



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 144/2014 – São Paulo, sexta-feira, 15 de agosto de 2014

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 13/08/2014

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000010-62.2014.4.03.6328

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JULIANA PAULA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: SP194164-ANA MARIA RAMIRES LIMA

Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000090-54.2012.4.03.6309

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RCDO/RCT: MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP180116-JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS

Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0000149-80.2014.4.03.6306

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DEISE RODRIGUES VENTURA

ADVOGADO: SP336589-VAGNER DOS SANTOS TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0000173-76.2013.4.03.6328

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELSON DIAS DE CAMPOS

ADVOGADO: SP153389-CLAUDIO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0000187-92.2014.4.03.6306

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA IZABEL MONTEIRO DAS DORES

ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000232-38.2011.4.03.6133

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOEL ALVES DE FARIA
ADVOGADO: SP074050-ANA MARIA FAUSTINA BRAGA
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000253-40.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI CAMPOS PIFFER
ADVOGADO: SP219290-ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000267-24.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA CELIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP159141-MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000268-26.2014.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: EDNALVA VEIGA ANDRADE
ADVOGADO: SP170533-AUREA CARVALHO RODRIGUES
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000280-55.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP321638-IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000282-90.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP304234-ELIAS SALES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000309-73.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262033-DANILO TOSHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000328-96.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIVELTO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP267761-THIAGO ALVES GAULIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000344-96.2014.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON NEGRIZOLI
ADVOGADO: SP219290-ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000359-65.2014.4.03.6328
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: DAMIANA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: SP077557-ROBERTO XAVIER DA SILVA
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000363-56.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELISANGELA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP293130-MARIA CLAUDIA LEONEL SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000403-38.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: WALDEMAR NUZZO
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000418-41.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA DIAS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000471-37.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000474-55.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMAR ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000476-59.2014.4.03.6133
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR PINTO
ADVOGADO: SP086212-TERESA PEREZ PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000477-29.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000478-60.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HERMES MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP271113-CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000482-97.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUSTAQUIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP170780-ROSINALDO APARECIDO RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000487-22.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALIDES ALVES MESSIAS
ADVOGADO: SP020360-MITURU MIZUKAVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000528-52.2014.4.03.6328
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RCDO/RCT: MARIA JOSE BORGES
ADVOGADO: SP196113-ROGÉRIO ALVES VIANA
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000532-73.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: THIAGO AUGUSTO LERIN VIEIRA
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000536-63.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA NEUZA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP144544-LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000541-51.2014.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULINDA ANTUNES FERREIRA MARIANO
ADVOGADO: SP194164-ANA MARIA RAMIRES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000550-25.2014.4.03.6130
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SANCHES MARTINS
ADVOGADO: SP293630-RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000559-26.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP205732-ADRIANA CHAFICK MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000564-28.2012.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO BATISTA BUENO
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000579-97.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA MARIA BENICA RIBEIRO
ADVOGADO: SP324865-CAROLINE JUNQUEIRA DE PADUA STABILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000594-89.2014.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSEAS MORAES DA SILVA
ADVOGADO: SP289381-PAULA TOSATI PRADELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000657-57.2014.4.03.6328
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: APARECIDO FERNANDES VALERIO
ADVOGADO: SP241757-FABIANA YAMASHITA INOUE
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000658-20.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUZANA APARECIDA FERNANDES MARTINS
ADVOGADO: SP275788-ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000660-87.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO LUIZ DOS SANTOS ANUNCIATTO
ADVOGADO: SP275788-ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000662-57.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP250522-RAFAELA CRISANTI CARDOSO
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000674-71.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225850-RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000675-12.2012.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO JURADO MELENCHON
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000732-33.2013.4.03.6328
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: VALMIR RAMA
ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000749-69.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES ARRUDA
ADVOGADO: SP307283-FRANCIELLE BIANCA SCOLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000763-53.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMARA SANDRA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SP303971-GRACIELA DAMIANI CORBALAN INFANTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000766-83.2014.4.03.6130
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA DE FATIMA ROCHA FREIRE
ADVOGADO: SP253747-SAMANTHA DA CUNHA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000801-24.2014.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADERITO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000807-72.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SERGIO RICARDO DO CARMO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP144544-LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000821-73.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA ALMEIDA SILVA E SILVA
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000926-33.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA MARQUES GATTI
ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000928-03.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERGINIA MARIA BARRETO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP256682-ANDRE LOMBARDI CASTILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000974-89.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON MEIADO
ADVOGADO: SP092512-JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000980-56.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLEONICE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138561-VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001000-87.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA INACIO FERREIRA
ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001022-48.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODINIR MARANGONI JUNIOR
ADVOGADO: SP070047-ANTONIO ZIMERMANN NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001028-09.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA MARIA ALVES AMEMIYA
ADVOGADO: SP152115-OMAR DELDUQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001050-33.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADEILDO OLIVEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001054-70.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP170533-AUREA CARVALHO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001071-24.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IONE SILVA
ADVOGADO: SP259893-PRISCILA TORCATO MESSIAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001074-44.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CONCILIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP161260-GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001103-94.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTA SCATOLON MENOTTI
ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001129-52.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GLORIA GUEDES
ADVOGADO: SP262913-ALDO JOSE RANGEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001131-06.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DIAS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP140428-MARIA DE LOURDES ALBERGARIA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001141-62.2014.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA PEREIRA SILVESTRE
ADVOGADO: SP293594-MARCOS VILLANOVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001142-47.2014.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARA MASIERO
ADVOGADO: SP293594-MARCOS VILLANOVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001148-54.2014.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUNIO CEZAR TRIVELATO
ADVOGADO: SP293594-MARCOS VILLANOVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001148-67.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNES DELGADO RIBEIRO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001166-22.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA PASINATO FERRO
ADVOGADO: SP241757-FABIANA YAMASHITA INOUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001265-33.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUMERCINDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP275788-ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001303-04.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP209325-MARIZA CRISTINA MARANHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001306-56.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALENALDO DE SANTANA
ADVOGADO: SP269921-MARIA VANDA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001315-18.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PASCOAL
ADVOGADO: SP136623-LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001364-59.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001366-29.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA FLORES NUNES
ADVOGADO: SP163807-DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001367-14.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI LUCIO BATISTA
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001368-96.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENILSON PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001380-13.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO ONO MARTINS
ADVOGADO: SP149876-CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001383-65.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LEILA APARECIDA BIGUETTI SANTOS

ADVOGADO: SP286345-ROGERIO ROCHA DIAS
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001394-94.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO NOBILE
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001411-33.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001416-55.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELLE DA SILVA MANARIN
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001418-25.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO TERENSI LEITE
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001419-10.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001434-76.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP159141-MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001438-33.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIR GARCIA DE REZENDE
ADVOGADO: SP147964-ANDREA BRAGUIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001439-58.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA MENEUCCI
ADVOGADO: SP239211-MAURICIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001445-08.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001455-12.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP262913-ALDO JOSE RANGEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001477-54.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDA ALEXANDRINO DE FRANCA MOREIRA
ADVOGADO: SP187004-DIOGO LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001480-82.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP292381-CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001483-61.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALCENIR MOSCA
ADVOGADO: SP084841-JANETE PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001508-33.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALAN FERNANDES
ADVOGADO: SP301272-EDENILDA RIBEIRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001521-32.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FLORENTINO
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001525-13.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001528-24.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001530-91.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA LOURENCO DE LIMA
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001532-61.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISMENIA DE FATIMA MIRANDA DE MELLO
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001533-46.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREINICE SIMOES MENDES
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001534-31.2013.4.03.6328
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA MARIA VIEIRA
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001547-96.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP191385-ERALDO LACERDA JUNIOR
RECDO: ALAIDE DA SILVA DELFINO
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
Recursal: 20150000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001582-22.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA MARIA FRANCA ALMEIDA
ADVOGADO: SP238596-CASSIO RAUL ARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001614-36.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001617-88.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIULIA PRISCILA GAETA FERREIRA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001621-28.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO DE JESUS ALVES
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001622-13.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURENCO CAMILO CARVALHO
ADVOGADO: SP332822-ADALTO FLAUZINO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001624-80.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEX FERREIRA
ADVOGADO: SP332822-ADALTO FLAUZINO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001632-57.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE LUIS ROLISOLA
ADVOGADO: SP332822-ADALTO FLAUZINO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001632-67.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH APARECIDA DE SOUSA ALVES

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001634-27.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRO JOSE DE DANIELE
ADVOGADO: SP332822-ADALTO FLAUZINO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001675-82.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GILCIENE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP272368-ROSANGELA LEILA DO CARMO
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001679-22.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: IVANILDO MOURA DA SILVA
ADVOGADO: SP272368-ROSANGELA LEILA DO CARMO
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001686-13.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PAULO LEME
ADVOGADO: SP213766-MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001687-67.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BELCHIOR VALTER SILVA
ADVOGADO: SP260238-REGISMAR JOEL FERRAZ
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001691-45.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001698-47.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AMELIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258343-ANTONIO CLAUDIO FORMENTO
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001709-46.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001711-36.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA PINHEIRO DANTAS
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001713-06.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO ARRUDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001736-49.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTINO FELIX DA COSTA
ADVOGADO: SP323415-SANDRA REGINA GOUVÊA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001768-45.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GERCELY BERTOLINO CEZERO
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001769-39.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YEDA MARIA DE CARVALHO MAGALHAES
ADVOGADO: SP187004-DIOGO LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001771-09.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA CRUZ BIANCO
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001772-91.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO BATISTA
ADVOGADO: SP187004-DIOGO LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001776-31.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001777-07.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP287156-MARCELO DE LIMA MELCHIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001784-38.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VAGNER MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP310423-DAIANE MARIA DE ARRUDA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001794-43.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA STEMPLIUC
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001794-86.2014.4.03.6130
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO MERISSI

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001802-63.2014.4.03.6130
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA BASTOS FILHO
ADVOGADO: SP314487-EDSON DE ANDRADE SALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001823-78.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMERE RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001829-85.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEILA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001831-55.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERANISIA DE FARIAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001834-10.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI FARIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001834-34.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CORBELINO VAREIRO GONSALVES
ADVOGADO: SP084841-JANETE PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001843-93.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001844-54.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA RENY DE ARAUJO FRANZOLIM
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001851-70.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001868-09.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS HENRIQUE AMBRUST

ADVOGADO: SP332822-ADALTO FLAUZINO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001869-91.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO PAULINO
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001871-61.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZIEL SOCORRO KOSASKE
ADVOGADO: SP332822-ADALTO FLAUZINO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001873-31.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001886-30.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001887-15.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS VARELLA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001888-97.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE SUELI DE SOUZA
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001915-27.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: OZORIO CRUZ BATISTA
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SA
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001925-86.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001926-12.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA ANTUNES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001935-71.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE MARONE QUAGLIO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001940-93.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO: SP164739-ALESSANDRO ALVES BERNARDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001949-55.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA MARIA GONCALVES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001951-25.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORESTES CAVICCHIOLLI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001954-77.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO PIRES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001987-72.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO SARTORAN
ADVOGADO: SP295002-CYNTHIA ALMEIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001998-72.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI PEDRO MIGUEL
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002023-12.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO RAGIOTTO
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002026-64.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSCELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002027-49.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO BIGUETTI
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002031-86.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002033-56.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002036-11.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR ANTONIO DE AVILA
ADVOGADO: SP323058-LETICIA CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002039-63.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAIANE PINHEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002041-33.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILEIA MENDES ANDRADE
ADVOGADO: SP323058-LETICIA CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002048-25.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO PINHEIRO
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002053-47.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002055-17.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO INACIO DE GODOI
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002058-69.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DE LIMA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002059-54.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS CORREA DE SOUZA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002062-09.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE MORALES BEITUM SIOLIN

ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002064-76.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANALIA PINHEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002067-31.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO BISSESTO
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002070-83.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002073-38.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENISIO AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002076-90.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONIELLE PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002079-45.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONISETE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002084-67.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANQUILINO MATIAS FILHO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002101-06.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA DE LOURDES AZZOLA BASTOS
ADVOGADO: SP236930-PAULO ROBERTO MORELLI FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002126-19.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE MORAES
ADVOGADO: SP323415-SANDRA REGINA GOUVÊA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002136-63.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVIANE PASINI

ADVOGADO: SP323415-SANDRA REGINA GOUVÊA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002138-15.2014.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP279887-ALEXANDRE CAVALCANTE DE GOIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002140-03.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOUGLAS MARCELINO
ADVOGADO: SP323415-SANDRA REGINA GOUVÊA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002144-40.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BERTI DE SOUZA
ADVOGADO: SP158192-PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002146-10.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE BERTINO
ADVOGADO: SP158192-PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002153-02.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACIRO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP158192-PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002182-52.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMIR CACIATORE
ADVOGADO: SP158192-PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002189-26.2014.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON ANGELO
ADVOGADO: SP273599-LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002190-88.2012.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSEFA SEVERINA FREIRE
ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002204-72.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JADILSON VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002205-95.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENO SEBASTIAO

ADVOGADO: SP258152-GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002238-67.2014.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP025888-CICERO OSMAR DA ROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002242-16.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUELINA ALVES CAETANO
ADVOGADO: SP289912-RAPHAEL TRIGO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002257-53.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NIVALDO LIMA SANTANA
ADVOGADO: SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002260-37.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA MARTINS PADILHA
ADVOGADO: SP214318-GEISSER KARINE DOS SANTOS PADILHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002266-53.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RAIMUNDO DE LIMA
ADVOGADO: SP158192-PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002274-30.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINELSON MARQUES GOUVEIA
ADVOGADO: SP158192-PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002276-73.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002280-37.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA SANDRINE PRIETO
ADVOGADO: SP158192-PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002282-07.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA ELIZABETH BATISTA
ADVOGADO: SP158192-PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002283-89.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBORAH CRISTINA FRATA

ADVOGADO: SP158192-PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002291-66.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002306-11.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEIZI TORCATTE
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002310-63.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002320-78.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO CARLOS MENDITE
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002332-33.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO HUSEMANN SCAION
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002343-62.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENILSON FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128055-JULIANE DONATO DA SILVA JARDIM
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002355-76.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANIA GALVAO
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002357-08.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP203091-GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002374-82.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002408-82.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALERIA OLIVEIRA SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP295063-ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Recursal: 20150000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002422-41.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIR SIAN
ADVOGADO: SP114074-NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002427-69.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSANGELA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240516-RENATO MELO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002459-59.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002509-70.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002531-17.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002614-77.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IRENE MOREIRA CAVALCANTE
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002618-90.2014.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ARCANGELO
ADVOGADO: SP152642-DONATO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002671-80.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002682-21.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP223052-ANDRESA BERNARDO DE GODOI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002684-98.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA CABRAL DE MELLO
ADVOGADO: SP226932-ESTER LÚCIA FURNO PETRAGLIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002686-58.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO NUNES
ADVOGADO: SP223052-ANDRESA BERNARDO DE GODOI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002699-57.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE VIEIRA
ADVOGADO: SP223052-ANDRESA BERNARDO DE GODOI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002701-27.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRGINIA LEDESMA RODRIGUES HILARIO
ADVOGADO: SP273602-LIGIA PETRI GERALDINO PULINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002702-12.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO APARECIDO HILARIO
ADVOGADO: SP273602-LIGIA PETRI GERALDINO PULINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002704-79.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP273602-LIGIA PETRI GERALDINO PULINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002719-39.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ROCHA PEREIRA
ADVOGADO: SP327420-AZENATE MARIA DE JESUS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002722-91.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERIVALTO BORGES DE LIMA
ADVOGADO: SP327420-AZENATE MARIA DE JESUS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002723-76.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP327420-AZENATE MARIA DE JESUS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002724-61.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP327420-AZENATE MARIA DE JESUS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002725-46.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDIVALDO OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP327420-AZENATE MARIA DE JESUS SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002726-31.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIVA CANDIDA DA ROCHA
ADVOGADO: SP327420-AZENATE MARIA DE JESUS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002745-42.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DONISETTE TOMAZ GARCIA
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002780-16.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA DE SOUZA
ADVOGADO: SP252111-LUCIMARA AP PASSOS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002789-65.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERTRUDES ROSENO
ADVOGADO: SP158192-PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002825-10.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP323415-SANDRA REGINA GOUVÊA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002842-46.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANA CRISTINE QUIONHA
ADVOGADO: SP323415-SANDRA REGINA GOUVÊA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002844-07.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002844-16.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MENDES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP323415-SANDRA REGINA GOUVÊA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002846-83.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR DONIZETTI DE PAULA
ADVOGADO: SP158192-PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002881-05.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARILENE FARIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002908-85.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193691-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002931-94.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: EZIO MIRANDA CATHARINO
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002932-54.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACACIO SIMOES FORTUNA
ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002942-11.2013.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: IRANI TEIXEIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002950-66.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP324282-FLAVIO RICARDO DE ALMEIDA BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002955-97.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA APARECIDA PANTAROTO SAMBLAS
ADVOGADO: SP317428-ANSELMO LIMA GARCIA CARABACA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002968-09.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEILTON GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002973-21.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR GUMIERO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002979-17.2012.4.03.6103
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO: SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002984-50.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002999-29.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTO DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003009-54.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMI ALVES BARRETO
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003043-29.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARAH LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003051-06.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP321638-IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003157-65.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBEIRO BOAVENTURA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003206-43.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003209-32.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NILTON ELIAS DE LIMA
ADVOGADO: SP211761-FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003210-46.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003256-35.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AROLDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003264-21.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDETE BERNARDINO DA COSTA
ADVOGADO: SP131305-MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003311-83.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM QUIRINO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003323-97.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DAS DORES SANTOS
ADVOGADO: SP163656-PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003349-41.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO CARLOS SCOPIN
ADVOGADO: SP300470-MICHELE CRISTINE FERREIRA BROCANELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003350-26.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR EVANGELISTA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP300470-MICHELE CRISTINE FERREIRA BROCANELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003350-60.2013.4.03.6130
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARIO ANTUNES
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003362-11.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE ANTONIO CAMPARI
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003493-69.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003642-65.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AMERICO LESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003692-90.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SOLANGE KIMIE MATSUBARA
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003704-08.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEUZINA DA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003719-93.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ARAKAKI
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP061353-LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003739-65.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: KARENA SILVA VICTOR SANTOS
ADVOGADO: SP236437-MARIANO MASAYUKI TANAKA
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003768-43.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA D ARC SANT ANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003768-86.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO SERGIO LINS
ADVOGADO: SP260238-REGISMAR JOEL FERRAZ
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003784-94.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIENE DA SILVA
ADVOGADO: SP268122-MOACIR DIAS XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003808-97.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GONCALVES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003835-08.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELITA DO NASCIMENTO REZENDE
ADVOGADO: SP226619-PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003844-61.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE CHAO RIZZI
ADVOGADO: SP119755-LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003850-49.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA DO SACRAMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003865-18.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003869-26.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO NERI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003870-40.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO DINIZ NETO
ADVOGADO: SP163656-PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003872-10.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP163656-PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003887-72.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003888-61.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PASQUAL TREVISAN
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003896-38.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINETE FRANCISCA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003920-80.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA NILDE RODRIGUES MORENO FERRABRAZ
ADVOGADO: SP229463-GUILHERME RICO SALGUEIRO
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003927-92.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALACE ALEXANDRE MASCARENHAS
ADVOGADO: SP331268-CAROLINA SOARES MASCARENHAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003937-24.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDINEIDE GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003940-57.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADHEMAR PROVASI
ADVOGADO: SP312421-RODRIGO FRANCISCO SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003944-94.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003974-32.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003975-17.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA LEITE VALERIO MISSE
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004105-41.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INACIA PEREIRA DE TORRES
ADVOGADO: SP324282-FLAVIO RICARDO DE ALMEIDA BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004155-33.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ESCORCIO
ADVOGADO: SP134383-JOSE DE RIBAMAR VIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004173-54.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PEREIRA PINTO
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004176-09.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: URANDY CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004195-15.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSILDA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004213-50.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VILMA MINUSSI SECCO
ADVOGADO: SP230187-ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004224-65.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP225557-ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004235-06.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTO MAGNI
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004246-26.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCEU ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004258-74.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004264-56.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004266-42.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS LEME DO PRADO
ADVOGADO: SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004269-69.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINETE LIMA DE OLIVEIRA
REPRESENTADO POR: ELAINE DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004272-33.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANTUIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004273-18.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004279-41.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOGVAL PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO: SP152456-MARCOS AURELIO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004280-10.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR PLACCO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004281-92.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHEN WU HUANG
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004284-47.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA SOARES DE LIMA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004287-02.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA ALCÂNTARA ANDREOTTI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004290-54.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PRADO TALERMAN
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004296-61.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004298-31.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIANO PINTO SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004303-53.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO MANTOVANI TAVELLA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004305-23.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR JOSE CABRAL
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004309-60.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL DE GODOI ARRIVABEN
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004312-15.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR GOMES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004318-22.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS PEREIRA RIOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004320-89.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ELAERTO UCHOA MAIA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004321-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR RECANELLI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004325-14.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004333-79.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGUSTINO COELHO DEIMONDES
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004335-49.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004335-58.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ LUIZ DALMÉDICO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004386-85.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004414-47.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENIZIO MACARIO COIMBRA
ADVOGADO: SP194713B-ROSANGELA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004418-65.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA VASCONCELOS BONFIM
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004475-54.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ FERNANDO MACEDO COSTA DE MORAES REGO
ADVOGADO: BA022685-MARCIA DIAS PINHEIRO DA COSTA
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004508-73.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANJO ROSA DE LIMA
ADVOGADO: SP210881-PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004511-28.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004558-36.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: ANGELINA PEREIRA DO AMARAL
RECDO: GEANY PEREIRA DE SOUZA
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004582-39.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO JOSE ROBERTO ZERBINI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004583-15.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTHA APARECIDA GARCIA SANCHES
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004584-09.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREO DACARO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004584-34.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO CAMEL
ADVOGADO: SP246814-RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004586-76.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDUARDO CANIZELLA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004590-16.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE DE PAULA RODRIGUES DE SANTANNA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004594-53.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARCENIO MAXIMIANO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004600-60.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALERIA MIORI BERTONI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004613-75.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EUNICE RIBEIRO
ADVOGADO: SP167421-KELLY CRISTINE GUILHEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004641-52.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004649-04.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR GONCALVES LIMA
ADVOGADO: SP334266-PAULO TADEU TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004663-76.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP178061-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004664-61.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004666-50.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004674-08.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004678-45.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DE LUPI FERNANDES
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004713-14.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRO BORGES COSTA
ADVOGADO: SP307403-MOISES CARVALHO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004731-26.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOELITO DOS SANTOS BISPO
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004743-40.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILMA MARIA CHICONELI ALVES
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004754-83.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SERGIO BREXO
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004778-05.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELIZABETH DE JESUS DINIZ
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004799-74.2013.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CINTIA SANTANA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP287899-PERLA RODRIGUES GONÇALVES
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004826-65.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NUMILDE OLIVEIRA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004833-57.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON CESAR TAVARES DA COSTA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004835-27.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELIA QUEIROZ NEGRÃO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004838-79.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR FACCI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004875-09.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIO TOGNONI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004876-91.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVALDO JOSE BIZACHI RODRIGUES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004879-46.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASSARU USHIRO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004881-16.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE SOARES DA SILVA DIAS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004882-98.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENJAMIM SOARES VIEIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004884-68.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCEDES PEDI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004886-38.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004888-08.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON VERGINELLI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004892-16.2013.4.03.6130
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228694-LUIZ BRASIL SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004898-43.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELIZABETH SALVIONI

ADVOGADO: SP319325-MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004911-42.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005007-71.2011.4.03.6303
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOAO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP272169-AURICIO ONOFRE DE SOUZA
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005011-94.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP283942-RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005149-80.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDILENE BAPTISTA
ADVOGADO: SP220073-ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0005194-65.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRISMAR ANTONIO DE LIRA
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005257-90.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ENOC BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005267-46.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARA ELAINE SCOLARO
ADVOGADO: SP099230-ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005330-81.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARLY LIMA
ADVOGADO: SP156106-MARIA CLENILDA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005347-20.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANAMELIA OLIVEIRA CAITANO
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005359-15.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADRIANA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005360-97.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ASCENCAO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005371-29.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP208436-PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005375-66.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005381-73.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRAI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005383-86.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP078566-GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO
RECDO: SHAMA CONFECÇÕES E SILK LTDA ME
ADVOGADO: SP313803-MATEUS FERRAREZI
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005389-50.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BOGDAN BIELANSKI
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005392-05.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005414-43.2013.4.03.6130
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA APARECIDA MENDONCA
ADVOGADO: SP224432-HELLEN ELAINE SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005416-33.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FIRMINO DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005416-38.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO: SP272896-IZANEI PRÓSPERO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005419-85.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0005422-59.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER PINHEIRO ALVES
ADVOGADO: SP304023-SERGIO RICARDO MENDES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005436-83.2012.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IZAILDO ARAUJO MACHADO
ADVOGADO: SP189938-CLAUDIA GIMENEZ
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005448-38.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005453-60.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005457-97.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA MEIRELES
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0005459-67.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDENOR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005467-44.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI DINO
ADVOGADO: SP226348-KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005524-96.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLEIDSON DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO: SP093952-ARNALDO LUIZ DELFINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005556-04.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS NEVES DIAS

ADVOGADO: SP203091-GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005593-11.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO BATISTA RUFINO
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005602-56.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO ALVES DOS REIS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005635-80.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RONALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP191980-JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005636-32.2013.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AURELIO ANTONIO PERRELLA
ADVOGADO: SP206392-ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005649-30.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIELA SARA SCHOLL
ADVOGADO: SP283942-RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005653-67.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGAR SILVIO ALMENDRAS RUEDA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005674-43.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NATALICIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005756-74.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FERNANDO CAMILO BARROSO
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005790-20.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DALVA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP141872-MARCIA YUKIE KAVAZU
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005818-17.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005821-78.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARTINHO GONCALVES LUIZ BARBOSA
ADVOGADO: SP118041-IRAN EDUARDO DEXTRO
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0005831-93.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005837-91.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA FARIA COSTA
ADVOGADO: SP266136-GISELE MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005850-31.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO PEDROSO
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0005853-74.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO BELO FERNANDES
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005854-68.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0005860-37.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALDERI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0005869-28.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO BATISTA
ADVOGADO: SP185906-JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005888-34.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLORES DA CRUZ GONSAGA DE SOUSA
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005894-75.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: THATIANE ROSA DA ROCHA
ADVOGADO: SP258893-VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM
Recursal: 20150000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005933-47.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP096852-PEDRO PINA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005944-67.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCO HELDER MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005949-89.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTA GUERRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006020-62.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO AGHUR DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP264944-JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006031-23.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA ISTANCIA BOLOGNINI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006198-49.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE DE PAULA BORGES
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0006216-22.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0006232-24.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0006233-97.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FLORIANO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0006243-87.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO: SP078566-GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO
RECDO: NEUSA LOPES BISPO
ADVOGADO: SP254596-THIAGO D AGUIAR MATAVELI
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006253-88.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006270-27.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006289-04.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MISAEL NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0006308-73.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA GONCALVES GOMES
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230440-ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006324-61.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANSELMO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO: SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006328-39.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157594-MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0006329-24.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO PINHEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0006366-76.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARINEIDE DANTAS DE MOURA
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006423-74.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: APARECIDA MUNHOZ
ADVOGADO: SP101848-MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BUENO
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0006454-80.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA LAMIN DE BRITO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0006470-34.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO EVANGELISTA CORDEIRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006481-63.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVO DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0006505-03.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARIA DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0006522-44.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201481-RAQUEL MIRANDA FERREIRA
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006556-14.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA LOPES FERRAREZI
ADVOGADO: SP143873-CELIA CRISTINA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006614-08.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRAMAR PASSOS JUAREZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0006631-53.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE DE SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP020098-DULCE MARIA GOMES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006654-24.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANATALINO LIMA COSTA
ADVOGADO: SP134165-LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006671-66.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SABINIANO SANTOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0006679-17.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: GUSTAVO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP077914-ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006691-57.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS FURLAN FILHO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0006694-12.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0006698-09.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0006747-65.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIO JOSE MEZA HERNANDEZ
ADVOGADO: SP304472-MARIA LÉA RITA OTRANTO
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0006802-16.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA ALVES CARDOSO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0006814-24.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PLINIO FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO: SP289607-ALINE BORTOLOTTI COSER
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006818-61.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISETE CAETANO
ADVOGADO: SP289607-ALINE BORTOLOTTI COSER
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0006860-72.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO VASCONCELOS DE LIMA
ADVOGADO: SP298256-PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006871-47.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VERIDIANO NASCIMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP272998-ROGERIO SOARES FERREIRA
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0006883-56.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE SILVA
ADVOGADO: SP260713D-APARECIDO ALEXANDRE VALENTIM

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006937-22.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIO COSTA
ADVOGADO: SP121366-ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006940-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP121366-ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0007030-10.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP312421-RODRIGO FRANCISCO SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0007095-77.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE NALIN DA SILVA
ADVOGADO: SP106239-RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0007100-02.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANESIO JOSE SOARES
ADVOGADO: SP236149-PATRICIA ARAUJO SANTANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0007103-54.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANO TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO: SP236149-PATRICIA ARAUJO SANTANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0007130-62.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETINA DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO: SP174180-DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0007178-07.2010.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO ANGELO MANGANOTTE
ADVOGADO: SP108928-JOSE EDUARDO DO CARMO
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0007192-77.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSSARA CATALANI
ADVOGADO: SP272844-CLEBER RUY SALERNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0007261-12.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TIAGO ONODA
ADVOGADO: SP195536-GABRIEL VAGNER TENAN DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0007266-59.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENITA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP327420-AZENATE MARIA DE JESUS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0007293-17.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA DELFINO VIANA
ADVOGADO: SP158192-PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0007315-03.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADINOLIA ALVINA DA S DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0007347-80.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELITA HELENA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0007348-65.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ANTONIO DIAS DE SA JUNIOR
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0007407-78.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS GALLANTE
ADVOGADO: SP157979-JOSÉ RENATO COYADO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0007450-93.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SALVADOR ZAURISIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP220716-VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0007475-96.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ANGELICA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0007492-39.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0007610-83.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ADAIR MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
Recursal: 20150000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0007626-66.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP317108-FERNANDA PARENTONI AVANCINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0007633-58.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PIERIN
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0007683-84.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR ERALDO DANIEL
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0007686-39.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO AGUSTINHO DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0007852-96.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMILSON MARCELO DA SILVA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0007878-75.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUTIMIO SILVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0007893-63.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELVANIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086782-CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0007967-20.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLANDEVIR DE JORGE LEMES MITER
ADVOGADO: SP327420-AZENATE MARIA DE JESUS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0007971-57.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP327420-AZENATE MARIA DE JESUS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0008018-31.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA DOS SANTOS GAGO

ADVOGADO: SP257773-WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213290-QUEZIA DA SILVA FONSECA
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0008047-56.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP127416-NELSON PEDRO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0008075-24.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA BRUTCHO PICOLI
ADVOGADO: SP249635A-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0008089-08.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO MAZIERO
ADVOGADO: SP199700-VIVIANE DE OLIVEIRA SPOSITO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0008103-89.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EVALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP145354-HERBERT OROFINO COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0008105-84.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JULIA SOARES GOMES
REPRESENTADO POR: ROSANA SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP295063-ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0008136-07.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA JULIANO RUBERTO
ADVOGADO: SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0008227-97.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL TAVARES MOREIRA
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0008367-77.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS GAZZOLI JUNIOR
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0008391-37.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO BENEDITO LEAO DO CARMO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0008437-26.2014.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0008583-67.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA BEATRIZ IGNACIO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0008613-39.2013.4.03.6303
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: IVONILDES PENHA DE JESUS DE MACEDO
ADVOGADO: SP258152-GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0008662-46.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCHOAL ROBERTO DARINI
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0008665-98.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO XAVIER
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0008706-70.2011.4.03.6303
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ROBERTO APARECIDO RICCI
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0008712-72.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA DA PAZ ROBERTO
ADVOGADO: SP157594-MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0009117-79.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PEDRO LUIZ NALLI
ADVOGADO: SP204917-ELIANE MARIA DOS SANTOS
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0009147-17.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ORCELINO PIVOTTO
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0009224-60.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLEIA DALVA GORGULHO MELO
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0009251-43.2011.4.03.6303
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RCDO/RCT: GERSON FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0009299-02.2011.4.03.6303
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: IRINEU MORGADO
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0009313-15.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALIRIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP273031-WELLINGTON DIETRICH STURARO
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0009317-86.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IZAIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP250445-JAIRO INACIO DO NASCIMENTO
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0009319-90.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALCIDES GOMES DE PINHO
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0009428-08.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALDENICE FERREIRA DAS NEVES
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0009465-97.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CICERO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP244122-DANIELA CRISTINA FARIA
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0009528-59.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RONALDO LUIZ BENVINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075897-DIRCEU ADAO
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0009579-36.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VERA LUCIA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP288853-REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0009726-97.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0009949-50.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER FREIRE DE SA
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0010042-12.2011.4.03.6303
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0010228-64.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MATEUS ARAUJO PINTO
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0010610-57.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO DIONISIO
ADVOGADO: SP090953-FRANCISCO ODAIR NEVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0010611-42.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090953-FRANCISCO ODAIR NEVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0010621-04.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIRLENE MARTINS NUNES
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0010856-68.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP300587-WAGNER SOUZA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0011217-42.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOANA DE FREITAS FERRAZ
ADVOGADO: SP220997-ANTONIO LUIS NEVES
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0011347-12.2012.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO DE SOUZA BUENO
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0012268-59.2012.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ANTONIO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP119584-MANOEL FONSECA LAGO
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0012625-14.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0013659-55.2012.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP078566-GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO
RECDO: SEBASTIANA LIMA PINTO DE MORAIS
ADVOGADO: SP159487-VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0014019-53.2013.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERGILIO VITORINO DE ANDRADE FRANCO FILHO
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0023091-58.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSA MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP268498-SABRINA MELO SOUZA ESTEVES
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0023103-72.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNA DANIELE DE SOUZA
RECDO: BRYAN LOURENÇO DA SILVA
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0029520-41.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
RECDO: GILMARA SILVA SOUSA
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0030041-20.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CONCEICAO DE LIMA
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0031712-44.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE
RECDO: ODAIR FRANZOSO
ADVOGADO: SP137308-EVERALDO SILVA JUNIOR
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0038111-89.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUZIA CLARO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0040825-22.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LOURIVAL ONORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0041169-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA MARLUCIA DE SOUSA SILVA
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0042054-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDAURA CUPERTINO SACRAMENTO
ADVOGADO: SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0047792-83.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MILTON YAMAMOTO
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0047926-86.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: JOSE RIBEIRO PACHECO
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0049345-05.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0060752-71.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HUGO DANIEL MOTTA PEREZ
ADVOGADO: SP187130-ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0062372-21.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CELINA INOCENCIO DE MENEZES
ADVOGADO: SP281125-CELINA CAPRARO FOGO
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 542
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 542

PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal de São Paulo
Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 9ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 9301000098/2014.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 21 de agosto de 2014, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 20, § 2º e 21 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. **A sessão realizar-se-á na Alameda Rio Claro, n.º 241, 14º andar, sala 1 - São Paulo/SP.** Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada na Al. Rio Claro, nº 241, 12º andar. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição

continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição pode ser efetuada, em dia útil, através do e-mail: **SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR**, no prazo de no mínimo 24 horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, quando tratar-se de atuação na sede das Turmas Recursais, **sendo de inteira responsabilidade do advogado o correto encaminhamento, declinando o número do processo, bem como o acompanhamento da confirmação do recebimento**, que será expedida até às 19:00 (dezenove) horas do último dia que antecede a data da sessão de julgamento através do mesmo e-mail: **SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR**, conforme disposto no Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

0001 PROCESSO: 0000146-43.2014.4.03.6301
RECTE: ANGELA DE FATIMA SOTE
ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ e ADV. SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 13/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000192-39.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDA FRANCISCA DE AZEVEDO
ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000285-77.2014.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILDA FERREIRA MARTINS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 13/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000388-82.2008.4.03.6310
RECTE: MARIA MIGUEL DO CARMO
ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000421-27.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERCILIO CARLOS DA SILVA
ADV. SP149790 - LUCIANA TOSCANO SARTORI
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000546-57.2014.4.03.6301
RECTE: GREGORIO MORELLI
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000574-25.2013.4.03.6183
RECTE: ALFREDO MARTINS DE MELO FILHO
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 11/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000633-76.2014.4.03.6183
RECTE: EZIO DO AMARAL
ADV. SP153998 - AMAURI SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000683-55.2014.4.03.6328
RECTE: ELIO LUIZ MARIA
ADV. SP302550 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP213850 - ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN e ADV. SP269016 - PEDRO LUIS MARICATTO e ADV. SP292398 - ERICA HIROE KOUMEGAWA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 25/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000778-56.2007.4.03.6320
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO CAVALCANTI
ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000811-84.2014.4.03.6325
RECTE: OTO DOS SANTOS SILVA
ADV. SP300489 - OENDER CESAR SABINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 09/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0001005-25.2014.4.03.6183
RECTE: ROBERTO TARSITANO
ADV. SP340493 - ROGERIO DA SILVA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 02/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0001017-58.2014.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CLAUDIO CARIATTE
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP261346 - JEFERSON JULIO FOGO e ADV. SP267636 - DANILO AUGUSTO GARCIBORGES e ADV. SP289712 - ELISA VASCONCELOS

BARREIRA

RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

DATA DISTRIB: 24/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0001082-34.2014.4.03.6183

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCELINO DE JESUS

ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0001144-74.2014.4.03.6183

RECTE: VANDA MARQUES PENHA

ADV. SP176468 - ELAINE RUMAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0001149-96.2014.4.03.6183

RECTE: IRANDI ZAGO BIROLI

ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI e ADV. SP153138B - ELIANE ESTIVALETE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

DATA DISTRIB: 25/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0001171-74.2008.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES PARUSSOLO

ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0001306-69.2014.4.03.6183

RECTE: DARCIO BONONI

ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0001500-08.2007.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO VITOR DO PRADO

RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0001537-28.2013.4.03.6314

RECTE: JOÃO RAMIRO LAROCHI

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0001717-57.2007.4.03.6313
RECTE: NOELI REDENTORA DA SILVA SANTOS
ADV. SP213207 - GLAYDSON ROBERTO AFONSO SOARES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0001741-43.2014.4.03.6183
RECTE: ALUISIO CORREIA DE ARAUJO
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 02/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0001808-27.2014.4.03.6306
RECTE: JOSIAS SEVERIANO DOS SANTOS
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS e ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL e ADV. SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 24/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0001864-19.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: ANTONIA VIEIRA DA ROCHA
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0001893-91.2014.4.03.6183
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADV. SP324440 - LUCIANA DANIELA PASSARELLI GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0002025-70.2014.4.03.6306
RECTE: MAURO MARCOLINO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR e ADV. SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 24/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0002719-79.2014.4.03.6325
RECTE: IVO CONSTANTINO
ADV. SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0002750-18.2007.4.03.6302
RECTE: CHRISTIAN EMILIO DE MORAIS ZEMANTAUSKAS
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0029 PROCESSO: 0002781-94.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE ARIMAR FERREIRA GOMES
ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0002920-69.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA PRESTES DOS SANTOS
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0003137-33.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FELICIO TUDI
ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0003802-13.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIO BIANCHINI
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0004008-57.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOANA DA CONCEICAO
ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0004506-62.2007.4.03.6302
RECTE: ALZIRA KISS DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0004727-86.2014.4.03.6306
RECTE: RUBENS DOS SANTOS MORAES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR e ADV. SP324522 - ANDRE CORREA
CARVALHO PINELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 24/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0004805-95.2013.4.03.6183
RECTE: SERGIO DA SILVA PEREIRA
ADV. SP324440 - LUCIANA DANIELA PASSARELLI GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0004834-52.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZULMIRA CARLOS ANTONIO MANTOVANI
ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0004906-61.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES SOLER CARMONA
ADV. SP195226 - LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0005086-70.2013.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE DE LOURDES POLLI
ADV. SP242873 - RODRIGO DE SOUSA e ADV. SP302754 - FABIANO LUCIO VIANA
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 24/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0006460-05.2013.4.03.6183
RECTE: ODAIR CABRERA CARRER
ADV. SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0009019-32.2014.4.03.6301
RECTE: OSVALDO DOS SANTOS MARIA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 07/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0009209-92.2014.4.03.6301
RECTE: DIRCE MARTIN ARAIS
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 13/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0010362-97.2012.4.03.6183
RECTE: ERALDO DAMIAO SILVA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 01/08/2014 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0010685-05.2012.4.03.6183
RECTE: WAGNER DA COSTA MONTEIRO
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 18/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0010724-65.2013.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SONIA MARIA MUNHOZ VAQUERO
ADV. SP080031 - HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 28/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0011110-95.2013.4.03.6183
RECTE: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 11/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0011628-85.2014.4.03.6301
RECTE: HUMBERTO FERNANDES
ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0011781-21.2013.4.03.6183
RECTE: DIRCEU NAPOLITANO FILHO
ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 25/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0012815-62.2013.4.03.6302
RECTE: MILTON MARIANI
ADV. SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 25/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0013125-37.2014.4.03.6301
RECTE: OTACILIO PEREIRA DA COSTA
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0013432-88.2014.4.03.6301
RECTE: CELIA DO CARMO MIRANDA CARLOS
ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 18/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0013523-81.2014.4.03.6301
RECTE: CLEBER ALVARES FREIRE
ADV. SP105100 - GERALDO PEREIRA DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 05/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0015580-72.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 25/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0016090-85.2014.4.03.6301
RECTE: FERNANDO FELICIANO MASCARENHAS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 20/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0017013-14.2014.4.03.6301
RECTE: JAIME SOUTO DE BRITO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 16/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0024520-26.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA DAS GRACAS BERNARDES
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 18/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0026492-31.2014.4.03.6301
RECTE: RUBENS LOURENCO DOS SANTOS
ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 02/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0029356-86.2007.4.03.6301
RECTE: MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP162159 - EVANDRO DE JESUS SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0030222-50.2014.4.03.6301
RECTE: MANOELITO RIBEIRO DA PAIXAO
ADV. SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 02/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0037214-27.2014.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CARLOS MARTIN
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0037897-64.2014.4.03.6301
RECTE: ZULENES DE QUEIROZ
ADV. SP324440 - LUCIANA DANIELA PASSARELLI GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 30/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0040234-60.2013.4.03.6301
RECTE: CAIO JOSE ABBENANDO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0046047-68.2013.4.03.6301

RECTE: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0054823-57.2013.4.03.6301
RECTE: DELVANI SANTOS SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0060829-80.2013.4.03.6301
RECTE: VALDECI SILVESTRE DA SILVA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0095054-39.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BERENICE SILVA VIEIRA DE ASSIS
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0000063-27.2014.4.03.6301
RECTE: CLEUZA ANGELICA CORREIA DE PAIVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0000072-86.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA NEIDE CARDOSO GONÇALVES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0000170-41.2014.4.03.6311
RECTE: ANTONIO LEITE BATISTA
ADV. SP327054 - CAIO FERRER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0000215-94.2014.4.03.6327
RECTE: JOSE OZORIO MICHIANO
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0000272-78.2014.4.03.6306
RECTE: MANOEL DE SOUSA AMORIM
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 12/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0000330-48.2014.4.03.6317
RECTE: GILBERTO KRUSZCZYNSKI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 26/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0000387-17.2014.4.03.6301
RECTE: VALDIR GOMES DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 05/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0000407-08.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE ARAUJO DE SOUSA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0000591-31.2014.4.03.6311
RECTE: ROBERTO NASCIMENTO
ADV. SP327054 - CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0000593-98.2014.4.03.6311
RECTE: FRANCISCO JOAO DA SILVA
ADV. SP327054 - CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 22/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0000773-96.2014.4.03.6317
RECTE: AGOSTINHO LUIZ MARQUES
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 03/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0000992-31.2013.4.03.6322
RECTE: MARIANGELA LEME DA SILVA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0001040-04.2014.4.03.6306
RECTE: JOSEFA DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0001084-23.2014.4.03.6306
RECTE: RUI OLIVEIRA SENA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA
JUNQUEIRA e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0001165-78.2014.4.03.6303
RECTE: PAULO LOURENTE
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0001426-74.2014.4.03.6325
RECTE: VALDEIR ANTONIO CANDELORO
ADV. SP284717 - RODRIGO VERISSIMO LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 11/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0001444-84.2012.4.03.6319
RECTE: ANA MARIA TOSI SANDI FAGANHOLO
ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA e ADV.
SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0001549-96.2014.4.03.6317
RECTE: MARIA JOSE RODRIGUES AUGUSTO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0001929-64.2014.4.03.6303
RECTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0001978-96.2014.4.03.6306
RECTE: ELOISA BRAZ DA LUZ
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA
JUNQUEIRA e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 08/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0002110-90.2014.4.03.6327
RECTE: GIBALDO DINIZ
ADV. SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0002114-30.2014.4.03.6327
RECTE: REINALDO BRAZ SILVESTRE
ADV. SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0002570-14.2013.4.03.6327
RECTE: JOSE ALEXANDRE CATARINO
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 10/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0002920-31.2014.4.03.6306
RECTE: EDERVAL GONÇALVES DA SILVA
ADV. SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 08/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0003123-91.2013.4.03.6317
RECTE: CILENE MARIA OLIVEIRA DE LIMA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0003342-31.2013.4.03.6309
RECTE: CARLOS HENRIQUE DE TOLEDO
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 13/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0003535-30.2014.4.03.6303
RECTE: NEUSA CORREA DE LIMA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 22/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0003816-89.2014.4.03.6301
RECTE: ROSA TAZUKO FURUITI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 25/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0004032-75.2013.4.03.6304
RECTE: APARECIDA IMPERATO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0004064-55.2014.4.03.6301
RECTE: VICENTE GONZALES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0004611-69.2013.4.03.6321
RECTE: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES
ADV. SP327054 - CAIO FERRER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0005101-20.2014.4.03.6301
RECTE: TSUNEO AMANO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 25/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0005152-31.2014.4.03.6301
RECTE: MARTHA MARIA SIMOES OMETTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 31/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0005193-89.2014.4.03.6303
RECTE: MARIO TRISTAO DE CARVALHO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 23/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0005234-62.2014.4.03.6301
RECTE: HISAO TAKEDA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0005323-92.2013.4.03.6310
RECTE: GILBERTO GAVA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 25/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0005607-93.2014.4.03.6301
RECTE: VALDEMAR COSTA DUARTE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 20/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0006109-18.2013.4.03.6317
RECTE: FRANCISCO LEITE DA SILVA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0006217-55.2014.4.03.6303
RECTE: CACILDA PALADINI DOMENEGHETTI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 23/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0007148-98.2013.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
ADV. SP191648 - MICHELE SQUASSONI ZERAIK
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0007613-73.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE ARISNALDO DE ANDRADE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 25/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0008257-35.2013.4.03.6306
RECTE: JOSE HEREDIA DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA
JUNQUEIRA e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0008633-30.2013.4.03.6303
RECTE: JOSE MESSIAS ALVES
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0009184-10.2013.4.03.6303
RECTE: CARMILÉDA OLIVEIRA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0009787-83.2013.4.03.6303
RECTE: ANTONIO PORFIRIO DE SOUSA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0011260-76.2014.4.03.6301
RECTE: REINILTON RODRIGUES ALVES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0036373-03.2012.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: SOLANGE APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0036674-13.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE RODRIGUES SALOMAO
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0037986-24.2013.4.03.6301
RECTE: SEIKA AIBE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0042115-72.2013.4.03.6301
RECTE: CARLOS ROBERTO JANUZZI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0043303-03.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIA PEREIRA OSORIO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0048321-05.2013.4.03.6301
RECTE: JANETE RIBEIRO MORATELLI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0050698-46.2013.4.03.6301
RECTE: CLEONICE COUTINHO DE LIMA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0052863-66.2013.4.03.6301

RECTE: OSVALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0052918-17.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0055063-46.2013.4.03.6301
RECTE: DIRCE CATHARINA DE LUCCA TRONCON
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0057713-66.2013.4.03.6301
RECTE: PEDRO DOMINGUES RAMOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0059287-27.2013.4.03.6301
RECTE: CLAUDINO BORDINASSI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0060214-90.2013.4.03.6301
RECTE: VICENTINA CAMILLA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0060223-52.2013.4.03.6301
RECTE: PAULA SILVA FERREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0064346-93.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE SANTOS DE ALMEIDA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0064795-51.2013.4.03.6301
RECTE: SIDNEIA APARECIDA SEMPIONATO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0064811-05.2013.4.03.6301
RECTE: NAIR ALVES DE BEASI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0000022-82.2013.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FEBROZINA DA SILVA
ADV. SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT e ADV. SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES e
ADV. SP285195 - GRAZIELA CRUZ ALVES
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 06/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0000101-12.2014.4.03.6116
RECTE: ALEXANDRE APARECIDO FERNANDES
ADV. SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 03/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0000280-26.2008.4.03.6319
RECTE: LUIZ CARLOS MANTOVAN
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0000317-71.2013.4.03.6321
RECTE: AMARA HELENA DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO e ADV. SP304035 - VINICIUS DE
MARCO FISCARELLI e ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 30/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0000360-86.2009.4.03.6308
RCTE/RCD: MARCO ANTONIO FERREIRA
ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0135 PROCESSO: 0000369-75.2014.4.03.6307
RECTE: LUCIA DE FATIMA MARTINS ALVES
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI e ADV.
SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES e ADV.
SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 25/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0000489-17.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DE CAMARGO LIMA
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0000534-44.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUS CARLOS DA SILVA
ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0000569-37.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR VIANA
ADV. SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0139 PROCESSO: 0000615-93.2008.4.03.6303
RECTE: CELIA REGINA FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0140 PROCESSO: 0000627-90.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEZUITA MARIA TRINDADE DA SILVA
ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0000662-15.2014.4.03.6317
RECTE: TEREZA MARIA DIAS MORO
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 02/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0000705-04.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUDMAR ANTONIO VIZEU TODESCAN
ADV. SP083984 - JAIR RATEIRO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0000706-18.2010.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ARILDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP116253 - CARLOS ALBERTO PEREIRA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0000752-85.2012.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: LOURDES ALVES GOMES
ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE e ADV. SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Sim DPU: Não

0145 PROCESSO: 0000850-22.2014.4.03.6183
RECTE: MARIA LYDIA WEGE GONCALVES
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 07/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0000877-13.2008.4.03.6313
RECTE: BENEDITO SAMPAIO DE OLIVEIRA
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0000902-18.2011.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA MADALENA PEREIRA LOPES
ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0148 PROCESSO: 0000930-85.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS ANTONIO VIAL (ESPÓLIO)
ADV. SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO PALHARDI
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0000973-20.2014.4.03.6183
RECTE: ELIAS SOARES DE BARROS
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 07/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0000982-38.2013.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES MAESTRO DE ALCANTARA
ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 25/06/2014 MPF: Sim DPU: Não

0151 PROCESSO: 0000984-30.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP144973 - MAURICIO JOSE KENAIFES MUARREK
RECDO: FAISAL MARIO TANNURE
ADV. SP130624 - REGINA RIBEIRO CELLINO DORIVAL e ADV. SP050996 - PEDRO CELLINO e ADV. SP138730 - ROGERIO RIBEIRO CELLINO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0152 PROCESSO: 0001085-30.2014.4.03.6331
RECTE: IVONETE SCAVASSA SARTORETO
ADV. SP184883 - WILLY BECARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 24/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0001099-23.2014.4.03.6328
RECTE: JAIR ANTONIO PETERLINI
ADV. SP286151 - FRANCISLAINE DE ALMEIDA COIMBRA e ADV. SP333036 - JANAINA DE ALMEIDA COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 25/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0001139-51.2008.4.03.6316
RECTE: TOHORU MOMO
ADV. SP213322 - TADASHI MURAKAWA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0001182-48.2013.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA NASCIMENTO CAETANO
ADV. SP274083 - JAQUELINE SOUZA DIAS e ADV. SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0156 PROCESSO: 0001191-16.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO SANDO
ADV. SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO e ADV. SP117344 - ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0001317-14.2014.4.03.6308
RECTE: ILZA MORAES GAUDENSI
ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 30/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0001355-76.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO FRANCISCO MONTEIRO
ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0159 PROCESSO: 0001466-20.2008.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EUCLIDES AGUILLERA
ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0160 PROCESSO: 0001480-88.2014.4.03.6309
RECTE: MARIA ANTONIA DE FATIMA MARCONDES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR e ADV. SP324522 - ANDRE CORREA
CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 07/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0001505-20.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON LEITE DE ALBUQUERQUE
ADV. SP230800 - ERLIN ABILIO ZACHO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0001552-19.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOISES MESSIAS DO NASCIMENTO (COM REPRESENTANTE)
ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0163 PROCESSO: 0001574-60.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA SULATO ROMERA
ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0164 PROCESSO: 0001648-84.2014.4.03.6311
RECTE: ALBERTINO AOR DA CUNHA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0001676-38.2008.4.03.6319
RECTE: ANTONIO ROBLES
ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO
MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0001747-75.2010.4.03.6317
RECTE: MARIA DAS GRACAS MACHADO
ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0001757-38.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA LOURDES DE CARVALHO
ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0001953-08.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ASSUMPTA GRAMARIM SOARES
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0002065-33.2014.4.03.6183
RECTE: NESTOR SAINZ SAAVEDRA
ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 18/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0002168-69.2008.4.03.6306
RECTE: JURACI XAVIER ALMEIDA
ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0002177-16.2008.4.03.6311
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ANTONIO MARTINS FILHO
ADV. SP275154 - JANAINA AGEITOS MARTINS
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0002179-32.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERONICA MARIA DE OLIVEIRA MENEGUEL
ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0173 PROCESSO: 0002180-80.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANILO DE MIRANDA RAIMUNDO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 28/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0174 PROCESSO: 0002317-80.2013.4.03.6309
RECTE: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADV. SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 26/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0002332-22.2013.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA CAROLINA VITORIA DA SILVA (MENOR INCAPAZ)
ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0176 PROCESSO: 0002346-82.2012.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NATIVA DA SILVA OLIVEIRA
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0177 PROCESSO: 0002404-25.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAUL FELICIO DE CARVALHO
ADV. SP218062 - ALINE CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0178 PROCESSO: 0002428-13.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA TOZATI
ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0179 PROCESSO: 0002509-53.2012.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA GALETTI DE AGUIAR
ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0180 PROCESSO: 0002535-13.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILDA LEITE DOMINGOS
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0002548-53.2008.4.03.6319
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA IDALINA FURTADO VIOLANTE
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0002568-88.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: NEIDE MORANDI MURO
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0183 PROCESSO: 0002618-27.2013.4.03.6309
RECTE: JOSE FORTUNATO DE OLIVEIRA
ADV. SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0002630-14.2013.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ALVES LEME
ADV. SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL e ADV. SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0002636-57.2013.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SEVERINA DE ALMEIDA
ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0186 PROCESSO: 0002644-41.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVI DE CAMPOS LEIRIA
ADV. SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0187 PROCESSO: 0002702-77.2008.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO SIQUEIRA
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0002763-51.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA MARIANO DA SILVA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0002779-27.2014.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSA MARIA DE PAIVA
ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO e ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 02/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0002853-15.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS CASALLI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0002920-38.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALEXANDRE VIEIRA RIBEIRO
ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0192 PROCESSO: 0002951-66.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VITORIA GARCIA WARZAWSKI
ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0193 PROCESSO: 0002983-30.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE DA SILVA SOUZA PALHARES
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0002992-25.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELCIO BENEDITO SILVA
ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0003025-78.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PEDRO DELBONI DO CARMO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0196 PROCESSO: 0003070-90.2011.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDA EUNICE DA SILVA OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0197 PROCESSO: 0003075-02.2012.4.03.6307
RECTE: MARIA ROSA GEREMIAS DOS SANTOS
ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0003283-92.2008.4.03.6317
RECTE: SILVIA REGINA ROSSETTO
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0003514-54.2014.4.03.6303
RECTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 23/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0003525-23.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS ALVES CARDOSO
ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0003585-64.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA FERREIRA GONCALVES
ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0003750-61.2014.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEMARIO PASSOS CARVALHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0003772-54.2011.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA APARECIDA ALBUQUERQUE SOARES
ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 29/05/2014 MPF: Sim DPU: Não

0204 PROCESSO: 0003852-02.2008.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: THIAGO PRESTES DA SILVA
ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0003877-51.2008.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDIO NERIS SANTANA
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0004028-64.2011.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NERSAULINDA DOS SANTOS ALBINO
ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0207 PROCESSO: 0004093-29.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVALDINA FELIX DE SOUZA
ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0004248-60.2014.4.03.6317
RECTE: EVANGELISTA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV. SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS e ADV. SP255706 - CAROLINE RODRIGUES CAVALZERE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 18/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0004299-16.2014.4.03.6303
RECTE: TEREZA APARECIDA FERNANDES MATHIAZZI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 23/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0004357-33.2012.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL RODRIGUES MUNIZ
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0211 PROCESSO: 0004408-98.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANE APARECIDA DE BRITO
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0212 PROCESSO: 0004422-30.2013.4.03.6309
RECTE: NILTON VIANA DE ALCANTARA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0004443-58.2012.4.03.6303
RECTE: GILMAR MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0214 PROCESSO: 0004502-73.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAMON ARTHUR DA SILVA
ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Sim DPU: Não

0215 PROCESSO: 0004758-16.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO BATISTA NOGUEIRA
ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0004864-66.2013.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIANNY BRITO CASTRO TELESCA (MENOR)
ADV. SP329102 - MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO e ADV. SP330435 - FELIPE RODOLFO
NASCIMENTO TOLEDO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 02/07/2014 MPF: Sim DPU: Não

0217 PROCESSO: 0004915-28.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA MARIA MALLARDO BIN
ADV. SP308777 - MARILIA TEIXEIRA DIAS e ADV. SP334682 - PAULO ROBERTO DE FRANCA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0004986-51.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAZIRA APARECIDA GOMES
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA
ALONSO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0219 PROCESSO: 0005061-48.2013.4.03.6309
RECTE: MARIO PIMENTEL DOS PASSOS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR e ADV. SP324522 - ANDRE CORREA
CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 02/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0005074-20.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOZOR BENEDITO ALBIGEZI
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0005218-76.2012.4.03.6108
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA LUIZ SOARES RODRIGUES
ADV. SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0222 PROCESSO: 0005334-19.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERME ALVES BALESTERO
ADV. SP300257 - DANIEL APARECIDO BARBOSA DE SOUZA e ADV. SP123974 - MARCEL AUGUSTO ROSA LUI
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0223 PROCESSO: 0005369-66.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONIDA MARIA MARIANO
ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Sim DPU: Não

0224 PROCESSO: 0005432-67.2008.4.03.6315
RECTE: BENEDITO BATISTA
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0005575-68.2008.4.03.6311
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0226 PROCESSO: 0005580-49.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA RETONDO
ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI e ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0005624-53.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA CAROLINA SLIVINISKI CARVALHO
ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0228 PROCESSO: 0005640-44.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIANA CRISTINA BENEDITO
ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0229 PROCESSO: 0005692-80.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SANCHEZ
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0230 PROCESSO: 0005747-61.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA SANTACATHARINA ANDRADE
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0231 PROCESSO: 0005977-82.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ARTHUR ROSSI JUNIOR
ADV. SP093191 - PAULO SANTOS NOGUEIRA FILHO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0006115-46.2013.4.03.6310
RECTE: JOAO CARLOS ZAMBELLO
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0006117-19.2013.4.03.6309
RECTE: MOACIR DA SILVA PEREIRA
ADV. SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI e ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 02/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0006125-53.2009.4.03.6303
RECTE: ANTONIA MAGDALENA DOS SANTOS
ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0235 PROCESSO: 0006141-73.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE SOUZA PADUA
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0006208-43.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MUNARI MARCHETTI
ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0237 PROCESSO: 0006354-20.2013.4.03.6126
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO CAETANO MATOS
ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 26/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0006467-56.2008.4.03.6317
RECTE: HELENA CEZAR CALISTO
ADV. SP093614 - RONALDO LOBATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0006653-73.2012.4.03.6306
RECTE: JOAO INACIO DOS SANTOS
ADV. SP317483 - ANTONIO CARLOS FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0006946-79.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA TAVARES
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Sim DPU: Não

0241 PROCESSO: 0007009-19.2008.4.03.6303
RECTE: IOLANDA MAGALHÃES BARBOSA
ADV. SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0007201-76.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTINA RIBEIRO DOS PRAZERES
ADV. SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA e ADV. SP322908 - TANIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0007431-26.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEMENTE NUNES DA COSTA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0007478-92.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MICHEL BONFIM ALVES
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0245 PROCESSO: 0007594-04.2012.4.03.6183
RECTE: PAULO SHIGUEKI NAGASE
ADV. SP148770 - LÍGIA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 18/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0007802-19.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE GUILHERME NUNES DE ALMEIDA
ADV. SP253397 - MONICA RIBEIRO FERREIRA NEIX
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0247 PROCESSO: 0007852-48.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNALDO JOSE DA SILVA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0248 PROCESSO: 0007950-28.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELMA DE MELO HENRIQUE
ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0249 PROCESSO: 0007964-50.2008.4.03.6303
RECTE: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS NOGUEIRA

ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0008531-31.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR ALVES DE SALES
ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0008710-11.2013.4.03.6183
RECTE: PEDRO SOARES DA COSTA
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0008879-95.2013.4.03.6183
RECTE: MANUEL LOPEZ VILAS
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0008930-45.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PRISCILA JESSICA FERNANDES COSTA

ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0254 PROCESSO: 0008953-20.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMITA RODRIGUES STELLA TRENTINI
ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0009012-34.2014.4.03.6303
RECTE: WALDOMIRO BELEI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 23/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0009851-48.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0257 PROCESSO: 0010349-61.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELI ALVES DE OLIVEIRA BEZERRA
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0010395-53.2014.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JURANDIR BARIANI
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 13/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0010837-55.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESINHA MARTINS DE ALMEIDA
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0011131-66.2008.4.03.6306
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO AP. DE ALMEIDA
ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0012168-04.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA IZABEL MARTIN BIANCO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0012832-77.2008.4.03.6301
RECTE: LAERCIO DIAS DE LIMA
ADV. SP268500 - RICARDO FLORENTINO BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0012880-26.2013.4.03.6183
RECTE: IRISVALDO DE JESUS DOS SANTOS
ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 07/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0013302-98.2014.4.03.6301
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 22/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0014706-58.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE GARCIA MARTINS
ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0266 PROCESSO: 0014710-92.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHIRLEY SILVA GOMES
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0014838-54.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITE PEREIRA BASTOS
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0015186-60.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VITOR TAVARES DE SOUZA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 09/04/2014 MPF: Sim DPU: Não

0269 PROCESSO: 0015226-18.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THIAGO SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Sim DPU: Sim

0270 PROCESSO: 0019766-51.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE ROBERTO ZEFERINO
ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO e ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0024116-77.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENISE CRUZATO ABDALA
ADV. SP282014 - ALEXSANDRO RODRIGUES TAQUETTE
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0272 PROCESSO: 0026991-93.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELINA PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Sim

0273 PROCESSO: 0027649-49.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ISaura RAMOS MARIA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0029373-78.2014.4.03.6301
RECTE: OSMAR DOS SANTOS FERREIRA
ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO e ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0029493-24.2014.4.03.6301
RECTE: MARINAN LACERDA DA SILVA
ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 02/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0030493-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZULMIRA PRETTI CUELBAS
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0277 PROCESSO: 0031502-56.2014.4.03.6301
RECTE: ROBERTO ANTONIO PICCA
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 07/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0032141-11.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JULIA VITORIA SANTOS DE MORAES
ADV. SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 25/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0279 PROCESSO: 0032490-14.2013.4.03.6301
RECTE: FUMIKI KOKUBU
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0032763-56.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE BORSETO
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 07/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0041579-32.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMANDA SANTOS DOMENCIANO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Sim

0282 PROCESSO: 0047869-05.2007.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADVOGADO(A): SP182476-KATIA LEITE
RECTE: ESTADO DE SÃO PAULO
RECDO: AQUILEA APARECIDA XANTHOPULO CARMO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0048016-89.2011.4.03.6301
RECTE: APARECIDO TOMAZ GELEZOGLO
ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0052234-92.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE FRAGOSO RODRIGUES
ADV. SP316942 - SILVIO MORENO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 29/05/2014 MPF: Sim DPU: Não

0285 PROCESSO: 0057717-45.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAMEDIO ALVES TEIXEIRA

ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0286 PROCESSO: 0058460-89.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE DA COSTA
ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0084669-32.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: JOSE EDUARDO RAIMUNDO
ADV. SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 13 de agosto de 2014.

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
Presidente da 9ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SÉTIMA TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO -
SESSÃO DE 05/08/2014**

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000671

ACÓRDÃO-6

0000289-55.2007.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109580 - ALMIR JAMAS BARBOSA (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - Ementa

CIVIL. RESPONSABILIDADE. DANO MATERIAL E DANO MORAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO DA PERSONALIDADE. VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E HIPOSSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA PARA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROVIDO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0001139-93.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109369 - MARIA JOSE TEGON (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 20, DA LEI Nº 8.742/932. CONSTATADO, POR LAUDO SOCIOECONOMICO, QUE A PARTE AUTORA PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, O SEGURADO FAZ JUS AO BENEFÍCIO PLEITEADO. REFORMADA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA, A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Claudia Mantovani Arruga e Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.253/1997. DECADÊNCIA RECONHECIDA DE OFÍCIO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, reconhecer de ofício a decadência e, por consequência, julgar prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0003788-07.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109772 - ORLANDO VALERIANO DA SILVEIRA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006748-85.2007.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109746 - AUDINOR CARDOSO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, declarar a improcedência do pedido formulado pela parte autora, e, assim, dar provimento ao recurso do INSS nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014. (data do julgamento).

0000673-44.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109521 - MANOEL ALVES NETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005938-52.2013.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109520 - CELIA REGINA

NERY (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007081-85.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109519 - ITAMARA PASCHOAL GIMENEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000904-05.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109766 - JAVERTE LEANDRO (SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.253/1997. DECADÊNCIA RECONHECIDA DE OFÍCIO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, reconhecer de ofício a decadência e, por consequência, julgar prejudicado o recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.253/1997. DECADÊNCIA. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROVIDO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0002516-57.2008.4.03.6316 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109768 - ANANIAS DE SOUZA LIMA (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054591-21.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109779 - NEIDE FELIPE DOS SANTOS (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003529-88.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109863 - GEMIMA HENRIQUE DANTAS (SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO RUÍDO COMPROVADA. POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE PROVA. A EXPOSIÇÃO DE MODO HABITUAL E PERMANENTE SOMENTE É EXIGIDA A PARTIR DA LEI N. 9.032/1995. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0001941-07.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109566 - VAGNER LUIZ DA

SILVA (SP147209 - JOSE ESTEVAM NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - Ementa

ADMINISTRATIVO. SEGURO-DESEMPREGO. ANÁLISE DOS REQUISITOS. DISPONIBILIDADE DAS PARCELAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGENTE PAGADOR. EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0000119-34.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109734 - GILBERTO SIMOES MARCELINO (SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA. TÍTULO BAIXO. INDENIZAÇÃO MAJORADA. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0005798-18.2013.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109993 - JOSE CORREIA (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO, SP237531 - FERNANDA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009302-41.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109989 - ADAIL CONCEIÇÃO COSTA (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017320-65.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109987 - SUELY MARY DE LUCCA MARTINS (SP073172 - VERA LUCIA DE LUCCA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018848-37.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109986 - ROBERTO FRANCHINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013343-65.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109988 - MARIA SYLVIA LARA (SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006015-70.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109992 - ANTONIO BARROS DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0006017-40.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109991 - SANDRA REGINA PEREIRA DE MORAES (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001229-46.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109997 - JOSE CARLOS CIPULLA (SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS, SP315034 - JOÃO MARCOS CIURLIN TOBIAS, SP312123 - IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006144-89.2013.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109990 - ERCILIO CICERO DO NASCIMENTO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043643-44.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109985 - FRANCISCO CASTRO LIMA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004901-62.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109994 - IVO PAROLINI (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000619-78.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109999 - CORDOVIL CRUZ (SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001630-45.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109996 - PEDRO HERNANDEZ COSTA (SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001066-02.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109998 - OLIMPIO CORREIA CINTRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juízes(a)s Federais Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

0000002-76.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109806 - KIYOMI TOMOZAWA (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002865-72.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110237 - GERSON MANUEL MUNIZ (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013313-71.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110049 - DIVA CONSOLATE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017822-33.2007.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110122 - PEDRO MARQUES DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0094224-73.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110224 - ELIANA EL BENNEY (SP134949 - AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA) KAMAL NIDAL EMAD (SP087461 - MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA) ELIANA EL BENNEY (SP087461 - MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0091047-04.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110208 - JOAO ROSA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.253/1997. DECADÊNCIA. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROVIDO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social e julgar prejudicado o recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho. São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0003373-48.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109771 - HELIO CALURA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010703-33.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109747 - ALCIDES AFONSO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0015572-39.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110117 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI (SP259828 - HENRIQUE FERNANDES ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP210479 - FERNANDA BELUCA VAZ)

ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juíze(a)(s) Federais Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

0002567-26.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109744 - JOSE BEZERRA DA SILVA FILHO (SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - Ementa

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. RECURSO DA UNIÃO PROVIDO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho. São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da parte autora e dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0004355-55.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110004 - DIOMILIA ROSA DE JESUS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002936-56.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110005 - OSVALDO BERTO (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064287-08.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110002 - MARIA TEREZINHA LOPES PRAZERES (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009172-65.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110003 - CREUSA MACHADO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001788-59.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109721 - LUIS CARLOS SANTOS FILHO (SP129216 - NELSON ESTEFAN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
III - EMENTA
EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA. AUSÊNCIA NOTIFICAÇÃO. INDENIZAÇÃO MAJORADA RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0057183-62.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110016 - JOSE SANTOS DE OLIVEIRA (SP291957 - ERICH DE ANDRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora para afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0003561-38.2008.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109879 - JOAQUINA DE FREITAS (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ, SP134653 - MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - Ementa
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO RUÍDO ACIMA DO LIMITE LEGAL COMPROVADA. O USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO DESCARACTERIZA A ESPECIALIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.
IV - Acórdão
Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0011105-75.2007.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109764 - MARIA HELENA VERDUGO DE OLIVEIRA (SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - Ementa
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.253/1997. DECADÊNCIA. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROVIDO.
IV - Acórdão
Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento

ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0001715-13.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110111 - PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS (SP309929 - THIAGO DOS SANTOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006290-64.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110133 - FRANCISCO RAMALHO DIAS (SP295863 - GUSTAVO CESINI DE SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002978-43.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109343 - VICENTE VITOR DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, declarar a improcedência do pedido formulado pela parte autora, e, assim, dar provimento ao recurso do INSS nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0002321-26.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110121 - EDWILSON ALCANTARA (SP160366 - DALVA LUZIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005872-29.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110131 - ROSANA TRISTAO NOGUEIRA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0004880-33.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109850 - VALDEMAR DOS SANTOS (SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REVISÃO. TEMPO

ESPECIAL. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PELAS INFORMAÇÕES DE EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0000562-30.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109742 - SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA SANTOS (SP090963 - JOSEFA DIAS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPP)

III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. FRAUDE. CONFIGURAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS AO DANO MORAL. INDENIZAÇÃO MINORADA PARA PATAMAR RAZOÁVEL.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0019010-42.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109846 - LUIZ CARLOS VIEIRA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO. IMPRESCINDIBILIDADE DE LAUDO. PROVA TÉCNICA. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0088042-71.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110199 - MARIA JOSE VIEIRA SANDES (SP121978 - RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO) X PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA - PUC (SP146474 - OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA - PUC (SP198250 - MARCELO GOMES DE FREITAS)

ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juíze(a)(s) Federais Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

0010239-67.2007.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109372 - AURORA BENEDITO DE CARVALHO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. ENQUADRAMENTO POR ATIVIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. VALOR DA CONDENAÇÃO. LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. IMPOSSIBILIDADE. PROVIDO O RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0048246-39.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109848 - ANTONIO AUGUSTO GAMBA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO. COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE MODO HABITUAL E PERMANENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0013639-24.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109714 - MARCIO LUIZ DE ALMEIDA (SP166278 - CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA, SP166510 - CLAUDIO NISHIHATA) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. SEGURO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA. REDAÇÃO CONFUSA. INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0017421-94.2012.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109711 - ILZA REGINA SUAVE OLIVEIRA (SP260205 - MARCIO DE CASTRO ZUCATELLI) LEONARDO SUAVE OLIVEIRA (SP227157 - ANDREA MARIA DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS)

III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL EBCT. ATRASO DE UM DIA NO SEDEX. SERVIÇO DEFEITUOSO. INDENIZAÇÃO MATERIAL. AUSÊNCIA DE VALORAÇÃO. ARBITRAMENTO. DANOS MORAIS NÃO OCORRÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR PARCIAL provimento ao recurso do réu e negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0014091-02.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109820 - GERALDO SOUZA BORGES (SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO COMUM. TEMPO ESPECIAL. ENQUADRAMENTO POR ATIVIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO FIXADO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ANTE REQUERIMENTO EXPRESSO DO AUTOR. PROVIDO O RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0014961-50.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109736 - RICARDO ROCHA DE BARROS (SP135372 - MAURY IZIDORO, SP138590 - GLAUCO HAMILTON PENHA TAVARES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. ROUBO CORRESPONDÊNCIA. RESPONSABILIDADE DA RÉ PELOS DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE DANO À PERSONALIDADE. DANO MORAL INDEVIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0035730-45.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109615 - MARIA LUCIA LIMA DA SILVA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014.

0007712-14.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109738 - EDUVALDO NASTRI (SP248314 - ANTONIO LUIZ CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. PORTA GIRATÓRIA. DEFICIENTE. CONFIGURAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS AO DANO MORAL. INDENIZAÇÃO MINORADA PARA PATAMAR RAZOÁVEL.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael

Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0002981-63.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109832 - LEVY NUNES PEREIRA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TEMPO ESPECIAL COMPROVADO POR FORMULÁRIOS EMITIDOS PELAS EX-EMPREGADORAS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0056076-56.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109802 - NELSON RIBEIRO DE SOUZA (PR025755 - SONIA MARIA BELLATO PALIN, SP180883 - OTÁVIO GIANINI FACHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTO EM NOME DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR. POSSIBILIDADE. PROVIDO O RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0014515-13.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109710 - FRANCISCO EDUARDO PAGLIARI ALVES (SP200567 - AURENICE ALVES BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL FRAUDE CARTÃO. RESPONSABILIDADE DA RÉ PELOS DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE DANO À PERSONALIDADE. DANO MORAL INDEVIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0038014-60.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109374 - LEILA APARECIDA FERNANDES ALVES (SP182653 - ROGERIO BACCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL FRAUDE CARTÃO. RESPONSABILIDADE DA RÉ PELOS DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE DANO À PERSONALIDADE. DANO MORAL INDEVIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho. São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0001477-98.2007.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109808 - ANIBAL ARAUJO MOURA (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO RUÍDO. COMPROVAÇÃO. USO DE EPI. MOTORISTA. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0004470-44.2008.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109881 - GILBERTO DE CAMPOS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO RURAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA PROVA MATERIAL NO TEMPO SE NÃO HÁ PROVA TESTEMUNHAL QUE CONFIRME O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL EM PERÍODO ANTERIOR. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO DURANTE O CURSO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juíze(a)(s) Federais Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

0002533-08.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110001 - MARIA APARECIDA VANCETTO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0087065-79.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110196 - SERGIO PEDRO DE ALCANTARA NETTO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0079210-49.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110192 - TADEU SANTANA DE NORONHA (SP187585 - JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015437-85.2007.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110103 - MARIO ROQUE DA SILVA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013366-52.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110089 - DIRCE SIMAO BARATTO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050941-97.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110187 - JOSÉ GIACOMINI FILHO (SP244623 - GABRIELI LUIZE RATO LANFREDI DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000615-51.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109824 - ESTER LOPES DOS SANTOS (SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000891-91.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110234 - CARLOS APARECIDO AGUETONI (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001869-04.2008.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109866 - APARECIDA DE OLIVEIRA MELO (SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000917-77.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109847 - ANTONIO DE PAULA MIQUELINI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001744-21.2008.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109861 - ROSANGELA APARECIDA NICCHIO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026246-79.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110147 - JOAO PAULO GASPARINI (SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0023842-55.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110139 - WALMIR ALVES DO NASCIMENTO (SP249122 - FERNANDA TAPPIZ FREITAS ALBERTO, SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS, SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000003-61.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109810 - JOSE DOS SANTOS ARRUDA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000221-47.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109717 - JOAO LUIS PAULO ANANIAS (SP022617 - LUIZ NELSON JOSE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES)
III - EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL CÉDULA DE LOTERIA NÃO PRESCRITA. PRÊMIO DA QUADRA BAIXO VALOR. RESPONSABILIDADE CIVIL DA RÉ PELO PAGAMENTO. AUSENTE DANOS MORAIS.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0013563-80.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110098 - PEDRO DONIZETE ROSATTI (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juíze(a)(s) Federais Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

0010686-21.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109732 - REGIANE JOYCE RODRIGUES DA COSTA XAVIER (SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) VALDIR XAVIER (SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) HM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (SP212080 - ALEXANDRE ICIBACI

MARROCOS ALMEIDA, SP184458 - PAULO ROBERTO DEMARCHI)

III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATO DE CONSTRUÇÃO. OBRIGAÇÃO COMPLEXA. OBRIGAÇÃO PASSIVA DE AMBAS PARTES RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0004826-09.2007.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109795 - WALCIR PEREIRA DO NASCIMENTO (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIARIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO RURAL. EFICACIA PROBATORIA DOS DOCUMENTOS EMITIDOS EM NOME DO GRUPO FAMILIAR. TEMPO ESPECIAL. O USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO AFASTA A ESPECIALIDADE DO TRABALHO. O FATOR MULTIPLICATIVO APLICADO DEVE SER AQUELE VIGENTE NA DATA DA APOSENTADORIA. PROVIDO O RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0004511-81.2007.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109813 - VALDIOMAR GOMES DE AGUIAR (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL PRESENTE. TEMPO ESPECIAL. PROVA DA ATIVIDADE ESPECIAL. FATOR MULTIPLICATIVO VIGENTE NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DIB NA CITAÇÃO, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PROVIDO O RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0022161-74.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109739 - ANTONIO VIEIRA (SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA, SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL FRAUDE CARTÃO. DANO MATERIAL CARACTERIZADO. DANO MORAL INDEVIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael

Andrade de Margalho.
São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0074899-15.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109823 - ANTONIO APARECIDO DE MATTOS (SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. ENQUADRAMENTO POR ATIVIDADE. ROL EXEMPLIFICATIVO. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0000212-82.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109822 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (SP206854 - MAURICIO ROCHA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juíze(a)(s) Federais Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

0000896-04.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109825 - JOAO BRAUNA DOS PRAZERES (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. LAUDO EXTEMPORANEO E INDÚSTRIA SIMILAR. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0020072-44.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110134 - WALDEMAR CHAVES DA CRUZ (SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0000098-55.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109821 - LAURENTINO DE SOUZA BORGES (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo

decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juízes(a)s Federais Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

0003902-74.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109804 - MILTON VIEIRA DOS SANTOS (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO COMUM. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO AFASTADA. TEMPO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NOS FORMULÁRIOS DE ATIVIDADE ESPECIAL. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso do autor e negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0035347-09.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109805 - NELSON COLPO FILHO (SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO URBANO. SÓCIO ADMINISTRADOR. LEI N. 3.807/1960. RESPONSABILIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DA SOCIEDADE EMPRESARIAL. DEVER DO SÓCIO E ADMINISTRADOR. NECESSIDADE DE INDENIZAÇÃO. RECURSO NEGADO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL PRESENTE. POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO NO TEMPO DA EFICÁCIA PROBATÓRIA PELA PROVA TESTEMUNHAL. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0000284-63.2008.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109790 - JOAO XAVIER (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000994-35.2007.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109789 - LUIZ GATTO RUIZ (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001077-51.2007.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109788 - JOAQUIM CARDOSO DE MORAES (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002328-55.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109786 - CLEUZA GOMES DOS ANJOS PIRES (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
FIM.

0006575-22.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109814 - JOSE CARLOS MORAIS (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - Ementa
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. TORNEIRO MECÂNICO. ATIVIDADE ENQUADRADA NOS ANEXOS DOS DECRETOS N. 53.831/1964 e 83.080/1979. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0005597-11.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109864 - PEDRO DA SILVA FONSECA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. O USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO AFASTA A NOCIVIDADE DO TRABALHO. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0006302-83.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109599 - JULIANO RODRIGO GOMES (SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0001836-26.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110116 - MARIA

APARECIDA DA SILVA CAMARGO (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021126-45.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110100 - EDGAR DA COSTA DANTAS (SP276246 - SIRLEIDES SATIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005180-88.2013.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110141 - NATALIA FRANCISCA DE FREITAS (SP073658 - MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000591-35.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110105 - MARIA HONORIA DA CONCEICAO PASSOS (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS, SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001953-90.2013.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110097 - ALINE FRANHANI DE LIMA (SP327058 - CHRISTIAN JORGE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002615-78.2013.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110091 - VERA LUCIA FANELLA (SP021350 - ODENEY KLEFENS, SP222155 - GLENDA ISABELLE KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002512-41.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110129 - LUIZA MARIA ALEXANDRE (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004363-63.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110140 - MARIA DE FATIMA DA CRUZ VELOSO (SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN, SP217090 - ADALBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001926-89.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110118 - RITA DE CASSIA LEMOS MOYSES SALGADO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001445-41.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110092 - FERNANDO NOGUEIRA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000931-24.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110086 - LEONICE NASCIMENTO DE JESUS (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001688-88.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110095 - JOAO PAULO CORDEIRO CONCEICAO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001164-70.2013.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110084 - MARIA ENEDIR CARDOSO DA SILVA (SP264468 - FABIANA OLINDA DE CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030401-18.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110146 - CLAUDIO LEITE DA SILVA (SP128299 - PAULA NOGUEIRA ATILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000240-07.2013.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110136 - FERNANDO SAMPAIO ZANATTO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000231-45.2013.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110102 - LUIS CARLOS FERREIRA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000035-75.2013.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110087 - MARICEIA APARECIDA NAI LUCATTO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000854-61.2013.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110093 - ROSANGELA MARIA DA SILVA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002633-06.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109811 - ISMAEL DA SILVA (SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. COMPROVADA A EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO RÚIDO. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0002076-50.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109716 - EURIPEDES DONIZETE CINTRA (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

ALEGAÇÃO DE DANO MORAL. FATOS INVEROSSÍMEIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO NEGADO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014.

0030894-92.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109658 - LIDIA ALVES DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013570-86.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109660 - AILTON CARLOS TORREZAN (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael de Andrade Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014.

0001398-78.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109665 - WALDIR CERSO (SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007488-39.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109663 - JOAO APARECIDO DA SILVA (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP113211 - ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA, SP091654 - SYLVIO RIBEIRO DA SILVA NETO, SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043438-15.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109661 - IVANICE MOREIRA DA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007226-89.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109664 - IZILDA APARECIDA MARIANO (SP259079 - DANIELA NAVARRO WADA, SP215488 - WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0004004-89.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109837 - ELOI MOREIRA (SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO RUÍDO COMPROVADA. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO FIXADA NA DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0006208-06.2008.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109937 - PEDRO MAGNANI (SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045855-72.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109970 - MARIA DO SOCORRO GOMES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046574-20.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109906 - JOAQUIM NEVES DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008414-86.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109981 - MARIA CREUZA AMERICO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008359-38.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109929 - MARIA JOSE PAGANOTTI BARBOZA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006119-86.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109938 - BENEDITO VICENTE MARIANO FILHO (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008295-47.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109930 - APARECIDA

BENEDITA VENEZIAN (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006230-64.2008.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109936 - MIGUEL FONSECA DE MESQUITA (SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011138-63.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109891 - ARALDO DINIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013127-07.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109978 - OSVALDO GOMES PEREIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012938-29.2013.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109921 - MARIA HELENA IGNACIO KAROLSKI (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007176-87.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109972 - MESSIAS GARCIA BARBOZA (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010445-79.2013.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109926 - MAKOTO SAITO (SP166058 - DANIELA DOS REIS COTO, SP131919 - VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007505-78.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109932 - GESSE RABELO DE SOUZA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006881-20.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109933 - ROMILDA FERREIRA DE SOUZA (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011645-24.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109924 - FRANCISCA TARGINA GRANJA (SP296680 - BRUNA DI RENZO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051620-24.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110019 - LUCILA TEREZINHA DE OLIVEIRA HORTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012656-88.2013.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109923 - SUELI APARECIDA DE MELO (SP258461 - EDUARDO WADIH AOUN, SP121701 - ELIZABETH NUNES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045260-39.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109889 - CICERO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012681-38.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109922 - MIGUEL FERNANDES DE SENA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011372-45.2013.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109925 - JOSE CAROLINO DE CAMPOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006722-52.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109934 - JOSE VANDER DA SILVA (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040232-90.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109971 - ANTONIO DIAS DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055120-98.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110018 - HAROLDO OCTAVIO DE OLIVEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006653-20.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109935 - LEIDE DA SILVA QUESADA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020154-41.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109976 - MOISES PEREIRA DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009040-08.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109980 - EMILIO

LOVECCHIO JUNIOR (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020055-71.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109915 - TERESINHA DAS DORES MARIANO (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015281-48.2013.4.03.6134 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109918 - BENEDITO APARECIDO GONCALVES (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009519-98.2013.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109979 - IVETE SCHIRMER (SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020114-59.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109914 - CICERO BARROSO DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015222-50.2013.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109919 - ODAIR RODRIGUES DAMINELLI (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020329-35.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109913 - NELSON DE CASTRO DOURADO (SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047035-89.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109969 - LAURENTINO CARDOSO DE SA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008123-86.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109931 - RANULPHO DE SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056676-04.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109904 - MARIA HELENA DE SIQUEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005125-48.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109893 - EUGENIO BARBOSA DE MIRANDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062923-98.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109888 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005201-72.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109892 - DIONISIO VACAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017854-09.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109917 - ZELITO FLORINDO DE DEUS (SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064310-51.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109903 - JONAS BATISTA DE JESUS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018200-91.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109916 - OSWALDO IAHIRO UYEDA (SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021736-76.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109912 - ENCARNACION ORTIZ PARRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063540-58.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109973 - TEREZINHA DE JESUS ROSEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010125-29.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109927 - ARISTON COSTA BATISTA (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA, SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016317-75.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109977 - OSMAR DE OLIVEIRA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015626-61.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109890 - FRANCISCO

MIGUEL DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014854-98.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109920 - MIGUEL GARCIA MARTINEZ (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000397-37.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109967 - NATAL FELISBERTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000927-36.2013.4.03.6128 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109961 - CLOVIS DOMINGOS DE CARVALHO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029753-04.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109909 - SEBASTIAO BALBINO DA SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022620-08.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109911 - ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023679-31.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109910 - FIRMA FERNANDES SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001712-90.2014.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109957 - GUERINO OLLER (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000959-36.2014.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109959 - ANTONIO JOSE DE LIMA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036833-19.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109907 - GILBERTO ROVINA DE ALMEIDA (SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000952-54.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109960 - JOSE PIRES DOMINGOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001841-69.2014.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109955 - VALDEVINO COSTA (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002229-66.2014.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109951 - MARIA FATIMA DOS SANTOS VIEIRA (SP300796 - IZABELA VIEIRA DE FREITAS PAES, SP307559 - ELIANA MUNHOZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002253-26.2014.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109950 - IVO MEDEIROS (SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002270-96.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109949 - GERALDO VIANA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002294-46.2014.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109898 - WILSON MOREIRA DOS SANTOS (SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000713-14.2014.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109899 - NILCEA MENDES COSTA (SP327054 - CAIO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001823-11.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109983 - MANOEL ALVES DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001802-98.2014.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109956 - LUIZ GONZAGA DANTAS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000709-74.2014.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109901 - ANGELO MOREIRA LIMA (SP327054 - CAIO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000712-29.2014.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109900 - ANTONIO LUIZ MARTINS (SP327054 - CAIO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001158-05.2014.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109958 - JOAO INACIO

(SP250754 - GABRIELA BASTOS FERREIRA, SP296376 - BARBARA BASTOS FERREIRA DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000737-15.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109962 - ROQUE NASCIMENTO LIMA (SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO, SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000130-89.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109968 - NEUSA TAVARES MONTEIRO (SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030350-07.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109908 - MILTON GOMES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030776-82.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109974 - MARCIA DA SILVA BRAGA KERMESSI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029918-51.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109975 - DAVID DINIZ ARRUDA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009652-43.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109928 - SUELI YOUKO KANNO (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004677-75.2013.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109942 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003837-50.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109946 - ANGELA MARIA DE CAMARGO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000616-20.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109964 - JOAO CARLOS DE ABREU (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000665-09.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109963 - CLAUDILHO FRANCISCO DA SILVA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004190-18.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109894 - VILSON DOS SANTOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000600-86.2014.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109965 - SIDNEY POTGORNIK (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA, SP166576 - MARCIA HISSA FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004708-72.2013.4.03.6126 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109941 - VANDA MARIA SILVA DOS SANTOS (SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO, SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004895-16.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109939 - MARIA COELHO DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004148-50.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109944 - JORGE MANOEL (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003240-48.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109896 - LUIZA CREPALDI CUSTODIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004810-30.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109940 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001920-84.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109954 - SEBASTIAO GOMES DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003159-44.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109948 - ARMANDO GONÇALVES ROSA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002190-20.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109952 - LUIZ JOSE DA

SILVA FILHO (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001927-66.2014.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109953 - MARIZE DE PAULA SOUZA CORREA (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004411-47.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109943 - ADEVAIR CARLOS LOURENCO (SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002332-58.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109897 - BENEDICTA RAMOS MARCUX (SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000523-23.2014.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109966 - DOVANIR RAIMUNDO LOPES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP307723 - KAUÊ ALBUQUERQUE GOMES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002795-97.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110020 - JUCELINO DE OLIVEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003687-84.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109895 - ELZA SALVATORI BERQUO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003796-26.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109947 - GILBERTO BARBOSA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003923-46.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109945 - DORCAS ELEOTERIO DOS SANTOS (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003394-17.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109982 - ANA LUCIA GOMES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0067428-45.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110176 - ANTENOR DOS SANTOS (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO RUÍDO. IMPRESCINDIBILIDADE DE LAUDO. PROVA TÉCNICA. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0006087-61.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109735 - MARIA DE LOURDES PEREIRA ROSA (SP245911 - TAUHANA DE FREITAS KAWANO, SP243028 - MARCEL MARQUES BRITO, SP075235 - JOSE LINO BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

III - EMENTA

ALEGAÇÃO DE DANO MORAL. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO NEGADO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0001207-89.2008.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109830 - ANTONIO APARECIDO DA CRUZ (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. APRESENTAÇÃO DE FORMULÁRIO. COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0035034-43.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109704 - EDSON DE ALMEIDA (SP232087 - JARBAS FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

III - EMENTA

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSTRANGIMENTO PORTA GIRATÓRIA. DESDOBRAMENTOS NEGATIVOS DA SITUAÇÃO. INVERSÃO DA PROVA VIÁVEL. RECURSO NEGADO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0007554-68.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109840 - ANTONIO VALDIR BIANCHI (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. ATIVIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0000701-92.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109719 - JEFERSON OLIVEIRA LEO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO NEGADO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os

Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014.

0000703-93.2014.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109386 - JOSE RAIMUNDO BANDEIRA (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023466-25.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109379 - MARIA APARECIDA DE BRITO (SP322313 - ANDREIA LEITE RHORMENS NATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001742-28.2014.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109384 - MARIA DE FATIMA VIZZA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001319-21.2014.4.03.6328 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109385 - IRENE CANDIDO DE LIMA (SP219290 - ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003068-22.2013.4.03.6324 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109383 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (SP128059 - LUIZ SERGIO SANT'ANNA, SP316430 - DAVI DE MARTINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000623-82.2014.4.03.6328 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109387 - JOSE CLAUDIO RAIMUNDO (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004112-96.2014.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109382 - FRANCISCO TADEU DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004178-49.2014.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109381 - IRINEU PESTANA (SP310684 - FERNANDA CAMARGO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007593-40.2014.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109380 - FERNANDO TADEU SCAPOL (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000387-97.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109784 - CLAUDEMIR GUEDES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO COMPROVADA. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael

Andrade de Margalho.
São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0003800-49.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109564 - MARIA DOS ANJOS DA COSTA ESCALER VILARINHO (SP171071 - ALEXANDRE ELI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

III - EMENTA

RECURSO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ACORDO DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. BOA FÉ A SER APRECIADA A QUALQUER TEMPO. RECURSO NEGADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0051626-07.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109870 - FRANCISCO LINARES (SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGÊNCIA. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO REAL DO VALOR DO BENEFÍCIO. OBSERVÂNCIA DOS ÍNDICES LEGALMENTE FIXADOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0087260-64.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110240 - FABIANO SILVA PEREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juize(a)(s) Federais Douglas Camarinha Gonzales e Rafael de Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

0000445-10.2007.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109807 - MOISES PINHEIRO DA ROCHA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. EXTENSÃO NO TEMPO POR MEIO DA PROVA TESTEMUNHAL. TEMPO ESPECIAL. LAUDO EXTEMPORANEO E OBRA SIMILAR. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0054649-19.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109748 - JOSE SOUZA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso de sentença da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014. (data do julgamento).

0001903-93.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109785 - ELISABETH RAMOS DIRESTA (SP266218 - EGILEIDE CUNHA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 05 de agosto de 2014. (data do julgamento).

0003338-49.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109727 - MURILO RONDINELLI ROBERTO (SP303726 - FERNANDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
III - EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AO DANO MORAL. RECURSO NEGADO.
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0000511-23.2007.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109871 - VANDA LUCIA BOTELHO (SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - Ementa
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO. LEI N. 8.880/1994. APLICAÇÃO. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.
IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0008259-48.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109731 - GRACIANE AUGUSTO MARTINS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP078566 - GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)
III - EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL EBCT. ATRASO DE UM DIA NO SEDEX. SERVIÇO DEFEITUOSO. DANOS INDIRETOS. AUSÊNCIA DE DANO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0012521-78.2007.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110248 - MARIA ANGELICA FERREIRA (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juize(a)(s) Federais Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juize(a)(s) Federais Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

0001759-66.2008.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109862 - CLARA APARECIDA DE CAMPOS THEOTONIO (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002640-67.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110007 - SUELI APARECIDA DA SILVA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048739-50.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110180 - SERGIO ANTONIO (SP117935 - MARIA GORETTI SANCHES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

UNIAO FEDERAL (AGU)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

PREVIDENCIARIO. REVISAO DE BENEFÍCIO. MENOR VALOR-TETO. INPC. PORTARIA MPAS N. 2.804/1982. PERÍODO DELIMITADO DE 1/11/1979 A 1/5/1982. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO PROVIDO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0020376-19.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109873 - JULIA DIAS (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057998-35.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109872 - VIRGILIO PEREIRA CARVALHO (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000068-93.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109563 - JOSE APARECIDO RODRIGUES

(SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - Ementa

ADMINISTRATIVO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). JUROS. 10,14%. FEVEREIRO DE 1989. PRECEDENTE DO STJ. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0002834-34.2008.4.03.6318 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109831 - MARIA JULIETA DA SILVA CINTRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. EXTENSÃO NO TEMPO POR MEIO DA PROVA TESTEMUNHAL. TEMPO ESPECIAL. LAUDO EXTEMPORANEO E SOCIEDADE EMPRESARIAL SIMILAR. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0001569-83.2006.4.03.6312 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109793 - CECILIO RODRIGUES COUTINHO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, em juízo de retratação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0003413-23.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110032 - ROBERTO HIDITAKA ONODA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008091-81.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110022 - CLARICE DA SILVA CARDOSO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055812-63.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110027 - ALZIRA

APARECIDA ASSUNÇÃO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010132-21.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110021 - ADALGIZA DE GASPARI (SP073426 - TELMA REGINA BELORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005191-22.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110029 - OLAVO SCHLODTMANN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005099-44.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110030 - ANNIBAL VICTORIO POZZEBON (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007071-49.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110028 - SEBASTIAO CUSTODIO DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007433-57.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110023 - LUIZ CARLOS CONTEL (SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001939-11.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110040 - MARIA APARECIDA SOARES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003410-68.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110033 - ZELIA XIDIEH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003358-82.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110034 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA JATOBA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003286-95.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110035 - GILBERTO GONCALVES DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003721-59.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110031 - ANTONIO CESARIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002948-08.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110036 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BARROS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002585-37.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110037 - FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002580-15.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110038 - JOSE GERSON DE OLIVEIRA (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002086-37.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110039 - JOSE PIOVEZAN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AO DANO MORAL. RECURSO NEGADO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0001549-06.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109707 - MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA (SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0039638-13.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109712 - DOMINGOS JOSE TUCCI (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0011111-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109733 - ANTERO VITORIO MACEDO DONADELI (SP282468 - ADILSON BATISTA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0031712-20.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109800 - SEVERINO DE ALMEIDA (SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO RURAL. NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA AOS FATOS. TEMPO ESPECIAL. PROVA DE EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0074726-88.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109584 - MARLENE MARIA SILVA (SP215628 - ILDEBRANDO DANTAS DA SILVA JR) ANA CRISTINA SILVA MACIEL (SP215628 - ILDEBRANDO DANTAS DA SILVA JR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - Ementa

CIVIL. CONTRATO DE CONTA POUPANÇA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE OFENSA À DIREITO DA PERSONALIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014.

0011003-79.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109529 - VALDEMAR RAMOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012407-76.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109676 - SALVADOR ANTONIO DE PAULA (SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO, SP255711 - DANIELA DI FOGI

CARÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006387-04.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109757 - ROSICLER APARECIDA ALVES PIOVESANI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006404-03.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109604 - LARA BEATRIZ ZARI (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043246-82.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109755 - FRANCISCO FELIX DOS SANTOS (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044507-87.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109670 - LUIZ DOS SANTOS REIS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040806-84.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109672 - MAURIZIA DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007038-93.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109336 - MAURO BATISTA DE CAMARGO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041731-17.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109671 - ELISABETE FLAMINIO HOLANDA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050267-80.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109581 - ELCI MENDES DE ARAUJO (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050902-61.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109669 - LUIZ CARLOS SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054838-26.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109362 - IDELSUITE DE SOUSA SANTIAGO (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053536-93.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109611 - AUGUSTO CEZAR LIMA DO NASCIMENTO (SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR) ELIZABETE FERREIRA LIMA (SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005779-21.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109349 - DONIZETTE GONCALVES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006116-52.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109337 - ESMERALDA VILALVA COSTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004178-53.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109624 - ROSA PUGLIERO NICOLETTI (SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003933-03.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109625 - ELI ZAMAI VERRE (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000548-75.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109637 - TEREZINHA DOS SANTOS (SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN, SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004990-98.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109339 - AMBROSIO ALBINO TORRES (SP082675 - JAIRO MOACYR GIMENES, SP201469 - NILCE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004561-35.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109623 - MARIA DE FATIMA SOUZA DE OLIVEIRA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004955-76.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109759 - WILSON TEIXEIRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004057-46.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109543 - MARYANA

GONCALVES COSTA (MENOR) (SP190248 - KÁTIA GISLAINE PENHA FERNANDES, SP272580 - ALYNE APARECIDA COSTA CORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006713-47.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109750 - MONICA APARECIDA DOS SANTOS (SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA, SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003252-62.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109330 - GERALDO DAS DORES RODRIGUES MOURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003318-61.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109363 - TEREZA DOS SANTOS FABIANO (SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME, SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003571-70.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109629 - MARIA ELIZABET VIEIRA (SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003437-17.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109630 - VARDELICE DE SOUZA LORENCATO (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003483-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109753 - CLAUDEMIR DE GODOY (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003506-27.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109606 - GIANE STENCE (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003907-36.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109626 - TEREZINHA VITORIA DA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034733-28.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109613 - GENI LOPES TOMAZ (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016681-81.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109541 - GILMAR ROSA VIEIRA (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038507-66.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109540 - MARLUCE MARTINS DE SOUSA (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014342-49.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109356 - NAIR DEL VAZ LOURENCO (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017418-50.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109348 - VANDA TORQUATO GOMES (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033831-75.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109562 - KATIA REGINA GASPARIN (SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031264-08.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109673 - ALDO JOSE DA SILVA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010420-34.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109621 - MARINA DOS SANTOS KONDO (SP125409 - PAULO CESAR PISSUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064979-07.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109347 - LIZETE AZEVEDO ALFANO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031912-51.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109756 - SAULO ALVES FERREIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056181-57.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109576 - EDER VINICIUS FIDELIS DA SILVA (SP222021 - MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058296-51.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109538 - FABIANA CRISTINA SILVA (SP177392 - ROBERTO NAPPI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007957-19.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109334 - PEDRO LEVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032577-04.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109644 - ANDRESA PERES GARCIA (SP190933 - FAUSTO MARCASSA BALDO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0010626-85.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109542 - DENISE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA (SP141178 - MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES, SP221533 - ADRIANA SANCHES RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005763-73.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109357 - MARIA IGNEZ MARIGO (SP318554 - DAIANE APARECIDA MARIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005310-86.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109350 - LUIZ CARLOS FOGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011135-11.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109329 - JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013506-79.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109675 - JOAO MARNINE FAQUIM (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005971-04.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109622 - ROQUE JOSE BRACHT (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011312-09.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109677 - ELIAS GONCALVES VIEIRA (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007430-67.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109335 - ANTONIO CARLOS FRANCESCHINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018641-72.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109666 - JHONATAN HONORATO DE SOUZA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007626-43.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109752 - FERNANDO SOARES BORGES (SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005157-75.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109678 - GRIMALDO GONCALVES SANTANA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005209-77.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109338 - SINOMAR TOSTA MARTINS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010687-69.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109614 - CARLA APARECIDA RIVA PEREZ (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) VINICIUS RIVA PEREZ (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) LETICIA RIVA PEREZ (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010428-42.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109620 - REINALDO AMBRUST (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005487-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109758 - OLIMPIO THEODORO (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000255-71.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109641 - CARMEN PARRILA FREITAS (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001223-70.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109612 - SANDRA REGINA ALVARENGA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000056-64.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109642 - MARIA APARECIDA FORNI DE CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000090-29.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109685 - JOAO ANTONIO PINTO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000152-93.2014.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109602 - JACIRA DA SILVA VITORIO VILELA (SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000159-92.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109360 - JOSE ALVES BISPO (SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030037-51.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109674 - JOSE LACERDA DA SILVA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001150-71.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109331 - LAURO CARNEIRO DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000018-21.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109643 - TEREZA ALVES DO SANTOS (SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP261842 - CARLOS ALBERTO PAULINO FERREIRA, SP302850 - FERNANDA ALVES DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001234-39.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109683 - ELSIO RIBEIRO NIERO (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035379-38.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109762 - GILBERTO GINO CANTAO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036229-92.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109751 - CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037043-07.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109667 - VALFREDO SANTOS DE ANDRADE (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027792-62.2013.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109577 - HELIO LISBOA DA SILVA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001057-14.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109341 - CRISTIANO TORRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001057-77.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109359 - PAULINA DE SOUZA (SP326388 - JOSÉ JOANES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001404-22.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109600 - DENILCE FARIAS DO ROSARIO (SP097031 - MARIA APARECIDA MELLONI DA SILVA TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000300-41.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109640 - MARIA MANTOVANI (SP301307 - JOAQUIM ALVES DE SANTANA, SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000406-45.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109579 - GUILHERME ALMEIDA SANTIAGO REP.P/ ÉRICA DOS SANTOS ALMEIDA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000420-14.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109366 - JANICE WENZEL BULIK (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000430-65.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109639 - APARECIDA DE

FATIMA CARDOSO FORTES (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000491-60.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109638 - APARECIDO BENEDITO ALVES (SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000510-38.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109607 - GENI DOS SANTOS LIMA QUIRINO (SP276845 - RENATA MARQUES DA SILVA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000833-16.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109684 - DIRCEU GAMA (SP312449 - VANESSA REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001425-23.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109617 - HELENA DAL PICCOLO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001525-16.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109358 - BENEDITA VITORINO LOPES (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000752-12.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109565 - MATEUS SANTOS GONCALVES - REPRES. POR (SP314156 - LUIZ CONRRADO MOURA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000758-06.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109342 - LOURIVALDO BORGES DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000812-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109636 - MILTON RODRIGUES AZENHA (SP290231 - ELISANGELA VIEIRA SILVA HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000820-88.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109598 - VALTER BILLER CORCHS JUNIOR (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003705-37.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109628 - SEBASTIAO ROQUE CANTOIA (SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002758-03.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109616 - NILZETE ROCHA PEREIRA CARDOSO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002333-86.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109632 - ARIEL TROMBETTA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI, SP215334 - FLAVIA ROBERTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002384-94.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109546 - CAMILA ROCHA FRANCISCO (SP190415 - EURIDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003154-14.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109754 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA, SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002618-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109364 - PALMIRA MANOEL GONCALVES (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001999-73.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109767 - ELADIO PATRICIO MERCADO (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002000-28.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109765 - ODAIR LOPES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003158-09.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109631 - MARIA SANCHES DE SOUZA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002847-78.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109545 - JOSE FLAVIO DA COSTA (SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002967-03.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109618 - TEREZINHA

MENDONCA ROBIM (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000606-93.2014.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109523 - PAULO CESAR CARACA (SP299798 - ANDREA CHINEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003709-13.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109627 - NEUZA IZILDA DA SILVA (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP278866 - VERÔNICA GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003802-39.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109605 - DAMASIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003814-56.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109544 - MARCIO PERPETUO DE CARVALHO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001736-52.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109340 - LAERCIO APARECIDO MARQUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000962-48.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109635 - ELZA COSTA BARBOZA LIMA (SP118536 - VALDOMIRO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001741-77.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109345 - JOSE OTAVIO LINO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001293-12.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109634 - BENEDITA SAMPAIO SANDOVAL (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000904-29.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109365 - SEBASTIANA FABRO MIRANDA (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000900-92.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109332 - OVIDIO VIEIRA DA ROCHA (SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI, SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000987-03.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109760 - LUIZ VECCHI (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002175-83.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109633 - MARIA APARECIDA COSTA PINTO (MG119504 - CAMILA APARECIDA PIMENTA DE SOUZA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001903-58.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109682 - ALTAIR HERRERA CLOS (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002032-87.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109547 - VILMAR ALVES DOS SANTOS (SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004441-46.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109679 - FRANCISCO GILVANETE DO NASCIMENTO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002116-97.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109681 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002139-60.2010.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109680 - AURELIO DONIZETI FLAUSINO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002163-11.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109578 - CREUZA DE JESUS DOS SANTOS (SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001056-77.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109828 - JOSE CALISTO LISBOA (SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO RÚIDO COMPROVADA. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO FIXADA NA DATA EM QUE FORAM IMPLEMENTADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0000387-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109718 - LILIAN LIMA CONCEICAO (SP288321 - LIGIA GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA. AUSÊNCIA NOTIFICAÇÃO. TÍTULO BAIXO. INDENIZAÇÃO CONDIZENTE. RECURSO NEGADO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0002661-68.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109726 - DIOCESAR DOS REIS EURIPEDES (SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL, SP318679 - LAIS LOPES CRUVINEL) X COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP (SP108505 - MARCO ANTONIO DA SILVA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP (SP192680 - PAULO DE CASTRO)

III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL CORTE FORNECIMENTO ÁGUA. CONTA PAGA. DÉBITO INEXISTENTE. DANO DEVIDO. RECURSO NEGADO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juíze(a)s Federais Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

0012711-77.2007.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110041 - OSCAR DANTAS (SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002114-67.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109877 - DIVINO CLEMENTE

BENTO (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002851-06.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110011 - IVANILDO SOARES DE OLIVEIRA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002655-45.2008.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110009 - NEUSA RIGOLINO POLINI (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012182-22.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110015 - DOMINGAS MORATO DA COSTA (SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050853-59.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110183 - CELIO GOES MONTEIRO (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002173-09.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109880 - ADEVARGE SOARES FERRAZ (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019397-76.2007.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110135 - DOMINGOS FRANCISCO CAIABA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019632-79.2007.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110227 - ABILIA DO CARMO ZAMBEL (SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0013913-68.2007.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110229 - ORLANDO ANTONIO PAPAES (SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI, SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0088135-34.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110201 - MARIO JUSTINIANO DOS SANTOS FILHO (SP169147 - MARCIA APARECIDA DELFINO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0047166-74.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110154 - IVETE DE SOUZA BUENO MOREALI (SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001469-57.2008.4.03.6313 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109851 - JOSE LUCIO FILHO (SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026780-23.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110149 - LUIS CARLOS HOFER GONCALVES (SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001475-61.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109854 - JUVENAL PEDRO DA SILVA (SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001490-42.2008.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109856 - ENIO DUARTE (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000730-93.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109827 - LEVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024790-94.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110145 - GERALDO PINTO DA SILVA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002068-02.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109875 - JOSE DA SILVA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001614-31.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109859 - ANTONIO CALIXTO SOBRINHO (SP171237 - EMERSON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001683-72.2008.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109860 - MARIA DAMIANA SILVA COELHO (SP229409 - CRISTIAN STIPANICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) CAIXA SEGURADORA S/A (AV PAULISTA) (SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
0000916-95.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109842 - LUIZA PIRES DA FONSECA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002232-61.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109883 - FLAVIO MANZINI

(SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001881-70.2008.4.03.6318 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109869 - LUIS MALTA JUNQUEIRA (SP201448 -
MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0020596-17.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109882 - APARECIDA KOJIMA (SP188538 -
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA
GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REVISÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL.
AVERBAÇÃO QUE NÃO ALTERARIA O CALCULO DO BENEFÍCIO. INTERESSE PROCESSUAL
INEXISTENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JAIRO DA SILVA PINTO e DOUGLAS CAMARINHA GONZALES.

São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0003404-26.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110252 - LUCINDA TOME DO NASCIMENTO SILVA (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0008050-36.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110247 - REGES TADEU BRUNO (SP312421 - RODRIGO FRANCISCO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006026-08.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110250 - OLGA MARIA DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010660-86.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110246 - LEONIDIA NUNES ALVES (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006906-27.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110249 - ANDREA RISSUTO HOFFMANN BISPO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP218231 - ELIANA FATIMA MORELLO OSWALDO, SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000287-47.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110258 - MILTON MARTINS DA CRUZ (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000622-03.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110257 - RAIMUNDO NONATO RODRIGUES (SP310493 - PAULO HENRIQUE DA ROCHA SILVA, SP313279 - ELISABETH STHAL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003889-26.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110251 - EDINEIA SILVA (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003055-58.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110253 - SYLVANIA MARIA MENDONCA BARBOSA DE OLIVEIRA (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002011-72.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110256 - MARIZA APARECIDA FAGUNDES (SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002569-35.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110254 - CLEUZA APARECIDA RODRIGUES ROMEIRO (SP219650 - TIAGO GUSMÃO DA SILVA, SP290264 - JOAO VICENTE A. B. B. D. A. CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014.

0004315-45.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109794 - ERMANTINA GEORGETTE MONEZI (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012172-24.2006.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109801 - NILTON CHAGAS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002200-41.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109724 - EVANDRO FARIA DA CUNHA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL ANVISA. NÃO OCORRÊNCIA NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO. RECURSO NEGADO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. PPP ANEXADO AOS AUTOS. COMPROVADA A EXPOSIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0012741-18.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109819 - ANIVALDO ANTONIO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009029-62.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109844 - JOSE DOS SANTOS (SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL, SP289264 - ANA KEILA APARECIDA ROSIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001549-52.2007.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109809 - ANTONIO GOUVEIA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0022229-24.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110263 - CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO SOBRINHO (SP301510 - AMANDA SANT ANNA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JAIRO DA SILVA PINTO e DOUGLAS CAMARINHA GONZALES.

São Paulo, 5 de agosto de 2014.

0012270-50.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109709 - JOSE WILSON MACHADO DA SILVA (SP314037 - CARLOS DENER SOARES SANTOS, SP316566 - ROSELI APARECIDA RAMALHO LUPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

SAQUE FRAUDULENTO. SENTENÇA PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso do Instituto Nacional do Seguro Social e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho. São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0051223-04.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109868 - FRANCISCA

NUNES DE SOUZA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0080826-59.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109853 - ADEMIR ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014.

0046755-26.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109585 - SUELI MARTINS DA GAMA (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA, SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033114-39.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109351 - MARIA DO CARMO ALVES (SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016552-13.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109587 - WILLIAM SOARES BATISTA (SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005432-23.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109588 - MARIA DE LOURDES MELO ZONTA (SP188752 - LARISSA BORETTI MORESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010454-40.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109596 - IARA CRISTINA VIEIRA DE JESUS SANTOS (SP214424 - JANAINA BARBOSA DE CARVALHO, SP291057 - FELIPE ESTEVAM FERREIRA, SP287228 - RICARDO GRIPPO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000401-03.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109597 - ANA MARIA FURTADO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO, SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO, SP297994 - ALEX RODRIGO TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006642-66.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109352 - EVA CAMPANHA ZAMBOM (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004718-43.2008.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109589 - LUIZ CARLOS NERY DA SILVA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003957-73.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109353 - EDITE GOMES DA SILVA (SP229341 - ANA PAULA PENNA BRANDI, SP267988 - ANA CARLA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001854-61.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109354 - IZAURA ESTUQUE PEREIRA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037519-50.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109586 - RENAN SALES DE MORAES (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Pericial médica realizada que concluiu pela inexistência de

incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Indevida a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez e/ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho .

São Paulo, 05 de agosto de 2014.

0052169-97.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109645 - MARTHA MARINO MARQUES (SP069974 - ILCA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047211-68.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109646 - MARIA LUTECIA LOPES MACHADO FONTE (SP327326 - CAROLINE MEIRELLES LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010192-22.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109650 - CILEIA MARIA FERREIRA MARROCH (SP237573 - JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019706-05.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109648 - NEUZA BELARMINA SOUZA DE CASTRO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007349-75.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109651 - JOAO SANTANA DE ARAUJO (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007262-03.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109652 - SIMONE APARECIDA ALVES KHERLAKIAN (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001548-59.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109653 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS (SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO, SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012458-82.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109649 - MARIA BENTA PEREIRA JARDIM (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA BONATO IRENO, SP238651 - GLAUSON GUIMARAES DO SANTOS, SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001354-47.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109654 - ANTONIO APARECIDO TADDEI (SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024666-04.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109647 - ELIANA DOS SANTOS (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001085-42.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109656 - JUSELITA DA SILVA JARDIM ALVES (SP095839 - ZACARIAS AMADOR REIS MARTINS, SP244582 - CARLA FERREIRA LENCIONI, SP193230 - LEONICE FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001107-75.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109655 - DANIEL ARAUJO DA SILVA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0009846-50.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109865 - LEUZA MARIA DE MORAES (SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE, SP233961 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ALTERAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRANSCURSO DE MAIS

DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE. EXISTÊNCIA DE NECESSIDADE E UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0082969-21.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109389 - LUIZ MONTEIRO DE BARROS (SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISAO. BENEFICIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. APLICABILIDADE. JULGAMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO RURAL. TEMPO ESPECIAL. COMPROVADA A EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0003221-79.2008.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109834 - LUIZ CANO GOMES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008581-71.2008.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109843 - IVO SILVA DOS SANTOS (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0000657-15.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110072 - ERINTON DA CUNHA SILVA (SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002187-54.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110060 - JACIRA RAMOSKA

(SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002078-85.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110063 - EDNALDO NUNES DO NASCIMENTO (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002129-96.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110062 - FRANCISCO NILO CANDIDO (SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA, SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003972-11.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110057 - ANDRESSA DA COSTA BARBIM ROQUE (SP324851 - ANA PAULA DE HOLANDA, SP117542 - LAERCIO LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000526-46.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110075 - SANDRA OVIDIA DE SOUZA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000549-80.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110074 - MARIA TEREZA RODRIGUES FERRAREZI (SP197011 - ANDRÉ FERNANDO OLIANI, SP197743 - GUSTAVO ROBERTO BASILIO, SP198883 - WALTER BORDINASSO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000569-86.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110073 - SUELI APARECIDA VIEIRA FERREIRA (SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000981-56.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110068 - JOSE RAIMUNDO CARVALHO (SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004870-24.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110055 - MAGDA BENEDITA VIGATO PINTO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004169-63.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110056 - JULIO PAGNAN DE OLIVEIRA (SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003208-13.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110058 - MANOEL ROCHA LIMA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006965-27.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110053 - MONICA SILVA MARIANO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007033-74.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110052 - LAUDENICIO SILVA GUEDES (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007553-34.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110051 - SERGIO FERREIRA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006447-37.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110054 - KELLY CRISTINA CALDAS SANTOS (SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA, SP322908 - TANIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049597-71.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110044 - HAROLDO GIROTTE (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000307-45.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110078 - RAIMUNDO VALMIR PINTO (SP272816 - ANA MARIA FRIAS PENHARBEL HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000798-31.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110069 - EUNICE DIAS DA SILVA (SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000420-96.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110077 - EDINALVA MIRANDA DE ARAUJO (SP199355 - EDVALDO RAMOS FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000454-83.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110137 - AURILENE SANTOS

DE SOUZA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001377-76.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110066 - ARGEMIRO APARECIDO CASTELAR (SP226058 - GISLEINE APARECIDADOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001395-21.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110065 - APARECIDA DE JESUS SILVA (SP179192 - SÉRGIO RODRIGUES PARAÍZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001460-10.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110064 - MARIA DE LOURDES SOUZA DE GODOY (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000728-77.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110071 - JOSIAS DE CARVALHO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000752-42.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110070 - IVANI DE OLIVEIRA (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038162-03.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110045 - SONIA VICENTINI BORGES (SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000115-91.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110081 - SIMONE EULALIA SUFREDINI POVINELLI (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO, SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000013-54.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110083 - GIOVANNI MENDES (SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000132-45.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110080 - ANDREIA DO CARMO MOYSES (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000139-22.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110079 - CESAR REGINALDO AMOROSO (SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000511-89.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110076 - MARILUCI VIEIRA (SP184379 - IVONE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030558-88.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110046 - KELI CRISTINA RODRIGUES (SP142464 - MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001145-64.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110067 - EDIR LEIA SIQUEIRA DA SILVA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000778-77.2007.4.03.6313 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109582 - JULIO CESAR LEITE E PRATES (SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - Ementa

CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). COBRANÇA A MAIOR. CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. JUROS DE MORA A PARTIR DO PAGAMENTO INDEVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. RÚÍDO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO ACIMA DOS LIMITES LEGAIS. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0003765-79.2008.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109835 - DANIEL DE OLIVEIRA PINTO (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0004890-82.2008.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109839 - ALVARO LUIZ BARBOSA (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

FIM.

0010607-15.2007.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109817 - JOSE ROBERTO SANCHES (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO RÚÍDO. O ROL DOS ANEXOS DOS DECRETOS N. 53.831/1964 E 83.080/1979 NÃO É TAXATIVO. RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0005858-15.2008.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109885 - LUIZ YOSHIO AOKI (SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. O ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO RÚÍDO PODE SE DAR PELA MÉDIA DAS MEDIÇÕES LEVANTADAS. O USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO DESCARACTERIZA A ATIVIDADE ESPECIAL. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0005025-64.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109884 - MILTON GAZOLA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO POR FORMULÁRIOS ANEXADOS AOS AUTOS. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM QUALQUER PERÍODO. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0001183-97.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109378 - IDINUR FRANCISCO PEREIRA (SP226525 - CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS, SP232655 - MARCELO SAVOI PIRES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0081921-27.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109855 - ARQUIMEDES LOPES VALDERRAMA (SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. O USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO AFASTA A ESPECIALIDADE. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0013695-64.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109583 - DAISI GUMIERO LIMA (SP201908 - DANIELA BISPO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - Ementa

CIVIL. RESPONSABILIDADE. DANO MORAL. PORTA GIRATÓRIA. CADEIRA DE RODAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE ATENDIMENTO OU DE A AUTORA TENHA SIDO IMPEDIDA DE ENTRAR NA AGÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0003978-92.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109729 - MARIA JOSE ALVES DOMINGOS (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSTRANGIMENTO. NEGATIVA DE ACESSO AOS AUTOS POR QUATRO VEZES. DANO CONFIGURADO. RECURSO NEGADO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0050695-67.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109867 - FRANCISCO MARTINS (SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO RUÍDO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. VALIDADE. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0007446-85.2007.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109815 - LOURENÇO DE CARVALHO FREITAS (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO APÓS 1998. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0000885-69.2008.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109876 - ROSALINA MESSIAS DA SILVA RODRIGUES (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TEMPO RURAL. EMPREGADO RURAL. CONTRIBUIÇÃO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. CARÊNCIA. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juíze(a)(s) Federais Cláudia Mantovani Arruga e Douglas Camarinha Gonzales.

São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

0088975-44.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110205 - JACILENE MARIA DE AZEVEDO

(SP231659 - NELSON CONCEIÇÃO RODRIGUES, SP154764 - JULIETA RODRIGUES DA SILVA PRADO, SP175364 - SANDRA REGINA TELES RODRIGUES) X VIVIANE AZEVEDO DE LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0093162-95.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110219 - IZAC NOGUEIRA FREIRES (SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.253/1997. DECADÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0007065-40.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109777 - LUIZ CARLOS MUZILLI (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005351-45.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109775 - MILTON JOVINO LOPES (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004798-89.2012.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109730 - GERSON CARMINHOLLI (SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

ALEGAÇÃO DE DANO MORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ABALO À PERSONALIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO NEGADO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juíze(a)(s) Federais Douglas Camarinha Gonzales e Rafael de Andrade Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

0000880-83.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109836 - MARIA CELIA FRANCO BORRO DE CAMPOS (SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNESP-UNIV. ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"

0000043-37.2008.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109818 - ANA MARIA PEREIRA ALVES (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032632-86.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109686 - JOAO LUIZ DA ENCARNACAO QUINTAL (SP206736 - FLORENTINO QUINTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006173-76.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109531 - IOLANDA APARECIDA RICARDO SERPA (SP248612 - RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0066120-37.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109803 - JOSE DE ANCHIETA MEDEIROS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO RURAL. NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA AOS FATOS QUE SE PRETENDE COMPROVAR. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0008053-49.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109886 - JOSE HENRIQUE BRAGA GUIMARAES VIEIRA (SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO DE SERVIÇO. CERTIDÃO. CONTAGEM RECÍPROCA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0012689-22.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109782 - SARAH DE OLIVEIRA COSTA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. PRELIMINARES. SALÁRIO-MATERNIDADE. PERÍODO DE GRAÇA. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0004666-14.2008.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109799 - ANA ROSA DE OLIVEIRA ALVES (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PREVIDENCIARIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO RURAL. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. JUROS FIXADOS EM 1% AO ANO. REVOGAÇÃO DA SÚMULA N. 61 PELA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso do Instituto Nacional do Seguro Social e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0057593-33.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301110221 - OSVALDO DE JESUS (SP230413 - SILVANA MARIA FIGUEREDO, SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juíze(a)s Federais Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE. FATO QUE NÃO AFETA A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, conceder a ordem de segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0001453-53.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109536 - ROGERIO AUGUSTO DIAS (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0001497-72.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109535 - NEUSA DE FATIMA LIMA RIBEIRO (SP293514 - CARLOS ALBERTO BERNABE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0001632-84.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109533 - SOELI SANTIAGO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0001571-29.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109534 - ANTONIO MARQUES DE SOUZA (SP280257 - ARGEMIRO GERALDO FILHO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0001341-84.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109537 - ANTONIO DONIZETTI EMIDIO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP FIM.

0001495-05.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109193 - CELSO DE ARRUDA (SP293514 - CARLOS ALBERTO BERNABE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, conceder a ordem de segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014. (data do julgamento)

0001363-45.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109469 - ANTONIO CESARIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO

III - Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. RENDA SUPERIOR AO LIMITE DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. FATO QUE NÃO AFETA A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, AUSENTES OUTROS ELEMENTOS. CONCESSÃO DA ORDEM.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, conceder a ordem de segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0001823-66.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109468 - CICERO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO

III - Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. VALOR DO BENEFÍCIO RECEBIDO. FATO QUE NÃO AFETA A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, AUSENTES OUTROS ELEMENTOS. CONCESSÃO DA ORDEM.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, conceder a ordem de segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0001317-56.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109539 - MARCIO ALMEIDA SANTOS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

MEDIDA CAUTELAR. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. RENDA SUPERIOR AO LIMITE DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. FATO QUE NÃO AFETA A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, AUSENTES OUTROS ELEMENTOS. CONCESSÃO DA ORDEM.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, conceder a medida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0002419-54.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301109902 - ELISA YUKIE HIBARU FUJIHARA (SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA, SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juíze(a)(s) Federais Cláudia Mantovani Arruga e Douglas Camarinha Gonzales.

São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

0007212-29.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109439 - VANDELICE MALOSTE (SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração com efeitos infringentes para ANULAR AS DECISÕES PROFERIDAS, para então se prosseguir com a instrução probatória, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0014237-56.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109303 - GUNTHER WOLFGANG KUHNRIK (SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juíze(a)s Federais Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

0020036-36.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109265 - ROSELY MARIA DE ALMEIDA MATHIAS (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014. (data do julgamento). #}#]

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Claudia Mantovani Arruga e Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014. (data do julgamento). #}#]

0011397-58.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109225 - JOSE NORMANDO FERNANDES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002358-90.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109250 - NANCY CARVALHO FERREIRA (SP220380 - CELSO RICARDO SERPA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064398-89.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109206 - ROMILDO ALBINO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007294-91.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109234 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003917-41.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109300 - JOAO SERGIO PEREIRA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014. (data do julgamento). #}#]

0083890-77.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109435 - BENEVIDES FERREIRA DA SILVA NETO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento aos embargos de declaração com efeitos infringentes, opostos pela Fazenda Nacional, para excluir a condenação em honorários advocatícios, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0029544-06.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109309 - JOSE PEDRO DE SOUSA (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014. (data do julgamento). #}#]

0008349-22.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109524 - JOSE MARIA LAURENTINO DOS REIS SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0006296-26.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109484 - LUIZ ANDRE (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004053-45.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109491 - JULIO JOSE ANDRADE (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004216-89.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109490 - JOSUE MARCELINO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005496-12.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109487 - ROSA MARIA DOMINGUES DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003251-20.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109503 - DJALMA RODRIGUES DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004692-51.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109488 - JOAO ANTONIO ROSA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005766-55.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109485 - ITALO OCHINI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000982-37.2010.4.03.6307 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109528 - MARIA JULIA RAMOS DA SILVA BARROCHELO (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001021-27.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109504 - BENEDITO MANOEL DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0063750-12.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109456 - THEREZINHA DAS GRACAS ALVES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063760-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109455 - JOAQUIM DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001581-52.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109497 - NEUZA MESA RIBEIRO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006114-73.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109502 - HILDA DA SILVA CORREIA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006947-03.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109481 - LUIZ JULIO (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000811-53.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109499 - HILZA LEONE DE ARAUJO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000703-92.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109516 - LEANDRO DOS SANTOS CERDAN (SP114818 - JENNER BULGARELLI, SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0006934-98.2013.4.03.6304 -14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109482 - FRANCISCO PEDRO DE SOUSA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000234-12.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109501 - JOSE CARLOS PACHECO (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052551-27.2012.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109513 - JOSE VICENTE DA SILVA FILHO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005760-15.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109486 - JOAO BOSCO DE ARAUJO SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007135-09.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109526 -

VIRGINIA PACHECO DA CONCEICAO SILVA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006609-29.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109483 - JERRY VIEIRA DE LIMA SILVA (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010897-20.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109458 - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002664-13.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109492 - JOSE ERNESTO MACARI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001964-55.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109494 - ROBERTO NOGUEIRA LIMA (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010902-42.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109457 - ANTONIO ORLANDO MOISES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008776-19.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109461 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009088-92.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109460 - ODAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004220-29.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109489 - ANA DOS PRAZERES MORAIS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008003-43.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109478 - LUIZ GONZAGA DA COSTA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007714-41.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109480 - ENIO LORENZETTI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007892-87.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109479 - NEWTON INACIO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008314-62.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109477 - LUIS CARLOS ALEXANDRE FERREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001234-13.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109498 - EZIO BERTELLI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010446-32.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109525 - CARLOS ALBERTO SILVA MATIAS (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008768-42.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109475 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002240-35.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109493 - JURANDIR DUARTE SANTOS (RJ179486 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010144-35.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109459 - ADERINA ANTONIA DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001569-03.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109527 - MARIA ALTINA BEZERRA (SP301193 - RODRIGO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001658-55.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109495 - ANTONIO ESMERALDINO BORGES FILHO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001646-41.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109496 - MAURO ANTONIO DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045752-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109453 - WILTON AMERICO BRUNO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000241-04.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109500 - JOSE ALVES DOS SANTOS (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001263-35.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109442 - CLARINDA FOLLA MILANI (SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).**

0002420-28.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109440 - SELMA NERIS PEREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0007253-31.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109395 - MATHEUS DE JESUS LEITE (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000521-49.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109391 - ELLOA DE LIMA PAIVA LUCIO (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
IV - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014. (data do julgamento). #}#}

0001352-12.2012.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109285 - ILDA APARECIDA GIMENES RAIZ (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047118-42.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109194 - MARIA NATIVIDADE CAVALCANTE BARBOZA (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000277-59.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109286 - VERA LUCIA PEREIRA (SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000244-93.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109202 - TEREZINHA DE SOUZA FELIPE (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI, SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI, SP276711 - MATHEUS DONÁ MAGRINELLI, SP133058 - LUIZ CARLOS MAGRINELLI, SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001226-63.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109287 - DIVINA ISABEL OSCAR (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

0026038-56.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109195 - KARINA GENTILE DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031313-49.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109263 - ELIEZER RIBEIRO BARBOSA (SP287086 - JOSE APOLINARIO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034321-34.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109262 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042352-43.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109261 - GLORIA MENEZES ALVES (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005061-06.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109274 - MARIA ZILDA DA SILVA VIEIRA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003536-31.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109201 - MANOEL MARANHÃO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) MAYCON CLEYSON GUEDES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005583-91.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109200 - NESIO NEVES FILHO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004785-38.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109275 - APARECIDA PENHA VANSULIN (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006806-18.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109270 - DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049001-58.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109260 - VALDETE SILVA JOAQUIM (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006364-21.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109271 - MARIA AP COSTA BENEVIDES (SP333911 - CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008856-83.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109198 - SEBASTIAO BISPO DE LIMA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP318058 - MONICA CRISTINA GUIRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002010-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109281 - MARTA VALERIA DE FREITAS (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010806-64.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109267 - DIMAS AZARIAS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010998-29.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109197 - CLEUZA MARINO RODRIGUES (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004210-72.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109276 - ROSA MARIA MENDES (SP025270 - ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001850-47.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109282 -

FABIO MOISES BENEDETTI (SP125765 - FABIO NORA E SILVA, SP248035 - ANDRÉA CHRISTINA MOREIRA RAMOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002903-22.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109278 - MARIA IVETE ARTHUSO (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0008432-64.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109199 - ODAIR APARECIDO GALLI (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001658-78.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109284 - CLAUDIA SILVA VENANCIO GUINATTI (SP102039 - RAIMUNDO ALBERTO NORONHA, SP259150 - JAQUELINE FRUTUOSO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0012737-08.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109266 - LETICIA VICTORIA SCAGLIUSE (SP288617 - DIEGO SILVA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002551-83.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109279 - CLEUSA APARECIDA DE LIMA SARDINHA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0009331-70.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109269 - NEUSA SOARES RAMOS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002439-66.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109280 - MARIA DA PENHA BERNARDO PEREZ (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0003020-60.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109277 - LEANDRO APARECIDO FERREIRA (SP124784 - VICENTE ANGELO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0009890-93.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109268 - MARCIONILIA MARIA DA SILVA FRAZAO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001782-09.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109283 - DIVINA APARECIDA LOCATELLI FRANKLIN (SP258287 - ROBERTO KENEDY DIAS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0006421-36.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109438 - MATHEUS FELIPE FOGACA (SP291034 - DANIELE DOMINGOS MONTEIRO) KATYA LETICIA FOGACA (SP291034 - DANIELE DOMINGOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Claudia Mantovani Arruga e Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.

São Paulo, 05 de agosto de 2014. (data do julgamento). #}#]

0018035-44.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109222 - JOAO SABINO NETO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005469-29.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109238 - MARIA DE FATIMA ALENCAR DA COSTA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005463-22.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109239 - ANGELO RODRIGUES CAPELI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003494-69.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109248 - LILIAN OLGA WAISMAN (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP174493 - ANDRÉIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006149-14.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109236 - CLAUDIONOR SOUZA SANTOS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004112-21.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109246 - JOAO PASSUELLO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003872-53.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109247 - JOAO ALBERTO PAIOLA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064396-22.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109207 - EDMUNDO OLIVEIRA DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063808-15.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109208 - ANTONIO GABRIEL CELESTINO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063725-96.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109209 - GERALDO JOSE GONCALVES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000892-64.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109255 - OSMIR VALLE (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062668-43.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109210 - EURIPEDES DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013611-22.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109223 - CICERO JOSE GOMES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006788-32.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109235 - NORMA CASSETTARI (SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007533-12.2013.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109233 - JOSUE VIEIRA DOS SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000635-65.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109257 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA TENCA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049358-67.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109217 - LUZINETE DE OLIVEIRA FERREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005020-78.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109240 - CECILIA REGINA BRYAN FRIZZARIN (SP286418 - THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000828-89.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109256 - JOSE MILTON DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005918-84.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109237 - GERALDO COLUCCI (SP208436 - PATRÍCIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052615-03.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109216 -

EDSON LUIZ REZENDE (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004770-38.2013.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109244 - JOSE FERNANDES (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004836-67.2013.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109242 - JOSE ROBERTO JACOMINI ABENCHUS (SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004588-52.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109245 - NILSA FRANCO DE ASSUNCAO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004880-37.2013.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109241 - SINEZIO PEREIRA DA SILVA (SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010583-80.2012.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109226 - JOSE ROBERTO GODOY (SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008088-29.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109230 - MARIA ODETE BRITO DE ALMEIDA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061007-29.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109211 - WALDEMAR VICTOR (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035261-62.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109221 - VITALINO DE SOUZA DAVID (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010305-45.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109227 - MARCO ANTONIO JULIANO DOS SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002312-67.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109251 - JOAO CARLOS ALVES DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009674-32.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109228 - SINVAL CALDEIRA DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064408-36.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109205 - MARIA APPARECIDA MARQUES RIBEIRO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008022-49.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109231 - AILSON DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002999-25.2013.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109249 - JOAO AFONSO ROBLES MOREIRA (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS, SP325792 - ARIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007640-56.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109232 - ILZA ROSA DE JESUS REIS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011432-46.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109224 - MOHAMED JOSE SALIM (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008284-18.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109229 - CREUSA FERREIRA GOMES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001312-07.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109254 - VALTER GOMES DE OLIVEIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041571-84.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109219 - LINDALVA ANDRADE VIUDES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053375-49.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109215 -

ANTONIO FERNANDES RODRIGUES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064410-06.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109204 - PAULO GONZAGA DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038965-83.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109220 - ATAIDE JOSE DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064724-49.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109203 - ANTONIO MARIO VASCONCELOS BERTULINO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001380-60.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109253 - SANDRA APARECIDA GIGLIO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054683-57.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109214 - ROQUE ANTONIO GOMES (SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP293459 - RAFAEL YOSHINORI UEHARA, SP285707 - LAIS CRISTINA HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046941-44.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109218 - EDSON PINHEIRO TRINDADE (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0060974-39.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109212 - PAULO CARVALHO DA COSTA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059885-78.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109213 - BRAZ SILVA DE CARVALHO (SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001496-60.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109252 - JOAO BROMBIM (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social e pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho. São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

0004452-11.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109509 - JOSE MOREIRA (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004446-53.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109443 - APARECIDO MARQUES (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001825-22.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109511 - VALMIRA CARVALHO RODRIGUES (SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008207-89.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109506 - ROSA PEREIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010535-55.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109505 - MARIA ELZA MARTINS ALIPIO (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002053-94.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109510 - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004955-39.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109508 -

EDEWARD BUENO (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007303-35.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109507 - MARIA NILVA DOS SANTOS (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0030945-06.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301110163 - JEANE FELIPE DA SILVA (SP243959 - LUCIANA APARECIDA MARINHO PICHELLI) X RAFAEL TELES DA SILVA (SP300587 - WAGNER SOUZA DA SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) RAFAEL TELES DA SILVA (SP313088 - KÁTIA MARIA DE CARVALHO BRANCO) ACÓRDÃO

A Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo decidiu, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para anular o acórdão, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Jairo da Silva Pinto. Participaram do julgamento os Juíze(a)s Federais Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 05 de agosto de 2014 (data de julgamento).

0009946-26.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301109517 - MELISSA NOEMI FREITAS MONTEIRO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) RAISSA NOEMI DE FREITAS MONTEIRO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) ROSANA NOEMI DE FREITAS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) RAISSA NOEMI DE FREITAS MONTEIRO (PR020830 - KARLA NEMES) ROSANA NOEMI DE FREITAS (PR020830 - KARLA NEMES) MELISSA NOEMI FREITAS MONTEIRO (PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Douglas Camarinha Gonzales e Rafael Andrade de Margalho.
São Paulo, 5 de agosto de 2014 (data do julgamento).

PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal de São Paulo

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 11ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 9301000099/2014.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 21 de agosto de 2014, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 20, § 2º e 21 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. **A sessão realizar-se-á na Alameda Rio Claro, n.º 241, 14º andar, sala 3 - São Paulo/SP.** Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada na Al. Rio Claro, nº 241, 12º andar. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição pode ser efetuada, em dia útil, através do e-mail: **SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR**, no prazo de no mínimo 24 horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, quando tratar-se de atuação na sede das Turmas Recursais, **sendo de inteira responsabilidade do advogado o correto encaminhamento, declinando o número do processo, bem como o acompanhamento da confirmação do recebimento**, que será expedida até às 19:00 (dezenove) horas do último dia que antecede a data da sessão de julgamento através do mesmo e-mail: **SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR**, conforme disposto no Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

0001 PROCESSO: 0000025-64.2013.4.03.6102
RECTE: OSMAR MESQUITA RAMOS
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP293507 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP296128 - CAMILA CIGANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000056-91.2013.4.03.6326
RECTE: ALISSON AUGUSTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR
ADV. SP332524 - ALINE DOS SANTOS FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000099-10.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA DE MORAES SILVA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000110-51.2013.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRENA DE MEDEIROS RAMOS
ADV. SP147425 - MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 06/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000123-97.2013.4.03.6183
RECTE: EDSON PARISE DE LIMA
ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000130-79.2011.4.03.6306
RECTE: MARIA CARREIRA DUARTE
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000176-63.2014.4.03.6306
RECTE: CARLA JOELMA DE ALENCAR VIANA DE AZEVEDO
ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA e ADV. SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR e
ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 08/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000192-42.2014.4.03.6330
RECTE: HANNOI FERREIRA SILVA
ADV. SP330482 - LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000236-61.2014.4.03.6330
RECTE: LUIZ ANTONIO ALBANO BARBOSA
ADV. SP330482 - LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 24/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000259-15.2010.4.03.6308
RECTE: MIKAELL VASCONCELOS MATOS
ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RECTE: GABRIEL VASCONCELOS MATOS
ADVOGADO(A): SP273637-MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RECTE: DIOGO VASCONCELOS MATOS
ADVOGADO(A): SP273637-MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000310-64.2012.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARIANE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADV. SP226103 - DAIANE BARROS DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 30/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000342-33.2007.4.03.6309
RECTE: BENEDITO APARECIDO DA SILVA
ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA e ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000373-03.2014.4.03.6311
RECTE: ANNA CHRISTOVAM DELLAMONICA
ADV. SP208169 - TATIANA DANTONA GOMES e ADV. SP256738 - LUIS GUSTAVO D'ANTONA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 18/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000379-76.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE MARIA RODRIGUES

ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000388-02.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO PAULO IGNACIO GOUVEA E OUTRO
ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI
RECDO: BEATRIZ IGNACIO GOUVEA
ADVOGADO(A): SP252381-THIAGO GONÇALVES DOLCI
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000390-76.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PACHECO BALZAN
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000405-60.2013.4.03.6305
RECTE: ILDEGARDO DE ALMEIDA FREIRE
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000429-84.2010.4.03.6308
RECTE: MARLENE SANCHES BUENO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000514-70.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CECILIA PEAO
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000521-57.2013.4.03.6308
RECTE: SANDRA MARIA GOUVEIA RODRIGUES
ADV. SP282612 - JOÃO ADOLFO FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0000642-25.2013.4.03.6328
RECTE: NELZICE ALVES DOS SANTOS
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0000655-36.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BEATRIZ NAZZARI PUGA
ADV. SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0000659-62.2011.4.03.6318
RECTE: LUCIMEIRE DE OLIVEIRA
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0000697-47.2010.4.03.6306
RECTE: ANTONIO ALBINO ANUNCIACAO
ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0000697-48.2014.4.03.6325
RECTE: ANIZIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 09/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0000737-30.2013.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIOLA CRISTINA DA SILVA
ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0000744-98.2013.4.03.6311
RECTE: ANTONIO XISTO SILVA DOS SANTOS
ADV. SP176758 - ERIKA CARVALHO DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0000763-50.2012.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RYAN PEREIRA CRUZ
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0029 PROCESSO: 0000864-53.2013.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANE SILVESTRE SILVA
ADV. SP314494 - FABIANA ENGEL NUNES
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0000903-63.2007.4.03.6307
RECTE: JOSE APARECIDO ABADE
ADV. SP279580 - JOSE ROBERTO MARZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0000940-48.2011.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELIA MARIA DA SILVA
ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0000956-59.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE RUSA SCHUMAHER
ADV. SP279481 - ADRIANO CESAR SACILOTTO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0001033-41.2012.4.03.6319
RECTE: DARCI PEDROSO SAMPAIO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0001205-37.2013.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CRISTINA VIEIRA
ADV. SP247255 - RENATA MARASCA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 27/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0001249-98.2013.4.03.6308
RECTE: VALDIR LEME DE SOUZA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ e ADV. SP197054 - DHAIIANNY CANEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 27/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0001405-60.2011.4.03.6307
RECTE: OSVALDO FERIANI FILHO
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0001426-54.2012.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR
ADV. SP334258 - NAYARA MORAES MARTINS
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0038 PROCESSO: 0001462-55.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO SOCORRO ROCHA LIBERATO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0001475-13.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAMILLY ALVES DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0040 PROCESSO: 0001498-07.2013.4.03.6322
RECTE: MIRIAN MARIA ALVES DA SILVA
ADV. SP247679 - FERNANDO RAFAEL CASARI e ADV. SP247602 - CAMILA MARIA ROSA CASARI e
ADV. SP247724 - JOSE BRANCO PERES NETO
RECTE: ADONIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247679-FERNANDO RAFAEL CASARI
RECTE: ADONIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247724-JOSE BRANCO PERES NETO
RECTE: ADONIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247602-CAMILA MARIA ROSA CASARI
RECTE: MIQUEAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247679-FERNANDO RAFAEL CASARI
RECTE: MIQUEAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247724-JOSE BRANCO PERES NETO
RECTE: MIQUEAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247602-CAMILA MARIA ROSA CASARI
RECTE: ADAIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247679-FERNANDO RAFAEL CASARI
RECTE: ADAIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247724-JOSE BRANCO PERES NETO
RECTE: ADAIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247602-CAMILA MARIA ROSA CASARI
RECTE: ADEILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247679-FERNANDO RAFAEL CASARI
RECTE: ADEILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247724-JOSE BRANCO PERES NETO
RECTE: ADEILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247602-CAMILA MARIA ROSA CASARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Sim DPU: Não

0041 PROCESSO: 0001504-47.2013.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA DE FARIA
ADV. SP178922 - REGIANA PAES PIZOLATTO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 25/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0001612-34.2013.4.03.6325
RECTE: VALDOMIRO VALDIVINO DOS SANTOS
ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0001618-35.2013.4.03.6327
RECTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0001640-54.2012.4.03.6319
RECTE: JOAO APARECIDO MARQUES
ADV. SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0001658-35.2008.4.03.6313
RECTE: JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0001681-04.2014.4.03.6302
RECTE: LUCAS BOZZOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 11/06/2014 MPF: Sim DPU: Sim

0047 PROCESSO: 0001760-90.2013.4.03.6310
RECTE: KAUANY EMILY ROCHA
ADV. SP303342 - GABRIELA JUDICE PIVETA
RECTE: KAUA HENRIQUE ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0048 PROCESSO: 0001842-82.2012.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELIA MARIA APARECIDA BARROSO E OUTROS

ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RECDO: PRISCILA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RECDO: PRISCILA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RECDO: SAMUEL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RECDO: SAMUEL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RECDO: RAQUEL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RECDO: RAQUEL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0049 PROCESSO: 0001843-35.2006.4.03.6316

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RITA DE CASSIA SILVA

ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI

RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0050 PROCESSO: 0001915-79.2007.4.03.6318

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RECDO: GELSON JORGE

ADV. SP224851A - BRUNO AGUIAR DE OLIVEIRA

RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0002053-31.2011.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA DAMACENO DE ARAUJO

ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0002053-61.2012.4.03.6321

RECTE: WALTER GONCALVES

ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 05/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0002081-14.2011.4.03.6305

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RENATO GONCALVES GUEDES REP POR JULIANA DA VEIGA GONÇALVES
ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA e ADV. SP307995 - VANESSA VEIGA ZUCARELLI
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0054 PROCESSO: 0002127-57.2012.4.03.6308
RECTE: ADRIANO DE ALMEIDA LEME
ADV. SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0002230-10.2011.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERMINO ROCHA DE NOVAIS
ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0002266-06.2007.4.03.6301
RECTE: RUBENS GANDELMAN
ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0002298-87.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAIUBI RABELO DE SOUZA
ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0002367-34.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMERINDA BORRILI RIZZETTO
ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0002437-87.2013.4.03.6321
RECTE: MARCIA CRISTINA DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Não DPU: Sim

0060 PROCESSO: 0002506-65.2012.4.03.6318
RECTE: MARIA JOSE BOASCHI DE CARVALHO TELES
ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO e ADV. SP221238 - KARINA DE CAMPOS
NORONHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0002524-89.2012.4.03.6317
RECTE: MARIA APARECIDA ZANATEL BELO
ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS e ADV. SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0002568-51.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZABETH SOUZA ARANHA SARNO
ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0002625-60.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA MARGARIDA MOREIRA BOMFIM
ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0002765-84.2007.4.03.6302
RECTE: APARECIDA ARROIO MAROSTICA
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0002769-02.2013.4.03.6306
RECTE: GLORIA MARIA DOS SANTOS GUERRA
ADV. SP316978 - LUZINALVA EDNA DE LIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 10/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0002827-46.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: STHEFANY PAIVA E OUTRO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: ALEXANDRE PAIVA
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0067 PROCESSO: 0002827-58.2011.4.03.6311
RECTE: ANISIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0002835-82.2009.4.03.6318
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA JUSTINO LIMA
ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0002925-02.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAQUEL DIAS ROSA E OUTRO
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RECDO: CARLOS EDUARDO DIAS ROSA
ADVOGADO(A): SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: CARLOS EDUARDO DIAS ROSA
ADVOGADO(A): SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0070 PROCESSO: 0003030-69.2010.4.03.6306
RECTE: ANA CRISTINA SANTOS SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: FLAVIA CRISTINA PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0071 PROCESSO: 0003031-68.2012.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCIO VEIGA FERNANDES
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0003048-10.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA NEIDE GALLO ZANINI
ADV. SP284266 - NILZA CELESTINO MELLO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0003229-23.2012.4.03.6306
RECTE: TIAGO BARREIROS RIZZATO
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0003348-56.2013.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO e ADV. SP296560 - ROSIMAR ENDRISSI SANY' ANA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0003511-05.2010.4.03.6315
RECTE: ELIANE MARA VOLPATO NASCIMENTO
ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RECTE: LEONARDO AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP113829-JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0076 PROCESSO: 0003552-68.2011.4.03.6304
RECTE: ACELI DO AMARAL DE GRANDI
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0003563-84.2013.4.03.6318
RECTE: MARTA LUCIA FERRARI
ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA e ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ
RECTE: BRUNA VICTORYA FERRARI DA SILVA (MENOR REPRESENTADA)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Sim DPU: Não

0078 PROCESSO: 0003651-73.2013.4.03.6302
RECTE: MARTA HELENA BIANCHI
ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA e ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0003804-56.2011.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANELITA PRATAS DE OLIVEIRA
ADV. SP133082 - WILSON RESENDE
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 26/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0003909-04.2009.4.03.6309
RECTE: JOSE ROCHA SANTOS
ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0004017-43.2012.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JHONATAN SILVA SANTOS
ADV. SP267710 - MARILENE DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0082 PROCESSO: 0004354-06.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PAULO OLAYA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0004375-64.2010.4.03.6308
RECTE: CESAR AUGUSTO TRESOLAVY
ADV. SP268312 - OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA
MACEDO DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0004533-87.2013.4.03.6317
RECTE: GUIOMAR DE OLIVEIRA SAMADELLO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 16/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0004644-60.2006.4.03.6303
RECTE: SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0004649-43.2010.4.03.6303
RECTE: LAURA ELI JERONIMO
ADV. SP086942B - PAULO ROBERTO PELLEGRINO e ADV. SP151176 - ANDRE REATTO CHEDE
RECTE: ANTONIO CARLOS JERONIMO
ADVOGADO(A): SP151176-ANDRE REATTO CHEDE
RECTE: ANTONIO CARLOS JERONIMO
ADVOGADO(A): SP086942B-PAULO ROBERTO PELLEGRINO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0004778-15.2014.4.03.6301
RECTE: DJANIRA DA SILVA DOMINGOS
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 27/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0004800-88.2010.4.03.6309
RECTE: RITA DE CACIA DOS REIS
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 02/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0004899-14.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0090 PROCESSO: 0004933-08.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA SILVA LIMA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0005004-41.2010.4.03.6307
RECTE: YURI MACEDO DA SILVA
ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0092 PROCESSO: 0005062-19.2011.4.03.6304
RECTE: MARIA DE LOURDES GINU DE SIQUEIRA
ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0005064-65.2011.4.03.6311
RECTE: DIRCE RIBEIRO NISHIKAWA
ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0005080-44.2014.4.03.6301
RECTE: CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO
ADV. SP261911 - JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL
RECTE: MATEUS DOS SANTOS BALTAZAR
ADVOGADO(A): SP261911-JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL
RECTE: ZORAIDE DOS SANTOS BALTAZAR
ADVOGADO(A): SP261911-JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 13/05/2014 MPF: Sim DPU: Não

0095 PROCESSO: 0005351-94.2012.4.03.6310
RECTE: LEONICE DA ROCHA BATTIERI
ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0005369-44.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES AMORIM TOTINA
ADV. SP333148 - ROSEMEIRE APARECIDA FLAMARINI
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0005573-65.2012.4.03.6309
RECTE: ELISABETE FELES LINDOLPHO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0005660-93.2013.4.03.6306

RECTE: EDSON MARIANO ROCHA
ADV. SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 12/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0005951-03.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LARISSA DE SOUZA BARROS COPEDE
ADV. SP095549 - SELMA REGINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0100 PROCESSO: 0005978-20.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA CONCEIÇÃO APARECIDA DE MELO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0006207-16.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA FALSARELA DE ANDRADE
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO e ADV. SP258319 - THÁSSIA PROENÇA CREMASCO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0006315-72.2012.4.03.6315

RECTE: LEILIANE DONEISA ANGELOTTI

ADV. RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS e ADV. RJ115046 - FERNANDO PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0006573-84.2013.4.03.6303

RECTE: JOSILEI ELIANE DOS ANJOS SOARES

ADV. SP331148 - STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA e ADV. SP334266 - PAULO TADEU TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 05/05/2014 MPF: Sim DPU: Não

0104 PROCESSO: 0006796-52.2009.4.03.6311

RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0006836-22.2013.4.03.6302

RECTE: LUIZ ANTONIO CUSTODIO

ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0007114-23.2013.4.03.6302

RECTE: RITA VICENTE NEVES DE OLIVEIRA

ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 08/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0007131-77.2009.4.03.6309

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARACI NASCIMENTO DOS SANTOS

ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA

RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0007152-66.2012.4.03.6303

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ODAIR FATIMA BRAZ

ADV. SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO e ADV. SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI

RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0007203-83.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA VASSOLER TEODORO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0007328-79.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRELINA RODRIGUES
ADV. SP261610 - EMERSON BATISTA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0007339-40.2013.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JENIFFER LOMBAS DE OLIVEIRA E OUTROS
RECDO: RYAN LOMBAS DIAS
RECDO: KAUAN LOMBAS DIAS
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0112 PROCESSO: 0007373-56.2006.4.03.6304
RECTE: ANTONIO CARLOS MENEGOSI
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0007528-62.2011.4.03.6311
RECTE: ERILIO BATISTA DE ARAUJO
ADV. SP290645 - MONICA BRUNO COUTO e ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0007549-98.2007.4.03.6304
RECTE: CLAUDIO RODRIGUES LOPES
ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 13/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0008070-73.2012.4.03.6302
RECTE: NEUSA TEREZINHA SALTARELLI BRUNHEROTI
ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN e ADV. SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0008180-09.2011.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALINA NASCIMENTO DE JESUS
ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES e ADV. SP258253 - NÁDIA CAROLINA H. T. ALVES
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0008469-02.2012.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO FERNANDO BICHEGA
ADV. SP311060 - ANGELICA SILVA SAJORATO e ADV. SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0008586-82.2010.4.03.6102
RECTE: LUIZ RICARDO
ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECTE: OLINDA APARECIDA RICARDO
ADVOGADO(A): SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP
ADVOGADO(A): SP064439-STANLEY JOSE MONTEIRO PEDRO
RECDO: COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP
ADVOGADO(A): SP131114-MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0008613-11.2014.4.03.6301
RECTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 04/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0008714-87.2010.4.03.6301
RECTE: DEUSDEDITH DE SOUZA
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP257807 - KAREN REGINA
CAMPANILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0008729-51.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA ROSA DE GODOI E OUTROS
RECDO: GABRIEL GODOI DA SILVA
RECDO: GUSTAVO DE GODOI DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 20/05/2014 MPF: Sim DPU: Não

0122 PROCESSO: 0008797-37.2005.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MAGALI GOMES NOGUEIRA
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA e ADV. SP213939 - MARCIA CESAR ESTRADA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0009709-29.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MIGUEL RODRIGUES MARTINS RIBEIRO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Sim

0124 PROCESSO: 0009782-69.2010.4.03.6302
RECTE: JOSE TURBIANI
ADV. SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0011738-18.2013.4.03.6302
RECTE: IDINA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 18/03/2014 MPF: Não DPU: Sim

0126 PROCESSO: 0011854-95.2010.4.03.6183
RECTE: EDNA GONÇALVES DROSEMEYER
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0011920-04.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTER ALVES DA SILVA CHAVES
ADV. SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0013483-33.2013.4.03.6302
RECTE: GABRIEL ARAUJO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 04/04/2014 MPF: Sim DPU: Sim

0129 PROCESSO: 0013818-89.2012.4.03.6301
RECTE: AUSENI LUSINETE DA SILVA
ADV. SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0015249-27.2013.4.03.6301

RECTE: JANIA GERALDA DE FREITAS
ADV. SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0015344-57.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA GUEDES DAS CHAGAS
ADV. SP316942 - SILVIO MORENO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0016862-26.2006.4.03.6302
RECTE: ODAIR MAMBELLI
ADV. SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0017106-52.2006.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI
RECD: ELISABETE STICKE
ADV. SP126882 - JOCELINO FACIOLI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0018240-17.2006.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP207309 - GIULIANO DANDREA
RECTE: COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO
ADVOGADO(A): SP072231-ILMA BARBOSA DA COSTA
RECD: MILTON FRANCISCO
ADV. SP187409 - FERNANDO LEO DE MORAES
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0019172-95.2012.4.03.6301
RECTE: MARCIA HELENA PEREIRA CIDES
ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0020501-45.2012.4.03.6301
RECTE: MARCELO SILVA SANTOS
ADV. SP036734 - LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS e ADV. MT012902 - THAIS ROQUE SAGIN e
ADV. SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0028075-22.2012.4.03.6301
RECTE: SUELY COELHO LIMA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECTE: MARISTELA COELHO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECTE: THIAGO COELHO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECTE: YGOR COELHO LIMA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0033279-47.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIA HILST SBIZERA
RECTE: ANDREA CARMEN BORGES ESTEVES
ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECTE: THAIS BORGES JULIANI LAURINDO
ADVOGADO(A): SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RECTE: THAIS BORGES JULIANI LAURINDO
ADVOGADO(A): SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0139 PROCESSO: 0036336-39.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURIVAL MAIA DE FRANCA
ADV. SP197054 - DHAIIANNY CANEDO BARROS
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0036946-41.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI CANDIDO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0037380-69.2008.4.03.6301
RECTE: ANTONIO RICARDO DE PAULA
ADV. SP125551 - PRISCILA ANGELA BARBOSA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0039068-90.2013.4.03.6301
RECTE: SERGIO SANCHES
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0045826-22.2012.4.03.6301

RECTE: ARTUR OLIVEIRA DA SILVA
ADV. SP137226 - ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Sim DPU: Não

0144 PROCESSO: 0048130-04.2006.4.03.6301
RECTE: JANDIRA CLARA FONTOURA FUNK
ADV. PR015589 - GENI KOSKUR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0050413-53.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MATEUS DE OLIVEIRA
ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 13/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0051065-70.2013.4.03.6301
RECTE: ROSEMEIRE GONCALVES TEIXEIRA SILVA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0051095-08.2013.4.03.6301
RECTE: ANA FERREIRA DE QUEIROZ RAMOS
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0051130-65.2013.4.03.6301
RECTE: DAMIANA MARIA DE LUNA
ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0051344-03.2006.4.03.6301
RECTE: JACK GOMES DA SILVA
ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0051523-92.2010.4.03.6301
RECTE: NEUZA AUGUSTA FEVEREIRO
ADV. SP143918 - ANDREA CORBERA GOMES DA SILVA e ADV. SP260690 - FABIANNE TSUCHIDA
BENDAZZOLI CASAROTTI

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0053502-84.2013.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADV. SP045683 - MARCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0053649-13.2013.4.03.6301
RECTE: LUCIENE SANTOS DA SILVA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0055974-29.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LIN PEI JENG
RECTE: NEUSA BENEDITA
ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX e ADV. SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0057306-07.2006.4.03.6301
RECTE: JOSE AILTON DE SOUZA SANTANA
ADV. SP123862 - VALTER VALLE e ADV. SP157876 - IDELVAR COELHO STARTERI
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA e ADV. SP190058 - MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0064485-45.2013.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 20/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0070608-06.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR PERENTE
ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ e ADV. SP249122 - FERNANDA TAPPIZ FREITAS ALBERTO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0076138-88.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILTON FIGUEIROA
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0082768-63.2006.4.03.6301
RECTE: HENRIQUETA RUIZ URSAIA
ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0084962-36.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP233538 - DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO(MATR. SIAPE Nº1.480.002)
RECDO: VENILTO RUFINO DE SOUZA
ADV. SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR e ADV. SP116131 - DAVE GESZYCHTER e ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO
RELATOR(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0000003-09.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO APARECIDO
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0000029-35.2013.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS MOREIRA
ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 27/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0000092-27.2013.4.03.6329
RECTE: EDUARDO MARCELO FREITAS DE LIMA
ADV. SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA e ADV. SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 06/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0000154-84.2009.4.03.6304
RECTE: CLAUDIO CORREA
ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0000159-64.2009.4.03.6318
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIA DUARTE DA SILVA
ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0000169-69.2013.4.03.6318
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MIRSA ALBINO DE CASTRO SOUZA
ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL
NOKATA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0000207-82.2011.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDEVINO TANI
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0000234-88.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERGINA APARECIDA ELIAS DA SILVA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0000238-40.2013.4.03.6306
RECTE: ALIPIO FERNANDES DE LIMA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE
OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0000408-39.2014.4.03.6318
RECTE: ANTONIO JOSE FERNANDES
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e
ADV. SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 30/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0000443-33.2013.4.03.6318
RECTE: LUIZ BORGES DA SILVA
ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA e ADV. SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO
LONARDI e ADV. SP274650 - LARISSA MAZZA NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0000519-81.2013.4.03.6310
RECTE: JOAO PAULO ALMEIDA DE NEGRI
ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0000543-54.2014.4.03.6317
RECTE: GENELICE FRANCISCA DE LIMA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 26/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0000608-55.2009.4.03.6307
RECTE: NATALIN ROBERTO PAGINI
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0000751-08.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: JOSE EDUARDO ALCARAS
ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI e ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0000788-53.2014.4.03.6321
RECTE: POTIGUARA ALVES DA COSTA
ADV. SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR e ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 18/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0000851-03.2012.4.03.6304
RECTE: LUIZ CARLOS MARIANO
ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0000880-49.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0000957-18.2010.4.03.6309
RECTE: MARTHA MARTINEZ BASILE

ADV. SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0001025-02.2009.4.03.6309
RECTE: JOSE GERALDO XAVIER
ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0001040-18.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON PEDRO FOSSA
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0001048-45.2014.4.03.6317
RECTE: MARIA DULCE MONTEIRO DOS SANTOS
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0001207-40.2013.4.03.6311
RECTE: LUCILENE APARECIDA DA SILVA COSTA SALLES
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0001222-65.2011.4.03.6315
RECTE: ROBERTO DE MORAES
ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0001349-39.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR PIOVESAN
ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0001432-08.2014.4.03.6317
RECTE: DALTON MORINI ROMERO DE SOUZA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0001455-51.2009.4.03.6309
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BRAZ LOPES DOS SANTOS
ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0001502-49.2014.4.03.6309
RECTE: ANTONIO PINTO RODRIGUES FILHO
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 07/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0001531-36.2013.4.03.6309
RECTE: LUIS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0001721-72.2013.4.03.6317
RECTE: EMILIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0001923-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO DA SILVA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0001977-46.2012.4.03.6318
RECTE: PROCIDIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR
ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0002008-66.2012.4.03.6318
RECTE: ENIZ SOLANGE APARECIDA BORGES
ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS e ADV. SP288744 - GABRIELA CAMARGO
MARINCOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0002117-94.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA PORFIRIA DOS SANTOS
ADV. SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0002154-34.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA PASCOINA VALENCISE PEREIRA
ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0002213-49.2012.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TANIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV. SP081749 - CLOMOALDO FRANCISCO MONTANHA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0002240-29.2012.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO BARBOSA FILHO
ADV. SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0002282-84.2013.4.03.6321
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IZABEL ANALIA FERREIRA
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 21/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0002331-95.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLINDA BOCCHIO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0002439-11.2014.4.03.6325
RECTE: NEUZA MARIA CIRINO GARE
ADV. SP284717 - RODRIGO VERISSIMO LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 23/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0002640-22.2012.4.03.6309
RECTE: EXPEDITO MARTINS DA CRUZ
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0002757-18.2014.4.03.6317
RECTE: ONOFRE PEREIRA DA SILVA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0002768-78.2013.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO DE PADUA COSTA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0002868-35.2014.4.03.6306
RECTE: HELOISA SANGUINETE ANTUNES
ADV. SP240337 - CLÁUDIA MONÇÃO LIMA FORTALEZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 18/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0002917-48.2011.4.03.6317
RECTE: ALVACIR MARQUES NOVAES
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0002974-29.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS NEVES
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0003035-23.2012.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMAURY BENEDICTO PELETEIRO FARIA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 08/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0003120-94.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MESSIAS BARBOSA
ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI

RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0003130-09.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE DO CARMO DELFINO
ADV. SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0003212-80.2014.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GONCALVES DE ARAUJO
ADV. SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0003242-53.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON MANOEL DO NASCIMENTO
ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0003244-36.2014.4.03.6301
RECTE: JOSEFA LAURINDA DOS SANTOS
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 18/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0003288-72.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO BARBOSA DE LIMA
ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0003296-94.2013.4.03.6324
RECTE: VALDOMIRO PORFIRIO DA SILVA
ADV. SP181386 - ELIANA MIYUKI TAKAHASHI e ADV. SP091933 - ANTONIO DAMIANI FILHO e ADV.
SP297225 - GRAZIELE PERPÉTUA SALINERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 30/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0003428-51.2012.4.03.6304
RECTE: JASON DE OLIVEIRA

ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0003613-92.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP289766 - JANDER C. RAMOS
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0003724-14.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE SILVINO DOMINGUES PIRES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0003757-57.2012.4.03.6306
RECTE: AGUSTIN GONZALEZ CID
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0003863-39.2009.4.03.6301
RECTE: MOACIR JOAO SCHNEIDER
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0003866-83.2012.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCO ANTONIO CORBO
ADV. SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO e ADV. SP056913 - WILSON DE SOUZA e ADV. SP184466 - REGINA CRISTINA MELONE DE CAMARGO
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0003906-96.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA RUIZ
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0003912-51.2012.4.03.6309
RECTE: ANTENOR CATARINO

ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 26/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0004025-26.2012.4.03.6302
RECTE: JOSE ALFREDO DOS SANTOS
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP230241 - MAYRA RITA
ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0004105-71.2014.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL BRAGA
ADV. SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0004380-39.2012.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0225 PROCESSO: 0004423-29.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS AMARAL ANTONIO
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0004582-65.2012.4.03.6317
RECTE: EDSON PICHELLI
ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0004715-15.2009.4.03.6317
RECTE: IVANETE FRANCISCO
ADV. SP104735 - SONIA MARIA DOS SANTOS GARCIA e ADV. SP280758 - ANA PAULA GOMES DE
CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0228 PROCESSO: 0004786-02.2013.4.03.6309
RECTE: RAFAEL TAVARES SILVA
ADV. SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 02/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0004826-46.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTER DOS SANTOS SAIZ
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA e ADV. SP295848 - FABIO GOMES PONTES
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0004830-03.2008.4.03.6307
RECTE: WILIAM ELEUTERIO DOS SANTOS
ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0004919-67.2010.4.03.6303
RECTE: DOLIVAR PORTILHO
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0004935-46.2009.4.03.6306
RECTE: FABIANO DOS SANTOS ALMEIDA
ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0233 PROCESSO: 0005009-38.2011.4.03.6304
RECTE: SANTANA MARIA DE OLIVEIRA
ADV. SP161449 - IVONE NAVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0005103-73.2013.4.03.6317
RECTE: LUIZ CARLOS JULIO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 07/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0005169-11.2012.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE LUIS SANTIAGO
ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS e ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA e

ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0005467-59.2014.4.03.6301
RECTE: MOACYR ALVES FAGUNDES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0005493-04.2012.4.03.6309
RECTE: JOÃO CAMILODE ASSIS
ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0005532-40.2013.4.03.6317
RECTE: ANTONIO NASCIMENTO DE BRITO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0005837-79.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0005904-39.2010.4.03.6302
RECTE: JOSE CARLOS BRANQUINI
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV.
SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0005923-58.2014.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO ALVARES
ADV. SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0005928-33.2011.4.03.6302
RECTE: MARINA GONCALVES VILELA
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e
ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A.
ANDRADE e ADV. SP233073 - DANIEL MARCON PARRA e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL

GAINO COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0006227-02.2014.4.03.6303

RECTE: FERDINANDO MINARI

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO

DATA DISTRIB: 23/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0006486-04.2008.4.03.6304

RECTE: ILDA BERNARDO DA SILVA

ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0006720-91.2010.4.03.6311

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS

ADV. SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO

RECDO: NATHALIA GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP239902-MARCELA RODRIGUES ESPINO

RECDO: LINCOLN GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP239902-MARCELA RODRIGUES ESPINO

RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0246 PROCESSO: 0006779-45.2011.4.03.6311

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO DE LIMA

ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES

RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0006810-73.2008.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HELIO DE OLIVEIRA

ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA

RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0007043-23.2010.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALESSANDRA LOPES DE OLIVEIRA PAULINO

ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0007043-62.2011.4.03.6311
RECTE: BENICIO MOURA SANTOS
ADV. SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA e ADV. SP18423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0007105-89.2008.4.03.6317
RECTE: GLORIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0007121-80.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL RAMOS
ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0007386-48.2012.4.03.6303
RECTE: LUIZA APARECIDA DE PAULA FILHO
ADV. SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0007843-20.2011.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA CECILIA NORONHA GRASSI
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e
ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A.
ANDRADE
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0008028-18.2008.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JULIETA DOMINGOS DE FARIA
ADV. SP166258 - ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI e ADV. SP328688 - ALINE BRITTO DE
ALBUQUERQUE
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0008446-83.2013.4.03.6315
RECTE: CARLOS FREDERICO ABONAGE VERDERANO
ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO

DATA DISTRIB: 11/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0008488-26.2008.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AGOSTINHO JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0008670-94.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA FERREIRA DA SILVA
ADV. SP050355 - SAMUEL NOBRE SOBRINHO e ADV. SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0008924-33.2009.4.03.6315
RECTE: ANDRE GALLERA BARBATO
ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA e ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0008981-15.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SINESIO RODRIGUES PINTO
ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0008989-88.2014.4.03.6303
RECTE: VALDETE PURCELO BENGVEVINGA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 23/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0009006-66.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCIO MARCILIO
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0009126-10.2009.4.03.6315
RECTE: ARISTIDES NICACIO
ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0009130-75.2008.4.03.6317
RECTE: DIANA MARIA DOS SANTOS TURIN
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0009418-29.2008.4.03.6315
RECTE: DANIEL VIEIRA DE ARAUJO
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0009423-87.2008.4.03.6303
RECTE: DORANICE PIAZZON DA COSTA
ADV. SP160362 - ANTONIO APARECIDO DE MATOS e ADV. SP242947 - ANTONIO DONIZETI
AVELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0009722-43.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO GENTIL TETZENER
ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0010383-07.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTA GOMES LISBOA DE OLIVEIRA
ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0010432-48.2008.4.03.6315
RECTE: VALDO SANTOS COSTA
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0011163-83.2008.4.03.6302
RECTE: ROSALINA DE ALMEIDA PRUDENCIO
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0011727-62.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON LOPES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0011801-12.2014.4.03.6301
RECTE: EDVALDO SAMPAIO CHINATO
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 18/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0012347-67.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA DO SOCORRO NUNES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0013228-54.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA DA SILVA SOUZA
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0013983-75.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODILON DE PAULA OLIVEIRA
ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0014365-71.2008.4.03.6301
RECTE: RUY BALBINO DE OLIVEIRA
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0014648-55.2012.4.03.6301
RECTE: NEUZA PIRES SERET
ADV. SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0017030-60.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARCELINDO JOSE DE CARVALHO
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0018906-11.2012.4.03.6301
RECTE: RITA BATISTA DA COSTA
ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0020360-26.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELINO ARCANJO DOS SANTOS
ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO e ADV. SP272291 - GILVANIA MEDES DE SOUZA GALVAO
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0021749-46.2012.4.03.6301
RECTE: ADEVALDO DE JESUS SANTOS
ADV. SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0022932-91.2008.4.03.6301
RECTE: WALTER RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0024011-95.2014.4.03.6301
RECTE: DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0026512-95.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0027715-29.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE FATIMA JUNCAL AMOEDO BERCHIELE
ADV. SP103216 - FABIO MARIN
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0027815-71.2014.4.03.6301
RECTE: RICARDO FONTENELLE DA SILVA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0028591-81.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO SILVIO MACHADO
ADV. SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0030388-92.2008.4.03.6301
RECTE: JOAO FERREIRA PRIMO
ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0030390-62.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE ARAUJO CORREIA
ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0031132-48.2012.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TERTULINA DOS SANTOS
ADV. SP295566 - CARLA ISOLA CASALE
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0032064-36.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA SANTOS DA SILVA
ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0032735-59.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANY FREIRE DE OLIVEIRA DISSA

ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0033908-60.2008.4.03.6301
RECTE: BENEDITO JORGE DE OLIVEIRA
ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0037137-91.2009.4.03.6301
RECTE: DORIVAL MOREIRA DA ROCHA
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0037239-50.2008.4.03.6301
RECTE: CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0039645-10.2009.4.03.6301
RECTE: GIUSEPPE LEMBO
ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0040614-20.2012.4.03.6301
RECTE: JUNILIA GARCIA LEAL
ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0040705-76.2013.4.03.6301
RECTE: JOSEFA ROSA DA SILVA
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0042236-37.2012.4.03.6301
RECTE: EUGENIO BOSCO PEREIRA MARTINS SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0044868-41.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE FRANCISCO GOUVEIA BORGES
ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0047032-71.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO CATHARINO DE OLIVEIRA
ADV. SP316466 - GREG BRENO TALLE FREITAS ARAUJO
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0047158-29.2009.4.03.6301
RECTE: OSVALDO PASCHOALINI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0047375-04.2011.4.03.6301
RECTE: HERMANO PINTO COSTA
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0049426-90.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CERVANTES PITA PEREIRAS
ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0054304-82.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE LOPES DE BARROS
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0054318-03.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOISES GERALDO MACHADO PEREIRA

ADV. SP274877 - SANDRA PEREIRA PAULINO
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0306 PROCESSO: 0056439-43.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SALES NETO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0058336-09.2008.4.03.6301
RECTE: ADRIANA SILVEIRA BRITO
ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
RECTE: ADEILDA SILVEIRA BRITO
ADVOGADO(A): SP040505-SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
RECTE: ALDICEIA SILVEIRA BRITO
ADVOGADO(A): SP040505-SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
RECTE: ALDINEA SILVEIRA BRITO PERES
ADVOGADO(A): SP040505-SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0060303-16.2013.4.03.6301
RECTE: MARLI APARECIDA CAMPOS CARVALHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0061334-47.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MAIRA FELIPE LOURENCO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2014.

JUÍZA FEDERAL MAÍRA FELIPE LOURENÇO

Presidente, em exercício, da 11ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 14/08/2014
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:
PROCESSO: 0000023-27.2014.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LASARO MELGES

ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000087-52.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP298039-IGOR GOMES LUPINO GONCALVES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000167-13.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO AURELIO PEREIRA
ADVOGADO: SP335347-LUIZ ANTONIO FELIPIN
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000200-33.2011.4.03.6133
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSIANE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160155-ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000258-56.2012.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MARIA GONCALVES
ADVOGADO: SP207300-FERNANDA DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000301-70.2011.4.03.6133
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA DE OLIVEIRA SANDES
ADVOGADO: SP207300-FERNANDA DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000479-05.2014.4.03.6330
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP330482-LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000502-73.2012.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANA CRISTINA CUNHA FERREIRA
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000505-18.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITO BONIFACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000514-77.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITO ANTONIO CEZARIO
ADVOGADO: SP151204-EDISON LUIZ CAMPOS
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000599-48.2014.4.03.6330
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP136460B-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000601-18.2014.4.03.6330
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP136460B-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000735-32.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDWARD AUGUSTO ARCARO
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000753-57.2013.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORDEVANDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP152704-SARA LUCIA DE FREITAS OSORIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000975-34.2014.4.03.6330
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON BORGES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000976-19.2014.4.03.6330
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PIRES
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001032-52.2014.4.03.6330
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRO DA CUNHA LOBO
ADVOGADO: SP260585-ELISANGELA ALVES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001050-73.2014.4.03.6330
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMARY MENDES
ADVOGADO: SP260585-ELISANGELA ALVES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001148-58.2014.4.03.6330
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GALVAO DA SILVA
ADVOGADO: SP330482-LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001165-49.2013.4.03.6324
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: JAIR PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303806-RUBIA MAYRA ELIZIARIO
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001181-38.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABDIAS BERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001207-12.2014.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO BRAZ NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001326-07.2014.4.03.6330
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCI APARECIDA FRANCO
ADVOGADO: SP177764-ANTONIO MÁRCIO MANCILHA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001511-98.2014.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA MADALENA FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP222263-DANIELA BERNARDI ZÓBOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001514-87.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS ROSEIRA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001573-52.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: ANDREA ISHIGURO CISCON DO CARMO
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001575-22.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: JULIA SADAKO ISHIGURO CISCON
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001612-66.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO ALONSO VIEIRA
ADVOGADO: SP332822-ADALTO FLAUZINO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001615-21.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS HENRIQUE LUJAN MARIOTTI
ADVOGADO: SP332822-ADALTO FLAUZINO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001842-90.2014.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP167421-KELLY CRISTINE GUILHEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001949-61.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS KIITI SATO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002104-98.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEILANE TAIS BIAZOTTI
ADVOGADO: SP174203-MAIRA BROGIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002111-60.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALMIR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230551-OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002136-45.2014.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AGOSTINHO NONATO
ADVOGADO: SP141768-CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002190-32.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA
RECDO: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002295-41.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO: SP238917-ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002313-96.2014.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANIA MARIA NOBRE PASCHOA
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002328-31.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR CLEMENTINO FRANCO
ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002350-57.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE CANDIDO MARCILIO
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002408-39.2014.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS GOMES
ADVOGADO: SP313815-SULAMITA AUGUSTO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002470-69.2014.4.03.6183

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR MANOEL DOS REIS
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002652-65.2014.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE SANT ANA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002804-65.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: MAYARA CRISTINA ALVES
RECDO: GIOVANNA BEATRIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002929-71.2014.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA VIEIRA BARROS
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003065-30.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIO PELEGRINELI
ADVOGADO: SP182883-BENEDITO APOLINARIO BAIRRAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003116-45.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003222-41.2014.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP293955-DAMARIS CARDOSO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003251-28.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003335-92.2014.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON VESPASIANO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003412-35.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAQUIM PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003565-33.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALINE MARINA GAVILHA
ADVOGADO: SP143819-ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003776-20.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA FELISMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP203300-AFONSO CARLOS DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003785-63.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO RIBEIRO DE MIRA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003834-29.2013.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LOURENCO DE CAMARGO LEME
ADVOGADO: SP292849-ROBSON WILLIAM BRANCO
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003845-52.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISMAR RACHAN
ADVOGADO: SP268122-MOACIR DIAS XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003932-89.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA REGINA DEZEMBRO IAZZETTI
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003935-44.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANESSA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003951-95.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003967-52.2014.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE JORGE GUERRA
ADVOGADO: SP225014-MAYRA MARIA SILVA COSTA
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004268-93.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VANILDA MOREIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004290-70.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LOPES
ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004384-33.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PATRICIO CHIARAMONTE
ADVOGADO: SP321556-SIMONE APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004464-94.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO CARDOSO QUINTINO
ADVOGADO: SP158678-SORAIA APARECIDA ESCOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004592-83.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ ADEMIR GIACOMELLI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004596-23.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NILTON RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004636-73.2013.4.03.6324
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA REGINA DIAS CARDOSO
ADVOGADO: SP132894-PAULO SERGIO BIANCHINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004671-93.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ADELVINA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP164789-VÂNIA APARECIDA BICUDO DENADAI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004728-80.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI DIAS CONCEICAO
ADVOGADO: SP099230-ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004832-72.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RENATO ROSICA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004871-06.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP143873-CELIA CRISTINA DA SILVA
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004959-10.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENICE BARBOSA BEZERRA
ADVOGADO: SP297099-CARLA ELIANA STIPO SFORCINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005018-48.2012.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEPHA ARDUINE
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005032-13.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA APARECIDA NUNES
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005098-59.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ROSA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005100-29.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA PRESTES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005138-41.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO ANDRE GUISSÉ
ADVOGADO: SP297099-CARLA ELIANA STIPO SFORCINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0005190-37.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ERCIO BRAGGION
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005196-44.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUCAS CARDOSO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005217-36.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NARCISO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP319325-MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005546-72.2012.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NELSON BERNARDO FOGACA

ADVOGADO: SP254005-FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005740-35.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP201428-LORIMAR FREIRIA
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005747-24.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUZANIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005802-72.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005812-19.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA MARIA DE BODAS
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005823-48.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILMARA NAGAI
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005825-18.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO IVAN LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005841-69.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA ALVES CELESTINO
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005979-70.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL SCAPIM
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005986-28.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005994-05.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO PIRES LAPA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005996-72.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO PEGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0006001-94.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENILSON BATISTA FILIS
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0006015-78.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU ROBERTO COELHO GONCALVES
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006020-06.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA BENEDITA HERMENEGILDO
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0006033-02.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIA MARIA COSTALONGA
ADVOGADO: SP327846-FABIO DA SILVA GONÇALVES DE AGUIAR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0006037-39.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA GREGHI DE CASTRO
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006230-54.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ESTHER MEIRELLES JORDAN
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006234-91.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO MARCIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0006235-76.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0006318-92.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE REINALDO TAVARES
ADVOGADO: SP307403-MOISES CARVALHO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006573-50.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREIA CRISTINA COSTA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0006581-27.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP112465-MARIO ANTONIO ALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0006584-79.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS JR
ADVOGADO: SP112465-MARIO ANTONIO ALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006592-56.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON LUIS DA SILVA LISBOA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0006595-11.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA REGINA STRABELLO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0006597-78.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRTES DE OLIVEIRA MORAES GALVAO DE FRANCA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006601-18.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE CAVALCANTE CANDIDO
ADVOGADO: SP302387-MAISA RODRIGUES DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006692-42.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE CLAUDIO CYPRIANO JACOB
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0006963-20.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS WAGNER THOMAZ FARIAS
ADVOGADO: SP322044-STEPHANI DUTRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0007532-21.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR DE ARAUJO
ADVOGADO: SP266170-TEO EDUARDO MANFREDINI DAMASCENO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0007614-52.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP323415-SANDRA REGINA GOUVÊA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0007926-28.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR MIRANDA
ADVOGADO: SP331102-NADJA ARAUJO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0007932-35.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP331102-NADJA ARAUJO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0007956-63.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARETE MARANHO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP201469-NILCE APARECIDA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0007956-69.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO JOSE NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0007977-39.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS CIPRIANO
ADVOGADO: SP331102-NADJA ARAUJO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0008027-65.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANI AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP042715-DIJALMA LACERDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0008149-78.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO AMSTALDEN
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0008207-81.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDER CARLOS DEGRANDE
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0008224-20.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ NATAL CEREDA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0008239-86.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECIR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0008247-63.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ULISSES GESTICH SARTI
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0008257-10.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO ROSA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0008287-45.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIKA LILIAN RAVAZI ARGUELHO
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0008297-89.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA ZANATTA FRANCESCHINI GIOMETTI
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0008316-95.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CANDIDO
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0008320-35.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARETH SOARES DA COSTA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0008349-85.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEITON VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO: SP331102-NADJA ARAUJO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0008357-62.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVIANE DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0008363-69.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO FERNANDO PIRES
ADVOGADO: SP331102-NADJA ARAUJO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0008370-61.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEBES HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0008372-31.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JASSIANE DA SILVA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0008407-88.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIZELIA DE CASSIA FACHIN
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0008408-73.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELY DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0008410-43.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEILA PUGLIA PELEGRINI
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0008421-72.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDENIR MARTINS
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0008423-42.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCICLEIDE ALVES DE MEDEIROS PEREIRA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0008492-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0008493-57.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IRENE JACINTHO RIBEIRO
ADVOGADO: SP272816-ANA MARIA FRIAS PENHARBEL HOLTZ MORAES
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0008501-36.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE JESUS PROENCA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0008542-03.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO EDILSON SOUSA SOARES
ADVOGADO: SP297099-CARLA ELIANA STIPO SFORCINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0008638-18.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIR RODRIGUES MANSO
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0008639-03.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEREMIAS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0008643-40.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA ANDREIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0008659-97.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE PAULO VIALE
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0008686-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO VALENTIM ZAMBELI
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0008689-29.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI PAULO
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0008742-10.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEMETRIUS TAVARES VENTURA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0008746-47.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON LEZO SALVADOR
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0008770-75.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ABILIO FERREIRA QUENTAL
ADVOGADO: SP279566-IVA GAVASSI JORGE FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0008776-82.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO DE MENDONCA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0008781-07.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBSON DE LIMA COSTA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0008796-73.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFFERSON RODRIGUES PRATES
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0008800-13.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIA DE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0008811-42.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO DE MOURA GUEDES
ADVOGADO: SP297099-CARLA ELIANA STIPO SFORCINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0009452-36.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDETE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164061-RICARDO DE MENEZES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0009457-58.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL VILLAR DE MELLO
ADVOGADO: SP164061-RICARDO DE MENEZES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0009970-54.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUE CARDOSO GUSMOES
ADVOGADO: SP313715-SANDRA MARIA DE SOUZA FRANCO NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0009971-39.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON DONIZETE MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: SP313715-SANDRA MARIA DE SOUZA FRANCO NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0010156-48.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HILDEBRANDO MORENO DA SILVA
ADVOGADO: SP106343-CELIA ZAMPIERI DE PAULA
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0010184-16.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE APARECIDO PAVAN
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0010207-88.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLAUCIA MARIA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP133060-MARCELO MARCOS ARMELLINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0010526-56.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON CARLOS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0010591-51.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204900-CINTHIA DIAS ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0011674-32.2013.4.03.6100
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LOPES NUNES
ADVOGADO: SP099901-MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0012069-66.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ARAUJO CALDAS XEXEO NETO
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0012269-73.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ELEUTERIO LUCAS
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0012731-30.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YEMIKO TERUYA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0012750-36.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEISE DOMINGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0012761-65.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEY JANUARIO PALUMBO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0013243-13.2014.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: MARIA GONSALVES DE LIMA
RCDO/RCT: GABRIELLY GONSALVES DA SILVA
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0013736-21.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: ANTONIA MARIA DO ROSARIO SILVA SOUSA
RECDO: ORLEANNE SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP301047-CAMILA FERNANDA DA SILVA SOUZA
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0013766-25.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDETE SORIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0014372-84.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: ROSELI DE JESUS SOUZA
RECDO: HENRIQUE GABRIEL SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0014436-94.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOSE LUIZ DE CAMARGO
ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0015570-28.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISSAMU KOMEGAE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0016354-05.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIOGO BRITO DA CRUZ
REPRESENTADO POR: INDIANE DA CRUZ SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0016870-25.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JANCILMA GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0018249-98.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOBUAKI KANAZAWA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0019053-66.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMAR MARIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0019341-14.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SZYDOSKI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0019789-84.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINALVA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0020286-98.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0022170-65.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEOSINA LUIZA DE JESUS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0022952-72.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OLCIDES DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0023022-89.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DAMICO FALCAO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0023066-11.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LOURDES DAVID
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0023099-35.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE JOSE DOMINGOS
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0023510-44.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TUSEI OSHIRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0023563-25.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO LEITE
ADVOGADO: SP178434-REGINA AKEMI FURUICHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0024810-41.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DEL CARMEM FALCON VIEITE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0028738-97.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAUTO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0029864-22.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO LOPES CORREIA
ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0033113-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PR020830-KARLA NEMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0033158-82.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CANINDE SOARES BEZERRA
ADVOGADO: PR020830-KARLA NEMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0033611-43.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILO DUTRA
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0034776-28.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACY SEGUNDO CALDEIRA
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0035986-85.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM SILVIA CORBO
ADVOGADO: SP218034-VIVIANE ARAUJO BITTAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0037634-32.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITO INACIO ACILO
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0037869-96.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILMA DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO: SP291698-DEBORA PEREIRA FORESTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0038578-68.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR ZILIO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0041093-42.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBANO FAUSTINO JUNIOR
ADVOGADO: SP307226-BRUNO HENRIQUE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0041243-23.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THELMA INNOCENCIO PALARO
ADVOGADO: SP253152-LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0041640-82.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0049130-92.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA HELENA MOSCOFIAN
ADVOGADO: SP206924-DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0053028-16.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDERI ALVES DOS ANJOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0053616-23.2013.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARIA DAMIANA COSTA ALMEIDA CORREA
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0053776-48.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP283860-ANDREIA BOTELHO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0054011-15.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILVANETE JERONIMO DE SOUZA
ADVOGADO: SP149515-ELDA MATOS BARBOZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0055436-77.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEAN ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO: SP196045-KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0057567-25.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS AMOROSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0060852-26.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZALQUIMA MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP072608-HELIO MADASCHI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0061613-57.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 213
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 213

PODER JUDICIÁRIO
Turma Recursal de São Paulo
Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

Ata Nr.: 9301000044/2014

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.

Aos 21 de maio de 2014, às 14:00 horas, na Alameda Rio Claro, nº 241, 14º andar, sala 01, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais SERGIO HENRIQUE BONACHELA, ALEXANDRE CASSETTARI e MARCELO SOUZA AGUIAR, que atuou nos casos de impedimento. Ausente, justificadamente, em razão de convocação para atuação no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, o Meritíssimo Juiz Federal LEONARDO SAFI DE MELO. Nos termos do artigo 29 da Resolução 526, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000005-75.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000017-50.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO ITALO GATTI
ADVOGADO: SP210623 - ELISANGELA ROSSETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000018-57.2012.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LARISSA VILCHE PARRADO CARRAL
ADVOGADO(A): SP228051 - GILBERTO PARADA CURY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA ROGIERI PARRADO
ADVOGADO(A): SP198333-DAVI MARQUES DE ARAUJO
RECDO: MARIA APARECIDA ROGIERI PARRADO
ADVOGADO(A): SP273362-MARLI CICERA DOS SANTOS
RECDO: MARIA APARECIDA ROGIERI PARRADO
ADVOGADO(A): SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RECDO: SARAH ROGIERI PARRADO
ADVOGADO(A): SP198333-DAVI MARQUES DE ARAUJO
RECDO: SARAH ROGIERI PARRADO
ADVOGADO(A): SP273362-MARLI CICERA DOS SANTOS
RECDO: SARAH ROGIERI PARRADO
ADVOGADO(A): SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000025-36.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
IMPTE: JOSE HIPOLITO DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000026-04.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAIR BATISTA
ADVOGADO(A): SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000027-06.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
IMPTE: MARIA DAS GRACAS RUIZ
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000028-08.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DOLIRIO MORENO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000034-86.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: ELIAS BARTELS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000066-59.2013.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: DIRCEU LUIZ ALFINI
ADVOGADO(A): SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000077-10.2012.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: APARECIDA RAMOS ANDRE
ADVOGADO: SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000090-31.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DINORA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000093-83.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO INPC/IPCA/OUTRO
ÍNDICE
IMPTE: MARIA MOREIRA FELIX
ADVOGADO(A): SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000098-08.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO INPC/IPCA/OUTRO ÍNDICE

IMPTE: LEANDRO JOSE PEREIRA

ADVOGADO(A): SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA

SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000100-28.2008.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CASTURINA BELMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000103-30.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO INPC/IPCA/OUTRO ÍNDICE

IMPTE: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA

SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000113-52.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO ANTONIO MATTENHAUER

ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000123-21.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

IMPTE: MERCEDES TOLEDO RAMOS

ADVOGADO(A): SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA

SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000125-60.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSWALDO GRUBL

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000147-33.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: HAMILTON LOPES
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000157-76.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARNALDO DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000164-34.2014.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP327054 - CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000176-02.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
IMPTE: MARIA DE LOUDES DUARTE LIMA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000181-24.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
IMPTE: JOSE LUCENA SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000186-46.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
IMPTE: JOAQUIM MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000189-98.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
IMPTE: JOSE CARVALHO NETTO

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000197-19.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTACIANO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000204-67.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO INPC/IPCA/OUTRO
ÍNDICE
IMPTE: LUCIANO MOTA
ADVOGADO(A): SP318562 - DANILA DA SILVA GARCIA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000215-06.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: OLIVIA PISTONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000215-68.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ANTONIA DOS PASSOS PEDROSO
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000249-43.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APPARECIDA GONCALVES PANIGALLI
ADVOGADO: SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000259-80.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALCIDES MORETTO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000286-81.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: THERESINHA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000310-21.2013.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA CAROLINO PRADO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000313-13.2013.4.03.6328 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GABRYELLY COSTA LOPES
ADVOGADO(A): SP307283 - FRANCIELLE BIANCA SCOLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000380-80.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA REGINA DE FARIA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000390-74.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO SVARTMAN
ADVOGADO: SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000392-28.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAURIZA NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000394-80.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ ARMANDO BREVIGLERI
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000398-32.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MENDONÇA NETO
ADVOGADO: SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000409-11.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: GENI MARIA DE SOUZA PORTELA
ADVOGADO(A): SP135924 - ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000422-48.2008.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EUPHROSINA SILVANO
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000426-76.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: MARIA DE SENA ANTONIO
ADVOGADO: SP174203 - MAIRA BROGIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000430-68.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA GABRIEL ANDRADE
ADVOGADO(A): SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000438-68.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR JUSTIMIANO PUCCI
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000472-54.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCD/RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DANIEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000482-97.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO OTAVIO RIBEIRO MELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000514-12.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL AGUILLAR NETOe outro
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RECDO: ANGELICA AGUILAR
ADVOGADO(A): SP223685-DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000521-68.2011.4.03.6133 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARILDO CARLOS DE MARINS
ADVOGADO(A): SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000547-67.2013.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: TEODORO VITOR BATISTA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000553-14.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000561-88.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOAQUIM FERREIRA PRADO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000589-15.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO INPC/IPCA/OUTRO ÍNDICE
IMPTE: WALDEMIR RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP322530 - PÂMELA FERREIRA RODRIGUES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000596-52.2006.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000614-58.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA CECILIA DE MATOS
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000633-39.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE APARECIDA CAPRIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000638-27.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA APARECIDA NITO DE PROENCA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: JOAO FELIPE DE PROENCA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: NATALIA FERNANDA PROENCA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000638-35.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MEIRE ANTUZA DE FREITAS PINTO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000676-68.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO INPC/IPCA/OUTRO
ÍNDICE
IMPTE: CRISTIANO DE OLIVEIRA VERDEIRO
ADVOGADO(A): SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000680-76.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELAINE TEREZINHA CAUS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000714-80.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO INPC/IPCA/OUTRO
ÍNDICE
IMPTE: HEROS LAMPARELLI SILVA
ADVOGADO(A): SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000725-89.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RCTE/RCD: ARISTIDES SIMAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP187081 - VILMA POZZANI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000733-25.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE BENEDITO FRATTI e outro
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO
RCDO/RCT: JOSE LUIZ FRATTI
ADVOGADO(A): SP213766-MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000733-86.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO INPC/IPCA/OUTRO
ÍNDICE
IMPTE: MARIA ROSALINA DE SOUZA IZIDORO
ADVOGADO(A): SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000735-06.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: IDALINA PONTANI BARONE
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000756-39.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE HONORIO DE GODOY NETO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000762-10.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RENOR OPASOS ALVAREZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000764-56.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROMUALDO VITORIANO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP080998 - JOAO HELVECIO CONCION GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000784-97.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: JOSE SOARES
ADVOGADO(A): SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000785-82.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO INPC/IPCA/OUTRO
ÍNDICE
IMPTE: ANTONIO DONIZETE DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP280257 - ARGEMIRO GERALDO FILHO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0000787-33.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ELISA APARECIDA BEZERRA
ADVOGADO: SP291339 - MELINA SCUCUGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000825-50.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MIRANDA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000837-51.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GENESIA RAMOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000847-04.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI

RECTE: GONCALO PEDRO DE FREITAS BELOTTO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000848-30.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: NIVALDO CALDANA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000869-28.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOEL FERNANDES
ADVOGADO(A): SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000893-35.2006.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVA DERIA DO PRADO (REP POR MARIA APARECIDA DO PRADO)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000897-62.2012.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: BENEDITO RAMOS DE MOURA
ADVOGADO(A): SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000900-20.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA CANDIDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000905-41.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JAIR HENRIQUE CHRISOSTOMO
ADVOGADO: SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000928-25.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000936-26.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO HENRIQUE DA MATA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000958-79.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000969-85.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDA DE LURDES AICA VINHOLA
ADVOGADO: SP227803 - FLAVIA ELI MATTA GERMANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000979-29.2013.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANILO BRITO MENDONÇA
ADVOGADO(A): SP247198 - JOSE EDUARDO MIRANDOLA
RECTE: LUCAS BRITO MENDONÇA
ADVOGADO(A): SP247198-JOSE EDUARDO MIRANDOLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000984-48.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: NIVALDO CABRIO VILLA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000993-05.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JANDIRA MURARO DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001027-25.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HERNANE JOSE ALVES
ADVOGADO(A): SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001038-20.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP201433 - LUCIANO DOS SANTOS MOLARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001043-56.2014.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOAO BATISTA APARECIDO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001049-44.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERNESTO VOLPE SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001050-49.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO SERGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001062-19.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: VALDETE BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001062-67.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: ANCILA GOMES BORGES
ADVOGADO: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001074-81.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)
RECD: MARIA APPARECIDA FELISBERTO GOULART
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001100-47.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRANEIDE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001105-37.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001109-72.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO INPC/IPCA/OUTRO ÍNDICE

IMPTE: CARLINDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA

SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0001110-35.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NIVALDO CUSTODIO DA SILVA

ADVOGADO: SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001123-56.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO INPC/IPCA/OUTRO ÍNDICE

IMPTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA

SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0001157-04.2014.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)

RECTE: MARIA DO ROSARIO PORTELLA CALCAVARA CERAVOLO

ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001173-15.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ANUNCIADA MEDEIROS SILVA

ADVOGADO: SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY GUIZO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001173-53.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: SALETE ALCANTARA MARTINS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001176-95.2005.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZULMIRA COSTA TREVISOLI
ADVOGADO: SP136936 - ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001182-21.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP238053 - ÉRIKA DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001206-20.2006.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NERCILIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001223-86.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GETULIO CASSIMIRO RIBEIRO
ADVOGADO: SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001225-40.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MISAEL ELIAS MAZA SILVA (MENOR)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001232-24.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZORAIDE IVANETE CORDEIRO REPRESENTADA POR SUA GENITORA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001277-36.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DULCE HELENA FAGUNDES
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001286-70.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA VINHA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001304-88.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FERNANDO MARADONA DIAS
ADVOGADO: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001315-49.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIVA APARECIDA FERNANDES JUSTINO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA MARCIA CONCEIÇÃO DA SILVA, OAB/SP 325.714
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001318-41.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: HERMINIA VIUDES MORGADO
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0001322-78.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
SUSTTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
SUSTDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Suscitado conflito de competência, v.m.

PROCESSO: 0001343-16.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO GABRIEL DE MATOS (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO: SP295865 - GUSTAVO RAMOS BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001350-61.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA LERIANO DA COSTA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001368-67.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
IMPTE: PERPETUA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0001387-77.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP133408 - CLEIA GOMES COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001411-14.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA CRISTINA GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001413-08.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
REQTE: FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001415-51.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: ALBERTINO GARCIA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001421-48.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
IMPTE: SEBASTIAO JULIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0001428-78.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: THAIS RENATA GIOLO
ADVOGADO(A): SP064067 - VALTER MARTINHO ZUCCARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001429-25.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
SUSTTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
SUSTDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Suscitado conflito de competência, v.m.

PROCESSO: 0001435-85.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERCILIA GALLO FURLAN
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001461-30.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010804 - BANCO CENTRAL DO BRASIL/ECONÔMICO/FINANCEIRO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPTE: AGNALDO APARECIDO AGOSTINHO
ADVOGADO(A): SP293514 - CARLOS ALBERTO BERNABE
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0001483-41.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CARLOS FLORINDO

ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001515-50.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO APARECIDO AMARAGI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001523-08.2013.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: SILVIO GREGOLIN
ADVOGADO(A): SP181786 - FÁBIO TONDATI FERREIRA JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001527-85.2007.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDINA SALES TIMOTEO
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001532-49.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: CAMAL CURY
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001532-78.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THOMAZ DE AQUINO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO: SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001554-27.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

IMPTE: DURCILIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.m.

PROCESSO: 0001570-49.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANA MARIA ALVES DE MIRANDA LEONEL DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP251030 - FLAVIA CYRINEU RIBEIRO FARIA PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001576-68.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001578-53.2013.4.03.6327 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001601-03.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIVIA CESARIO CARDOSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001614-04.2013.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP226427 - DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001614-29.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VITOR CORREIA GARCIA

ADVOGADO: SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001632-19.2013.4.03.6327 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001658-66.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ATAIDES PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001676-90.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENO MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO: SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001699-59.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MANOEL DE ANDRADE NETO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001701-21.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELEONORA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001737-59.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOSE BATISTA FILHO
ADVOGADO(A): SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001739-06.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZA REGINA COUTINHO CORREA

ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001818-03.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: SILVIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001843-02.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: CECILIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001844-26.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FATIMA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001879-31.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAZARO BOAVA

ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001893-80.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA ESTOPA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001898-24.2013.4.03.6321 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANGELA FIORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001909-48.2006.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDALINA RAMOS DE SA
ADVOGADO: SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001926-80.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO CARLOS CANOBEL
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001942-40.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ZULMEI FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001951-52.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERTRUDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001967-17.2007.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE JOAQUIM NETO
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001967-67.2014.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: DARCIO TORELLI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001981-37.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: IRENE POLTRONIERI TURATI
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002010-97.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: AGNALDO FIRMIO ALVES
ADVOGADO(A): SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002026-13.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDA LIBERALI STROZZI
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002040-48.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002048-12.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002101-51.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: BENEDITA FERMINO PINTO VICENTE
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002104-34.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: VALDETE SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002146-09.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR FRANCISCONI DA SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002192-82.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002210-69.2009.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002225-25.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSVALDO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0002264-75.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO BASILIO SCIANI

ADVOGADO: SP211787 - JOSE ANTONIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002320-19.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NADIR CHAVES DOS REIS

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002321-67.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDNA MARIA SEAWRIGHT

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002355-17.2007.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA BENEDITA PEREIRA

ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002389-16.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: GUILHERME DE ALMEIDA SANDOVAL

ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002420-37.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDIRENE APARECIDA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002424-35.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CARLOS VILELA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002428-24.2005.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: REOMILDA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002480-54.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERIKA ALVES FREIXO E OUTROS
RECDO: RAISSA RATES DE PAULA
RECDO: CAMILLA RATES DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002509-78.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA LUCIA MARGUNTI BUSATTO
ADVOGADO: SP177761 - OTAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002564-37.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: AMERICO DIAS FERRAZ
ADVOGADO: SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002594-72.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA ANTONIA CAVIQUIOLI NOVELLO
ADVOGADO(A): SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002622-10.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: ANGELO MOREIRA DE ALEXANDRIA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002632-75.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA EMILIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002634-39.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA CELESTE CAMARA
ADVOGADO: SP225227 - DEVAIR AMADOR FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002652-64.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ZILMA DE SOUZA ARES
ADVOGADO(A): SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002655-27.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDIRA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002697-19.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA PAULA BENEDITA TAITELLA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002703-76.2005.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ORILDE FERREIRA ZARPELON
ADVOGADO: SP130158 - JOSE DOMINGOS FERRARONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002737-87.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: JOAO FELIPE BERNARDO REZENDE
ADVOGADO(A): SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO
RECDO: LUIZ FELIPE DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO: SP160946 - TUFFY RASSI NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0002752-74.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002757-38.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: NEUSA CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002769-80.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VALDERES ANDREZA FERRASSOLLI E OUTROS
ADVOGADO: SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA
RECDO: MARIA FERNANDA FERRASSOLLI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083199-ROSANGELA BAPTISTA
RECDO: THACIANA FERRASSOLLI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083199-ROSANGELA BAPTISTA
RECDO: RAYANE FERRASSOLLI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083199-ROSANGELA BAPTISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002794-79.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SERIGIOLLE
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002799-93.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ORLANDA GOMES
ADVOGADO: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002809-82.2012.4.03.6317 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002828-72.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: CICERO INACIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002895-27.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTENOR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002896-86.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: CARLOS ALBERTO MALFITANI
ADVOGADO(A): SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002917-20.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIELLY DAFINNE VIOLIN COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0002950-49.2012.4.03.6302 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA SANTILO IVO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002965-07.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002994-58.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENILDA BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003038-75.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003044-96.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003059-05.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JENI FELTRIN DE SOUZA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003067-58.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO CANTÃO SOBRINHO
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003092-14.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELISA MARIA VIEIRA ROSA
ADVOGADO: SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003093-43.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURACEMA LOPES CASSIMIRO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003093-51.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOAO BATISTA PASSARELI
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003112-18.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ZORAIDE CAMPAGNOLI GIMENES
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003124-31.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: LINO PAULO LOPES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003152-97.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: BENEDICTA POCETTI CORREIA
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003160-29.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE PEREIRA PINTO MINOZZI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003174-92.2005.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA INACIO MARCONDES
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003175-73.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA ESTHER CONTI MARTELLI
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003191-26.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALLISON DIOGO BORGES OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP149285 - ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS
RECD: WELLINGTON BLENDOW BORGES OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP149285-ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS
RECD: WELLINGTON BLENDOW BORGES OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP265086-ADELMO JOSE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003193-90.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURANDIR ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003201-72.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIETA FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003222-29.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCEDES LOURENCO DOS REIS
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003250-36.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA MARIA MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003322-30.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: LUIZ JOSE SANTANA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003362-12.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ABRAHAO DE WEBER
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003376-16.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CRISTIENE VIEIRA E SILVA MARTINS
ADVOGADO(A): SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003387-85.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA CRISPIM RODRIGUES
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003390-49.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CATARINA MISMETTI LEME
ADVOGADO: SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003417-09.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA FLORIPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003417-62.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARAISA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003430-21.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LAURENTINO PAULO DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003434-71.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003456-96.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PRISCILA GOMES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003463-20.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA GODOI SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003472-79.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003522-67.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARTHUR FERREIRA LUIZ
ADVOGADO: SP197690 - EMILENE FURLANETE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003553-80.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS GRACIANO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003562-65.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS SOARES
ADVOGADO: SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003595-09.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: KLAUS HENDRIKSEN
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003610-53.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEMI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003617-38.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: GILBERTO CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO(A): SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003631-63.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RICARDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003675-38.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA EUNICE DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003694-34.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZULMA PESCAROLO MANFIO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003708-77.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OLGA CONEGO GAIOTTO
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003767-76.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PORFIRIO BENITEZ ORTEGA
ADVOGADO: SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003793-36.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)
RECDO: ESTER GOMES DE VALENTINA
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003816-89.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA LUIZA APARECIDA MILANESI MORRONI
ADVOGADO(A): SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003840-17.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENILDE SARTORI ALVES
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003850-84.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): UILTON REINA CECATO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: ANGEL LEANDRO GARCIA TOBAL

ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003857-61.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: MERIS TERESINHA CASARINI

ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003859-85.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOAO BATISTA GARCIA

ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003863-40.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISOLINA MARIA DE JESUS CARDOSO

ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003866-18.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI

RECTE: JOSE DO CARMO QUEIROZ

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003898-03.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NOEMI MACHADO RIGUENGO

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003898-28.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS FARLED PINTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003898-75.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003899-23.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAGOMIR FIGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003939-10.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS EDUARDO DA COSTA VINAGRE
ADVOGADO(A): SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003963-90.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DAVI VICENTE SANTANA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003985-41.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ODEMAR CARLOS CRUZ
ADVOGADO(A): SP250730 - CAROLINE CHECHI MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003987-71.2013.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO DOMINGOS OLHIER RAMOS
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003996-83.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 21, § 3º DA LEI 8880/94
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO CASELLATO
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004041-35.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVINA TEOTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004050-75.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO MARIA DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO: SP128353 - ELCIO BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004081-19.2013.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA RÔLA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004086-54.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NELSON DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0004115-71.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CARMEM GARCIA SERRANO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004125-73.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR PEIXOTO BRAGA
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004134-37.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARTA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004177-21.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004193-38.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUDES DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004205-31.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CALIXTO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO: SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004226-28.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: GILZA HELENA GAVA

ADVOGADO: SP190052 - MARCELO MARTORANO NIERO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004237-13.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NOEMI LAIS DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: SP128863 - EDSON ARTONI LEME

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0004252-03.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRACY ENEAS ANTUNES

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004255-83.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: HYAGO HENRIQUE MELO ARAUJO (MENOR IMPÚBERE)

ADVOGADO(A): SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

RECTE: HAGATA VITORIA MELO ARAUJO (MENOR)

ADVOGADO(A): SP079750-TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0004257-14.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOAO GILBERTO POLO

ADVOGADO(A): SP299618 - FABIO CESAR BUIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004264-88.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LARISSA DIAS NEVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004296-39.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSEMARY PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO: SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004315-41.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: MANOEL RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO(A): SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004359-58.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VALENTIM APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004360-51.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: NIVALDO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004382-24.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: SILIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004445-26.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LOPES DE MORAES ALVES
ADVOGADO: SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004459-04.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELPIDIO DO NASCIMENTO CARAZZA
ADVOGADO: SP171094 - REGIANE APARECIDA PASCON DE AZEVEDO MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004483-17.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: FLORENTINA IRENE CANCELA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004486-90.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMELITA MARIA DA SILVAe outro
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: BENIGNO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229744-ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004589-08.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JESUS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004616-48.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANNA BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP258178 - EDUARDO BONFIM
RECTE: ISAAC GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP258178-EDUARDO BONFIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0004616-88.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: IZOLINA SIMOES MAGATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004666-72.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILLIAM SANTOS SOARES E OUTROS
ADVOGADO: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
RECDO: LUCAS SANTOS SOARES
ADVOGADO(A): SP213062-THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
RECDO: WESLEY SANTOS SOARES
ADVOGADO(A): SP213062-THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004675-39.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRMA BONATO ROTONDO
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004695-83.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCAS ORSINO BONATO
ADVOGADO(A): SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004701-89.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: JOSE MARIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004709-27.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004710-07.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ODILA COLOMBO DAVOLI
ADVOGADO(A): SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004751-24.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURILIO DIVANIL GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP320391 - ALEXSANDER GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004760-62.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ALZIRA ANTONIO
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004803-18.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MANOEL MESSIAS DE MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004873-20.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOZIVALDO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0004874-89.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA VAZ DE MORAES
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004889-03.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELIA DE JESUS NOGUEIRA FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 0004898-86.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: ARMEZINDA EVARISTO BER

ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004934-78.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALDYR COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004945-97.2012.4.03.6302 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KARILA CRISTINA MAGALHAES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0005053-16.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AMELIA GONCALVES DE ARAUJO ALVES

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005058-16.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIOINA DIAS RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005116-95.2005.4.03.6303 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SEVERINA DA SILVA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005132-26.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE JOAO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005214-15.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GOMES RONDINI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005215-44.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DONISETI APARECIDO PENQUIONI
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005247-61.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: SEBASTIÃO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005285-73.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL MOURA CERQUEIRA REP. MARIA DAS DORES M. DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005304-54.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: CLAUDIO PERES
ADVOGADO(A): SP307348 - RODOLFO MERGUIO ONHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005315-18.2013.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE CARLOS BOSSO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005326-10.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ANTONIO BAHU
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005354-91.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO RANGEL GOMES
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005393-05.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: CARLOS ROBERTO GOMES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005410-95.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: HAMILTON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005423-52.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - ADICIONAL DE
TEMPO DE SERVIÇO

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LUIS FELIPE CARNAVAL PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005435-27.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005449-38.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005451-94.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005488-40.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ HENRIQUE QUARTIM BARBOSA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005490-05.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: RAFAELA ROSARIA VIEGAS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005498-68.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO PINTO LEME
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005509-39.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DINORA MARIA MISSIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005513-43.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANITA LUIZA FRANCA LIMA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005584-57.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENAIDE MARCHETTI GRACCE
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005605-26.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ESAU KOMO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005645-36.2013.4.03.6303 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CACILDA VEZALE DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005715-17.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA DE LOURDES FERREIRA MANTOVANINI
ADVOGADO: SP230304 - ANA KARINA CARDOSO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005802-06.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: NAUDERTE SILVA CRUZ
ADVOGADO(A): SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005831-96.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA APARECIDA DE PAULA MENEZES
ADVOGADO: SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005887-37.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES STELA MANI BERTONCINI
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005893-41.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANDRE BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005926-61.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: HERMINDA DOS SANTOS GOULART
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005940-10.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GIULLIA MARCILIANO MARETTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005949-77.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONATHAN RIBEIRO ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005982-67.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA CORREA RUZZENE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005990-02.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: EUZEBIO PORTO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006034-58.2012.4.03.6302 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA GOMIDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006064-56.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: EUGENIO FACINI
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006079-25.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOAQUIM BENEDITO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006127-65.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO CELIS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006214-79.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS SEVERINO
ADVOGADO: SP268259 - HELONEY DIAS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006251-38.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BARELLA COSTA
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES SAMARIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006289-66.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORACI DA SILVA DELL AGNOLO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006291-90.2011.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FATIMA CONSUELO DE SOUZA MOUTINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006317-91.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE RENCI
ADVOGADO(A): SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006362-80.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JENIFFER RAYANE DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS
RECDO: STEFANY CAUANE DE OLIVEIRA MOTA
RECDO: MIRELLA MAISSA OLIVEIRA MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006439-15.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ELIZA BIRA ZELENIKEVIC
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006528-30.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE CARONE POLISEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006571-35.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA MARIA SOARES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006578-12.2013.4.03.6302 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006702-07.2009.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ITAJUBA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006720-36.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSEPHA MARAFANTI PACAGNELLA
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006859-94.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIETE APARECIDA ROSA
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006932-34.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MAKIKO IMOTO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006952-15.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA ELIZABETH BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006969-45.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WILLIAN VAGNER DA SILVA NUNES
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006975-47.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HERMINDA PERAO FERNANDES
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006995-72.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: KARINA CARLA DE MELO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007006-12.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: NORIO ODAIRA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007021-25.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CIRILO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007049-25.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ALVARO NEVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007260-98.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IARA FERNANDA GONCALVES DA SILVA E OUTRO
RECDO: YAGO BALBER DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007265-55.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANIZIO FRANCISCO BARBOSA FILHO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007303-72.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROCCO ADAMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007339-12.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: WALDEMAR PIRES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007385-98.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: IRENE DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007519-28.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: CLOVIS BAPTISTA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007568-12.2013.4.03.6105 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TAINA ANDREZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007573-86.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIANA CARVALHO DE FREITAS RAMOS
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007586-90.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ANTONIO FERRAZ NETTO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007594-42.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELPIDIO DUVIGER VALENCIO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0007595-43.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LEANDRO IBANEZ
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007600-74.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: LUIZ AUGUSTO COTRIM
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007649-83.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MINIM PINTO
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007667-14.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO RICARDO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0007790-37.2013.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: NAIR GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007884-31.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007916-21.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARJORIE VITORIA RAMAZZA COSTA
ADVOGADO(A): SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007935-29.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERASMO MODESTO DE CASTRO
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007959-28.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR BICUDO MANCINI
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008023-09.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: SONIA MARIA AFONSO DIAS
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE DE MENDONCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008042-39.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIANO TRINDADE
ADVOGADO(A): SP145524 - SANDRA REGINA LELLIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008088-94.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES SAMARIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008156-82.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008174-07.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAYARA MARIA FELIPE
ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN HECK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008217-07.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008302-85.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA CAMPIONI MANTOVANI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008373-41.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: CANDIDO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008380-50.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEX BENTO MATTOS
ADVOGADO: SP171716 - KARINA BONATO IRENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008460-09.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MATEUS SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP294074 - MAIRA ELIZABETH FERREIRA TELES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008621-27.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA
DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: WILSON SIMOES JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008691-33.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ANTONIO CARLOS DE MORAES
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008766-51.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO JULIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008833-42.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS CLAUDIO ARAUJO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008968-20.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: CLAUDIO ROBERTO CASTANHEIRA
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008968-54.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON ERNESTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008972-26.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008992-56.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI PANTOZZI
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009138-55.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO EMIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP307383 - MARIANA GONÇALVES GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009142-29.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ALCIDES RAGANHAN
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009202-80.2012.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS VITORIO VOLPATO
ADVOGADO(A): SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009239-95.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANEROAZIA MOREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009300-03.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ISABEL PRATES LEME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009548-57.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009700-67.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENAYDE LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP118534 - SILVIA APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009708-75.2011.4.03.6303 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EMILY REGINA LEITE BERTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009737-36.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RIBEIRO BUOSI
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009784-10.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009792-50.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARIME DIB ROSA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009864-84.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: TEREZINHA NEIVA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECTE: ANDRE NEIVA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009916-28.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLAVIA CARLA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010038-46.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA IGNACIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010118-42.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO(A): SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010222-57.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: LUIZ VECCHI
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010242-85.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAILTON ALEXANDRE SANTOS FIDELIS E OUTRO
ADVOGADO: SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RECDO: JACKSON EDUARDO SANTOS FIDELIS
ADVOGADO(A): SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0010372-12.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CONCEIÇÃO LOMBARDI

ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010439-84.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DURVAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010445-20.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOZUEL NERIS DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: NEUSA DE FATIMA ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO
RECDO: MARIA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010512-29.2005.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS CARLOS FEITOSA/CURADOR DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010536-11.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIANA APARECIDA ORTEIRO ROQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010730-78.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MONTEIRO DA FONSECA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010822-62.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIANO BARBOSA FRANCISCO
ADVOGADO: SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010879-05.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DA PAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010906-05.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORISA MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010943-09.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010959-03.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: OZEAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011012-13.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: BENEDITA CANDIDO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011026-65.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DIVA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011039-61.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MITIKO TOMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011064-74.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011083-17.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSELI APARECIDA ROCHA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011133-41.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ROSEMARY DA COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011303-13.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: LAERCIO CORREIA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011312-72.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ORLANDO PAULUCIANO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011369-58.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011622-90.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ROBERTO HERCULANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011711-11.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDINA DOS SANTOS BENTO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012033-30.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERICA DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO: SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012049-67.2012.4.03.6100 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOANA ISABEL MARTINEZ ALBA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012077-60.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EZIO BRAGA
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012293-11.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: FABIANO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012307-63.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO INOCENCIO LOPES
ADVOGADO: SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0012345-07.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTA ANNIBAL LEGHI
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012350-22.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: FRANCISCO JOSÉ VIDAL
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012355-44.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ZELIA PIERRI BONOMO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012584-11.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE RIBEIRO NOVAIS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012643-31.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURIANA SOUSA PEREIRA
ADVOGADO: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012765-41.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: VERA LUCIA MAGRINI
ADVOGADO(A): SP304724 - FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012954-14.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LARIANY CRISTINA SANTA FE
ADVOGADO(A): SP299697 - NATALIA FERNANDES BOLZAN
RECTE: PEDRO AUGUSTO SANTA FE
ADVOGADO(A): SP299697-NATALIA FERNANDES BOLZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013917-93.2010.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: KARINA TIRULLI RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014351-19.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014359-71.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APPARECIDA GANZAROLLI SPAGNOLO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014404-92.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ORLANDO GALHERIANO
ADVOGADO(A): SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014425-29.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERNADETTE COUTO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014617-76.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOAQUIM ULIAN
ADVOGADO: SP105020 - JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014674-87.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP203764 - NELSON LABONIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014901-84.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: JOSÉ PAULO FERRARI
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014923-67.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAMIAO DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015434-31.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: EDILSON FERREIRA CHAVES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015443-90.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: SUELI CORD
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015850-74.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DUZOLINA LUIZA DASSIE BIDOIA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015942-11.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ANTONIO VICENTE GOMES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016674-94.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEONEL MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016685-31.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO AGUIAR TEIXEIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016790-66.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE BASARIN DE FARIA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017284-28.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ENALDO DE MELO
ADVOGADO(A): SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017471-02.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALCIDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018197-39.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CICERA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018573-93.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO DE MOURA NAPOLE
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020359-07.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JORGE BATISTA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020525-54.2004.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VALDEMIRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0020655-63.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LOURDES APARECIDA DOS REIS MORALES
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021044-14.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CELSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021225-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: OSVALDO SCALEZI JUNIOR
ADVOGADO: SP195746 - FERNANDA REGINALDO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021373-02.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: VALMOR BOLAN
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021762-83.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDETE NEVES ARAUJO GOMES
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021800-23.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA MOTA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021801-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA MARIA NOVAIS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP124051 - RUY BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023714-64.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: NADIR MARINHO DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024012-56.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NORBERTO HIDEKI YAMAI
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024164-02.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ANGELO AGNELLO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024357-27.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024392-40.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP238438 - DANILO ROBERTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024395-97.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024449-29.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SONIA TOLENTINO BENTO SIBINELLI
ADVOGADO(A): SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024450-77.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ATAIDE DE PAULA BRANDAO
ADVOGADO: SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025496-04.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA
FONTE
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LIRIAN AKIMI SATO SIMIONI
ADVOGADO: SP173184 - JOAO PAULO MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026630-37.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ISABEL MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027882-82.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDIR FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027963-92.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRA FLORENCIA BITENCOURT
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028606-74.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP319008 - LAIS CEOLIN DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028747-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP312036 - DENIS FALCIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028947-03.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADAO PEREIRA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029031-72.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RCTE/RCD: ANTONIO MICHELINI
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029252-89.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JUAREZ APARECIDO GALETI BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030071-21.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDICTO MARINHO DIONISIO
ADVOGADO(A): SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030503-79.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCINE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP273194 - ROGER LOUREIRO DOS SANTOS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030786-34.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030791-85.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: NILSON NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030807-39.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ABONO DA LEI 8.178/91
RECTE: JUAN CARLOS RUIZ BAUSET
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031763-26.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALINNE LAURA VITURIANO
ADVOGADO(A): SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032159-13.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: LUIZA PIRES ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032228-64.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVO MARTINS DA SILVA CHENNECDGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032464-16.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO DE DEUS DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032600-13.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: EDEMAR BIANCHI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032634-85.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FELIPE SAMPAIO DE OLIVEIRA
RECTE: GISELY SAMPAIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0033152-75.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AGICER PAULINO FIRMINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033946-33.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICIA VITORIA FAHL FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0034335-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LEITE DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034383-40.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035362-36.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIA MARIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP085759 - FERNANDO STRACIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035430-49.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GUSTAVO GIMENEZ MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP317297 - CLAYTON QUEIROZ DO NASCIMENTO
RECTE: GIOVANA GIMENEZ MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP317297-CLAYTON QUEIROZ DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035563-91.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDO SALUSTIANO DE ALBUQUERQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035817-35.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE BRITO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP045683 - MARCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036810-78.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: KARLA MARIANE PEREIRA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036927-98.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIEGO VICENTINI CAVALCANTI
ADVOGADO(A): SP327326 - CAROLINE MEIRELLES LINHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037140-41.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: AMABILIA OLGA FONSECA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037459-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037471-86.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ARIIVALDO AURELIO DE GOES
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037997-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MOISES DE SOUZA
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038028-73.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ALICE SOARES DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038314-22.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARLENE MARIA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038327-84.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROBERTO MARTIM ALBALADEJO
ADVOGADO(A): SP166014 - ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038395-97.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: LUIZ DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039498-42.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC

RECTE: ADELE SVITRIENE
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039569-83.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA CONCEICAO DA NATIVIDADE
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039798-04.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRACAS SILVA LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040387-30.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES GUEDES LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040468-97.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA
IMPTE: ADALGIZA ARAUJO DE CASTRO RANGEL
ADVOGADO(A): SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041297-28.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANNUCIA DELFINI
ADVOGADO(A): SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042160-81.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDUARDA EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0042574-74.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILDA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042794-72.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: RUTH ALFANO PLUMARI
ADVOGADO(A): SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043226-62.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIA DEL CARMEN LIZARZABURU
ADVOGADO(A): SP141399 - FERNANDA BLASIO PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044044-43.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: RENATE GOMPertz WATANABE
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044812-08.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SANTINA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: MARCIO TADEU DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: MARCOS TADEU DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044841-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CARNEIRO PORTELA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP168589 - VALDERY MACHADO PORTELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045228-34.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: PAULO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045336-97.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO SVETLOSAK
ADVOGADO: SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045411-73.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSIMEIRE OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045929-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOSE LUIZ CALMAZINI
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045991-11.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ELSON GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046149-90.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMIGDIO CORREGIARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046478-05.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GINGO OGUIURA
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046867-87.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELINA CARRARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047339-88.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MARIA JULIETA AUTRAN SILVEIRA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047794-87.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUSA DONICE DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048243-16.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO MANOEL RIBEIRO
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049183-73.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: CELSO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049639-28.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS BUSSI CARRASCO
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049749-27.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO BEZERRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049758-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO RODRIGUES ANTONIETO
ADVOGADO: SP018454 - ANIS SLEIMAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050269-79.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ALDO CLEMENTE DAVID
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050830-40.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE CRISTINA GOMES DE LIMA MOTA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050865-34.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO MARINHO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051599-53.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: FERNANDO GARCIA NARCIANDI
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052261-51.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MARIO BERNO
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052440-19.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DOMINGOS DE MIRANDA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052525-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARNALDO AZZATO
ADVOGADO(A): SP203655 - FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053270-43.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIO GAMES BERMUDEZ FILHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053897-13.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOANA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054039-17.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITO MATIAS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054090-33.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: JOSE BORGES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054448-61.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054672-96.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA HORTENCIA GALLO COSTA
ADVOGADO(A): SP174693 - WILSON RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055439-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUAN JEFFERSON FIGUEREDO LEAO
ADVOGADO(A): SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055583-40.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDEIR ARAUJO DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055774-56.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCO ANTONIO VITORIO GREGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055808-26.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: NINA MARIA CARMELINA MARCIANO
ADVOGADO(A): SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056216-85.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: ANTONIA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056426-68.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DO SOCORRO MENDES GOSINO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056912-92.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: JOAO FELISMINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SERGIO HENRIQUE BONACHELA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056929-60.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ULISSES PRATES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0058043-63.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MARIA OLIVIA MOREIRA CEZAR

ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059594-78.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061947-91.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOSE APARECIDO TONETTO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062071-74.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO DONISETI FELIX
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062195-57.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOAQUIM SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064684-67.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ABEL DA PIEDADE
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064691-59.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065400-94.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PRISCILLA NASCIMENTO MILIOTO
ADVOGADO(A): SP312036 - DENIS FALCIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075528-23.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBINO JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP081276 - DANILO ELIAS RUAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0078397-56.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITA FERNANDES DE AVILA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0104249-19.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAIO CESAR SOARES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RECDO: DORGIVAL JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP137688-ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0110087-40.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THIAGO PATRICK SILVA FERANANDES E OUTRO
ADVOGADO: SP224221 - ITAMAR SOUZA
RECDO: CLEIDE RODRIGUES TORRES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP102219-ELIAS CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0120957-18.2003.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDOMIRO SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0181158-05.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITH CORREA ARANTES
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0243359-33.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SUELY GONÇALVES DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0353207-52.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL LEO TOME MOURA E OUTRO
ADVOGADO: SP171056 - MARIO ARAUJO ROLA
RECDO: JOSE MAURICIO MOURA
ADVOGADO(A): SP171056-MARIO ARAUJO ROLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0354513-56.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERCI CORDEIRO DE MACEDO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0355258-36.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LOURDES ALVES SPINELLI
ADVOGADO(A): SP211875 - SANTINO OLIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0565597-07.2004.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GILSON PEREIRA GOMES E OUTROS

RCDO/RCT: JOSUE PEREIRA GOMES

RCDO/RCT: JANETE PEREIRA GOMES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALEXANDRE CASSETTARI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

O Excelentíssimo Presidente em exercício designou a data da próxima Sessão para o dia 04 de junho de 2014. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 21 de maio de 2014.

DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Elcio Roldan Hirai serão realizadas na Rua Borges Lagoa, 1065 - conj. 26 - Vila Clementino - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/08/2014

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0050446-09.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0050448-76.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: QUITERIA MARIA FINOTI

ADVOGADO: SP229916-ANDERSON KENNEDY ANTONUCCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2015 17:00:00

PROCESSO: 0050453-98.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUZIBERTO PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP235551-GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/09/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0050454-83.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MEIRE RODRIGUES DE MELO SILVA

ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/09/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0050457-38.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO: SP214104-DANIELLA PIRES NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0050458-23.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILDA PLASTINO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0050461-75.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP244947-FRANCISCO ADERALDO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0050462-60.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA MARIA RODA SOUZA

ADVOGADO: SP078743-MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0050463-45.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESINHA MARIA DIAS

ADVOGADO: SP045557-PERCYDES CAMARGO BICUDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050466-97.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO MAZZINI

ADVOGADO: SP045557-PERCYDES CAMARGO BICUDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050467-82.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE BARBOSA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2015 16:00:00

PROCESSO: 0050536-17.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO KIYOSIQUE WATANABE
ADVOGADO: SP328356-WALQUIRIA FISCHER VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2015 14:00:00
PROCESSO: 0050538-84.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE AZEVEDO PEREIRA

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050542-24.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/09/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 08/09/2014 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0050543-09.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA CRISTINA MARTINS VARJAO
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0050547-46.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SALVATORE SCIMECA
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0050548-31.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALICE DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0050550-98.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP216989-CLAUDIO FURTADO CALIXTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050551-83.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DO AMARAL
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0050552-68.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERITA VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050553-53.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVAL GOMES DE MATOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050554-38.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA PAIXAO DE CASTRO
ADVOGADO: SP278335-FELLIPP MATTEONI SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050556-08.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA ARRUDA GOMES
ADVOGADO: SP310295-REBECA ARRUDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2015 15:00:00
PROCESSO: 0050558-75.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO JOSE MARION
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050562-15.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITO DA PAIXAO CONCEICAO
ADVOGADO: SP169918-VIVIAN DA VEIGA CICCONE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050563-97.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE LIMA
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050564-82.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDOMAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP260326-EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050566-52.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050567-37.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSINALDO FERREIRA DE LIRA
ADVOGADO: SP163670-SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050568-22.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA SOBRAL BEZERRA
ADVOGADO: SP170162-GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 05/09/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0050569-07.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERNANE JOSE ALVES
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050576-96.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVINDO MARTINS DE ABREU
ADVOGADO: SP235324-LEANDRO DE MORAES ALBERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050577-81.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DE LIMA
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050578-66.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANGELO CASTANHARO BEBEDOURO EPP
ADVOGADO: SP333357-CINTYA DESIE NETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2015 14:00:00
PROCESSO: 0050579-51.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEA DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050583-88.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP308045-GISELE DA CONCEIÇÃO FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2015 14:45:00
PROCESSO: 0050586-43.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JULIAN DA SILVA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050589-95.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIDA DA ENCARNACAO RODRIGUES MELLO
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050595-05.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE MARIA LEITE MARQUES
ADVOGADO: SP308045-GISELE DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2015 14:00:00
PROCESSO: 0050597-72.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES CONCEICAO
ADVOGADO: SP235324-LEANDRO DE MORAES ALBERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050609-86.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050612-41.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILIA FEITOSA ZIMERMANN
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050613-26.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE JUSTINA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050616-78.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS VANDERLEI APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP308045-GISELE DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2015 15:00:00
PROCESSO: 0050626-25.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP294046-FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050629-77.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HENRIQUE DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050632-32.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS ARAUJO CRUZ
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050641-91.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE PIRES
ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050645-31.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO SALGADO
ADVOGADO: SP294046-FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050650-53.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IGNEZ MARQUES
ADVOGADO: SP294046-FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050748-38.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BAETA NEVES FILHO
ADVOGADO: SP141030-JOSE BAETA NEVES FILHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050784-80.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO RUIZ SPOLADORE
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050785-65.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELITA DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP294046-FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050786-50.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MIRANDA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050787-35.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA PEREIRA SIMOES
ADVOGADO: SP253528-SONIA DE ALMEIDA ZAMARIOLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2015 15:00:00

PROCESSO: 0050788-20.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERALDA EMILIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP273343-JOSELIA BARBALHO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050789-05.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LOURDES MARQUES DOURADO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050790-87.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZUMILDO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP325269-GILBERTO MENDES SOUSA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050791-72.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050792-57.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA DOS RAMOS SILVA
ADVOGADO: SP220758-PAULO MAGALHAES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050793-42.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEMISTOCLES ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP294046-FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050795-12.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050796-94.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BARBOSA
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050797-79.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EVERALDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050799-49.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0050802-04.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE LOPES DA CRUZ
ADVOGADO: SP219751-VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050803-86.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL RUIVO DE SANTANA
ADVOGADO: SP103188-DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050804-71.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA COELHO LIMA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050805-56.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAILSON FERREIRA FONSECA MATOS
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050806-41.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WOSTHON CARVALHO CAVALCANTI
ADVOGADO: SP294046-FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050807-26.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS STEINBERG
ADVOGADO: SP348343-EMANUELLE CRISTINA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2015 13:45:00
PROCESSO: 0050808-11.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA GONCALVES ALVES
ADVOGADO: SP303418-FABIO GOMES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2015 14:30:00
PROCESSO: 0050810-78.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO ANTONIO PENNA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2015 15:30:00
PROCESSO: 0050850-60.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050853-15.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA COELHO LIMA

ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050854-97.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO ALVES DE GOES
ADVOGADO: SP167460-DENISE BORGES SANTANDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050855-82.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVAM FIRMO DE SOUSA
ADVOGADO: SP326042-NATÉRCIA CAIXEIRO LOBATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050859-22.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050861-89.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO VIEIRA XAVIER
ADVOGADO: SP324366-ANDRÉIA DOS ANJOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050862-74.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA LUCISANO
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050863-59.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA PIMENTEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP123438-NADIA MARIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050864-44.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI GERVASIO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA
PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0050866-14.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISO GONCALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP193410-LEILA CARDOSO MACHADO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050868-81.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI PEDRIALLI
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0050869-66.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIVALDA VIEIRA
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2015 15:00:00
PROCESSO: 0050870-51.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO: SP123438-NADIA MARIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050871-36.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050872-21.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI PEDRIALLI
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050873-06.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP324399-ERICKO MONTEIRO DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050875-73.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP182190-GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050876-58.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUSA VIANA DE AQUINO
ADVOGADO: SP057095-HUGO LUIZ FORLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050877-43.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMILSON ROGERIO GARBIM
ADVOGADO: SP103655-CLAUDIO GANDA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050880-95.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ FISCHMANN MESSINA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050881-80.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP252991-RAIMUNDO NONATO BORGES ARAÚJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050882-65.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO: SP281125-CELINA CAPRARO FOGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0050884-35.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS COTTET
ADVOGADO: SP091827-ORMESINDA BATISTA GOUVEIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050889-57.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME DE SOUZA CORREA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050890-42.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME DE SOUZA CORREA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050891-27.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO LOURENCO
ADVOGADO: SP321254-BRUNA REGINA MARTINS HENRIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050893-94.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GALIOTTI RODRIGUES
ADVOGADO: SP281125-CELINA CAPRARO FOGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050895-64.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA PLACIDO
ADVOGADO: SP108141-MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050897-34.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO CANDIDO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP209230-MARIO ALVES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050898-19.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050899-04.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO HONORIO CABRAL
ADVOGADO: SP103655-CLAUDIO GANDA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050929-39.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIANE DE OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO: SP290462-FABIO FERRAZ SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050930-24.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANA ROGGIERI SPERANDIO MESQUITA
ADVOGADO: SP290462-FABIO FERRAZ SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050931-09.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA CELESTE ABBOMERATO
ADVOGADO: SP290462-FABIO FERRAZ SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050935-46.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP290462-FABIO FERRAZ SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050938-98.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ALEXANDRINO DE JESUS
ADVOGADO: SP290462-FABIO FERRAZ SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050939-83.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANCREDO FELIX DE JESUS
ADVOGADO: SP290462-FABIO FERRAZ SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050940-68.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO DE FRANCA ALMEIDA
ADVOGADO: SP290462-FABIO FERRAZ SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050941-53.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO BERTOLUCCI REZENDE
ADVOGADO: SP290462-FABIO FERRAZ SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050944-08.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELI CRISTINA BARRIONUEVO PAIVA
ADVOGADO: SP154887-ANTONIO DOARTE DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050971-88.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO CESAR DOS SANTOS GAMEIRO
ADVOGADO: SP261911-JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050974-43.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP200567-AURENICE ALVES BELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050975-28.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050976-13.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050977-95.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMARIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050978-80.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR LUNE SOBRAL
ADVOGADO: SP292837-PATRICIA DOS SANTOS BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050979-65.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050980-50.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENECI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050981-35.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORANEI ALVES DE JESUS
ADVOGADO: SP222922-LILIAN ZANETI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050982-20.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERMIVAL RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO: SP222922-LILIAN ZANETI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050983-05.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSON LUCENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149870-AMARO LUCENA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050984-87.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINE DE OLIVEIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP222922-LILIAN ZANETI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050985-72.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMILLE DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO: SP222922-LILIAN ZANETI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050986-57.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA PARANHOS DE SOUZA NOVAIS
ADVOGADO: SP272385-VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050987-42.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSENDA DA SILVA
ADVOGADO: SP272385-VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050990-94.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIANFRANCESCO PANNOZZO
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050991-79.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAÍAS ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050998-71.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0050999-56.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEKA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP045683-MARCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051000-41.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINE CORDEIRO KEUTENEDJIAN
ADVOGADO: SP220497-ARACY MARIA DE BARROS BARBARA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2015 15:30:00
PROCESSO: 0051002-11.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDOVAL ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP045683-MARCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/09/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0051003-93.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/09/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0051012-55.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA COELHO GUIMARAES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051014-25.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELIZETE BASTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051018-62.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA BARBOSA RAGONHA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051021-17.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE MELLO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051023-84.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DO VALE
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051024-69.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051028-09.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES VANUCHI
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051030-76.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY LAVIERI BARATTO
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2015 16:00:00
PROCESSO: 0051036-83.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES VANUCHI
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051038-53.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA CARIDA MAGRI
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051042-90.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAMARTINE FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051047-15.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAMARTINE FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051050-67.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051051-52.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LUIZ SCABIA
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051053-22.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051055-89.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JESUS DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051057-59.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO RODRIGUES SALGADO

ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051058-44.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO COSTA REBOLLO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051060-14.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JESUS DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051062-81.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150065-MARCELO GOYA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2015 14:30:00
PROCESSO: 0051063-66.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE GOMES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0051087-94.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051088-79.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051089-64.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051091-34.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERREIRA GONDIM
ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051093-04.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA TOBIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051094-86.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JOSE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051095-71.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA FERREIRA FRACASSO
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051097-41.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE SAMPAIO CORREIA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051098-26.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL PEREIRA PENTEADO
ADVOGADO: SP193410-LEILA CARDOSO MACHADO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051099-11.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA FERREIRA FRACASSO
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051100-93.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051101-78.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA MARIA GONCALVES
ADVOGADO: SP136658-JOSÉ RICARDO MARCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051102-63.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051105-18.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCOS CARDOSO LIMA
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051106-03.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE FERREIRA LOSANO
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051108-70.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA ADAMI
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051110-40.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051111-25.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO SAPARAS
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051114-77.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO GONCALVES SOARES
ADVOGADO: SP167955-JUCELINO LIMA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051115-62.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051116-47.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALKYRIA ANTONIETTA SANTI FIORENTINO
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051117-32.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEDALVA ALVES DAS NEVES SILVA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051119-02.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO CAMPOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP086623-RAMON EMIDIO MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051120-84.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR DO OURO BAHIA
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/09/2014 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA
PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0051121-69.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO RICARDO NAGLIATI
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051122-54.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA BOTEGA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051123-39.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO DA CONCEICAO MOREIRA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2015 15:30:00
PROCESSO: 0051124-24.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO: SP086623-RAMON EMIDIO MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051125-09.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051126-91.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA SOUZA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051128-61.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA GONCALVES LOPES
ADVOGADO: SP240475-CRISTINA DO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051129-46.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051131-16.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA RODRIGUES DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051132-98.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051133-83.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA DO CARMO MEDEIROS
ADVOGADO: SP102076-RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 04/09/2014 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0051136-38.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA RODRIGUES DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051138-08.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO RAMIREZ DA SILVA
ADVOGADO: SP174067-VITOR HUGO MAUTONE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051139-90.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MIRABILI
ADVOGADO: SP080088-DECIO CENEM
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051141-60.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMOKO TOKETANI
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051142-45.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP222787-ALEXANDRE SANTOS LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051143-30.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO LUIZ MENEZES DA COSTA
ADVOGADO: SP275354-TATIANA MILAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051145-97.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO JOSE LINO
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051146-82.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMOKO TOKETANI
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051147-67.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR PEDROSO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051148-52.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EURIDES ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP286757-RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051150-22.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES HARUE HANADA
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051151-07.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051152-89.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANDRADE
ADVOGADO: SP294748-ROMEUE MION JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051153-74.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/09/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0051154-59.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO MARQUES GONCALVES
ADVOGADO: SP240475-CRISTINA DO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051156-29.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR TEIXEIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051157-14.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051164-06.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051167-58.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP283542-JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051170-13.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ACACIA CARNEIRO DA CUNHA RODRIGUES

ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051172-80.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO DUARTE

ADVOGADO: SP258849-SILVANA DOS SANTOS FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/09/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0051174-50.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0051175-35.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE BUENO

ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051176-20.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS EDUARDO DE AQUINO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP312618-EMI DE SOUZA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051181-42.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PRISCILA GONCALVES

ADVOGADO: SP278216-NEUSA CRISTINA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051182-27.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GETULIO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051184-94.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAIR INACIO DE DEUS

ADVOGADO: SP278216-NEUSA CRISTINA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051186-64.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP262747-RICARDO PALMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051190-04.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA VIEIRA CERATI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051193-56.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSINALDO ADELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051195-26.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO: SP284348-VIRGINIA FERREIRA TORRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051196-11.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP235717-MICHELE NOGUEIRA MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051197-93.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051198-78.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051199-63.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LIRIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051201-33.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOLINO ALVES
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051202-18.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BOLIVAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051204-85.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUAREZ DE DEUS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051207-40.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELITA MARIA BARBOSA

ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 04/09/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 06/09/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0051208-25.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO CARLOS GOMES DE LEMOS

ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051209-10.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINO DA SILVA

ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051210-92.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA ESTEVES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051211-77.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANIA FERREIRA

ADVOGADO: SP207154-LUCIANA DE OLIVEIRA FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051212-62.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTIN LAMPRECHT

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051213-47.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO CEZAR DA COSTA

ADVOGADO: SP191980-JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051217-84.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIELMA SALES DE GOUVEIA

ADVOGADO: SP207154-LUCIANA DE OLIVEIRA FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051218-69.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILDRED FREYA LANGE LEVIN

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051222-09.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO ARAUJO MOURA

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051225-61.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARTINS DA SILVA CETRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051227-31.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TATIANA GORINOFF

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051229-98.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NANCY GUIMARAES

ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051230-83.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEREZ CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP331045-JOSE CARLOS GARCEZ FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051231-68.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS VALENTIM

ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051232-53.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA MARIA JESUS

ADVOGADO: SP248600-PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0051234-23.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP074944-MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051235-08.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTIN LAMPRECHT

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051236-90.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RODRIGUES NETO
ADVOGADO: SP207154-LUCIANA DE OLIVEIRA FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051238-60.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275854-DULCINEIA APARECIDA MAIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051239-45.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO BOY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP227416-VANDERLAENE DOMINGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051240-30.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALKYRIA FARIAS COELHO ESPADARO
ADVOGADO: SP331045-JOSE CARLOS GARCEZ FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051241-15.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP166258-ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051242-97.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP298766-ELAINE MACEDO SHIOYA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051243-82.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIVAL FERREIRA
ADVOGADO: SP262747-RICARDO PALMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051244-67.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO VIEIRA NAZARIO
ADVOGADO: SP163290-MARIA APARECIDA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051245-52.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA FLORA DE LIMA NAZARIO
ADVOGADO: SP163290-MARIA APARECIDA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051299-18.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA TOMAS
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051300-03.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSON CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: SP298766-ELAINE MACEDO SHIOYA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051301-85.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERCI DE ANDRADE
ADVOGADO: SP182901-ELIANE GALDINO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051302-70.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAVINIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP284709-PAULO ROBERTO ANTONIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051304-40.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AZILDA COLLETTO DE AMORIM COELHO
ADVOGADO: SP237932-ADRIANA FURLAN DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051307-92.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214716-DANIELA MITIKO KAMURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051308-77.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP178193-JOAOQUIM LEAL GOMES SOBRINHO
RÉU: ECT - Emp. Bras. de Correios e Telégrafos ag. Boa Vista
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2015 16:50:00
PROCESSO: 0051309-62.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENERVAL MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP213561-MICHELE SASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051310-47.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051311-32.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PEDRO CALDEIRA
ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051312-17.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO APARECIDO NUNES
ADVOGADO: SP343043-MATHEUS GUILHERME PEREYRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051313-02.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEUZA CIRILLO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2015 15:00:00
PROCESSO: 0051314-84.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SOGA
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051315-69.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DA SILVA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051316-54.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP343043-MATHEUS GUILHERME PEREYRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051317-39.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO DA ROCHA
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051318-24.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP106710-LEIA REGINA DA SILVA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051319-09.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA SALVE
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051320-91.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2015 14:50:00
PROCESSO: 0051321-76.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZILTON DA SILVA
ADVOGADO: SP268308-NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051322-61.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELIPE DE GOUVEIA

ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051323-46.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDENICE MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051324-31.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051325-16.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBANO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP167949-ARNALDO JOSÉ DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051326-98.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA SILVERIO VIEIRA
ADVOGADO: SP336446-ELISABETE MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2015 14:00:00
PROCESSO: 0051327-83.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO LUIZ SARAIVA
REPRESENTADO POR: ADILIA AUGUSTA FERNANDES
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051328-68.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA SUELI POLITO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051329-53.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO: SP202032A-CESAR AUGUSTO MENEZES LUCKEI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051330-38.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VICENCIA DE SOUZA CORREA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA
PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0051331-23.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO GALHARDO FERNANDES
ADVOGADO: SP129272-BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2015 14:30:00
PROCESSO: 0051332-08.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONATILIA ROSA FRANCISCO
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051337-30.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIA AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP320315-MARCIA ADRIANA FLORENCIO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051338-15.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADAUTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP098077-GILSON KIRSTEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0051339-97.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAIONY DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP252297-JUCY NUNES FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/09/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0051340-82.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051342-52.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA DAMAS NERIS FOCCHI
ADVOGADO: SP019924-ANA MARIA ALVES PINTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051343-37.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP262747-RICARDO PALMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051344-22.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS LEMOS
ADVOGADO: SP276603-PEDRO SANTIAGO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051347-74.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA SEVERINA ROSA DA SILVA

ADVOGADO: SP262800-DANIEL GONCALVES ORTEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051348-59.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA ZOTTINO NAZARETH

ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051349-44.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA SILVA COSTA

ADVOGADO: SP325269-GILBERTO MENDES SOUSA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2015 14:10:00

PROCESSO: 0051350-29.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA BEZERRA DA COSTA

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0051352-96.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA VALOIS DE SOUZA

ADVOGADO: SP325240-ANTONIO VIEIRA SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0051353-81.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIULIANO PRIETO JORGE

ADVOGADO: SP264723-ISAQUE PIZARRO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2015 16:15:00

PROCESSO: 0051354-66.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ MELO REGO NETO

ADVOGADO: SP282329-JOSÉ LUIZ MELO REGO NETO

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051355-51.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TADEU JOSE LEITE

ADVOGADO: SP282515-CARLA ANDRÉIA DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051356-36.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEUSIMAR ROMAO DE SOUZA

ADVOGADO: SP298766-ELAINE MACEDO SHIOYA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051357-21.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE MELO
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051358-06.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP263798-ANDREA GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2015 16:00:00
PROCESSO: 0051359-88.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORECI SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP325741-WILMA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051360-73.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EVANDRO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051363-28.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP232487-ANDRE CICERO SOARES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051364-13.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SANTANA ALVES
ADVOGADO: SP246919-ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051365-95.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLEIDE NAVARRO RIBEIRO UEMA
ADVOGADO: SP152719-ANDREA SALLES GIANELLINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051366-80.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE MALOSTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP310373-REGINA HELENA BONIFACIO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051367-65.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI ANTONIO
ADVOGADO: SP336069-DANIEL EDUARDO CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051368-50.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDALVA MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP271561-JULIANA OLIVEIRA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051371-05.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSON TEIXEIRA
ADVOGADO: SP310373-REGINA HELENA BONIFACIO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051372-87.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDA APARECIDA GOMES
ADVOGADO: SP305665-CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051396-18.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDINEIA MOREIRA TRINDADE
ADVOGADO: SP270909-ROBSON OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0051397-03.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237932-ADRIANA FURLAN DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051398-85.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA VICENTE ELIAS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP204972-MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051399-70.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FERNANDES LOURENCO
ADVOGADO: SP237932-ADRIANA FURLAN DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051400-55.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR GABRIEL PINTO
ADVOGADO: SP292757-FLAVIA CONTIERO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051403-10.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL ALVAREZ GARCIA
ADVOGADO: SP280727-MARIA CRISTINA BORGES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051408-32.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES FIDELIS DIAS
ADVOGADO: SP262855-VALERIA ANTUNES ALVES JACINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2015 15:00:00
PROCESSO: 0051409-17.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YOKO MIASHIRO

ADVOGADO: SP262855-VALERIA ANTUNES ALVES JACINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2015 13:00:00

PROCESSO: 0051415-24.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORIANO FELIX DE SOUZA

ADVOGADO: SP270177-MICHELLA CRISTINA VALERIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2015 14:00:00

PROCESSO: 0051457-73.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ADRIANO SILVA

ADVOGADO: SP285941-LAURA BENITO DE MORAES

RÉU: EDITE OFELIA DA SILVA ARAUJO

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2015 14:00:00

PROCESSO: 0051463-80.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUTE ALVES CELESTINO

ADVOGADO: SP262533-IZABEL CRISTINA BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2015 16:00:00

PROCESSO: 0051464-65.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA CANOLA

ADVOGADO: SP261968-VANDERSON DA CUNHA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2015 16:00:00

PROCESSO: 0051467-20.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DILZE MARIA DOS SANTOS HERMAN

ADVOGADO: SP326994-PAMELA FRANCINE RIBEIRO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2015 16:00:00

PROCESSO: 0051468-05.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO MOZELIO BEZERRA LEITE

ADVOGADO: SP235399-FLORENTINA BRATZ

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051470-72.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ERNANDO DA SILVA

ADVOGADO: SP298552-LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/09/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0051471-57.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP163670-SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051472-42.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAS SARAIVA LIMA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051473-27.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROSA
ADVOGADO: SP312084-SHIRLEY APARECIDA TUDDA FRAGOSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051476-79.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP238438-DANILO ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051477-64.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051479-34.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP316673-CAROLINA SOARES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051480-19.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DE SOUSA
ADVOGADO: SP163670-SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051482-86.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA CUBA DE MIRANDA BENTO
ADVOGADO: SP343043-MATHEUS GUILHERME PEREYRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051484-56.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DE SOUZA MOITA
ADVOGADO: SP163670-SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051542-59.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051543-44.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CORREIA BRANCO
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051548-66.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTANISLAU CASUCCIO SCABORA
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051552-06.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI VILANOVA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051557-28.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO JUSTINO DA COSTA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051560-80.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051561-65.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA TOSHIE MATSUMURA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051567-72.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051571-12.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051573-79.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE MORAES FILHO
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051609-24.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME CRISPIM TAVARES
ADVOGADO: SP136658-JOSÉ RICARDO MARCIANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051610-09.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051613-61.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LACERDA POLETI
ADVOGADO: SP136658-JOSÉ RICARDO MARCIANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051615-31.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETH AFONSO
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051616-16.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP136658-JOSÉ RICARDO MARCIANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0051617-98.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI COSTA
ADVOGADO: SP198332-CLAUDIA CENCIARELI LUPION
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0002514-32.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA SARAH AKERMAN SADETSKY
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003851-07.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO COELHO MARSON
ADVOGADO: SP245065-KATIA DE FATIMA OLIVIER
RÉU: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: SP079354-PAULO SOARES HUNGRIA NETO
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007126-55.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO PEREIRA BRITO
ADVOGADO: SP258406-THALES FONTES MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008718-37.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIRON TRINDADE SILVA
ADVOGADO: SP129628-RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009340-19.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010725-50.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAC DA SILVA

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011071-98.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOZIAS SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173891-KAREN DIAS LANFRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011596-80.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP156857-ELAINE FREDERICK GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2015 16:00:00
PROCESSO: 0017565-23.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GODOI
ADVOGADO: SP046122-NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023030-13.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0032991-75.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0037181-52.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SZABOLCS BAKCSY
ADVOGADO: SP116252-AVANI RIBEIRO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 14/06/2006 14:00:00
PROCESSO: 0038214-62.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA BRANDAO FILHO
ADVOGADO: SP315078-MARCUS VINICIUS APARECIDO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0040881-31.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE PADUA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0042716-44.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DO CARMO SANTANA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0042946-86.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE MARIA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0043381-60.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA GONCALVES DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: ALUIZIO CLAUDIO DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2015 14:10:00
PROCESSO: 0043445-70.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE TEIXEIRA BATISTA
ADVOGADO: SP179250-ROBERTO ALVES VIANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2015 14:00:00
PROCESSO: 0044357-67.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANDIRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0047577-83.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACILDO TELES MARTINS
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0047769-06.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOTILDES DA ROCHA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2015 15:00:00
PROCESSO: 0047806-33.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP174445-MARIA ANGELA RAMALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050934-76.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215214-ROMEUE MACEDO CRUZ JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0052448-93.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELO HILARION ALMADA
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0059528-11.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIBAMAR VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0059693-58.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUARACI PAULO GUIMARAES
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0065199-15.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0069882-95.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON CAMPOS SILVA
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0091427-32.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUY ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP211684-RUY ROMUALDO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0155590-21.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENTE DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0287597-74.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA STELLA ESTEVES
ADVOGADO: SP170608-LUCIANO GIANINI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0520346-63.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDA GEANINE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170608-LUCIANO GIANINI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 355

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 32

TOTAL DE PROCESSOS: 387

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/6301000144

LOTE 51072/2014

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0038586-11.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050888 - CESARINO CARNEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012805-21.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050840 - GENESIO NOGUEIRA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049624-54.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050933 - APARECIDA FERREIRA VIEIRA SANTOS (SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034904-48.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050877 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043515-87.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6301050904 - ANA MARIA SILVA LOPES DE ALMEIDA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056887-40.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050941 - GONCALO DE OLIVEIRA CHICA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001607-16.2014.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050811 - ANA MARQUES GONCALVES (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039704-56.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050890 - MARIA LIQUINHA SANTOS DA SILVA (SP300387 - LAURA PELEGRINI, SP330764 - JUNIOR PROFIRO DE SOUZA) X BANCO BRADESCO S/A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

0020963-31.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050849 - MARIA NILZA DE JESUS (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035836-70.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050880 - CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025442-67.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050860 - EDGAR ALVES COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049163-82.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050932 - ZILDA JARDIM PERES (SP333226 - MARCOS DOS SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039121-71.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050889 - VALTER BARBOSA DOS SANTOS (SP336905 - MARINA EGAWA TAKAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026124-22.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050862 - MARIA APARECIDA DE JESUS VIANA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057978-68.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050943 - GIVAL PINHEIRO DOS SANTOS (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062779-27.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050950 - JOSE ZENAILDO DE MELO SILVA (SP119973 - ANTONIO LUIZ GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035937-73.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050883 - NELSON DINIZ MEIRA (SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041677-12.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050894 - ELIAS OLIVEIRA LINS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031468-81.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050872 - MARIA DE LOURDES LEITE DA SILVA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043182-38.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050900 - MARIA DA GLORIA DE PAIVA MOLINARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000960-55.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050809 - ADEMILSON BARROS AMORIM (SP327326 - CAROLINE MEIRELLES LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001940-02.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050814 - GISELDA BERNARDES GARCIA (SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041396-56.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050893 - RAIMUNDO GOMES ALVES (SP290906 - MARIAUREA GUEDES ANICETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043354-77.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050903 - JOSE HENRIQUE DE MEDEIROS (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045944-27.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050917 - MARIA ALBANO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023571-02.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050857 - WAGNER ORSINI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001278-04.2014.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050810 - ANA TEREZINHA GALVAO GIORGI (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047262-45.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050924 - MILTON JOSE NEGRI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022948-35.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050855 - ANTONIO DERIVALDO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046304-59.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050919 - WALMER ALBERTO CAMARGO (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004915-60.2014.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050821 - DORIVAL FRONTEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043659-61.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050905 - SEBASTIAO GOMES CASTANHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027887-92.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050868 - FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003879-80.2014.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050818 - ELIANE BARBOSA GONCALVES (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0047002-02.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050923 - VANDUIR BEZERRA DE LIMA (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048360-65.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050928 - GILDO LE (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018092-28.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050847 - DARCI DE SOUZA SANTANA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036100-87.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050884 - ODAIR JOSE DEMARCHI (SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014662-68.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050845 - JULIANO SOUSA FERREIRA DA SILVA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043021-28.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050898 - NOEMIA SANTOS DOS ANJOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022708-46.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050853 - ALVERICO JOSE DA SILVA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008716-18.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050832 - WELBER OLIVEIRA DE ALMEIDA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037596-54.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050886 - ESDRAS LIMA SANTOS (SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009493-03.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050833 - NATALIA IVONETE NERI DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031327-96.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050871 - SILVINO FERREIRA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046977-52.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050922 - VALDOMIRO MANZINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038331-53.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050887 - JULIVAL MIRANDA SOUZA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051968-08.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050936 - JOSE ROBERTO ANDREASSI (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003031-30.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050817 - FRANCISCO DE ASSIS MARQUES (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035860-98.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050882 - EBENEZER DOS SANTOS FANCA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035367-87.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050878 - DANIEL VICENTE RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050879-47.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050934 - ADALTON JOSE DA SILVA (SP327326 - CAROLINE MEIRELLES LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043903-87.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050906 - WALDEMAR VIEIRA DE AMORIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033123-25.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050874 - CLOTIDES RIBEIRO SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES, PR042410 - GABRIEL YARED

FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063554-42.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050955 - APOLONIO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027148-22.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050865 - NAZARENO BORGIANI (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003882-69.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050819 - LUIZA MARIA DE LIMA (SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062748-07.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050949 - GENIVALDO PAULO BEZERRA (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046311-51.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050920 - FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO (SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011014-17.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050836 - ANA DE OLIVEIRA MOURA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005935-23.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050824 - GESULINO SANTIAGO DIAS (SP327054 - CAIO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061654-24.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050948 - ZELIA MARIA DE CASTRO MEDEIROS (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053073-20.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050937 - NIVALDA MOREIRA GOMES (SP296323 - SERGIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043224-87.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050901 - ISMAEL PEREIRA SÁ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043329-64.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050902 - ZULMIRA BARBOSA PEREIRA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062974-12.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050953 - MIGUEL BERBEL MARTOS (SP095390 - NELSON PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002060-45.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050815 - SIMONE ARAUJO CORDEIRO (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010057-79.2013.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050834 - ANA CRISTINA DOS SANTOS (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056798-17.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050940 - VALTER SIMAO DE FARIA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026925-35.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050863 - MARIA LUIZA DA SILVA (SP324475 - RONALDO PEREIRA HELLÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008544-76.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050830 - LUIZA HELENA ROLLO CARDOSO MASCHIETTO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001802-06.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050812 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027687-51.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050867 - MARIA APARECIDA DOS REIS LIMA (SP170870 - MARCOS ROBERTO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045182-11.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050909 - RIVALDO ADRIANO SOUSA

(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045674-03.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050914 - JOEL RIOS DE OLIVEIRA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007046-42.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050827 - CELIA PEREIRA PINTO VIEIRA (SP280757 - ANA LUCIA FRANCISCO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0057137-73.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050942 - SEVERINA GALVAO CANUTO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045521-04.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050913 - CICERO MANOEL DA SILVA (SP264158 - CRISTIANE CAU GROSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004433-15.2014.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050820 - PAULO MARINHO DOS SANTOS (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047541-31.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050926 - MARIA ZENILDA RODRIGUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034221-45.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050876 - AMARILDO JOSE DE CARVALHO (SP187766 - FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO, SP215776 - FRANCISCO SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044525-69.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050908 - ROSIMEIRE MONTOR (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014222-72.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050843 - SEVERINA DA CONCEICAO DAMACENO (SP336296 - JOSE BENEDITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047540-46.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050925 - MARINA DE SOUZA ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011812-41.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050837 - SIRLENE ROSA SANTANA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008259-83.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050829 - MIZAELO MANOEL DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0065520-40.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050957 - EDIVAN SILVA LINS (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062901-40.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050952 - FLORISVALDO DE JESUS RODRIGUES (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002931-41.2014.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050816 - JOSE PIFFER PRIETO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045887-09.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050916 - JOSE SILVA (SP336554 - REGINALDO JESUS ALEIXO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013589-95.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050842 - ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA PRADO JUNIOR (SP134031 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES, SP186394 - ALESSANDRA MARA GUTSCHOV CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0060212-23.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050946 - MOACIR CORREIA DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0065731-76.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050958 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022918-97.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050854 - EDUARDO YOSHIMARA KENSHIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043169-39.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050899 - DAVINO JOSE REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042893-08.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050897 - NORBERTO ORTIZ (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0058407-35.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050944 - ELAINE MARTINS DOS SANTOS (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006760-64.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050826 - LUIZ ANTONIO DA MOTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035843-62.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050881 - EVANDRO FERNANDES JARDIM (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042832-50.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050896 - ANTONIO FERNANDO GIMENEZ (SP296679 - BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040991-54.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050892 - VERA LUCIA BATISTA DA SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031940-82.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050873 - JOAQUIM NUNES (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045189-03.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050910 - MATEUS OZELAMI FILHO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011887-80.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050838 - FLODOALDO RAMOS SALES (SP327054 - CAIO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048373-64.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050930 - ANTONIO DOS SANTOS DE CASTRO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048364-05.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050929 - JOSE ROBERTO VITORINO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046736-78.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050921 - JOSUE NONATO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0065308-19.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050956 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056667-42.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050939 - SALVADOR MARTINES FILHO (SP055673 - ANTONIO MANCHON LA HUERTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051756-84.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050935 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA (SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048234-49.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050927 - NEUSA SILVESTRE DE SOUSA THEODORO (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023181-32.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050856 - JORGE FERREIRA FILHO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046301-07.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050918 - JOSE MARIA DE ALMEIDA

(SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044108-19.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050907 - EUFLASIO MARTINS DE ARAUJO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054138-50.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050938 - EVANDRO SILVA BARROS (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001893-28.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050813 - VALDIR DONIZETTE FARIA (SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048392-70.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050931 - ENOC APARECIDO SEBASTIAO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026088-77.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050861 - CRISTIANE ADELAIDE BOTTARO (SP170870 - MARCOS ROBERTO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045867-86.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050915 - ROSALIA MARIA DE SANTANA MOREIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0059372-13.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050945 - GELSON LUIS MARIA (SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012830-97.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050841 - EUNICE REVOLI DE JESUS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010299-72.2012.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050835 - JOAO PAULO MULLA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030098-67.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050870 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0061281-90.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050947 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045395-85.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050912 - EDINALVA SILVA CONCEICAO (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI, SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006110-17.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050825 - ALBERTIN MAXIMO DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005865-06.2013.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6301050823 - EUNICIO ANTONIO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0063065-05.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050954 - URBANO FERNANDES DOS REIS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035405-02.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050879 - ELIANA BARBOSA PEREIRA SATO (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007686-79.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050828 - MAURO JORGE DOS SANTOS (SP121737 - LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN, SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033130-17.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050875 - ROSANA DA CRUZ SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041916-16.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050895 - FRANCISCO MANOEL ROCHA

(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012386-64.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050839 - FRANCISCA MARIA DE JESUS NUNES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039722-43.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050891 - SONIA MARIA MONTANHER (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045271-34.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050911 - FRANCISCO JOSE NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(s) relatório(s) médico(s) de esclarecimentos anexado aos autos.

0011946-68.2013.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050788 - VALTER ALVES BISPO FILHO (SP338508 - ADILSON FRANCISCO MAXIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012130-24.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050789 - JOSE BRAZ BAYER (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003163-87.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050787 - MARIA DO CARMO DA CONCEICAO CABRAL (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0014679-07.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050796 - VALDEVINO DOS SANTOS RIBEIRO (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos e, sendo o caso, apresentação de parecer de assistente técnico.

0037127-08.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050797 - FRANCISCO DE ASSIS BELO DA SILVA (SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos relatórios Médicos de Esclarecimentos anexado aos autos e, sendo o caso, apresentação de parecer de assistente técnico.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos anexado aos autos e, sendo o caso, apresentação de parecer de assistente técnico.

0000234-42.2014.4.03.6314 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050798 - JOSE HILARIO DE SANTANA (SP342031 - MARCO AURELIO BEZERRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0008346-39.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050800 - DAMIAO MOREIRA DA SILVA (SP131909 - MAFALDA SOCORRO MENDES ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027869-37.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050808 - NERI ADRIANO MEDEIROS RAIT (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0065531-69.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050807 - CLAUDINEI ORNELAS ROCHA (SP154118 - ANDRÉ DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039309-64.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050804 - MARIA ARAUJO DA SILVA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006628-07.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050799 - WERNER KENNER PEREIRA (SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023727-87.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050803 - MARINES BARROZO BEZERRA (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014696-43.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050801 - ERISMAR ALMEIDA DA SILVA (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044291-24.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050805 - ANA LEIRA MENDONCA DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos e, sendo o caso, apresentação de parecer de assistente técnico.

0007700-29.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050795 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (SP235405 - GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001920-11.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050786 - EMILIA SILVA MARINHO (SP026141 - DURVAL FERNANDO MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055696-57.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050794 - ARLETE DA CONCEICAO DE LIMA (SP250050 - JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial médico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentação de parecer de assistente técnico.

0004559-02.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050959 - NEWTON LAPOLLA DE PAULA FILHO (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014592-51.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050793 - MARIA LUIZA DE SANTANA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005888-49.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301050792 - DANIEL SIQUEIRA BUENO (SP289902 - PRISCILLA HORIUTI PADIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0021306-27.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142386 - JOAO BARBOSA DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora em relação a todas as revisões pretendidas, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0045926-06.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142091 - CECILIA DE LIMA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0007672-61.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143340 - MIRALVA SILVA DE ALMEIDA (SP305798 - FERNANDA SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico a proposta do INSS consistente no restabelecimento do auxílio-doença (NB 31/552.972.669-7), a contar de 04/05/2013, e pagamento de 80% dos valores atrasados, desde então até 31/05/2014, e DIP - data de início de pagamento administrativo - em 01/06/2014, o que resulta no montante de R\$ 24.853,56, atualizado até agosto/2014.

Os cálculos anexados pela contadoria foram efetuados nos estritos limites da proposta (DIB, DIP, etc).

Fica o INSS autorizado a proceder à reavaliação da parte autora, por perícia médica a ser realizada em uma de suas agências, a partir do decurso de 12 meses, a contar de 19/05/2014 (data da perícia médica realizada em juízo), conforme resposta ao item 08 dos quesitos do Juízo. Ou seja, deverá ser efetuada reavaliação pericial, mas somente a partir de 19/05/2015 vedada a alta programada.

Nestes termos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício, conforme acima, inclusive atentando para a vedação da alta programada e considerando o prazo para reavaliação somente a partir de 19/05/2015.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, observadas as formalidades legais.

Sem custas e honorários.

Concedo a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

0006612-53.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143195 - CLOVIS ALVES RIBEIRO (SP307226 - BRUNO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0028713-84.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301141370 - ROSMARI FRANCISCO DE LIMA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se à União Federal para que apresente os cálculos de liquidação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0029449-05.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301141697 - FRANCISCA DE JESUS COELHO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos, em sentença.

Tendo em vista a concordância da parte autora (petições do dias 24.06.14 e 24.07.2014) com os termos do acordo e dos cálculos de liquidação apresentados pelo União (petições dos dias 04.06.14 e 17.07.14 - valor líquido de R\$ 5.791,46 com isenção de PSS), HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado pelas partes.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, e 329, ambos do Código de Processo Civil.

Indefiro o destacamento de honorários por não haver manifestação atualizada da autora informando ausência de adiantamento de honorários 22, §4º, da lei nº 8.906/94.

Após o decurso de prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e expeçam-se os ofícios precatório e requisitório para pagamento dos atrasados e dos honorários advocatícios.

Defiro a gratuidade de justiça e prioridade de tramitação.

Oportunamente, nada sendo requerido, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, pelo que EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista o disposto no art. 41, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004087-98.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140643 - MARLI SANTOS (SP204666 - TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014996-05.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140596 - JOVANIA PEREIRA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018565-14.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140558 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018351-23.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140562 - FLAVIO ALCEDI GOULART D AVILA (SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000304-59.2014.4.03.6314 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140654 - JOAO JAIME OISTRAG CENTOFANTI (SP278884 - ALEXANDRE UNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008672-96.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140621 - EDMILSON CARLOS DA SILVA (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008963-96.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140620 - CELSO ENRIQUE HORACIO (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000897-98.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140653 - ROSEMEIRE DE OLIVEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014677-37.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140599 - MARIA REGINA DA SILVA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016463-19.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140586 - WILSON VARGAS ORTEGA (SP089969 - ZOROASTRO CRÍSPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008559-45.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140622 - LAUDECI BRAZ CAVALCANTE CARDOSO (SP264800 - LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007042-05.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140632 - CLAUDIR SALETE DE PONTES (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010799-07.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140617 - VANDERLEI VACCA (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE, SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044459-26.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140551 - LINDINALVA ANDRE BATISTA (SP328244 - MARIA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0013375-70.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144695 - FELIPE PIRES VIEIRA (SP281986 - IVALDO BISPO DE OLIVEIRA, SP340057 - FLAVIO PIRES VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado pelas partes na Central de Conciliação da Justiça Federal de São Paulo, nos moldes especificados no termo de conciliação.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado pelas partes na Central de Conciliação da Justiça Federal de São Paulo, nos moldes especificados no termo de sessão de conciliação.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0022444-84.2013.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144542 - TAMIKO HIRATA (SP253384 - MARIANA DENUZZO, SP299699 - NATALY PRISCILA DE ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0018783-97.2013.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144543 - PAULO CESAR PEREIRA TRAVES (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) 0000293-69.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144561 - ERICK CORREIA DA ROCHA (SP309315 - ERICK CORREIA DA ROCHA, SP309380 - RODRIGO DIAS DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002089-95.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144547 - NELSON JULIO (SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado pelas partes na Central de Conciliação da Justiça Federal de São Paulo, nos moldes especificados no termo de sessão de conciliação. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0053731-44.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140752 - JOSE ROSA DA SILVA (SP081434 - SUELI DE OLIVEIRA HORTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) 0023702-74.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301141490 - JENOCREVA MIRANDA GUIMARAES (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0024050-92.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301141488 - MOISES JULIAO DA SILVA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0004072-32.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144894 - IRAILDES VIEIRA DOS SANTOS (SP143459 - MACIEL JOSE DE PAULA) MARIA VIEIRA DOS SANTOS (SP143459 - MACIEL JOSE DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0019054-51.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301141504 - RAQUEL SILVA DOS SANTOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0002841-67.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144905 - JOSE DOUGLAS DALLORA (SP293742 - LUIS GUSTAVO SENEDESE ZERBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) 0006503-39.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140684 - EDIVANIA MESQUITA DA SILVA (SP240477 - EDIVANIA MESQUITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) FIM.

0051975-97.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142108 - ANTONIO PEREIRA SILVA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que implante o benefício, conforme acima. Expeça-se ofício precatório para pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado pelas partes na Central de Conciliação da Justiça Federal de São Paulo, nos moldes especificados no termo de sessão de conciliação.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0037065-65.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144636 - GISLEIDE BERNARDES FERNANDES MENEZES X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

0017242-71.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144637 - NERCI DE ASSUNCAO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)
FIM.

0031992-78.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144361 - ENEAS DIONISIO DA SILVA (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0011898-12.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144674 - MARIA ISABEL PRIETO FAVA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Indefiro a gratuidade de justiça. O art. 4º da Lei n.º 1.060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, mas o § 1º do mesmo artigo afirma que se trata de presunção relativa, infirmável por prova em contrário. Depreende-se dos autos que a parte autora auferia renda mensal em valor superior ao limite de isenção do imposto de renda. Ora, se tem capacidade contributiva para fins de imposto de renda, é de se supor que o tenha também para arcar com as despesas do processo.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0019154-40.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142656 - RUI BARBOSA DA SILVA (SP166258 - ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037598-24.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301118937 - MARIA VERONICA DA SILVA (SP255948 - ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 e art. 1º, da Lei 10259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária.

Sem custas e honorários, na forma da lei.

P.R.I.

0065067-45.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142903 - LUCIA SANTOS DA SILVA (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008886-87.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142921 - DAVI PARDINHO COSTA (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000106-61.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142932 - ERINALDO SEVERINO DE ALBUQUERQUE (SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0025892-10.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301141389 - PEDRO PAULO ANDRADE DE FARIA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005023-26.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301141384 - ANA LUCIA DE JESUS CALDAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023764-17.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301141382 - MARIA EMILIA DO NASCIMENTO GIMENES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0046208-44.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142370 - GIUSEPPE MULE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0049473-54.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143423 - SALVADOR GUIMARAES (SP294046 - FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 e art. 1º, da Lei 10.259/01.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0003443-43.2014.4.03.6306 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142208 - LIDIA MONTEIRO DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048969-48.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142169 - MARIA JOSE VENTURA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0018141-69.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301132609 - CREUSA MARTINS DOS ANJOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0050714-63.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142482 - LUIZ CARLOS MENDES (SP294046 - FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0038349-11.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6301142917 - ANTONIO CRAPINI FILHO (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro a gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 e art. 1º, da Lei 10259/01.

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0062716-02.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143534 - JOSIVAN CAETANO DE ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016755-04.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143573 - ARLINDO SOARES DE OLIVEIRA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012381-42.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144614 - RENATO NONATO DE OLIVEIRA SILVA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publicado e registrado neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P. R. I.

0048199-55.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143229 - ROBERTO GAIOT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048134-60.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144419 - MARGARETE SIMOES DE CAMARGO RONCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0051073-13.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144236 - APARECIDA PICHURU (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, em sentença.

A parte autora ajuizou a presente ação em face do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, com pedido de antecipação de tutela, objetivando, em síntese, sua desaposentação, bem como a concessão de nova aposentadoria por idade com o pagamento das diferenças atrasadas, a partir da propositura da presente ação, acrescidas de juros e correções legais.

O INSS contestou o feito. Arguiu como preliminar a incompetência absoluta e, como prejudiciais de mérito, decadência e prescrição. Quanto ao mérito propriamente dito, pugnou pela improcedência do pedido. É o relatório.
Decido.

Oportunamente, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora.

Do mesmo modo, afasto a alegação de decadência, vez que não se trata de pedido de revisão do benefício concedido em 1994 e sim de cômputo de períodos posteriores à implantação do benefício que titulariza com concessão de nova aposentadoria.

Outrossim, considerando o teor do pedido elaborado na inicial (pagamento de parcelas desde a propositura da presente ação), desacolho a arguição de prescrição.

Passo ao mérito.

No caso em tela, a discussão central gira em torno da possibilidade de se computar o período laborado pela autora após a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, a fim de majorar o coeficiente de cálculo do benefício.

Nesta linha, cumpre anotar que a aposentadoria é um ato complexo, e, como tal, composto de elementos distintos, não tendo nenhum deles, isoladamente, aptidão para produzir efeitos jurídicos. O fato idôneo previsto em lei capaz de fazer nascer o direito à percepção das prestações mensais da aposentadoria verifica-se no momento em que o interessado requer o benefício, já que a aposentadoria depende de uma sucessão de atos para sua aquisição.

Marco decisivo, portanto, é o do momento em que o trabalhador expressa sua vontade de passar para a inatividade. No sistema normativo vigente até a Emenda Constitucional 20/98, era facultado, ao segurado, aposentar-se proporcionalmente por tempo de serviço, se assim o quisesse, observados os demais requisitos legais. Em outras palavras, o interessado poderia exercer seu direito, disponível, de se aposentar mais cedo, arcando, contudo, com o ônus de receber um valor menor do que receberia se tivesse laborado durante todo o tempo necessário para a percepção de uma prestação maior.

Diante deste quadro, surgiu séria discussão judicial e doutrinária acerca da possibilidade da desaposentação, ou seja, da desconstituição do ato de aposentadoria, com aproveitamento do tempo para concessão de novo benefício mais vantajoso ao seu titular. Os debates se concentravam, basicamente, na possibilidade ou não da desaposentação e, para os que a admitiam, na necessidade de devolução dos montantes recebidos pelo interessado. Refletia-se, também, se haveria possibilidade de obtenção do benefício em regime previdenciário distinto ou se seria admissível para a percepção de nova aposentadoria dentro do próprio Regime Geral da Previdência Social.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo se infere de sua base de jurisprudência, definiu que a

desaposentação não é vedada pelo ordenamento jurídico vigente, seja para concessão da aposentadoria no mesmo regime ou em regime diverso, além de não acarretar a necessidade de devolução das importâncias recebidas pelo segurado.

Contudo, a matéria ainda não está pacificada, haja vista que é objeto do RE 381.367 que tramita no Egrégio Supremo Tribunal Federal, com reconhecimento de repercussão geral, situação que autoriza, por não existir decisão vinculante, lançar entendimento divergente do atualmente adotado pelo venerável Superior Tribunal de Justiça.

Neste contexto, considerando que a pretensão da parte autora, em resumo, é a revisão de sua aposentadoria mediante a majoração do coeficiente de cálculo do benefício, computando-se o tempo de contribuição posterior à data de concessão da aposentadoria proporcional, há vários óbices que impedem o decreto de procedência do pedido.

O primeiro deles é o fato de não se harmonizar com nosso ordenamento jurídico, em que pesem os entendimentos em sentido contrário, a tese de que cabe ao segurado a escolha do critério de cálculo e da lei que considere mais vantajosa na aplicação da prestação almejada, podendo optar, ad aeternum, pelas normas supostamente mais adequadas à sua aspiração, independentemente de considerações sobre a eficácia no tempo.

O que se busca, ao contrário, é a segurança das relações jurídicas, cabendo ao interessado, seguindo as regras pertinentes, manifestar sua intenção em passar para a inatividade, e, ao órgão previdenciário, aplicar a lei em vigor.

Por outro prisma, imperativo consignar que o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 veda expressamente, ao jubilado que continuar ou voltar a exercer atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social, o recebimento de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, com exceção do salário-família e da reabilitação profissional, no caso do empregado. De mais disso, o §3º do artigo 11 do Plano de Benefícios dispõe, ainda, que o aposentado que continuou ou voltou a trabalhar é segurado obrigatório, ficando necessariamente sujeito, portanto, às contribuições previdenciárias devidas em razão dessa atividade ulterior.

Ressalte-se, outrossim, que não há previsão legal autorizativa da desaposentação.

Tal fato é revelado de forma cristalina pelo veto do Sr. Presidente da República ao projeto número 78/2006, que tratava do tema ora posto em debate, sob o fundamento de ausência de previsão de custeio. Nas razões do veto consta que a pretensão é inconstitucional e contrária ao interesse público.

Desse quadro normativo, portanto, importa destacar, em resumo, a sujeição do aposentado que optou por continuar trabalhando às exações destinadas ao custeio da Seguridade Social e a impossibilidade de percepção de qualquer benefício relacionado à atividade exercida após a aposentadoria, salvo o salário-família e a reabilitação profissional, e, mesmo assim, apenas em se tratando de empregado.

Postas tais premissas, é forçoso concluir que o tempo de serviço posterior à aposentadoria não pode ser computado, surgindo a desaposentação, nesse contexto, como mero expediente para contornar a legislação em busca da majoração do valor do benefício por meio do aumento do coeficiente de cálculo.

No sentido de que o período laborado após a passagem para a inatividade não gera direito a nova aposentadoria e não pode ser contado para fins de alteração do coeficiente proporcional, colaciono os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART.18, § 2º DA LEI 8.213/91 1. O art.18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. 4. Recurso improvido.”

(TRF da 2ª REGIÃO. Classe: Apelação Cível n.º 163071. Processo n.º 9802067156/RJ. Relator Desembargador

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CÔMPUTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO LABORADO APÓS A JUBILAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DA RENDA MENSAL DA APOSENTADORIA. ÓBICE. ART. 12, § 4º, DA LEI Nº 8.212/91 E ART. 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. AGRAVO LEGAL. ART. 557, § 1º, CPC. DECISÃO SUPEDANEADA NA JURISPRUDÊNCIA DO C. STF E DESTA CORTE. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Supremo Tribunal Federal e desta Corte.
- O cômputo do tempo de contribuição laborado após a jubilação, para fins de revisão da renda mensal da aposentadoria, encontra óbice nos artigos 12, § 4º, da Lei nº 8.212/91 e artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91.
- As contribuições recolhidas pelo aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ele retornar, destinam-se ao custeio da Previdência Social, em homenagem ao princípio constitucional da universalidade do custeio, não gerando direito à nenhuma prestação da Previdência Social, em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.
- Consoante entendimento esposado pelo STF, não há correspondência entre a contribuição recolhida pelo aposentado, que permanece ou retorna à atividade, e o incremento dos proventos, pelo que totalmente incabível a pretensão da parte autora de recálculo da renda mensal de sua aposentadoria com o aproveitamento do tempo de serviço e das contribuições vertidas após a sua jubilação.
- As razões recursais não contrapõem tais fundamentos a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele contida.
- Agravo desprovido.

(Origem: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1451719. Processo: 2008.61.83.011633-3. UF: SP. Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA. Data do Julgamento: 06/07/2010. Fonte: DJF3 CJ1 DATA: 14/07/2010 PÁGINA: 1786. Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI) (grifo nosso)

Frise-se, porque de relevo, que não há nada de teratológico na exigência de contribuição do aposentado que voltou a trabalhar sem que haja a possibilidade, em regra, de percepção de benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Afinal, o constituinte de 1988, tendo em mira a justiça e o bem-estar sociais, consagrou o princípio de que alguns terão que suportar encargos maiores a fim de que outros, mais carentes, possam ser atendidos com prioridade, estabelecendo-se, assim, a solidariedade entre gerações e entre classes sociais.

Não há um paralelismo necessário, assim, entre benefício e contribuição previdenciária. É estranha ao sistema da previdência pública, com efeito, a correlação estrita entre a obrigação de contribuir e o direito aos benefícios. A “(...) tanto equivaleria a simples edificação de uma grande caderneta de poupança (seja-nos permitida a expressão) compulsória, à chilena”. (Wagner Balera. Curso de Direito Previdenciário. São Paulo, Ltr, p. 58-59).

Nossa Carta Fundamental, em vez disso, “(...) cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação (...)”, vedando, em seu artigo 195, §5º, “(...) a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário”, do que se depreende que “(...) o trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social.” (TRF 3ª Região; Apelação Cível n.º 1165219; Processo n.º 2005.61.19.006629-4; Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce. DJU de 06/06/2007, p. 402).

Contribuindo, destarte, para o sistema, e não para uma contraprestação específica, o aposentado que retorna ao mercado de trabalho ou nele permanece deve recolher as importâncias devidas aos cofres da Previdência Social em razão do caráter social das contribuições, e não com o escopo de aumentar sua renda mensal, não se admitindo, por conseguinte, o cômputo dessas contribuições ulteriores para a concessão de benefício com valor superior, até para que não se venha a contornar, na prática, de modo oblíquo e sem qualquer base legal, a extinção do abono de permanência em serviço.

Logo, também sob esse enfoque revela-se injustificada a desaposentação, computando-se o período posteriormente laborado com vistas à concessão de aposentadoria por idade, já que não há - nem se pretende que haja - liame pessoal entre as contribuições e as prestações.

Por derradeiro, caso se admitisse a desaposentação, ad argumentandum tantum, seria imprescindível a devolução dos valores recebidos entre a data da concessão da aposentadoria proporcional e a data de início da nova aposentadoria. Nesse aspecto, aliás, destaca Marina Vasques Duarte: “Com a desaposentação e a reincorporação do tempo de serviço antes utilizado, a Autarquia seria duplamente onerada se não tivesse de volta os valores antes recebidos (...)”, concluindo que “(...) não é possível obrigar o INSS a expedir certidão sem que algo lhe seja fornecido em troca, sob pena de o segurado locupletar-se ilicitamente.” (“Desaposentação e revisão do benefício no RGPS”. VVAA. Temas Atuais de Direito Previdenciário e Assistência Social. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 89).

Caso se admitisse a desaposentação desacompanhada da restituição dos valores percebidos, normalmente por vários anos, estar-se-ia não só prejudicando o erário como conferindo tratamento diverso a pessoas que contribuíram pelo mesmo tempo e tiveram seus benefícios concedidos na mesma época, em afronta direta ao constitucionalmente assegurado princípio da isonomia.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Face ao exposto, fica indeferido o pedido de tutela antecipada.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Decorrido o trânsito em julgado, archive-se os autos.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0044452-97.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301132056 - SERGIO RICARDO PEREIRA (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045177-86.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301134666 - SEBASTIAO LIMA VIANA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002997-55.2013.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301141399 - MARCUS RODRIGUES DE FREITAS (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Registrada e Publicada neste ato. Int.

0043332-19.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301127114 - MARIA DA SALETE LINS (SP294046 - FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias.

P. R. I.

0013971-54.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144273 - JURANDI ALVES DOS SANTOS (SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019430-37.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144338 - JOSE MERENCO DE LIRA (SP285300 - RÉGIS ALVES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0055699-12.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143283 - JAIR DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por esses motivos, deixo de analisar cabimento de auxílio-doença no período já reconhecido administrativamente (art. 267, VI, CPC); de resto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

Fica a parte autora intimada que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P.R.I.

0052337-02.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144538 - ANTONIA ANGELICA DA SILVA CRUZ (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001759-26.2013.4.03.6304 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144644 - GEZUITA DE FATIMA DA CUNHA (SP111951 - SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0050446-09.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144256 - JOSE DE SOUZA DIAS (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
SENTENÇA

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a desaposentação com a renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de que é titular para que lhe seja concedida nova aposentadoria, mais vantajosa, computando as contribuições recolhidas em período posterior à data do início do benefício.

Contestou o INSS a ação, requerendo a improcedência do pedido em razão da existência de vedação legal ao aproveitamento de tempo de serviço posterior à aposentadoria para fins de nova aposentação.

Foi produzida prova documental.

É o relatório. Decido.

Pretende a parte autora o cômputo do tempo de serviço que laborou após ter se aposentado, a fim de que passe a perceber aposentadoria com renda mensal superior à que vem recebendo.

Sem razão a parte autora.

Estabelece o § 2º do artigo 18 da Lei nº 8.213/91:

2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Logo, tendo a parte autora optado por requerer o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, anuiu com o cômputo de seu tempo de serviço apenas até a data do requerimento do benefício.

Conforme entendimento da jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. COMPUTO DO TEMPO POSTERIOR À APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Permanência em atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social, após aposentadoria por tempo de serviço, não permite computar o tempo laborado para obter aposentadoria integral. 2. Apelo improvido. (TRF/4ª Região, AC 199971070048990 UF: RS Órgão Julgador:5ª Turma, Data da decisão: 13/08/2003Relator ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA)

PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DE RMI DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE LABOR URBANO APÓS A INATIVAÇÃO. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 18, PARÁGRAFO 2º DA LEI 8.213/91. COLISÃO DE PRINCÍPIOS QUE REGEM O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO. PREVALÊNCIA DA SOLIDARIEDADE. AUSÊNCIA DE

INCONSTITUCIONALIDADE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. IMPOSSIBILIDADE.

1. É defeso utilizar-se tempo de serviço posterior à aposentadoria para fins de incrementar renda mensal inicial de amparo proporcional - inteligência do art. 18, parágrafo 2º da Lei 8.213/91. 2. O segurado que desempenhar atividade após a inativação fará jus, tão somente, ao salário-família e a reabilitação profissional, quando empregado. 3. Não há falar em inobservância das diretrizes constitucionais, pela inexistência de contraprestação do pecúlio posterior à aposentação, porquanto da colisão do Princípio da Proteção (enquanto reflexo da diretiva da hipossuficiência) com o Princípio da Solidariedade, deve-se dar primazia a esse, visto que o telos do sistema previdenciário encontra-se acima de interesses individuais, uma vez que visa contemplar e beneficiar todos os segurados do regime. 4. Tampouco é devida a restituição dos valores vertidos ao sistema, uma vez que esses reverterão em prol da coletividade - aplicação da mesma ratio que sedimenta a vedação da majoração da RMI com supedâneo naquelas exações. (TRF/4ª Região, AC 2004.72.10000863-0/SC, Rel. Victor Luiz dos Santos Laus, 5ª Turma, unânime, DJ 23/11/2005, p. 1062).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, § 2º, DA LEI 8.213/91.

1. O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. (...) (TRF/2ª Região, AC 98.02.067156/RJ, Rel. Frederico Gueiros, 3ª Turma, unânime, DJ 22/03/2002, p. 326/327).

Desta forma, tendo a parte autora obtido a concessão de aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras vigentes na data do requerimento administrativo, não pode, após o gozo do benefício, renunciar à aposentadoria que vem recebendo para auferir, desta feita, aposentadoria calculada com cômputo de contribuições vertidas após a concessão do benefício que pretende renunciar.

Registre-se, outrossim, o disposto no artigo 181-B do Decreto nº 3.048/99:

Art. 181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício, ou de sacar o respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou Programa de Integração Social, ou até trinta dias da data do processamento do benefício, prevalecendo o que ocorrer primeiro. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Portanto, em princípio, os benefícios de aposentadoria são irrenunciáveis pelo segurado. Assim sendo, tendo o segurado gozado, ainda que por um mês, do benefício em questão, restou este consolidado, inviabilizando qualquer renúncia ou desistência posterior.

Por outro lado, pode o segurado desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício, ou de sacar o respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou Programa de Integração Social, ou até trinta dias da data do processamento do benefício, prevalecendo o que ocorrer primeiro, o que, porém, não é o caso dos autos.

Outrossim, saliente-se que a jurisprudência tem admitido a desaposentação na hipótese de pretender o segurado a contagem do tempo de contribuição correspondente à percepção de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social para fins de obtenção de benefício por outro regime o que, tampouco, é o caso dos presentes autos, posto que a parte autora pretende acrescentar tempo de serviço à aposentadoria por tempo de serviço concedida no RGPS para posterior concessão de aposentadoria mais vantajosa.

Não passa despercebido que a jurisprudência, inclusive o E. STJ, tem se digladiado há muito tempo sobre a questão; havendo posicionamento recente em sentido diverso do qual adotado por esta Magistrada. Nada obstante, como cediço, tal posicionamento não tem, nos termos de nosso ordenamento jurídico vigente, qualquer força para vincular os Juízes, ao menos atualmente. Assim sendo, tendo em vista a convicção pessoal desta Magistrada, estribada unicamente na lei e no ordenamento jurídico como um todo, seguida da constitucional fundamentação, por ora, mantém-se seu entendimento.

Portanto, estando a parte autora em gozo de benefício de aposentadoria por tempo de serviço, não cabe sua revisão para a concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição, no mesmo RGPS, com o cômputo de tempo

de serviço posterior.

Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, julgo improcedente o pedido. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei 9.099/95 e 1º da Lei 10.259/01. Defiro o benefício da justiça gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040774-11.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142844 - JOSE HAROLDO DE SOUSA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.

0006554-50.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144406 - IZILDINHA FATIMA SILVA DIAS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) SENTENÇA

Vistos, etc.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer

trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

No caso concreto, os laudos médicos periciais atestam que a parte autora é portadora de patologia que não a incapacita para a vida independente nem para exercer atividades laborativas, tendo informado os experts em sua conclusão que não restou caracterizada situação de incapacidade laborativa, consoante laudos periciais apresentados em 20/03/2014 e 02/07/2014, respectivamente: “Após análise do quadro clínico apresentado pela examinada, assim como após análise dos exames e relatórios trazidos e acostados, pude chegar a conclusão de que a mesma é portadora de lombalgia , cervicália e artralhas de ombros , joelhos e punhos o que não caracteriza situação de incapacidade laborativa no momento . Após exame clínico detalhado e análise da documentação acostada, não foram encontradas lesões de caráter incapacitante que justificassem invalidez do ponto de vista ortopédico. Não existe incapacidade laborativa do ponto de vista ortopédico neste momento. Não há incapacidade para a vida independente. Não há incapacidade para a vida civil. Não necessita de perícia em outra especialidade.”

Já o perito especialista em neurologia, conclui-se: “O exame clínico neurológico, documentos apresentados e história clínica não evidenciam alterações que justificam a queixa apresentada não sendo compatível com a mesma. Trata-se de pericianda que apresenta doença degenerativa leve em coluna lombar, comprovada pela história clínica, exame neurológico, relatórios médicos e exames radiológicos, submetida a tratamento clínico, fisioterápico e medicamentoso, sem alteração significativa ao exame radiológico e que não causa déficit motor, sensitivo ou cognitivo que a incapacite para exercer atividade laborativa. Os exames radiológicos de coluna lombo-sacra apresentados são compatíveis com a faixa etária da pericianda e comprovam a ausência de lesão neurológica incapacitante. Os exames radiológicos apresentados, especialmente a ressonância magnética de coluna lombo-sacra de maio de 2013, assim como o exame físico neurológico realizado, não evidenciam alterações significativas e não impedem a pericianda de realizar atualmente sua atividade laborativa habitual.À luz do histórico, exame físico e documentos constantes nos autos, constatamos que o examinado não é portador de incapacidade, visto que não há déficit neurológico instalado. Não foi constatada incapacidade laborativa, da parte da neurologia.”

Por outro lado, a impugnação oferecida pela parte autora não possui o condão de afastar o laudo pericial. A manifestação retro não apresenta informação ou fato novo que justifique a desconsideração do laudo apresentado, a realização de nova perícia, ou ainda o retorno dos autos ao perito para resposta aos quesitos apresentados. A presença de doença, lesão ou deformidade não é sinônimo de incapacidade e não é porque a parte discorda da conclusão do perito judicial ou porque este apresenta conclusão diversa dos médicos da autora que o laudo deve ser afastado. A perícia médica tem por escopo não somente analisar os exames e relatórios médicos apresentados pela parte como também validar, pelo exame clínico, os resultados e impressões dos médicos da parte autora em conjunto com a profissão por ela exercida. O perito judicial que elaborou o laudo em referência é imparcial e de confiança deste juízo e o laudo por ele elaborado encontra-se claro e bem fundamentado no sentido de não haver incapacidade laborativa da autora, razão pela qual o acolho.

Daí resultar que, no caso vertente, não se mostra possível reconhecer a incapacidade da parte autora para exercer atividades laborativas, de forma que pudesse vir a ter direito ao benefício pleiteado.

Ante tais considerações, não faz jus a parte autora à concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0056942-88.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301127388 - MANOEL ANTONIO ESTEVES DE OLIVEIRA (SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Face ao expendido, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez).

P. R. I.

0026471-55.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144301 - FRANCISCA ROSIANE MARINHO DA SILVA (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021360-90.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144317 - ZULEIDE INACIA DA SILVA SOUZA (SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0024926-81.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142329 - CREUSA GOIS NASCIMENTO (SP156330 - CARLOS MATIAS MIRHIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) POLIMPORT COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - POLISHOP

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA (POLISHOP) ao pagamento de indenização por danos materiais pelo dobro do valor indevidamente cobrado - R\$ 590,00 - o qual deverá ser atualizado até o efetivo pagamento, nos termos do Manual de Cálculo da Justiça Federal vigente, com incidência de juros desde o evento lesivo, pela taxa SELIC.

Condeno a ré ainda ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, a qual fixo em R\$ 3.000,00, devendo também ser atualizada, a partir desta data, nos termos acima, incidindo juros SELIC a partir do trânsito em julgado até a data do efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0050217-49.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143439 - MARINO ROSSI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO (art. 269, inciso I, CPC) para DECLARAR o direito da parte autora à desaposentação, bem como à utilização do tempo e contribuições

apurados após sua inativação para fins de nova jubilação, desde que precedida da devolução ao RGPS de todos os valores recebidos a título de aposentadoria, devidamente corrigidos na forma do art. 1º - F, da Lei nº 9.494/97. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055606-49.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144412 - AMILCAR PIRES BRIGEIRO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo parcialmente para condenar o INSS a revisar a aposentadoria por idade do autor (NB 41/146.551.207-9) no sentido de averbar o período de recolhimento de janeiro de 1971 a novembro de 1975, majorar o quociente de cálculo para 98% (noventa e oito por cento) e a alterar a renda mensal inicial - RMI para R\$ 352,99, mantendo-se, porém, no valor do salário mínimo da época em R\$ 415,00, porquanto elevado artificialmente. Por consequência, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita e da prioridade na tramitação processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055677-51.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143285 - MARIA JOSE DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que restabeleça benefício de auxílio-doença à parte autora desde 07/12/2013, mantendo-o ativo, ao menos, no prazo dado pelo perito judicial, sem sujeitar a parte autora à sistemática da alta programada no período. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Após o trânsito em julgado, com a informação do cumprimento da tutela de urgência (e, portanto, valores da RMI e RMA), remetam-se os autos para contadoria, para apuração dos atrasados, vencidos desde a data de início do benefício (DIB) até a DIP, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJP, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Não poderão ser descontadas remunerações posteriores ao início da incapacidade, considerando os termos da Súmula 72 da TNU: "É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou."

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0030448-55.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301135742 - MARCELO XAVIER RECHE MARRECO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação para:

1. extinguir o processo sem resolução do mérito, relação ao NB 570.595.897-4 nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC;
2. resolver o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora em revisar o NB 102.352.862-0, nos termos do artigo 269, IV, do CPC;
3. julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação à revisão do benefício NB 128.104.602-4, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em virtude da superveniente falta de interesse de agir;
4. condenar o INSS a pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício NB 128.104.602-4,-

respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpeleção judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Transitada em julgado esta sentença, manifeste-se a parte autora acerca dos valores apurados pelo INSS, devendo, em caso de discordância, apresentar planilha, comprovando erro no cálculo elaborado. Prazo: 10 (dez) dias. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0056343-52.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144589 - SILVIO ANTERO NATALI (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ajuizada por SILVIO ANTERO NATALI em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o pagamento de juros e correção monetária referente ao período de 12.08.1999 a 28.02.2009.

O autor narra que requereu sua aposentadoria por tempo de contribuição em 12.08.1999, porém lhe foi concedida apenas em 18.02.2009, sendo que o INSS apurou o montante líquido do período de R\$ 6.459,00, porém efetuou o pagamento sem aplicar correção monetária e juros de mora.

Citado, o réu não contestou.

Elaborou-se parecer contábil.

É o relatório. Decido.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

De acordo com os documentos juntados pela parte autora, em cotejo com os dados obtidos pelo sistema DATAPREV, denoto que o autor é titular de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/114.659.170-2, com data de início de benefício em 12.08.1999.

Todavia, diversamente do afirmado pela parte autora na petição inicial, o benefício do autor foi revisto, sendo que do resultado dessa revisão foi gerado um complemento positivo no valor líquido de R\$ 6.459,00, referente ao período de 16.09.1999 a 28.02.2009, tendo sido efetuado o pagamento em 03.03.2009 no valor bruto de R\$ 7.885,16.

Encaminhados os autos à contadoria, apurou-se diferenças decorrentes da revisão referente ao período de 16.09.1999 a 28.02.2009 a título de correção monetária, bem como juros a partir da citação, nos termos do artigo 405 do Código Civil.

Portanto, reconheço o direito à percepção das diferenças de correção monetária do período de 12.08.1999 a 28.02.2009, bem como de juros a partir da citação em março de 2014, conforme parecer da contadoria que faz parte integrante do presente julgado, totalizando a quantia de R\$ 2.992,47 (DOIS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até agosto de 2014.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para o fim de condenar o INSS ao pagamento de R\$ 2.992,47 (DOIS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até agosto de 2014, consoante cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita e da prioridade na tramitação processual.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0024640-69.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144479 - ADALTON INACIO GONCALVES (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto:

- RECONHEÇO A DECADÊNCIA de eventual diferença relativa ao benefício auxílio doença NB 110.434.182-1, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

- Quanto à parte não atingida pela prescrição no benefício NB 505.535.854-7, em relação ao pedido de revisão na forma do Art. 29, II, da Lei 8.213/91, reconheço a carência da ação, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

- quanto ao pagamento dos valores decorrentes da revisão, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS, após o trânsito em julgado, a pagar as prestações vencidas decorrente da revisão do benefício NB 505.535.854-7, na forma do Art. 29, II, da Lei 8.213/91 - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente desde o ajuizamento da ação, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJP, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pela mesma tese reconhecida nesta decisão. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0016505-68.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301129654 - RENE DE OLIVEIRA (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença NB 554.315.124-8 a partir de 08/02/2014; e pagar as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Considerando a natureza alimentar do benefício, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, nos termos do art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

Intime-se, com urgência, o INSS para dar cumprimento à tutela antecipada, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada em 01/08/2014.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O INSS reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043443-03.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144537 - JOSEFA NEVES DA CRUZ (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto:

- RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO de eventuais diferenças relativas ao benefício auxílio doença NB 502.161.402-5, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

- Quanto à parte não atingida pela prescrição no benefício NB 570.039.375-8, em relação ao pedido de revisão na forma do Art. 29, II, da Lei 8.213/91, reconheço a carência da ação, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

- quanto ao pagamento dos valores decorrentes da revisão, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS, após o trânsito em julgado, a pagar as prestações vencidas decorrente da revisão do benefício NB 570.039.375-8, na forma do Art. 29, II, da Lei 8.213/91 - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente desde o ajuizamento da ação, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pela mesma tese reconhecida nesta decisão. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0002456-22.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301139318 - MORESA BATISTA DE SOUSA ARAUJO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, devendo o INSS pagar o valor das parcelas devidas em atraso, referente a revisão aqui requerida e já efetuada administrativamente (nos termos do art. 29, II, da Lei nº. 8.213/1991) do NB 21/151.729.233-3.

Os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora, ambos nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 17.04.2012, data em que o INSS foi citado nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005349-11.2013.4.03.6304 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301139514 - NERITA DE JESUS BRUNO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, devendo o INSS pagar o valor das parcelas devidas em atraso, referente a revisão aqui requerida e já efetuada administrativamente (nos termos do art. 29, II, da Lei nº. 8.213/1991) do NB 31/570.848.319-5.

Os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora, ambos nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 17.04.2012, data em que o INSS foi citado nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0020680-08.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144469 - ELIENE PEREIRA NASCIMENTO (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

SENTENÇA

Vistos, etc.

A parte autora pleiteia o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Inicialmente afastado a alegação do INSS de que o acidente que daria causa ao pleito do autor é de natureza trabalhista, uma vez que não há elementos nos autos a corroborar tal fato.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

O benefício de auxílio acidente é concedido “como pagamento de indenização mensal, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüelas que impliquem a redução da capacidade de labor do segurado” (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 255).

O artigo 86 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte:

“Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.”

Outrossim, o auxílio-acidente é benefício que dispensa carência por força do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

Em análise aos elementos constantes dos autos, é de se reconhecer que a parte autora comprovou ter vertido contribuições previdenciárias ou laborado em número suficiente para o preenchimento da carência legal de 12 contribuições. Consoante Cadastro Nacional Inscrição Social - CNIS, a parte autora laborou no Hotel Marco Internacional de 01/06/2003 a 07/2014, durante esse período gozou dos benefícios de auxílio doença de 02/03/2006 a 26/09/2006, de 03/01/2011 a 25/05/2011, de 05/05/2012 a 14/02/2013 e de 04/06/2013 a 30/09/2013. Assim, tendo em vista que o início da incapacidade da parte autora foi fixado através de perícia médica em 20/05/2014, cumpridos estão os requisitos da carência e qualidade de segurado.

Passo a analisar o requisito legal, atinente à comprovação da sua incapacidade laboral. Para dirimir esta questão a prova pericial era indispensável e foi requerida pelas partes e deferida pelo juízo.

Neste aspecto, realizada a perícia médica, onde se verifica, pois, pelas afirmativas do perito, que a parte autora está incapacitada parcial e permanente, com data do início da incapacidade em 20/05/2014 conforme conclusão do perito: “Analisando a história, o exame físico e a documentação apresentada pode-se concluir que se trata de pericianda com quadro de trombofilia e necrrosidade de anticoagulação oral por período indeterminado. Vale ressaltar que o quadro de trombofilia pode levar a trombozes em qualquer vaso venoso do corpo caso haja algum dos seguintes componentes: lesão ao endotélio vascular, alterações em fluxo sanguíneo ou alterações nas constituições do sangue. Portanto, pericianda deve evitar ficar muito tempo em pé ou sentada, deambular frequentemente, evitar traumas ou cirurgias. Ou seja, a análise dos dados objetivos acima nos permite afirmar que a doença em questão a incapacita ao labor de forma parcial e permanente, pois a pericianda necessita de alguns cuidados especiais para não apresentar novos episódios tromboembólicos. Portanto, concluo baseado no exame médico pericial, na atividade exercida pela autora, no prontuário medico e na legislação vigente, que: 1) É possível afirmar que a pericianda possui trombofilia (deficiência de proteínas C e S). 2) Pericianda apresenta incapacidade parcial e permanente.”

Além disso, o perito prestou esclarecimentos, concluindo-se: “DANIEL CONSTANTINO YAZBEK, perito médico compromissado, vem, respeitosamente a presença de V. Exa, nos autos da Ação, em que são partes Eliene Pereira Nascimento e INSS, em atendimento ao r. despacho, vem, prestar os esclarecimentos solicitados pelo juízo: Pericianda não soube informar a data exata da primeira trombose venosa, apenas o ano de 2010. Como não é possível afirmar a data exata com base nos dados disponíveis, fixo então a incapacidade no dia da perícia médica, ou seja, em 20/05/2014.”

Feitas estas considerações, estando a parte autora parcial e permanentemente, e preenchidos os demais requisitos, é o caso de concessão à parte autora do benefício de auxílio-acidente.

Caberia, por fim, fixar a partir de quando seria devido o benefício de auxílio-acidente.

Tendo em vista o ultimo requerimento administrativo da parte autora ter ocorrido em 06/02/2014, a data do ajuizamento da ação ser 08/04/2014, anteriores ao início da incapacidade, assim, faz jus a parte autora à implantação do benefício de auxílio-acidente com DIB em 20/05/2014, data do início da incapacidade.

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Acidente, com DIB em 20/05/2014 (data de início da incapacidade). Por fim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 20/05/2014, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos do Manual de Cálculo do CJF vigente na data da elaboração do cálculo, valendo-se dizer que na presente data a resolução vigente é a 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0012883-78.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301132557 - GESUEL RODRIGUES DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação para:

1. resolver o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora em revisar o benefício NB 505.077.255-5, nos termos do artigo 269, IV, do CPC;
2. julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação à revisão do benefício NB 505.238.354-8, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em virtude da superveniente falta de interesse de agir;
3. condenar o INSS a pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício NB 505.238.354-8, - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Transitada em julgado esta sentença, oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de quarenta e cinco dias, os cálculos para apuração do valor devido, nos termos da sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0049510-18.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143336 - ARIENE FERNANDES ROSA (SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA, SP287620 - MOACYR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora ARIENE FERNANDES ROSA, para reconhecer o período de trabalho exercido na Chocolates Prink S/A, de 3/11/89 a 20/11/91, e determinar ao INSS que proceda à revisão do coeficiente de cálculo da RMI do benefício da autora, a partir do requerimento administrativo (20/8/2008), de modo que a renda mensal atual seja corrigida para R\$ 1.134,48 em julho de 2014.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações em atraso, desde a DER, que totalizam R\$ 15.746,77, atualizado até agosto de 2014, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante desta sentença. Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório/precatório.

Registrado neste ato. Int.

0057663-40.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144657 - MARIA INES BOMFIM ALVES DA SILVA(SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer e converter o benefício de auxílio doença NB 551.235.800-2 em aposentadoria por invalidez a partir de 08.04.2010.

Reconhecida a existência do direito (e não mera plausibilidade) e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como os riscos irreparáveis a que o autor estaria sujeito caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se para restabelecimento e conversão do benefício em aposentadoria por invalidez no prazo de 45 dias. A medida não inclui pagamento de atrasados.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal atualmente vigente (resolução 267/2013). Após o trânsito em julgado, os autos devem ser remetidos à contadoria para anexação dos cálculos.

Deverão ser desconsiderados, no cálculo dos atrasados, eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora e eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.O.

0013436-28.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301138299 - NOEMIA POLI DA COSTA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante desse contexto, julgo procedente o pedido para:

- a) condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício da LOAS a partir da data do requerimento administrativo (18/09/2013), no valor de um salário mínimo;
- b) condenar o INSS a pagar as parcelas devidas desde a data supracitada (18/09/2013), até a competência da prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária, na forma da Resolução 134/2010 do CJF, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando a verossimilhança das alegações, conforme acima exposto, a reversibilidade do provimento e o perigo de dano de difícil reparação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, na forma do art. 4º, da Lei do 10.259/01, determinando a imediata implantação do benefício assistencial à parte autora (DIP 01/09/2014), devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei.

Sem custas e sem honorários advocatícios, na forma da lei.

Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0015060-15.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143264 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício assistencial à pessoa idosa, a partir de 21/05/2013; e a pagar as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Nos termos do art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se, com urgência, o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada em 01/08/2014.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com juros e correção monetária, calculados nos termos da Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O INSS reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0045297-32.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301139539 - FLAVIO JOSE DE CASTRO (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, impondo-lhe o cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício do Autor, sem limitação ao teto estabelecido para a época da concessão;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI, ainda sem qualquer limitação ao teto, até a data da EC 20/1998 e EC 41/2003, utilizando-se, para tanto, os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção;
- (3) continuar na evolução do mesmo cálculo, conforme item anterior, considerando-se a aplicação do limitador estabelecido pelas EC 20/1998 e EC 41/2003;
- (4) caso o valor apurado como RMA seja superior ao valor efetivamente recebido pelo Autor, deverá o Réu efetuar sua correção no sistema informatizado da DATAPREV, passando ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto;
- (5) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data, descontada eventual revisão na esfera administrativa;
- (6) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária na forma da Resolução nº 134/10 do CJF, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0018195-35.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301135696 - SIDINEI BORGES DE ARAUJO (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO:

- a) PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença a partir de 18/11/2013, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de dez meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 13/05/2014);
- d) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 18/11/2013 até a competência da prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária na forma da Resolução n. 134/2010 do CJF, descontados os eventuais valores recebidos a título de remuneração (empresa Calvo Comercial Importação e Exportação LTDA.)

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação de auxílio doença à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0007835-41.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142627 - SILECIO RANGEL LOUREIRO (SP123998 - SANDRA DANIELA MENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS converter o benefício auxílio-doença NB 600.356.511-3, de titularidade da parte autora, em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 18.01.2013.

Reconhecida a existência do direito (e não mera plausibilidade) e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como os riscos irreparáveis a que a autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se o INSS para implantação do valor mensal da aposentadoria por invalidez nos termos desta sentença, no prazo de 45 dias.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados os quais serão apurados pela Contadoria Judicial, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução nº 267, de 02/12/2013 do Conselho da Justiça Federal e respectivas resoluções de atualização, compensando-se, por óbvio, os valores que já foram pagos por ocasião do auxílio-doença durante o período.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo a gratuidade de justiça.

P. R. I.O.

0061818-86.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301141087 - JOSE LAURO DA SILVA FILHO (SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

a) condenar o INSS a implantar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 07/07/2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 07/07/2009 até a competência da prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária na forma da Resolução n. 134/2010 do CJF, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pela Contadoria deste Juízo, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a concessão da aposentadoria por invalidez, com início de pagamento (DIP) a partir da competência seguinte à prolação desta sentença, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0030274-46.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143443 - JANIA MENDES LOMONACO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a (i) recalculer a renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) mencionado(s) na inicial levando em consideração, na apuração do salário-de-benefício, os maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo; e (ii) pagar à parte autora as diferenças devidas em decorrência da revisão acima determinada desde a(s) data(s) de início do(s) benefício(s) mencionado(s) na inicial, ficando excluídas do cômputo dos atrasados, em virtude da prescrição, as diferenças anteriores a 15.04.2005, porque anteriores ao quinquênio que antecedeu a edição do Memorando Circular Conjunto n.º 21/DIRBEN/PFEINSS, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91, combinado com o disposto no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

A presente sentença não descarta a possibilidade da chamada execução “zero”, como na hipótese de revisão já efetuada administrativamente, caso em que não haverá diferenças a pagar.

Sem custas e honorários.

Indefiro a gratuidade de justiça. O art. 4º da Lei n.º 1.060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, mas o § 1º do mesmo artigo afirma que se trata de presunção relativa, infirmável por prova em contrário. Depreende-se dos autos que a parte autora auferiu renda mensal em valor superior ao limite de isenção do imposto de renda, atualmente fixado em R\$ 1.710,74 (ano-calendário 2013). Ora, se tem capacidade contributiva para fins de imposto de renda, é de se supor que o tenha também para arcar com as despesas do processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010304-60.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301128229 - ROSILEIDE ROSA GUEDES (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do

CPC, com relação ao NB 155.714.404-1, para condenar o INSS à revisão dos benefícios da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91, bem como ao pagamento das prestações devidas, devendo proceder à elaboração dos respectivos cálculos no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária na forma da Resolução nº 134/2010 do CJF, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001922-78.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143096 - MARINES PEREIRA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 20/08/2013 e DIP em 01/08/2014, à autora.

Reconhecida a existência do direito (e não mera plausibilidade) e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como os riscos irreparáveis a que a autora estaria sujeito caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se o INSS, para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores pagos administrativamente ou por força de antecipação de tutela, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora em conformidade com a Resolução/CPF então vigente.

A Contadoria Judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício em 21/06/2012 até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 267/2013 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários nesta instância.

P. R. I.O.

0002688-34.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143413 - NELSON SOUTO MARTINS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto:

1) PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito invocado na inicial com relação ao benefício nº 31/505.121.688-5.

2) JULGO PROCEDENTE o pedido com relação ao benefício nº 32/530.005.979-6 para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a (i) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) mencionado(s) na inicial levando em consideração, na apuração do salário-de-benefício, os maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo; e (ii) pagar à parte autora as diferenças devidas em decorrência da revisão acima determinada desde a(s) data(s) de início do(s) benefício(s) mencionado(s) na inicial, ficando excluídas do cômputo dos atrasados, em virtude da prescrição, as diferenças anteriores a 15.04.2005, porque anteriores ao quinquênio que antecedeu a edição do Memorando Circular Conjunto n.º 21/DIRBEN/PFEINSS, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91, combinado com o disposto no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

A presente sentença não descarta a possibilidade da chamada execução “zero”, como na hipótese de revisão já efetuada administrativamente, caso em que não haverá diferenças a pagar.

Sem custas e honorários.

Indefiro a gratuidade de justiça. O art. 4º da Lei n.º 1.060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, mas o § 1º do mesmo artigo afirma que se trata de presunção relativa, infirmável por prova em contrário. Depreende-se dos autos que a parte autora auferia renda mensal em valor superior ao limite de isenção do imposto de renda, atualmente fixado em R\$ 1.710,74 (ano-calendário 2013). Ora, se tem capacidade contributiva para fins de imposto de renda, é de se supor que o tenha também para arcar com as despesas do processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0064692-44.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301136216 - MARGARIDA ANASTACIA MACHADO (SP315033 - JOABE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante desse contexto, julgo procedente o pedido para:

- a) condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício da LOAS a partir do requerimento administrativo indeferido (14/04/2013);
- b) condenar o INSS a pagar as parcelas devidas desde a data supracitada (14/04/2013), até a competência da prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária, na forma da Resolução 134/10 do CJF, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando a verossimilhança das alegações, conforme acima exposto, a reversibilidade do provimento e o perigo de dano de difícil reparação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, na forma do art. 4º, da Lei do 10.259/01, determinando a implantação do benefício assistencial à parte autora (DIP 01/09/2014), com a cessação de eventual benefício recebido atualmente, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. Sem custas e sem honorários advocatícios, na forma da lei.

Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012380-57.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143517 - ISMAEL NOGUEIRA DE MOURA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) converter em favor da parte autora o auxílio-doença NB 529.412.205-3 em aposentadoria por invalidez a partir de 26/11/2012 (DER); e (ii) e pagar à parte autora as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada no primeiro dia do mês em que proferida a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n.º 11.960/2009 (ajuizamento posterior a 30.06.2009) para o fim de expedição de ofício requisitório.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora. A existência de vínculo de emprego ou de contribuições no período

não impede, contudo, o cômputo dos atrasados, nos termos da Súmula n.º 72 da Turma Nacional de Uniformização.
Sem custas e honorários.
Defiro a gratuidade de justiça.
O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0011692-53.2013.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301140189 - ALDER SEBASTIAO ALVES PEREIRA (SP225306 - MARINA LEMOS SOARES, SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN
Diante do exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração para ANULAR a sentença de 28/07/2014 e determino que o despacho proferido em 21/05/2014 seja republicado. Int.

0000934-23.2014.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301115780 - CARLOS ROBERTO MENDONCA (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA, SP322968 - AUGUSTO DONIZETE BRAGHINI TORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Embargante deseja, em verdade, atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração.

Não ocorre mácula que pudesse justificar os embargos de declaração.

Ora, que maneje recurso apropriado para modificar a sentença.

Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

P.R.I.

0019384-82.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301107825 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

P.R.I.

0000198-05.2014.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301118574 - DINA THERESA GEROMEL (SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA

MAIFRINO DAMOULIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030718-79.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301118568 - JOSE MIGUEL DE LIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000366-07.2014.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301117350 - JOSE BENEDITO RODRIGUES (SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço e REJEITO os embargos de declaração.

Int.

0009026-24.2013.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301119103 - CLAUDIO DAMCALOV (SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005835-68.2013.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301118572 - JURANDIR CABRERA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0030967-30.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144362 - RENATO PEREIRA BISPO (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, caput e inciso I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

HOMOLOGO o pedido de desistência da ação deduzido pela parte autora, pelo que EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0049965-46.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144602 - EURIALE DE PAULA GALVAO (SP260090 - BRUNO ZANIN SANT ANNA DE MOURA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0044181-88.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144059 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA RAMOS (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONCALVES, SP315942 - LAYS MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046390-30.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144691 - ALTELINA DE SOUSA SANTOS (SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0017857-19.2013.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143465 - MANOEL LEONARDO DOS SANTOS (SP327953 - BARBARA RUIZ DOS SANTOS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada por Manoel Leonardo dos Santos em face da Caixa Econômica Federal, objetivando provimento jurisdicional no sentido de revisar o contrato de empréstimo n.º 21.4139.110.0004324/30.

Citada, a ré apresentou contestação, arguindo, preliminarmente incompetência absoluta em razão da complexidade da matéria. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Afasto a preliminar de incompetência, porquanto não há que se falar em complexidade da matéria nos casos de revisão de contrato de empréstimo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

No caso em questão, verifico que o presente feito há de ser extinto, em face da falta de interesse de agir da parte autora. Fundamento.

Pois bem, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concreta do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejado. Trata-se, na verdade, de uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão arguida na inicial.

O artigo 462 do Código de Processo Civil, assim prescreve:

“Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.”

Sobre a disposição legal em comento, confira-se THEOTÔNIO NEGRÃO in “Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em vigor”, 32ª edição, Saraiva, São Paulo, pág. 477/478:

“Ocorrendo fato superveniente ao ajuizamento da causa, influenciador do julgamento, cabe ao juiz tomá-lo em consideração ao decidir (CPC, art. 462). (STJ, 4ª Turma, Resp nº 2.923-PR, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, j. 12/03/91, deram provimento, v. u., DJU 08/04/91, p. 3.889).”

“O interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação deve ser rejeitada. (RT 489/143, JTJ 163/9, 173/126).”

Diante da contestação apresentada, denota-se que o contrato discutido nos autos foi liquidado durante a tramitação do presente feito. Intimada a parte autora a justificar o interesse no prosseguimento do feito, quedou-se inerte, sendo de rigor a extinção do feito por carência superveniente.

Dispositivo:

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse superveniente.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0019168-87.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142906 - JADIR VIEIRA DOS REIS (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora ajuizou presente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, §1º, da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.

Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº. 9.099/95 e 1º, da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0013356-64.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301141085 - WILLIAM NADIR (SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) LILIAN NADIR (SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) MUNICIPIO DE SAO PAULO

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0053480-89.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143380 - JOAO BATISTA INOCENTINI (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, caput e incisos I e V, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0025637-52.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301141612 - FABIO HENRIQUE DE SOUZA LUCIO (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIESP (- UNIESP) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Considerando o termo de 05/08/2014, tendo em vista a ausência da parte autora à audiência, não obstante tenha sido devidamente intimada para tanto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registrado e Publicado neste ato. Int."

P.R.I.C.

0011660-90.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144595 - JOSY DA COSTA TORRES (SP249043 - JOSE ROBERTO OKAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar

providência considerada essencial à causa. Apesar disso, manteve-se inerte, deixando de promover o efetivo andamento do processo por mais de 30 (trinta) dias.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0049168-70.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142494 - VERONICA QUEIROZ PINTO LEONE (SP131100 - VERA LUCIA ULIANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049451-93.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142469 - MARIA DAS MERCES LINS DE SOUZA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

A parte autora reside em município não abrangido pela circunscrição territorial do Juizado Especial Federal de São Paulo.

Nestes termos, reconheço a incompetência territorial.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0049843-33.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144316 - JOSE EDILSON DA SILVA (SP069723 - ADIB TAUIL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049511-66.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144306 - ANTONIO BORGES CALISTO (SP137873 - ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0044373-21.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144058 - LUIZ MARTINS GARCIA (SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0041948-21.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301140741 - JOSE PIMENTEL FERREIRA (SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0064596-29.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144156 - MARIA LINDAURA DE SOUZA (SP340014 - CELIO COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049796-59.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144610 - CARLOS ALBERTO CORREA CASSESI (SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049134-95.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144308 - ROBERTA MIRANDA RIBEIRO (SP172402 - CATIA ZILLO MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049523-80.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144314 - CRISTIANE PEREIRA JARDIM (SP137873 - ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0023810-06.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6301142411 - EDNILSON MARIANO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049803-51.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144609 - MARLUCIO DE LIMA FELIX (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049878-90.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144608 - EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS (SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048495-77.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144611 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA PIROTTI (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a regularizar a petição inicial. Apesar disso, manteve-se inerte.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0027271-83.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144203 - FERNANDO EDGAR KIYOTO BRANEZ (SP300703 - RODRIGO BALAZINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024894-42.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144177 - JOSEFA VIEIRA DE ANDRADE (TO003155 - CLEOMENES SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016229-37.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144162 - CAMILA GAZITO DOS SANTOS (SP141282 - ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024529-85.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144134 - ELIETE DA SILVA LOUBO (SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028545-82.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144305 - MONICA PALADIA CORDEIRO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016653-79.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143550 - JOÃO BATISTA PINHEIRO (SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0024396-43.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144123 - MARCOS DE OLIVEIRA ROSA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047408-23.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144034 - GABRIELLY VITORIA ARAUJO DA SILVA (SP274955 - EMILIO MARTIN STADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024662-30.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144165 - RODRIGO PINHEIRO LIMA (SP160237 - SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030107-29.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144342 - SUSY ELAINE MATHIAS (SP196986 - CONSUELO FRANCO DE ALBUQUERQUE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028112-78.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144275 - RODOLFFO ERMETTE MASSARO (SP261102 - MARIA SELMA OLIVEIRA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028129-17.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144286 - RAFAEL DE OLIVEIRA MENDONCA (SP282955 - WASHINGTON FARIAS MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028554-44.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144310 - LUCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032708-08.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144389 - MAILDES MATOS DOS SANTOS (SP323034 - HILTON RODRIGUES ROSA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024746-31.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144167 - MARIA PALMA SOUZA ALVES (SP315033 - JOABE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026130-29.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144199 - DEUZI FERNANDES DE SOUZA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024559-23.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144142 - MIKE PETERSON RODRIGUES (SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028182-95.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144295 - JULIA TEOFILU CABRAL (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0003172-49.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301141056 - ADAO PORFIRIO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.
Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

0048631-74.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301143999 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Há notícia nos autos de que existe outro processo em tramitação com objeto e fundamento idênticos aos da presente demanda.
Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.
Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95, em virtude da litispendência.
Sem custas e honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051216-36.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6301144176 - SONIA ABARCA (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0045624-74.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144057 - ANA LUCIA GOMES QUAIOTTI BENEVENUTE ROSA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção (autos n.º 0005077-60.2012.4.03.6301).

Aquela demanda foi resolvida no mérito por sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0056238-75.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301144500 - VLADIMIR BERNIK (SP043505A - JOAO BOSCO ALBANEZ BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0050077-15.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301142454 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE CASTRO (SP299404 - LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta Instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registrada e Publicada neste ato. Int.

DESPACHO JEF-5

0016613-97.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144634 - MARIA JOSE RODRIGUES CAMPOS (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Laudo Médico elaborado pelo Dr. Élcio Roldan Hirai que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação com especialista em Psiquiatria e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia no dia 29/08/2014 às 13h00, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na Avenida Paulista, 1345, 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, se necessário, encaminhe-se ao setor de atendimento para as devidas atualizações, após, tendo em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

0042029-67.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144648 - ERICK ALBUQUERQUE ANDRIOLA (SP315147 - VANESSA RAMOS LEAL TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0029531-36.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144326 - VALDIR VASCONCELOS TORRES (SP149870 - AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0040972-14.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144325 - CLEUSA PEREIRA DA SILVA (SP340250 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0029999-97.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144651 - ANTONIO DOS SANTOS ROCHA (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0029204-91.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144565 - SIDNEI SOAVE DA SILVA (SP149870 - AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0065701-41.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144794 - FABIO JANINI (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do endereço.

Após, em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº.

1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Int.

0046463-02.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140165 - JOAO BISPO DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

As causas de pedir são distintas e, considerando a sinopse fática e mesmo o tempo decorrido entre as demandas, é possível inferir mudança da situação econômica e social do autor. Ademais, o benefício objeto da lide foi requerido em 13/06/2014, data posterior ao trânsito em julgado do feito apontado no termo de prevenção. Dê-se baixa na prevenção.

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que efetue o saque do numerário, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao Erário.

Decorrido o prazo sem o levantamento dos valores, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

0282110-26.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142953 - GERONIMO CESAR FERREIRA (SP335496 - VANUSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0291206-31.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142965 - NELSON GUIMARAES (SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA, SP211555 - PRISCILLA AFFONSO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0179616-83.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142964 - ANA MARIA MAGRI CARDOSO (SP335496 - VANUSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0263452-51.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142955 - WALTER PEREIRA (SP166362 - DANIEL RENATO SACCHETIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0001111-55.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140457 - DAYSE EMANUELLE DE JESUS DOS SANTOS (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, ciência à parte autora do ofício do INSS anexado aos autos virtuais.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art.

39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0011348-51.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143580 - MAURO COELHO CANDIDO (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ciência à parte autora dos documentos juntados aos autos em 02/06/2014, para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Compulsando os autos, verifico que o benefício foi pago administrativamente, não havendo parcelas em atraso. Sendo assim, tendo em vista que o julgado foi integralmente cumprido pelo réu, preclusa esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0004095-37.2012.4.03.6304 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141470 - REGINALDO FRANCISCO DE LIRA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a decisão proferida pelo juízo de Jundiaí, e considerando que este Juízo já havia se manifestado anteriormente, suscito o conflito negativo de competência com a 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí/SP, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos da decisão já proferida por este Juízo.

Cumpra-se.

0052064-23.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140361 - MARGARETH REGINA DA SILVA FERREIRA (SP284578 - MARLENE APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já depositou em favor da parte autora o valor correspondente à indenização devida.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de rejeição sumária:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0050653-08.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144159 - GERALDA APARECIDA DA COSTA (SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA, SP267918 - MARIANA

CARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050517-11.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144160 - GERSON CATANOZI (SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050907-78.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144158 - ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA, SP267918 - MARIANA CARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0010002-31.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144032 - MARIA APARECIDA CANDIDO DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante dos documentos trazidos, não verifico a ocorrência de prevenção, já que se trata de objetos distintos.
Cite-se.
Intimem-se.

0015153-75.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141549 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que parte autora sane as irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos.
Intime-se.

0004705-43.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144516 - MARIA FELIPE DA SILVA SANTOS (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Necessária a realização de nova perícia médica judicial.

Sendo assim, designo a realização de perícia médica com o Dr. Paulo Eduardo Riff, Neurologista, a ser realizada no dia 03/09/2014 às 16:00horas, no primeiro subsolo da sede deste Juizado, na AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO-SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

0007748-95.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140274 - SANDRA MARA ALVES DE OLIVEIRA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, ciência à parte autora do ofício do INSS anexado aos autos virtuais.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos (atualização de sentença líquida).

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0032814-04.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144186 - MARIA AUTA MONTEIRO (SP320213 - VANESSA CRISTINA BORELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória expedida, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

Cumpra-se com urgência

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo a ré comprovar nos autos o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Comprovado o depósito, dê-se ciência ao beneficiário, aguardando-se eventual impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim tendo em vista que o levantamento do saldo da conta fundiária deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, mediante comprovação da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0053212-45.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144690 - BENEDICTA FERNANDES DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0017105-31.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142353 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058753-25.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144645 - ANTONIO GONÇALVES GESTEIRA JUNIOR (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0058425-56.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144051 - LEIGER SAUKAS (SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispêndência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

As causas de pedir são distintas, eis que no feito listado no termo de prevenção a parte autora pugnava pelo cômputo em seu favor, para fins previdenciários, do período em que fora estudante do ITA, ao passo que nestes autos a parte pretende rever seu benefício previdenciário mediante modificação da data de início do benefício.

Dê-se baixa na prevenção.

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a possível ocorrência de litispêndência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, certidão(ões) de objeto e pé do(s) processo(s) ali mencionado(s) que não tramitem nos Juizados Especiais Federais, juntamente com cópias legíveis das principais peças dos referidos processos (petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver).

Com a resposta, tornem conclusos para análise da prevenção.

0048613-53.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143542 - VICENTE DO NASCIMENTO (SP174445 - MARIA ANGELA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034968-58.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142423 - CLAUDIO VILLAR (SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0044242-46.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144095 - DANIEL CARVALHO DA SILVA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 12/08/2014, defiro o pedido da parte autora, para que não seja alegado cerceamento de defesa, e designo nova perícia médica para o dia 02/09/2014, às 10h30min., na especialidade Ortopedia aos cuidados do Dr. Leomar Severiano de Moraes Arroyo, na Av. Paulista, 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0018021-60.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144028 - TEREZINHA DE JESUS LISBOA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X MARIA DO AMPARO ALVES LISBOA (MG075305 - BRENO AUGUSTO FERREIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Reputo prejudicada a deprecata juntada, eis que o processo foi extinto sem resolução de mérito.

Tornem os autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016191-25.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144713 - BENEDITA DE FREITAS (SP198686 - ARIANA FABIOLA DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº. 0024894-76.2013.4.03.6301), a qual tramitou perante a 5ª. Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0038983-70.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141309 - MARIA DO AMPARO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para cumprimento integral do despacho anterior, apresentando extratos da conta de FGTS demonstrando saldo da referida conta no período mencional na inicial. Int.

0023430-80.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143241 - FRANCISCO DE ASSIS MANOEL DE MORAIS (SP105476 - CLAUDIA MARIA N DA S BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a impugnação ao laudo pericial, intime-se o perito para que, em 10 dias, manifeste-se sobre os termos da impugnação da parte autora, esclarecendo se retifica ou ratifica suas conclusões.

Int.

0038585-26.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145289 - IRINEU DO CARMO SILVA (SP336554 - REGINALDO JESUS ALEIXO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo

Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, se necessário, encaminhe-se ao setor de atendimento para as devidas atualizações.

Após, tendo em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

0021139-78.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142267 - ANTENOR FERREIRA GUIMARAES (SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI, SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a requerente cumpra a determinação de 17/03/2014, regularizando sua representação processual.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0009056-59.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143339 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 15 dias, sob pena de preclusão de prova, para o autor esclarecer qual o ramo de atividade explorado pelo empregador Sustentare-Serviços Ambientais. Deverá esclarecer, ainda, se a exposição a eventuais agentes nocivos erade modo habitual e permanente, comprovando documentalmente.

Com os esclarecimentos, vista ao INSS para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

0037958-22.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143519 - MARIA IDALINA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cite-se.

0017653-17.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142470 - CICERO DE ANDRADE CLEMENTE (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00184632620134036301), a qual tramitou perante a 13ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0013321-07.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144285 - JOSE CARLOS GONCALVES (SP224004 - LUIS FERNANDO BERTASSOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando as certidões anexadas aos autos em 08/05/2014, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho proferido em 10/04/2014, juntando cópia legível de comprovante de residência, em nome próprio, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação ou declaração do terceiro constante do comprovante de residência, datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG, justificando a residência da parte autora no imóvel.

Após, tendo em vista a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema

de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0016518-67.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141392 - POMPEU GONCALVES (SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo derradeiro de 5 dias para cumprimento integral do determinado no despacho anterior, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Int.

0029804-15.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141377 - NEYDE LUIZA PICONEZ (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Intime-se a ré para que se manifeste no prazo de dez dias, acerca da alteração proposta pela parte autora no item “D”, bem como dos cálculos apresentados conforme petição anexada aos autos em 06/08/2014.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intime-se.

0342385-04.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144157 - VERA HELENA ROSSI-FALECIDA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) EDSON MARCELO DE FREITAS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Regularizado o feito, tendo em vista a anuência da parte autora, ACOLHO os cálculos apresentados.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0045389-10.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144099 - JOSE MARQUES DOS SANTOS FILHO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 01/08/2014: Acolho o aditamento à inicial.

Aguarde-se a anexação do processo administrativo NB 31/ 546036025-7, conforme determinado em 24/07/2014, e a realização da perícia médica designada para 13/08/2014.

Intimem-se.

0025235-73.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142250 - NADIR PESSONI (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a concordância expressa da parte autora, manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc..

Petição a parte autora - Anote-se.

Fica o advogado alertado de que a obtenção de cópias dos autos é expediente meramente administrativo, devendo ser requerida diretamente à Central de Cópias e Certidões deste Juizado.

Por fim, tornem os autos ao arquivo, eis que entregue a prestação jurisdicional.

Intimem-se. Cumpra-se.

0410915-94.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140792 - DANIEL MENDES DA SILVA (SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO, SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020562-37.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144065 - JOSE RAMON RANDULFF VIEITES (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, SP328541 - DALVA CRISTINA RIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0038772-34.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141630 - ANA RITA DE OLIVEIRA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento da perícia social para o dia 10/09/2014, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Selma Carolino, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0042980-61.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142037 - DIVANILZA APARECIDA DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que não consta da inicial referência ao número do benefício discutido (NB) e considerando que essa omissão pode resultar em prejuízo à parte contrária quanto ao adequado exercício dos direitos à ampla defesa e ao contraditório, intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, fazendo consignar expressamente a informação faltante.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0288284-17.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141699 - OLYMPIA GERALDA PIRES LOURENCO (SP188495 - JOSÉ CARLOS HOMERO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Defiro a prioridade requerida nos termos do art. 1.211-A do Código de Processo Civil, respeitando-se o direito de outros jurisdicionados, em idêntica situação, em cuja maioria das ações neste Juizado se encontram, que tenham ajuizado demandas anteriormente à presente.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos elaborados pela União-AGU e da impugnação ofertada pela parte autora, observando os termos do julgado.

Após, tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

0018411-40.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144313 - JOAO BATISTA PINTO SOBRINHO (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal em Osasco, situada na Rua Avelino Lopes, nº 156, Osasco, a fim de que cumpra o determinado no despacho de 28/08/2013, apresentando cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência.

O ofício deverá entregue por Oficial de Justiça e instruído com cópia do despacho supra, bem como da certidão de entrega do ofício.

Intime-se.

0036635-79.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141777 - FRANCIVAL FERREIRA ARAUJO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO, SP334799 - DÉBORA GALINDO DA SILVA ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 28/08/2014, às 10h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0043235-19.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301137941 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA JORGE (SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1. forneça dados para citação da corré Guiomar Maciel de Almeida;
2. adite a inicial para incluir a menor Verônica Jorge Almeida, tendo em vista que ela também consta como beneficiária do falecido;
3. informe o número de benefício objeto da lide e a DER (data de entrada do requerimento);
4. junte o requerimento administrativo do benefício pleiteado;
5. anexe ao feito cópia integral e legível dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Intime-se.

0010193-76.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144181 - JACINTA DE

OLIVEIRA PEIXOTO (SP331691 - ABDON DA SILVA RIOS NETO) PATRICIA PEREIRA DE ARRUDA (SP331691 - ABDON DA SILVA RIOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 18/06/2014: nada a decidir, tendo em vista que, após a prolação da sentença, somente é cabível recurso.

Destarte, cumpridas as formalidades, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa findo.

Intimem-se.

0037567-04.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143091 - JOAO LUIS DIAS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias acerca dos documentos juntados pelo autor (PPPs e PA).

0005955-35.2014.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144183 - MARIA REGINA MOREIRA (SP127580 - ELIANE ANDRADE GOTTARDI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito.

Tendo em vista que não há nos autos cópia legível de comprovante de residência recente, com CEP, em nome da parte, intime-se a parte autora para que regularize a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, mediante a juntada aos autos de cópia legível de comprovante de residência atual.

Caso o documento apresentado esteja em nome de terceiro, deverá a parte autora comprovar relação de parentesco com o titular do documento ou apresentar declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de documento oficial de identidade do declarante, explicando a que título a parte autora reside no local.

Em igual prazo e sob a mesma penalidade, deverá, ainda, regularizar a inicial, mediante:

1. apresentação de documento oficial que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
2. apresentação de cópia legível de seu RG ou de outro documento oficial que contenha a data de nascimento;

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0016457-80.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143466 - UBIRAJARA MATIAS DA CUNHA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que a resolução da lide deduzida nesta ação depende da definição da pretensão deduzida nos autos do processo nº 0026191-21.2013.4.03.6301, no qual existe recurso pendente de julgamento, determino a SUSPENSÃO DO FEITO nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil.

Com a decisão definitiva no processo nº 0026191-21.2013.4.03.6301, ou decorrido o prazo de 01 (um) ano sem qualquer definição, venham os autos conclusos.

Faculto à parte autora comunicar este Juízo quanto ao julgamento do recurso acima referido.

Intimem-se. Cumpra-se

0003204-54.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144054 - CONCEICAO CONRADO CASTRO (SP042141 - ROQUE BUTTI, SP191154 - MARCOS ESPER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cadastre-se o número do benefício correspondente à pensão por morte, conforme documentação que acompanha a petição de 24/07/2014.

Após, Cite-se.

Intimem-se.

0051839-03.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144799 - CLEONICE PACHECO DOS SANTOS (SP275856 - EDUARDO MARTINS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0023777-16.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144161 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do réu:

O laudo pericial anexado atestou que o autor esteve incapaz no período de 20/03/2012 a 20/03/2013. O expert informou, ainda, que a incapacidade é parcial e permanente a partir do dia 20/03/2013.

Neste aspecto, o INSS apresentou manifestação defendendo a causa acidentária do benefício, pelo relato do acidente ocorrido no exercício da atividade de pedreiro autônomo. Alegou, ainda, que o autor não possui direito ao benefício acidentário por ser contribuinte individual.

Portanto, intime-se o autor para que se manifeste quanto às alegações do INSS, bem como para que apresente cópias integrais e legíveis de suas guias de recolhimentos e da guia de cadastramento de contribuinte individual como pedreiro.

Após, ciência o INSS para alegações em dez dias.

Int. Cumpra-se.

0033566-39.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143513 - ILDA FERREIRA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comunicado médico de 08/08/2014: Defiro o pedido da perita Dra. Andrea Virginia Von Bulow Ulson Freirias e concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, a partir de 08/08/2014, para a entrega do laudo pericial.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, se necessário, encaminhe-se ao setor de atendimento para as devidas atualizações, após, tendo em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

0025443-52.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144193 - SIMONE ARAUJO REIS BRINQUI (SP225850 - RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005514-54.2014.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144171 - JULIA CIALONE SPITALETTI ABRANTES (SP281877 - MARIA APARECIDA DE MORAIS ALBERTINI, SP277782 - HELENA MARIA DE CASTRO GONÇALVES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0041129-84.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144127 - ESCYLEIA SALES DE GOUVEIA (SP207154 - LUCIANA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0041122-92.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144121 - RAFAEL SILVA VIEIRA (SP207154 - LUCIANA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0029794-68.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144190 - ROSANGELA BRUNO (SP073172 - VERA LUCIA DE LUCCA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007336-78.2014.4.03.6100 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144168 - JOSE LUIZ VIANA (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO

YOSHIHITO NAKAMOTO)

0028589-04.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144191 - TATIANE DE OLIVEIRA (SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0043324-42.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143396 - RENATA HORACIO (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS, SP110023 - NIVECY MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0030938-77.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144188 - NADIA CLEIA GUEIROS CAVALCANTI (SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039719-88.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143402 - JOSE GONCALVES DE SOUZA FILHO (SP204951 - KATIA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0044819-24.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143390 - RAIMUNDO BENEDITO DO NASCIMENTO (SP068198 - ELZA MARIA CHAVES DE LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0041126-32.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144120 - MARINILZA BEZERRA DE LIMA (SP207154 - LUCIANA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0038850-28.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143405 - CECILIA DOS SANTOS DIOGENS (SP068198 - ELZA MARIA CHAVES DE LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0028379-50.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144192 - OSVALDO ANSELMO (SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005976-11.2014.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144170 - PAULO DOS SANTOS BRAZ (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0057591-53.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143540 - ANGELITA ARQUINO (SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da organização dos trabalhos da vara, antecipo a audiência anteriormente desisgnada para o dia 28/08/2014, para o dia 21/08/2014, às 14:00 horas.

Int.

0020282-61.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143276 - JEFFERSON MUNIZ DE SOUZA (SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que na data do início da incapacidade a parte autora, aparentemente, não detinha a qualidade de segurada, intime-se o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos que apontem o exercício de atividade laborativa ou o recolhimento de contribuições previdenciárias no período anterior ao início da inaptidão (26.02.2011). Cumpra-se.

0046631-04.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144303 - ADALBERTO TAVARES TIMOTEO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 12/08/2014: A participação do assistente técnico na perícia fica condicionada à apresentação da carteira de identidade profissional, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, nos termos da Portaria nº.95/2009-JEF/SP, publicada no D.E.J da 3ª Região, de 28/08/2009.

Intime-se.

0062607-85.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141092 - MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA (SP326023 - LIGIA NEGRINHO CAROZA, SP325818 - DANIELLE GASPARELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que a petição de 5/8/2014 faz menção à documentos médicos mas não os junta, concedo o prazo

suplementar de 5 dias para a juntada de referentes documentos, sob pena de preclusão de prova. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0000532-39.2014.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144683 - ELIZABETH APARECIDA FERREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031737-23.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140296 - JOSELITA BISPO DOS SANTOS (SP233064 - ERICA REGINA OLIVEIRA) X NAIRA BISPO DOS SANTOS OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034889-79.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140293 - CREUZA SILVA DE SOUZA (SP314431 - ROSANGELA DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0050149-02.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143651 - ZENAIDE SILVA DE SOUZA (SP320653 - DIEGO PERINELLI MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049776-68.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143705 - SIMONE CAVALLOTTI (SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050158-61.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143647 - MARIA FRANCISCA DA SILVA VALADAO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050069-38.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143665 - CICERO PEREIRA DE LIMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012806-69.2013.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143958 - IREMAR SEVERINO DA SILVA (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES, SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP134326 - MARGARETH TOSHIMI ARIMA, SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049990-59.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143684 - WELLINGTON SOARES FERREIRA (SP312084 - SHIRLEY APARECIDA TUDDA FRAGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050004-43.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143679 - ANTONIO DOMINGUES MARIANO (SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048987-69.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143798 - MARIA DE LOURDES FRANCISCO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050206-20.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143640 - LUCIA DA CONCEICAO SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047876-50.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143932 - LEONCIO ALVES DOS SANTOS (RJ175663 - BEATRIZ RAMOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011017-56.2014.4.03.6100 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143964 - LUIZ CARLOS DE SOUZA PIRES (SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049701-29.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142760 - MARCIA CRISTINA PERNA (SP339722 - LUIZ ANTONIO COSTA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012617-91.2013.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143959 - WALTER ROLDAN (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048878-55.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143809 - ADEMIUSON FRANCISCO MOREIRA (SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049147-94.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143775 - MARIA SOARES TRINDADE (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048747-80.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143828 - MARIA DORINHA DOS SANTOS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048148-44.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143890 - JOSE IZILDINHO NANETE (SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048102-55.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143897 - IVONE APARECIDA CORREIA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048481-93.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143855 - GUIOMAR BARBOSA DOS ANJOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010725-50.2013.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143966 - JOSE LUIS DE FREITAS (SP080031 - HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048183-04.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143882 - JOSEFA DA SILVA DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047955-29.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143918 - JOSE ROBERTO RODRIGUES DE BARROS (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049094-16.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143780 - DENISE RAMOS DE MOURA (SP227416 - VANDERLAENE DOMINGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050479-96.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143600 - REGINA GORETE POMPEI OJEDA (SP281315 - SANDRA LIA POMPEI OJEDA, SP275607 - JOSIEL RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049484-83.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143733 - MARCELA KLEIN MARTINS (SP272598 - ANDRESSA RUIZ CERETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049551-48.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143723 - BRUNO SALANDIM RIBEIRO (MG072002 - LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049552-33.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143722 - NILSON ALTEA TERRIBELI (SP103655 - CLAUDIO GANDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048130-23.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143891 - GALDIANO ANTONIO DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048081-79.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143902 - ANTONIO CARLOS SAO FELIX (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048005-55.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143912 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP321406 - EMIKO ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049017-07.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143793 - ADRIANA RODER (SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047864-36.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143936 - LOURIVAL BENEDITO DE OLIVEIRA (SP202074 - EDUARDO MOLINA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048995-46.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143797 - DOMINGOS JOSE DOS SANTOS (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050044-25.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143673 - ALEXSANDER BRESSANI (SP222009 - LEANDRO RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050496-35.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143593 - CLYDE ANTONIETTA LAUDONIO (SP155945 - ANNE JOYCE ANGHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049601-74.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143719 - FRANCISCO ALCIDES BISPO DOS REIS (SP340250 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048950-42.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143801 - ERICK HENRIQUE SANTOS DE SANTANA (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051306-10.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143584 - PAOLA APARECIDA LUCONI (SP159384 - HERCULES FERNANDES JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048831-81.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143817 - EBER MARRAFAO GALTAROSSA (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050131-78.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143656 - LUZENILDA FRANCA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048528-67.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143854 - FRANCISCO MARCOS DA PENHA ROSA (SP187540 - GABRIELLE HAYDÉE TSOULFAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049495-15.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143731 - RAIMUNDO MORORO DE OLIVEIRA (SP294046 - FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047796-86.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143945 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIZZI (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049057-86.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143786 - ISABEL APARECIDA LARANJEIRA (SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0043850-09.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141989 - ALEXANDRE JOSE ARRAIS NETO SOBRINHO (SP305220 - VIVIANI SAYURI BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050283-29.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143630 - ELVINO FAUSTINO DA SILVA (SP294046 - FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050016-57.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143677 - JOSE FUMES (SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049818-20.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143700 - DOGIVAL TRAJANO DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049779-23.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143704 - JOSE BIRELLO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050168-08.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143645 - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050130-93.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143657 - VALDECIR ANTONIO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007554-85.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143977 - VERA LUCIA DA SILVA SAMPAIO (SP074073 - OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL, SP073073 - TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047924-09.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143926 - DIVINO APARECIDO DA SILVA (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012538-36.2014.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143960 - PAULO VITOR ALVIM (SP141725 - EURIPEDES EMANOEL ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050227-93.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143634 - MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050247-84.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143633 - EDNA SCHEFFER MOITA (SP220854 - ANDREA BETARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047780-35.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143948 - NOEME MARIA DOS SANTOS (SP264106 - CLOVIS VEIGA LARANJEIRA MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050335-25.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143616 - NATALI PEREIRA DE PAULA MUNIZ (SP168330 - DANIEL PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048089-56.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143900 - SONIA MARIA LIMA VIEIRA DA SILVA (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048440-29.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143862 - DALVA AUGUSTA GREGORIO (SP189315 - MONICA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003883-20.2014.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143986 - KATIA SIRLENE CORSATY SOUZA LIMA (SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048464-57.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143858 - MILTON BORGES SOARES (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048077-42.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143903 - JILVAN AIR ALMEIDA SANTOS (SP187540 - GABRIELLE HAYDÉE TSOULFAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048247-14.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143873 - CARLA RENATA GOMES (SP275512 - MARCELIA ONORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003746-38.2014.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143988 - SONIA

MARIA GONZALEZ (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002144-12.2014.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143992 - MARIA DA CONCEICAO BELO (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047979-57.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143914 - SEVERINO MANOEL DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048039-30.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143906 - MARCELO MILANEZ DE LIMA (SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050459-08.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143605 - ROSANA ELIZA BULGARI (SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050369-97.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143610 - IRANI CRISTINA DE SOUSA (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X GABRIELLY CRISTINA DE SOUSA MACHADO DANIELLY CRISTINA DE SOUSA MACHADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049243-12.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143755 - JOAO LAECIO GONCALVES DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004242-67.2014.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143982 - ARIIVALDO MENDES (SP228224 - WAGNER PEREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049350-56.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143744 - RICARDO MANCINI (SP275354 - TATIANA MILAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0049490-90.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141940 - FRANCISCO CAETANO DE NORONHA (SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050607-19.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143591 - SANDRA MANTOVANI FORNIAS (SP275512 - MARCELIA ONORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048834-36.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143816 - ALVARO ZILINSKAS (SP154608 - FABIANO CARDOSO ZILINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050152-54.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143649 - MAURICIO VIEGAS TRICATE (SP283862 - ARTHUR LEOPOLDINO FERREIRA NETO, SP222618 - PRISCILLA FERREIRA TRICATE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0048335-52.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143870 - MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO LOPES (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050170-75.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143643 - MARIA AUGUSTA FAUSTINO (SP094483 - NANJI REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050478-14.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143601 - GUSTAVO MAGALHAES GOMES (SP272153 - MARCELO AUGUSTO PUZONE GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0050091-96.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143663 - HELAINE COPPI (SP130893 - EDMILSON BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0049867-61.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143696 - SUELY SALES DE JESUS (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049823-42.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143699 - NAJLA SOUZA SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048086-04.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143901 - ELIZABETE BUENO LOPES (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050145-62.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143652 - BENEDITA JULIA DA SILVA (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050169-90.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143644 - MARIA THEREZA DE SATTO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049412-96.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143739 - ANTONIO ROBERTO CORREA LEITE DE MORAES (SP294046 - FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048535-59.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143853 - ANDRE LUIZ SOUZA MOREIRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050503-27.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143592 - ANTONIO GONCALO DE LIMA (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050211-42.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143638 - ANTONIO CELSO DA SILVA (SP310373 - REGINA HELENA BONIFACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048835-21.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143815 - ALINE PERES LEITE (SP096835 - JOSE FRANCISCO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049966-31.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143687 - IZAURA ROS BARRETO (SP152719 - ANDREA SALLES GIANELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050852-30.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143588 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048845-65.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143812 - JORGE DA COSTA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048923-59.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143805 - ADILSON FERNANDO DA SILVA (SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050056-39.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143668 - ROSANA CRISTINA DE GODOY (SP307140 - MARINO SUGIJAMA DE BEIJA, SP217254 - OSVALDO BISPO DE BEIJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049221-51.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143759 - KIYOKO ASOO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050011-35.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143678 - ERIKA FABIANA MINHO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050347-39.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143614 - DRUZA COMÉRCIO DE PEDRAS MINERAIS LTDA (SP154713 - MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS) X ARTEGIANALE INDÚSTRIA DE PEDRAS LTDA (- Artegianale Indústria de Pedras Ltda) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047819-32.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143942 - WALTER QUEDAS FILHO (SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048844-80.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143813 - FRANCISCA TIMOTEO DA SILVA (SP204841 - NORMA SOUZHARDT LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048480-11.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143856 - CREUSA MARIA FIGUEIREDO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049279-54.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143752 - MARIA LUZINEIDE DE OLIVEIRA CARVALHO (SP260309 - SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005115-38.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143981 - PABLOPEREZGAMERO (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049333-20.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143748 - LUIZ FELIX (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049225-88.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143757 - MARLI PEDRO BARBOSA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047873-95.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143933 - DENISE FERREIRA DOS SANTOS (SP321406 - EMIKO ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049516-88.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143728 - ANGELINA APARECIDA MENON (SP137873 - ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049560-10.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143720 - ALMINDO RODRIGUES DE CARVALHO (SP150276 - KELY CRISTINE DE MEDEIROS PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049391-23.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143741 - REINALDO DE JESUS PEREIRA FILHO (SP236199 - RONALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049458-85.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143735 - LYGIA MELLO ZANETTA (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050055-54.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143669 - IESO TRINDADE VIANI (SP152719 - ANDREA SALLES GIANELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049486-53.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143732 - EVANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP195035 - IVANDRO INABA DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048699-24.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143834 - JOAQUIM RODRIGUES DE AZEVEDO (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050464-30.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143604 - EVARISTO LUIZ DA SILVA (SP206702 - FABIANE FRANCO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001809-90.2014.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143993 - RAQUEL MARIA ALVES (SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048020-24.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143910 - HILTON DE OLIVEIRA BORGES (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048361-50.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143865 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050385-51.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143609 - WALTER DE ANDRADE SOBRINHO (SP222392 - RUBENS NUNES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049798-29.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143703 - MARIA DE FATIMA SAMOFALOV (SP294046 - FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007179-08.2014.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143979 - QUITERIA RODRIGUES DE ARAUJO (SP185500 - LÉLA MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050321-41.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143618 - VERA LUCIA MIRANDA DUTRA PAIVA (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048351-06.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143867 - ROMILDO GOMES DE OLIVEIRA (SP236199 - RONALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048964-26.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143799 - CLEONICE EDILENE DE OLIVEIRA SANTOS (SP108053 - CRISTIANE FERNANDES PINELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047852-22.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143937 - ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA (SP321406 - EMIKO ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049913-50.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143689 - AFONSO CORDEIRO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049698-74.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143709 - JOSE CARLOS DE GOIS (SP133001 - PAULINO BORDIGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050449-61.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143606 - JOAO AVELINO DA CRUZ NETO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048036-75.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143907 - ORVANDO FRANCISCO DE LIMA (SP187540 - GABRIELLE HAYDÉE TSOULFAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049264-85.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143754 - ESDRAS FRANCISCO DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050482-51.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143598 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA (SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049187-76.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143766 - EUILIO PEDROSO (SP320562 - LUCIANA DESIRÉE FERREIRA CAIXETA MARQUES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048820-52.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143820 - JOSE AUGUSTO ALVES FILHO (SP321264 - FABIANA MARQUES OBERHOFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048410-91.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143864 - CARMEN RAMON FERRER (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050356-98.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143612 - CLAUDIA APARECIDA TAVARES DE SOUZA (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049072-55.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143784 - HUMBERTO COSMOS MANOEL (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047825-39.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143939 - LOURDES APARECIDA BALIERO DALTO (SP222490 - DANIELA DALLA TORRE MARTINS, SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047963-06.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143917 - JOYCE SILVA SANTOS (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048726-07.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143832 - IVANILTON ARAUJO COSTA (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049770-61.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143706 - LUCAS ROCHA SOARES (SP283542 - JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047872-13.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143934 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050059-91.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143667 - ELAINE CRISTINA ECCHER (SP187115 - DIONESIA APARECIDA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048193-48.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143878 - VALMIR

GOMES DE SENNA (SP321406 - EMIKO ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0049999-21.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143680 - LUCIA MARIA DE SOUZA PAULA MARTINS (SP147231 - ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0049337-57.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143746 - CLEONICE QUILISI MALVONI (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050165-53.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143646 - AGENOR RODRIGUES DA SILVA (SP131751 - FATIMA CILENE COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050127-41.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143659 - LUZENILDA FRANCA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048593-62.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143847 - GISELE DINIZ FERREIRA (SP325085 - LEANDRO YAMAGUCHI KOGA, SP234244 - DANILO AUGUSTO PEREIRA RAYMUNDI, SP180940 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048672-41.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143836 - ELENICE SOUZA PINTO D ANGELINO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047936-23.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143922 - ANTONIO ADONARIO DOS SANTOS (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048656-87.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141018 - MAURICEIA BARBOSA DA SILVA (SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048807-53.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143821 - NILZA MARIA DA SILVA DE ANDRADE (SP121699 - DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0049336-72.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143747 - MARIA LUIZA CARDOSO (SP294046 - FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049209-37.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143762 - ANDRE ALEXANDRE LOPES (SP280019 - KATIA VASQUEZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048776-33.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143825 - CLAUDIA GONCALVES LACERDA (SP156004 - RENATA MONTENEGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048610-98.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143842 - SOLANGE APARECIDA DE GRANDE (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004004-48.2014.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143983 - DENIZE DOS SANTOS ALVARENGA (SP304710 - POLLYANA LEONEL DE AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050133-48.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143654 - VIVIANE AHRENS TANAKA (SP257808 - LUCIANA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0049901-36.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143692 - CLAUDIO OLIVEIRA LEITE (SP241742 - ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007503-74.2013.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143978 - NELSON VIEIRA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049126-21.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141960 - RUBENS GONCALVES FEITOSA (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048094-78.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143898 - IVONE APARECIDA CORREIA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047910-25.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143929 - IRENE MARIA DOS SANTOS BARBOSA (SP321406 - EMIKO ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047891-19.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143930 - PEDRO LUIZ RAMOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048052-29.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143905 - JOSE ROSA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048925-29.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143803 - CYNTHIA SANTOS MARINOVIC (SP235963 - ANTONIO FRANCISCO DE BORGES VERGNE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048829-14.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143818 - JONES MACHADO (SP336510 - LUIZA DE MARILAC MENDES AVELINO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048669-86.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143837 - ARNALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP327729 - MARIA LUCIA DOS REIS CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048177-94.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143884 - MAURICIO SANTOS (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049214-59.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143760 - AILTON SILVINO ALVES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP310373 - REGINA HELENA BONIFACIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049602-59.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143718 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (SP103655 - CLAUDIO GANDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050171-60.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143642 - JOSE CARLOS DE JESUS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003956-89.2014.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143984 - SONIA MARIA JOAQUIM SHOENER (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048732-14.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143831 - SANDRA MORAIS BELANGER DE VASCONCELOS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048457-65.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143859 - VERA LUCIA DE MORAIS (SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049185-09.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143767 - JANDUHY ARAUJO DA NOBREGA (SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048553-80.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143852 - RAIMUNDO ALVES PEREIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047928-46.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143925 - PAULO CESAR DOS SANTOS (SP278751 - EURIPEDES APARECIDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049467-47.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141942 - CLEIDE MARIA DA SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048760-79.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143827 - MARIA DA GLORIA CROCCO (SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048609-16.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143843 - MARCELINA APARECIDA PONTELLI (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049815-65.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143701 - QUITERIA MARIA DA CONCEICAO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047794-19.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143946 - SYLVANIA KOC SIS (SP340250 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050129-11.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143658 - MARIA DO SOCORRO BASILIO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050151-69.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143650 - QUESIA DE AMORIM FERREIRA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050303-20.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143623 - ANNA PINHEIRO DE SIQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049222-36.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143758 - MARCIA CANDIDO DE MORAES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048794-54.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143824 - ANTONIO DEMPESY URENHA (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050302-35.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143624 - DANIEL OLIVEIRA CARVALHO (SP286792 - VAGNER MARCELO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0049986-22.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143685 - CLEUZA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA (RJ072880 - JOSE GERALDO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048166-65.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143887 - DAGMAR PADILHA DE SIQUEIRA (SP272297 - IOLANDA ALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048850-87.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143811 - MARILENA ALVES DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049426-80.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143737 - FRANCISCA BARBOSA DA SILVA (SP294046 - FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050219-19.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143636 - ERISVALDO FRANCA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050434-92.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143607 - JORGE LUIZ PEREIRA DE MATOS (SP340250 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050262-53.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143632 - NADIA SILVANA MARTINS (SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0047778-65.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143949 - TELMA MARIA DE OLIVEIRA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0049270-92.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143753 - CICERO SILVINO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048586-70.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143850 - ANDRE LUIZ MARQUES DE SOUZA (SP222490 - DANIELA DALLA TORRE MARTINS, SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048806-68.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143822 - SIMONE TEREZINHA DAS GRACAS SILVA (SP121699 - DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0045255-80.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143951 - BENEDITA OTAVIA GONCALVES VIOLA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049192-98.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143763 - OLAVO

NOGUEIRA DA SILVEIRA (SP121699 - DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048277-49.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143871 - NETINHO SUARES DE MELO (SP314840 - LUCIANA MARA DUARTE DE SOUZA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0049541-04.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143724 - GLORIA DULCILIA FUNARO (SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049038-80.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143787 - RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0043622-34.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144094 - OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP292600 - GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição de 08/08/2014. Intime-se a parte autora a informar a este Juizado quando de sua alta hospitalar para que seja redesignada a data para realização de perícia médica em Ortopedia. Após a informação, à Divisão Médico-Assistencial para o devido agendamento.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Preliminarmente, ante a natureza dos documentos anexados ao processo, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional e, com o propósito de preservar a intimidade da parte autora em relação a terceiros, DECRETO O SIGILO dos presentes autos, aos quais terão acesso somente as partes, seus procuradores devidamente constituídos, estagiários, servidores e autoridades que oficiem no feito.

Providencie a Secretaria a anotação do sigilo no sistema processual.

Sem prejuízo, Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos (atualização de sentença líquida).

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0011368-76.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141205 - VICTOR BELTRAO NETO (SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER, SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0064608-53.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141394 - MANUEL LINO MOREIRA DA SILVA (SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0083397-08.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144089 - DEOLINDO BIFE (SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, etc..
Vista a parte por cinco dias.
Após, considerando que se trata de processo findo, se em termos, ao arquivo.
Int..

0013903-07.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141011 - TARCISIO JOSE DE OLIVEIRA (SP033120 - ANTONIO LAERCIO BASSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que na petição de 6/8/2014 o autor informa "que sempre trabalhou exposto aos agentes nocivos, conforme CTPS, em postos de gasolina", porém não juntou aos autos cópia de suas CTPSs, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para a juntada de referida documentação, já que essencial ao deslinde do feito. Int.

0020351-64.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144223 - VIVIEN FARES DE CASTRO (SP202201 - WILSON RANGEL JUNIOR, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP171155 - GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos, etc..

Vista a parte autora pelo prazo de dez dias, findo os quais, se em termos, tornem ao arquivo.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista às partes da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar a demanda, para manifestação do que consta dos autos em 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int.

0043973-75.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142268 - AFONSO ALVES TAVARES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002261-96.2012.4.03.6304 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142305 - ROSANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003804-03.2013.4.03.6304 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142288 - JOSE WILSON DE OLIVEIRA (SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003112-04.2013.4.03.6304 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142299 - JOSE ROBERTO CHRISPIM (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0066023-61.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144785 - JOSÉ ALVES FERREIRA (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

Observo que a cédula de identidade (RG) e CPF estão ilegíveis.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0012798-92.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140606 - ANTONIO CAITANO DA SILVA (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o termo de conciliação de 05/08/2014, dê-se ciência à parte autora acerca da petição da parte ré (anexada em 13/08/2014), alegando a existência de coisa julgada material incompatível com a proposta de acordo ofertada.

Int.

0024381-84.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141060 - JURANDIR ALVES LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a

lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Intime-se o devedor para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Comprovado o depósito, dê-se ciência ao beneficiário, aguardando-se eventual impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do saldo da conta fundiária deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, mediante comprovação da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0051117-32.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144185 - GEDALVA ALVES DAS NEVES SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Providencie a parte autora a juntada dos extratos fundiários do período pleiteado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

Intime-se.

0060441-80.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143996 - GERALDO ALMEIDA DA SILVA (SP083287 - ANTONIO LEIROZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se por 90(noventa) dias a juntada das cópias dos processos administrativos dos benefíciosNB 91/549.741.688-4 e NB 91/600.532.392-3.

Satisfeita a determinação, encaminhe-se os autos ao perito judicial, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça, com base nas informações constantes nos referidos processos administrativos, se a doença da parte autora decorre de acidente do trabalho ou do exercício da atividade profissional.

Com a vinda dos esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0025921-60.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144182 - MARIA FRANCINETE DE LIMA SOUSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a certidão de descarte de petição anexada aos autos virtuais, concedo o prazo de 5 dias para cumprimento do determinado no despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

0092374-86.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141130 - LILIA VICTORIA MATTEI (SP301522 - GILVANO VIEIRA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que até o momento o INSS não comunicou o cumprimento do julgado, providencie a Secretaria, com urgência, a expedição de mandado para intimação do Gerente da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - ADJ/INSS, a fim de que cumpra a determinação de 23/01/2009, comprovando nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, se necessário, encaminhe-se ao setor de atendimento para as devidas atualizações.

Após, tendo em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

0039743-19.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145307 - ANA HILDA MARQUES DA SILVA (SP206702 - FABIANE FRANCO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0033133-35.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145274 - VALDEMIR ALVES DE SOUSA (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0050908-63.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144084 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS TAVARES (SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050905-11.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144083 - SILVIO CAMPOS DE LIMA (SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0058645-54.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142466 - ADOLFO GONCALVES TEIXEIRA FILHO (SP240355 - ERIK MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Defiro a justiça gratuita conforme requerido pela parte autora.
Recebo o recurso da parte autora e o recurso da parte ré, ambos no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

0045802-23.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140393 - JOSEIR CONCEICAO PEDRO (SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
Intime-se.

0003846-27.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144069 - MARIA JOSE DA SILVA GOMES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Reitere-se a intimação ao perito, Dr. Fabiano Araujo Frade (ortopedista), para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o despacho de 31/07/2014, providenciando a entrega do Relatório Médico de Esclarecimento, sob pena das medidas legais cabíveis.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0045466-87.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143557 - FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (SP298570 - RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS, SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS, SP249245 - LILIAN ROCHA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016038-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143566 - JOSE ALVES DE MACEDO (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049768-62.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143556 - ADRIANA MARIA NUNES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031441-35.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143563 - CESAR AUGUSTO DE ARAUJO (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011215-09.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143569 - ANTONIO CABOCLO FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016276-45.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143565 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047791-35.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141154 - JAYME GOLZER (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0013740-61.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143567 - DAMIAO ALVES MARTINS (SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053781-75.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141568 - LUIZ CARLOS PEREIRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028358-79.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142155 - NILZA BORDONE GARCIA DA CRUZ (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0049962-28.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144488 - GERALDO EUFLAUSINO CASSEMIRO (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

A fim de prevenir eventual futura alegação de nulidade por cerceamento de defesa, intime-se a parte autora para apresentar o(s) laudo(s) técnico(s) pericial(is) que embasou(aram) o(s) Perfil(is) Profissiográfico(s) Previdenciário(s) - PPP juntado(s) aos autos, uma vez que, a partir da edição da Lei nº 9.032/95, tornou-se necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao agente nocivo.

Prazo: 10 (dez) dias.

Com a juntada, dê-se vista ao réu pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0009403-92.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144049 - RAUL ANTONIO VARASSIN (SP292350 - VAGNER PATINI MARTINS, SP161562 - RAPHAEL DA SILVA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, regularize a os autos mediante:

1. Apresentação de cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, junte declaração assinada pelo titular do comprovante de residência, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia da cédula de identidade (RG), justificando a residência da parte autora no imóvel;

2. Aditamento da inicial para adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido, com observância do disposto no art. 260 do Código de Processo Civil;

3. Por último em face da renúncia do advogado subscritor da inicial, esclareça a parte autora se pretende constituir novo procurador ou se pretende prosseguir sem advogado, devendo, neste caso, comparecer neste Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, 1345 em São Paulo (SP), de segunda a sexta-feira das 09h00 às 14:00, portando documento de identificação.

Saneado o feito e juntado aos autos as peças processuais mencionadas no despacho de 07.08.2014, venham conclusos para análise da prevenção.

Intime-se o autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o grande volume de feitos na Divisão de Cálculos deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP aguardando a apuração do valor da condenação decorrente da concessão do benefício de prestação continuada - LOAS - processos cadastrados com o assunto 040113 e complemento 009 (IDOSOS) E 010 (DEFICIENTES), faculto à parte autora a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias, dos cálculos de liquidação do julgado, conforme parâmetros de cálculo sugeridos pela contadoria deste juizado anexados retro e observada a prescrição quinquenal.

A parte autora deverá protocolizar a petição na opção “petição de juntada de cálculos”, que deverá vir acompanhada não apenas do cálculo apresentado pela parte, mas também do histórico de créditos do benefício objeto deste processo.

Cumpridos os requisitos acima, intime-se o INSS para manifestação em 30 (trinta) dias.

Na hipótese de impugnação, deverá o INSS indicar as incorreções existentes na conta de liquidação da parte autora, anexando, nesse caso, demonstrativo da quantia que entende ser devida. Os processos nessa situação deverão permanecer em pasta própria da Contadoria Judicial, que deverá realizar a liquidação do julgado observando a ordem cronológica de remessa dos feitos.

No silêncio ou apresentada irresignação genérica pelo Réu, os cálculos apresentados pela parte autora poderão ser imediatamente homologados, devendo o processo ser remetido à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se.

0046627-74.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145072 - MARCELO

DA CRUZ (SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036441-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145147 - DELY JOSE DOS SANTOS (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046957-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145070 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES SANTANA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034887-51.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145163 - JOSENILDO LOURENÇO DA SILVA (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062859-64.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144985 - MARCELO MARRACCINI PRECIOSO (SP225510 - RENATA ALVES FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043667-72.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145097 - GESCI TEIXEIRA DE SOUZA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055243-38.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145011 - EVANDRO BEZERRA (SP190211 - FERNANDO GRACIA DIO, SP225021 - NELSON MEDEIROS RAVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049015-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145054 - JOADSON MONTEIRO CARDIM (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031155-28.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145192 - VALDETE DE OLIVEIRA DA ASSUNCAO (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039917-62.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145127 - NILZA BONIFACIO DE SANTANA (SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO, SP133004 - ROBSON EITI UTIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055953-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145007 - EURIPEDES VIDIGAL (SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054573-24.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145016 - SANTINA ROMANO (SP237302 - CICERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047793-73.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145065 - ROSA SARAIVA DE SOUZA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042961-26.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145103 - JOSELIA CORREA BERNARDO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031437-03.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145191 - MANOELA FERNANDES AGUILERA CARMO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) ELLEN FERNANDES AGUILERA CARMO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018579-32.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145272 - BRUNO AUGUSTO DELFIM DE SOUZA (SP299967 - ODAIR DIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033945-53.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301145171 - ELITA BARBOSA DOS SANTOS (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0057825-74.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144999 - GERALDA DE ALECRIN ALVES (SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0011886-95.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144604 - SILVIA

NOEMIA SALTZ BACAL (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Remetam-se os autos à Seção de Atendimento para correto cadastramento do nome da autora.

Após, cite-se.

Int.

0006302-47.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144053 - INACIO ALVES DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº. 0052042-96.2012.4.03.6301), a qual tramitou perante a 4ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0018018-71.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142367 - JOSE LUIS DA SILVA FILHO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o extrato do benefício NB 517.844.498-8 juntado aos autos virtuais - Tera, com as informações que o mesmo foi revisto pelo INSS sem diferenças, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente planilha de cálculo apta a demonstrar fundamentadamente eventuais valores que entenda ser de direito a receber e comprovando eventual erro de cálculo do INSS, uma vez que o ônus da prova incumbe ao autor em relação aos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do Código de Processo Civil), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao referido benefício. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação de prazo por 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Int.

0011441-77.2013.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141133 - HENRIQUE SOARES ARAUJO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003078-67.2014.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141134 - BENTO MIRANDA DOS SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000038-77.2014.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141139 - SEVERINO CAETANO FERREIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003005-95.2014.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141135 - ANDRE RAMOS ALVES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001228-75.2014.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141137 - MAURO NESTOR DE FRANCA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000102-87.2014.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141138 - GILBERTO ALVES DOS SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001266-87.2014.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141136 - OSMAR LOPES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0064079-24.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142847 - ANA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem e baixo em diligências.

Conforme parecer da Contadoria, intime-se a parte autora para que em 30 (trinta) dias traga aos autos cópia integral e legível do Processo Administrativo - NB 31/514.296.781-6 contendo o detalhamento do crédito no valor

de R\$ 19.017,90 apurado pelo INSS referente ao período de 07/05/2009 a 31/12/2011 constante do extrato PESCRE/DATAPREV, anexo as provas, sob pena de preclusão da prova.

Ressalte-se que o autor está assistido por advogado que tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB.

Salientando-se que as providências do juízo só se justificam ante a comprovada resistência do órgão ou instituição competente para fornecer a documentação para instruir o processo.

Juntados documentos pelo autor, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Inclua-se o feito em controle interno para organização dos trabalhos da contadoria e deste Juizado.

Int.

0023128-51.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140213 - VALDEVINO ROCHA (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de prevenção.

O processo de nr. 00493401720114036301 foi extinto sem resolução do mérito, o que autoriza a propositura da nova ação, nos termos do art. 268 do Código de Processo Civil.

Acerca dos autos de nr.00238289520124036301 , não obstante as duas demandas tenham por objeto a concessão de benefício por incapacidade, são distintas as causas de pedir, pois na presente ação a parte autora discute a cessação do benefício que lhe foi concedido em virtude da ação anterior.

Dê-se baixa na prevenção.

0028452-22.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140870 - CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUSA (SP306754 - DENIS ANTONIO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora apresente cópia legível do comprovante de endereço, haja vista a juntada aos autos de cópia ilegível do documento.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0048103-40.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144455 - RUTH TENORIO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Intime-se a autora para que se manifeste acerca da proposta de acordo da ré, no prazo de 10 (dez) dias.

0032866-63.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141996 - RAIMUNDO NONATO ALVES DE MELO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 28/08/2014, às 11h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0024079-45.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144092 - FELIPE BARBOSA DE ALMEIDA (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a certidão da Divisão Médico-Assistencial de 13/08/2014, aguarde-se o decurso de prazo para a juntada do laudo médico pericial aos autos.

No mais, diante da petição de 08/08/2014, intime-se a perita assistente social, Marlete Moraes Mello Buson, para que providencie a juntada do laudo socioeconômico aos autos até o dia 21/08/2014.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0007905-58.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144052 - CUSTODIO LOPES RODRIGUES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0052999-63.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144212 - TEREZINHA GONCALVES DIAS (SP173014 - FLÁVIA EMILIA BORTOT DE CARVALHO) GABRIEL GONCALVES DE CARVALHO (SP173014 - FLÁVIA EMILIA BORTOT DE CARVALHO) PRISCILA GONCALVES DE CARVALHO (SP173014 - FLÁVIA EMILIA BORTOT DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que a presente demanda, em princípio, não necessita de realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 20 (vinte) dias, juntem eventuais novos documentos e apresentem suas alegações.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Aguarde-se oportuno julgamento.

0027695-72.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141240 - LIZANDRA BONACORDI SILVA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que os valores devidos já foram levantados, conforme extra do Banco do Brasil.

Arquivem-se os autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0030183-53.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144115 - COSME FESTA (SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040451-69.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144107 - ESTER CARVALHO DOS REIS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041571-50.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144104 - LUIZ EDUARDO DE CARVALHO TREU (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026449-94.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144117 - PAULO BARONI (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040458-61.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144106 - REGINALDA BENTO MATIAS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030384-45.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144114 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031653-22.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144113 - EVELYN SECUNDINO (SP339306 - SOLANGE CRISTINA DE AMORIM ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042360-49.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144582 - ABDIAS ANACLETO DA SILVA (SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040969-59.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144105 - LIVIA ROSA DA ROCHA (SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033957-91.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144422 - MARCELO GHELLARDI (SP339732 - MARCELO GHELLARDI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

0032405-91.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144842 - PAULO SERGIO DO LAGO (SP278406 - RODRIGO DO LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0029537-43.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144132 - THAIS ALVES ARCANJO (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0053510-66.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142401 - ADALTO ARLINDO DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Viviane Coelho de Assis, David Assis Silva, Kerabe Assis Silva e Ester Assis Silva formulam pedido de habilitação em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 21/06/2012 .

Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento” (grifo nosso).

Analisando os autos, verifico que o(a)(s) requerente(s) provaram (petições de 01/0/2012, 20/08/2013 e 04/11/2013) ser beneficiários de pensão por morte concedida pelo INSS em virtude do óbito da parte autora, o que lhes tornam seus legítimos sucessores processual, nos termos da primeira parte do art. 112 da Lei nº 8.213/91.

Anote-se no sistema processual a alteração do pólo ativo, de modo a incluir, no lugar da parte autora, o(s) seu(s) dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte, a saber:

- a) Viviane Coelho de Assis, cónjuge, CPF n.º 223.150.348-41;
- b) David Assis Silva, filho menor, CPF n.º 437.351.888-26;
- c) Kerabe Assis Silva, filho menor, CPF n.º 437.351.618-98;
- d) Ester Assis Silva, filha menor, CPF n.º 457.746.458-60.

Dê-se regular andamento à execução, expedindo-se o necessário em favor do(s) sucessor(es) habilitado(s). Intimem-se.

0010504-67.2013.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141417 - PAULO

FERNANDES (SP260309 - SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se por mais 60 dias o deslinde da ação de interdição, com a designação de curador ao autor. Int.

0050037-33.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144048 - ELIANA LOURES GODOI (SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Dê-se baixa na prevenção.

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0039801-22.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143670 - ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo derradeiro e improrrogável de 10(dez) dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0061046-26.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141548 - GENNY LEME (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que a parte autora comprovou ter requerido o processo administrativo junto ao INSS (documentos anexados em 25/6/2014) e levando-se em conta que a documentação estava ilegível, defiro a expedição de ofício ao INSS para que, no prazo de 45 dias, apresente cópia integral e legível do processo administrativo número 124.235.931-9. Silente, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Cumpra-se. Int.

0045384-85.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141419 - DIRCE LOPES SILVA (SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº. 0015040-24.2014.4.03.6301), a qual tramitou perante a 9ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0027543-48.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144732 - MARIA DA CONCEICAO BARROS MORAES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta do parecer da Contadoria Judicial.

Na ausência de impugnação, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ofício anexado pelo INSS: Intime-se a parte autora para manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias sobre a petição anexada pela ré informando sobre cumprimento do julgado.

Eventual impugnação deve conter documentação comprobatória das alegações de discordância, planilha de cálculos e atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

No silêncio ou não comprovação nos termos retro, ficarão desde logo acolhidas as informações da ré sobre a inviabilidade da execução, por terem sido os valores corrigidos anteriormente ou por não haver incidência do índice requerido no período demandado. Devendo-se neste caso remeter os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0018180-66.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144510 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA ROCHA MARTINS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059738-52.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144502 - SILVANIR DOS SANTOS LIMA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036797-11.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144506 - THEREZINHA APARECIDA MANEIRI (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0094894-14.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144501 - NEIDE SAID VIDOI (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ofício anexado pelo INSS: Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição anexada pela ré informando o cumprimento do julgado.

Eventual impugnação deve conter documentação comprobatória das alegações de discordância, planilha de cálculos e atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio ou não comprovação nos termos retro, ficarão desde logo acolhidas as informações da ré sobre a inviabilidade da execução, por terem sido os valores corrigidos anteriormente ou por não haver incidência do índice requerido no período demandado. Devendo-se neste caso remeter os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0009223-76.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143338 - LUIZ ROBERTO FURTADO (SP307686 - SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o período de 11/10/78 a 1/10/84 está registrado no CNIS como tendo sido trabalhado na Fábrica de Tecidos Tatuapé, mas o Perfil Profissiográfico Previdenciário indica a empresa Bunge Fertilizantes S/A, concedo o prazo de 10 dias para esclarecimentos, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, já que se tratam de ramos de atividade completamente distintas. Igualmente, deverá a parte autora apresentar cópia legível de referido vínculo empregatício.

Após, diga o INSS em 10 dias e aguarde-se julgamento oportuno.

Int.

0050484-21.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144254 - SEVERINO CARLOS RODRIGUES DE LUCENA (SP182361 - ALEXANDRE BENEDITO MARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03.

II - Cite-se.

III - Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral legível do processo administrativo referente ao NB1688955027.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Int.

0019732-66.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141704 - ANDREA SERAFIM CAVALCANTE (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 27/08/2014, às 13h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0050105-80.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144202 - JOSE MARCIO PRADO MALLAVAZZI (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050483-36.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144201 - RICARDO DE SOUZA VIANA SANTOS (SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010532-35.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144209 - FLAVIANA GONCALVES DOS SANTOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013633-80.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144205 - ANTONIO ROSAS DA SILVA (SP169300 - SILVIA ROSANA DEL COLLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050911-18.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144200 - AILSON APARECIDO LUCIO (SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011903-34.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144206 - VALDEMIR DONIZETI VICTOR (SP115888 - LUIZ CARLOS MAXIMO, SP217220 - JOAO JULIO MAXIMO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050843-68.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144719 - JOSUE NONATO DA SILVA (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014713-37.2013.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144204 - EUCLIDES GIROTTO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011677-29.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144207 - ESTEVAN REZENDE DE SANTANA (SP183282 - ALESSANDRO VIETRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011633-10.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144208 - APARECIDA MAZARO (SP252580 - ROSANA DE FATIMA ZANIRATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0060068-49.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143278 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS VAZ (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, anexe aos autos cópia integral do Processo Administrativo - NB 164.706.757-7 - DER em 08/04/2013 (protocolo em 05/05/2013), contendo todos os elementos e documentos que dele fizeram parte, principalmente a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS.

Sem prejuízo e no mesmo prazo acima assinalado, esclareça o pedido de reconhecimento de atividade especial e conversão em comum, do período de 02/02/2004 a 16/09/2009, trabalhado na empresa “Sambaiba Transportes Urbanos Ltda”, eis que tal período já foi reconhecido como especial, conforme sentença transitada em julgado, proferida nos autos do processo nº0008062-70.2010.4.03.6301.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0048313-91.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144043 - LUZITANIA MARIA DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048968-63.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140411 - JOAO LUIS FERRARI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001768-26.2014.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140414 - LAERTE ALVES DE SIQUEIRA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000460-10.2014.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140879 - EMERSON FAXINA (SP275566 - ROGÉRIO ALEXANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010371-80.2013.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144046 - ALINE CRISTINA DE SOUZA (SP215364 - PAULO JOSE SILVEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0027975-96.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144037 - REINALDO

CASADIO COUTO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0027960-30.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144035 - ZENEIDE MARIA PINHEIRO DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0003327-18.2014.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143860 - CARLOS ALBERTO LOPES (SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS, SP238467 - JANDUI PAULINO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0048411-76.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140412 - MARCO ANTONIO MALOSSI (SP222666 - TATIANA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0003342-84.2014.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144464 - RAUL PAULO BIANCONI (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0001855-16.2013.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144366 - EPIFANIO R NETO (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0003709-11.2014.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144030 - ISAC MACIEL DA SILVA (SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0041894-55.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141460 - MANOEL GUARINO DE MELO (SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0013445-11.2014.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144044 - ODAIR DOS SANTOS (SP197358 - EDINEIA SANTOS DIAS, SP286438 - ANA LUCIA DA SILVA BRITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) 0024934-24.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144714 - MARIA APARECIDA BATISTA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) 0048145-89.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140413 - RONALDO ITAMAR GARCIA (SP321406 - EMIKO ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0038310-77.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144709 - ADEMILTO SANTOS DE OLIVEIRA (SP299930 - LUCIANA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0049329-80.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144042 - APARECIDA CARLOS DE CAMARGO DE ASSIS (SP343733 - FERNANDA PIERRE DIMITROV MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0049361-85.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140410 - MARIANA RODRIGUES COELHO (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0052702-27.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144626 - MARIA HELENA DA SILVA (SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação interposta por MARIA HELENA DA SILVA, representada por sua curadora, Srª Maria do Socorro de Lima, em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente (LOAS). A parte autora foi submetida a regulares perícias médica e social para aferição da incapacidade e miserabilidade. Não obstante, o laudo médico pericial informa ausência de quadro psiquiátrico que justifique a interdição da parte autora determinada nos autos do processo 224.01.2011.020467.

As partes foram instadas a se manifestar. O INSS pugnou pela improcedência do pedido. O Ministério Público Federal deixou de opinar face à ausência de interesse de incapaz a justificar sua intervenção e, a parte autora, requereu a vinda do laudo médico do IMESC para comprovação de sua incapacidade.

Observo que desde agosto de 2012 este Juízo, atendendo à solicitação da autora, aguarda a juntada aos autos do laudo médico pericial do IMESC.

Até a presente data não vieram aos autos o citado laudo, cuja avaliação médico pericial foi efetuada em

29/05/2012, ou seja, mais de dois anos da data desta decisão.

E, ainda que venha aos autos referido laudo, considerando o transcurso do tempo, não se mostraria o mesmo hábil a comprovar na fase atual, a alegada incapacidade da parte autora.

Desta feita, reputo totalmente desnecessária e inócua a vinda aos autos do referido laudo. Entretanto, a fim de salvaguardar o direito da parte autora, determino que a mesma apresente todos os documentos médicos atuais para possibilitar o agendamento de nova perícia médica para aferir a incapacidade alegada. Deve, ainda, a parte autora, apresentar comprovante de endereço atualizado, fornecendo o croqui e telefone para agendamento da perícia social.

Concedo, para tanto, o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, voltem conclusos para deliberação acerca das perícias médica e social.

Intime-se.

0060464-26.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142129 - JARBAS DE HOLANDA PEREIRA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

Intimem-se.

0058244-55.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144503 - JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ofício anexado pelo INSS: Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição anexada pela ré informando sobre cumprimento do julgado.

Eventual impugnação deve conter documentação comprobatória das alegações de discordância, planilha de cálculos e atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio ou não comprovação nos termos retro, ficarão desde logo acolhidas as informações da ré sobre a inviabilidade da execução, por terem sido os valores corrigidos anteriormente ou por não haver incidência do índice requerido no período demandado. Devendo-se neste caso remeter os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0048611-83.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142109 - DURVALINO MORAES DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o extrato do benefício juntado aos autos virtuais - Tera, com as informações que o mesmo foi revisto pelo INSS sem diferenças, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente planilha de cálculo apta a demonstrar fundamentadamente eventuais valores que entenda ser de direito a receber e comprovando eventual erro de cálculo do INSS, uma vez que o ônus da prova incumbe ao autor em relação aos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do Código de Processo Civil), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int.

0002479-75.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144498 - DIVANIR FERNANDO NEVES FERNANDES GONCALVES PIRES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 -

ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Indefiro o pedido da União, tendo em vista que a RPV foi expedida conforme cálculo apresentado pela Contadoria Judicial.

Outrossim, verifico que em 13/08/2014, a Contadoria Judicial apresentou parecer complementar para correção de erro material constante no parecer anterior.

Intime-se.

0047841-66.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144660 - HOMERO MARTINIANO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, intime-se a ré para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a memória de cálculo utilizada para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença.

Decorrido o prazo com o cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Do contrário, tornem conclusos.

Intimem-se.

0044113-41.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142580 - JOSE INACIO RODRIGUES (SP294046 - FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que o valor da causa deve refletir o proveito econômico pretendido pela parte autora e considerando, ainda, que a competência pelo valor da causa tem natureza absoluta nos Juizados Especiais Federais, intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, ajustando o valor da causa aos parâmetros previstos no art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001, combinado com o disposto nos arts. 259 e 260 do Código de Processo Civil.

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0043300-14.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143356 - FRANCISCO JOSE LOPES (SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS, SP110023 - NIVECY MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039686-98.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143363 - DEVANIR ALONSO CASSERE (SP204951 - KATIA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0018150-31.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142359 - MARCIA APARECIDA ROSSANEZI (SP254972 - MARCIA APARECIDA ROSSANEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante da necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2014, às 14:00 horas. Int.

0007876-29.2014.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143409 - EMERSON DE ARAUJO CERQUEIRA (SP204951 - KATIA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, se necessário, encaminhe-se ao setor de atendimento para as devidas atualizações.

Após, tendo em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

0006476-56.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143330 - MARIA JANETE CAVALCANTE ASSUNCAO (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência a parte autora acerca da petição do INSS anexada em 14/07/2014 e dos extratos do CNIS e PLENUS (sistema informatizado da Seguridade Social), para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias requeira o que de direito e traga aos autos documentos que demonstrem sua qualidade de segurado na data de início da incapacidade em 10/12/2013, sob pena de preclusão da prova.

Ressalte-se que o autor está assistido por advogado que tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB.

Salientando-se que as providências do juízo só se justificam ante a comprovada resistência do órgão ou instituição competente para fornecer a documentação para instruir o processo.

Juntados documentos pelo autor, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Juntados documentos intime-se o INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta do parecer contábil.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0028758-25.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142438 - EDIVALDO

LEANDRO DOS SANTOS (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040809-05.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143431 - CLAUDIO COELHO DE SOUZA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050175-34.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143426 - DJALMA MARIANO DA SILVA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036855-14.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143433 - LUIZ OLIVEIRA GAMA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052613-09.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144703 - ANGELO SCANDIZZO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0026541-43.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143434 - MAURINA SOUZA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0010635-42.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144137 - CELIA FELIPE VIZIOLI (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte cópia legível de comprovante de residência, em nome próprio, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação ou declaração do terceiro constante do comprovante de residência, datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG, justificando a residência da parte autora no imóvel.
Int.

0002301-54.2007.4.03.6304 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144289 - OZEIA ALVARENGA(PROCURADORA:MÃE) (SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Intimem-se as as partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

0015575-50.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142403 - VALTEMES MARIA DE FREITAS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo o prazo suplementar de 5 dias para cumprimento integral do despacho anterior, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Com o cumprimento, cite-se . Int.

0045830-59.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144070 - JOSE LUCAS DE LIMA (SP220494 - ANTONIO LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciente da baixa dos autos.

Insira-se o feito em pauta de controle interno dos trabalhos do Gabinete, para oportuna prolação de sentença, facultando-se às partes a juntada de novos documentos alusivos aos vínculos cuja especialidade se pretende reconhecer.

Int.

0019969-03.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143387 - CLAUDIA ROSANE GARCEZ (SP327926 - VANUSA DA CONCEIÇÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta nos autos que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício ora postulado.

Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário.

Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a

possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir. Ressalto que não se exige o exaurimento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

O artigo 174, caput, do Decreto nº. 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial.

Observo, também, que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Assim, para evitar a extinção imediata do feito, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora comprove a entrada do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

0031626-39.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141521 - MARIA LUCIA DAGRELA DUNCAN (SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro a dilação pelo prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Int.

0044500-56.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144068 - ROBERTO LIRANCOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP312462 - VERA ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petições de 29/07/2014 e 12/08/2014, defiro o pedido da parte autora, para que não seja alegado cerceamento de defesa, e designo nova perícia médica para o dia 02/09/2014, às 11h00, na especialidade Ortopedia aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na Av. Paulista, 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0011523-11.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144871 - LUIZ MARCHEZINI (SP330868 - STEPHANIE MARTINS CHIMATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010635-42.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144872 - CELIA FELIPE VIZIOLI (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0019064-95.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143998 - MARIZELIA

GONCALVES DA INVENCAO DE OLIVEIRA (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do comunicado médico de 08/08/2014, que informa o impedimento de realização da perícia pelo Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio o perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira para substituí-lo na mesma data (18/08/2014), porém às 12h15min, conforme disponibilidade da agenda do perito. A ausência à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0044455-86.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140431 - AGNALDO TADEU DOS PASSOS (SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já corrigiu o saldo da conta fundiária nos termos da condenação.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de rejeição sumária:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do saldo da conta fundiária deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, mediante comprovação da ocorrência de alguma das hipóteses do art 20 da Lei nº 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0008747-38.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144446 - ANTONIO OLIVEIRA DE MACEDO (SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 01/08/2014: Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias para o cumprimento ao determinado. Intimem-se.

0038712-61.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141696 - SILVIO VERRONE (SP251808 - GIOVANA PAIVA COLMANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral e Cardiologia, no dia 03/09/2014, às 12h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0027530-15.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144341 - FRANCISCO DUARTE MOREIRA NETO (SP109172 - LAERCIO FERRARESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto em normas bancárias para saque, sendo imprescindível a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias.

Intime-se.

0019707-53.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144639 - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO (SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos

Trata-se de ação em que a parte autora visa a concessão de benefício por incapacidade.

Tendo em vista a divergência de vínculos no CNIS, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora

apresente cópia integral da CTPS e de eventuais carnês de contribuições.
Com a apresentação, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0048015-02.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142256 - PEDRO GARCIA (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Embora o objeto deste processo se refira a matéria a ser julgada em lote (EC 20/98 e 41/2003), verifico que a DIB do benefício da parte autora se deu anteriormente a abril de 1991, motivo pelo qual necessário parecer da contadoria judicial.

Desta feita, agendo, neste ato, o julgamento deste processo, ficando dispensado o comparecimento das partes.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, decorrido o prazo de 5 dias para eventual manifestação das partes, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0039960-62.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141323 - SUELI DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027721-26.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141333 - CLODOALDO ALVES BRITO FILHO (SP107775 - CLAUDETE ALVES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0031698-26.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141329 - DIEGO WILIAN RODRIGUES (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0033061-48.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141327 - RENATA RISTON (SP193166 - MARCIA APARECIDA CIRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0043575-60.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141572 - MAURA ALVES AMAZONAS SOUZA (SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0030882-44.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141332 - SANDRO JOSE DOS SANTOS (SP323723 - JOSE PAULO ARRUDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049854-62.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141455 - RITA DE CASSIA DA FONSECA (SP271288 - ROBERTO DE SETTI LATANCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049897-96.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141669 - JOSE FILHO RODRIGUES (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0031782-27.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141328 - CLEUSA MARIA VASSOLER (SP158769 - DEBORA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049708-21.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141003 - MARIA NAZARE PINHEIRO RIBEIRO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039447-94.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141325 - SANAE NAKAMURA (SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0033464-17.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141326 - DEUSDETE ROCHA DO AMARAL (SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION, SP176564 - ADRIANO FLORENCIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
0039782-16.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141324 - SELMA BOMFIM DOS SANTOS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0049498-67.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141456 - JOSE AMAURI MARTINS (SP272598 - ANDRESSA RUIZ CERETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008592-56.2014.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141335 - VALDERES FERNANDES PINHEIRO (SP273737 - VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0031215-93.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141331 - SALVADOR MIGUEL DAS FLORES (SP196330 - MONICA DOS SANTOS FERREIRA, SP195832 - NEIDE APARECIDA ROSATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0049872-83.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141002 - ROBSON LINS DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0027237-11.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141334 - SANDRA MARIA PEDRO (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050452-16.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142004 - MARISA COSTA BALTEIRO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0031445-38.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141330 - AILTON ROBERTO DOS SANTOS (SP283989 - ALESSANDRA HELENA BARBOSA, SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA, SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0033476-31.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141318 - HERMINIO ESTEVAO RAMOS RODRIGUES (SP321406 - EMIKO ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0051105-18.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144281 - JOSE MARCOS CARDOSO LIMA (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0009634-22.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144154 - SELMARIA DE JESUS SANTOS (SP222290 - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição anexa em 25.07.2014: Aguarde-se por 30(trinta) dias, a juntada da certidão de curatela provisória.

Após, conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0056354-81.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141519 - GERALDO RICARTO DO NASCIMENTO (SP244796 - BORGUE E SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo de 5 dias para a parte autora cumprir integralmente o determinado em 21/7/2014, especificando os agentes nocivo a que esteve exposto em relação aos períodos especiais e juntando os documentos que comprovem tal exposição.
Com o cumprimento, cite-se e expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas indicadas na petição de 25/7/2014.
Int.

0006216-47.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301143420 - MARCOS ANTONIO HENRIQUETOS (SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias , sob pena de arquivamento,cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, sehouver,e cálculos de liquidação de

sentença relativos aos processo nº 0012002-72.2011.4.03.6183, ajuizado perante a 7ª Vara Previdenciária da capital.

Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos. Do contrário, arquivem-se.

Intimem-se.

0048270-33.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140786 - EUGENIO HENRIQUE DA SILVA CULK (SP145199 - CRISTIANE FROES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição em 16/04/2014. Assiste razão a parte autora.

Providencie o Setor de RPV e Precatório a expedição das requisições complementares no montante de R\$ 19.170,83 (dezenove mil, cento e setenta reais e oitenta e três centavos) em nome do autor EUGENIO

HENRIQUE DA SILVA CULK e no montante de R\$ 1.917,09 (um mil, novecentos e dezessete reais e nove centavos) referente aos honorários de sucumbência.

Os valores já requisitados em nome do autor encontram-se depositados junto ao Banco do Brasil. O levantamento poderá ser efetivado pessoalmente pelo beneficiário da conta, em qualquer agência do Banco do Brasil do Estado de São Paulo, atendendo-se ao disposto em normas bancárias para saque, sendo imprescindível a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0002595-71.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141859 - NEUSA ALMEIDA DOS REIS (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Reitere-se o ofício ao INSS (APS concessionária/mantenedora) para que apresente as informações necessárias ao julgamento do feito (cópia legível da contagem de tempo que verificou a existência de apenas 61 contribuições, conforme comunicado de decisão anexada aos autos em 25/06/2014), no prazo de 15 dias, sob pena de apuração de responsabilidade no âmbito civil, criminal e administrativa.

Silente, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Cumprida a determinação, dê-se vista à parte autora para que discrimine os períodos não reconhecidos pelo INSS a fim de que sejam apreciados por este Juízo, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, aguarde-se julgamento oportuno, ocasião na qual as partes serão devidamente intimadas.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011538-77.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144210 - CLAIS DA SILVA CORREIA (SP330434 - FELIPE OLIVEIRA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte cópia legível de comprovante de residência, em nome próprio, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação ou declaração do terceiro constante do comprovante de residência, datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG, justificando a residência da parte autora no imóvel.

Após, tendo em vista a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº.

1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Intime-se.

0020800-09.2013.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301140716 - CANDIDA CANSANCAO MARINHO FILHA (SP293989 - VIVIANE DE SOUZA LEME, SP278416 - SIMONE DE SOUZA LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Mantenho a tutela antecipada deferida pelo Juízo Cível. Aguarde-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 27/01/2015, às 14:00 horas. Int.

0035239-04.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144335 - GILMAR DA SILVA PEDROSO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que a solução da controvérsia não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, mantendo-se a data em pauta somente para controle dos trabalhos deste Juizado Especial Federal, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar, até a data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se com urgência, para evitar o comparecimento desnecessário das partes.

0005036-25.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144056 - RUBENS LUCIO (SP283418 - MARTA REGINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Dê-se baixa na prevenção.

Cite-se.

0031556-22.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141698 - VERA LUCIA BORGES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 27/08/2014, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0058349-32.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144400 - JOSE PAULO DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o INSS para que se manifeste sobre as alegações do autor, no prazo de 5 (cinco) dias.

0025535-30.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301141255 - ANTENOR COSME DA SILVA (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 27/08/2014, às 10h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte au tora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0046823-34.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144340 - AGDA COSTA DE FRANCA (SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que há pedido subsidiário de aposentadoria por invalidez, prossiga-se com o feito. Encaminhem-se os autos à Divisão Médica para agendamento da perícia. Int.

0043753-09.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301142096 - JOSE SOUZA

COSTA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que adite a inicial, no prazo de 5 (cinco) dias esclarecendo o NB do auxílio doença com DIB em 08/07/2009. Int.

0032911-67.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144650 - VALDECI SOARES DE MELO (SP315147 - VANESSA RAMOS LEAL TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, se necessário, encaminhe-se ao setor de atendimento para as devidas atualizações.

Após, tendo em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

0027964-67.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144238 - EDINALDO FRAGA LIMA (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, devendo parte autora informar telefone e referências quanto à localização de sua residência, bem como juntar aos autos o comprovante de prévio requerimento de concessão do benefício objeto da lide.

Sob o mesmo prazo, deve juntar comprovante de residência legível e recente, datado em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a propositura da ação.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0027822-63.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144363 - LAURO LUIZ CARUSO POMPA (SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 12/08/2014: a participação do assistente técnico na perícia fica condicionada à apresentação da carteira de identidade profissional, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, nos termos da Portaria nº.95/2009-JEF/SP, publicada no D.E.J da 3ª Região, de 28/08/2009.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os autos ao setor de atendimento - protocolo - distribuição para registro do NB informado pela parte autora no cadastro de partes destes autos virtuais.

Cumpra-se.

0040362-46.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144000 - JOAO BISPO DA CONCEICAO (SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040353-84.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144027 - AGENOR RODRIGUES JARDIM (SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0024615-56.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301144418 - PEDRO FERRARO (SP312081 - ROBERTO MIELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho o despacho exarado em 26/05/2014: Aguarde-seo julgamento do feito.

DECISÃO JEF-7

0045660-19.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301139569 - REGINALDO PEREIRA DA SILVA (SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco (SP), o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0003493-85.2008.4.03.6304 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144164 - CLARINDA DOS SANTOS MOREIRA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de ação distribuída à 1ª ou 2ª Vara-Gabinete do JEF de Jundiaí/SP, anteriormente à publicação do Provimento do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região nº 395, de 08 de novembro de 2013.

A ação foi redistribuída a esta Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo, mediante Certidão lavrada nos seguintes termos:

“Por ordem da Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal de Jundiaí, e nos termos do Provimento n.º 395 e da Resolução N.º 486, ambos expedidos pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o presente processo deverá ser remetido ao Juízo Competente.”

A bem da clareza, transcrevo os pertinentes dispositivos dos atos normativos mencionados nessa Certidão.

Resolução nº 486, de 19/12/2012 (que dispõe sobre os procedimentos para a redistribuição de processos por criação, extinção ou transformação de Varas-Gabinete na 3ª Região):

“Art. 1º Nas hipóteses de criação, extinção ou transformação de Varas-Gabinete, a redistribuição dos feitos observará os termos do Provimento próprio.

Parágrafo único. A redistribuição mencionada no caput refere-se exclusivamente às ações já em trâmite nos Juizados Especiais Federais e terá lugar quando houver a alteração da jurisdição.” (destacamos)

Provimento nº 395, de 08/11/2013 (implanta a 2ª Vara Federal de Jundiaí/SP e dispõe sobre a redistribuição de acervos):

“Art. 2º: A 2ª Vara-Gabinete receberá os processos de competência do Juizado Especial Federal da extinta 1ª Vara-Gabinete.” (destacamos)

Com relação à alteração dos Municípios abrangidos por cada uma das Subseções, assim dispuseram os arts. 4º e 5º, do Provimento nº 395/2013:

“Art. 4º A partir de 22/11/2013, o Juizado Especial Federal e as Varas Federais da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí terão jurisdição sobre os Municípios de Cabreúva, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Jundiaí, Itupeva, Louveira e Várzea Paulista.”

“Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 4º, alterar:

I - o Anexo VII do Provimento CJF3R nº 283, de 15/1/2007, para incluir na jurisdição do Juizado Especial Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo os Municípios de Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha; (...).”
(destacamos)

Portanto, referido Provimento tratou de forma conjunta tanto a alteração da competência da 1ª Vara-Gabinete, que foi extinta e transformada na 2ª Vara Federal, como a alteração da competência da 2ª Vara-Gabinete.

Dessarte, o art. 2º do referido Provimento determinou expressamente a redistribuição dos feitos da extinta 1ª Vara-Gabinete para a 2ª Vara-Gabinete de Jundiaí/SP.

Cumpramos ressaltar que, caso fosse interesse da administração que se procedesse à redistribuição para a 2ª Vara-Gabinete apenas dos processos em que o domicílio da parte autora fosse nos Municípios de Cabreúva, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Jundiaí, Itupeva, Louveira e Várzea Paulista, por certo referido dispositivo normativo teria trazido a necessária ressalva. No entanto, ele não excepcionou qualquer feito que estava tramitando na então extinta 1ª Vara-Gabinete, tampouco fez qualquer referência ao art. 5º, inc. I do mesmo provimento.

Ademais, conforme art. 3º, § 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

Entretanto, tal fato não implica na redistribuição dos feitos, tendo eles tramitação na extinta 1ª Vara-Gabinete ou na 2ª Vara-Gabinete, uma vez que tal regra, em sede de Juizado Especial Federal, é verificada por ocasião da propositura da ação com o objetivo de se definir o juiz natural e impedir que a parte escolha entre os diversos foros/juízos existentes e não em momento posterior.

Nesse sentido, se no curso do processo em trâmite no Juizado Especial Federal a parte alterar seu domicílio, tal fato não acarretará qualquer mudança na competência, em decorrência da aplicação do art. 87 do Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia”.

Nessa esteira, a redação do Provimento nº 395/2013 também é clara quanto à alteração da jurisdição de ambas as Subseções, apenas a partir de 22 de novembro de 2013.

Definida, dessa forma, a competência deste Juizado para processar e julgar as ações ajuizadas pelos jurisdicionados residentes nos Municípios de Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha, tão-somente a partir de 22/11/2013.

Em face do exposto, o Provimento nº 395/2013 foi claro ao determinar que todos os processos em trâmite perante a extinta 1ª Vara-Gabinete devem ser recebidos pela 2ª Vara-Gabinete.

Ademais, ele nada mencionou acerca da redistribuição dos feitos em trâmite no Juizado Especial Federal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí em decorrência da alteração da competência, mas apenas tratou da redistribuição dos feitos nas 1ª e 2ª Varas Federais de competência mista (art. 3º). Além disso, foi fixado termo inicial para que as regras da alteração de competência passassem a valer.

Dessa forma, não se aplica a Resolução nº 486, de 19 de dezembro de 2012, pois ela condiciona a redistribuição à observância do Provimento próprio (art. 1º).

Por outro lado, sequer é caso de aplicação da Resolução nº 486/2012 em razão de seu art. 2º que dispõe que:

2º Na ausência de dispositivo específico, as ações serão redistribuídas, via sistema eletrônico próprio, observando-

se as seguintes ressalvas:

I - os processos com perícia(s) agendada(s) mas ainda não efetivada(s) até o dia da implantação do Juizado de destino serão redistribuídos após a realização daquela(s) e anexação do(s) respectivo(s) laudo(s);

II - os processos em que tenha sido realizada audiência de instrução permanecerão no Juizado de origem até prolação de sentença;

III - os processos baixados, após o julgamento dos recursos, nas Turmas Recursais da respectiva Seção Judiciária serão encaminhados ao Juizado de destino pelo Juizado de origem. (grifos ausentes no original)

Com efeito, verifica-se que ela condiciona a sua aplicação à omissão de regras procedimentais/operacionais e não omissão de dispositivo que determine a redistribuição para o Juizado Especial Federal da 1ª Subseção de São Paulo, que não existe no caso, conforme já tratado.

De conseguinte, considerando que o Provimento nº 395/2013 não trouxe qualquer determinação para a redistribuição dos feitos entre os Juizados que tiveram sua competência alterada, ao contrário, trouxe um termo inicial para a alteração da competência (ou seja, a partir de 22/11/2013), as ações ajuizadas até 21/11/2013 e distribuídas inicialmente tanto para a 1ª como para a 2ª Vara-Gabinete são de competência da 2ª Vara-Gabinete do JEF de Jundiaí/SP.

Nesse passo, cumpre ainda destacar o disposto no art. 25 da Lei nº 10.259/2001:

“Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data da sua instalação.”

Embora não se trate de instalação de novo JEF, o Provimento nº 395/2013 determina a ampliação da competência deste Juizado, com a inclusão de três outros Municípios, que, em relação aos quais, a disposição legal é plenamente aplicável.

Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta desta Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo e suscito o conflito negativo de competência com a 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí/SP, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista da possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas a nova competência jurisdicional, por economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí/SP para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões.

Ao Setor de Atendimento para as providências necessárias à redistribuição do feito.

Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0060827-13.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301142252 - LOURIVAL FELIX DA SILVA (SP238893 - WIVIANE NUNES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao Juízo competente.

Cumpra-se.

Intimem-se

0055780-58.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301143526 - JAIR TRIGLIA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação ajuizada por JAIR TRIGLIA em face do INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, devidamente corrigidas.

Foi produzida prova documental e contábil.

É o relatório do necessário. Decido.

A competência do Juizado Especial Federal Cível restringe-se às causas em que o valor não excede sessenta salários mínimos, conforme dispõe o caput do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001, vejamos:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

(...)

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.”

Outrossim, conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, temos que o conceito de valor da causa para fins de competência do Juizado Especial Federal, havendo prestação vencidas, é estabelecida pelo artigo 260, do Código de Processo Civil, conforme jurisprudência do STJ e enunciado do FONAJEF abaixo transcritos.

“Art. 260 do CPC. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”

“PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001. 2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito. 3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ. 4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido.”
(STJ - PROCESSO: 200900322814 - AGRCC - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 103789 - ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA SEÇÃO - RELATOR(A): LAURITA VAZ - FONTE: DJE DATA:01/07/2009)

“Enunciado n.º 48 - Havendo prestação vencida, o conceito de valor da causa para fins de competência do JEF é estabelecido pelo art. 260 do CPC.”

(Enunciado n.º 48 do FONAJEF)

Portanto, do exame conjugado do art. 260, do CPC com o art. 3º, §2º, da Lei nº 10.259/2001, nas ações em que há parcelas vencidas e vincendas, o valor da causa para identificação do juízo natural para conhecer da demanda é composto da somatória das parcelas vencidas e das 12 (doze) parcelas vincendas controversas, sendo que o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso dos autos, a Contadoria Judicial realizou simulação computando os valores do benefício, conforme o pedido da parte autora, e apurou que o valor da causa, na data do ajuizamento da ação, seria de R\$ 45.464,74

(QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS), ou seja, superior a 60 salários mínimos da época (R\$ 40.680,00 - QUARENTAMIL SEISCENTOS E OITENTAREAIS) .

Dessa forma, é patente a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o julgamento do feito.

Saliente, por fim, que não há como falar em renúncia aos valores excedentes à competência deste juizado, em momento posterior ao ajuizamento da ação, pois teria a parte autora que renunciar às parcelas vencidas e vincendas, estas irrenunciáveis.

Nesse sentido, temos o Enunciado nº 17 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais:

“Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação da competência nos Juizados Especiais Federais”.

Posto isso, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e, diante do Princípio da Economia Processual, dentre outros que norteiam o Juizado Especial, determino o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos a uma das Varas Previdenciárias desta Capital, com as vênias de praxe e as homenagens de estilo.

Ao SEDI para as providências necessárias à redistribuição do feito.

P.R.I.

0045121-53.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144336 - ANEZIO LUIZ DA FONSECA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção (autos n.º 00451189820144036301).

Assim, nos termos do artigo 253, inciso III, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos à 3ª Vara Gabinete deste Juizado, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se.

0025805-54.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301142474 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP297966 - PATRICIA BOVI MERLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação em que se pleiteia a revisão / concessão de benefício por incapacidade.

O art. 109, inciso I (segunda parte), da Constituição Federal, exclui expressamente da competência da Justiça Federal as ações de acidente do trabalho, as quais compreendem também, por força do art. 20 da Lei n.º 8.213/91, as ações que envolvam doenças profissionais e do trabalho listadas em ato normativo do Ministério do Trabalho (incisos I e II) e quaisquer outras enfermidades resultantes “das condições especiais em que o trabalho é executado” e que “com ele se relacionam diretamente” (§ 2º).

Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consideram-se também acidentárias as ações que tenham por objeto a concessão de benefícios acidentários e as que sejam relacionadas a benefícios já concedidos, como as ações de restabelecimento e de revisão.

Confira-se, a respeito, o seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO QUE VISA À REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 109, I, DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. É competente a Justiça Estadual para processar e julgar ação relativa a acidente de trabalho, estando abrangida nesse contexto tanto a lide que tem por objeto a concessão de benefício como, também, as relações daí decorrentes (restabelecimento, reajuste, cumulação), uma vez que o art. 109, I, da CF/88, não fez qualquer ressalva a este respeito. Incidência da Súmula 15/STJ: Compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 117.486/RJ, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2011,

DJe 19/12/2011)

Ora, uma vez que o pedido principal formulado pela parte autora é a revisão / concessão de benefício acidentário, resta clara a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito.

Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da causa e determino, por conseguinte, a remessa de cópia integral dos autos, em papel, à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, caput e § 2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

0050042-55.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301143995 - IRENE DE CASSIA DOS SANTOS (SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco (SP), o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0062437-16.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301138174 - NAUDIRA VIEIRA ROBERTO (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo em razão do valor da causa e DECLINO da competência para conhecimento das questões do presente feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital.

Intime-se as partes e cumpra-se.

0047241-06.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301135568 - ELSA DOS ANJOS SIMOES (SP075555 - MARIO MASANOBU NODA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, EXCLUO a União Federal do pólo passivo da ação e, por conseguinte, reconheço de ofício a incompetência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da causa.

Anote-se no sistema, inserindo-se como réu, no lugar da União, o Estado de São Paulo.

Remeta-se cópia integral dos autos, em papel, à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, caput e § 2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto:

- 1. Reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito;**
- 2. Providencie o setor de processamento do Juizado a gravação dos autos em compact disc (CD), e faça-se a remessa dos autos (CD) ao Setor de Distribuição do Fórum Previdenciário de SP.**
- 3. Registre-se. Intime-se.**

0047252-98.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144300 - ADEMIR SILVEIRA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046440-56.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144321 - OSMAN LIMA DE SOUSA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047986-49.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144298 - IVANE APARECIDA DOS SANTOS GOMES (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Intime-se.

0031221-03.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301130407 - RIVADAVIA ALVES SAMPAIO (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048767-71.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301139825 - ALEXANDRE DA SILVA FONSECA (SP261911 - JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0044417-40.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301131805 - CARMEM LUCIA PELEGRINI (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0049761-02.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301141012 - CARLEONE DOS SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. ^

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, decorrido o prazo de 5 dias para eventual manifestação das partes, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos do Juízo e para conclusão do processo.

Considerando que o INSS já foi devidamente citado, intime-se para apresentar contestação na data designada para audiência.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de preclusão.

Int.

0045827-70.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301143455 - JOSE BEZERRA DA SILVA PRIMEIRO (SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050366-79.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144416 - RIVALDO VIEIRA PEIXOTO (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049261-67.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301143438 - FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022804-61.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144267 - JOSE VALTER TENORIO (SP197543 - TEREZA TARTALIONI, SP188152 - PAULO GONÇALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a manifestação da parte autora como aditamento à petição inicial.
Cite-se.

0014073-76.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301143577 - ROSA FERREIRA DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I - Remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB.

II - Preceitua o art. 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca.

Há que se observar, ademais, o estabelecido nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Com efeito, “exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos” (Teori Albino Zavascki, Antecipação da Tutela, Saraiva, 1997, p. 76).

Na hipótese destes autos, não se configura o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porque a parte autora, segundo consta, já vem recebendo benefício previdenciário. Assim, ausente o perigo de dano, não restam integralmente preenchidos os requisitos legais permissivos.

Por ocasião da sentença será analisada a questão de fundo e seus aspectos.

Portanto, indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência.

III - Cite-se.

0037659-45.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144386 - JOSIVAN ALVES DOS SANTOS (SP279439 - WAGNER MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 02/09/2014, na especialidade de Ortopedia, às 12h00 aos cuidados do perito Dr. Mauro Zyman, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0050189-81.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301143388 - ANTONIO SIQUEIRA CABRAL (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Preceitua o art. 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca.

Há que se observar, ademais, o estabelecido nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Com efeito, “exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos” (Teori Albino Zavascki, Antecipação da Tutela, Saraiva, 1997, p. 76).

Na hipótese destes autos, não se configura o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porque a parte autora, segundo consta, já vem recebendo benefício previdenciário. Assim, ausente o perigo de dano, não

restam integralmente preenchidos os requisitos legais permissivos.
Por ocasião da sentença será analisada a questão de fundo e seus aspectos.
Portanto, indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência.

III - Cite-se o réu.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação objetivando a substituição do índice de correção monetária aplicado às contas vinculadas do FGTS (Taxa Referencial - TR) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, com o pagamento das diferenças decorrentes da alteração.

Consta a apresentação de contestação.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Considerando a decisão proferida pelo E. STJ nos autos do RESP nº1.381.783-PE, determinando a suspensão da tramitação das ações corretadas, cujo objeto compreenda o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, em todas as instâncias da Justiça Comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais e, tendo em vista o recebimento do comunicado oficial via e e-mail no dia 07/04/2014, às 17:49, determino a **SUSPENSÃO DO PROCESSO com o sobrestamento do feito, devendo ser aguardada a resolução da controvérsia pelo Superior Tribunal de Justiça.**

Os argumentos empregados pelas partes interessadas no sentido de que o E. STJ teria exorbitado de suas possibilidades quando da determinação de suspensão dos processos em relação a todas as instâncias, posto que o artigo 543-C refere-se ao termo "recurso", é matéria a ser oposto diante daquele E. Tribunal, e não perante o Juiz de primeiro grau que cumpre ordem patente. Assim, embargos declaratórios neste sentido são certamente protelatórios, e como tal devem ser tratados.

Consequentemente, existindo audiências marcadas para o feito, deverão as mesmas serem canceladas. O feito deverá aguardar em "Arquivo Sobrestado", com a devida nomenclatura do sistema de gerenciamento do JEF/SP, qual seja: matéria 01, assunto 010801, complemento do assunto 312.

Intime-se. Cumpra-se.

0051095-71.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144429 - MARIA REGINA FERREIRA FRACASSO (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051064-51.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144431 - JOSE DA COSTA BRAGA (SP067824 - MAURO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050741-46.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144433 - EMILIO LUIZ BUTKE (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051089-64.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144430 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050381-14.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144435 - MARTA FEIJO DA ROCHA (SP203879 - DALVA JACQUES PIDORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051110-40.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144428 - PEDRO RODRIGUES DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050919-92.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144432 - SIMONE APARECIDA FARIAS (SP304341 - TALITA SOUZA TOMÉ MOURA, SP336963 - GISLENE ROSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0022078-87.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144436 - FABIO CHAMIS (SP149745 - PAULA REGINA BIANCHI DE ASSIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050712-93.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144434 - MACIEL OLIVEIRA SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0050187-14.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144524 - MEIRE MARCIA MARINS (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por estas razões:

1. INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.
2. Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 28/08/2014 às 12h30, na especialidade de Clínica Geral aos cuidados do perito, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.
3. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.
4. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
5. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.
6. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.
7. Intimem-se as partes com urgência.

0050571-74.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144844 - VAGNER MIRANDA TOLINO (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, observo inexistir verossimilhança em suas alegações, vez que a correção dos depósitos do FGTS encontra disciplina legal no artigo 13 da lei 8.036/90, dispositivo que assim preceitua:

"Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano." Nesse sentido, em sede de cognição sumária, observo ser regular a forma de atualização dos valores depositados em contas vinculadas do FGTS.

Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada.

Int.

0049789-67.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301143467 - LEONEL PEREIRA DA SILVA NETO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para informar se renuncia ao valor que excede o limite da alçada, considerando que, para esse fim, são computadas no cálculo as prestações vencidas e 12 prestações

vincendas. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.
Intime-se. Cite-se.

0003995-14.2014.4.03.6304 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144287 - ALCIDINO FERREIRA DOS SANTOS (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc..

Vista as partes da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar e julgar a demanda.
Decorrido prazo, tornem conclusos.

Int..

0048851-72.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144854 - VALDEMIR OROSCO (SP260872 - VIVIAN XAVIER OROSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Requer a parte autora a concessão do benefício de auxílio-doença (NB 606.231.791-0, DER em 16.05.2014) ou, alternativamente, de aposentadoria por invalidez, desde 29.05.2014.

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de prevenção, pois:

a) os processos de nºs. 00121681220084036183 e 00627689520134036301 foram extintos sem resolução de mérito; e,

b) os processos de nºs. 00406018920104036301 e 00628079220134036301 dizem respeito a períodos distintos do pleiteado na presente demanda.

Dê-se baixa na prevenção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0038787-03.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301141111 - ÍTALO PINTO (SP286563 - FLÁVIA ANZELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 28/08/2014, às 17h30min, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Faculto à parte autora, no prazo de sessenta dias, apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Cite-se. Intime-se.

0050711-11.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144242 - MAURO GARBULIA (SP129645 - HELENA MARIA GROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050009-65.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301142822 - GILBERTO

OLIVEIRA PINHEIRO (SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0028289-42.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301140481 - JULIO CARLOS GONDIM ROCHA (SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, concedo a tutela antecipada para que a CEF efetue a exclusão do nome da parte do cadastro de inadimplentes (SPC e SERASA).

Intime-se. Oficie-se para cumprimento.

Cite-se. Int.

0040474-15.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144153 - ESVALDO PEREIRA DA SILVA (SP102197 - WANDERLEY TAVARES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 01.08.2014. Conforme fundamentado na decisão proferida em 07.07.2014, o valor da causa deve corresponder a um valor certo, o que, in casu, equivale a 12 (doze) prestações mensais vencidas, nos termos do art. 260, "caput" do Código de Processo Civil. Assim, como demonstrado na planilha acostada em 07.07.14, o valor encontrado supera o teto de 60 (sessenta) salários mínimos, sendo de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda.

Ademais, não há como falar em renúncia aos valores excedentes à competência deste juizado, em momento posterior ao ajuizamento da ação, pois teria a parte autora que renunciar às parcelas vencidas e vincendas, estas irrenunciáveis.

Nesse sentido, temos o Enunciado nº 17 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais:

“Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação da competência nos Juizados Especiais Federais”.

Ante o exposto, indefiro o postulado pela parte autora e mantenho a decisão anteriormente proferida tal qual lançada e reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Diante do Princípio da Economia Processual, dentre outros que norteiam o Juizado Especial, determino o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos a uma das Varas Previdenciárias desta Capital, com as vênias de praxe e as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição e após cumpra-se.

Intime-se.

0050611-56.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144085 - GILBERTO APARECIDO DIAS DA SILVA (SP166258 - ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando provimento jurisdicional que determine à ré a substituição da TR pelo INPC como índice de correção dos depósitos de seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou a substituição da TR pelo IPCA ou a aplicação de outro índice que reponha as perdas inflacionárias do trabalhador, condenando-a ao pagamento das diferenças desde janeiro de 1999.

Decido.

Como é cediço, a antecipação dos efeitos da tutela é um meio de conferir efetividade às decisões judiciais, que poderiam tornar-se inúteis ou ter sua eficácia diminuída pela demora da prestação dos serviços jurisdicionais, invertendo-se, desta forma, os ônus decorrentes dessa demora, quando possível verificar, desde logo, a existência dos fatos constitutivos do direito do autor.

Nesta linha, o artigo 273 do Código de Processo Civil, traz os requisitos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela final, aduzindo que, esta será assegurada, quando por prova inequívoca, o julgador se convencer da verossimilhança das alegações do autor, dependendo ainda da comprovação do receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou então, restar devidamente caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Assim, postas tais premissas, verifica-se que muito embora o autor tenha explicitado na inicial a relevância do pleito, sob o argumento de que a Taxa Referencial - TR não vem refletindo a correção monetária, distanciando-se dos índices oficiais de inflação, não está presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ao menos

nesta aproximação sumária dos fatos. De fato, não estão presentes razões suficientes que ponham em risco a efetividade da tutela jurisdicional e que impeçam o autor de aguardar o provimento definitivo.

Não se deve ainda desprezar o fato de que, acaso deferida a tutela antecipada, com o pagamento imediato das diferenças reclamadas, haverá um sério risco de irreversibilidade do provimento.

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Int.

0025986-55.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144328 - JOAO MUNIZ DO NASCIMENTO (SP252297 - JUCY NUNES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Designo realização de perícia médica para o dia 02/09/2014, na especialidade de Ortopedia, às 11h00 aos cuidados do perito Dr. Mauro Zyman, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0049593-34.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301143525 - JANAINA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do documento anexado pelo INSS em 08.08.2014, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Na ausência de impugnação, prossiga-se nos termos da decisão proferida em 21.03.2014.

Intime-se.

0050683-43.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144246 - CELIA BORGES PEREIRA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Aguarde-se a realização de perícia médica.

Registre-se e intime-se.

0050426-18.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144258 - RODRIGO SILVA SANTOS (SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A antecipação dos efeitos da tutela definitiva, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, conquanto ordinariamente requerida já no momento de propositura da demanda, tem como característica a satisfatividade do provimento requerido no plano dos fatos.

Sem embargo da possibilidade contida no art. 273, § 7º, do C. P. C., o instituto ora examinado não visa a assegurar o resultado útil do processo, a exemplo das ações cautelares, mas tem por finalidade antecipar os efeitos concretos da futura decisão de mérito. Noutro dizer, a antecipação da tutela é a própria decisão de mérito, só que deferida antecipadamente, uma vez presentes os pressupostos legais.

Com efeito, o citado artigo 273 do Código de Processo Civil, traz os requisitos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela final, aduzindo que, esta será assegurada, quando por prova inequívoca, o julgador se convencer da verossimilhança das alegações do autor, dependendo ainda da comprovação do receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou então, reste devidamente caracterizado o abuso do direito de defesa

ou o manifesto propósito protelatório do réu.

As razões apontadas pela autora justificadoras do recebimento dos valores do benefício LOAS concomitantemente com o exercício de labor, quais sejam, desconhecimento e boa-fé, não têm o condão de afastar por si só a cobrança efetivada pelo INSS, impondo-se a formação do contraditório com a oitiva da parte contrária. Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC.

Determino a expedição de ofício ao INSS, APS Vila Mariana, para que, no prazo de 30 dias, anexe ao feito cópia integral do NB 504.070.029-2.

Por fim, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Cite-se. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0050740-61.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144241 - JOSE PEDRO FERREIRA DA SILVA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273 do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado como regra somente após todo o desenvolvimento processual; ou, ainda, antecipam-se os efeitos deste provimento, os quais igualmente teriam como momento procedimental de vinda, em princípio, o término do processo.

Consequentemente, com a tutela antecipada, desde logo se encontra o que seria alcançado apenas exaurido o contraditório e a ampla defesa quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer, com a cognição plena da causa, a convicção sobre a lide. Sendo que, diferentemente deste integral conhecimento que se tem ao final da demanda, quando se está diante da tutela antecipada, vige a perfunctória cognição dos fatos e direitos alegados. Daí o porquê dos requisitos legais a serem preenchidos, bem como a diligência para decidir-se em tal momento.

Tem-se que deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juiz à verossimilhança das alegações da parte, ante o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do réu; bem como igualmente se deverá fazer presente a possibilidade de reversão da medida, uma vez que, em sendo irreversível a medida a ser adotada em sede de tutela antecipada, fica a mesma impedida de ser prestada, nos termos do artigo supramencionado.

Aí se sobressai o requisito de ser a prova inequívoca quanto aos fatos apresentados, significando a segurança que os fatos comprovados nos autos precisam trazer ao Juiz, carecendo esta segurança ser a suficiente para sobre eles decidir-se em cognição sumária - cognição própria desta espécie de jurisdição, como suprarreferido. Em outras palavras, prova inequívoca é aquela certa, robusta, fornecendo a imprescindível margem de segurança ao Juízo a fim de, neste momento processual, o mesmo decidir sobre a existência ou não, sobre a veracidade ou não, de dado fato alegado. Quanto à verossimilhança das alegações consiste que, em razão dos fatos de plano provados ao Juiz, leve ao seu convencimento da verdade do alegado. É, portanto, a aparência da qualidade de “verdade” que o Magistrado atribui ao narrado pela parte autora.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido, pela sua natureza, pode ser executado posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia.

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica no dia 02/09/2014, às 16:00 horas, aos cuidados do perito médico Neurologista, Dr. Bechara Mattar Neto, na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo - SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 10 (dez) dias.

Em igual prazo, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

0012817-69.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301143521 - ERNESTINA MAIORINO (SP166061 - ESTER ASSAYAG CHOCRON) LUIZ MAIORINO (SP166061 - ESTER ASSAYAG CHOCRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Petição anexa em 30/05/2014: com a condenação do réu em sentença ilíquida na concessão de auxílio-doença NB 31/548.263.741-3 (04/10/2011 a 22/02/2012) em favor da segurada falecida Miriam Maiorino, sendo beneficiários os autores, mostra-se aceitável o procedimento adotado pelo INSS na implantação do benefício, não acarretando qualquer prejuízo aos autores.

Intimem-se as partes, retornando em seguida os autos à Contadoria, observando-se, para efeito de prioridade, a data anterior de remessa, a saber, 21/01/2014.

0035854-57.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301141767 - LOURDES ZEQUIM DOS SANTOS (SP269726 - LUIS FELIPE CASIMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0055784-95.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144297 - MARIA HELENA DE CASTRO (SP306076 - MARCELO MARTINS RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação ajuizada por MARIA HELENA DE CASTRO em face do INSS, objetivando a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, bem como o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, devidamente corrigidas.

Foi produzida prova documental e contábil.

É o relatório do necessário. Decido.

A competência do Juizado Especial Federal Cível restringe-se às causas em que o valor não excede sessenta salários mínimos, conforme dispõe o caput do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001, vejamos:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

(...)

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.”

Outrossim, conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, temos que o conceito de valor da causa para fins de competência do Juizado Especial Federal, havendo prestação vencidas, é estabelecida pelo artigo 260, do Código de Processo Civil, conforme jurisprudência do STJ e enunciado do FONAJEF abaixo transcritos.

“Art. 260 do CPC. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”

“PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001. 2. O crédito apurado a favor do Autor é

superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito. 3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3.º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ. 4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido.” (STJ - PROCESSO: 200900322814 - AGRCC - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 103789 - ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA SEÇÃO - RELATOR(A): LAURITA VAZ - FONTE: DJE DATA:01/07/2009)

“Enunciado n.º 48 - Havendo prestação vencida, o conceito de valor da causa para fins de competência do JEF é estabelecido pelo art. 260 do CPC.”
(Enunciado n.º 48 do FONAJEF)

Portanto, do exame conjugado do art. 260, do CPC com o art. 3º, §2º, da Lei nº 10.259/2001, nas ações em que há parcelas vencidas e vincendas, o valor da causa para identificação do juízo natural para conhecer da demanda é composto da somatória das parcelas vencidas e das 12 (doze) parcelas vincendas controversas, sendo que o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso dos autos, a Contadoria Judicial realizou simulação computando os valores do benefício, conforme o pedido da parte autora, e apurou que o valor da causa, na data do ajuizamento da ação, seria de R\$ 46.125,49 (QUARENTA E SEIS MILCENTO E VINTE E CINCO REAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , ou seja, superior a 60 salários mínimos da época (R\$ 40.680,00 - QUARENTAMIL SEISCENTOS E OITENTAREAIS).

Dessa forma, é patente a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o julgamento do feito.

Saliento, por fim, que não há como falar em renúncia aos valores excedentes à competência deste juizado, em momento posterior ao ajuizamento da ação, pois teria a parte autora que renunciar às parcelas vencidas e vincendas, estas irrenunciáveis.

Nesse sentido, temos o Enunciado n.º 17 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais:

“Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação da competência nos Juizados Especiais Federais”.

Posto isso, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e, diante do Princípio da Economia Processual, dentre outros que norteiam o Juizado Especial, determino o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos a uma das Varas Previdenciárias desta Capital, com as vênias de praxe e as homenagens de estilo.

Ao SEDI para as providências necessárias à redistribuição do feito.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização da perícia agendada.

Registrada e Publicada neste ato. Int.

0049774-98.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301141742 - NATHAN TRAJANO DE OLIVEIRA (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049518-58.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301141753 - GERSON MARCOS CAVALCANTE (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048414-31.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301141761 - ZULMIRA APARECIDA MACIEL DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048098-18.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301141049 - PAULO AUGUSTO DE BARROS (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048729-59.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301142824 - AMANDA MACHADO CAPITANE (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050697-27.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144243 - TEREZA JUDITH DE SOUZA BORGES (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050423-63.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144259 - VALMERES SILVA GOTARDO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050378-59.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144260 - MARIA SELMA SOARES DE ALMEIDA VIZIOLI (SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048491-40.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301141759 - APARECIDA DA CONCEICAO FERNANDES SOUZA (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048164-95.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301141764 - ANTONIO DE CASSIO MARIANO (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0001774-67.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144427 - SUELI TEODORA DA SILVA (SP220494 - ANTONIO LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos do Juízo e para conclusão do processo.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

0049037-95.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301139841 - LEILA MARA DE ARAUJO OLIVEIRA (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) JULIA DE ARAUJO OLIVEIRA (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO OLIVEIRA (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação em que os autores pretendem a concessão de pensão por morte, em razão do falecimento do Sr. André Ricardo de Oliveira, ocorrido em 14/10/2012.

O requerimento administrativo foi indeferido, sob o fundamento de falta de qualidade de segurado do genitor. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, posto não estarem presentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.

Ademais, o indeferimento em sede administrativa, a despeito da possibilidade de desconstituição, como ato administrativo que é goza de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Intime-se. Cite-se.

0033191-38.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144569 - PEDRINA

ROSA DE LIMA DIAS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 29/08/2014, às 12h00, aos cuidados do perito médico Dr. Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes com urgência.

0050190-66.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301143006 - ERALDO DE JESUS DO CARMO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, decorrido o prazo de 5 dias para eventual manifestação das partes, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0050674-81.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144247 - IVETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA MORAIS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, aguarde-se a realização de perícia médica na especialidade psiquiatria designada para o dia 04/09/2014, às 14 hs, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, na Sede deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0009856-87.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301140706 - JOSEFA MARIA LIMA DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Considerando o documento apresentação em 26.05.2014, intime-se a parte autora para que apresente prontuário médico ou documentos comprobatórios identificando a doença e do tratamento médico aplicado à parte autora, no

prazo de 15(quinze) dias.
Após, tornem os autos conclusos.
Int.-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0050413-19.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144278 - RENATA BRAGA COELHO (SP133137 - ROSANA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015958-28.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144404 - OZIEL PINTO (SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050706-86.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144282 - AFONSO ALVES DOS SANTOS SCACIOTTA (SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA, SP267918 - MARIANA CARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051087-94.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144284 - NELSON PEREIRA DOS SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050685-13.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144279 - RENATO RANGEL SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050900-86.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144277 - SEVERINO CANDIDO DOS PASSOS (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0050830-69.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144240 - GECI JESUS DE SOUZA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0040171-35.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301128279 - IRENEILDO BATISTA DA SILVA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a petição de embargos de declaração como pedido de reconsideração. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse em renunciar à parte do pedido que excede o limite legal de alçada.

Havendo renúncia, tornem os autos conclusos. Caso contrário, cumpra-se a decisão anterior que declinou da competência.

Intimem-se.

0013684-49.2013.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301140997 - PAULO ROBERTO BOARETO (SP217992 - MARCIO CAMILLO DE OLIVEIRA JR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Intimem-se.

0050591-65.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144250 - MARIA DO SOCORRO SILVA (SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por estas razões:

1. INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.
2. Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 02/09/2014 às 09h00, na especialidade de Ortopedia aos cuidados do perito, Dr. MAURO ZYMAN, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.
3. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.
4. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
5. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.
6. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.
7. Intimem-se as partes com urgência.

0056127-91.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301143512 - FRANCISCO FLAVIO DE OLIVEIRA (SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O presente feito não está em termos para julgamento.

Em dez dias, regularize a parte autora a petição inicial, uma vez que dos fatos narrados não decorre de maneira lógica o pedido formulado, sob pena de extinção do feito.

Além disso, deverá o autor especificar os períodos que entende ter laborado em condições especiais, conforme preconiza o artigo 286 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0050526-70.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144253 - MARIA NILCE ROSA DE PINHO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica na especialidade ortopedia designada para o dia 02/09/2014, às 9h30min, aos cuidados do Dr. Mauro Zyman, na Sede deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0024554-98.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144061 - MARIA CELESTE CLARO DIAS (SP296323 - SERGIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia socioeconômica judicial para aferir a miserabilidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino o agendamento da perícia social para o dia 09/09/2014, às 10h00min, aos cuidados do perito assistente social, Carlos Eduardo Peixoto da Silva, a ser realizada na residência da parte autora. Na oportunidade, deverão ser extraídas fotos do ambiente residencial e anexadas ao respectivo laudo.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0049987-41.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144184 - NELSON SERGIO DA SILVA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos do Juízo e para conclusão do processo.

Considerando que a CEF já foi devidamente citado, intime-se para apresentar contestação na data designada para audiência.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de preclusão.

Int.

0032212-76.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144265 - MARCELO GUIMARAES MORRONE (SP136527 - VALTEIR DA APARECIDA COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0050669-59.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144248 - LEANDRO DE JESUS OLIVEIRA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por estas razões:

1. INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.

2. Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 03/09/2014 às 16h00, na especialidade de Clínica Geral aos cuidados do perito, Dra. Nadia Fernanda Rezende Dias, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

3. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

4. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

5. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

6. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

7. Intimem-se as partes com urgência.

0042326-74.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144480 - ELIZABETH FATIMA DA CRUZ (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 02/09/2014, na especialidade de Ortopedia, às 13h30min aos cuidados do perito Dr. Ismael Vivacqua Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0050662-67.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144249 - IRENE DA SILVA BEZERRA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

IRENE DA SILVA BEZERRA, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual requer a antecipação dos efeitos da tutela para a concessão do benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência.

Sustenta ser portadora de deficiência que a impede de exercer quaisquer atividades, necessitando de cuidados especiais e medicamentos para sua sobrevivência, motivos pelos quais promoveu requerimento administrativo junto a Autarquia ré em 27.06.2013 (fls. 13 do arquivo nomeado "PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS.PDF"), indeferido por não preenchimento do requisito do impedimento a longo prazo.

DECIDO.

A antecipação dos efeitos da tutela definitiva, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, conquanto ordinariamente requerida já no momento de propositura da demanda, tem como característica a satisfatividade do provimento requerido no plano dos fatos.

Sem embargo da possibilidade contida no art. 273, § 7º, do C. P. C. (com a redação dada pela Lei nº 10.444/2002), o instituto ora examinado não visa a assegurar o resultado útil do processo, a exemplo das ações cautelares, mas tem por finalidade antecipar os efeitos concretos da futura decisão de mérito. Noutro dizer, a antecipação da tutela é a própria decisão de mérito, só que deferida antecipadamente, uma vez presentes os pressupostos legais. Com efeito, o citado artigo 273 do Código de Processo Civil, traz os requisitos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela final, aduzindo que, esta será assegurada, quando por prova inequívoca, o julgador se convencer da verossimilhança das alegações do autor, dependendo ainda da comprovação do receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou então, reste devidamente caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Por outro lado, o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, está regulamentado pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. É devido à pessoa portadora de deficiência (incapacitada para a vida independente e para o trabalho) ou ao idoso com mais de 65 anos (de acordo com a Lei nº 10.741/2003 - o Estatuto do Idoso), que não possa prover sua subsistência ou tê-la provida por sua família (cônjuge, companheiro, filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, pais, irmão não emancipado, menor de 21 anos).

Por força do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, há necessidade de comprovação da hipossuficiência do requerente, que deve integrar uma família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. As provas existentes nos autos até o momento são frágeis e não demonstram a contento a verossimilhança das alegações do autor, situação que somente poderá ser comprovada após a realização de perícia médica e sócio econômica.

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Aguarde-se a realização das perícias agendadas

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

0056242-15.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144293 - ELIAS FELIX

VIEIRA (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O presente feito não está em termos para julgamento.

Trata-se de pedido de revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a retificação dos salários de contribuição no período indicado na petição inicial.

Em dez dias, providencie a parte autora cópia integral de sua CTPS, bem como dos recibos de pagamento ou outros documentos que comprovem os valores realmente auferidos nos meses controversos, sob pena de preclusão.

Atendida a providência ora determinada, dê-se vista ao INSS para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Do contrário, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

0013329-81.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301141300 - WENDEL VIEIRA (SP287522 - JULIANA DURANTE BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos em princípio dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de audiências apenas para organização dos trabalhos do Juízo.

Cite-se. Intimem-se.

0050840-16.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144239 - CICERO PEREIRA DA SILVA (SP338855 - EDMILSON ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273 do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado como regra somente após todo o desenvolvimento processual; ou, ainda, antecipam-se os efeitos deste provimento, os quais igualmente teriam como momento procedimental de vinda, em princípio, o término do processo.

Conseqüentemente, com a tutela antecipada, desde logo se encontra o que seria alcançado apenas exaurido o contraditório e a ampla defesa quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer, com a cognição plena da causa, a convicção sobre a lide. Sendo que, diferentemente deste integral conhecimento que se tem ao final da demanda, quando se está diante da tutela antecipada, vige a perfunctória cognição dos fatos e direitos alegados. Daí o porquê dos requisitos legais a serem preenchidos, bem como a diligência para decidir-se em tal momento.

Tem-se que deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juiz à verossimilhança das alegações da parte, ante o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do réu; bem como igualmente se deverá fazer presente a possibilidade de reversão da medida, uma vez que, em sendo irreversível a medida a ser adotada em sede de tutela antecipada, fica a mesma impedida de ser prestada, nos termos do artigo supramencionado.

Aí se sobressai o requisito de ser a prova inequívoca quanto aos fatos apresentados, significando a segurança que os fatos comprovados nos autos precisam trazer ao Juiz, carecendo esta segurança ser a suficiente para sobre eles decidir-se em cognição sumária - cognição própria desta espécie de jurisdição, como suprarreferido. Em outras palavras, prova inequívoca é aquela certa, robusta, fornecendo a imprescindível margem de segurança ao Juízo a fim de, neste momento processual, o mesmo decidir sobre a existência ou não, sobre a veracidade ou não, de dado fato alegado. Quanto à verossimilhança das alegações consiste que, em razão dos fatos de plano provados ao Juiz, leve ao seu convencimento da verdade do alegado. É, portanto, a aparência da qualidade de "verdade" que o Magistrado atribui ao narrado pela parte autora.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido, pela sua natureza, pode ser executado posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia.

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica no dia 01/09/2014, às 10h30min, aos cuidados da perita médica Clínica Geral, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo - SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 10 (dez) dias.

Em igual prazo, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em

28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

0051082-72.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144235 - GILVAN JOSE DE MATOS (SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273 do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado como regra somente após todo o desenvolvimento processual; ou, ainda, antecipam-se os efeitos deste provimento, os quais igualmente teriam como momento procedimental de vinda, em princípio, o término do processo.

Consequentemente, com a tutela antecipada, desde logo se encontra o que seria alcançado apenas exaurido o contraditório e a ampla defesa quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer, com a cognição plena da causa, a convicção sobre a lide. Sendo que, diferentemente deste integral conhecimento que se tem ao final da demanda, quando se está diante da tutela antecipada, vige a perfunctória cognição dos fatos e direitos alegados. Daí o porquê dos requisitos legais a serem preenchidos, bem como a diligência para decidir-se em tal momento.

Tem-se que deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juiz à verossimilhança das alegações da parte, ante o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do réu; bem como igualmente se deverá fazer presente a possibilidade de reversão da medida, uma vez que, em sendo irreversível a medida a ser adotada em sede de tutela antecipada, fica a mesma impedida de ser prestada, nos termos do artigo supramencionado.

Aí se sobressai o requisito de ser a prova inequívoca quanto aos fatos apresentados, significando a segurança que os fatos comprovados nos autos precisam trazer ao Juiz, carecendo esta segurança ser a suficiente para sobre eles decidir-se em cognição sumária - cognição própria desta espécie de jurisdição, como suprarreferido. Em outras palavras, prova inequívoca é aquela certa, robusta, fornecendo a imprescindível margem de segurança ao Juízo a fim de, neste momento processual, o mesmo decidir sobre a existência ou não, sobre a veracidade ou não, de dado fato alegado. Quanto à verossimilhança das alegações consiste que, em razão dos fatos de plano provados ao Juiz, leve ao seu convencimento da verdade do alegado. É, portanto, a aparência da qualidade de "verdade" que o Magistrado atribui ao narrado pela parte autora.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido, pela sua natureza, pode ser executado posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia.

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica no dia 04/09/2014, às 15h30min, aos cuidados do perito médico Psiquiatra, Dr. Jaime Degenszajn, na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo - SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 10 (dez) dias.

Em igual prazo, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

0023522-58.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301144218 - JUSTINO CLAUDIO FERREIRA (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Laudo pericial Anexado e petições das partes:

JUSTINO CLAUDIO FERREIRA postula o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 544.840.682-0, recebido de 15.02.11 a 30.08.11, ou a sua conversão em aposentadoria por invalidez.

A Autarquia Previdenciária alega a ocorrência de coisa julgada em relação ao processo anteriormente proposto

perante este Juizado (n. 0015664-44.2012.4.03.6301).

É a síntese do necessário.

O processo apontado pelo réu foi extinto com resolução do mérito, já transitado em julgado. A sentença de improcedência foi prolatada no dia 26.07.2012, lastreada em laudo pericial médico negativo (perícia judicial realizada em 29.05.12) - as cópias das referidas peças foram anexadas aos presentes autos.

No entanto, consta do laudo pericial produzido nestes autos que houve alteração da condição clínica do autor. Além disso, o autor protocolou outros requerimentos administrativos após a prolação da sentença no processo n. 0015664-44.2012.4.03.6301, conforme pesquisa dataprev anexada (fls. 09/13 pdf."cnis e pesnom justino"). Anotem-se.

Nesta linha, há identidade parcial da presente demanda com a anterior no tocante ao pedido de restabelecimento/conversão do benefício NB 544.840.682-0. Portanto, quanto ao referido pedido, a relação processual deve ser extinta nos termos do art, 267, VI do CPC.

O processo deve prosseguir, apenas, com relação ao pedido de concessão de novo benefício, por economia processual e diante dos vários requerimentos administrativos apresentados.

Por este prisma, deixo de conceder a antecipação de tutela nesta oportunidade, considerando a necessidade de realização das seguintes diligências:

- 1) Intime-se o autor para que proceda à juntada de cópias integrais e legíveis das CTPS e de eventuais guias de recolhimentos. Prazo - dez dias;
- 2) Sem prejuízo, intime-se o perito para que, à vista da documentação a ser anexada pelo autor e das cópias da documentação do processo anterior (inicial e laudo pericial) ora anexadas aos autos, esclareça se retifica ou ratifica suas conclusões quanto à data do início da incapacidade fixada pelo laudo pericial, fundamentando especificamente.
- 3) Anexado relatório médico complementar e documentos, vista às partes no prazo de dez dias.
- 4) Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0040758-57.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6301144664 - VALERIA ROSA DOS SANTOS (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1- Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

0055397-80.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6301142327 - AMELIA REGINA DE PAULA (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie a secretaria a alteração do pólo passivo, incluindo o filho menor da autora.

Designo perícia médica indireta para o dia 02/09/2014 às 14h neste JEF/SP, aos cuidados do Dr. José Otávio de Felice Junior.

A autora deverá comparecer na perícia para eventuais esclarecimentos, munida de todos os documentos pertinentes as suas alegações, sob pena de preclusão.

Intimem-se a DPU e o MPF.

Int.

0027530-78.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6301144347 - PEDRO SILVA PEREIRA (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em não havendo mais provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução. A sentença será proferida no prazo legal e publicada no Diário Eletrônico. Saem os presentes intimados. Nada mais.

0037588-77.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6301144522 - MARIA TEREZINHA RIBEIRO SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c.c. 51, I, da Lei 9.099/95, em virtude do não comparecimento injustificado à audiência. Sem custas e honorários advocatícios.

Intimados os presentes.

P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 131/2014

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

0004370-18.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6303012447 - JOSE DE SOUSA CAMPOS FILHO (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG)

0004372-85.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6303012448 - DARCI DINIZ DA SILVA (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Arquive-se.

0003129-09.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303031169 - ELISANDRA BEVERARI MINUZI (SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA, SP197980 - THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES)

0003865-97.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303031142 - JOAQUIM GRANADA GONCALVES (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002135-78.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303031172 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (SP198444 - FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

0002737-06.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303031170 - CYNTHIA KELLY CAVALINI PEREIRA (SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA, SP250788 - MARILA ESTEVAM DIAS PEREIRA, SP255789 - MARIA FERNANDA IAMASHITA GIGLIOTTI, SP197980 - THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO) CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A (SP022292 -

RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
FIM.

0004927-05.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303031106 - RENAN FERREIRA VILLA (SP319260 - GUILHERME BORTOLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Trata-se de ação declaratória de abusividade de cláusula contratual, cumulada com indenizatória por danos morais e materiais, proposta pela parte autora, em face da Caixa Econômica Federal.

Apresenta a ré proposta de acordo, onde a Caixa Econômica Federal efetuará o depósito de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), a ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação, concordando a parte autora.

Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

Expedida a sentença com força de alvará, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0015265-38.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030806 - ORLANDO CORREA DE MORAES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a majoração da renda de benefício previdenciário, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos reajustamentos anuais. Pleiteia pelo pagamento das diferenças vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária. Pugna, ainda, pela condenação da Autarquia- Ré nas despesas processuais e honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS sustentou incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e, como preliminar de mérito, suscitou a ocorrência de prescrição.

Não há falar em incompetência absoluta, pois as parcelas perseguidas nesta ação, na data do ajuizamento, não excedem a sessenta salários mínimos, consideradas as parcelas vencidas e doze vincendas. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, caso o valor executado supere a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Prefacial rechaçada.

Como preliminar de mérito, com base no parágrafo único do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Aprecio a matéria de fundo.

Os benefícios concedidos posteriormente à vigência da Lei n. 8.213/1991 devem ter os seus salários-de-contribuição atualizados de acordo com os índices previstos na legislação previdenciária.

Sob a égide da Lei n.º 8.213/91, reclama o autor que, a partir de maio de 1996, os percentuais de reajuste dos benefícios foram menores que os percentuais do INPC, todos esses, de qualquer forma, inferiores à inflação. Propugna, por conseguinte, pela aplicação deste índice que entende melhor.

Inicialmente, é de se destacar que o INPC foi o índice aplicado até janeiro de 1993 quando passou a ser utilizado o IRSM por força da Lei n.º 8.542/92.

A partir de janeiro de 1993 em diante, o que o autor deseja, em verdade, é que o órgão jurisdicional se substitua ao legislador e fixe, no caso concreto, o critério que melhor recomponha o poder aquisitivo dos benefícios.

O fato, todavia, é que a aplicação dos parâmetros normativos, por se tratar de imperativo legal, dispensa a discussão acerca dos indicadores ideais.

Aliás, reza o artigo 201, parágrafo 2º, do Estatuto Supremo, que:

“É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.”

Dispõe a Constituição da República, portanto, que a norma acima requer, para produzir os efeitos nela previstos, a edição de outra que complete a lacuna deixada na conformação do fato inicialmente regulado. Tal atribuição, ainda de acordo com nossa Carta Magna, é do Legislativo.

Ao Judiciário, por conseguinte, não foi conferido o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro.

Nesse diapasão, já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo que a “(...) figura do “judge makes law” é incompatível com a tripartição do Poder, pois gera o arbítrio do Judiciário, a par de invadir a esfera legiferante, atribuição de outro poder (...). Onde irá a certeza do direito se cada Juiz se arvorar em legislador?” (RT 604/43).

E ainda: "...não pode o Juiz, sob a alegação de que a aplicação do texto da lei à hipótese não se harmoniza com o seu sentimento de justiça ou equidade, substituir-se ao legislador para formular ele próprio a regra de direito aplicável" (STF-RBDP 50/159, Amagis 8/363).

Lembro, por outro lado, que, no logos do Direito, é usual a presença da noção do razoável, “(...) próximo do bom senso da razão prática e do sentido de medida daquilo que é aceitável num determinado meio social e num dado momento” (CELSO LAFER. A Reconstrução dos Direitos Humanos. São Paulo, Companhia das Letras, 1988, p. 74).

Nada despicando acrescentar que, no que tange ao reajustamento anual dos benefícios previdenciários pelo INSS, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que são constitucionais e legais os índices aplicados pela legislação previdenciária, não atrelados a índices oficiais, não havendo violação ao preceito da preservação do valor real dos benefícios. Portanto, o índice a ser utilizado é aquele previsto em lei, não cabendo ao segurado o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor refletiria a reposição do valor real do benefício.

Pelo exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão de valores depositados em contas individuais vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com o pagamento das diferenças acrescidas de correção monetária e juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/1995, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, afasto a arguição de ilegitimidade da CAIXA para figurar no pólo passivo, haja vista que detém a qualidade de agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, consoante o art. 7º, da Lei n. 8.036/1991, cabendo-lhe, dentre outros, manter e controlar as contas vinculadas.

Nesse sentido é a Súmula n. 249 do Superior Tribunal de Justiça: “A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS”.

Aprecio o mérito.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi instituído pela Lei n. 5.107/1966, que permitiu ao trabalhador optar entre tal regime e a então vigente estabilidade decenal. A finalidade precípua do FGTS era proporcionar ao empregado uma reserva de numerário, depositado pelo empregador, para a cobertura de eventos legalmente previstos, como a rescisão do contrato de trabalho e a aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações.

A Lei n. 5.107/1966 foi revogada pela Lei n. 7.839/1989, que, por sua vez, admitiu a aplicação dos recursos do FGTS em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Tal norma foi revogada pela Lei n. 8.036/1990, atualmente em vigor, que manteve a aplicação dos recursos em habitação, saneamento básico e infraestrutura, bem como permitiu à Caixa Econômica Federal e aos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, realizar aplicações financeiras com os recursos do FGTS, exclusivamente conforme critérios fixados pelo Conselho Curador do fundo.

Com a implementação de tal regime, houve maior flexibilização da dispensa por parte do empregador, não mais sujeito às regras severas do anterior sistema de estabilidade, bem como funcionou como instrumento de incentivo à indústria da construção civil, o que revela o seu importante papel no contexto social, tanto no âmbito individual, quanto coletivo.

A doutrina tem considerado que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço detém natureza jurídica de poupança forçada. João de Lima Teixeira Filho, in Instituições de Direito do Trabalho, p-661, leciona que “os depósitos para o FGTS constituem um crédito, uma poupança forçada do trabalhador a fim de acudir-lo na aquisição da casa própria, na situação de desemprego ou de inatividade, assim como garantir um patrimônio para si, ou seus herdeiros, quando a morte sobrevier.” Igualmente, Sérgio Pinto Martins, in Manual do FGTS, p-37, diz que “na verdade, o FGTS vem a ser um depósito realizado na conta vinculada do trabalhador, uma espécie de poupança forçada feita em seu proveito, ou até um prêmio pelo número de anos trabalhados na empresa. Visa esse depósito reparar a dispensa injusta por parte do empregador, relativamente ao período de serviço do operário na empresa. Assim, tem natureza compensatória, no sentido de compensar o tempo de serviço do empregado na empresa. Proporciona, ainda, recursos ao Poder Público para a realização de sua política habitacional.”

Assim, entendo que as contas individuais vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço detêm natureza jurídica de poupança forçada do trabalhador, não consistindo em verba salarial, ainda que indireta, notadamente porque tal crédito não está compreendido como remuneração do empregado nos artigos 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tampouco integra o salário-de-contribuição do segurado, nos termos do art. 28 da Lei n. 8.212/1991.

Uma vez compreendido como poupança forçada, o saldo em conta individual de FGTS pode sujeitar-se aos mesmos critérios e índices de correção monetária das cadernetas de poupança.

Acerca do critério de remuneração das contas vinculadas ao FGTS, cabe uma breve análise da sua evolução histórica.

O art. 3º da Lei n. 5.107/1966 estabelecia que “os depósitos efetuados de acordo com o artigo 2º são sujeitos à correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro da Habitação e capitalizarão juros segundo o disposto no artigo 4º.”

Posteriormente, a Lei n. 7.839/1989 passou a regulamentar a questão, fazendo-o da seguinte forma: “Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalizarão juros de 3% a.a.” (grifei).

Por fim, a remuneração das contas vinculadas está atualmente prevista no art. 13 da Lei n. 8.036/1990, que assim dispõe:

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano.

§1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia 10 (dez) de cada mês, com base no saldo existente no dia 10 (dez) do mês anterior ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 10 (dez) seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

§3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3 (três) por cento ao ano:

- I - 3 (três) por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;
- II - 4 (quatro) por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;
- III - 5 (cinco) por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;
- IV - 6 (seis) por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

§4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.
(grifei)

Estabeleceram, portanto, as Leis Fundiárias (atual e anterior) que à taxa de juros para a capitalização da conta (taxa progressiva para as contas abertas até 22/09/1971, ou taxa fixa de 3% ao ano após essa data), será aplicado o índice que remunera as cadernetas de poupança.

Este índice, na vigência da Lei n. 7.839/1989 encontrou regulamentação no art. 6º da Lei n. 7.738/1999:

Art. 6º A partir de fevereiro de 1989, serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices que forem utilizados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

I - os saldos das contas de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mantida a periodicidade trimestral;

(...)

(grifei)

Ou seja: já em 1.989, as contas vinculadas de FGTS eram remuneradas de acordo com os critérios para a

remuneração das cadernetas de poupança.

Com o advento da Lei n. 8.036/1990, não houve mudança de critério. O art. 13, caput, desta Lei, determina a aplicação do mesmo índice para a remuneração das contas vinculadas.

Não se pode descurar que o art. 2º, da mesma lei, ao se referir à atualização monetária e juros, estabelece norma de conduta destinada ao Conselho Curador do FGTS quanto às aplicações realizadas com o montante dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no que se incluem os depósitos individuais e outros recursos a ele incorporados, não se prestando à atualização dos depósitos das contas individuais, o que segue os critérios próprios da lei.

Por sua vez, a Lei n. 8.177/1991, que criou a denominada Taxa Referencial Diária - TRD, em seu art. 12, estabelecia os critérios para a remuneração da poupança:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.”

(grifei)

As posteriores alterações deste texto legal (MP n. 567/2012 e Lei n. 12.703/2012) não modificaram o critério de remuneração pela TRD.

Não bastassem os dispositivos legais acima, veio à lume, então, a Lei n. 8.660/1993, que extinguiu a TRD, fixando somente a TR, com periodicidade mensal.

Ou seja: é inegável que as cadernetas de poupança e as contas individuais do FGTS têm sua remuneração de acordo com a Taxa Referencial.

Inobstante o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 493-0/DF, é certo que naquela ação não foi impugnada a constitucionalidade do art. 12 da Lei n. 8.177/1991 (aplicação da TR à remuneração das cadernetas de poupança).

Naquela ADI houve a impugnação, de forma específica, dos dispositivos legais acerca da aplicação da TR à remuneração dos contratos do Sistema Financeiro da Habitação que implicavam retroatividade da lei a contratos assinados anteriormente à sua vigência (artigos 18, caput e §§1º e 4º; 20; 21 e § único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos).

Cabe esclarecer que, no art. 12, da Lei n. 8.177/1991, houve a utilização da expressão (...)os depósitos de poupança serão remunerados”; enquanto que o impugnado art. 18 estabeleceu que “os saldos devedores e as prestações dos contratos celebrados até 24 de novembro de 1986 (...) passam a ser atualizados pela taxa aplicável à remuneração básica dos Depósitos de Poupança (...)”.

Traçando um paralelo, foi o que aconteceu recentemente com a forma de remuneração dos depósitos da poupança. Temos a permanência de um critério para os depósitos efetuados até 03/05/2012 (vigência do texto anterior da Lei n. 8.177/1991), adotando-se novo critério remuneratório para os depósitos efetuados a partir de 04/05/2012 (modificações da MP n. 567, convertida na Lei n. 12.703/2012, alteradora da Lei n. 8.177/1991).

Resta evidente que o art. 18 buscou alterar situações estabelecidas anteriormente à sua vigência, o que não ocorreu com o art. 12. No segundo caso, houve apenas o estabelecimento de novo critério, vigente a partir dali.

A decisão do STF na ADI n. 493 efetivamente proibiu a aplicação retroativa da TR aos contratos do SFH, nos moldes acima descritos. Trata-se, no caso, de incidência do princípio da irretroatividade das leis, ainda que se fale de irretroatividade mínima, aplicando-se a lei, então, às situações ocorridas a partir da sua

vigência, para a proteção ao ato jurídico perfeito, mantendo-se as condições dos negócios jurídicos já estabelecidos.

Com o advento da Lei n. 8.177/1991, houve a substituição dos índices anteriores pela TR, a partir do momento da vigência da lei. Não há que se falar, no caso, em violação ao ato jurídico perfeito, e nem em retroatividade da lei. Adotado novo critério, ele é aplicável às situações a partir de sua vigência, como no caso em tela.

No caso da poupança e do FGTS, a TR veio substituir a OTN, a UPC e a BTN. E lei nova posterior pode adotar outro índice de atualização monetária, seja em contratos de financiamento imobiliário, seja em remuneração de depósitos, desde que essa adoção passe a valer após o início de vigência da lei.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sujeita-se a regime jurídico institucional, e não contratual. Desse modo, o seu regime jurídico é de ordem pública, inclusive para fins de atualização dos saldos das contas individuais, devendo obedecer às normas vigentes, não havendo direito adquirido a regime jurídico anterior.

Ainda que a Taxa Referencial não consista em índice de correção monetária apto a garantir o valor real da moeda, não há óbice à sua utilização para remunerar as cadernetas de poupança e as contas de FGTS, o que, notadamente no caso do FGTS, não representa confisco do patrimônio, pois o ingresso na conta individual não deriva de contribuição do próprio empregado, que somente tem acesso ao montante depositado quando ocorridas as situações definidas em lei, por si ou por seus sucessores. Vale dizer que os depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS integram o patrimônio do trabalhador nos limites e condições estabelecidos pelo legislador.

A metodologia de cálculo da TR, por sua vez, está sujeita à discricionariedade do Banco Central do Brasil, sendo possível sua impugnação judicial apenas quanto aos elementos competência e forma. Note-se que a Lei n. 8.177/1991, em seu art. 1º, caput, confere ao Conselho Monetário Nacional desenvolver a metodologia de cálculo da Taxa Referencial, porém, no seu §3º, admite que, enquanto não aprovada a metodologia de cálculo referida, caberá ao Banco Central do Brasil fixar a TR, através de diplomas infralegais de sua atribuição. Com base em tal autorização legal, vêm sendo editadas as resoluções do Banco Central para a aferição da TR, as quais estão sujeitas a critérios técnicos e de política econômica, não havendo parâmetros ou restrições legais, inclusive quanto à adoção de redutor. A metodologia da TR regulada pelo art. 1º da Lei n. 8.2177/1991 é ampla e permite que sucessivos e distintos critérios de cálculo sejam considerados válidos. Assim, não há vício de competência ou de forma a ser reparado na via jurisdicional.

Inclusive, a Súmula n. 459 do Superior Tribunal de Justiça considera a Taxa Referencial (TR), como índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS, recolhidos, mas não repassados ao fundo pelo empregador. Tal enunciado aplica ao débito do empregador o mesmo índice de correção do saldo do trabalhador, para manter a equação financeira. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO PARA COM O FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA CONCORRENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADMISSIBILIDADE DE SUA INTEGRAÇÃO À LIDE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO E DE NÃO-CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPREITEIRA POR CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELAS SUBEMPREITEIRAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO-CONHECIMENTO (SÚMULA 283/STF). PRETENDIDA INVALIDAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DO DÉBITO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE (SÚMULA 7/STJ). LEVANTAMENTO DO DÉBITO POR AFERIÇÃO INDIRETA. CABIMENTO. INCIDÊNCIA DA TR/TRD NO CÁLCULO DE RECOLHIMENTOS MENSIS AO FGTS EM ATRASO. LEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]

5. A Taxa Referencial - TR - não foi excluída do ordenamento jurídico como fator de correção monetária (ADIns 493, 768 e 959 - STF). Se os saldos das contas vinculadas ao FGTS são corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos depósitos de poupança (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), que, de sua vez, são remunerados pela TR/TRD (art. 12, I, da Lei 8.177/91), os débitos para com o

FGTS - decorrentes dos valores recolhidos dos fundistas e não-repassados ao Fundo - igualmente devem ser atualizados pela TR. A não-incidência desse índice e/ou a utilização de indexador diverso de menor variação, além de premiar o empregador inadimplente, afetaria o equilíbrio da equação financeira. Precedentes do STF e deste STJ.

6. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 480.328/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 06/06/2005). GRIFEI

Acrescento que direito social do trabalhador ao fundo de garantia do tempo de serviço, previsto no art. 7º, III, da Constituição da República, sob a ótica do princípio da propriedade privada, que rege a ordem econômica, nos moldes do seu art. 170, II, deve ser analisado também em consonância a sua função social, a teor do inciso III, do mesmo dispositivo. Não há de se descurar que a eventual majoração do índice de correção dos saldos das contas de FGTS gera automático impacto nos saldos devedores em financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação, quando utilizados recursos do FGTS, caso em que a atualização monetária de tais contratos seguem a mesma periodicidade e índices utilizados para correção das contas vinculadas ao Fundo. Assim, a modificação do índice acabaria gerando um efeito cascata em toda a política econômico-financeira do país, provocando instabilidade das contas públicas, sobretudo considerando-se a opção do Poder Executivo por uma economia desindexada para fins de controle inflacionário, não cabendo falar em aplicação, ao caso, de índice de correção ótimo que reflita a real inflação. Nada despidendo mencionar que da majoração atrelada dos índices de correção dos saldos devedores dos contratos do sistema financeiro da habitação, seriam gerados graves prejuízos aos mutuários que se utilizaram de recursos do FGTS para a aquisição de imóvel, submetendo-os a um estado de insegurança jurídica. Ademais, uma vez que os saldos de FGTS e os depósitos em poupança detêm a mesma natureza jurídica, estando submetidos a igual critério de atualização, a majoração dos primeiros também geraria impacto nos segundos, o que tornaria impossível a contenção dos índices inflacionários e, conseqüentemente, das taxas de juros.

No caso, tampouco cabe argumentar violação à garantia da isonomia, haja vista que as aplicações financeiras mais rentáveis, em regra, submetem-se aos critérios exclusivamente econômicos, dado o seu grau de risco e prazo de levantamento.

Nessa esteira, entendo cabível a aplicação da TR à remuneração das contas de poupança e de FGTS, não havendo violação a preceito constitucional, ainda que de ordem superveniente, ou a dispositivo legal, tampouco considero desarrazoada ou desproporcional a opção do legislador.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, rejeitando a preliminar suscitada, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Registro. Publique-se e intimem-se.

0009735-53.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030875 - LUIS FILIPE MENDONCA FIGUEIRA (SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO, SP322048 - TANIA ASSATO ANDO, SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010669-11.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030858 - HELIO JOAO JACOB (SP307383 - MARIANA GONÇALVES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0011781-15.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030840 - JOELMA SCAVASSA (SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0011141-12.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030854 - MARIA APARECIDA ROSA ORBOLATO (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO

CEZAR CAZALI)

0011119-51.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030855 - ADILSON OLIVEIRA DA SILVA (SP297099 - CARLA ELIANA STIPO SFORCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010053-36.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030872 - JOSE LUIS DA SILVA (SP309847 - LUIS GUSTAVO ROVARON, SP289607 - ALINE BORTOLOTTO COSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0009405-56.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030878 - SIDNEI JOSE DOS SANTOS (SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0011727-49.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030841 - MIGUEL BERNARDO GOMES (SP142495 - EDINA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010737-58.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030856 - ROSA DE LOURDES DE SOUZA (SP289642 - ÂNGELO ARY GONÇALVES PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010295-92.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030867 - GLAUCE ANGELA PEDROSO FIGUEIRA (SP272799 - ROGERIO BARREIRO, SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0011495-37.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030847 - ARACI DE SOUSA ANDRADE (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010191-03.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030869 - ROBERTO MERCURIO NICOLUCCI (SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO, SP322048 - TANIA ASSATO ANDO, SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0011247-71.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030853 - NELSON VIEIRA (SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010289-85.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030868 - MIRIAM RAQUEL FERREIRA MUCIO (SP272799 - ROGERIO BARREIRO, SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0009427-17.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030877 - JUSCIANO ALVES DA SILVA (SP314690 - OSNIR RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0009853-29.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030874 - ANGELA CABRERA VIEIRA (SP334703 - RODNEI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0009327-62.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030880 - ABEL BELARMINO BRAGA (SP289642 - ÂNGELO ARY GONÇALVES PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0011333-42.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030850 - TERESINHA DE JESUS PAULINO (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010301-02.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030865 - GILBERTO BATISTA SANTOS (SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO, SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010303-69.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030864 - NILZA MARTINS (SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO, SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0009293-87.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030881 - HUGO CANDIDO DOS SANTOS (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0011933-63.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030837 - MARGARETH KALAN VEIGA (SP209330 - MAURICIO PANTALENA, SP226474 - ADENICE TEREZINHA VIEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0009333-69.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030879 - ALINE LOPES DO CARMO (DF024909 - JORGE LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0011673-83.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030843 - ILDEMAR MARTINS DA SILVA (SP271148 - PAULA SA CARNAUBA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0011559-47.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030846 - MICHELY PIRES DE OLIVEIRA (SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010323-60.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030863 - MARIA JULIA BARBOSA DE SOUZA (SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO, SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010697-76.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030857 - VILMARA HELENA TONIN (SP133946 - RENATA FRANZOLIN ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0011429-57.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030848 - CLAUDETE BAGATIN DE MORAES (SP346520 - JULIA VICENTIN, SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO, SP346474 - DANIELA DE GODOI MOREIRA VILLALVA, SP316428 - DANILLO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010591-17.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030859 - TANIA MARIA DE OLIVEIRA (SP251795 - ELIANA ABDALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0009981-49.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030873 - MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO (SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0011371-54.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030849 - KATIA APARECIDA BACCI CHERI (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0012055-76.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030836 - FERNANDO LUCAS NEVES (SP213330 - TATIANA VEIGA OZAKI BOCABELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0009287-80.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030882 - EDER TARCIS DE SOUZA (SP242293 - CLEDEMIR ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010299-32.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030866 - ORIAS CUSTODIO LIDUARIO (SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO, SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010187-63.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030870 - ALEXANDRA APARECIDA MARCELINO TOSCARO (SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO, SP322048 - TANIA ASSATO ANDO, SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0011301-37.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030852 - ONOFRE GONCALVES (SP305911 - TATIANE REGINA PITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0009223-70.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030885 - JOSE CARLOS DA CRUZ SOBRINHO (SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0009257-45.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030883 - JOELICE ANDRADE BRASIL (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010549-65.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030862 - MARIA APARECIDA DE SOUSA PADOVANI (SP289642 - ÂNGELO ARY GONÇALVES PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0011897-21.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030838 - ROBERTO URBANO (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0009237-54.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6303030884 - OSVALDO DOS SANTOS TOLENTINO (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) 0010569-56.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030861 - ERIKA FERREIRA SILVA PIVA (SP300824 - MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) 0011317-88.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030851 - JULIO CESAR DA SILVA (SP322813 - LEANDRO HENRIQUE COSTANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) 0010149-51.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030871 - DEVANI COUTINHO (SP062473 - APARECIDA TEIXEIRA FONSECA, SP140882 - MIRIAM MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) 0011657-32.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030845 - HELIO BATISTA DA SILVA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) 0011833-11.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030839 - SUELI APARECIDA MICHELAN MUSSULINI (SP284052 - ADRIANA PIOROCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) 0011679-90.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030842 - ANTONIO DE AQUINO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) 0011661-69.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030844 - JULIANA PANSANI (SP271148 - PAULA SA CARNAUBA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) 0009731-16.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030876 - HELOISA CABRAL EMANUELLI (SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO, SP322048 - TANIA ASSATO ANDO, SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) FIM.

0005433-15.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303031026 - ADEMIR OSCAR BERTOLI (SP334266 - PAULO TADEU TEIXEIRA, SP331148 - STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Pleiteia a parte autora pela atualização do saldo de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante aplicação dos juros progressivos. Requer, ainda, o acréscimo de juros e de correção monetária.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Passo a examinar, inicialmente, as preliminares argüidas.

Da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação

A preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhimento. A parte autora apresenta documentos hábeis para comprovar ou a condição de trabalhador optante pelo regime do FGTS, ou a própria existência das contas vinculadas, que necessariamente decorre da referida condição.

A CEF sustenta falta de interesse processual, tendo em vista que a parte autora optou pelo regime de FGTS durante a vigência da Lei n. 5.107/1966, sendo o respectivo saldo já corrigido pelas taxas de juros progressivos. O artigo 4º, da Lei n. 5.107, de 13.09.1966, determinou o critério de cômputo dos juros incidentes sobre os depósitos fundiários in verbis:

"Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no artigo 2º, far-se-á na seguinte progressão:

I - 3% (três por cento), durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa.

II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa.

III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa.

IV - 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante".

A Lei n. 5.705, de 21.09.1971, modificou a Lei n. 5.107/1966 no que pertine à forma de inserção dos juros sobre os saldos do FGTS, de sorte a estabelecer uma taxa fixa, ressalvando que os titulares de contas existentes à época da publicação dessa lei permaneceriam beneficiados pelo anterior regime progressivo de capitalização da

remuneração do capital, de conformidade aos artigos 1º e 2º, a saber:

"Art. 1º O artigo 4º da Lei n.º 5107, de 13.09.66, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 20, de 14.09.66, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os parágrafos 1º e 2º:

"Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no artigo 2º far-se-á à taxa de 3% (três por cento) ao ano".

"Art. 2º Para as contas vinculadas dos empregados optantes existentes à data da publicação desta lei, a capitalização dos juros dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1996, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 20, de 14 de setembro de 1966, continuará a ser feita na seguinte progressão:

I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6% (seis por cento) do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.

Parágrafo único. No caso de mudança de empresa, a capitalização dos juros passará a ser feita sempre a taxa de 3% (três por cento) ao ano."

Portanto, temos a seguinte situação: Para os optantes já à época da Lei 5.107/1966, a Lei 5.705/1971 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica.

Anote-se que as Leis 7.839/1989 e 8.036/1990 garantiram o direito adquirido aos juros progressivos dos antigos optantes.

No presente caso, a data da adesão pela parte autora ao FGTS ocorreu na data de 01.01.1967, ou seja, antes de 22 de setembro de 1971, ainda na vigência da Lei 5.107/1966.

Não é, portanto, hipótese de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/1971, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes à data da publicação desta lei".

Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, somente seria cabível condenação da empresa pública requerida se, no caso específico, restasse demonstrado o não cumprimento por parte desta de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional. Nesse sentido, inclusive, não cabe à CAIXA provar que o caso da parte autora apresenta particularidade, não tendo sido creditados os juros progressivos que foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.

Traz-se à colação jurisprudência no sentido ora adotado:

"...

- É de se acolher a preliminar relativa à carência da ação por falta de interesse processual do autor que tenha sido admitido e que tenha optado pelo FGTS na vigência da legislação que determinava a aplicação da taxa progressiva de juros. Inexiste prova de que tais depósitos não foram realizados corretamente.

...

- A Lei 5.107/66 criou o FGTS e dispôs no artigo 4º que a capitalização dos juros far-se-ia na progressão de 3% a 6%. A Lei 5.705/71 alterou o artigo 4º e fixou a aplicação dos juros em 3% ao ano. Foi mantido o sistema dos juros progressivos para os optantes à data da publicação daquela lei, conforme seu artigo 2º. A Lei 5.958/73 assegurou a todos o direito de fazer a opção retroativa a 1º de janeiro de 1967 ou à data de admissão ao emprego se posterior àquela. O preceito da Súmula 154 do STJ deve ser interpretado adequadamente. Os trabalhadores admitidos até 22 de setembro de 1971 e que optaram retroativamente têm direito à aplicação dos juros progressivos. Entretanto, não o têm aqueles contratados após.

- No caso em tela, os autores não optaram retroativamente pelo FGTS, nos termos da Lei 5.958/73, conforme demonstram os documentos acostados. Assim, consoante a orientação jurisprudencial, inegável que não fazem jus à aplicação dos juros progressivos às respectivas contas."

(AC 672.932, de 24/11/03, Quinta Turma do TRF 3, Rel. Des. Federal André Nabarrete)

"...

II - A prescrição, no caso, é trintenária. Súmula 210 do STJ.

...

IV - Restando comprovado nos autos que os autores optaram pelo FGTS quando já estava em vigor a Lei 5705/71, que revogou a tabela progressiva e fixou juros em 3% (três por cento) ao ano, não são devidos juros progressivos.

V - Quanto à opção realizada durante a vigência da Lei nº 5.107/66, é de se reconhecer a falta de interesse de agir, vez que a Lei nº 5.705/71 preservou o direito adquirido daqueles que já estavam vinculados ao sistema."

(AC 583.804, de 03/02/04, Segunda Turma TRF3, Relatora Des. Federal Cecília Mello)

Não obstante, no caso em apreço, a ré apresentou os extratos fornecidos pelo banco originário, comprovando que a taxa de 3% passou a ser aplicada somente a partir do período em que houve cessação do contrato empregatício, como se observa do extrato de consulta do sistema CNIS/DATAPREV, ora anexado aos autos, ou seja, a partir de 01.04.1991, impondo-se a rejeição do pedido.

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Concedo a Justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0010875-25.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303031204 - MARIA SUELI ROCATTO RIOS (SP272144 - LUCIANA DE MATOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto o levantamento do saldo depositado em contas individuais vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), decorrentes de vínculos de trabalho junto à(s) empresa(s) EL BANATE COM. IND. Ltda..Pleiteia a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente de “expurgos inflacionários”. Requer, ainda, o acréscimo de juros e de correção monetária.

Na contestação apresentada, a ré, Caixa Econômica Federal, argumenta que o saldo constante do extrato mencionado pela parte autora é de caráter escritural para o caso de adesão nos termos da Lei Complementar n. 110/2001, o que não aconteceu.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Ressalto que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, “in verbis” :

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.”

Não há falar em prescrição no caso dos autos.

Passo à análise da matéria de fundo.

Quanto à atualização monetária, em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, destinado a recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que os expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos

depósitos fundiários :

Plano Verão (jan/89) : com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90) : a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

A Súmula n. 252, do Superior Tribunal de Justiça assim preconiza:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n. 1.111.201, submetido ao regime dos recursos repetitivos, formulou o seguinte entendimento:

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N.º 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Hipótese em que se aduz que o acórdão recorrido contrariou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no que diz respeito à aplicação dos índices de correção monetária incidentes nas contas vinculadas do FGTS referentes aos meses de fevereiro/89, junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, os quais entende o recorrente devem corresponder, respectivamente, à 10,14%, 9,55%, 12,92%, 13,69% e 13,90%.
2. No tocante à correção monetária incidente no mês de fevereiro de 1989, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que deve ser calculada com base na variação do IPC, ou seja, no percentual de 10,14%, como decorrência lógica da redução do índice de 72,28% para 42,72% do IPC do mês anterior (janeiro/89), interpretação essa conferida à Lei n. 7.730/89 pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do Resp n. 43.055-0/SP, de relatoria do Min. Sálvio de Figueiredo. Precedentes: EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, DJ 12/06/2006; REsp 883.241/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 10/06/2008; REsp 1.110.683/ES, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 23/04/2009.
3. Em relação aos demais índices postulados, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR), de que são exemplos os seguintes julgados: AgRg no REsp 1097077/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 1/7/2009; REsp 876.452/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/3/2009.
4. Com efeito, no caso dos autos, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, a pretensão recursal não merece acolhida, tendo em vista que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR), e não pelos índices do IPC requeridos pelo titular da conta vinculada, quais sejam, 9,55%, 12,92% e 13,09. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.076.850/RJ, Rel. Min. Mauro Campbel Marques, Segunda Turma, DJe 25/3/2009; AgRg no REsp 848.752/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 29/8/2007; REsp 903.362/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 17/4/2007. Por outro lado, há que prosperar o pleito atinente ao índice de janeiro de 1991 (IPC - 13,69%), já que, como visto, o Superior Tribunal de Justiça entende ser cabível este percentual.
5. Recurso parcialmente provido, para condenar a CEF a aplicar, no saldo da conta vinculada do FGTS do recorrente, os índices referentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%) e janeiro/91 (13,69%), compensando-se as parcelas já creditadas.
6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.GRIFEI

Adiro ao entendimento acima transcrito, que adoto como razões de decidir.

Assim, a correção do saldo das contas individuais de FGTS deve ser efetuada conforme segue:

Junho/1987 - Plano Bresser (LBC 18,02%)

Janeiro/1989 - Plano Verão (IPC 42,72%)

Fevereiro/1989 - Plano Verão (IPC 10,14%)

Abril/1990 - Plano Collor I (IPC 44,80%)

Maio/1990 - Plano Collor I (BTN 5,38%)

Junho/1990 - Plano Collor I (BTN 9,61%)

Julho/1990 - Plano Collor I (BTN 10,79%)

Janeiro/1991 - Plano Collor II (IPC 13,69%)

Fevereiro/1991 - Plano Collor II (TR 7,00%)

Março/1991 - Plano Collor II (TR 8,5%)

Em consequência, no caso dos autos, cabível a atualização do saldo de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nas competências Janeiro/1989 (IPC 42,72%) e Abril/1990 (IPC 44,80%).

Nas ações concernentes ao FGTS, devem ser observados os seguintes critérios de atualização monetária das diferenças devidas: a) Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561/07, "Ações Condenatórias em Geral" (Lei n. 6.899/81; REsp n. 629.517); b) não incidem os expurgos inflacionários sobre o montante das diferenças, mas tão-somente os índices oficiais previstos no Manual de Cálculos; c) a TR deve ser substituída pelo INPC, como ressalvado pelo próprio Manual de Cálculos (ADIn n. 493); d) a partir de 11.01.03, incide somente a Selic (NCC, art. 406 c. c. o art. 84, I, da Lei n. 8.981/95), que por cumular atualização monetária e juros, impede a incidência destes, a título moratório ou remuneratório; e) após o lançamento do crédito na conta vinculada é que o saldo acrescido se sujeita à tabela JAM (Lei n. 8.036/90, art. 13; REsp n. 629.517).

Incidem juros moratórios a partir da citação, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

Quanto à liberação do saldo relativo ao mencionado vínculo, com EL BANATE COM. IND. Ltda., o art. 20, I, da Lei n. 8.036/1990, autoriza a movimentação da conta vinculada ao FGTS, pelo trabalhador, no caso de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior.

O §18 do mesmo artigo da norma citada impõe o comparecimento pessoal do trabalhador para que seja efetuada a liberação do saldo.

Ainda, faz-se necessária a comprovação do vínculo laboral, para a liberação do saldo em depósito.

Saliento que os extratos de conta vinculada ao FGTS consistem em documentos aptos à comprovação da existência de vínculo com o regime fundiário, uma vez comprovada a titularidade da conta respectiva, mediante a

apresentação de documentos pessoais idôneos.

O vínculo empregatício consta do extrato da conta vinculada ao FGTS, e o extrato de consulta do sistema CNIS/DATAPREV confirma tratar-se da pessoa da parte autora.

Todavia, não logrou a parte autora desincumbir-se do mister de comprovar que sua demissão deu-se sem justa causa, razão por que o pedido de liberação não é acolhido.

Diante do exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido somente para condenar a CEF à atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS, titularizada pela parte autora, nos meses de Janeiro/1989 (IPC 42,72%) e Abril/1990 (IPC 44,80%), com inclusão de juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os índices eventualmente aplicados na via administrativa.

Concedo a Justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Registro.

Publique-se. Intimem-se.

0005499-29.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030889 - ANTENOR TESSARI FILHO (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante reconhecimento de atividade urbana submetida a condições especiais, a ser convertida para atividade comum, ou com a conversão do tempo comum em especial. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Inicialmente, assinalo que o INSS reconheceu administrativamente o período de 02.05.1983 a 12.03.1986. Portanto, no que tange a tal período, está ausente o interesse processual da parte autora, pois não há necessidade de que o mesmo seja pleiteado na via judicial, eis que reconhecido administrativamente.

Passo à apreciação do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/1988.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores

que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/1991.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16.12.1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/1993, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida.

Resta apurar o total do tempo de contribuição da parte autora.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial. Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou

a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/1991, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);

b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/1995 no artigo 57 da Lei n. 8.213/1991) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;

c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/1997, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/1996 (convertida na Lei nº 9.528/1997) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320). Assim, até 28.04.1995, para o reconhecimento da especialidade, bastava o simples enquadramento da categoria profissional no rol de atividades consideradas insalubres pelos decretos de números 53.831/1964 e 83.080/1979. O requerente deveria comprovar, tão-somente, o exercício da atividade, tanto que o art. 168, da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20/2007, traz a previsão de que a CTPS é documento hábil a comprovar o exercício da atividade enquadrada nos decretos mencionados até 28.04.1995. Somente após esta data passou a ser exigida a demonstração efetiva de exposição permanente, não ocasional, nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova.

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/1964 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/1979 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/1997. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/1999, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/1999 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/1964 e 83.080/1979 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/1997. Desse modo, até então, era considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/1964. No interregno de 06.03.1997 a 18.11.2013 vigorou o índice de 90 d(B)A para o reconhecimento da insalubridade. Após, 19.11.2003, o Decreto n. 3.048/1999 passou a fixar em acima de 85 dB(A), a insalubridade da exposição ao agente ruído.

Tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, vinha entendendo pela aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis. Contudo, o Superior Tribunal de Justiça, em incidente de uniformização de jurisprudência n. 2012.0046729-7, firmou o entendimento de que a verificação do índice de ruído deve se dar de forma escalonada, nos períodos do quadro acima transcrito, ou seja:

Até 05.03.1997 - superior a 80 d(B)A

De 06.03.1997 a 18.11.2003 - superior a 90 d(B)A

Após 19.11.2003 - superior a 85 d(B)A

Destacou o Superior Tribunal de Justiça que, em razão do princípio tempus regit actum, deve incidir o índice de insalubridade vigente durante a prestação de serviço pelo segurado, afastando-se a aplicação retroativa de índice mais benéfico.

Vejamos:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. 1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. 2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012. 3. Incidente de uniformização provido. (Petição 9059 - Primeira Seção - Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE 09.09.2013)

Por tal fundamento, revejo meu posicionamento e adiro ao entendimento agora sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/1999, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/1998. Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991. Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

O art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo, não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito. Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data. O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência. Cumpre observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais. O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, admite, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06.08.2010, em seu artigo 268, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado. Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a

possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. O Superior Tribunal de Justiça aplicou igual entendimento ao julgar o Recurso Especial n. 956.110, reconhecendo a possibilidade de conversão de atividade especial em comum após 1998, uma vez que, a partir da última reedição da Medida Provisória n. 1.663, convertida parcialmente na Lei n. 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o parágrafo quinto do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, que admite a referida conversão.

Ressalto que a utilização de equipamentos de proteção coletiva ou individual não é suficiente para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade e eficácia para eliminar o agente agressivo, e não para meramente reduzi-lo aos limites de tolerância ou neutralizá-lo, o que deve ser averiguado apenas mediante perícia técnica especializada. Ademais, a utilização de equipamentos de proteção coletiva só foi objeto de preocupação por parte do legislador com a vigência da Medida Provisória n. 1.538, publicada em 14.10.1996, convertida na Lei n. 9.528/1997, e de proteção individual tão-somente após a edição da Medida Provisória n. 1.729, de 03.12.1998, que se converteu na Lei n. 9.732/1998, as quais alteraram as disposições do art. 58, §2º, da Lei n. 8.213/1991. Na sua redação original, o art. 58 da Lei n. 8.213/1991 não fazia previsão de uso de EPC ou EPI, portanto, não é crível que a totalidade dos empregadores os fornecessem aos trabalhadores. Diante disso, concluo que o emprego desses acessórios somente é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço quando demonstrado, em laudo técnico ou em perfil profissiográfico previdenciário, que houve uso de EPC e EPI eficaz após 14.10.1996 e 03.12.1998, respectivamente. Porém, relativamente ao agente nocivo ruído, ainda que o equipamento elimine a insalubridade, não restará descaracterizado o exercício de atividade nociva, havendo, inclusive, a súmula n. 9, da Turma de Uniformização Nacional, segundo a qual “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.” No tocante aos demais agentes, portanto, o uso de equipamento eficaz para eliminar a nocividade, após 14.10.1996 (EPC) e 03.12.1998 (EPI), demonstrado em PPP ou laudo técnico ambiental, impede o reconhecimento de atividade especial. Tal mudança de posicionamento visa ajustar o conteúdo decisório ao teor da referida súmula.

No que toca ao pedido de conversão de atividade urbana comum em especial, saliento que o art. 57, §3º, da Lei n. 8.213/1991, somente admitiu a conversão de tempo comum em especial, para a concessão de qualquer benefício, até o advento da Lei n. 9.032/1995, publicada no DOU em 29.04.1995. Após tal lei, que alterou a redação daquele parágrafo, apenas foi mantida a possibilidade de conversão de atividade especial em comum, em consonância com o §5º do artigo retromencionado.

A possibilidade de conversão da atividade comum em especial, para fins de concessão de qualquer benefício previdenciário, é cabível quando o segurado houver implementado todas as condições para a concessão antes do advento da Lei n. 9.032/1995, em respeito ao direito adquirido.

Esse entendimento é corroborado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“(…)No que toca à conversão do tempo de serviço comum cumprido pela apelante ao tipo especial, para fins de concessão de aposentadoria especial, sua viabilidade perdurou até a edição da Lei nº 9.032/95, em virtude da redação então atribuída ao § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91.

VII - A vedação a partir de então instituída para a transformação de tempo de trabalho comum em especial alcança todos os pleitos de benefício formulados a contar da entrada em vigor do dispositivo legal em questão, porquanto o que está protegido seja pelo ato jurídico perfeito, seja pelo direito adquirido, é o reconhecimento da natureza do trabalho prestado - se comum ou especial - em conformidade à legislação positivada à época de seu exercício.

VIII - Em outras palavras, não se deve confundir norma de conversão de tempo de serviço com norma de caracterização de atividade laborativa, mormente porque, na hipótese da prestação de labor de natureza comum, não há, por óbvio, condição outra a ser a ela atribuída, sujeitando-se o segurado, por isso, às regras impostas pelo legislador e vigentes quando da reunião dos requisitos necessários à obtenção da prestação de seu interesse, as quais podem depender de múltiplos fatores, como, por exemplo, o equilíbrio atuarial, sem que de tal conduta se possa extrair malferição a qualquer dispositivo constitucional, até mesmo por conta do princípio da solidariedade do custeio da seguridade social, veiculado pelo art. 195, caput, da Constituição Federal.

IX - In casu, a apelante pretende a conversão da aposentadoria por tempo de serviço, deferida na via administrativa em 28 de novembro de 1998, para aposentadoria especial, data em que, porém, já vigorava a proibição para a conversão, a especial, do trabalho de natureza comum prestado nos períodos de 1º de outubro de 1971 a 30 de junho de 1972, 1º de dezembro de 1972 a 28 de março de 1973 e 02 de maio de 1973 a 31 de maio de 1974.

X - Cumpre observar que, na data da edição da Lei nº 9.032/95, a apelante, realizada a conversão ao tipo especial da atividade comum já mencionada, contava com 21 (vinte e um) anos, 10 (dez) meses e 17 (dezesete) dias de trabalho, insuficiente à concessão de aposentadoria especial, consoante o art. 57, caput, da Lei nº 8.213/91.” (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 647005 Processo: 200003990697718 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 28/05/2007 Documento: TRF300121372 - DJU DATA:28/06/2007 PÁGINA: 614 - Rel. Des. Fed. Marisa Santos)

Na hipótese em apreço, o autor não havia cumprido os requisitos necessários para aposentação quando do advento da Lei 9.032/95, razão pela qual não faz jus à conversão do tempo comum em especial.

Nesse contexto, efetuada a análise das provas, à luz dos preceitos acima referidos, entendo que a parte autora comprovou o efetivo exercício de atividade laboral com exposição a agentes nocivos, de modo habitual e permanente, apenas no período de 02.01.2002 a 18.03.2003, conforme destadado na planilha anexada a estes autos virtuais.

Os demais períodos elencados na petição inicial não foram reconhecidos, por ausência de enquadramento por categoria profissional e/ou porque os índices de ruído e calor indicados nos formulários previdenciários estavam abaixo dos limites de tolerância previstos na legislação que rege a matéria.

A parte autora, após o cômputo dos interregnos reconhecidos administrativamente e neste juízo, computa 27 anos, 10 meses e 24 dias de serviço, o que é insuficiente à concessão do benefício.

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reconhecimento e averbação dos períodos de 02.01.2002 a 18.03.2003, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o exercício de atividade urbana especial no interregno de 02.01.2002 a 18.03.2003.

Improcede o pedido de concessão de aposentadoria.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Transitada em julgado, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à averbação do(s) período(s) reconhecido(s) junto aos seus sistemas de dados.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0009723-39.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303031196 - CASSIA REGINA VICENTE (SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS, SP161229 - LAFAIETE PEREIRA BIET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto o levantamento do saldo depositado em conta individual vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), decorrente de contrato de trabalho junto à Prefeitura Municipal de Jaguariúna-SP, em razão de alteração de regime celetista para estatutário.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao

juízo do feito.

O extinto Tribunal Federal de Recursos sedimentou, na Súmula n. 178, o entendimento de que “resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência da lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS”.

Com o advento do disposto no art. 6º, §1º, da Lei n. 8.162/1991, foi vedado o saque do saldo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pela conversão de regime celetista em estatutário, sendo permitido o levantamento apenas nas hipóteses previstas no incisos III a VII do art. 20, da Lei n. 8.036/1990, que consistiam em aposentadoria, falecimento, pagamento de prestações de financiamento habitacional, liquidação ou amortização de saldo devedor e pagamento do preço de aquisição de moradia própria.

Contudo, a Lei n. 8.678/1993, revogou o dispositivo que vedava o saque pela conversão ao regime estatutário previsto na Lei n. 8.112/1990.

O art. 20, I, da Lei n. 8.036/1990, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, autoriza a movimentação da conta vinculada ao FGTS, pelo trabalhador, no caso de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior.

A jurisprudência, por sua vez, consolidou o entendimento de que é admissível o levantamento do saldo de FGTS no caso de conversão do regime jurídico celetista para estatutário, sem que isso represente ofensa ao art. 20, da Lei n. 8.036/1990, independentemente do transcurso do prazo de três anos.

Vale dizer que, em razão da revogação da norma proibitiva, a liberação do depósito fundiário resta possível, uma vez que a alteração de regime jurídico ocasiona o fenômeno da extinção da relação contratual de natureza celetista, por ato unilateral do empregador, sem justa causa, o que equivaleria à despedida sem justa causa, prevista no inciso I, do art. 20, da Lei n. 8.036/1990.

Com a revogação do dispositivo legal que vedava o saque pela conversão de regime celetista em estatutário, a questão pode ser dirimida à luz da Súmula n. 178 do extinto TFR, impondo-se o reconhecimento do direito à movimentação das contas vinculadas ao FGTS quando ocorre mudança de regime jurídico celetista para estatutário, sendo desnecessário o transcurso do triênio legal.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. FGTS. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR. LEVANTAMENTO DE SALDO DAS CONTAS VINCULADAS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a mudança no regime jurídico de servidor, que passa do celetista para o estatutário, autoriza o levantamento dos valores do FGTS, nos termos da Súmula n. 178 do extinto TFR. 2. Recurso especial provido. (Superior Tribunal de Justiça, Segunda Turma, Recurso Especial n. 120.720-5, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE 08.02.2011)”

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal à liberação do saldo existente na conta de FGTS de titularidade da parte autora, relativa à Prefeitura Municipal de Jaguariúna-SP, exceto em caso de conta recurso cuja competência é da Justiça do Trabalho.

Ausentes os requisitos legais, indefiro a tutela antecipada, já que, por um lado, há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, e, por outro lado, não se encontra caracterizado abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Defiro o pedido de Justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, oficie-se à empresa pública requerida.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de embargos de declaração interpostos sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta omissão, por não haver apreciado o pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

Análise os pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade dos embargos de declaração.

A sentença não apresenta qualquer vício passível de correção através da via recursal eleita.

Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:

[...] O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos [...] (RJTJESP 115/207).

Com efeito, a sentença foi expressa quando estabeleceu: “Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.”

Consequência lógica de tal assertiva é que, se não há fixação de custas e honorários sucumbenciais na primeira instância, desnecessário apreciar pedido de assistência judiciária gratuita.

Portanto, não houve qualquer omissão quanto à isenção da parte autora de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sendo, conseqüentemente, despiciendo, no primeiro grau, o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, o que não obsta a concessão de tal benesse em sede recursal, caso a parte autora interponha recurso em face da sentença proferida.

Pelo exposto, nego provimento aos embargos de declaração.

Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimem-se.

0007826-73.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030978 - EDENIR RODRIGUES PEREIRA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008622-64.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030968 - ANGELO ROBERTO MARIN PEREIRA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008688-44.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030965 - CICERO NASCIMENTO DE SOUZA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008494-44.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030970 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0007514-97.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030982 - VALQUIRIA GALVAN (SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO, SP322048 - TANIA ASSATO)

ANDO, SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008798-43.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030960 - ROGERIO LOIOLA LIMA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008836-55.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030959 - MARIA EFIGENIA DANTAS PAULO (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV, SP326305 - NATALIA CARDOSO DE LIMA, SP082296 - WILLIAM PEDRO LUZ, SP254612 - TIAGO MARCONATTO PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0006144-83.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030984 - JUVENIL DA SILVA (SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO, SP322048 - TANIA ASSATO ANDO, SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0006502-48.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030983 - ANGELICA DE OLIVEIRA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008744-77.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030962 - JOSEANE CRISTINA BIANCHI (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0007820-66.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030979 - ODECIO JOAO COSTALONGA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008624-34.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030967 - ALDAIR GARBELIM (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008246-78.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030973 - NIEDJA ALVES DA SILVA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008606-13.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030969 - MARIA DO CARMO ALVES (SP164739 - ALESSANDRO ALVES BERNARDES, SP304324 - LUCAS FLORENTINO CARLOS, SP239832 - ANDREIA CARLA BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008698-88.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030964 - MARIA HELENA DOS SANTOS (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0006138-76.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030985 - EDUARDO MUCIO NETTO (SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO, SP322048 - TANIA ASSATO ANDO, SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0007818-96.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030980 - ATAIDE LORONHA DE SEIXAS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008714-42.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030963 - NELSON DE JESUS OLIVEIRA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008684-07.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030966 - PAULO MARTINS DE OLIVEIRA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0007866-55.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030974 - ANSELMO PEREIRA RODRIGUEZ (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008464-09.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030972 - JOSUE BARAO (SP147760 - ADRIANA ZANARDI, SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0007840-57.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030976 - JOSE OSVALDO VIEIRA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008466-76.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030971 - LUCIMARA DOS PRASERES VITORIO (SP182322 - DANIELA CRISTINA MAVIEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0007828-43.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030977 - EDSON LUIZ RAMPAZIO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0007814-59.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030981 - JOSE JAIR FIOR (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0008778-52.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030961 - SOLANGE DE SOUZA ARAUJO (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0007844-94.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030975 - JESUS FERNANDO VICENTE CONDE (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração interpostos sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:

[...] O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos [...] (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal:

[...] PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente [...] (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

No caso dos autos, pretende-se a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a embargante valer-se do meio processual adequado.

No que toca à alegada omissão quanto à assistência judiciária gratuita, a sentença foi expressa quando estabeleceu: “Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.”

Consequência lógica de tal assertiva é que, se não há fixação de custas e honorários sucumbenciais na primeira instância, desnecessário apreciar pedido de assistência judiciária gratuita.

Portanto, não houve qualquer omissão quanto à isenção da parte autora de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sendo, conseqüentemente, despiciendo, no primeiro grau, o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, o que não obsta a concessão de tal benesse em sede recursal, caso a parte autora interponha recurso em face da sentença proferida.

Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de

declaração.

0007714-07.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030992 - COSME SODRE DE MORAES (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0008182-68.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030987 - JOSE CARLOS RIBEIRO DE MORAIS (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0006292-94.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030993 - JOSELAINE CRISTINA FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0007726-21.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030991 - RAQUEL CRISTINA FIERZ MARTINGHI (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES, SP242836 - MARCOS ROBERTO BERTUZZI, SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0009922-61.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030986 - CELIA REGINA ZAMBELLI (SP084841 - JANETE PIRES, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0008160-10.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030989 - MARCOS WANDERLEI DA ROSA (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES, SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0007734-95.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030990 - CLAUDIONOR RODRIGUES COELHO (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP242836 - MARCOS ROBERTO BERTUZZI, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0008172-24.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030988 - ROSELY PEREZ LAHOZ GIESBRECHT (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração interpostos sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:

[...] O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos [...] (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal:

[...] PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente [...] (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

No caso dos autos, pretende-se a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a embargante valer-se do meio processual adequado.

Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

0008210-36.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030995 - SANDRA MARIA CARLOS CARTAXO (SP112465 - MARIO ANTONIO ALVES, SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0002772-41.2014.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030996 - ANGELO DUARTE DE OLIVEIRA (SP213330 - TATIANA VEIGA OZAKI BOCABELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0012988-49.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303030994 - DARCI BENEDITO DE LIMA (SP297099 - CARLA ELIANA STIPO SFORCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0011678-08.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303030092 - VALDIVINO DOS REIS PIMENTA (SP271148 - PAULA SA CARNAUBA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

No caso de desistência, tal como formulado, em vista do enunciado nº 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

“1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Intimem-se.

Registrada eletronicamente.

0011088-65.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303020640 - DONIZETE JOSE DE MELO (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária, proposta em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

No caso de desistência, em vista do enunciado nº 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

“1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Isto posto, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registro. Publique-se e intimem-se.

0014400-15.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6303029036 - MARCIO TADEU SOARES (SP268147 - RICARDO DE OLIVEIRA LAITER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

No caso de desistência, tal como formulado, em vista do enunciado nº 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

“1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Posto isso, acolho o pedido formulado pela Autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006968-76.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6303020642 - JOSE ANGELO ZANINI (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária, proposta em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

No caso de desistência, tal como formulado, em vista do enunciado nº 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

“1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Autor, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Cancele-se a audiência designada neste feito.

Registro. Publique-se e intimem-se.

0000508-51.2014.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6303020645 - ANGELO JOSE FANTINATI (SP227506 - TELMA STRACIERI JANCHEVIS, SP034450 - ADEMAR GUNAR JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária, proposta em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

No caso de desistência, tal como formulado, em vista do enunciado nº 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

“1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Autor, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registro. Publique-se e intimem-se.

0015303-50.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303031203 - JOSE ROBERTO DI STEFANO (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação em que se pede benefício previdenciário.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, em duplicidade com igual teor da exordial, a qual se encontra em trâmite neste Juizado Especial Federal, conforme notícia trazida por termo de prevenção anexado aos autos.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

0005913-56.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303031029 - MARTA MATILDE GIROLDO CANDEIAS (SP111930 - DIMAS ANTONIO SALGUEIRO MUNOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Trata-se de ação que tem por objeto o fornecimento de extratos e homologação da adesão a acordo extrajudicial para levantamento do saldo depositado em contas individuais vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Na contestação apresentada, a ré, Caixa Econômica Federal, comprova a aplicação da correção monetária decorrente do acordo extrajudicial e apresenta os extratos pleiteados.

Dessa maneira, desnecessária a homologação requerida, o levantamento poderá ser efetuado administrativamente, mediante cumprimento dos requisitos regulamentares descritos na contestação.

Como não houve comprovação de prévio requerimento administrativo, carece a demandante do interesse de agir, tendo em vista a falta de demonstração da existência de lide, como fato pré-processual decorrente de pretensão resistida.

Ainda que assim não fosse, houve perda superveniente do interesse de agir. Saliento que o interesse processual se perfaz diante da concorrência simultânea do trinômio necessidade/utilidade/adequação. Na hipótese dos autos não há necessidade do prosseguimento deste feito para a consecução do objeto perseguido pela parte autora, a qual, conseqüentemente, é carecedora de ação, o que impõe a extinção do feito, sem resolução do mérito.

Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em virtude de carência de ação da parte autora por falta de interesse processual decorrente da perda superveniente do objeto.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0009563-14.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303031207 - ALDEVINO GONCALVES DA SILVA (SP214620 - RICARDO LUIGI CUCONATI) ELTON GONCALVES DA SILVA (SP214620 - RICARDO LUIGI CUCONATI) MARIA LUCIA ROSA DA SILVA (SP214620 - RICARDO LUIGI CUCONATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967-

MARCO CEZAR CAZALI)

Pleiteia a parte autora autorização para levantamento dos FGTS e do PIS, em razão de óbito do titular.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

A CEF arguiu, preliminarmente, a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal tendo em vista que a parte autora postula por saldos de FGTS e PIS não recebidos em vida pelo titular.

Por outro lado, quanto ao PIS, comprova a CEF inexistência de saldo. Quanto ao FGTS, com saldo de R\$58,45, trata-se de pedido submetido ao regime de jurisdição voluntária, sendo aplicável a Lei n. 6.858/1980, art. 1º; a Lei n. 8.036/90, IV, e a Súmula n. 161 do STJ, Superior Tribunal de Justiça.

Dessa maneira, conforme o teor da Súmula n. 161 do STJ, é da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao FGTS, aos sucessores previstos na lei civil, pela falta de dependentes habilitados perante a Previdência Social, por meio de alvará judicial, em razão do falecimento do trabalhador.

Portanto, a extinção do processo, sem resolução do mérito é medida que se impõe.

Pelo exposto, acolho a preliminar arguida, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, por incompetência deste Juizado Especial Federal.

Concedo a Justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Fica facultado à parte autora providenciar a extração de cópias destes autos com a finalidade de processar o pedido junto ao Juízo Estadual Competente.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

0014631-42.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303031010 - WALDIR TROMBINI (SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que se pede a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

A parte autora ingressou com 05 (cinco) ações perante este Juizado Especial Federal relativas a restabelecimento/concessão de auxílio-doença, com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez.

Não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada com relação aos processos nºs 00071619620104036303, 00073198320124036303, 00026242320114036303, 00132639520144036303.

Contudo em relação ao processo 00131435220144036303, verifico que a ação possui o mesmo objeto da atual, caracterizando-se assim repetição de causa judicial em curso. A hipótese, portanto, é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Cancele-se a perícia designada.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente

DESPACHO JEF-5

0008481-45.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303031039 - CLOVIS ROSA DA SILVA (SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA, SP276779 - ESTER CIRINO DE FREITAS

DIOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Trata-se de ação previdenciária, interposta pela parte autora em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de atividade rural.

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora através da petição anexada em 14.07.2014.

Expeça-se carta precatória ao Juízo Estadual de Palmital/PR para oitiva das testemunhas arroladas, conforme requerido.

Considerando que a produção de prova testemunhal se dará no juízo deprecado, cancelo a audiência anteriormente marcada nestes autos.

Cumpra-se e intimem-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que a parte autora, instada a apresentar rol de testemunhas, quedou-se inerte, e que a parte ré nada requereu, demonstrado está o desinteresse na produção de prova oral, sendo assim, cancele-se a audiência anteriormente designada.

Intimem-se e tornem os autos conclusos para julgamento.

0011327-35.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303031180 - VALDEMAR DOS SANTOS (SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0011745-70.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303031179 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003559-70.2014.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303031181 - LEANDRO APARECIDO DURAN (SP311077 - CLAUDIO LINO DOS SANTOS SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

FIM.

0011385-38.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303030948 - JOAQUIM ANTONIO DA SILVA (SP286326 - RICARDO JOSÉ GOTHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Intime-se a parte autora a comprovar documentalmente a regularidade da representação processual indicada na declaração de fls 21, anexando aos autos, cópia do instrumento de mandato outorgado pela proprietária do imóvel, bem como da matrícula do imóvel indicado, cópia do RG do declarante ou reconhecimento de firma de assinatura, deste, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0013931-66.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303031140 - THIAGO APARECIDO DOS SANTOS (SP278519 - MARCELO NEVES FALLEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Manifeste-se a parte Autora acerca da proposta de acordo apresentada pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se.

0012855-53.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303031151 - JULIO GONZAGA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV, SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação, reconhecimento de firma ou documento que comprove o vínculo com a parte autora.

Ademais, providencie a juntada de cópias do documento (RG), e integral de sua(s) CTPS(s) no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0012445-46.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303030946 - CIRDA DO NASCIMENTO MOZER (SP275767 - NATALIA DA SILVA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

1- Promova o(a) patrono(a) da parte autora a ratificação da inicial que se encontra sem a indicação de advogado.

Prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

2- Esclareço à parte autora que nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95 o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, de tal forma que fica facultado o prazo de 10 dias para apresentação de novo rol. Saliento que as testemunhas devem comparecer independentemente de intimação.

0000241-23.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303030808 - SUREIA IBRAHIM DA SILVA (SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Intime-se a parte autora a:

- a) emendar a inicial, indicando expressamente o período de labor controverso que pretende ver reconhecido;
- b) anexar comprovante atualizado de endereço em seu nome. Excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação, reconhecimento de firma ou documento que comprove o vínculo com a parte autora.

Prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

DESIGNO audiência para o dia 27/11/2014 - 16:00.

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Determino a oitiva dos ex-empregadores da parte autora Antonio Edson Paulosi e Carolina dos Santos (fls.09 da inicial), como testemunhas do juízo, mediante a expedição de carta precatória.

Ao cadastro para retirada da observação de incompetência territorial.

0002331-92.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303031192 - JOSE CASTRO FERNANDES (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos novos cálculos elaborados pela contadoria judicial, os quais retificam os anteriormente apresentados.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, ficam homologados os cálculos, devendo a Secretaria providenciar o necessário para a requisição do pagamento.

Intimem-se.

0005487-56.2014.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303031019 - BENEDITO CARLOS FERRAZ (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora a juntada de cópia do documento RG, e integral de sua(s) CTPS(s), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000013-68.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303031193 - AMALIA RITA DOS SANTOS (SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora do parecer elaborado pela contadoria judicial, o qual ratificou os cálculos anteriormente apresentados.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, ficam homologados os cálculos, devendo a Secretaria providenciar o necessário para a requisição do pagamento.

Intime-se.

0002909-84.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303030958 - IRENE PINHO MOREIRA - EEP (SP133185 - MARCELO DE CAMARGO ANDRADE, SP204354 - RICARDO BRAIDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Dê-se ciência às partes dos cálculos dos honorários sucumbenciais anexados aos autos.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, expeça-se o requisitório.

Intimem-se.

0014987-37.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303031162 - GERSO PINHEIRO (SP143763 - EDMILSON DA SILVA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Ademais, providencie a juntada de cópia integral de

sua(s) CTPS(s) no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

DECISÃO JEF-7

0003973-90.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6303031032 - BENEDITO DE OLIVEIRA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária, visando a concessão do benefício de aposentadoria especial, interposta pela parte autora em face do INSS.

Inicialmente, cumpre observar que o autor pretende não só a concessão do benefício, mas também a condenação da Autarquia Previdenciária no pagamento das parcelas vencidas desde a DER.

A Contadoria Judicial, em caso de procedência do pleito, conforme planilha anexada aos autos, aferiu a renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria, no valor de R\$ 3.471,23 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), sendo que, à época do ajuizamento da ação, o montante das parcelas vencidas e doze vincendas, totalizava mais de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

A Lei n. 10.259/01 firma regra de competência em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Os referidos valores apurados pela Contadoria do Juizado, pertinentes às parcelas vencidas e às doze vincendas, extrapolam o conceito de pequeno valor firmado pela própria lei de regência do Juizado. O valor máximo é calculado de acordo com o disposto no § 2º do artigo 3º, que refere que “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”, somado ao valor das parcelas vencidas.

Entendo que o valor da causa é a representação pecuniária do bem da vida pretendido por meio da ação. Assim, em demandas nas quais se objetiva o recebimento do valor de determinada prestação inadimplida, tenho que o valor da causa é aquele da prestação respectiva -- assim o é em demandas exclusivamente reparatórias. Já em ações que tenham por objeto somente o reconhecimento de direito pro futuro e, pois, a condenação à realização de pagamentos de prestações vincendas de trato sucessivo, o valor da causa deve observar o disposto no retro citado § 2º, do artigo 3º. Por fim, em demandas -- e esse é o caso do feito sob análise -- em que o bem da vida pretendido no processo é o recebimento de prestações passadas (vencidas) e futuras (vincendas), entendo que o valor da causa, ou seja, o valor decorrente do juízo de procedência do mérito do feito, é aquele composto pelo somatório de todo o patrimônio cujo reconhecimento judicial se pretende: patrimônio econômico, representado pela soma dos valores em atraso, e patrimônio jurídico, manifestado pela representação econômica do reconhecimento ao direito de recebimento às prestações vindouras.

Esse último entendimento -- pelo somatório das prestações vencidas e vincendas -- é feito de modo a aplicar em concorrência o critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei n. 10.259/2001, com o preceito do artigo 260 do Código de Processo Civil, aplicável por analogia aos Juizados Especiais: "Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.". Tal critério, ademais, é apto a ultimar a intenção do legislador ao criar os Juizados Especiais: dar maior celeridade ao julgamento de demandas de menor representação econômica.

Nesse sentido da apuração do valor da causa pelo somatório dos montantes correspondentes às parcelas vencidas e ao conjunto de 12 (doze) parcelas vincendas, tem se manifestado a jurisprudência, conforme decisão abaixo:

“O valor patrimonial objetivado pelo autor nos Juizados Especiais Federais é considerado em dois momentos processuais: para fins de fixação da competência e para fins de execução do julgado. Para o fim de fixação da competência, no momento da propositura da ação, é de ser observado o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001: “Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. [...] § 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. [...] Quando só há prestações vencidas o valor da causa será a soma das mesmas, aplicando-se o caput do referido art. 3º. Já quando só há vincendas o valor será a soma de doze delas, aplicando-se o § 2º do mesmo dispositivo. Em ambos os casos o limite é de 60 salários mínimos. O problema se coloca quando há prestações vencidas e vincendas, dado que neste caso tanto a Lei nº 9.099/95 quanto a Lei nº 10.259/2001 foram obscuras, senão omissas. Com efeito, a dicção do citado art. 3º, § 2º, não é esclarecedora, eis que ao mencionar pretensão que versa sobre obrigações vincendas, silenciando sobre as vencidas, tanto pode estar querendo dizer que estas devem ser somadas às vincendas, como que devem ser excluídas. Abraço a primeira interpretação. Na verdade, está implícito no mencionado § 2º do art. 3º o cômputo das parcelas vencidas, sendo que quando há vincendas, a soma de doze delas, somadas àquelas, não poderá superar o patamar de 60 salários mínimos. Ao ressaltar as vincendas, o legislador certamente não pretendeu desconsiderar as vencidas. Este entendimento é respaldado pelo art. 260 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente em sede de Juizados Especiais: “Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e de outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações”. Desde há muito está consagrado na evolução do direito processual civil brasileiro a adoção, para estabelecimento do valor da causa, da soma das parcelas vencidas com doze vincendas. Se já houve alguma discussão quanto às vincendas, a inclusão das vencidas é pacífica. A jurisprudência prestigia este entendimento: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL. I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas. III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto. IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial. V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito” (TRF 2ª Região, CC 5889/RJ, 3ª Turma, unânime, DJ 19/08/2003, pág. 84). “PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO. 1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze. 2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC. 3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência” (TRF 4ª Região, AG 121203/RS, 6ª Turma, unânime, DJ 11/06/2003, pág. 739). No mesmo sentido, do TRF 4ª Região: AG 110905/RS, 6ª Turma, DJU 27/08/2003, pág. 740; CC 2748/PR, 3ª Seção, DJU 09/07/2003, pág. 206; AG 107791/RS, 5ª Turma, DJU 04/06/2003, pág. 690. O valor da causa para efeito de fixação de competência deve guardar correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido, o que não ocorrerá se se considerar apenas as doze prestações vincendas. Ressalte-se que pela sistemática das leis em referência, é mister duas renúncias: uma para firmar a competência do Juizado Especial Federal e outra por ocasião da execução da sentença com condenação superior ao valor de alçada, sendo que apenas a esta se aplica a faculdade do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Entretanto, no caso dos autos, ainda que posteriormente à prolação da sentença, houve renúncia ao excedente ao valor de alçada. Dado os critérios de simplicidade, informalidade e instrumentalidade que informam o procedimento dos Juizados Especiais, deve ser aceita a renúncia posterior, considerando-se, ademais, que ela não causa prejuízo à autarquia previdenciária. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Ante o exposto, conheço o recurso e lhe dou provimento para, considerando a renúncia efetuada, deduzir da condenação o valor excedente ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e doze prestações mensais vincendas. O recorrido pagará honorários advocatícios de 10% sobre a diferença entre o valor da condenação e o que vier a ser apurado em decorrência da

renúncia efetuada. Voto pelo deferimento da gratuidade da justiça, suspendendo-se a execução da verba honorárias nos termos da Lei nº 1.060/50. É o voto.”
(Origem: JEF Classe: RECURSO CÍVEL, Processo: 200360840022451 UF: MS Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - MS, Data da decisão: 29/11/2004 Documento: JUIZ FEDERAL GILBERTO MENDES SOBRINHO)

Veja-se o seguinte excerto de ementa de julgado da col. 7.ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 260 DO CPC. AGRAVO PROVIDO.

I - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

II - Contudo, nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para cálculo das prestações vincendas, conforme o artigo 260 do CPC. (...). [AG 2006.03.00.107060-5/SP, DJU 06/06/2007, pág. 439, Juiz Walter do Amaral]

Esse também é o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"COMPETÊNCIA, TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10.259/01, com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.” (STJ, Terceira Seção, v.u., relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 23/02/2005, DJ 14/03/2005) - GRIFEI

Em suma, a verificação da competência absoluta do Juizado Especial Federal deve ser aferida nos moldes do art. 260 do Código de Processo Civil, abrangendo as prestações vencidas e as doze vincendas, ao tempo do ajuizamento do feito. É o que consigna o enunciado n. 48 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), nos seguintes termos: “Havendo prestação vencida, o conceito de valor da causa para fins de competência do JEF é estabelecido pelo art. 260 do CPC.”

E, por se tratarem as parcelas vincendas de prestações de natureza alimentar, ainda não integradas ao patrimônio do seu titular, não é cabível a renúncia ao valor excedente ao teto deste Juizado, razão pela qual entendo faltar-lhe competência, de forma absoluta, ao julgamento do feito.

Nesse sentido é o enunciado n. 17 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), segundo o qual “não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”

Assim, somadas as parcelas vencidas com 12 prestações vincendas, temos que o valor da causa supera o limite da competência deste Juizado Especial Federal Previdenciário.

A incompetência do juizado especial para o conhecimento das ações que superam o limite legal, é absoluta, devendo, portanto, ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo.

Posto isso, declaro a incompetência deste Juizado Especial Federal de Campinas, bem como declino da competência, devendo a Secretaria, excepcionalmente, providenciar a impressão dos arquivos virtuais, remetendo estes autos ao Distribuidor da Justiça Federal desta Subseção com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e intimem-se.

0003457-70.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6303031030 - JORGE JOSE BRAGA (SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária, visando a concessão do benefício de aposentadoria especial, interposta pela parte autora em face do INSS.

Inicialmente, cumpre observar que o autor pretende não só a concessão do benefício, mas também a condenação da Autarquia Previdenciária no pagamento das parcelas vencidas desde a DER.

A Contadoria Judicial, em caso de procedência do pleito, conforme planilha anexada aos autos, aferiu a renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria, no valor de R\$ 2.481,50 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), sendo que, à época do ajuizamento da ação, o montante das parcelas vencidas e doze vincendas, totalizava mais de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

A Lei n. 10.259/01 firma regra de competência em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Os referidos valores apurados pela Contadoria do Juizado, pertinentes às parcelas vencidas e às doze vincendas, extrapolam o conceito de pequeno valor firmado pela própria lei de regência do Juizado. O valor máximo é calculado de acordo com o disposto no § 2º do artigo 3º, que refere que “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”, somado ao valor das parcelas vencidas.

Entendo que o valor da causa é a representação pecuniária do bem da vida pretendido por meio da ação. Assim, em demandas nas quais se objetiva o recebimento do valor de determinada prestação inadimplida, tenho que o valor da causa é aquele da prestação respectiva -- assim o é em demandas exclusivamente reparatórias. Já em ações que tenham por objeto somente o reconhecimento de direito pro futuro e, pois, a condenação à realização de pagamentos de prestações vincendas de trato sucessivo, o valor da causa deve observar o disposto no retro citado § 2º, do artigo 3º. Por fim, em demandas -- e esse é o caso do feito sob análise -- em que o bem da vida pretendido no processo é o recebimento de prestações passadas (vencidas) e futuras (vincendas), entendo que o valor da causa, ou seja, o valor decorrente do juízo de procedência do mérito do feito, é aquele composto pelo somatório de todo o patrimônio cujo reconhecimento judicial se pretende: patrimônio econômico, representado pela soma dos valores em atraso, e patrimônio jurídico, manifestado pela representação econômica do reconhecimento ao direito de recebimento às prestações vindouras.

Esse último entendimento -- pelo somatório das prestações vencidas e vincendas -- é feito de modo a aplicar em concorrência o critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei n. 10.259/2001, com o preceito do artigo 260 do Código de Processo Civil, aplicável por analogia aos Juizados Especiais: "Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações." Tal critério, ademais, é apto a ultimar a intenção do legislador ao criar os Juizados Especiais: dar maior celeridade ao julgamento de demandas de menor representação econômica.

Nesse sentido da apuração do valor da causa pelo somatório dos montantes correspondentes às parcelas vencidas e ao conjunto de 12 (doze) parcelas vincendas, tem se manifestado a jurisprudência, conforme decisão abaixo:

“O valor patrimonial objetivado pelo autor nos Juizados Especiais Federais é considerado em dois momentos processuais: para fins de fixação da competência e para fins de execução do julgado. Para o fim de fixação da competência, no momento da propositura da ação, é de ser observado o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001: “Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. [...] § 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze

parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. [...] Quando só há prestações vencidas o valor da causa será a soma das mesmas, aplicando-se o caput do referido art. 3º. Já quando só há vincendas o valor será a soma de doze delas, aplicando-se o § 2º do mesmo dispositivo. Em ambos os casos o limite é de 60 salários mínimos. O problema se coloca quando há prestações vencidas e vincendas, dado que neste caso tanto a Lei nº 9.099/95 quanto a Lei nº 10.259/2001 foram obscuras, senão omissas. Com efeito, a dicção do citado art. 3º, § 2º, não é esclarecedora, eis que ao mencionar pretensão que versa sobre obrigações vincendas, silenciando sobre as vencidas, tanto pode estar querendo dizer que estas devem ser somadas às vincendas, como que devem ser excluídas. Abraço a primeira interpretação. Na verdade, está implícito no mencionado § 2º do art. 3º o cômputo das parcelas vencidas, sendo que quando há vincendas, a soma de doze delas, somadas àquelas, não poderá superar o patamar de 60 salários mínimos. Ao ressaltar as vincendas, o legislador certamente não pretendeu desconsiderar as vencidas. Este entendimento é respaldado pelo art. 260 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente em sede de Juizados Especiais: “Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e de outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações”. Desde há muito está consagrado na evolução do direito processual civil brasileiro a adoção, para estabelecimento do valor da causa, da soma das parcelas vencidas com doze vincendas. Se já houve alguma discussão quanto às vincendas, a inclusão das vencidas é pacífica. A jurisprudência prestigia este entendimento: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL. I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas. III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto. IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial. V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito” (TRF 2ª Região, CC 5889/RJ, 3ª Turma, unânime, DJ 19/08/2003, pág. 84). “PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUIZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO. 1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze. 2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC. 3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência” (TRF 4ª Região, AG 121203/RS, 6ª Turma, unânime, DJ 11/06/2003, pág. 739). No mesmo sentido, do TRF 4ª Região: AG 110905/RS, 6ª Turma, DJU 27/08/2003, pág. 740; CC 2748/PR, 3ª Seção, DJU 09/07/2003, pág. 206; AG 107791/RS, 5ª Turma, DJU 04/06/2003, pág. 690. O valor da causa para efeito de fixação de competência deve guardar correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido, o que não ocorrerá se se considerar apenas as doze prestações vincendas. Ressalte-se que pela sistemática das leis em referência, é mister duas renúncias: uma para firmar a competência do Juizado Especial Federal e outra por ocasião da execução da sentença com condenação superior ao valor de alçada, sendo que apenas a esta se aplica a faculdade do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Entretanto, no caso dos autos, ainda que posteriormente à prolação da sentença, houve renúncia ao excedente ao valor de alçada. Dado os critérios de simplicidade, informalidade e instrumentalidade que informam o procedimento dos Juizados Especiais, deve ser aceita a renúncia posterior, considerando-se, ademais, que ela não causa prejuízo à autarquia previdenciária. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Ante o exposto, conheço o recurso e lhe dou provimento para, considerando a renúncia efetuada, deduzir da condenação o valor excedente ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e doze prestações mensais vincendas. O recorrido pagará honorários advocatícios de 10% sobre a diferença entre o valor da condenação e o que vier a ser apurado em decorrência da renúncia efetuada. Voto pelo deferimento da gratuidade da justiça, suspendendo-se a execução da verba honorárias nos termos da Lei nº 1.060/50. É o voto.”

(Origem: JEF Classe: RECURSO CÍVEL, Processo: 200360840022451 UF: MS Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - MS, Data da decisão: 29/11/2004 Documento: JUIZ FEDERAL GILBERTO MENDES SOBRINHO)

Veja-se o seguinte excerto de ementa de julgado da col. 7.ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª

Região:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 260 DO CPC. AGRAVO PROVIDO.

I - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

II - Contudo, nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para cálculo das prestações vincendas, conforme o artigo 260 do CPC. (...). [AG 2006.03.00.107060-5/SP, DJU 06/06/2007, pág. 439, Juiz Walter do Amaral]

Esse também é o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"COMPETÊNCIA, TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10.259/01, com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal." (STJ, Terceira Seção, v.u., relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 23/02/2005, DJ 14/03/2005) - GRIFEI

Em suma, a verificação da competência absoluta do Juizado Especial Federal deve ser aferida nos moldes do art. 260 do Código de Processo Civil, abrangendo as prestações vencidas e as doze vincendas, ao tempo do ajuizamento do feito. É o que consigna o enunciado n. 48 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), nos seguintes termos: "Havendo prestação vencida, o conceito de valor da causa para fins de competência do JEF é estabelecido pelo art. 260 do CPC."

E, por se tratarem as parcelas vincendas de prestações de natureza alimentar, ainda não integradas ao patrimônio do seu titular, não é cabível a renúncia ao valor excedente ao teto deste Juizado, razão pela qual entendo faltar-lhe competência, de forma absoluta, ao julgamento do feito.

Nesse sentido é o enunciado n. 17 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), segundo o qual "não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais."

Assim, somadas as parcelas vencidas com 12 prestações vincendas, temos que o valor da causa supera o limite da competência deste Juizado Especial Federal Previdenciário.

A incompetência do juizado especial para o conhecimento das ações que superam o limite legal, é absoluta, devendo, portanto, ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo.

Posto isso, declaro a incompetência deste Juizado Especial Federal de Campinas, bem como declino da competência, devendo a Secretaria, excepcionalmente, providenciar a impressão dos arquivos virtuais, remetendo estes autos ao Distribuidor da Justiça Federal desta Subseção com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e intímem-se.

0004349-76.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6303031036 - MILTON OCAGNA (SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária, visando a concessão do benefício de aposentadoria, interposta pela parte autora

em face do INSS.

Inicialmente, cumpre observar que o autor pretende não só a concessão do benefício, mas também a condenação da Autarquia Previdenciária no pagamento das parcelas vencidas desde a DER.

A Contadoria Judicial, em caso de procedência do pleito, conforme planilha anexada aos autos, aferiu a renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria, no valor de R\$ 1.888,29 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), sendo que, à época do ajuizamento da ação, o montante das parcelas vencidas e doze vincendas, totalizava mais de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

A Lei n. 10.259/01 firma regra de competência em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Os referidos valores apurados pela Contadoria do Juizado, pertinentes às parcelas vencidas e às doze vincendas, extrapolam o conceito de pequeno valor firmado pela própria lei de regência do Juizado. O valor máximo é calculado de acordo com o disposto no § 2º do artigo 3º, que refere que “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”, somado ao valor das parcelas vencidas.

Entendo que o valor da causa é a representação pecuniária do bem da vida pretendido por meio da ação. Assim, em demandas nas quais se objetiva o recebimento do valor de determinada prestação inadimplida, tenho que o valor da causa é aquele da prestação respectiva -- assim o é em demandas exclusivamente reparatórias. Já em ações que tenham por objeto somente o reconhecimento de direito pro futuro e, pois, a condenação à realização de pagamentos de prestações vincendas de trato sucessivo, o valor da causa deve observar o disposto no retro citado § 2º, do artigo 3º. Por fim, em demandas -- e esse é o caso do feito sob análise -- em que o bem da vida pretendido no processo é o recebimento de prestações passadas (vencidas) e futuras (vincendas), entendo que o valor da causa, ou seja, o valor decorrente do juízo de procedência do mérito do feito, é aquele composto pelo somatório de todo o patrimônio cujo reconhecimento judicial se pretende: patrimônio econômico, representado pela soma dos valores em atraso, e patrimônio jurídico, manifestado pela representação econômica do reconhecimento ao direito de recebimento às prestações vindouras.

Esse último entendimento -- pelo somatório das prestações vencidas e vincendas -- é feito de modo a aplicar em concorrência o critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei n. 10.259/2001, com o preceito do artigo 260 do Código de Processo Civil, aplicável por analogia aos Juizados Especiais: "Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.". Tal critério, ademais, é apto a ultimar a intenção do legislador ao criar os Juizados Especiais: dar maior celeridade ao julgamento de demandas de menor representação econômica.

Nesse sentido da apuração do valor da causa pelo somatório dos montantes correspondentes às parcelas vencidas e ao conjunto de 12 (doze) parcelas vincendas, tem se manifestado a jurisprudência, conforme decisão abaixo:

“O valor patrimonial objetivado pelo autor nos Juizados Especiais Federais é considerado em dois momentos processuais: para fins de fixação da competência e para fins de execução do julgado. Para o fim de fixação da competência, no momento da propositura da ação, é de ser observado o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001: “Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. [...] § 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. [...] Quando só há prestações vencidas o valor da causa será a soma das mesmas, aplicando-se o caput do referido art. 3º. Já quando só há vincendas o valor será a soma de doze delas, aplicando-se o § 2º do mesmo dispositivo. Em ambos os casos o limite é de 60 salários mínimos. O problema se coloca quando há prestações vencidas e vincendas, dado que neste caso tanto a Lei nº 9.099/95 quanto a Lei nº 10.259/2001 foram obscuras, senão omissas. Com efeito, a dicção do citado art. 3º, § 2º, não é esclarecedora, eis que ao mencionar pretensão que versa sobre obrigações vincendas, silenciando sobre as

vencidas, tanto pode estar querendo dizer que estas devem ser somadas às vincendas, como que devem ser excluídas. Abraço a primeira interpretação. Na verdade, está implícito no mencionado § 2º do art. 3º o cômputo das parcelas vencidas, sendo que quando há vincendas, a soma de doze delas, somadas àquelas, não poderá superar o patamar de 60 salários mínimos. Ao ressaltar as vincendas, o legislador certamente não pretendeu desconsiderar as vencidas. Este entendimento é respaldado pelo art. 260 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente em sede de Juizados Especiais: “Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e de outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações”. Desde há muito está consagrado na evolução do direito processual civil brasileiro a adoção, para estabelecimento do valor da causa, da soma das parcelas vencidas com doze vincendas. Se já houve alguma discussão quanto às vincendas, a inclusão das vencidas é pacífica. A jurisprudência prestigia este entendimento: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL. I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas. III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto. IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial. V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito” (TRF 2ª Região, CC 5889/RJ, 3ª Turma, unânime, DJ 19/08/2003, pág. 84). “PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO. 1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze. 2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC. 3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência” (TRF 4ª Região, AG 121203/RS, 6ª Turma, unânime, DJ 11/06/2003, pág. 739). No mesmo sentido, do TRF 4ª Região: AG 110905/RS, 6ª Turma, DJU 27/08/2003, pág. 740; CC 2748/PR, 3ª Seção, DJU 09/07/2003, pág. 206; AG 107791/RS, 5ª Turma, DJU 04/06/2003, pág. 690. O valor da causa para efeito de fixação de competência deve guardar correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido, o que não ocorrerá se se considerar apenas as doze prestações vincendas. Ressalte-se que pela sistemática das leis em referência, é mister duas renúncias: uma para firmar a competência do Juizado Especial Federal e outra por ocasião da execução da sentença com condenação superior ao valor de alçada, sendo que apenas a esta se aplica a faculdade do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Entretanto, no caso dos autos, ainda que posteriormente à prolação da sentença, houve renúncia ao excedente ao valor de alçada. Dado os critérios de simplicidade, informalidade e instrumentalidade que informam o procedimento dos Juizados Especiais, deve ser aceita a renúncia posterior, considerando-se, ademais, que ela não causa prejuízo à autarquia previdenciária. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Ante o exposto, conheço o recurso e lhe dou provimento para, considerando a renúncia efetuada, deduzir da condenação o valor excedente ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e doze prestações mensais vincendas. O recorrido pagará honorários advocatícios de 10% sobre a diferença entre o valor da condenação e o que vier a ser apurado em decorrência da renúncia efetuada. Voto pelo deferimento da gratuidade da justiça, suspendendo-se a execução da verba honorárias nos termos da Lei nº 1.060/50. É o voto.” (Origem: JEF Classe: RECURSO CÍVEL, Processo: 200360840022451 UF: MS Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - MS, Data da decisão: 29/11/2004 Documento: JUIZ FEDERAL GILBERTO MENDES SOBRINHO)

Veja-se o seguinte excerto de ementa de julgado da col. 7.ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 260 DO CPC. AGRAVO PROVIDO.

I - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar,

conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

II - Contudo, nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para cálculo das prestações vincendas, conforme o artigo 260 do CPC. (...). [AG 2006.03.00.107060-5/SP, DJU 06/06/2007, pág. 439, Juiz Walter do Amaral]

Esse também é o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"COMPETÊNCIA, TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10.259/01, com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal." (STJ, Terceira Seção, v.u., relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 23/02/2005, DJ 14/03/2005) - GRIFEI

Em suma, a verificação da competência absoluta do Juizado Especial Federal deve ser aferida nos moldes do art. 260 do Código de Processo Civil, abrangendo as prestações vencidas e as doze vincendas, ao tempo do ajuizamento do feito. É o que consigna o enunciado n. 48 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), nos seguintes termos: "Havendo prestação vencida, o conceito de valor da causa para fins de competência do JEF é estabelecido pelo art. 260 do CPC."

E, por se tratarem as parcelas vincendas de prestações de natureza alimentar, ainda não integradas ao patrimônio do seu titular, não é cabível a renúncia ao valor excedente ao teto deste Juizado, razão pela qual entendo faltar-lhe competência, de forma absoluta, ao julgamento do feito.

Nesse sentido é o enunciado n. 17 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), segundo o qual "não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais."

Assim, somadas as parcelas vencidas com 12 prestações vincendas, temos que o valor da causa supera o limite da competência deste Juizado Especial Federal Previdenciário.

A incompetência do juizado especial para o conhecimento das ações que superam o limite legal, é absoluta, devendo, portanto, ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo.

Posto isso, declaro a incompetência deste Juizado Especial Federal de Campinas, bem como declino da competência, devendo a Secretaria, excepcionalmente, providenciar a impressão dos arquivos virtuais, remetendo estes autos ao Distribuidor da Justiça Federal desta Subseção com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e intimem-se.

0004633-84.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6303031037 - FERNANDO DONIZETE AMBROSIO (SP297155 - ELAINE CRISTINA GAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária, visando a concessão do benefício de aposentadoria, interposta pela parte autora em face do INSS.

Inicialmente, cumpre observar que o autor pretende não só a concessão do benefício, mas também a condenação da Autarquia Previdenciária no pagamento das parcelas vencidas desde a DER.

A Contadoria Judicial, em caso de procedência do pleito, conforme planilha anexada aos autos, aferiu a renda

mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria, no valor de R\$ 1.964,27 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), sendo que, à época do ajuizamento da ação, o montante das parcelas vencidas e doze vincendas, totalizava mais de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

A Lei n. 10.259/01 firma regra de competência em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Os referidos valores apurados pela Contadoria do Juizado, pertinentes às parcelas vencidas e às doze vincendas, extrapolam o conceito de pequeno valor firmado pela própria lei de regência do Juizado. O valor máximo é calculado de acordo com o disposto no § 2º do artigo 3º, que refere que “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”, somado ao valor das parcelas vencidas.

Entendo que o valor da causa é a representação pecuniária do bem da vida pretendido por meio da ação. Assim, em demandas nas quais se objetiva o recebimento do valor de determinada prestação inadimplida, tenho que o valor da causa é aquele da prestação respectiva -- assim o é em demandas exclusivamente reparatórias. Já em ações que tenham por objeto somente o reconhecimento de direito pro futuro e, pois, a condenação à realização de pagamentos de prestações vincendas de trato sucessivo, o valor da causa deve observar o disposto no retro citado § 2º, do artigo 3º. Por fim, em demandas -- e esse é o caso do feito sob análise -- em que o bem da vida pretendido no processo é o recebimento de prestações passadas (vencidas) e futuras (vincendas), entendo que o valor da causa, ou seja, o valor decorrente do juízo de procedência do mérito do feito, é aquele composto pelo somatório de todo o patrimônio cujo reconhecimento judicial se pretende: patrimônio econômico, representado pela soma dos valores em atraso, e patrimônio jurídico, manifestado pela representação econômica do reconhecimento ao direito de recebimento às prestações vindouras.

Esse último entendimento -- pelo somatório das prestações vencidas e vincendas -- é feito de modo a aplicar em concorrência o critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei n. 10.259/2001, com o preceito do artigo 260 do Código de Processo Civil, aplicável por analogia aos Juizados Especiais: “Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”. Tal critério, ademais, é apto a ultimar a intenção do legislador ao criar os Juizados Especiais: dar maior celeridade ao julgamento de demandas de menor representação econômica.

Nesse sentido da apuração do valor da causa pelo somatório dos montantes correspondentes às parcelas vencidas e ao conjunto de 12 (doze) parcelas vincendas, tem se manifestado a jurisprudência, conforme decisão abaixo:

“O valor patrimonial objetivado pelo autor nos Juizados Especiais Federais é considerado em dois momentos processuais: para fins de fixação da competência e para fins de execução do julgado. Para o fim de fixação da competência, no momento da propositura da ação, é de ser observado o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001: “Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. [...] § 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. [...] Quando só há prestações vencidas o valor da causa será a soma das mesmas, aplicando-se o caput do referido art. 3º. Já quando só há vincendas o valor será a soma de doze delas, aplicando-se o § 2º do mesmo dispositivo. Em ambos os casos o limite é de 60 salários mínimos. O problema se coloca quando há prestações vencidas e vincendas, dado que neste caso tanto a Lei nº 9.099/95 quanto a Lei nº 10.259/2001 foram obscuras, senão omissas. Com efeito, a dicção do citado art. 3º, § 2º, não é esclarecedora, eis que ao mencionar pretensão que versa sobre obrigações vincendas, silenciando sobre as vencidas, tanto pode estar querendo dizer que estas devem ser somadas às vincendas, como que devem ser excluídas. Abraço a primeira interpretação. Na verdade, está implícito no mencionado § 2º do art. 3º o cômputo das parcelas vencidas, sendo que quando há vincendas, a soma de doze delas, somadas àquelas, não poderá superar o patamar de 60 salários mínimos. Ao ressaltar as vincendas, o legislador certamente não pretendeu desconsiderar as vencidas. Este entendimento é respaldado pelo art. 260 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente em sede de Juizados Especiais: “Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e de outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma

prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações”. Desde há muito está consagrado na evolução do direito processual civil brasileiro a adoção, para estabelecimento do valor da causa, da soma das parcelas vencidas com doze vincendas. Se já houve alguma discussão quanto às vincendas, a inclusão das vencidas é pacífica. A jurisprudência prestigia este entendimento: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL. I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas. III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto. IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial. V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito” (TRF 2ª Região, CC 5889/RJ, 3ª Turma, unânime, DJ 19/08/2003, pág. 84). “PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO. 1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze. 2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC. 3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência” (TRF 4ª Região, AG 121203/RS, 6ª Turma, unânime, DJ 11/06/2003, pág. 739). No mesmo sentido, do TRF 4ª Região: AG 110905/RS, 6ª Turma, DJU 27/08/2003, pág. 740; CC 2748/PR, 3ª Seção, DJU 09/07/2003, pág. 206; AG 107791/RS, 5ª Turma, DJU 04/06/2003, pág. 690. O valor da causa para efeito de fixação de competência deve guardar correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido, o que não ocorrerá se se considerar apenas as doze prestações vincendas. Ressalte-se que pela sistemática das leis em referência, é mister duas renúncias: uma para firmar a competência do Juizado Especial Federal e outra por ocasião da execução da sentença com condenação superior ao valor de alçada, sendo que apenas a esta se aplica a faculdade do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Entretanto, no caso dos autos, ainda que posteriormente à prolação da sentença, houve renúncia ao excedente ao valor de alçada. Dado os critérios de simplicidade, informalidade e instrumentalidade que informam o procedimento dos Juizados Especiais, deve ser aceita a renúncia posterior, considerando-se, ademais, que ela não causa prejuízo à autarquia previdenciária. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Ante o exposto, conheço o recurso e lhe dou provimento para, considerando a renúncia efetuada, deduzir da condenação o valor excedente ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e doze prestações mensais vincendas. O recorrido pagará honorários advocatícios de 10% sobre a diferença entre o valor da condenação e o que vier a ser apurado em decorrência da renúncia efetuada. Voto pelo deferimento da gratuidade da justiça, suspendendo-se a execução da verba honorárias nos termos da Lei nº 1.060/50. É o voto.”

(Origem: JEF Classe: RECURSO CÍVEL, Processo: 200360840022451 UF: MS Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - MS, Data da decisão: 29/11/2004 Documento: JUIZ FEDERAL GILBERTO MENDES SOBRINHO)

Veja-se o seguinte excerto de ementa de julgado da col. 7.ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 260 DO CPC. AGRAVO PROVIDO.

I - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

II - Contudo, nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para cálculo das prestações vincendas, conforme o artigo 260 do CPC. (...). [AG 2006.03.00.107060-5/SP, DJU 06/06/2007, pág. 439, Juiz Walter do Amaral]

Esse também é o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"COMPETÊNCIA, TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10.259/01, com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal." (STJ, Terceira Seção, v.u., relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 23/02/2005, DJ 14/03/2005) - GRIFEI

Em suma, a verificação da competência absoluta do Juizado Especial Federal deve ser aferida nos moldes do art. 260 do Código de Processo Civil, abrangendo as prestações vencidas e as doze vincendas, ao tempo do ajuizamento do feito. É o que consigna o enunciado n. 48 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), nos seguintes termos: "Havendo prestação vencida, o conceito de valor da causa para fins de competência do JEF é estabelecido pelo art. 260 do CPC."

E, por se tratarem as parcelas vincendas de prestações de natureza alimentar, ainda não integradas ao patrimônio do seu titular, não é cabível a renúncia ao valor excedente ao teto deste Juizado, razão pela qual entendo faltar-lhe competência, de forma absoluta, ao julgamento do feito.

Nesse sentido é o enunciado n. 17 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), segundo o qual "não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais."

Assim, somadas as parcelas vencidas com 12 prestações vincendas, temos que o valor da causa supera o limite da competência deste Juizado Especial Federal Previdenciário.

A incompetência do juizado especial para o conhecimento das ações que superam o limite legal, é absoluta, devendo, portanto, ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo.

Posto isso, declaro a incompetência deste Juizado Especial Federal de Campinas, bem como declino da competência, devendo a Secretaria, excepcionalmente, providenciar a impressão dos arquivos virtuais, remetendo estes autos ao Distribuidor da Justiça Federal desta Subseção com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e intimem-se.

0004215-49.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6303031034 - MILTON CÂNDIDO GABRIEL MACEDO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária, visando a concessão do benefício de aposentadoria, interposta pela parte autora em face do INSS.

Inicialmente, cumpre observar que o autor pretende não só a concessão do benefício, mas também a condenação da Autarquia Previdenciária no pagamento das parcelas vencidas desde a DER.

A Contadoria Judicial, em caso de procedência do pleito, conforme planilha anexada aos autos, aferiu a renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria, no valor de R\$ 3.762,36 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo que, à época do ajuizamento da ação, o montante das parcelas vencidas e doze vincendas, totalizava mais de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

A Lei n. 10.259/01 firma regra de competência em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Os referidos valores apurados pela Contadoria do Juizado, pertinentes às parcelas vencidas e às doze vincendas, extrapolam o conceito de pequeno valor firmado pela própria lei de regência do Juizado. O valor máximo é calculado de acordo com o disposto no § 2º do artigo 3º, que refere que “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”, somado ao valor das parcelas vencidas.

Entendo que o valor da causa é a representação pecuniária do bem da vida pretendido por meio da ação. Assim, em demandas nas quais se objetiva o recebimento do valor de determinada prestação inadimplida, tenho que o valor da causa é aquele da prestação respectiva -- assim o é em demandas exclusivamente reparatórias. Já em ações que tenham por objeto somente o reconhecimento de direito pro futuro e, pois, a condenação à realização de pagamentos de prestações vincendas de trato sucessivo, o valor da causa deve observar o disposto no retro citado § 2º, do artigo 3º. Por fim, em demandas -- e esse é o caso do feito sob análise -- em que o bem da vida pretendido no processo é o recebimento de prestações passadas (vencidas) e futuras (vincendas), entendo que o valor da causa, ou seja, o valor decorrente do juízo de procedência do mérito do feito, é aquele composto pelo somatório de todo o patrimônio cujo reconhecimento judicial se pretende: patrimônio econômico, representado pela soma dos valores em atraso, e patrimônio jurídico, manifestado pela representação econômica do reconhecimento ao direito de recebimento às prestações vindouras.

Esse último entendimento -- pelo somatório das prestações vencidas e vincendas -- é feito de modo a aplicar em concorrência o critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei n. 10.259/2001, com o preceito do artigo 260 do Código de Processo Civil, aplicável por analogia aos Juizados Especiais: “Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”. Tal critério, ademais, é apto a ultimar a intenção do legislador ao criar os Juizados Especiais: dar maior celeridade ao julgamento de demandas de menor representação econômica.

Nesse sentido da apuração do valor da causa pelo somatório dos montantes correspondentes às parcelas vencidas e ao conjunto de 12 (doze) parcelas vincendas, tem se manifestado a jurisprudência, conforme decisão abaixo:

“O valor patrimonial objetivado pelo autor nos Juizados Especiais Federais é considerado em dois momentos processuais: para fins de fixação da competência e para fins de execução do julgado. Para o fim de fixação da competência, no momento da propositura da ação, é de ser observado o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001: “Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. [...] § 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. [...] Quando só há prestações vencidas o valor da causa será a soma das mesmas, aplicando-se o caput do referido art. 3º. Já quando só há vincendas o valor será a soma de doze delas, aplicando-se o § 2º do mesmo dispositivo. Em ambos os casos o limite é de 60 salários mínimos. O problema se coloca quando há prestações vencidas e vincendas, dado que neste caso tanto a Lei nº 9.099/95 quanto a Lei nº 10.259/2001 foram obscuras, senão omissas. Com efeito, a dicção do citado art. 3º, § 2º, não é esclarecedora, eis que ao mencionar pretensão que versa sobre obrigações vincendas, silenciando sobre as vencidas, tanto pode estar querendo dizer que estas devem ser somadas às vincendas, como que devem ser excluídas. Abraço a primeira interpretação. Na verdade, está implícito no mencionado § 2º do art. 3º o cômputo das parcelas vencidas, sendo que quando há vincendas, a soma de doze delas, somadas àquelas, não poderá superar o patamar de 60 salários mínimos. Ao ressaltar as vincendas, o legislador certamente não pretendeu desconsiderar as vencidas. Este entendimento é respaldado pelo art. 260 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente em sede de Juizados Especiais: “Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e de outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações”. Desde há muito está consagrado na evolução do direito processual civil brasileiro a adoção, para estabelecimento do valor da causa, da soma das parcelas vencidas com doze vincendas. Se já houve alguma discussão quanto às vincendas, a inclusão das vencidas é pacífica. A jurisprudência prestigia este entendimento: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E

JUSTIÇA FEDERAL. I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas. III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto. IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial. V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito” (TRF 2ª Região, CC 5889/RJ, 3ª Turma, unânime, DJ 19/08/2003, pág. 84). “PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO. 1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze. 2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC. 3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência” (TRF 4ª Região, AG 121203/RS, 6ª Turma, unânime, DJ 11/06/2003, pág. 739). No mesmo sentido, do TRF 4ª Região: AG 110905/RS, 6ª Turma, DJU 27/08/2003, pág. 740; CC 2748/PR, 3ª Seção, DJU 09/07/2003, pág. 206; AG 107791/RS, 5ª Turma, DJU 04/06/2003, pág. 690. O valor da causa para efeito de fixação de competência deve guardar correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido, o que não ocorrerá se se considerar apenas as doze prestações vincendas. Ressalte-se que pela sistemática das leis em referência, é mister duas renúncias: uma para firmar a competência do Juizado Especial Federal e outra por ocasião da execução da sentença com condenação superior ao valor de alçada, sendo que apenas a esta se aplica a faculdade do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Entretanto, no caso dos autos, ainda que posteriormente à prolação da sentença, houve renúncia ao excedente ao valor de alçada. Dado os critérios de simplicidade, informalidade e instrumentalidade que informam o procedimento dos Juizados Especiais, deve ser aceita a renúncia posterior, considerando-se, ademais, que ela não causa prejuízo à autarquia previdenciária. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Ante o exposto, conheço o recurso e lhe dou provimento para, considerando a renúncia efetuada, deduzir da condenação o valor excedente ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e doze prestações mensais vincendas. O recorrido pagará honorários advocatícios de 10% sobre a diferença entre o valor da condenação e o que vier a ser apurado em decorrência da renúncia efetuada. Voto pelo deferimento da gratuidade da justiça, suspendendo-se a execução da verba honorárias nos termos da Lei nº 1.060/50. É o voto.” (Origem: JEF Classe: RECURSO CÍVEL, Processo: 200360840022451 UF: MS Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - MS, Data da decisão: 29/11/2004 Documento: JUIZ FEDERAL GILBERTO MENDES SOBRINHO)

Veja-se o seguinte excerto de ementa de julgado da col. 7ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 260 DO CPC. AGRAVO PROVIDO.

I - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

II - Contudo, nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para cálculo das prestações vincendas, conforme o artigo 260 do CPC. (...). [AG 2006.03.00.107060-5/SP, DJU 06/06/2007, pág. 439, Juiz Walter do Amaral]

Esse também é o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"COMPETÊNCIA, TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10.259/01, com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vencidas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.” (STJ, Terceira Seção, v.u., relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 23/02/2005, DJ 14/03/2005) - GRIFEI

Em suma, a verificação da competência absoluta do Juizado Especial Federal deve ser aferida nos moldes do art. 260 do Código de Processo Civil, abrangendo as prestações vencidas e as doze vencidas, ao tempo do ajuizamento do feito. É o que consigna o enunciado n. 48 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), nos seguintes termos: “Havendo prestação vencida, o conceito de valor da causa para fins de competência do JEF é estabelecido pelo art. 260 do CPC.”

E, por se tratarem as parcelas vencidas de prestações de natureza alimentar, ainda não integradas ao patrimônio do seu titular, não é cabível a renúncia ao valor excedente ao teto deste Juizado, razão pela qual entendo faltar-lhe competência, de forma absoluta, ao julgamento do feito.

Nesse sentido é o enunciado n. 17 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), segundo o qual “não cabe renúncia sobre parcelas vencidas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”

Assim, somadas as parcelas vencidas com 12 prestações vencidas, temos que o valor da causa supera o limite da competência deste Juizado Especial Federal Previdenciário.

A incompetência do juizado especial para o conhecimento das ações que superam o limite legal, é absoluta, devendo, portanto, ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo.

Posto isso, declaro a incompetência deste Juizado Especial Federal de Campinas, bem como declino da competência, devendo a Secretaria, excepcionalmente, providenciar a impressão dos arquivos virtuais, remetendo estes autos ao Distribuidor da Justiça Federal desta Subseção com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e intimem-se.

0011089-16.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6303030816 - MARIA LIMA FRANCA (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

1- Inicialmente saliento que o comprovante de indeferimento do pedido - embora não anexado com a exordial - foi apresentado pela parte ré, em fl. 07 da contestação.

2- Intime-se a parte autora a emendar a inicial, indicando expressamente o período de labor controverso que pretende ver reconhecido. Prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

3- No mesmo prazo, deverá esclarecer se pretende produzir prova oral. Em caso afirmativo deverá apresentar o rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

4- Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro prova inequívoca das alegações da parte autora.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela, que será reapreciado no momento de prolação da sentença.

5- Oportunamente será apreciada a necessidade de designação de audiência.

0015395-28.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6303031188 - RAILDES DOS SANTOS OLIVEIRA (SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, indefiro o pedido.

Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, inclusive com a formulação de pedido administrativo, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, verifico não ser hipótese de prevenção, determino o andamento do feito.

0015421-26.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6303031194 - CLEUNICE DOMINGOS VESSANI(SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, indefiro o pedido.

Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, inclusive com a formulação de pedido administrativo, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, verifico não ser hipótese de prevenção, determino o andamento do feito.

Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de quinze dias, sob pena de extinção, cópia do comprovante de endereço atualizado em seu nome ou declaração do proprietário do imóvel onde resida, com firma reconhecida, atestando o domicílio do requerente. Na hipótese do comprovante estar em nome do cônjuge ou companheiro, deverá demonstrar esta condição.

Intimem-se.

0010985-24.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6303030820 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

1- Intime-se a parte autora a emendar a inicial, indicando expressamente o período de labor controverso que pretende ver reconhecido. Prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

2- DESIGNO audiência para o dia 04/12/2014 - 14:00.

3- Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

3- Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro prova inequívoca das alegações da parte autora.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela, que será reapreciado no momento de prolação da sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0015815-33.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL DIAS SAMORA

ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015816-18.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUDES JUSTO
ADVOGADO: SP225850-RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015817-03.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAYSE REGINA JUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225850-RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015818-85.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225850-RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015819-70.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015820-55.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO NIGRO
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015823-10.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MECI
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015824-92.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO CORREA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015825-77.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015826-62.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015827-47.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015828-32.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO CARRARA
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015829-17.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR CORVINI
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015830-02.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015832-69.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015834-39.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR PAVINI SERPA
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015835-24.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015836-09.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015837-91.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONIQUE MENDES DE MORAIS
ADVOGADO: SP309486-MARCELLA BRUNELLI MAZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015838-76.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR DO AMARAL
ADVOGADO: SP070304-WALDIR VILELA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015839-61.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015840-46.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JACKSON TEIXEIRA ROSAL

ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015841-31.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FERREGUTI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015843-98.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO: SP317823-FABIO IZAC SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/09/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0015844-83.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DONISETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP317108-FERNANDA PARENTONI AVANCINI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015845-68.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECI DA SILVA BENEDITO

ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015846-53.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE TEREZINHA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015847-38.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APOLINARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP341126-JOSE EDMILSON ANSELMO ALEXANDRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/11/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0015848-23.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP251368-ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015849-08.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA PAIVA

ADVOGADO: SP143028-HAMILTON ROVANI NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/11/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0015850-90.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AFONSO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015851-75.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO PEREIRA PINTO

ADVOGADO: SP145354-HERBERT OROFINO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/09/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0015853-45.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA DE PAULA DA SILVA

ADVOGADO: SP295145-TATIANA MEDEIROS DA COSTA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015855-15.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KLEBER GERALDO ROSA

ADVOGADO: SP262784-ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015856-97.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WESLEY WILLIAM DOS SANTOS

ADVOGADO: SP120178-MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015857-82.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAIDE DOS SANTOS VIANA DA SILVA

ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/09/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0015858-67.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015859-52.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THOMAS LUCCHESI ROMEU

ADVOGADO: SP278519-MARCELO NEVES FALLEIROS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015860-37.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015861-22.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCELINO GUIMARÃES
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015862-07.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MAURICIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015864-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA DA SILVA NUNES
ADVOGADO: SP317683-BREAN RODRIGUES CHAMADOIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/09/2014 10:30 no seguinte endereço: RUA RIACHUELO, 465
- SALA 62 - CENTRO - CAMPINAS/SP - CEP 13015320, devendo a parte autora comparecer munida de todos
os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0015865-59.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015866-44.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248188-JULIANA CRISTINA FABIANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015867-29.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAULIO ELIDIO
ADVOGADO: SP248188-JULIANA CRISTINA FABIANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015868-14.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO DOS REIS
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015869-96.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO SILVA VIEIRA GOMES
ADVOGADO: SP341645-MARIA LUCIANA PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015870-81.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA LELIS SOBREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP257990-SHEYLA CAROLINE SILVA CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015871-66.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE MORAES
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015872-51.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MUNHOL
ADVOGADO: SP341388-RONAN GOMES DE MELO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015873-36.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUEL ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015874-21.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ROSALINA DIAS
ADVOGADO: SP216648-PAULO EDUARDO TARGON
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015876-88.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PADILHA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP253299-GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015877-73.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIO PIZA
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015878-58.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO SANTOS
ADVOGADO: SP283603-SANDRO SANTOS
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015879-43.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUEL DE LISANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015880-28.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DA SILVA BENJOVENGO
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015881-13.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERIANO MAIA
ADVOGADO: SP216648-PAULO EDUARDO TARGON
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015882-95.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALENTINA BENITES
ADVOGADO: SP294046-FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015883-80.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR LIBANIO
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015884-65.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA MARIA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/09/2014 11:15 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - 5 ANDAR - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0015885-50.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS BENITES
ADVOGADO: SP294046-FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015886-35.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EREDIO CUMPRI
ADVOGADO: SP163764-CELIA REGINA TREVENZOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015887-20.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO BARBOSA DA SILVA
REPRESENTADO POR: CICERA ALVES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP227506-TELMA STRACIERI JANCHEVIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/09/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0015888-05.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELLI GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/11/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0015889-87.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZINAURA FERREIRA NUNES
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015890-72.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VENANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204065-PALMERON MENDES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015891-57.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRLEI ROBERTO KUHNE
ADVOGADO: SP152541-ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015892-42.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP123128-VANDERLEI CESAR CORNIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015893-27.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA JUNQUEIRA BARBOSA COSTA
ADVOGADO: SP251622-LIVIA JUNQUEIRA BARBOSA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015894-12.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015895-94.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE BRUGNOLO
ADVOGADO: SP090563-HELOISA HELENA TRISTAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015896-79.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ GRACIOLI
ADVOGADO: SP204065-PALMERON MENDES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015898-49.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA LANZA GASPARINI
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2014 14:00:00
PROCESSO: 0015899-34.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015901-04.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015904-56.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA APARECIDA SEQUINATO VITAL
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015905-41.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO LUIZ ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015906-26.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI ELIAS VITAL
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015908-93.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015909-78.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON APARECIDO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015910-63.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015911-48.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015912-33.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMES RIBEIRO CAMARGO
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015914-03.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR ANTONIO SERAPHIM CARDOZO
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015922-77.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANUSA BANDEIRA LAGES
ADVOGADO: SP072176-FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015923-62.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DASINHO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015924-47.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FALCHI TRINCA FILHO
ADVOGADO: SP225850-RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015926-17.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAYTON ULISSES ROSSI
ADVOGADO: SP243394-ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015927-02.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PASSARELLI SANTOFOSTA
ADVOGADO: SP242532-ANDRE CAVICCHIOLI MELCHERT
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015928-84.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO JOSE FAVARO
ADVOGADO: SP242532-ANDRE CAVICCHIOLI MELCHERT
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015929-69.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE DE FREITAS
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015930-54.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO CANCIAN
ADVOGADO: SP242532-ANDRE CAVICCHIOLI MELCHERT
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015932-24.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE MARIA TOTTI LOPES
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015934-91.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE FERNANDO GERMANO
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015936-61.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA GRASIELA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015938-31.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAICON FAGGIAN
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015939-16.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WANDERLEY CAROTTI
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015940-98.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA SUELI CERQUEIRA PIRES JACHETTA
ADVOGADO: SP193438-MARIA APARECIDA DE SOUZA NANARTONIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015941-83.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ DONIZETE PEREIRA
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015942-68.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABRAAO LUIS GOMES
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015943-53.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DAMASIA DE JESUS
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015945-23.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSIVAL BRAGA SAMPAIO
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015946-08.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIS MATEUS
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015947-90.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015949-60.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA CRISTINA COSENZA
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015950-45.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXSANDER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP264888-DANIELA FATIMA DE FRIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015953-97.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015956-52.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LEMOS ROCHA
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015957-37.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP099230-ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015958-22.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS HENRIQUE VENTURA
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015959-07.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIO JAVIER MENDIZABAL PEREZ
ADVOGADO: SP225064-REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015960-89.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA VIVEIROS AZEVEDO
ADVOGADO: SP225064-REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015961-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO GOUVEIA BRANCO
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015962-59.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO LIMA
ADVOGADO: SP061341-APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015963-44.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA ALVES BARBERINO
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015967-81.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVAIR CABRAL DOS REIS
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015969-51.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELLE CALICCHIO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016100-26.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DOS SANTOS BOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/11/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0016102-93.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/11/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0016103-78.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASENIU DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/09/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0016112-40.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES BARBOZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/11/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0016114-10.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MOREIRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 23/10/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0016120-17.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA CAVALCANTE FERREIRA
RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016123-69.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA COLTURATO FESTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/09/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0016128-91.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEFFERSON RODRIGO CARREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/11/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0016130-61.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANANIAS DA SILVA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/09/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 127

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 127

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
12335

EXPEDIENTE Nº 2014/6302000807

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005838-20.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031425 - EDSON STELLA (SP325606 -

GILBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA, SP279195 - CLOVIS BRONZATI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 -

ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Homologo o acordo firmado entre as partes, por sentença, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se à

AADJ para que promova o restabelecimento do benefício em favor da parte autora, nos termos do acordo.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requisite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício

requisitório de pequeno valor, observando-se eventual necessidade de destaque dos honorários contratuais.

Concedo a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006172-54.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031506 - GILSON ALMEIDA CABRAL

(SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Homologo o acordo firmado entre as partes, por sentença, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se à

AADJ para que promova à imediata implantação do benefício em favor da parte autora, nos termos do acordo. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado.

Concedo a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006982-29.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302030432 - MARLENE SILVA COSTA

(SP325296 - OSMAR MASTRANGI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Homologo o acordo firmado entre as partes, por sentença, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se à

AADJ para que promova o imediato restabelecimento do benefício em favor da parte autora, nos termos do acordo.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício

requisitório de pequeno valor, observando-se eventual necessidade de destaque dos honorários contratuais.

Concedo a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo o acordo firmado entre as partes, por sentença, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se à

AADJ para que promova à imediata implantação do benefício em favor da parte autora, nos termos do acordo.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício

requisitório de pequeno valor, observando-se eventual necessidade de destaque dos honorários contratuais.

Concedo a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006194-15.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302030808 - CELINA APARECIDA SANTOS

(SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO, SP341733 - ANDREIA CRISTINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006436-71.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031505 - CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO

(SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE

NAKAGOMI)

0005686-69.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031503 - NOEMI CRISTINA CARVALHO

SALVADOR (SP322796 - JEAN NOGUEIRA LOPES, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003470-38.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031443 - PEDRO DIAS DE MELO (SP090916

- HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003114-43.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031501 - CECILIA ARAUJO FIGUEIRA

(SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE

NAKAGOMI)

0001480-12.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031358 - MANOEL DE LIMA (SP245783 -

CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP278866 - VERÔNICA GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO

ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0002536-80.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031654 - SONIA MARIA PACHECO

(SP072132 - IONE DE CASSIA MUTTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

SONIA MARIA PACHECO ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL objetivando, em síntese, a concessão do

benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. É o relatório.

Decido:

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou

de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem

por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir

meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de

natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação

plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a

para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do

estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei

8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per

capita seja inferior a ¼ do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o

acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da

Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o

benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios

de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios

definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto

do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se

contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com

entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros

benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa

Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a

conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade. No caso concreto, o benefício assistencial postulado pela autora é o de proteção ao deficiente.

1.2 - O requisito da deficiência:

O perito judicial afirmou que a autora, que tem 48 anos, "é portadora de Transtorno Depressivo Recorrente Episódio Atual Moderado e Transtorno de Personalidade Emocionalmente Instável, condições essas que não a incapacitam para o trabalho". De acordo com o perito, a autora "encontra-se em bom estado nutricional e de higiene, está calma, consciente, orientada na pessoa, no espaço e no tempo. Apresenta um bom contato e um bom nível intelectual. Linguagem e atenção preservadas. Memória de fixação e evocação sem alterações. Pensamento sem alterações. Humor depressivo, não apresenta nenhuma alteração do sensorio no momento. Juízo crítico da realidade preservado".

Desta forma, acolhendo o laudo pericial, concluo que a autora não preenche o requisito da deficiência prevista no § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93.

Logo, a autora não faz jus ao requerido.

2 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. 0006786-59.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302030960 - ADEMIR MARIA (SP338108 - BRUNO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

ADEMIR MARIA, CPF nº. 141.510.538-32 promove a presente AÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS com o fim de obter a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença em face de sua incapacidade laborativa. Pede, ainda, a condenação réu em danos morais.

Fundamento e Decido.

A - Da Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-doença

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, na

impossibilidade, auxílio-doença em face de sua incapacidade laborativa. Verificando a existência de diversos pedidos, imperiosa a análise dos pressupostos legais em cotejo com a situação fática apresentada pela parte autora a fim de analisar a possibilidade da concessão de qualquer deles na ordem requerida. Inicialmente cumpre esclarecer que, no caso em tela, tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral, sendo que a distinção reside na intensidade do risco social acometido ao segurado e, por conseqüência, na extensão do tempo de manutenção do benefício. Assim, o auxílio-doença é concedido nos casos em que a incapacidade é temporária, vale dizer, com possibilidade de reabilitação, sendo que a aposentadoria por invalidez é devida nas hipóteses em que a incapacidade é permanente, pelo menos naquele momento, isto é, sem previsão de reabilitação. Sendo, pois, em ambos os casos, necessário para tal o exame médico pericial (artigo 42 e seguintes e artigo 59 e seguintes, ambos da Lei 8213/1991 e alterações posteriores, respectivamente). Necessário ainda a comprovação da qualidade de segurada da parte autora, com preenchimento do prazo de carência, bem ainda da incapacidade laborativa da mesma.

In casu, a situação apresentada não se enquadra na hipótese legal de concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, vez que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, que é exigida nos dois pleitos. E dentro desse contexto, passo a analisar a documentação carreada aos autos, juntamente com o laudo pericial realizado. De fato, a conclusão do laudo pericial é de que o autor é portador de “gonartrose inicial no compartimento medial, diabetes e dislipidemia” patologias que não lhe conferem incapacidade para o trabalho. Em resposta aos quesitos do autor, esclarece o Expert que o tratamento adequado pode levar à remissão total dos sintomas ocasionados pelas patologias das quais o mesmo padece. Acrescenta que o requerente pode retornar ao trabalho e concorrer em condições de igualdade com qualquer indivíduo.

Neste aspecto, importante referir que sabidamente a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise. Sendo que efetivamente, na hipótese, a perícia apresentada forneceu elementos suficientes para a constatação da capacidade da autora. Nestes termos, não vislumbro conclusão diversa da indicada no laudo pericial, na medida em que o quadro diagnosticado não denota gravidade e nem necessidade de afastamento das atividades habituais.

Destarte, à luz do conclusivo laudo pericial, indevido o deferimento de seu pedido principal e de seu pedido subsidiário, que demandam, como ressaltado alhures, incapacidade para o desempenho das funções habituais que garantam o seu sustento, sendo que não restou constatado problema de saúde suficiente que possa dificultar ou impedir o exercício de seu trabalho.

B - Da Indenização por Dano Moral

Quanto ao pedido de indenização por dano moral em razão do indeferimento do benefício na seara administrativa, entendo que não restou demonstrada a ocorrência de erro grave por parte do INSS quando da análise do requerimento administrativo, considerando que o autor foi submetido à perícia médica e teve o benefício indeferido em razão de parecer contrário e, da mesma forma, não foi demonstrado que tenha passado por sérios aborrecimentos em decorrência de tal indeferimento, não havendo que se falar em prejuízo a ser reparado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor ADEMIR MARIA e declaro extinto o processo,

com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006562-24.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302030976 - MARIA DE LOURDES SACOMAN

MARITAN (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO

ZEPHONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

MARIA DE LOURDES SACUMAN MARITAN promove a presente AÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS com o fim de obter a

concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez com o acréscimo de 25% previsto no art. 45 da lei nº 8.213/91

ou auxílio-doença, em face de incapacidade laborativa.

Fundamento e decido.

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez com o acréscimo de 25% previsto no

art. 45 da Lei nº 8.213/91 ou auxílio-doença, em face de incapacidade laborativa.

Verificando a existência de diversos pedidos, imperiosa a análise dos pressupostos legais em cotejo com a situação fática

apresentada pela parte autora a fim de analisar a possibilidade da concessão de qualquer deles na ordem requerida.

Inicialmente cumpre esclarecer que, no caso em tela, tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a

incapacidade laboral, sendo que a distinção reside na intensidade do risco social acometido ao segurado e, por consequência, na

extensão do tempo de manutenção do benefício. Assim, o auxílio-doença é concedido nos casos em que a incapacidade é temporária,

vale dizer, com possibilidade de reabilitação, sendo que a aposentadoria por invalidez é devida nas hipóteses em que a incapacidade

é permanente, pelo menos naquele momento, isto é, sem previsão de reabilitação. Sendo, pois, em ambos os casos, necessário para tal

o exame médico pericial (artigo 42 e seguintes e artigo 59 e seguintes, ambos da Lei 8213/1991 e alterações posteriores,

respectivamente). Necessário ainda a comprovação da qualidade de segurada da parte autora, com preenchimento do prazo de carência,

bem ainda da incapacidade laborativa da mesma.

No tocante ao período de carência não há o que questionar, dado que, considerando o disposto pelo artigo 25, da Lei

8213/91, a autora preencheu os requisitos legais.

Por outro lado, impõe-se a análise acerca da manutenção da qualidade de segurada da requerente, neste aspecto ressalto que

a autora possui um registro em sua carteira profissional no período de 12/01/1970 a 31/05/1984 e posteriores contribuições na

qualidade de contribuinte individual facultativo entre 01/2013 a 05/2014, de forma que a autora perdeu sua qualidade de segurada em

05/1985, vindo a recuperá-la posteriormente, em 2013.

Considerando o disposto no art. 102, § 1º da Lei nº 8.213/90, a única forma de manutenção da qualidade de segurado da autora seria

a comprovação de que, no curso do período de graça, fazia jus ao benefício pleiteado; e, neste sentido, mister a análise acerca da

incapacidade laborativa da autora, mormente da data de seu início.

Neste passo, o laudo pericial esclarece que a autora é portadora de labirintite, hipertensão arterial, diabetes mellitus, status

pós-cirúrgico de artroplastia de joelho bilateral, apresentando incapacidade permanente para a atividade habitual desde 07/2011.

Sabidamente a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-

lhes dados acerca de conhecimentos técnicos ou científicos não dominados por este, não vinculando, contudo sua decisão face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436, do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade a fim de elucidar a matéria em análise. Sendo que efetivamente, na hipótese, a perícia apresentada forneceu elementos suficientes para a constatação acerca da incapacidade permanente para as atividades habituais, relatando que a supressão ou redução da capacidade da autora ocorreu em 07/2011. De fato, os documentos carreados indicam que a autora foi submetida a cirurgia de artroplastia em 07/2011, fato que de acordo com a análise do expert ocasionou a incapacidade. Destarte, não havendo qualquer outro indício contemporâneo ao seu período de graça, mormente levando em conta que o fato ocorreu em período muito posterior ao curso do período de graça e antes que a autora viesse a readquirir sua qualidade de segurada, forçoso concluir que a autora já havia perdido esta condição quando do início de sua incapacidade. Destarte, à luz do conclusivo laudo pericial, indevido o deferimento de seu pedido de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença, que demandam, como ressaltado alhures, qualidade de segurado.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora MARIA DE LOURDES SACUMAN MARITAN. Declaro

extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004210-93.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302030980 - IRANI MIGUEL DA SILVA

(SP201428 - LORIMAR FREIRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

IRANI MIGUEL DA SILVA, CPF nº. 109.065.208-94 promove a presente AÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS com o

fim de obter a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio acidente ou benefício

assistencial de prestação continuada, em face de incapacidade laborativa e ausência de condições econômicas para garantia do seu sustento.

Fundamento e Decido.

1 - Benefício Assistencial ao Deficiente

Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo de concessão de benefício assistencial ao deficiente, julgo extinto o

processo sem exame do mérito quanto ao ponto, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a

questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo

(decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel).

Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o

juízo do mérito.

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos

pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não

havendo necessidade da prestação jurisdicional.

2 - Benefícios Previdenciários por Incapacidade

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, na

impossibilidade, auxílio-doença em face de sua incapacidade laborativa. Verificando a existência de diversos pedidos, imperiosa a análise dos pressupostos legais em cotejo com a situação fática apresentada pela parte autora a fim de analisar a possibilidade da concessão de qualquer deles na ordem requerida. Inicialmente cumpre esclarecer que, no caso em tela, tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral, sendo que a distinção reside na intensidade do risco social acometido ao segurado e, por conseqüência, na extensão do tempo de manutenção do benefício. Assim, o auxílio-doença é concedido nos casos em que a incapacidade é temporária, vale dizer, com possibilidade de reabilitação, sendo que a aposentadoria por invalidez é devida nas hipóteses em que a incapacidade é permanente, pelo menos naquele momento, isto é, sem previsão de reabilitação. Sendo, pois, em ambos os casos, necessário para tal o exame médico pericial (artigo 42 e seguintes e artigo 59 e seguintes, ambos da Lei 8213/1991 e alterações posteriores, respectivamente). Necessário ainda a comprovação da qualidade de segurada da parte autora, com preenchimento do prazo de carência, bem ainda da incapacidade laborativa da mesma. In casu, a situação apresentada não se enquadra na hipótese legal de concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, vez que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, que é exigida nos dois pleitos. E dentro desse contexto, passo a analisar a documentação carreada aos autos, juntamente com o laudo pericial realizado. De fato, a conclusão do laudo pericial é de que a autora é portadora de “episódio depressivo moderado” patologia que não lhe confere incapacidade para o trabalho. De acordo com o perito, o exame psíquico revela que a autora “Encontra-se em bom estado nutricional e de higiene, está calma, consciente, orientada na pessoa, no espaço e no tempo. Apresenta um bom contato e um bom nível intelectual. Linguagem e atenção preservadas. Memória sem alterações. Pensamento sem alterações. Humor sem alteração, não apresenta nenhuma alteração do sensório no momento. Juízo crítico da realidade preservado”. O perito destacou, ainda, no item II - ANTECEDENTES PSICOPATOLÓGICOS que “no momento não identifiquei sintomas psíquicos graves e incapacitantes”. Em resposta ao quesito 5 do juízo, o perito judicial reiterou que “no momento, paciente apresenta capacidade para o trabalho”. Neste aspecto, importante referir que sabidamente a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise. Sendo que efetivamente, na hipótese, a perícia apresentada forneceu elementos suficientes para a constatação da capacidade da autora. Nestes termos, não vislumbro conclusão diversa da indicada no laudo pericial, na medida em que o quadro diagnosticado não denota gravidade e nem necessidade de afastamento das atividades habituais. Destarte, à luz do conclusivo laudo pericial, indevido o deferimento de seu pedido principal e de seu pedido subsidiário, que demandam, como ressaltado alhures, incapacidade para o desempenho das funções habituais que garantam o seu sustento, sendo que não restou constatado problema de saúde suficiente que possa dificultar ou impedir o exercício de seu trabalho. Insta anotar, por fim, que a patologia da autora não tem origem em acidente de qualquer natureza, a afastar, também, o pedido de concessão do benefício de auxílio acidente.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta:

a) declaro a autora carecedora de ação, por ausência de interesse de agir com relação ao pedido de concessão do benefício

assistencial ao deficiente, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

b) JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos da autora IRANI MIGUEL DA SILVA e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex

vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001308-70.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302030795 - SILVANA SONIA ORSI (SP178874

- GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE

NAKAGOMI)

Vistos, etc.

SILVANA SÔNIA ORSI, CPF nº. 005.448.368-98 promove a presente AÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS com o fim

de obter a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença em face de sua incapacidade

laborativa.

Fundamento e Decido.

Esclareço que o feito já está suficientemente instruído para a solução da lide, não demandando pois de qualquer produção

probatória. Por outro lado, embora a autora postule pela produção de nova perícia, o laudo pericial foi suficientemente claro,

sendo elaborado considerando todas as peculiaridades das patologias apresentadas pela autora. De fato, há que se notar que o laudo

não indica a necessidade de detalhamento no exame realizado, não sendo constatada patologia a justificar qualquer complemento.

Ademais, os documentos apresentados pela autora foram levados em conta quando da realização da perícia.

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, na impossibilidade, auxílio-

doença em face de sua incapacidade laborativa.

Verificando a existência de diversos pedidos, imperiosa a análise dos pressupostos legais em cotejo com a situação fática

apresentada pela parte autora a fim de analisar a possibilidade da concessão de qualquer deles na ordem requerida.

Inicialmente cumpre esclarecer que, no caso em tela, tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a

incapacidade laboral, sendo que a distinção reside na intensidade do risco social acometido ao segurado e, por conseqüência, na

extensão do tempo de manutenção do benefício. Assim, o auxílio-doença é concedido nos casos em que a incapacidade é temporária,

vale dizer, com possibilidade de reabilitação, sendo que a aposentadoria por invalidez é devida nas hipóteses em que a incapacidade

é permanente, pelo menos naquele momento, isto é, sem previsão de reabilitação. Sendo, pois, em ambos os casos, necessário para tal

o exame médico pericial (artigo 42 e seguintes e artigo 59 e seguintes, ambos da Lei 8213/1991 e alterações posteriores,

respectivamente). Necessário ainda a comprovação da qualidade de segurada da parte autora, com preenchimento do prazo de carência,

bem ainda da incapacidade laborativa da mesma.

In casu, a situação apresentada não se enquadra na hipótese legal de concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez ou

auxílio-doença, vez que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, que é exigida nos dois pleitos. E dentro desse

contexto, passo a analisar a documentação carreada aos autos, juntamente com o laudo pericial realizado.

De fato, a conclusão do laudo pericial é de que a autora é portadora de “transtorno depressivo recorrente episódio atual moderado”

patologia que não lhe confere incapacidade para o trabalho.

De acordo com o perito, o exame psíquico revela que a autora “Encontra-se em bom estado nutricional e de higiene, está calma, consciente, orientada na pessoa, no espaço e no tempo. Apresenta um bom contato e um bom nível intelectual. Linguagem e atenção preservadas. Memória de fixação e evocação sem alterações. Pensamento sem alterações. Humor sem alteração, não apresenta nenhuma alteração do sensorio no momento. Juízo crítico da realidade preservado”.

O perito destacou, ainda, no item II - ANTECEDENTES PSICOPATOLÓGICOS que “no momento não identifiquei sintomas psíquicos graves e incapacitantes”.

Em resposta ao quesito 5 do juízo, o perito judicial reiterou que “no momento, paciente apresenta capacidade para o trabalho”.

Neste aspecto, importante referir que sabidamente a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise. Sendo que efetivamente, na hipótese, a perícia apresentada forneceu elementos suficientes para a constatação da capacidade da autora.

Nestes termos, não vislumbro conclusão diversa da indicada no laudo pericial, na medida em que o quadro diagnosticado não denota gravidade e nem necessidade de afastamento das atividades habituais.

Destarte, à luz do conclusivo laudo pericial, indevido o deferimento de seu pedido principal e de seu pedido subsidiário, que demandam, como ressaltado alhures, incapacidade para o desempenho das funções habituais que garantam o seu sustento, sendo que não restou constatado problema de saúde suficiente que possa dificultar ou impedir o exercício de seu trabalho.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos da autora SILVANA SONIA ORSI e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006568-31.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302030804 - EDISON DOS SANTOS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

EDISON DOS SANTOS, CPF nº. 026.333.768-51 promove a presente AÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS com o fim de obter a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez com o acréscimo de 25% previsto no art. 45 da Lei 8.213/91 ou auxílio-doença em face de sua incapacidade laborativa.

Fundamento e Decido.

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez com o acréscimo de 25% previsto no art. 45 da lei nº 8.213/91 ou, na impossibilidade, auxílio-doença em face de sua incapacidade laborativa.

Verificando a existência de diversos pedidos, imperiosa a análise dos pressupostos legais em cotejo com a situação fática apresentada pela parte autora a fim de analisar a possibilidade da concessão de qualquer deles na ordem requerida.

Inicialmente cumpre esclarecer que, no caso em tela, tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral, sendo que a distinção reside na intensidade do risco social acometido ao segurado e, por conseqüência, na extensão do tempo de manutenção do benefício. Assim, o auxílio-doença é concedido nos casos em que a incapacidade é temporária, vale dizer, com possibilidade de reabilitação, sendo que a aposentadoria por invalidez é devida nas hipóteses em que a incapacidade

é permanente, pelo menos naquele momento, isto é, sem previsão de reabilitação. Sendo, pois, em ambos os casos, necessário para tal o exame médico pericial (artigo 42 e seguintes e artigo 59 e seguintes, ambos da Lei 8213/1991 e alterações posteriores, respectivamente). Necessário ainda a comprovação da qualidade de segurada da parte autora, com preenchimento do prazo de carência, bem ainda da incapacidade laborativa da mesma.

In casu, a situação apresentada não se enquadra na hipótese legal de concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, vez que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, que é exigida nos dois pleitos. E dentro desse contexto, passo a analisar a documentação carreada aos autos, juntamente com o laudo pericial realizado. De fato, a conclusão do laudo pericial é de que o autor é portador de “estenose aórtica corrigida cirurgicamente com troca valvar, hipertensão arterial sistêmica, insuficiência mitral de grau leve, gonartrose bilateral e obesidade grau I” patologias que não lhe conferem incapacidade para o trabalho.

Esclarece o Expert que “De acordo com exame físico realizado não foram identificadas alterações compatíveis com insuficiência cardíaca descompensada (turgência jugular, fígado palpável, edema de membros inferiores e outros) que pudesse enquadrar a Requerente em Classe Funcional III ou IV da American Heart Association (New York Heart Association) que é considerada incapacitante para toda e qualquer atividade laboral remunerada corroborando pelo último exame cardiológico realizado que evidenciou fração de ejeção de 65% (VN>58%)”. Acrescenta que o autor é “portador de doenças crônicas que são controladas com uso contínuo de medicamentos e acompanhamento médico regular”, bem como que o mesmo pode retornar ao trabalho e concorrer em condições de igualdade com qualquer indivíduo.

Neste aspecto, importante referir que sabidamente a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise. Sendo que efetivamente, na hipótese, a perícia apresentada forneceu elementos suficientes para a constatação da capacidade da autora.

Nestes termos, não vislumbro conclusão diversa da indicada no laudo pericial, na medida em que o quadro diagnosticado não denota gravidade e nem necessidade de afastamento das atividades habituais.

Destarte, à luz do conclusivo laudo pericial, indevido o deferimento de seu pedido principal e de seu pedido subsidiário, que demandam, como ressaltado alhures, incapacidade para o desempenho das funções habituais que garantam o seu sustento, sendo que não restou constatado problema de saúde suficiente que possa dificultar ou impedir o exercício de seu trabalho.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor EDISON DOS SANTOS e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0007134-77.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302030717 - NADIR TEODORO DA SILVA NEGRIZZOLO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

NADIR TEODORO DA SILVA NEGRIZZOLO, CPF nº. 149.497.888-17 promove a presente AÇÃO em face do

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS com o fim de obter a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença em face de sua incapacidade laborativa.

Fundamento e Decido.

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, na impossibilidade, auxílio-doença em face de sua incapacidade laborativa.

Verificando a existência de diversos pedidos, imperiosa a análise dos pressupostos legais em cotejo com a situação fática

apresentada pela parte autora a fim de analisar a possibilidade da concessão de qualquer deles na ordem requerida. Inicialmente cumpre esclarecer que, no caso em tela, tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a

incapacidade laboral, sendo que a distinção reside na intensidade do risco social acometido ao segurado e, por conseqüência, na

extensão do tempo de manutenção do benefício. Assim, o auxílio-doença é concedido nos casos em que a incapacidade é temporária,

vale dizer, com possibilidade de reabilitação, sendo que a aposentadoria por invalidez é devida nas hipóteses em que a incapacidade

é permanente, pelo menos naquele momento, isto é, sem previsão de reabilitação. Sendo, pois, em ambos os casos, necessário para tal

o exame médico pericial (artigo 42 e seguintes e artigo 59 e seguintes, ambos da Lei 8213/1991 e alterações posteriores,

respectivamente). Necessário ainda a comprovação da qualidade de segurada da parte autora, com preenchimento do prazo de carência,

bem ainda da incapacidade laborativa da mesma.

In casu, a situação apresentada não se enquadra na hipótese legal de concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez ou

auxílio-doença, vez que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, que é exigida nos dois pleitos. E dentro desse

contexto, passo a analisar a documentação carreada aos autos, juntamente com o laudo pericial realizado.

De fato, a conclusão do laudo pericial é de que a autora é portadora de “diabetes mellitus, hipertensão arterial, depressão, doença

degenerativa da coluna sem déficit neurológico focal ou sinais de radiculopatia em atividade” patologias que não lhe conferem

incapacidade para o trabalho.

Em resposta aos quesitos do juízo, esclarece o Expert que “ao exame pericial não identifiquei sinais ou sintomas ou características

sugestivas de incapacidade laborativa para desempenhar função de doméstica ou vendedora de roupas. Deve manter o tratamento

conservador com o intuito de preservar a qualidade de vida e para tal não há necessidade de afastamento”.

Acrescenta que a

requerente pode retornar ao trabalho e concorrer em condições de igualdade com qualquer indivíduo.

Neste aspecto, importante referir que sabidamente a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção,

notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua

decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor

técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise. Sendo que efetivamente, na hipótese,

a perícia apresentada forneceu elementos suficientes para a constatação da capacidade da autora.

Nestes termos, não vislumbro conclusão diversa da indicada no laudo pericial, na medida em que o quadro diagnosticado não denota

gravidade e nem necessidade de afastamento das atividades habituais.

Destarte, à luz do conclusivo laudo pericial, indevido o deferimento de seu pedido principal e de seu pedido subsidiário, que

demandam, como ressaltado alhures, incapacidade para o desempenho das funções habituais que garantam o seu sustento, sendo que não

restou constatado problema de saúde suficiente que possa dificultar ou impedir o exercício de seu trabalho.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora NADIR TEODORO DA SILVA NEGRIZZOLO e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. 0007014-34.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302030801 - GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº. 260.774.478-46 promove a presente AÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS com o fim de obter a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença em face de sua incapacidade laborativa.

Fundamento e Decido.

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, na impossibilidade, auxílio-doença em face de sua incapacidade laborativa.

Verificando a existência de diversos pedidos, imperiosa a análise dos pressupostos legais em cotejo com a situação fática apresentada pela parte autora a fim de analisar a possibilidade da concessão de qualquer deles na ordem requerida. Inicialmente cumpre esclarecer que, no caso em tela, tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral, sendo que a distinção reside na intensidade do risco social acometido ao segurado e, por conseqüência, na extensão do tempo de manutenção do benefício. Assim, o auxílio-doença é concedido nos casos em que a incapacidade é temporária, vale dizer, com possibilidade de reabilitação, sendo que a aposentadoria por invalidez é devida nas hipóteses em que a incapacidade é permanente, pelo menos naquele momento, isto é, sem previsão de reabilitação. Sendo, pois, em ambos os casos, necessário para tal o exame médico pericial (artigo 42 e seguintes e artigo 59 e seguintes, ambos da Lei 8213/1991 e alterações posteriores, respectivamente). Necessário ainda a comprovação da qualidade de segurada da parte autora, com preenchimento do prazo de carência, bem ainda da incapacidade laborativa da mesma.

In casu, a situação apresentada não se enquadra na hipótese legal de concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, vez que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, que é exigida nos dois pleitos. E dentro desse contexto, passo a analisar a documentação carreada aos autos, juntamente com o laudo pericial realizado. De fato, a conclusão do laudo pericial é de que a autora é portadora de “hipotireoidismo e status pós-cirúrgico de steotomia do joelho direito” patologias que não lhe conferem incapacidade para o trabalho.

Em resposta aos quesitos da parte autora, esclarece o Expert que não foi constatada incapacidade para o exercício da atividade habitual da autora e que a cirurgia à qual a mesma foi submetida levou à melhora clínica. Acrescenta, em resposta aos quesitos do juízo, que a requerente pode retornar ao trabalho e concorrer em condições de igualdade com qualquer indivíduo. Neste aspecto, importante referir que sabidamente a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise. Sendo que efetivamente, na hipótese,

a perícia apresentada forneceu elementos suficientes para a constatação da capacidade da autora. Nestes termos, não vislumbro conclusão diversa da indicada no laudo pericial, na medida em que o quadro diagnosticado não denota gravidade e nem necessidade de afastamento das atividades habituais. Destarte, à luz do conclusivo laudo pericial, indevido o deferimento de seu pedido principal e de seu pedido subsidiário, que demandam, como ressaltado alhures, incapacidade para o desempenho das funções habituais que garantam o seu sustento, sendo que não restou constatado problema de saúde suficiente que possa dificultar ou impedir o exercício de seu trabalho. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
12298
EXPEDIENTE Nº 2014/6302000808

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal.

0002207-68.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6302010008 - JOAQUIM DE ARRUDA SILVA (SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR)

0002540-20.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6302010009 - MARIA GUILHERMINA IZIDORO DAMASCENO (SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI, SP223979 - GIULIANA GHIZELLINI CARRIERI)

0002792-23.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6302010010 - JOSE VITOR INACIO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA)

0004021-18.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6302010011 - MATHEUS EDUARDO MARTINS VIEIRA (SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN COSAC)

0005715-56.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6302010012 - ANTONIO NIVALDO MANFREDINI (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI)

0006256-55.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6302010013 - ANDRE VIANA HOLANDA (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ)

0007778-54.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6302010014 - BENEDITO APARECIDO SILVA (SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES)

0010118-68.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6302010015 - ROBERTO LINHARES (SP215112 - MURILO PASCHOAL DE SOUZA, SP298282 - ANTONIO CARDOZO DE LIMA NETO)

0012425-92.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6302010016 - ANICE FRANCO DA SILVA LOPES (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES

GALVÃO, SP282250 - SIDNEY BATISTA MENDES)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2014/6302000809 (Lote n.º 12382/2014)

0004915-91.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302010021 - RUAN MENDES SANTOS DA SILVA (SP334682 - PAULO ROBERTO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o complemento do laudo sócio-econômico apresentado pela Assistente Social.

0004199-64.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302010020 - MARIA CELIA DA SILVA PALARO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vista às partes, pelo prazo de 10(dez) dias, sobre o relatório médico de esclarecimentos apresentado pelo perito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o relatório médico de esclarecimentos apresentado pelo perito.

0002984-53.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302010017 - MARIA AUXILIADORA ROCHA (SP316512 - MARCELA MARQUES BALDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003863-60.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302010018 - REGINA DE FATIMA SANTOS BORGES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Intime-se e Cumpra-se.

0009485-23.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031746 - ROSALINA INGRACIA LOPES CASFIKIS (SP188842 - KARINE GISELLY REZENDE PEREIRA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009798-81.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031766 - SUELI APARECIDA VIANA LAGACO (SP301047 - CAMILA FERNANDA DA SILVA SOUZA, SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0008114-24.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031659 - ELIANE MARCIANO (SP299697 - NATALIA FERNANDES BOLZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Em face do teor da petição da parte autora, REDESIGNO o dia 03 de setembro de 2014, às 14:00 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. Oswaldo Luis Júnior Marconato.

Deverá o(a) advogado(a) constituído(a) nos autos providenciar o comparecimento do(a) periciando(a) neste Fórum Federal, na data acima redesignada, munido(a) de documento de identificação e eventuais exames, relatórios médicos, atestados, imagens de raios x ou outras imagens que comprovem a(s) patologia(s) alegada(s), FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA REDESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Intime-se e cumpra-se.

0010122-71.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031705 - JOAO CARLOS SCHAVINATO (SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Retifico o despacho proferido em 12.08.2014, apenas para dele constar a data correta da perícia médica, ou seja, 01.09.2014, às 13:00 horas. Intime-se.

0003394-32.2014.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031904 - LUIZ ANTONIO PREVIATELLO (SP126874 - HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) MASTERCARD BRASIL LTDA

Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 12.08.2014 em aditamento à inicial, devendo a secretaria providenciar a exclusão da MASTERCARD BRASIL LTDA do pólo passivo da presente demanda.

Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação da contestação. Intime-se e cumpra-se.

0010361-75.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031724 - VANESSA REGINA AZEVEDO (SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, promova a juntada da cópia do RG, legível, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

0010469-07.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031683 - JAIR JOSE PEREIRA (SP215488 - WILLIAN DELFINO, SP259079 - DANIELA NAVARRO WADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchidos, com a identificação e a assinatura do representante legal das empresa onde trabalhou de 09.09.2000 a 27.10.2000, 10.06.2008 a 18.11.2002, 09.04.2003 a 20.10.2003 apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, o nome do responsável técnico, bem como o carimbo com o CNPJ da empresa, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos.

Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando

para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Int.

0010167-75.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031876 - MARIA MADALENA DUARTE PAVANIM (SP339018 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, SP206466 - MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, sob pena de extinção, promova a juntada do comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.
2. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.
3. Oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 519.260.229-3, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

0009723-42.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031781 - VANESSA ANTONIA DE SOUZA (SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, sob pena de extinção, promova a juntada do comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.
2. Deverá também a parte autora juntar aos autos início de prova material de dependência econômica.
3. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2014, às 14:20 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.
4. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.
5. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Int.

0005794-11.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031677 - CILAS LIRIO PEREIRA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

por mera liberalidade, intime-se a parte autora para que dê integral cumprimento ao termo de n. 6302008780/2014, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento conforme as provas produzidas até o momento. Int.

0010329-70.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031698 - SILVANA ANTONIO SOBRINHO (SP334988 - ANA CAROLINE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, promova a juntada da cópia do comprovante de endereço atualizado em nome do (a) autor (a), ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado, legível, sob pena de extinção do feito, bem como promova a juntada das cópias dos documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0009999-73.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031701 - YARA GOMES DO NASCIMENTO (SP150256 - SAMANTHA BREDARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchidos, com a identificação e a assinatura do representante legal das empresa onde trabalhou de 06.03.97 a 24.09.2013 e de 06.03.97 a 30.10.2012 apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, o nome do responsável técnico, bem como o carimbo com o CNPJ da empresa, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob

pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos.

Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei.Int.

2.oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 156.041.921-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes paramanifestação sobre os laudos periciais.

2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3. Após, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

0007019-56.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031928 - LUIZ HENRIQUE AMANCIO DA SILVA (SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006799-58.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031931 - FLORENTINA MARANGHETTI DAS FLORES (SP338108 - BRUNO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0005839-05.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031880 - MARCIA REGINA DE FREITAS (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007303-64.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031926 - MARIA HELENA ZAROTTI PAVANELLO (SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES, SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007583-35.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031918 - MARIA AMELIA MERTES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007035-10.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031927 - ZENILDA DA SILVA RODRIGUES (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0010790-76.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031771 - SERGIO TRIZOLIO (SP244026 - RODRIGO SANCHES SAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Há notícia nos autos de contribuições em “faixa crítica”, isto é, contribuições de diferentes segurados em um mesmo número de NIT, no caso dos autos, n. 1.092.930.999-2, nos períodos anteriores a 1985 (cf. também fls. 04/08 do PA acostado aos autos), fator este que impossibilita confirmar a titularidade e a autenticidade das contribuições.

Bem por isso, foi determinado à parte autora para que sobre elas se manifestasse. Todavia, não trouxe novos elementos de prova.

Há também período de contribuição entre 02/2009 a 05/2009, igualmente não considerados pela autarquia previdenciária ante a ausência de comprovante de inscrição como contribuinte individual, remunerações auferidas

e documentos de abertura da empresa.

Desta forma, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de setembro de 2014 às 14h20min, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados, colacionando, na ocasião, início de prova material suficiente para a demonstração de seu pleito. Int.

0010307-12.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031900 - MARIA TERESA PEREIRA CAVALCANTE (SP293845 - LUIZ ANTONIO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1.Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, sob pena de extinção, promova a juntada do comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.

2.Oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 166.648.181-2, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, promova a juntada das cópias dos documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0010305-42.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031692 - REGINA DE FATIMA GARCIA TAVARES (SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI, SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010487-28.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031690 - ELOI PEREZ GARCIA (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010475-14.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031691 - MARIA ROSA ZARAMELLO (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para manifestação sobre o laudo pericial.

2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3. Após, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias.

0009304-22.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031815 - CLARICE CLEMENTE DOS SANTOS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0008170-57.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031845 - REGINA APARECIDA GALLETTI (SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009238-42.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031836 - ANTONIO ALVES PEREIRA NETO (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009269-62.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031828 - VILMA APARECIDA GIANINI RAFFAINE (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009274-84.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031826 - JOSE PEREIRA DA SILVA NETO (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009278-24.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031822 - CINTIA MARISA FERNANDES (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007482-95.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031849 - AGAR DE OLIVEIRA ARAUJO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009308-59.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031812 - NEIDE DAS GRACAS GONCALVES (SP307940 - JOAO ROBERTO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009364-92.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031805 - JOANA DARC PEREIRA GARCIA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009491-30.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031801 - CHARLES CAMARGO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009540-71.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031798 - MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPEOL (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009730-34.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031794 - SENHORINHA MARIA JESUS DA CONCEICAO (SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009437-64.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031803 - PAULO ISAAC FERREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0001621-49.2014.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031873 - APARECIDO DONIZETE MOURA LIMA (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007009-12.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031859 - LILIANA APARECIDA URSINO DE SOUZA (SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006828-45.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031868 - JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006917-34.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031865 - LUANDA JACQUELINE DE SOUZA (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006926-93.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031864 - JANIO FRANCISCO ALVES (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006940-77.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031863 - CLAUDINEI DONIZETE PEREIRA (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007001-35.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031861 - MARCOS TONI ROSA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007378-06.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031850 - APARECIDA ESTEVES VILLAR (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007013-49.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031858 - CLEA OLIVEIRA BURCAOS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007772-13.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031847 - VALMIR APARECIDO BORGHI (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007120-93.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031856 - GERMANO FLAUSINO DE MELLO (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0007122-63.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031855 - DEUSDETE GONCALVES DE CARVALHO (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0007301-94.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031852 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS (SP321918 - GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO, SP324554 - CLEBER ALEXANDRE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0006951-09.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031896 - DANIELA FERNANDES CAMPOS (SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias para a apresentação do(s) documento(s) discriminado(s) no despacho anterior. Prosseguindo, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o laudo pericial.
Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.
Após, venham conclusos para as deliberações necessárias.

0000186-22.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031686 - JOSE DONIZETI DE DEUS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que comprove a especialidade do labor referente ao vínculo entre 13/06/1983 a 31/03/1986, uma vez que, ao contrário do alegado em exordial, na CTPS trazida aos autos consta apenas a anotação de “trabalhador” (cf. fls. 17, exordial), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento conforme as provas produzidas até o momento. Intime-se.

0003812-49.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031668 - APARECIDA MARIA DE SOUZA (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Petição do dia 11/07/2014: Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia LEGÍVEL dos documentos de fls. 02 a 07, 34 a 36, 39 a 42 e 44 a 50, tendo em vista que ora as folhas estão sobrepostas, ora não é possível identificar os dados no comprovante de pagamento. A cópia, portanto, deverá expor, separadamente, a guia de recolhimento e o comprovante de pagamento. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

0011348-48.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031680 - CLAUDIO RODRIGUES (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Dê-se vistas às partes acerca da designação de audiência para o dia 14/10/2014, às 14:30 horas, que será realizada no Juízo de Direito da Comarca de Iporã - PR. Intime-se.

0005090-85.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031725 - JOSE GIRSON (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado JOSE GIRSON está involuntariamente desempregado desde Setembro de 2011. Sem prejuízo, rematam-se os autos para a contadoria judicial para que efetue a contagem das contribuições do autor.

0013243-44.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031682 - VANDERLEI LUIZ MIRANDA (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Tendo em vista a decisão termo n.º 6302025345/2014 proferida nos presentes autos em 26/06/2014 que

determinou a realização de perícia para verificação das condições de trabalho, nomeio para tanto, o perito engenheiro de segurança do trabalho, Sr. Newton Pedreschi Chaves, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo os quesitos das partes, bem como os do Juízo, DEVENDO TAMBÉM INFORMAR A ESTE JUÍZO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 07 (SETE) DIAS ACERCA DA DATA E HORA AGENDADA PARA A REALIZAÇÃO DO ATO.

2. Deverá o perito nomeado realizar a perícia técnica apenas para o período de 01.08.2006 a 31.01.2008 onde o autor trabalhou na Empresa NEWFLEX COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, tendo em vista que nos demais períodos já foram juntados os documentos comprobatórios.

3. Com o intuito de viabilizar a realização da prova pericial acima designada, concedo à parte autora o prazo de cinco dias, para que comprove documentalmente se a empresa está em plena atividade ou não, podendo inclusive realizar pesquisa junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, devendo ainda informar sua localização (endereço completo) e telefone para agendamento, sob pena de extinção do processo. Intime-se e cumpra-se.

0009383-98.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031770 - LEANDRO GABRIEL DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Verifico a necessidade de perícia sócioeconômica. Para tanto nomeio para realização da perícia socioeconômica a perita assistente social, Sr.ª Ana Paula Fernandes, que será realizada no domicílio do autor, devendo apresentar seu laudo técnico no prazo de trinta dias a contar do agendamento automático, ou seja, 28.08.2014. Int.

0009149-19.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031757 - AUGUSTAVES VALENTIM (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3. Sem prejuízo, deverá a parte autora no prazo acima concedido, cumprir integralmente a determinação contida no despacho termo n.º 6302029096/2014, proferido em 22.07.2014, sob pena de extinção do presente feito sem resolução do mérito. Intime-se e Cumpra-se.

0009476-61.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031878 - NERIVALDO NOVAIS CARVALHO (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista o teor da conclusão do perito no laudo médico, reputo prudente a realização de nova perícia na área de psiquiatria.

Assim, DESIGNO o dia 03 de setembro de 2014, às 16:00 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. Oswaldo Luis Júnior Marconato.

Deverá o(a) advogado(a) constituído(a) nos autos providenciar o comparecimento do(a) periciando(a) neste Fórum Federal, na data acima designada, munido(a) de documento de identificação e eventuais exames, relatórios médicos, atestados, imagens de raios x ou outras imagens ainda não juntados nos autos, referentes às patologias na área de psiquiatria.

Intime-se e cumpra-se.

0010317-56.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031707 - SOLANGE APARECIDA GONCALVES (SP156048 - ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO, SP171258 - PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO, SP165835 - FLAVIO PERBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, promova a juntada das cópias do RG e CPF, legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

0005506-63.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031767 - LUIZ ANTONIO MEZAVILA (SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Petição anexada em 15/05/2014: tendo em vista que o artigo 112 da Lei 8213/91 assim dispõe: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”, e, em face da

Pesquisa Plenus em anexo, dando conta de que apenas a viúva do autor falecido, Sra. Fátima Aparecida P. Mezavila - CPF. 249.084.178-57 está habilitada à pensão por morte, defiro sua habilitação nestes autos.

Providencie o patrono dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia dos documentos pessoais da herdeira ora habilitada (RG, CPF), comprovante de endereço da mesma, bem como, regularize a sua representação processual.

Cumprida a determinação supra, proceda às anotações de estilo para constar no polo ativo da presente demanda, o nome da referida sucessora.

Após, voltem conclusos para sentença. Int.

0001249-82.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031676 - VICENTE FRANCA (SP244026 - RODRIGO SANCHES SAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Petição protocolo n.º 2014/6302060206: defiro conforme requerido.

Oficie-se a empresa OLMA BEBEDOURO S/A - ÓLEOS VEGETAIS, onde o autor exerceu suas atividades de 02.05.1979 a 13.02.1981, 15.02.1985 a 01.08.1987 e de 01.09.1987 a 30.11.1996, na pessoa do Síndico da massa falida, Sr. José Antônio Janota, com endereço na Rua: Duque de Caxias, n.º 251, Centro, CEP: 14.700-430, Bebedouro - SP, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente a este juízo o(s) Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), AINDA QUE NÃO CONTEMPORÂNEO(S) AO PERÍODO LABORADO, SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283, II, DO MESMO DECRETO.

Cumprida de determinação supra, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0010315-86.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031695 - MATHEUS GALHARDI PIRES (SP272083 - FERNANDO HENRIQUE SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, promova a juntada das cópias dos relatórios e exames médicos, com datas recentes (até o máximo de 01 ano anterior à propositura da ação) e legíveis, que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0010336-62.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031776 - MARIA APARECIDA COSSO (SP297398 - PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA, SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova a juntada da cópia da certidão de óbito legível, sob pena de extinção do processo.

2. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do “de cujus”, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil

3. Deverá também a parte autora juntar aos autos início de prova material de dependência econômica sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos.

4. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência. Int.

0003860-60.2013.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031644 - JOSE MAURO DE MORAES (SP104129 - BENEDITO BUCK) NEUSA RIBEIRO DE MORAES (SP104129 - BENEDITO BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (SP151283 - DANIELA CRISTINA SEGALA BOESSO, SP215060 - MILTON CARLOS GIMAEEL GARCIA, SP215419 - HELDER BARBIERI MOZARDO)

Considerando o teor da petição da COHAB, anexada em 09/06/2014, verifico que aquela instituição indicou a possibilidade de acordo extrajudicial.

Dessa forma, a fim de evitar deslocamentos desnecessários, concedo à parte autora o prazo de dez dias para procurar a corrê para tentativa de acordo na seara administrativa.

Findo este prazo, as partes deverão informar a este juízo acerca da existência de eventual acordo e, em caso negativo, a parte autora deverá comprovar nos autos a regularidade dos depósitos judiciais após a redistribuição do

feito.
Int.

0003433-11.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031762 - REGINA APARECIDA BARBOSA GARCIA (SP260227 - PAULA RE CARVALHO, SP310205 - LUCAS DA SILVA ABDALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que a segurada REGINA APARECIDA BARBOSA GARCIA está involuntariamente desempregado desde o dia 31/05/2012.

0010398-05.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031706 - APARECIDA DE FATIMA ARAUJO PACHECO (SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA, SP113834 - KATIA DE MACEDO PINTO CAMILLERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, promova a juntada das cópias do CPF, legível, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, e do comprovante de endereço atualizado em nome do (a) autor (a), ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado, sob pena de extinção do processo.

0007359-97.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031877 - EVANDRO BORGES (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Concedo o prazo final de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente a procuração legível, conforme já determinado nos despachos anteriores, sob pena do prosseguimento do feito sem o patrocínio de advogado.
2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para manifestação sobre o laudo pericial.
3. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.
4. Após, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias.
Intime-se e cumpra-se.

0010577-36.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031704 - HERCILIA PEREIRA DA SILVA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração legível. Int.

0007586-87.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031658 - IZAIAS MAXIMO DA FONSECA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação acerca da juntada do laudo contábil, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

0004569-43.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031709 - AIRES JOSE DOS SANTOS (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Conforme relatório médico à fl. 10 da petição inicial, a fratura no antebraço do autor se deu em 06/10/2013.

Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e

qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: “Sob as penas da lei, declaro que o segurado AIRES JOSÉ DOS SANTOS está involuntariamente desempregado desde o dia 10/11/2011”.

Após, venham conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

0009705-21.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031769 - ANELIZIO APARECIDO COSTA BRITO (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

0009643-78.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031684 - ROSALVO FERREIRA LOPES (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2014, às 15:40 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.
2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.
3. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada.Int.

0012398-12.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031768 - ROBERTO LOBATO (SP162183 - LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Observo que a parte autora juntou aos autos avisos de recebimento a fim de comprovar que requereu junto às empresas os documentos idôneos a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas.

Ressalto que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovantes de requerimento junto às empresas, devidamente protocolados no Setor de Recursos Humanos ou similar.

Cumpra-se.

0009810-95.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302031685 - APARECIDA DONIZETE BARION MILANEZ (SP215488 - WILLIAN DELFINO, SP259079 - DANIELA NAVARRO WADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de setembro de 2014, às 15:20 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.
2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.
3. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada.Int.

DECISÃO JEF-7

0010663-07.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302031897 - MARCIA BUENO PADRIN (SP333803 - RENATO FONTANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698-

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Santo André que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André - SP.

Registre-se, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta do presente Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André-SP com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a recente decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça no Resp n. 1.381.683-PE (2013/0128946-0), de lavra do Eminentíssimo Ministro Benedito Gonçalves, datada de 25/02/2014 e publicada em 26/02/2014, determino o SOBRESTAMENTO deste feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

0010571-29.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302031719 - FRANCISCO DA SILVA SANTANA (SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0010556-60.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302031494 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO, SP315714 - GABRIELA SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0010561-82.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302031722 - ELENICE DA SILVA BORGES (SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0010562-67.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302031490 - ALESSANDRO DA SILVA (SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO, SP315714 - GABRIELA SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0010638-91.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302031711 - AURIZO JOSE COSTA ALMEIDA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0010637-09.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302031712 - GERALDO FERREIRA DOS SANTOS (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0010631-02.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302031715 - ALCIDES HIPOLITO VIEIRA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0010572-14.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302031718 - MARIVALDO PINDOBEIRA DE OLIVEIRA (SP216259 - ALLAN AGUILAR CORTEZ, SP235835 - JOÃO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0010570-44.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302031720 - GEANE ALVES DE SANTANA (SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0010578-21.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302031484 - GILMARCOS ARAUJO CARDOSO (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0010636-24.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302031713 - FRANCISCO FABIO LOPES DA SILVA NERY (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0010616-33.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302031717 - FLAVIO CESAR PINHEIRO (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES (RX, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ETC) E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**
(EXPEDIENTE N.º 804/2014 - Lote n.º 12383/2014)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0007570-36.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/09/2014 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010642-31.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA DELA LIBERA BODNAR

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010649-23.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO EDUARDO EIRA GARCIA

ADVOGADO: SP137986-APARECIDO CARLOS DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010650-08.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE SACOMAN GOMES
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010651-90.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLENE APARECIDA DA SILVA INACIO
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010657-97.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINEY APARECIDA GAMBA FIORAVANTE
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010658-82.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2014 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010659-67.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERNANDES DUARTE
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010660-52.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FONSECA FERREIRA
ADVOGADO: SP299697-NATALIA FERNANDES BOLZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/09/2014 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010661-37.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010666-59.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/09/2014 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010667-44.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSMEIRE ALVES
ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010668-29.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2014 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010669-14.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARNALDO AURELIO
ADVOGADO: SP258351-JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010670-96.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189463-ANDRÉA FABIANA XAVIER DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010676-06.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA IZABEL GOMES
ADVOGADO: SP171471-JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/09/2014 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010677-88.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE MARTINS DA SILVA
REPRESENTADO POR: MARIA DAS GRACAS SOUSA GOMES
ADVOGADO: SP280411-SAMUEL CRUZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será

realizada no dia 29/08/2014 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010678-73.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO BRAGA
ADVOGADO: SP088236-ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010680-43.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VAZ DE SOUSA
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/09/2014 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010681-28.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESLEI RENAN PEREIRA
ADVOGADO: SP258155-HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010682-13.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARTINS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/09/2014 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010686-50.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP321918-GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2014 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010687-35.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RIBEIRO LEODINO
ADVOGADO: SP321918-GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 28/08/2014 15:00 no seguinte endereço:RUARUI BARBOSA, 1327 - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14015120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010688-20.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP262575-ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0010689-05.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI FERREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010690-87.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORISVALDO ALVES LIMA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010691-72.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORISVALDO ALVES LIMA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010694-27.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MARCIO FRAZAO
ADVOGADO: SP217139-DANIEL MURICI ORLANDINI MAXIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/09/2014 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO,
455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010696-94.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO APARECIDO TOFANIN
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010698-64.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO CURCIOLI
ADVOGADO: SP127624-ELIZABETH SIQUEIRA DE O MANTOVANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010700-34.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ERNESTO BARRICHELLO
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010703-86.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LINA DE JESUS
ADVOGADO: SP168761-MAURÍCIO SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010704-71.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2014 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO
TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010705-56.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX SANTANA SANTOS
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/09/2014 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO
TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de
todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010706-41.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS LAGO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010707-26.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS FRANCELINO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP128658-VELMIR MACHADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010709-93.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010711-63.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICIA ANDREA ALFONZO VENTURA
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2014 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO
TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010712-48.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA DEL VECCHIO DA SILVA

ADVOGADO: SP150256-SAMANTHA BREDARIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/09/2014 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010713-33.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGIS DE MELO

ADVOGADO: SP228701-MARCOS ANTONIO SEKINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010714-18.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS GALDINO

ADVOGADO: SP280033-LUIS JULIO VOLPE JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010716-85.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010717-70.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HYPOLITO FERREIRA NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010718-55.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALINO JESUS SANTOS

ADVOGADO: SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/09/2014 18:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010719-40.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELI MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010720-25.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010721-10.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTILIA FERREIRA DE FRANCA
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2014 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010722-92.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: LUCIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010723-77.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/09/2014 15:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010724-62.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289867-MAURO CESAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010725-47.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/09/2014 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010726-32.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA SEBASTIANA MIGUEL
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2014 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA

- RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010727-17.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURINDA VICENTE ELIAS TEIXEIRA

ADVOGADO: SP204972-MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2014 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010728-02.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON DONIZETE DE SOUZA

ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/09/2014 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010729-84.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CASSIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP295240-POLIANA BEORDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010730-69.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS DONIZETI DO CARMO

ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010731-54.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YOLANDA MUNIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183610-SILVANE CIOCARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0010733-24.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALERIA GRIGOLETTO

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2014 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010734-09.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTACILIO GARCIA CAYRES FILHO

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2014 09:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010743-68.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODACIO MACEDO

ADVOGADO: SP150256-SAMANTHA BREDARIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0010744-53.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA PENHA BALDAIA DA SILVA

ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 29/08/2014 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010745-38.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUCIENE SOUZA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/09/2014 16:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010755-82.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETE APARECIDO MELONI

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010763-59.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABRICIO JACOMETTO RODRIGUES

REPRESENTADO POR: GENI APARECIDA JACOMETTO

ADVOGADO: SP253284-FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/09/2014 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010764-44.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MABEL DE CAUMONT BENELLI
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0010765-29.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA MOREIRA
ADVOGADO: SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 28/08/2014 15:30 no seguinte endereço:RUARUI BARBOSA,
1327 - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14015120, devendo a parte autora comparecer munida de todos
os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010770-51.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIARA TAICI FERREIRA DE OLIVEIRA ZIVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002016-96.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP089934-MARTA HELENA GERALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 0002975-04.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005480-31.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DOMINGOS VERONEZI
ADVOGADO: SP206462-LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006916-59.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL JOSE ADAO
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010556-36.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO SIMAO
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015307-37.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149471-HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/04/2008 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 67
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS: 73

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
12401

EXPEDIENTE Nº 2014/6302000811

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0006850-69.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031743 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS

PASSOS (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 -

ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício.

Para solucionar a lide, pelo(a) Procurador(a) do INSS foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

.DIB NA DATA POSTERIOR À CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA: 03/04/2014

.DIP em AGOSTO de 2014.

.RMI: R\$ 1.815,51 (conforme benefício recebido)

.Valor dos atrasados em acordo: R\$ 5.450,00.

2.) O recebimento dos valores atrasados, considerados entre a DCB e a DIP, no importe de 80% (oitenta por cento), limitados a 60 salários mínimos, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3.) Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4.) Não há ônus com relação às custas processuais tendo em vista a isenção legal.

5.) O acordo fica condicionado à renúncia por parte do autor ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

6.) Nos termos do art. 77 do Decreto 3.048/99, fica estabelecido que “o segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da

previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos”, podendo o INSS rever a concessão inicial

caso fique constatado por perícia médica a cargo da autarquia que o segurado não mais apresente a incapacidade exigida.

7.) Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, é facultada a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

Pelo(a) MM.^(a). Juiz(a) Federal foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo

com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à APSDJ para implantação imediata do benefício. Anoto

ainda que as partes renunciem à interposição de recurso. Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora, se o

caso, proceda a juntada do contrato de honorários. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I.

Registrada

eletronicamente."

0006516-35.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031745 - VALDINEI BELTRAN (SP219382 -

MARCIO JOSE BORDENALLI, SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício. Para solucionar a lide, pelo(a) Procurador(a) do INSS foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1. O RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA previdenciário NB 31/604.763.810-8 cessado em 30/04/2014 (DCB),

devendo a parte autora se submeter a nova perícia administrativa sempre que for convocada pelo INSS, o qual (re) avaliará a manutenção da incapacidade, a existência (ou não) de lesões consolidadas, bem como a pertinência de convocar a demandante para participar de processo de reabilitação profissional; sem prejuízo que esta Autarquia, nos termos

do art. 101 da Lei 8.213/91, faça exames periódicos;

2. O benefício será implantado pelo setor responsável do INSS no prazo de até 30 dias após a intimação para tanto, com RMI de \$MANTIDA-PRORROGAÇÃO e DIP (Data de Início do Pagamento) da reativação desde já fixada em 28/07/2014;

3. A título de atrasados será paga a quantia de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais);

4. O pagamento dos atrasados será feito, exclusivamente, pela via judicial, por meio de RPV, observado o valor/teto acima indicado;

5. A parte autora renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente

demanda, inclusive ao pedido de repetição de eventual contribuição vertida ao RGPS na condição contribuinte individual ou segurado facultativo após a DIB acima referida;

6. O acordo não representa reconhecimento expresso ou tácito do direito cuja existência é alegada nesta demanda, apenas objetiva que o processo termine mais rapidamente, favorecendo a todos os que litigam em Juízo, inclusive por propiciar a mais célere revisão do valor do benefício e o pagamento de atrasados em demandas como esta;

7. Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento, no todo ou em parte,

referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a

maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II, da Lei nº 8.213, de 1991;

8. A parte autora, por sua vez, com a realização do pagamento e da implantação do benefício nos moldes acima, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

Pelo(a) MM.^(a). Juiz(a) Federal foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo

com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à APSDJ para implantação imediata do benefício. Anoto

ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora, se o

caso, proceda a juntada do contrato de honorários. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I.

Registrada

eletronicamente."

0006082-46.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031741 - MARIA JOSE LIMA DA COSTA

(SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício.

Para solucionar a lide, pelo(a) Procurador(a) do INSS foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1. Concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com:

.DIB (data do início do benefício) em 01/07/2014 (existem recolhimentos para o RGPS até 06/2014);

.DIP (data do início do pagamento): 01/07/2014

.RMI: R\$724,00

.RMA: R\$724,00

2. Sem recebimento de valores atrasados.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda,

desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu

benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculta-lhe a

opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

Pelo(a) MM.^(a). Juiz(a) Federal foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo

com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à APSDJ para implantação imediata do benefício. Anoto

ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo o acordo firmado entre as partes, por sentença, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se à

AADJ para que promova à imediata implantação do benefício em favor da parte autora, nos termos do acordo.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requisite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício

requisitório de pequeno valor, observando-se eventual necessidade de destaque dos honorários contratuais.

Concedo a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0007661-29.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031702 - MARIO SCARSI NICOMEDE

(SP159685 - FRANCISCO OSMÁRIO FORTALEZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)
0010744-87.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031693 - DERCILIO DA SILVA (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)
0004439-53.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031774 - RODRIGO CESAR DE ARAUJO (SP214614 - REGINALDO GIOVANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)
0007793-86.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031700 - ANA ROSA GUELERI (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)
0005064-87.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031783 - NEUZA TIAGO (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)
0005781-02.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031778 - REGINA MARIA CONRRADO MORAES (SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)
0007259-45.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031697 - JUDITE MARIA DE JESUS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)
0005630-36.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031782 - MAURO ALVES (SP295240 - POLIANA BEORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)
0007910-77.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031780 - SEBASTIAO BARBOSA DE SOUZA (SP260227 - PAULA RE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)
0006737-18.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031703 - REGINA LUCIA VILLELA REIS (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)
0006551-92.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031772 - MARIA NAZARE DA CONCEICAO BARNABE (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

FIM.

0006278-16.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031751 - VERALICE ALTIERI RIBAS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)
VERALICE ALTIERI RIBAS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao

segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”
“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “Osteoartrose e discopatia da coluna lombar”. Concluiu o laudo pericial que a parte autora apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais, como cozinheira.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal

já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do

laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006607-28.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031621 - PEDRO ANTONY ALVES ELEFANTE (SP269950 - RAFAEL TORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação proposta por PEDRO ANTONY ALVES ELEFANTE, menor impúbere, devidamente representado por sua mãe, Jéssica Cristina

Alves, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício do auxílio-reclusão, em virtude da

prisão de seu pai, LUCAS HENRIQUE ELEFANTE, ocorrida em 31/10/2013.

Em síntese, o requerimento administrativo formalizado em 11/01/2014 restou indeferido pela autarquia previdenciária sob o

fundamento de que o último salário-de-contribuição recebido pelo pai do autor ultrapassa o limite legal.

O INSS ofereceu contestação.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória,

observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

(...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no

art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão

que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço,

desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão

defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a

demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o

entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

O valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício foi sendo aumentado por meio de portarias

ministeriais, sendo que, na época do recolhimento do segurado à prisão (29/08/2013), vigia a Portaria MPS/MF nº 15, 10/01/2013,

pela qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Da qualidade de segurado do recluso.

No caso dos autos, o instituidor ostentava a qualidade de segurado obrigatório porque seu último vínculo empregatício cessou em

Outubro de 2013 (vide consulta feita ao CNIS anexa à contestação) e a data da prisão remonta ao dia 31/10/2013.

Tendo em vista que o art. 15, II, da Lei nº 8.213/91, estabelece em 12 meses o período de graça para o segurado empregado, é certo

que o instituidor mantinha a qualidade de segurado à época da prisão.

3 - Da qualidade de dependente

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica dos filhos menores em relação ao pai é presumida em

caráter absoluto, não havendo qualquer controvérsia a respeito.

Na espécie, a relação de parentesco entre a parte autora e o segurado recluso encontra-se suficiente demonstrada através dos

documentos de identificação do requerente acostados à petição inicial.

4 - Da apuração da baixa renda

Verifico que o segurado não estava recebendo qualquer remuneração por ocasião de sua reclusão.

Ocorre que a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº 2007.70.59.003764-7/PR, uniformizou o

entendimento de que, nos casos em que o segurado estava desempregado à época da reclusão, deve ser considerado o último salário-de-contribuição do segurado.

No caso dos autos, conforme consulta ao sistema cnis anexada aos autos, o último salário-de-contribuição integral do recluso foi de

R\$ 1.093,88 (um mil e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), valor superior ao limite fixado pela Portaria Ministerial,

não restando preenchido o requisito.

Assim, ainda que, pelos documentos presentes nos autos fique patente a condição de dependente da parte autora em relação ao

segurado, ela não faz jus ao benefício que está sendo pleiteado, tendo em vista que a remuneração do segurado é superior ao limite

estabelecido.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006508-58.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031912 - ANA CARLA DA SILVA ERNESTO

(SP124603 - MARCOS HENRIQUE DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE

NAKAGOMI)

ANA CARLA DA SILVA ERNESTO ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL objetivando, em síntese, a

obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

É o relatório.

Decido:

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou

de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem

por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir

meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de

natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação

plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a

para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do

estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei

8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per

capita seja inferior a ¼ do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o

acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da

Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o

benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios

de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade. No caso concreto, o benefício assistencial postulado pela autora é o de proteção ao deficiente.

1.2 - O requisito da deficiência:

A perita judicial afirmou que a autora, que tem 19 anos, é portadora de má formação congênita no membro superior esquerdo com ausência de mão, estando apta para trabalhar.

Em seu laudo, a perita consignou, em resposta ao questionário 4.1.1 que "a amielia causa limitação funcional para serviços braçais. O autor completou o ensino médio, pode trabalhar em funções que não precise usar as duas mãos, pode digitar, escrever ...".

A perita destacou, ainda, em resposta ao questionário 3.2.1, que "o coto tem tamanho adequado para servir de apoio para a mão direita e segurar objetos".

No item de qualificação da parte, consta que a autora respondeu ter terminado o segundo grau em 2013 e que já atuou como aprendiz na zona azul, vendendo cartões.

Em suma, acolhendo o laudo pericial, concluo que a autora não preenche o requisito da deficiência prevista no § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93.

Logo, a autora não faz jus ao requerido.

2 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

0004911-54.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031754 - IRACY SOARES DE CARVALHO

(SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

IRACY SOARES DE CARVALHO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que,

estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que

lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta

Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “Osteoartrose leve da coluna

lombar”. Concluiu o laudo pericial que a parte autora apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais, como

doméstica.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar

exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal

já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do

laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma

diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades

habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a

análise dos demais requisitos do benefício.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006211-51.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031752 - VALDIR CARNEIRO DE FIGUEREDO

(SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES

MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

VALDIR CARNEIRO DE FIGUEIREDO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que,

estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que

lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta

Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

Destaco, inicialmente, que a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser

realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de

realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse ponto.

Em segundo lugar, a prova técnica foi realizada por profissional da área médica de confiança do juízo, com a devida e regular

inscrição na entidade corporativa pertinente. O referido profissional se amolda ao conceito de pessoa habilitada previsto pelo

mencionado art. 12 da Lei nº 10.259-01.

É irrelevante a especialidade do médico neste caso, pois qualquer perito com a devida formação médica detém a capacidade necessária

para avaliar se eventual doença dá ou não causa a incapacidade. Essa avaliação é realizada com base na análise do quadro geral do

segurado, não sendo necessária a especialização para essa finalidade.

Nesse sentido, vale lembrar que o médico regularmente formado e inscrito no órgão de classe pertinente pode exercer suas atividades

em relação a qualquer aspecto da saúde humana. Ele pode exercer a ortopedia, embora não possa utilizar a designação “ortopedista”

sem a especialização na área. Algo análogo ocorre no direito (para não falar em diversas outras áreas de formação acadêmica). Por

exemplo, para o ajuizamento de uma ação previdenciária não é exigido do advogado que ele tenha qualquer especialização nessa área.

Da mesma forma, para o julgamento de causa dessa natureza, não se exige que o magistrado tenha tal especialização. Vale dizer que,

isoladamente, a ausência dessa especialização, para o advogado, não torna indefesa a parte que ele representa e, para o juiz, não

torna nula sua sentença.

Note-se, ademais, que a postulação da especialidade pode levar ao absurdo do regresso ao infinito. Com efeito, para a análise de

determinado problema de coluna não bastaria o médico devidamente formado e inscrito no órgão de classe. De acordo com essa

postulação, seria necessária a formação em ortopedia. No entanto, a parte derrotada poderia alegar a ausência de especialização em

problemas de coluna vertebral ou, até, em determinado segmento vertebral supostamente atingido por determinada patologia. Essa

especialização não é proibida. Nada impede que se chegue a esse nível de especialização para a resolução de causas judiciais. No

entanto, tal especialização é desnecessária no processo, tendo em vista que a realização do laudo pericial tem a finalidade de

esclarecer aspectos de fato necessários ao julgamento de uma causa jurídica, e não de desenvolver pesquisas científicas para o estudo aprofundado de doenças e para a criação de técnicas, procedimentos e remédios destinados a extirpar patologias ou a debelar ou minorar seus efeitos considerados adversos.

A ausência de necessidade de especialização para a resolução de causas judiciais é confirmada pela possibilidade, conferida ao juiz

(profissional, enquanto tal, desprovido de formação médica), de afastar a conclusão do laudo pericial médico elaborado por

profissional com formação superior em Medicina. Basta, para tanto, que fundamente sua decisão de maneira adequada, conforme é

cedido na jurisprudência e cotidianamente verificado nos processos judiciais.

No caso dos autos, o laudo é fundamentado e descreveu adequadamente o estado de saúde da parte autora. Sendo assim, carece de

amparo o requerimento de realização de nova perícia.

No mérito, a análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a

carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é

temporária ou permanente a incapacidade.

Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do

pedido.

Relata o perito que o autor é portador de Miocardite aguda, Insuficiência cardíaca crônica, Hipertensão arterial sistêmica e

Sobrepeso. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e temporária, não estando

o autor apto a exercer suas atividades habituais, como garçom.

Portanto, observo que o caso dos autos amolda-se à hipótese de concessão de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Tendo em vista que está o autor em gozo de benefício auxílio doença, e que será deferida a manutenção do benefício, concluo que restam preenchidos os requisitos “carência” e “qualidade de segurado”.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a

reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez

(art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da

incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS

para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação

profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao

beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o

aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a parte autora seja

eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba

correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como

prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima

Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676.

Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a MANTER o benefício de auxílio doença recebido pela parte autora NB nº 541.092.284-7.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, anote em seus sistemas a manutenção do benefício.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a

persistência da situação de incapacidade, mediante regular perícia médica na autarquia. Esclareço que o exercício dessa

prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005694-46.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031753 - EDIVALDO APARECIDO DOS

SANTOS MAXIMO (SP317661 - ANDRÉ LUIZ TINCANI BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

EDIVALDO APARECIDO DOS SANTOS MAXIMO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à

concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que,

estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que

lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta

Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “Status pós-tratamento de

ferimento corto contuso do 2º dedo da mão direita”. Concluiu o laudo pericial que a parte autora apresenta condições para o

exercício de suas atividades habituais, como reciclador.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar

exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal

já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do

laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades

habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a

análise dos demais requisitos do benefício.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005325-52.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031623 - OTAVIO VAZ TENORIO (SP259079

- DANIELA NAVARRO WADA, SP215488 - WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO

ZEPHONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação proposta por OTAVIO VAZ TENORIO, menor impúbere, devidamente representada por sua mãe, NEUSA VAZ DA CONCEIÇÃO, em

face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício do auxílio-reclusão, em virtude da prisão de seu

pai, ARNALDO TENÓRIO DA SILVA, ocorrida em 19/11/2013.

Em síntese, o requerimento administrativo formalizado em 27/12/2013 restou indeferido pela autarquia previdenciária sob o

fundamento de que o último salário-de-contribuição recebido pelo pai do autor ultrapassa o limite legal.

O INSS ofereceu contestação.

O Ministério Público Federal opinou pela procedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória,

observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

(...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no

art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão

que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço,

desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”. O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de

auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a

demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado. O valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício foi sendo aumentado por meio de portarias ministeriais, sendo que, na época do recolhimento do segurado à prisão (29/08/2013), vigia a Portaria MPS/MF nº 15, 10/01/2013, pela qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos). Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Da qualidade de segurado do recluso.

No caso dos autos, o instituidor ostentava a qualidade de segurado obrigatório porque seu último vínculo empregatício cessou em 03/07/2013 (vide consulta feita ao CNIS anexa à contestação) e a data da prisão remonta ao dia 19/11/2013. Tendo em vista que o art. 15, II, da Lei nº 8.213/91, estabelece em 12 meses o período de graça para o segurado empregado, é certo que o instituidor mantinha a qualidade de segurado à época da prisão.

3 - Da qualidade de dependente

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica dos filhos menores em relação ao pai é presumida em caráter absoluto, não havendo qualquer controvérsia a respeito. Na espécie, a relação de parentesco entre a parte autora e o segurado recluso encontra-se suficiente demonstrada através dos documentos de identificação do requerente acostados à petição inicial.

4 - Da apuração da baixa renda

Verifico que o segurado não estava recebendo qualquer remuneração por ocasião de sua reclusão. Ocorre que a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº 2007.70.59.003764-7/PR, uniformizou o entendimento de que, nos casos em que o segurado estava desempregado à época da reclusão, deve ser considerado o último salário-de-contribuição do segurado. No caso dos autos, conforme consulta ao sistema cnis anexada aos autos, o último salário-de-contribuição integral do recluso foi de R\$ 3.255,63 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), valor superior ao limite fixado pela Portaria Ministerial, não restando preenchido o requisito. Assim, ainda que, pelos documentos presentes nos autos fique patente a condição de dependente da parte autora em relação ao segurado, ela não faz jus ao benefício que está sendo pleiteado, tendo em vista que a remuneração do segurado é superior ao limite estabelecido.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007565-48.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031755 - NILDA PEREIRA DA COSTA (SP266944 - JOSE GUILHERME PERRONI SCHIAVONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

NILDA PEREIRA DA COSTA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que,

estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que

lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta

Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que os laudos periciais diagnosticaram que a parte autora é portadora de “Artrose inicial nos

quadris, osteoartrose coxo-femoral, diabetes mellitus e catarata”. Ambos concluíram que a parte autora apresenta condições para o

exercício de suas atividades habituais, como serviços gerais.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar

exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal

já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do

laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma

diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades

habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a

análise dos demais requisitos do benefício.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006123-13.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031915 - MARIA ELENA CARNEVALLI

PEREIRA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

MARIA HELENA CARNEVALLI PEREIRA ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL objetivando, em síntese, a

obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

É o relatório.

Decido:

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou

de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à

seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir

meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de

natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação

plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a

para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do

estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei

8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per

capita seja inferior a ¼ do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o

acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da

Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o

benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios

de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios

definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto

do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se

contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com

entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros

benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa

Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a

conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O

Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do

critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas

(políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como

critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.
5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis

mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei

9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda

mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa

Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a

renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da

miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo

certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pela autora é o de proteção ao idoso.

1.2 - O requisito etário:

No caso concreto, a parte autora nasceu em 06/09/1943, de modo que já possuía mais de 65 anos na DER (de 08/06/2012)

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

1.3 - O requisito da miserabilidade:

Quanto ao requisito da miserabilidade, cumpre assinalar que o conceito de família, para cálculo da renda per capita, está definido

no § 1º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência

de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam

sob o mesmo teto.”

Por seu turno, o parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) exclui do cálculo da renda familiar per capita o

benefício assistencial de proteção ao idoso já concedido a qualquer membro da família do requerente. Vejamos:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la

provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social

- Loas.”

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do

cálculo da renda familiar per capita a que se refere o Loas.”

O Plenário do STF, entretanto, no julgamento do RE 580.963, declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do

parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03, para excluir, também, do cálculo da renda familiar per capita, o benefício

assistencial de proteção ao deficiente, bem como qualquer benefício previdenciário de até um salário mínimo pago a idoso integrante

do núcleo familiar do requerente, diante da “inexistência de justificativa plausível para discriminação dos portadores de

deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de

benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo”. (STF - RE 580.963 - Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento de

18.04.13)

Por conseguinte, devem ser excluídos do cálculo da renda familiar:

a) o valor do benefício assistencial (de proteção ao idoso ou ao portador de deficiência) pago a qualquer membro da família da

parte requerente; e

b) qualquer benefício previdenciário, desde que seja de até um salário mínimo, pago a idoso integrante do núcleo familiar da parte requerente.

É evidente que, nestes casos, deve-se excluir, também, o membro da família (deficiente ou idoso que já tenha renda de um salário mínimo) do número de pessoas a serem consideradas para o cálculo da renda per capita remanescente.

No caso concreto, consta do relatório socioeconômico que a requerente (que não tem renda) reside com seu cônjuge (de 70 anos, que recebe uma aposentadoria no valor mensal de R\$ 1.200,00).

Tendo em vista que o benefício que o cônjuge da autora recebe é superior a um salário mínimo, não há que se falar em aplicação por analogia do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.731/03.

Assim, o núcleo familiar da parte requerente, para fins de apuração do critério financeiro, é de apenas duas pessoas (a autora e cônjuge), com renda no valor de R\$ 1.200,00 a ser considerada.

Dividido este valor por dois, a renda per capita do núcleo familiar da autora é de R\$ 600,00, ou seja, superior a ½ salário mínimo.

Logo, a parte autora não faz jus ao requerido. Aliás, as fotos da residência da autora contidas no laudo socioeconômico demonstram

TOTAL incompatibilidade com o requisito da miserabilidade.

2 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

0014396-15.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031887 - ANDERSON RODRIGO PEREIRA

(SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA, SP279645 - PAULO GUSTAVO GARCIA DA SILVA) X CASA LIMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

(SP241092 - TIAGO DE OLIVEIRA CASSIANO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) CASA LIMA MATERIAIS

PARA CONSTRUÇÃO (SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO)

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c cancelamento de protesto ajuizada por ANDERSON RODRIGO PEREIRA em

face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e de CASA LIMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

Alega que é cliente da co-requerida Casa Lima Matérias para construção há vários anos e em uma dessas compras, ficou um

remanescente para pagamento representado por uma nota promissória no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Aduz que por motivos de dificuldades financeiras, o requerente não pode quitar a nota promissória na data do vencimento e que, para

levantar dinheiro a corré Casa Lima, antes do vencimento da nota promissória, realizou uma negociação com a CEF pra descontos

dessas notas promissórias ainda não vencidas.

Afirma que junto com as notas vencidas, houve o desconto da nota promissória do requerente, e como o mesmo não realizou o pagamento

na data do vencimento, o seu nome foi objeto de protesto junto ao Cartório de Protesto e títulos de Morro Agudo.

Acrescenta que, desconhecendo o repasse da nota promissória para a CEF, quitou o débito perante a Casa Lima, conforme recibo

assinado por uma de suas sócias. No entanto, não conseguiu baixar o protesto, pois lhe fora informado que apenas a CEF poderia

fazê-lo.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido.

Citada, a CEF contestou o feito, arguindo, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva. Ao final, pugnou pela improcedência do

pedido.

Por sua vez, a corré Casa Lima Materiais para construção apresentou contestação, na qual alegou sua ilegitimidade passiva. No

mérito, bateu-se pela improcedência da ação.

É o relato do necessário. DECIDO.

Preliminarmente, verifico que não merece prosperar a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista que a

representante da
corrê Casa Lima Materiais de Construção recebeu o suposto pagamento da dívida e que a CEF atuou em nome próprio, uma vez que o título de crédito em questão - duplicata - foi cedida via endosso TRANSLATIVO, não havendo apenas endosso-mandato.

Deste modo, assente o entendimento de nossa jurisprudência no sentido de que, em se tratando de endosso translativo, o banco

endossatário é competente para figurar no pólo passivo, colaciono a seguinte ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. ENDOSSO TRANSLATIVO. RESPONSABILIDADE DO ENDOSSATÁRIO PELOS PREJUÍZOS. DANO MORAL. PROVA OBJETIVA

DESNECESSÁRIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1.

Mantém-se na íntegra a decisão agravada quando não

infirmados os seus fundamentos. 2. Recebido o título por meio de endosso-translativo, pelo qual se transfere o próprio crédito

constante da cártula ao endossatário, responde a instituição financeira, por se substituir ao credor originário. 3.

Desnecessária a

prova objetiva do dano ou prejuízo sofrido na hipótese de protesto indevido de título, ato ilícito que enseja indenização por dano

moral. 4. A transcrição das ementas e de parte dos julgados é insuficiente para a comprovação de dissídio pretoriano viabilizador

do recurso especial. 5. Agravo regimental desprovido.(Grifo nosso)

(STJ, QUARTA TURMA, AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 740694, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DATA:05/10/2009)

No mérito, entendo que o pedido é improcedente.

Pretende o autor a declaração de inexistência de dívida consubstanciada numa duplicata emitida em decorrência da compra de

mercadorias, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), com vencimento em 12/06/2009, cujo crédito foi transferido para a CEF, por

meio de endosso-translativo.

Com o inadimplemento da dívida, o título foi objeto de protesto junto ao Cartório de Notas e de Protesto e Títulos de Morro Agudo,

em 29/06/2009, havendo a indicação de que a CEF seria a portadora do título, que teria como credor Isabel Cristina Volpon Quatio -

ME, razão social de Casa Lima Materiais de Construção.

Cumpra observar, ainda, que o autor não se insurge contra o protesto, não sendo alegado, tampouco, qualquer ilegalidade no

apontamento. Quer o autor apenas o cancelamento do protesto, em razão da suposta inexistência da dívida, que teria sido extinta

pelo pagamento.

Pois bem. Da análise dos autos, verifico que o autor afirma ter efetuado o pagamento da dívida equivalente a R\$ 700,00 (setecentos

reais) e que, portanto, tem direito à sua quitação e ao cancelamento do protesto.

Ocorre, porém, que a dívida não foi paga ao titular do crédito, que foi transferido pela CEF e, por tais motivos, não há falar em

inexigibilidade do débito.

O Código Civil, em seu artigo 309, estabelece que “o pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda que provado

depois que não era credor”.

No entanto, o conjunto probatório não denota a boa-fé do devedor. No recibo juntado à fl. 10 da petição inicial consta que Isabel

Cristina V. Quatio, representante legal da casa de materiais de construção, recebeu a importância de R\$ 700,00, em 15/07/2012,

referente à quitação de duplicata da Caixa Econômica Federal. Logo, resta evidente que referido documento não se presta à quitação

da dívida, já que não houve pagamento ao credor atual. Ademais, soa no mínimo estranho, aos olhos de qualquer cidadão comum, que

uma dívida possa ser paga cerca de três anos depois por seu valor nominal.

Some-se a isso que, a meu ver, se deve entender como credor putativo aquele no qual qualquer pessoa, dentro de um determinado contexto factual, o teria como tal. Parece-me, realmente, não ser o caso dos autos. É certo também que o artigo 310, do mesmo diploma legislativo determina que “não vale o pagamento cientemente feito ao credor incapaz de quitar, se o devedor não provar que em benefício dele efetivamente se reverteu”. Dessa forma, não havendo elementos que comprovem que o pagamento efetuado pelo autor foi revertido ao titular do direito cambiário, e tendo em vista que também o pagamento de boa-fé ao credor putativo, concluo que o débito levado a protesto subsiste.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

0006734-63.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031750 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

MARIA APARECIDA DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que,

estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que

lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta

Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “doença degenerativa da coluna

sem déficit neurológico focal ou sinais de radiculopatia em atividade”. Concluiu o laudo pericial que a parte autora apresenta

condições para o exercício de suas atividades habituais, como rurícola.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar

exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal

já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do

laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades

habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a

análise dos demais requisitos do benefício.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005381-85.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031874 - IOLANDA SILVA LUCRECIO

(SP024586 - ANGELO BERNARDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

IOLANDA SILVA LUCRECIO, qualificada nos autos, mãe de Rogério Lucrécio, falecido em 30/09/2013, ajuizou a presente ação em face do

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a assegurar a concessão de pensão por morte.

Citado, o INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Passo a decidir.

Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não

seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o

instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou

inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado

judicialmente;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual

ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

(...)

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência

econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada,

de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

Da qualidade de segurado do instituidor

Na análise deste tópico, destaco que o instituidor do benefício, filho da autora, gozava de benefício de aposentadoria por

invalidez NB 600.412.144-8 até a data de seu passamento. Ante esses fatos e o disposto pelo art. 15, II, da Lei nº 8.213-91, o

instituidor, quando morreu, ostentava a qualidade de segurado.

Da alegada dependência entre a parte autora e o instituidor

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, II, e § 4º, transcrito acima, a dependência dos pais em relação aos filhos deve

ser demonstrada.

Convém ainda registrar que, mesmo sendo parcial a dependência econômica, o benefício será devido, conforme já esclarecia o

enunciado nº 229 da Súmula do Tribunal Federal de Recursos:

“A mãe do segurado tem direito à pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva.”.

No presente processo, entretanto, o conjunto probatório não ampara a alegação da parte autora.

Em primeiro lugar, a renda do casal é superior a três salários mínimos. De dizer que a autora mora em casa própria e que o salário

do “de cujus” era equivalente ao mínimo.

Some-se a isso que as testemunhas ouvidas não foram convincentes ao afirmarem, genericamente, que o instituidor laborava para a

manutenção da família. Veja-se que a testemunha Letícia disse não saber nem mesmo se o “de cujus” trabalhava, embora tenha dito, “de

ouvir dizer”, que ele ajudava em casa.

Portanto, o auxílio que prestava o filho, se existente, não se configurava como fundamental à manutenção da família, ainda que em

caráter relativo. Assim, tenho que do contexto probatório posto não restou demonstrada a dependência econômica, requisito essencial

à concessão do benefício.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Com o trânsito, dê-se baixa.

0013598-54.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031087 - RUY NILSON MARTINS MARCHIORI

(SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

RUY NILSON MARTINS MARCHIORI ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese:

1 - o reconhecimento e averbação dos períodos de 21.08.73 a 21.08.74, 22.08.74 a 29.04.75, 01.11.06 a 10.04.07 e 01.06.12 a

10.06.13, laborados com registro em CTPS;

2 - o reconhecimento e averbação do período de 04.12.92 a 30.09.06, como segurado especial, na Chácara Estrela Dalva, em Batatais;

3 - a obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER (04.10.2013).

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos formulados na inicial.

É o relatório.

Decido:

PRELIMINAR

O interesse processual compreende o binômio: necessidade e adequação.

A necessidade advém da resistência do requerido à satisfação voluntária da pretensão do autor ou quando a lei exige expressamente a

intervenção do Judiciário. Por seu turno, a adequação se dá com relação à idoneidade do provimento pleiteado para proteção ou

satisfação do bem da vida pretendido.

In casu, o INSS já considerou o período de 07.12.12 a 10.06.13 (conforme fl. 44 do arquivo da inicial e laudo contábil).

Logo, quanto ao pedido de contagem do período em questão não há lide (pretensão resistida) a justificar qualquer intervenção

judicial.

Por conseguinte, o autor não possui interesse de agir, em sua modalidade “necessidade”, com relação ao referido pedido.

MÉRITO

1 - Prescrição:

No caso concreto, o autor pretende obter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição retroativo à DER (de 04.10.2013),

cujo pedido foi negado na esfera administrativa em 08.10.2013 (fl. 47 da inicial), sendo que a presente ação foi ajuizada em 06.12.2013.

Assim, considerando o intervalo de menos de um ano entre o indeferimento administrativo e o ajuizamento da ação, não há que se falar em prescrição de eventuais parcelas vencidas antes de cinco anos da distribuição da ação.

2 - a contagem dos períodos anotados em CTPS

No caso concreto, excluído o período de 07.12.12 a 10.06.13 já reconhecido pelo INSS, o autor pretende contar os períodos

compreendidos entre 21.08.73 a 21.08.74 (Justino de Moraes Irmãos S/A Indústria Comércio e Importação), 22.08.74 a 29.04.75

(Cooperativa de Laticínios de Batatais Ltda), 01.11.06 a 10.04.07 (Ruan de Oliveira Marchiori - ME) e 01.06.12 a 06.12.12 (Tatiana

de Oliveira Marchiori - ME), em que alega ter laborado com registro em CTPS.

Sobre a validade de registro anotado em CTPS, a súmula 75 da TNU dispõe que:

SÚMULA 75 - "A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a

fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários,

ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)".

No caso concreto, os períodos em questão estão devidamente anotados em CTPS (fls. 22 a 25 do arquivo da inicial), sem rasuras e com

observância da ordem cronológica dos registros, de modo que devem ser contados.

Vale anotar que a eventual ausência de recolhimentos não pode ser imputado ao trabalhador, eis que o ônus do recolhimento é do

empregador, não podendo o trabalhador ser prejudicado pela eventual inércia do INSS em fiscalizar as empresas.

Assim, o autor faz jus à contagem dos períodos de 21.08.73 a 21.08.74, 22.08.74 a 29.04.75, 01.11.06 a 10.04.07 e 01.06.12 a

06.12.12, como tempo de atividade comum.

3 - a contagem de tempo de atividade rural sem registro em CTPS:

Sobre a contagem de tempo de serviço, a Lei 8.213/91 dispõe que:

"Art. 55. (...)

(...)

§ 3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial,

conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova

exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

Esclarecendo o alcance da expressão "início de prova material", trago à baila o entendimento já consolidado pelo STJ, guardião e

intérprete da legislação federal:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. (...). INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR.

1. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação judicial administrativa ou

judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida

prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento

(artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o

exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período

e a função exercida pelo trabalhador." (REsp nº 280.402/SP, da minha Relatoria, in DJ 10/9/2001).

3. A 3ª Seção desta Corte firmou-se no entendimento de que a simples declaração prestada em favor do segurado, sem guardar

contemporaneidade com o fato declarado, carece da condição de prova material, exteriorizando, apenas, simples testemunho escrito

que, legalmente, não se mostra apto a comprovar a atividade laborativa para fins previdenciários (EREesp nº 205.885/SP, Relator

Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 30/10/2000).

4. Recurso provido.”

(STJ - REsp 524.140 - 6ª Turma - Relator Ministro Hélio Guaglia Barbosa - decisão de 24.02.05, pub. no DJ de 28.05.07, pág. 404)

No que tange especificamente à prova de atividade rural, o Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 149, vazada nos seguintes

termos:

“A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação de atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.”

O entendimento consolidado nesta súmula não exige do trabalhador a comprovação ano a ano, mês a mês, dia a dia, do exercício de

atividade de rurícola. De fato, se o trabalhador tivesse esse tipo de prova, não estaríamos diante de um início de prova, mas sim

de prova plena.

O início de prova, entretanto, deve estar consubstanciado em documentos contemporâneos ao período controvertido, que possam

indicar, ainda que aproximadamente, o início e o término do tempo de serviço que se pretende provar.

In casu, o autor pretende contar como atividade rural o período de 04.12.92 a 30.09.06, como segurado especial, na Chácara Estrela

Dalva, em Batatais, para fins de obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com o artigo 39, II, da Lei 8.213/91, o segurado especial somente faz jus a alguns benefícios, como é o caso da

aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenha contribuído facultativamente para a Previdência Social.

Neste mesmo sentido, a súmula 272 do STJ dispõe que:

SÚMULA 272 - “O trabalhador rural, na condição de segurado especial, sujeito à contribuição obrigatória sobre a produção rural

comercializada, somente faz jus à aposentadoria por tempo de serviço, se recolher contribuições facultativas.”

Assim, a partir do início da vigência da Lei 8.213/91, o que ocorreu em 25.07.91, o segurado especial somente faz jus à

aposentadoria por tempo de contribuição se efetuou recolhimentos como contribuinte facultativo.

Por conseguinte, o reconhecimento de algum período, nesta categoria, a partir do início da vigência da Lei 8.213/91, também só pode

ser realizado para fins de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o recolhimento de contribuições.

No caso concreto, o autor não efetuou recolhimentos, na condição de segurado especial.

Logo, o autor não faz jus à contagem do referido período para fins de aposentadoria por tempo de contribuição.

4 - pedido de aposentadoria por tempo de contribuição

A qualidade de segurado e o preenchimento do prazo de carência sequer foram questionados pelo INSS.

Pois bem. De acordo com a planilha da contadoria, anexada aos autos, o autor possuía 18 anos 06 meses e 08 dias de contribuição

até a data da EC 20/98 e até a data da Lei nº 9.876/99 e 23 anos e 23 dias de contribuição até a DER.

O tempo de contribuição até a DER não é suficiente sequer para a obtenção da aposentadoria proporcional, eis que não adimplidos os

requisitos da idade mínima e do pedágio.

Por conseguinte, o autor não faz jus ao pedido de aposentadoria.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,

I, do CPC, para:

1 - declarar que o autor não faz jus à contagem do período de 04.12.92 a 30.09.06, como atividade rural, na condição de segurado

especial, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição.

2 - condenar o INSS a averbar os períodos de 21.08.73 a 21.08.74, 22.08.74 a 29.04.75, 01.11.06 a 10.04.07 e 01.06.12 a 06.12.12,

como tempo de atividade comum, com registro em CTPS.

3 - declarar que o autor não faz jus ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0014365-73.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031777 - DURVAL TONETTO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por DURVAL TONETTO em face do INSS.

Requer a averbação do período de 01/12/1959 a 02/11/1961, em que trabalhou como serralheiro - auxiliar de funileiro, na empresa

Adelmio Castaldelli & Cia. Ltda, sem registro em CTPS.

Além disso, requer seja reconhecida a natureza especial das atividades desempenhadas de 03/11/1961 a 16/06/1969.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Considerando que o Juiz Federal que presidiu a audiência não mais atua neste Juizado Especial Federal há muito tempo, e

considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, passo a decidir.

Observo que não se operou a decadência, conforme acórdão da E. Turma Recursal anexado aos autos em 03/04/2014.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos

na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadaria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada

pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a

despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade sem registro em CTPS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, §

3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo a prova material ser

contemporânea aos fatos que se pretende demonstrar.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade laborativa no período requerido.

Os documentos hábeis para a comprovação dos fatos são:

a) Certidão da Prefeitura de Ribeirão Preto, dando conta da existência da empresa Adelmio Castaldelli & Cia. Ltda de 01/10/1947 a

31/12/1969 (fl. 12 da inicial);

b) o Certificado de Isenção do Serviço Militar, no qual consta que o autor foi alistado no ano de 1959 e exercia, à época, a

atividade de "funileiro", conforme fl. 13 da exordial.

O início de prova material apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência, razão pela qual determino

a averbação em favor do autor do período de 01/12/1959 a 02/11/1961.

2. Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em

consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial

(PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a

atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades

profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual

direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos

(obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente

a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o

reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Ressalto que vinha aplicando a Súmula nº 32 da TNU que assim estabelecia:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis:

superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da

edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de

tal índice de ruído. (grifos nossos)

Ocorre que a Turma Nacional de Uniformização, na Oitava sessão ordinária de 9 de outubro de 2013, aprovou, por unanimidade, o

cancelamento da súmula nº 32 (PET 9059/STJ).

De fato, em Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Petição nº 9.059 RS (2012/0046729-7), o STJ estabeleceu que:

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003.

IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados

Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído

é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n.

53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de

2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve

obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto

n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser

superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro

de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp

1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe

17?04?2013; AgRg no REsp 1263023?SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24?05?2012; e AgRg no REsp 1146243?RS, Rel. Min.

Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12?03?2012.

3. Incidente de uniformização provido. (Grifos nossos)

Portanto, tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos n° 53.831-64 e n° 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto n° 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto n° 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis. No caso dos autos, observo que no laudo pericial anexado aos autos em 04/05/2006 o perito informou que a perícia foi feita por similaridade, tendo em vista que a empresa Adelmio Castaldelli & Cia. Ltda foi extinta. Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas pelo autor no período requerido, pois entendo que a perícia por similaridade não retrata as efetivas condições de trabalho enfrentadas pela parte autora, não sendo prova apta a firmar o convencimento deste julgador.

3. Direito à revisão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, o autor conta com 33 anos, 04 meses e 15 dias de contribuição, fazendo jus à revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, para o coeficiente de 88%.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito,

(1) averbe em favor do autor o período de 01/12/1959 a 02/11/1961, (2) reconheça que a parte autora conta com 33 anos, 04 meses e

15 dias de contribuição, e (3) revise a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, com a consequente majoração de

percentual, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham

sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado

pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido desde a DIB, em 29/03/1993, respeitada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a

competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei n° 9.494/97, com redação dada pela Lei n°

11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente. Com o trânsito, oficie-se, determinando a

implantação da nova renda. Após, requisitem-se as diferenças, mediante o competente ofício.

0007175-44.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031763 - CLESIO SOUSA SOARES

(SP214601 - OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Trata-se de ação proposta por CLESIO SOUSA SOARES em face da UNIÃO FEDERAL (PFN), objetivando a anulação de lançamento fiscal,

consubstanciado na Notificação Fiscal de Lançamento n° 2011/068781470934155.

Aduz que a Delegacia da Receita Federal de Ribeirão Preto-SP efetuou a glosa de diversas despesas médicas, ao argumento de que não

teriam sido suficientemente comprovadas.

Devidamente citada, a União Federal contestou o feito, requerendo a improcedência do pedido.

É o breve relatório. DECIDO.

Não havendo preliminares, passo ao exame do mérito e, quanto a este, o pedido é parcialmente procedente.

Despesas Médicas Glosadas

As questões atinentes ao imposto de renda da pessoa física, sua forma de apuração e pagamento, estão previstas na Lei nº 9.250/95,

sendo certo que o artigo 8º estabelece que:

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas

ocupacionais e hospitalares, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses

ortopédicas e dentárias;

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de

Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita

indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

No caso dos autos, da análise dos documentos acostados nesta ação judicial, verifico que as despesas pagas à profissional de

psicologia Lídia Neves Campanelli foram suficientemente comprovadas, eis que os recibos acostados aos autos contam com

identificação do autor e da profissional, inclusive com CPF.

Dessa forma, entendo que assiste razão ao autor, sendo insubsistente o lançamento fiscal.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para anular o débito referente à Notificação Fiscal de Lançamento nº

2011/068781470934155. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001463-73.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031630 - TALITA FERNANDA FARINA DA

CUNHA CLARO (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ) GABRIEL FARINA DA CUNHA

CLARO (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE

NAKAGOMI)

TALITA FERNANDA FARINA DA CUNHA CLARO e GABRIEL FARINA DA CUNHA CLARO, menores

impúberes, representados por sua genitora, MIRIAM

CARLA DO NASCIMENTO FARIA, na condição de dependentes de seu pai e segurado falecido, GERSON DA CUNHA CLARO, da Previdência Social,

postula a condenação do INSS a conceder-lhe o benefício de PENSÃO POR MORTE.

Requereram o benefício administrativamente em 05/07/2012, que foi indeferido sob a alegação de perda da qualidade de segurado do

instituidor.

O MPF apresentou parecer.

É o relatório. DECIDO.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pelos autores são a qualidade de segurado do de cujus e a dependência

econômica dos requerentes.

A questão em relação à qualidade de dependente do de cujus foi devidamente comprovada com a certidão de nascimento anexada aos

autos.

Controverte-se basicamente quanto à qualidade de segurada do falecido pai dos autores. Na análise deste tópico, é oportuna da

transcrição do art. 15 da Lei n.º 8.213/91, que assim dispõe:

Art. 15. "Mantém a qualidade de segurado, independente de contribuições:

(...)

II- até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela

Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e

vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do §1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa

situação no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade

Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e

seus parágrafos.”

Pois bem, é certo que o falecido recebeu um benefício de auxílio doença até 20/04/2010, conforme consulta feita ao plenus anexada à

contestação, e considerando seu óbito em 18/06/2012, teria ele perdido a qualidade de segurado quando do seu óbito.

Não obstante, de acordo com a contagem de tempo juntada aos autos, observo que o instituidor contava mais de 120 contribuições sem

interrupção que acarretasse a perda da qualidade de segurado, sendo de se reconhecer a hipótese de aumento do “período de graça”

prevista no § 1º acima transcrito.

Ainda, por meio de declaração de duas pessoas aptas a testemunhar (CPC, art. 405), que atestaram que ele esteve involuntariamente

desempregado desde 20/04/2010.

Assim, considerando os termos do artigo 15, II, da lei 8.213/91 combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, verifica-se que foi

estendido o seu período de graça para 36 meses, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em

análise.

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício.

Do Termo Inicial do Benefício. Menor Impúbere.

Nada obstante o transcurso de lapso superior ao prazo de 30 (trinta) dias entre a data do óbito (18/06/2012) e a data do

requerimento administrativo (05/07/2012), no caso vertente, a data inicial do benefício (DIB) deve corresponder à data do óbito

(18/06/2012), uma vez que não corre prescrição contra menor absolutamente incapaz, nos termos do art. 198, inciso I c/c o art. 3º,

ambos do Código Civil (Lei nº10. 406/2002) e art. 79 da Lei nº 8.213/91.

Nesse sentido, à guisa de ilustração, confirmam-se os seguintes julgados proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região em casos análogos ao dos autos:

DÉCIMA TURMA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO

MARITAL. COMPANHEIRA. QUALIDADE DE SEGURADO. CONDIÇÃO DE

DEPENDENTE. MENOR. TERMO INICIAL. VERBAS ACESSÓRIAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

(...)

IV - No tocante aos co-autores André Ricardo Moreira e Daiane Cristina Moreira, cabe salientar que estes eram menores de 16 anos à

data do falecimento do segurado instituidor (possuíam 9 e 4 anos de idade, respectivamente), razão pela qual a data do óbito deve

ser considerada como a data de início de fruição do benefício, haja vista não transcorrer prazo prescricional contra menores, nos

termos do art. 198, I, do Código Civil e art. 79 da Lei n. 8.213/91.

(...)

(AC 1150117/SP, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJF3 de 10.09.2008)

OITAVA TURMA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. REMESSA OFICIAL. QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL E PROVA ORAL. ADMISSIBILIDADE. CARÊNCIA. COMPANHEIRA E FILHO MENOR. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

- Quanto ao termo inicial do benefício mantido na data da citação, ex vi do artigo 219 do Código de Processo Civil, que considera

esse o momento em que se tornou resistida a pretensão, posto que não há nos autos comprovação de requerimento administrativo e a

presente ação foi ajuizada após decorridos mais de 30 (trinta) dias da data do óbito (art. 74, II, Lei 8.213/91). Já para o outro

autor, filho menor impúbere do falecido, o termo inicial do benefício deve ser fixado na data do óbito, visto que o prazo previsto

no art. 74, inc. I, da Lei 8.213/91, de natureza prescricional, não tem aplicabilidade em se tratando de pensionista menor,

conforme art. 79 e parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/91 e art. 198 do Código Civil de 2002.

(...)

(AC 1203882/SP, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, DJF3 de 09.09.2008).

De igual forma, os Juízes Federais das Varas Previdenciárias da 2ª Região editaram o seguinte enunciado no I FOREPREV - FÓRUM

REGIONAL DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO DA 2ª REGIÃO:

Enunciado nº 07: O prazo de 30 dias para a retroação de início da pensão à data do óbito não corre contra absolutamente incapaz.

De fato, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº 0508581-62.2007.4.05.8200/PB, uniformizou o

entendimento de que, nos casos em que o dependente do de cujus é menor impúbere, não ocorre a prescrição, sendo o benefício devido

desde a data do óbito.

Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da

antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão

definitiva.

Dispositivo

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em nome dos autores TALITA FERNANDA FARINA DA CUNHA CLARO e

GABRIEL FARINA DA CUNHA CLARO, o benefício previdenciário de pensão por morte, com pagamento dos atrasados desde a data de óbito de

GERSON DA CUNHA CLARO, em 18/06/2012. A RMI deverá ser calculada na data do óbito da segurada, devendo a autarquia utilizar, para

tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora,

observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data do óbito, em 18/06/2014, e a data da efetivação da

antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a

competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº

11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a

fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente. Intime-se o MPF.

0011358-92.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302030089 - ANTONIO NUNES DA SILVA

(SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP318058 - MONICA CRISTINA GUIRAL, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

ANTONIO NUNES DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS, visando ao pagamento do

benefício de auxílio-doença, no lapso temporal entre 29/08/2012 a 30/10/2012, período em que ficou sem receber o benefício.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Foi realizado laudo médico, mas, considerando o pedido dos autos, julguei pertinentes a apresentação das perícias administrativas

para melhor análise da demanda.

Decido.

Inicialmente, esclareço que desconsiderarei a perícia judicial encartada aos autos, tendo em vista que nada relatou acerca da

situação pretérita do autor (cerca de dois anos atrás), apenas da situação atual.

Saliento, outrossim, que o exame do pedido passará pela análise das perícias realizadas administrativamente, constante do anexo

“PROCESSO ADMINISTRATIVO”, juntado em 27/06/2014, por melhor espelharem a realidade dos fatos na ocasião.

Dispositivos legais

O auxílio-doença é tratado pelo art. 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta

Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Da carência e da qualidade de segurado

Não se controverte acerca de tais requisitos, vez que se postula apenas o pagamento das parcelas de auxílio-doença no intervalo

entre a cessação do NB: 31/551.539.557-0 (DCB em 28/08/2012), e a data de início do benefício do NB:

31/553.478.802-6, em

31/10/2012 (DIB).

Da perícia administrativa e da necessidade de comprovação dos fatos por parte do autor

Pois bem, analisando-se a primeira perícia administrativa, ocorrida em 01/03/2012, verifica-se que a queixa inicial do autor era de

“dor lombar baixa”, e isto ensejou o seu afastamento (fls. 04 do processo administrativo).

Posteriormente, na perícia de 23/05/2012, o perito do INSS alterou a conclusão anterior, para fixar a incapacidade não como

concernente à coluna lombar, mas sim à tendinopatia do membro superior, vez que os atestados trazidos na ocasião já indicavam

epicondilite lateral “acentuada”. Fixou-se como DID 23/04/2012 e DII em 07/05/2012 (fls. 06), havia também sinais indicativos de

diversas outras patologias,

Nas perícias seguintes, com pequenas alterações da indicação da patologia de fundo, vez que as perícias foram sendo realizadas por

peritos diferentes, o benefício foi sendo mantido, assim como a DID e DII, até que, na perícia ocorrida aos 28/08/2012, o médico

informou não haver incapacidade (fls. 09).

Na perícia que se seguiu a esta, aos 29/09/2012, o médico Renato Pacheco Arena ponderou que, “considerando o exame físico, a

documentação acostada e a própria história da doença” do ponto de vista documental não havia elementos favoráveis à concessão do benefício, no entanto, na perícia seguinte, este mesmo médico, à vista de documentação semelhança, mudou de opinião, concluindo pela existência de incapacidade. Fixou a DII em 23/04/2012, argumentando que “na verdade ocorre manutenção do quadro incapacitante identificado previamente”, tendo havido “piora do quadro em relação à última perícia, (onde não identificamos incapacidade)” (fls. 11, perícia de 07/11/2012). Desse modo Ora, ainda que este perito tenha alterado a DII para 15/10/2012, entendo que há elementos mais do que suficientes a caracterizar a manutenção do quadro incapacitante, que culminou pela aposentadoria por invalidez do autor em 23/01/2014, razão pela qual se impõe a procedência do pedido na inicial. Saliento que o fato de o perito da autarquia, dr. Renato Pacheco Arena (dentre tantos outros que também periciaram o autor), ser primo deste julgador, não pode ser considerado fator de suspeição. Primeiramente, porque o art. 135, II do CPC, considera que o parentesco para fins, de suspeição, dar-se-á apenas até o terceiro grau (e primos possuem entre si parentesco de quarto grau) e, por fim, porque o relatório médico que embasou esta sentença foi feito antes mesmo da existência desta ação, espelhando tão somente a realidade fática posta sob a análise do perito naquele momento, sem qualquer possibilidade de vislumbre de sua repercussão futura, em juízo ou fora dele. Assim, é certo seu direito ao pagamento do benefício nº NB: 31/551.539.557-0 desde 29/08/2012 (dia seguinte à DCB), e a véspera da data de início do benefício do NB: 31/553.478.802-6, em 30/10/2012 (DIB em 31/10/2012).

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a pagar a autora os valores devidos a título de auxílio-doença (31/551.539.557-0), desde 29/08/2012 a 30/10/2012. Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

P. I. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que anote em seus sistemas a alteração da DCB do benefício, ainda que sem geração de atrasados na esfera administrativa. Após, remetam-se os autos à contadoria, para a apuração dos atrasados, tomando como renda mensal aquela já calculada para o NB 31/551.539.557-0. A seguir, requirite-se o pagamento dos atrasados.

0002066-67.2014.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031670 - ADRIANA MANTESE GASPARI (SP252650 - LUIZ FERNANDO MALDONADO DE ALMEIDA LIMA, SP260253 - ROSIANE CARINA PRATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - JULIANO FERNANDES ESCOURA)

Trata-se de ação que ADRIANA MANTESE GASPARI move em face da Caixa Econômica Federal e da União Federal, objetivando o recebimento de seguro-desemprego. Afirma que no período de 01/02/2007 a 31/07/2011 manteve vínculo empregatício junto à empresa UNICOC e no período de 20/10/2007 a 30/07/2011 junto ao SENAC, exercendo concomitantemente a função de professora. Alega que após sua demissão do SENAC deu entrada no requerimento de seguro desemprego, pedido este que foi indeferido, ao argumento de que a autora possuía outro emprego junto ao UNICOC. Aduz que, na data do protocolo, já havia a informação cadastrada tanto no CAGED quanto no CNIS de que a

autora estaria
desempregada, em razão do término contrato de trabalho com a empresa UNICOC.
Acrescenta que mesmo após recursos administrativos não obteve o benefício mencionado.
Citada, a CEF contestou o feito, sustentando a carência da ação e sua ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, bateu-se pela improcedência da ação.
A União Federal apresentou contestação, arguindo a incompetência absoluta do JEF e a ocorrência de prescrição bienal. Por fim, pugnou pela improcedência do pedido.
É o breve relatório. DECIDO.
Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, tendo em vista que referida instituição financeira atua apenas o agente pagador do seguro-desemprego e, na hipótese em apreço, não se constatou ou discutiu erro no pagamento e sim o indeferimento do benefício.
De outro lado, não merece prosperar a preliminar de incompetência absoluta do JEF, tendo em vista que a parte autora não busca anulação de ato administrativo.
Quanto ao mérito, o pedido é procedente, pelas razões que passo a expor.
Da análise dos autos, verifico que a autora foi dispensada em 30/07/2011 e 31/07/2011 dos vínculos empregatícios que mantinha, respectivamente, com as empresas SENAC e UNICOC.
Ora, é certo que na data de encerramento do vínculo com o SENAC - 30/07/2011, o vínculo com o UNICOC ainda estava em aberto, mas é certo, também, que quando da entrada do requerimento administrativo, a autora se encontrava em situação de desemprego, fazendo jus, portanto, ao recebimento do seguro.
Anoto que consta de ambos os termos de rescisão de contrato de trabalho, que a autora foi dispensada sem justa causa, não tendo sido alegado nenhum outro óbice à concessão do seguro-desemprego.
ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas:
a) julgo extinto o feito com relação à CEF, ante sua ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, VI, do CPC;
b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a União Federal a pagar à autora, de uma única vez, as parcelas de seguro desemprego a que tem direito, em razão do término do contrato de trabalho com o SENAC em 30/07/2011. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.
0008054-51.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031678 - JULIA GUIMARAES FLORIM (SP318998 - JULIA MIGUEL GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)
Trata-se de ação ajuizada por JULIA GUIMARÃES FLORIM em face da UNIÃO FEDERAL (PFN) e da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, pleiteando a declaração de inexistência de relação jurídico tributária que obrigue a autora ao pagamento de imposto de importação sobre mercadoria adquirida em valor inferior a US\$ 100 (cem dólares americanos), conforme isenção prevista no Decreto-lei nº 1.804/80.
Foi deferida a tutela antecipada, para determinar a liberação do produto objeto da encomenda nº EA022191545CN, mediante depósito judicial do tributo cobrado. Foi determinada, ainda, a exclusão dos Correios do pólo passivo.
Citada, a União Federal apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.
É o breve relatório. DECIDO.
Não havendo preliminares, passo ao exame do mérito e, quanto a este, o pedido é procedente, valendo-me, como razão de decidir, do quanto já explicitado na decisão que antecipou os efeitos da tutela.
O Decreto-lei nº 1.804/80 determina que:
Art. 1º Fica instituído o regime de tributação simplificada para a cobrança do imposto de importação incidente sobre bens contidos

em remessas postais internacionais, observado o disposto no artigo 2º deste Decreto-lei.

(...)

§ 3º O regime de que trata este artigo somente se aplica a remessas de valor até quinhentos dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas. (Redação dada pela Lei nº 8.383, de 1991) (Revogado pela Lei nº 9.001, de 1995)
Art. 2º O Ministério da Fazenda, relativamente ao regime de que trata o art. 1º deste Decreto-Lei, estabelecerá a classificação

genérica e fixará as alíquotas especiais a que se refere o § 2º do artigo 1º, bem como poderá:

I - dispor sobre normas, métodos e padrões específicos de valoração aduaneira dos bens contidos em remessas postais internacionais;

II - dispor sobre a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

No caso dos autos, verifico que o parágrafo terceiro do artigo 1º, do Decreto-lei nº 1.804/80, foi revogado pela Lei nº 9.001/95.

No entanto, remanesce vigente o inciso II do artigo 2º acima transcrito, de sorte que cabe ao Ministério da Fazenda dispor sobre isenção do imposto de importação.

A Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, estabelece que os bens adquiridos com valor até US\$ 50 (cinquenta dólares americanos)

serão desembaraçados com isenção do Imposto de Importação, desde que o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas.

Com efeito, verifico o decreto-lei acima mencionado, embora tenha conferido o poder regulamentar ao Ministério da Fazenda para

dispor sobre isenção do imposto de importação, não previu que tanto remetente quanto destinatário fossem pessoas físicas. Com

efeito, o dispositivo em questão dispõe apenas da isenção do IPI sobre bens adquiridos "quando destinados a pessoas físicas", a não

estabelecer, portanto, qualquer especificação quanto àquele que os remete - se pessoa física ou jurídica. E é evidente que a

Portaria Ministerial ao assim o fazer, acaba por trazer restrição ou limitação não contida na legislação de regência, extrapolando-a e, portanto, violando-a.

Dessa forma, concluo que a Portaria Ministerial fixou restrição indevida, posto que extrapolou as disposições do Decreto.

Nesse sentido, cumpre consignar o seguinte julgado:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO. REMESSA POSTAL. PORTARIA MF Nº 156/99 e IN SRF 96/99. ILEGALIDADE. 1. Conforme disposto

no Decreto-Lei nº 1.804/80, art. 2º, II, as remessas de até cem dólares, quando destinadas a pessoas físicas, são isentas do

Imposto de Importação. 2. A Portaria MF 156/99 e a IN 096/99, ao exigir que o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas,

restringiram o disposto no Decreto-Lei nº 1.804/80. 3. Não pode a autoridade administrativa, por intermédio de ato administrativo,

ainda que normativo (portaria), extrapolar os limites claramente estabelecidos em lei, pois está vinculada ao princípio da

legalidade. (grifo nosso) TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO. REMESSA POSTAL. PORTARIA MF Nº 156/99 e IN SRF 96/99.

ILEGALIDADE. 1. Conforme disposto no Decreto-Lei nº 1.804/80, art. 2º, II, as remessas de até cem dólares, quando destinadas a

pessoas físicas, são isentas do Imposto de Importação. 2. A Portaria MF 156/99 e a IN 096/99, ao exigir que o remetente e o

destinatário sejam pessoas físicas, restringiram o disposto no Decreto-Lei nº 1.804/80. 3. Não pode a autoridade administrativa,

por intermédio de ato administrativo, ainda que normativo (portaria), extrapolar os limites claramente estabelecidos em lei, pois

está vinculada ao princípio da legalidade.

(APELREEX 200571000068708, ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, TRF4 - PRIMEIRA TURMA, D.E. 04/05/2010.)

(TRF4 - APELREEX 200571000068708 - Relator(a) ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA - Órgão julgador PRIMEIRA TURMA - Fonte D.E. 04/05/2010)

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexigibilidade do imposto de importação sobre a mercadoria objeto da encomenda nº EA022191545CN. Com o trânsito em julgado, libere-se o valor depositado em favor da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro a justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente. 0003876-59.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031761 - LUIZA DA COSTA LIMA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) LUIZA DA COSTA LIMA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do auxílio-doença e conseqüente conversão em aposentadoria por invalidez. Foi apresentado laudo médico. Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que,

estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que

lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta

Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Neoplasia maligna de tireóide

(tratada cirurgicamente), Hipotireoidismo secundário À tireoidectomia e Espondiloartrose lombar inicial. Na conclusão do laudo, o

insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais, eis que

incapacitado de forma total e temporária.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 28/06/2014, e sua incapacidade (DII) foi fixada em data

anterior, segundo o laudo médico. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo ser encerrado com a cessação da incapacidade ou com

a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez

(art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da

incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS

para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação

profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao

beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação,

devido o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial. Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba

correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como

prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima

Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma.

Apelação Cível nº 734.676.

Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista

que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-

doença, NB 604.937.447-7, a partir da data de cessação do benefício, em 28/06/2014.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 30 (trinta) dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 28/06/2014, e a data da

efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a

competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº

11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a

persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados

na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a

fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0004304-41.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031671 - ANTONIO CARLOS CARVALHO

IGUAL (SP219394 - MOUSSA KAMAL TAHA, SP216729 - DONATO ARCHANJO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

ANTONIO CARLOS CARVALHO IGUAL ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL objetivando, em síntese, a

obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. É o relatório.

Decido:

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou

de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir

meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de

natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação

plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a

para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do

estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei

8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per

capita seja inferior a ¼ do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o

acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da

Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o

benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios

de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios

definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto

do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se

contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com

entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros

benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa

Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a

conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O

Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do

critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças

fáticas

(políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como

critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis

mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei

9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda

mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa

Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a

renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo

certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pelo autor é o de proteção ao deficiente.

1.2 - O requisito da deficiência e a possibilidade de concessão do benefício de amparo ao deficiente menor de 16 anos de idade:

O fato de postulante ao benefício ter menos de 16 anos de idade e, portanto, não poder exercer qualquer tipo de trabalho, salvo na

condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º XXXIII, da CF, não afasta a possibilidade de concessão do

benefício de amparo social ao deficiente, desde que a situação do deficiente exija uma assistência consideravelmente maior do que

aquela que os filhos menores, por si, já necessitam de seus pais.

De fato, nestas situações excepcionais, não se pode olvidar que o comprometimento da evolução do menor deficiente acaba por retirar

a capacidade laborativa plena de pelo menos um de seus genitores ou responsáveis.

É esta a hipótese dos autos, eis que, de acordo com o laudo, o autor, que possui apenas 01 ano e 09 meses de idade, é portador de

prematividade, pneumopatia grave e retardo do desenvolvimento neuromotor, tendo o perito concluído que "o autor necessita de

cuidados permanentes de terceiros além daqueles que são inerentes a uma criança da sua idade".

Logo, acolhendo o laudo pericial, concluo que o menor representado nos autos por sua mãe preenche o requisito da deficiência

prevista no artigo 20, § 2º, da Lei 8.742/93.

1.3 - O requisito da miserabilidade:

Quanto ao requisito da miserabilidade, cumpre assinalar que o conceito de família, para cálculo da renda per capita, está definido

no § 1º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência

de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam

sob o mesmo teto.”

Por seu turno, o parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) exclui do cálculo da renda familiar per capita o

benefício assistencial de proteção ao idoso já concedido a qualquer membro da família do requerente. Vejamos:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la

provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social

- Loas.”

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do

cálculo da renda familiar per capita a que se refere o Loas.”

O Plenário do STF, entretanto, no julgamento do RE 580.963, declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do

parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03, para excluir, também, do cálculo da renda familiar per capita, o benefício

assistencial de proteção ao deficiente, bem como qualquer benefício previdenciário de até um salário mínimo pago ao idoso

integrante do núcleo familiar do requerente, diante da “inexistência de justificativa plausível para discriminação dos portadores

de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de

benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo”. (STF - RE 580.963 - Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento de

18.04.13)

Por conseguinte, devem ser excluídos do cálculo da renda familiar:

a) o valor do benefício assistencial (de proteção ao idoso ou ao portador de deficiência) pago a qualquer membro da família da

parte requerente; e

b) qualquer benefício previdenciário, desde que seja de até um salário mínimo, pago ao idoso integrante do núcleo familiar da parte

requerente.

É evidente que, nestes casos, deve-se excluir, também, o membro da família (deficiente ou idoso que já tenha renda de um salário

mínimo) do número de pessoas a serem consideradas para o cálculo da renda per capita remanescente.

No caso concreto, consta do relatório socioeconômico que o requerente (que não tem renda) reside com sua mãe (que tem 28 anos e não

tem renda), com seu pai (que tem 32 anos, com renda mensal no valor de R\$ 905,00 na função de ajudante geral), e por sua irmã (que

tem 7 anos, sem renda).

Assim, o núcleo familiar da parte requerente, para fins de apuração do critério financeiro, é de quatro pessoas (o autor, sua mãe,

seu pai e sua irmã), com renda no valor de R\$ 905,00 a ser considerada. Dividido este valor por quatro, a renda per capita do

núcleo familiar da autora é de apenas R\$ 226,25, ou seja, inferior a ½ salário mínimo.

Em suma: a parte autora faz jus ao benefício requerido.

2 - Antecipação dos efeitos da tutela:

Presente a verossimilhança da alegação da parte autora (de que faz jus ao benefício assistencial requerido), reforçada pela análise

do mérito nesta sentença, bem como o requisito da urgência, eis que se trata de verba alimentar destinada à concretização do

princípio da dignidade humana, defiro o pedido de antecipação de tutela, forte nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, para

determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 dias.

3 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à

parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (28/01/2013).

Oficie-se à AAJD, para cumprimento da antecipação de tutela.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição quinquenal e os seguintes

critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual

de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não

modificou o teor da Resolução anterior.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0004449-97.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031760 - DONIZETI DA SILVA MAZZUCO

(SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

DONIZETI DA SILVA MAZZUCO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que,

estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que

lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta

Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “Insuficiência coronariana

crônica, Insuficiência Tricúspide de grau leve, Estenose Mitral Acentuada, Doença Pulmonar obstrutiva crônica, Catarata e Obesidade

Grau I”. Concluiu o laudo pericial que o autor apresenta uma incapacidade total e temporária.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos

provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Considerando que o autor, em 2011, foi submetido a uma cinecoronariografia (cateterismo) com colocação de stent, tendo ocorrido

complicação durante o exame e o fazendo ser encaminhado para cirurgia de urgência, tendo ainda, posteriormente, sido submetido há

pouco tempo a novo cateterismo, estando aguardando na fila para troca valvar (vide histórico médico do laudo pericial), que possui

idade avançada e que sua atividade habitual, como pintor, requer grande esforço físico, entendo que não seria adequado ou mesmo

indicativo o seu retorno a ela (atividade braçal) em razão do sério problema cardíaco pelo qual passou.

Mesmo porque, tal atividade braçal é pesada e, no meu entender, inapropriada ou desaconselhável para alguém com três pontes de

safenas - mesmo que sob a ótica médica não haja óbice.

Ademais, dadas tais circunstâncias, penso que não é razoável dele exigir uma readequação profissional nessa altura da vida, uma vez

que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho.

Por isso, tenho que o caso dos autos é de incapacidade total.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte

enunciado:

“Súmula nº 47 -Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais

do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

À guisa de exemplo, colaciono o seguinte acórdão:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTADOR DE ESPONDILOARTROSE. INCAPACIDADE LABORAL NÃO ATESTADA EM

LAUDO. ATESTADOS MÉDICOS. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. RECURSO PROVIDO.

1. Cuida-se de recurso interposto por Isaque Sales Pereira contra sentença que julgou improcedente pedido de restabelecimento de auxílio-doença e a conversão em aposentadoria por invalidez, fundada na ausência de comprovação da incapacidade.

2. Alega, em síntese, exercer atualmente atividade de servente para a qual se encontra incapacitado considerando a gravidade da doença e a tendência ao agravamento, comprovada a incapacidade pelo grau de aptidão que possui e da impossibilidade de conseguir reintegrar-se ao mercado de trabalho. 3. Não foram apresentadas contrarrazões.

4. O recurso é próprio e tempestivo, merecendo ser conhecido.

5. A carência e a qualidade de segurado estão suficientemente comprovadas nos autos, limitando-se o ponto controvertido da lide à existência de capacidade laboral do recorrente.

6. Quanto a esse ponto, o laudo pericial atesta que o recorrente é portador de Miocardiopatia Dilatada e Hipertensão Arterial Sistêmica. O entendimento do perito é o de que não há incapacidade laborativa atual, porém, os demais elementos de prova constantes dos autos induzem a conclusão diversa.

7. A incapacidade deve ser analisada considerando as condições pessoais do segurado e a natureza da atividade habitualmente desenvolvida. Conforme cópia de sua CTPS o recorrente possui 61 anos e sempre exerceu funções que exijam o uso de força física (Operário braçal, Pedreiro, Servente, Motorista). Sendo que a última atividade exercida foi de "servente" em 2007, e posteriormente esteve em gozo do auxílio-doença no período de 24/04/2008 a 30/07/2008 devido à mesma enfermidade, de caráter degenerativo, que só tende a agravar-se com o decorrer do tempo.

8. Ademais, os documentos médicos apresentados com a inicial confirmam que em função dos problemas cardíacos diagnosticados o recorrente não apresenta condições para o trabalho. Considerando as restrições que a moléstia impõe e a natureza da atividade desenvolvida pelo recorrente, percebe-se claramente a incompatibilidade entre ambos. Assim, restando comprovada a incapacidade para o trabalho e não havendo perspectiva de reabilitação em razão das condições pessoais do recorrente (idade, grau de instrução, estado de saúde, etc.), mister se faz a concessão da aposentadoria por invalidez.

9. Ante ao exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido inaugural, condenando a autarquia recorrida a restabelecer em favor do recorrente o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data da cessação indevida do auxílio-doença (90/07/2008), acrescendo-se às parcelas vencidas juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 10. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). (Processo 503051820084013, PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, TR1 - 1ª Turma Recursal -GO, DJGO 19/07/2010.)

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício -a qualidade de segurado e a carência -, observo que o autor se encontra em gozo de um benefício de auxílio doença, NB 31/07/2013, e que sua incapacidade retroage a data de início do referido benefício, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba

correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391). Considerando que o autor se encontra em gozo de benefício de auxílio doença, NB 602.903.538-3, e que seu atual estado de incapacidade, o qual faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, foi constatado na perícia realizada em juízo, considero que o referido benefício em vigência deve ser convertido em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia, em 14/04/2014.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS converter o benefício de auxílio-doença do autor em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia, em 14/04/2014.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia, em 14/04/2014, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a

competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº

11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0006410-73.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031906 - MARIA CORDEIRO FRANCISCATTI

(SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE

NAKAGOMI)

MARIA CORDEIRO FRANCISCATTI ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL objetivando, em síntese, a

obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. É o relatório.

Decido:

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou

de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem

por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir

meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos

de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa

Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade. No caso concreto, o benefício assistencial postulado pela autora é o de proteção ao idoso.

1.2 - O requisito etário:

No caso concreto, a parte autora nasceu em 01/02/1949, de modo que já possuía mais de 65 anos na DER (de 24/03/2014).

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

1.3 - O requisito da miserabilidade:

Quanto ao requisito da miserabilidade, cumpre assinalar que o conceito de família, para cálculo da renda per capita, está definido

no § 1º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. (...)”

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.”

Por seu turno, o parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) exclui do cálculo da renda familiar per capita o

benefício assistencial de proteção ao idoso já concedido a qualquer membro da família do requerente. Vejamos:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la

provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social

- Loas.”

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do

cálculo da renda familiar per capita a que se refere o Loas.”

O Plenário do STF, entretanto, no julgamento do RE 580.963, declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do

parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03, para excluir, também, do cálculo da renda familiar per capita, o benefício

assistencial de proteção ao deficiente, bem como qualquer benefício previdenciário de até um salário mínimo pago ao idoso

integrante do núcleo familiar do requerente, diante da “inexistência de justificativa plausível para discriminação dos portadores

de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de

benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo”. (STF - RE 580.963 - Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento de

18.04.13)

Por conseguinte, devem ser excluídos do cálculo da renda familiar:

a) o valor do benefício assistencial (de proteção ao idoso ou ao portador de deficiência) pago a qualquer membro da família da

parte requerente; e

b) qualquer benefício previdenciário, desde que seja de até um salário mínimo, pago ao idoso integrante do núcleo familiar da parte

requerente.

É evidente que, nestes casos, deve-se excluir, também, o membro da família (deficiente ou idoso que já tenha renda de um salário

mínimo) do número de pessoas a serem consideradas para o cálculo da renda per capita remanescente.

No caso concreto, consta do relatório socioeconômico que a requerente (que não tem renda) reside com seu cônjuge (de 69 anos, que

recebe uma aposentadoria de um salário mínimo) e com um filho solteiro (de 39 anos, solteiro, desempregado, que

não auferir renda).

Excluídos, assim, o cônjuge idoso e o benefício previdenciário de apenas um salário mínimo por este recebido, o núcleo familiar da

parte requerente, para fins de apuração do critério financeiro, é de apenas duas pessoas (a autora e seu filho solteiro), sem renda

a ser considerada.

Em suma: a parte autora faz jus ao requerido.

2 - Antecipação dos efeitos da tutela:

Presente a verossimilhança da alegação da parte autora (de que faz jus ao benefício assistencial requerido), reforçada pela análise

do mérito nesta sentença, bem como o requisito da urgência, eis que se trata de verba alimentar destinada à concretização do

princípio da dignidade humana, defiro o pedido de antecipação de tutela, forte nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, para

determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 dias.

3 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à

parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (de 24/03/2014).

Oficie-se à AAJD, para cumprimento da antecipação de tutela.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição quinquenal e os seguintes

critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual

de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não

modificou o teor da Resolução anterior.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003830-70.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031455 - CARLOS VINICIUS RODRIGUES

CHAVES (SP317661 - ANDRÉ LUIZ TINCANI BRANDÃO) LETICIA STEFANI RODRIGUES CHAVES

(SP317661 - ANDRÉ LUIZ TINCANI BRANDÃO) GUILHERME

ANTONIO RODRIGUES CHAVES (SP317661 - ANDRÉ LUIZ TINCANI BRANDÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de demanda proposta por CARLOS VINICIUS RODRIGUES CHAVES, GUILHERME ANTONIO RODRIGUES CHAVES, LETICIA STEFANI RODRIGUES

CHAVES (menores impúberes), representados por sua genitora, ARETHA CRISTINA ANTONIO em face do Instituto Nacional do Seguro Social,

visando à concessão do benefício previdenciário de auxílio-reclusão, em virtude da prisão de seu pai, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES

CHAVES.

Em síntese, o requerimento administrativo formalizado em 31/01/2014 restou indeferido pela autarquia previdenciária sob o

fundamento de que o último salário do recluso era superior ao limite previsto em lei.

O INSS ofereceu contestação.

O Ministério Público Federal opinou pela procedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória,

observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

(...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99,

especificamente no

art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão

que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço,

desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão

defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a

demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o

entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

O valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício foi sendo aumentado por meio de portarias

ministeriais, sendo que, na época do recolhimento do segurado à prisão (23/10/2013), vigia a Portaria MPS/MF nº 15, 10/01/2013,

pela qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Da qualidade de segurado do recluso.

No caso dos autos, o instituidor ostentava a qualidade de segurado obrigatório porque seu último vínculo

empregatício se deu entre

27/05/2013 e 01/06/2013 (conforme CNIs anexo à contestação) e a data da prisão remonta ao dia 23/07/2013.

Tendo em vista que o art. 15, II, da Lei nº 8.213/91, é certo que o instituidor mantinha a qualidade de segurado à época da prisão.

3 - Da apuração da baixa renda

Verifico que o segurado não estava recebendo qualquer remuneração por ocasião de sua reclusão.

Ocorre que a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº

2007.70.59.003764-7/PR, uniformizou o

entendimento de que, nos casos em que o segurado estava desempregado à época da reclusão, deve ser considerado o último salário-

de-contribuição do segurado.

No caso dos autos, relata-se na contestação que o último salário-de-contribuição do recluso constante do CNIS foi de R\$ 63,33 (em

junho de 2013), valor este pago proporcionalmente aos poucos dias trabalhados (27/05/2013 a 01/07/2014).

Ocorre que a autarquia chega ao valor mensal de R\$ 1.899,90, que não corresponde ao cálculo real da remuneração do segurado.

Com efeito, considerando-se que o autor trabalhou, no mês de junho, cerca de 03 dias (27 a 30 de junho), dividindo-se o valor do

salário pelo número de dias chega-se a R\$ 21,11 diários, que, por sua vez, multiplicados por 30, atingem o valor mensal de R\$

633,30, valor inferior ao limite fixado pela Portaria Ministerial.

Assim, não resta dúvida de que está preenchido o requisito da baixa renda.

4 - Da qualidade de dependente

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica dos filhos menores em relação ao pai é presumida em

caráter absoluto, não havendo qualquer controvérsia a respeito.

Na espécie, a relação de parentesco entre os autores e o segurado recluso encontra-se suficiente demonstrada através dos documentos

de identificação do requerente acostados à petição inicial.

Assim, presentes os requisitos de condição de segurado, da baixa renda e da dependência econômica do autor em relação ao segurado

recluso, o benefício de auxílio-reclusão deve ser concedido.

5 - Do Termo Inicial do Benefício. Menor Impúbere.

Nesse ponto, procede a pretensão do autor no que pertine ao termo inicial do benefício postulado na inicial (, qual seja, a data da reclusão do segurado. Com efeito, nada obstante o transcurso de lapso superior ao prazo de 30 (trinta) dias entre a data da prisão do segurado (23/07/2013) e a data do requerimento administrativo (31/01/2014), no caso vertente, a data inicial do benefício (DIB) deve corresponder à data da reclusão, uma vez que não corre prescrição contra menor absolutamente incapaz, nos termos do art. 198, inciso I c/c o art. 3º, ambos do Código Civil (Lei nº10. 406/2002) e arts. 79 e 80 da Lei nº 8.213/91. De fato, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº 0508581-62.2007.4.05.8200/PB, uniformizou o entendimento de que, nos casos em que o dependente do de cujus é menor impúbere, não ocorre a prescrição, sendo o benefício devido desde a data do óbito.

6 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

7 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de CONDENAR o INSS a conceder aos autores CARLOS VINICIUS RODRIGUES CHAVES, GUILHERME ANTONIO RODRIGUES CHAVES, LETICIA STEFANI RODRIGUES CHAVES representados por sua genitora, Aretha Cristina Antonio o benefício do auxílio-reclusão de seu pai, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CHAVES, com data de início do benefício (DIB) na data da reclusão (23/07/2013). A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da reclusão, em 23/07/2013 e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005758-56.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031545 - LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de

incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o

seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual

foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65

(sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de deficiência e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada deficiência

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “estado de alienação mental”.

Conclui o perito, assim, que a parte autora padece do impedimento previsto no artigo 20, §2º, acima transcrito. Nesse sentido, resta atendido o requisito necessário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo

legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20

da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o

padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas

vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o

mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de

coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado § 1º não pode ser

levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do

salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades

de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Neste sentido, é a Súmula nº 11 da Turma Nacional de Uniformização:

“Súmula 11 - A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício

assistencial previsto no art. 20, § 3º da Lei nº. 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do

postulante.”

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo

art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial

superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação),

que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, verifico que a perícia assistencial constatou que a parte autora reside com seu esposo e sua filha (menor).

A renda total do grupo familiar em questão é de um salário-mínimo, oriunda da renda percebida pelo esposo da autora.

Sendo assim, acaba por gerar uma renda per capita de valor inferior ao limite legal supramencionado.

Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos

laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo

do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona

(Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte

autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DER, em 02/08/2013.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a

competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº

11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a

fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição

ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença expôs de forma clara os fundamentos que levaram à improcedência do feito. Os aspectos abordados na petição

inicial foram devidamente considerados, estando o juízo adstrito ao pedido formulado, e não aos fundamentos jurídicos do pedido, de

sorte que não há necessidade de exame pormenorizado de todos os argumentos deduzidos pelas partes. Nesse sentido, decidiu o

Superior Tribunal de Justiça que “é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua

convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta,

pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio” (1ª Turma, v.u., rel. Min. José

Delgado, j. 04.6.98, D.J.U. de 17.8.98, Seção 1, p. 44).

Desse modo, a manifestação do embargante revela o intuito de obter a revisão do julgado quanto ao mérito, coisa que não é permitida

nesta via recursal. Havendo inconformismo com a sentença, a via adequada é o recurso endereçado à Turma Recursal.

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0005492-69.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302031726 - DERLY FAVARO DA SILVA (SP228568 - DIEGO

GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003418-42.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302031732 - JOSE HENRIQUE THOMAZINI SALOMAO

(SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0005029-30.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302031786 - ANTONIO CARLOS CAMARGO ALMEIDA (SP294383

- LUIS FERNANDO SARAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de apreciar embargos de declaração opostos pelo autor contra a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial.

Argumenta o autor/embargante que a sentença foi omissa, eis que não apreciou os seguintes pedidos formulados na inicial:

"II. Os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50); VIII. Honorários advocatícios para o patrono do autor, na

ordem de 20% do valor total da liquidação; IX. O arbitramento de danos morais, fixados em 10 vezes o valor da diferença apurada; X. O

reconhecimento e acolhimento do LTCAT - JUDICIAL realizado nas dependências da Empresa, como prova emprestada e, Alternativamente,

Realizada Perícia técnica nas dependências das Empresas;"

É o relatório.

Decido:

Quanto aos pedidos elencados nos itens "II" e "VIII" da inicial, assim decidi na sentença: "Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários."

De qualquer modo, para que não paire qualquer dúvida, consigno que a concessão da gratuidade não se resume à primeira instância,

ficando deferido ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em honorários advocatícios, eis que, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, não há condenação de honorários

advocatícios em primeiro grau..

Item IX. Quanto ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, cumpre ressaltar que o simples indeferimento de benefício

previdenciário ou de reconhecimento de exercício de atividade especial na esfera administrativa não ocasiona qualquer dano moral.

Item X. No caso concreto, o único período não reconhecido na sentença como atividade especial é de 06.03.97 a 28.11.11. Tal como

afirmei na sentença, a decisão foi embasada no PPP (de fls. 76/77 da inicial), que apontou a exposição do autor, no período, ao

agente agressivo "ruído" de 81 dB(A).

Cumpra anotar que o referido PPP está embasado em LTCAT firmado por Engenheiro Mecânico de Segurança do Trabalho, onde consta que o

autor dirigia veículo do tipo caminhão FORD com capacidade de transporte superior a 15.000 Kg. De acordo com o referido LTCAT, os

equipamentos presentes incluíam caminhão Ford Cargo 1418 e 1618 trucados e Ford 22.000, sendo que a média de ruído apurada foi de

81 dB (A) (fls. 78/80 do arquivo da petição inicial).

Já o laudo que o autor pretende fazer prevalecer (fls. 22/27 do arquivo da petição inicial) refere-se a outro trabalhador, que

dirigia apenas caminhão da marca Ford, modelo 22.000 (ver item 2 A à fl. 24).

Logo, os laudos apontam situações distintas, devendo prevalecer, no caso concreto, o PPP e o LTCAT elaborado especificamente para o

autor.

O PPP e o LTCAT apresentados pela empresa são suficientes para verificar a natureza da atividade desenvolvida pelo autor no

período, de modo que indefiro o pedido de realização de perícia.

Ante o exposto, conheço dos embargos para acrescentar no dispositivo da sentença: a) defiro ao autor os benefícios da assistência

judiciária gratuita; b) sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95; c)

julgo improcedente o

pedido de indenização por danos morais; e d) indefiro a utilização de outro laudo em substituição ao LTCAT da empresa, assim como o

pedido de realização de perícia.

No mais, permanece a sentença tal como lançada.

Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registrada eletronicamente.

0003575-15.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302031773 - CRISTIANE GARCIA DE FIGUEIREDO (SP216729

- DONATO ARCHANJO JUNIOR, SP131302 - GIL DONIZETI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010

- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de apreciar embargos de declaração opostos pela autora contra a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos

deduzidos na inicial.

Sustenta a autora/embargante que a sentença é omissa, uma vez que deixou de apreciar questão relativa à data de

cessação do
benefício de auxílio doença anterior.

É o relatório.

Decido:

Os pedidos formulados pela autora estão compreendidos no item 7 da petição inicial (7 - DOS PEDIDOS) e foram devidamente enfrentados na sentença.

Entre eles não consta pedido de retificação dos dados da Previdência Social, no tocante à data de encerramento do auxílio doença anterior.

Vale dizer: embora a autora tenha alegado na inicial a existência de suposto equívoco no tocante ao registro do período de gozo do benefício anterior, a autora nada requereu sobre este ponto na inicial, conforme se pode verificar no item 7 da exordial.

Assim, não há qualquer omissão a ser suprida.

Conheço, pois, dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se a sentença tal como lançada.

Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0004197-15.2014.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031775 - DELICIA JOSE DE OLIVEIRA

(SP329575 - JULIANA APARECIDA HONORIO, SP321502 - ODILIA APARECIDA PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de pedido de alvará judicial formulado por Delicia José de Oliveira em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando ao

levantamento do valor referente a rescisão, depositado pela empresa junto a Caixa Econômica Federal, ambos em nome de WELLINGTON DE

OLIVEIRA SILVA que encontra-se recluso na cidade de Caiuá.

Conforme decisão proferida anteriormente nos presentes autos foi fixado prazo para que a parte autora apresentasse novamente cópia

LEGÍVEL de TODOS os documentos que acompanharam a petição inicial, posto que estão completamente ilegíveis, sob pena de extinção do

processo sem resolução mérito, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte

autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução

do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002416-37.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031537 - MARIA ANGELICA RAFFAINI DE

OLIVEIRA (SP215097 - MARCIO JOSE FURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação movida por MARIA ANGELICA RAFFAINI DE OLIVEIRA em face do INSS, visando à concessão de benefício de prestação continuada por deficiência.

Ocorre que a autora já havia requerido este mesmo benefício nos autos nº 07001200800319560000, em trâmite na 1ª Vara Cível da

Comarca de Batatais/SP, processo que ainda se encontra sub judice.

Portanto, é forçoso reconhecer a ocorrência de litispendência, razão pela qual a extinção do feito é medida que se impõe.

Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0009016-74.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302031556 - PATRICIA FABIANA ROMAGNOLLI
DE SOUSA (SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE
NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de Benefício Previdenciário formulado pelo autor em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Entretanto, não há nos autos prova de prévio requerimento do benefício na esfera administrativa.

É o relatório.

A presente ação não tem como prosperar, devendo a inicial ser indeferida desde logo, ante a ausência de interesse processual e na

forma dos comandos contidos nos arts. 267, I, e 295, III, do Código de Processo Civil.

É que não se fez prova, com a inicial, de prévio requerimento do benefício junto à autarquia, como condição de ingresso na via

jurisdicional. O Judiciário não pode substituir a autoridade administrativa no exame dos requisitos para a concessão de qualquer benefício. Com

efeito, no nosso sistema constitucional compete ao Judiciário o controle de legalidade e somente na presença de um conflito de

interesses é que intervém o Estado-juiz.

De sorte que a pretensão resistida, indicativa de lesão ou ameaça a direito, é que autoriza o acesso à jurisdição, configurada a

lide. Se assim é, apenas o indeferimento do requerimento administrativo do pedido em testilha, o parcial acolhimento ou o eventual

silêncio da autoridade administrativa autorizam a intervenção judicial, a fim de que o juiz possa, então, verificar se a Autarquia

agiu em conformidade com a Constituição e as leis infra-constitucional.

Em suma, mister o exame das condições da ação, nas quais se insere o interesse processual que, na lição de Vicente Greco, decorre

do binômio necessidade-adequação; assim, não obstante adequada a via processual eleita, ao menos no campo teórico, não existe

concretamente a pretensão resistida configuradora da lide, uma vez que o pedido de benefício sequer passou pelo INSS.

Não se invoquem, como se tem feito reiteradamente, enunciados da Súmula do Tribunal Federal de Recursos (213) e do Tribunal

Regional Federal da 3ª Região (9),

“O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária.” (TFR, 213),

ou

“Em matéria previdenciária torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação.” (TRF-3, 9)

Com efeito, não se exige o percurso de todas as instâncias administrativas para somente depois pleitear-se a intervenção

jurisdicional. Esta a exata compreensão do enunciado das Súmulas. Contudo, em face da ordem constitucional atribuir ao Juiz o

controle da qualidade dos atos da Administração e sua adequação ao texto fundamental e às normas de regência, é preciso que se

tenha, antes, a manifestação da autoridade administrativa como condição para acionar-se o Judiciário. Em outras palavras, não pode

o cartório de distribuição judicial transformar-se em órgão receptor de pedidos de benefícios previdenciários ou assistenciais, na

medida em que a competência para a concessão desses benefícios é atribuída aos agentes do INSS e não ao Juiz.

Na ordem constitucional brasileira o juiz não pode substituir a autoridade administrativa na prática de atos administrativos que

lhe são próprios, sob pena de usurpação de funções.

Nessa conformidade, ante a ausência do prévio requerimento administrativo, não se faz presente o interesse de agir, pela falta de

pretensão resistida configuradora da lide.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, II, da

lei processual
civil.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

P.R.I.C.

0005844-27.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031562 - PEDRO DE CARVALHO (SP116573

- SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos etc.

Trata-se de demanda em que se postula a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

O autor foi intimado para que no prazo de 10 dias, promovesse a emenda da inicial, para juntar aos autos início de prova material

relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse

processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo deferido, restou sem

cumprimento a determinação.

É o relatório. Decido.

O não cumprimento de determinação para regularização do feito, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC,

enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado, descabendo, outrossim, qualquer pedido

de dilação.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro

extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0000510-12.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031747 - MARIA LEANDRA FERREIRA

(SP113956 - VERA NICOLUCCI CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a autora a concessão de auxílio-doença

ou de benefício assistencial.

Foi noticiado o falecimento da parte autora, sem qualquer pedido de habilitação no feito.

É o relatório. DECIDO.

O processo deve ser extinto sem julgamento de mérito.

Com efeito, a Lei nº 9.099/95, que instituiu os juizados especiais, e que se aplica aos Juizados Especiais Federais naquilo em que

não conflitar com a Lei nº 10.259/01, assim estabelece em seu artigo 51:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

(...)

V - quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias;

(...)

§ 1º A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.” (os grifos não constam do original)

No caso dos autos, que apesar de noticiado o falecimento da autora, em 02/06/2014 não houve, até a presente data, a habilitação de

herdeiros no caso dos autos.

Ademais, no que tange ao pedido de benefício assistencial, entendo que tal benefício é personalíssimo e intransmissível.

Desse modo, de rigor a extinção do processo sem resolução do mérito, tal qual o entendimento exposto no acórdão unânime a seguir

colacionado:

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO de PRESTAÇÃO CONTINUADA. ÓBITO da AUTORA. FALTA DE

HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. NO PRAZO de 30 DIAS.
EXTINÇÃO DO PROCESSO.

I - Compete aos herdeiros habilitar-se no processo em curso nos juizados especiais, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 51, V, da Lei 9.099/95).

II - A extinção do processo, no caso de não ocorrer a habilitação nesse prazo, independerá de intimação pessoal das partes (art. 51, §1º, Lei 9.099/95).

III - Sentença de extinção do processo confirmada.

IV - Acórdão proferido nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

V - Recurso improvido. Sem custas. Sem honorários, devido à gratuidade da justiça.

(RECURSO CONTRA ATOS DOS JUIZADOS - Processo 2005.34.00.700832-3 Relatora MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES P. de MEDEIROS, Órgão

Julgador: 1ª Turma Recursal - DF, Data da Decisão: 14/04/2005; Fonte DJDF 29/04/2005)

DISPOSITIVO.

Desse modo, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 55, V, “in fine”, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários nesta instância.

Revogo a tutela anteriormente concedida.

Defiro a assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0010079-37.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302031744 - VANDA MARIA KRISTOSCHEK

(SP233561 - MARIELA APARECIDA FANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício previdenciário, assim como, o

pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (DER).

DECIDO.

Dispõe o art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

No caso vertente, há de ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, o pleito da parte autora compreende o pagamento de prestações vencidas e vincendas relativas ao benefício

previdenciário, desde a data do respectivo requerimento administrativo.

É cediço que o valor da causa corresponde ao proveito econômico perseguido pelo autor.

Portanto, incide, na espécie, o disposto no art. 260 do CPC, in verbis:

“Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações

vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por

tempo inferior, será igual à soma das prestações.”

De outra parte, preceitua o Enunciado nº 15 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF):

“Na aferição do valor da causa, deve-se levar em conta o valor do salário mínimo em vigor na data da propositura da ação.”

Tal diretriz tem sido sufragada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

STJ

“CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005

Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO.

LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior

Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de

Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton

Carvalho, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.”

TRF- 3ª REGIÃO

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer

ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento

do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.”

No caso vertente, tendo em vista o cálculo realizado pela contadoria judicial consoante o dispositivo legal e a orientação

jurisprudencial retromencionados, força é reconhecer que o valor da causa corresponde a uma importância superior ao limite de

alçada deste Juizado (sessenta salários mínimos), razão pela qual se impõe o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado

Especial.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de

pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos

do CPC.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Defiro a gratuidade da justiça

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

1ª VARA DE REGISTRO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
REGISTRO**

EXPEDIENTE Nº 2014/6305000141

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002331-13.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6305003881 - JOSENILDO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP311124 - KARLA TAWATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Acaso a parte autora esteja desacompanhada de advogado e deseje recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a partir da data em que tomar conhecimento da decisão e de que para fazê-lo deverá constituir advogado.

Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

Sentença registrada eletronicamente, intímem-se, inclusive o MPF.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0005007-76.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6305003880 - ROBERTO DE LIMA GALVAO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105- MARIA EDNA GOUVÊA PRADO)

Assim, não acolho os embargos apresentados pela parte autora/embargante.Registrada eletronicamente, intímem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO REGISTRO 29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2014/6305000142

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo o réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra voluntariamente e integralmente a sentença nos termos lá consignados, comprovando documentalmente nos autos. Intímem-se.”

0000535-16.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305002410 - CIDELISIA DE PONTES (SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO) BANCO BRADESCO (- banco bradesco) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

0000425-17.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305002408 - MARIA DE LURDES JORGE (SP170457 - NELSON DE RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO) BANCO BRADESCO (- banco bradesco) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

0000448-60.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305002409 - ANTONIO REANOLFO GALDINO (SP170457 - NELSON DE RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO) BANCO BRADESCO (- banco bradesco) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

0000199-12.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305002407 - MILTON ANTONIO DA SILVA (SP302381 - JOSÉ MILTON GALINDO, SP249430 - ARTHUR HENRIQUE DE PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105- MARIA EDNA GOUVÊA PRADO)

0000596-71.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305002411 - LENISE CAROLINA FERREIRA (SP170457 - NELSON DE RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO) BANCO BRADESCO (- banco bradesco) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

0000597-90.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305002412 - JACOB ELIAS MANCIO (SP186787 - CARLA CRISTINA ARNONI ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0000727-80.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305002413 - VIVIANA DE SENA SILVA (SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0007307-89.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BARRETO DUTRA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 18/09/2014 15:00 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJ. 22 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007308-74.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007309-59.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RADIOMAR CARVALHO TOLEDO
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007310-44.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 03/09/2014 13:50 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007311-29.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JAIRO ALHER
ADVOGADO: SP185684-PAULO ROBERTO ANTONINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007312-14.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO SOARES PAZ
ADVOGADO: SP171677-ENZO PISTILLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007316-51.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA DA SILVA
ADVOGADO: SP282305-EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/09/2014 13:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007318-21.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO: SP321638-IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007322-58.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE PEREIRA NUNES
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/09/2014 11:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007323-43.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 03/09/2014 14:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007324-28.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 03/09/2014 14:50 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007327-80.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA TOSTO
ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 03/09/2014 15:10 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/09/2014 11:20 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007328-65.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY EMIKO TERADA
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007329-50.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP326534-NORIVAL WEDEKIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007330-35.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIL GALDINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007332-05.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINY BERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/09/2014 14:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007334-72.2014.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL EDUARDO LACERDA
ADVOGADO: SP147592-ALEXANDRE PATERA ZANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007335-57.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP263912-JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/09/2014 14:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 0693060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007336-42.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSI PERPETUA DE CEZARE
ADVOGADO: SP172209-MAGALY APARECIDA FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 25/09/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJ. 22 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007340-79.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOZIMAR BRITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP240421-SANDRA MARIA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/09/2014 11:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 0693060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007343-34.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIBELI LORENTI
ADVOGADO: SP113618-WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/09/2014 11:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 0693060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007349-41.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP249944-CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007350-26.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIVAL PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP144537-JORGE RUFINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007355-48.2014.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALERIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/09/2014 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007368-47.2014.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE FRANCISCA DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP337898-WAGNER ENDES RIBEIRO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007370-17.2014.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIDES LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP226348-KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/09/2014 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007371-02.2014.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALMI SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007372-84.2014.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEL VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP335821-VANESSA DE OLIVEIRA AKUTAGAWA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007373-69.2014.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007374-54.2014.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO AUGUSTO RODRIGUES

ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/09/2014 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007375-39.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA DE JESUS MARINO
ADVOGADO: SP152406-JOSE ROSENILDO COSTA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/09/2014 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007376-24.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIANO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177326-PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007377-09.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ROSSI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 09/09/2014 15:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007378-91.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA MEIRELES ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP178853-DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007379-76.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MEIRE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP072789-JAIR ANESIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007380-61.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007381-46.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA MARTINS CORREIA FERNANDES
ADVOGADO: SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007382-31.2014.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007383-16.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOUZANO
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/09/2014 12:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007384-98.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 25/09/2014 14:00 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJ. 22 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007385-83.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UILSON DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 28/08/2014 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007386-68.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCENDINO RIBEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 03/09/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007387-53.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE ALVES DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007389-23.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILSO DONIZETE GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007390-08.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUCLIDES BENEDITO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007392-75.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIELMA DE ARAUJO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 03/09/2014 14:10 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007395-30.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DE FATIMA CARDOSO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 09/09/2014 15:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007400-52.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO DE OLIVEIRA ROCHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007401-37.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON DE JESUS BOMFIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/09/2014 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007403-07.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL BONFIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/09/2014 11:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007404-89.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA MARIA DE BRITO
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007405-74.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007406-59.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA CERQUEIRA GRIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007412-66.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004268-94.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 55

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2014/6306000420

0003519-04.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6306005567 - JOÃO CARLOS PEREIRA (SP186582 - MARTA DE FÁTIMA MELO, SP161814 - ANA LÚCIA MONTE SIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar as partes, para que se manifestem acerca do retorno da carta precatória devidamente cumprida e anexada em 13/08/2014, no prazo de 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

DECISÃO JEF-7

0012947-59.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026335 - JOAO LUIZ DOS SANTOS (SP286443 - ANA PAULA TERNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Ante o exposto, nos termos do art. 113 do CPC, declino de ofício da competência para uma das Varas Federais desta Subseção da Justiça Federal, remetendo o presente feito para distribuição por sorteio.

Providencie a Secretaria a materialização do presente feito com a remessa ao Juízo competente.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Pague-se a pericia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

0005873-65.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026153 - ISABEL CRISTINA APARECIDA DE ARAUJO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA, que é de caráter funcional, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

1. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora.

2. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

- a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);**
- b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender aos mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.**

3. Após, cumprido, cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão, do contrário conclusos para o indeferimento da petição inicial.

Int.

0007380-61.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026345 - JOAO EVANGELISTA DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007384-98.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026351 - JONAS RIBEIRO DO NASCIMENTO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0007368-47.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026283 - ELISABETE FRANCISCA DE AZEVEDO (SP337898 - WAGNER ,ENDES RIBEIRO SANTOS) X INSTITUTO

Vistos etc.

1. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora.

2. Forneça a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

3. A parte autora está assistida por advogado, cuja petição deverá observar os requisitos do artigo 282 do CPC, sendo imprescindível a indicação do valor da causa (inciso V do referido dispositivo), que representa o conteúdo econômico da demanda (art. 259 do CPC).

A jurisprudência é no sentido de que o valor da causa, em matéria previdenciária, corresponde à soma das prestações vencidas, não atingidas pela prescrição, com as doze vincendas.

Além disso, o valor da causa é critério de fixação de competência de caráter absoluto, nos termos do artigo 3º, caput e §3º, da Lei nº 10.259/2001, não podendo as partes dispor do critério legal e devendo o juízo dele conhecer a qualquer momento.

Assim, considerando a assistência de advogado e a impossibilidade de transferir à Contadoria do Juizado a verificação de alçada nos milhares de feitos semelhantes, concedo à parte autora igual prazo de 60 (sessenta) dias, para que proceda, com as informações constantes do CNIS e do site da Previdência Social, cujo acesso é público, à demonstração do valor da renda mensal inicial, somando as prestações vencidas, com correção monetária, às prestações vincendas na data do ajuizamento, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda e demonstrando a competência deste Juizado.

No silêncio ou na indicação genérica de valor da causa, a petição inicial será indeferida.

4. Com o cumprimento, cite-se a parte ré, do contrário, conclusos para o indeferimento da petição inicial.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Em decisão proferida no REsp nº 1.381.683-PE em 25.02.2014 e disponibilizada no Dje em 26.02.2014 o Ministro Benedito Gonçalves proferiu a seguinte decisão:

DECISÃO

Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.

O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Para tanto, determino que seja renovada a comunicação ao Ministro Presidente do STJ e aos Ministros integrantes da Primeira Seção, dando-lhes ciência do efeito ora agregado à anterior decisão de sobrestamento.

Expeça-se, ainda, com urgência, ofícios aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para que comuniquem a determinação no âmbito de atuação das respectivas Cortes Estaduais e Regionais.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014

Considerando a adequação da matéria discutida nestes autos àquela tratada na decisão supracitada, determino a suspensão do presente feito, até o final julgamento do REsp nº 1.381.683-PE pela Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se a parte autora e, após, sobreste-se o feito.

0007137-20.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026205 - HIGOR RICARDO DA SILVA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005414-63.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026226 - FABIANA APARECIDA DA CRUZ (SP059744 - AIRTON FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007160-63.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026209 - VALDEMIR DA SILVA CARNEIRO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007154-56.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026210 - ALEX BISPO DA ANUNCIACAO (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007136-35.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026214 - SANDRO MACIEL DA SILVA (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006056-36.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026225 - NOEMIA AUGUSTA DOS SANTOS (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP181092 - CRISTIANA PEREIRA DE CAMARGO, SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009549-57.2014.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026199 - AILTON BATISTA DA SILVA (SP021406 - ANTONIO CARLOS RIVELLI, SP270907 - RICARDO SANTOS DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007139-87.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026213 - NELSON NUNES DOS SANTOS (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007151-04.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026202 - LUCIANA DE ALMEIDA (SP335821 - VANESSA DE OLIVEIRA AKUTAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006207-02.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026224 - EVERALDO MARCELINO AMARAL SILVA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA, SP181092 - CRISTIANA PEREIRA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007120-81.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026222 - PEDRO BRASIL DA SILVA FILHO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007134-65.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026206 - SILVANA DA SILVA ALVES SANTOS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007127-73.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026207 - LUSINETE BASTOS DOS SANTOS SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007159-78.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026200 - DALETE VIEIRA DE OLIVEIRA AKUTAGAWA (SP335821 - VANESSA DE OLIVEIRA AKUTAGAWA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007138-05.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026204 - MILTON PEREIRA TORRES (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007130-28.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026216 - GERSON MASCARENHAS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007144-12.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026211 - TEREZINHA PEREIRA DOS PASSOS COSTA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006283-26.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026223 - ESPÓLIO DE JOAO BEZERRA DOS SANTOS (SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007153-71.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026201 - LEIDSON BARBOSA DE ARAUJO (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007141-57.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026212 - PEDRO CAMPOS DE OLIVEIRA (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007133-80.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026215 - SAMIRA BORGES DOS SANTOS (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007149-34.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026203 - RUTH MORAIS VIEIRA (SP335821 - VANESSA DE OLIVEIRA AKUTAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0007480-89.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306025306 - DAMIÃO MONTEIRO DOS SANTOS (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Ante ao exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ofertada pelo réu. À Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a informação acima, infere-se a inoccorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.

2. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora.

3. Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenha(m) depositado contestação padrão.

Prossiga-se.

0007281-91.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026294 - ADILSON MEDEIROS DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007302-67.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026331 - JOAQUIM

RAIMUNDO DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0007370-17.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026337 - EURIDES LUIS DE OLIVEIRA (SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de deliberação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora.

2. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

a) cópia legível de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);
b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender aos mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

c) cópia do prévio requerimento e negativa administrativos.

3. Após, cumprido, cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão, do contrário, conclusos para indeferimento da petição inicial.

Int.

0001590-96.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026220 - JOAQUIM EDEVAL PROENÇA (SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição do INSS anexado em 17/07/2014: tendo em vista o requerido pelo INSS e a declaração da parte autora anexado às fls.42 da petição inicial, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora traga aos autos cópias das contribuições previdenciárias recolhidas como contribuinte individual, especialmente das competências de 05/2003 a 07/2007.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0007343-34.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306026352 - SIBELI LORENTI (SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

1. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de deliberação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora.

2. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);

b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender aos mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

c) procuração com data não superior a 6 (seis) meses.

d) cópia do prévio requerimento e negativa administrativos.

3. Após, cumprido, torne o feito concluso, para análise da prevenção apontada no relatório anexado ao processo.

Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2014/6306000422

DESPACHO JEF-5

0002079-36.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026155 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA (SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Petições anexadas em 31/03/2014 e 08/05/2014: defiro a expedição de ofício ao INSS, considerando as justificativas expostas pela parte autora para a não apresentação do processo administrativo referente ao benefício ora pleiteado.

Assim, expeça-se ofício à 14ª Junta de Recursos do INSS em São Paulo para que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia do processo administrativo referente ao benefício nº 164.923.473-0 (pensão por morte), sob pena de desobediência à ordem judicial.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/10/2014, às 14 hs, nesse Juizado Especial Federal.

A parte autora deverá comparecer na data e horário supramencionados, munida do documentos originais que instruíram a presente ação e demais provas que achar necessária a resolução da lide. Caso queira, poderá trazer até 03 (três) testemunhas, para comprovar os fatos alegados, as quais deverão comparecer na audiência ora agendada independentemente de intimação.

Cite-se o INSS.

Cumpra-se. Intimem-se.

0007371-02.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026338 - ALMI SOUZA SILVA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

1. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, que regularize a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

a) cópia legível do RG ou equivalente onde conste o número de registro nos órgãos de segurança pública e no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas do Ministério da Fazenda (CPF/CNPJ).

2. Após, cumprido, cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão, do contrário conclusos para indeferimento da petição inicial.

Int.

0001181-62.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026251 - MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X SOLANGE SANTOS FELIX (SP096884 - ARNALDO JUVENAL NETO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Petição acostada aos autos em 06/08/2014: Com razão a parte autora.

Sendo assim, concedo à corré Solange Santos Felix o prazo de 10 (dez) dias, para que efetue em juízo o depósito dos honorários sucumbenciais no importe de R\$ 700,00.

Ato contínuo, expeça-se ofício requisitório no importe de R\$ 13.306,06 referente aos valores da condenação.

0007335-57.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026290 - APARECIDO

FERNANDES DE SOUSA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Nos termos do art. 282 e 283 c/c 284, todos do CPC, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, para especificar o período pretendido para a concessão do benefício de auxílio-doença, bem como o número do requerimento administrativo a que se refere, devendo considerar o ajuizamento anterior, cuja petição inicial encontra-se anexada nestes autos.

Após, cumprido, torne o feito conclusivo, para análise da prevenção apontada no relatório anexado ao processo. Int.

0004639-48.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026291 - JOSE BOMFIM SOBRINHO (SP242246 - ADELMO OLIVEIRA MELO) X COOPERATIVA AGRICOLA DE VARGEM GRANDE PAULISTA (- COOPERATIVA AGRICOLA DE VARGEM GRANDE PAULISTA) MIELE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (- MIELE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) KOBAYACHI AUTO POSTO LTDA (- KOBAYACHI AUTO POSTO LTDA)

Considerando a informação prestada pela Secretaria deste Juizado, expeça-se carta precatória para a citação dos corréus, MIELE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, COOPERATIVA AGRICOLA DE VARGEM GRANDE PAULISTA e KOBAYACHI AUTO POSTO LTDA, à Comarca de Vargem Grande Paulista, localizada na Avenida Bela Vista, nº 123, Jardim Bela Vista, Vargem Grande Paulista - CEP 06730-000. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): Ciência às partes.

Designo sessão de conciliação, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP.

(lote 8455/2014)

1 PROCESSO 2 POLO ATIVO DATA/HORA AUDIÊNCIA

0006861-91.2011.4.03.6306 ISABELLY A DE CARVALHO 27/08/2014 11:30:00

0005344-17.2012.4.03.6306 LUZIENE MARIA NICACIO 27/08/2014 11:10:00

0006046-26.2013.4.03.6306 MARIA DAS DORES DA SILVA 27/08/2014 11:20:00

0007980-19.2013.4.03.6306 ISOLONHIS R DE SOUZA 27/08/2014 13:10:00

0008096-25.2013.4.03.6306 ONICE BARBOSA 27/08/2014 13:20:00

0002354-82.2014.4.03.6306 ANDRE VINICIUS A DO VALLE 27/08/2014 10:00:00

0002445-75.2014.4.03.6306 NEUMA MARIA M DA SILVA 27/08/2014 10:10:00

0002544-45.2014.4.03.6306 GILMARA AP S DE O COSTA 27/08/2014 10:20:00

0002585-12.2014.4.03.6306 ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES 27/08/2014 10:30:00

0002845-89.2014.4.03.6306 JOSE MARIA C ALVES 27/08/2014 10:40:00

0002854-51.2014.4.03.6306 FRANCILDA P DOS REIS 27/08/2014 10:50:00

0003195-77.2014.4.03.6306 ANDREIA C C DE AGUIAR 27/08/2014 11:00:00

A ausência injustificada da parte autora poderá ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se com urgência.

0002445-75.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026177 - NEUMA MARIA MENDES DA SILVA (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0008096-25.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026167 - ONICE BARBOSA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002354-82.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026178 - ANDRE VINICIUS AMARAL DO VALLE (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007980-19.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026168 - ISOLONHIS RODRIGUES DE SOUZA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002854-51.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026173 - FRANCILDA PEREIRA DOS REIS (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006046-26.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026170 - MARIA DAS DORES DA SILVA (SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA, SP209886 - FRANCISCO FELIX PIMENTEL, SP185214 - ENIO OHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002544-45.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026176 - GILMARA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA COSTA (SP315016 - GEAN CARDEKY DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003195-77.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026172 - ANDREIA CRISTINA CAVALHO DE AGUIAR (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006861-91.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026169 - ISABELLY AFONSO DE CARVALHO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) GABRIELA AFONSO DE MELO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) RAYANE AFONSO DE MELO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005344-17.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026171 - LUZIENE MARIA NICACIO (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002585-12.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026175 - ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002845-89.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026174 - JOSE MARIA CAPISTRANO ALVES (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0006513-39.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026189 - GERUSA JOSEFA DE ABREU (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP023056 - MILEIDE MARTINEZ RIBEIRO, SP127867 - SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO, SP050123 - LUIZ BALSANUR DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Diante do questionado pela parte autora, à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação nos termos do Acórdão.

0002366-67.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026273 - ERENI BISPO OLIVEIRA (SP144537 - JORGE RUFINO) X EUNICE GOMES DOURADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Vistos, etc.

Tendo em vista que a carta precatória, para a citação da corré Eunice Gomes Dourado, somente foi expedida em 25/07/2014, decerto não haverá tempo hábil para cumprimento da deprecata.

Assim, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/11/2014, às 13:30 horas. Na ocasião a parte autora deverá apresentar todos os documentos originais que instruíram o processo, bem como poderá produzir demais provas capazes de comprovar o alegado, tudo sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência poderá ensejar a extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Designo sessão de conciliação, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP. (LOTE 8443)

1_PROCESSO 2_POLO ATIVO DATA/HORA AUDIÊNCIA

0003173-53.2013.4.03.6306DALVACY ROSA MOREIRA BOLETINI 25/08/2014 14:10

0006044-56.2013.4.03.6306JACENI DANTAS CORREA MAXIMO 25/08/2014 15:40

0023632-91.2013.4.03.6301ONACY MENDES SILVA 25/08/2014 14:00

0001133-64.2014.4.03.6306ROSELI APARECIDA DE SOUZA CAETANO 25/08/2014 15:50

0001754-61.2014.4.03.6306ROSALVO SANTANA 25/08/2014 14:20

0001996-20.2014.4.03.6306MARCO ANTONIO ZACATEI 25/08/2014 14:30

0002366-96.2014.4.03.6306JOSE CARLOS CRUZ 25/08/2014 14:40

0002584-27.2014.4.03.6306MARIA APARECIDA DOS SANTOS 25/08/2014 15:00

0002627-61.2014.4.03.6306CLAUDIO DA CONCEICAO 25/08/2014 14:50

0002885-71.2014.4.03.6306TEREZA VITALINO DOS SANTOS 25/08/2014 15:10

0002899-55.2014.4.03.6306JOSINO ALVES DE SOUZA 25/08/2014 15:20

0002968-87.2014.4.03.6306ROBERTO CARLOS DOS SANTOS 25/08/2014 16:00

0002998-25.2014.4.03.6306HILDA FRANCISCA DA SILVA 25/08/2014 15:30

0003230-37.2014.4.03.6306JOSE GERALDO DO NASCIMENTO 26/08/2014 11:20

0003734-43.2014.4.03.6306VIVIANE GIMENES ZAMIGNANI 26/08/2014 11:10

0004146-71.2014.4.03.6306NORIVALDO CORDEIRO DA SILVA 26/08/2014 10:00

0004250-63.2014.4.03.6306SILVIA DO CARMO DOMINGUES 26/08/2014 10:10

0004863-83.2014.4.03.6306EDUARDO XAVIER CERQUEIRA JUNIOR 26/08/2014 11:30

A ausência injustificada da parte autora poderá ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se, com urgência.

0002899-55.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026242 - JOSINO ALVES DE SOUZA (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO, SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002584-27.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026245 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP296198 - ROLDÃO LEOCADIO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001996-20.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026247 - MARCO ANTONIO ZACATEI (SP289912 - RAPHAEL TRIGO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004146-71.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026236 - NORIVALDO CORDEIRO DA SILVA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001754-61.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026248 - ROSALVO SANTANA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004250-63.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026235 - SILVIA DO CARMO DOMINGUES (SP202367 - RAQUEL FERRAZ DE CAMPOS, SP335962 - JULIANA DO PATROCINIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002885-71.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026243 - TEREZA VITALINO DOS SANTOS (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002627-61.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026244 - CLAUDIO DA CONCEICAO (SP319433 - ROGER DUARTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002998-25.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026240 - HILDA FRANCISCA DA SILVA (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003173-53.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026239 - DALVACY ROSA MOREIRA BOLETINI (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0023632-91.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026232 - ONACY MENDES SILVA (SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002366-96.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026246 - JOSE CARLOS CRUZ (SP230859 - DANIELA VOLPIANI BRASILINO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0003849-44.2013.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026342 - ADENILTON SILVA DE FARIAS (SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS, SP255227 - PATRICIA DUARTE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Comprova a CEF o cumprimento do julgado, mediante guia de depósito judicial.

O levantamento do montante, eventualmente não sacado, é realizável administrativamente pelo titular do direito, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição ofício, alvaráou ordem judicial por este Juízo. Ciência à parte autora, após, ao arquivo.

0042973-74.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026261 - ARLANY DA SILVA VIEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Considerando o pedido de destacamento de honorários contratuais (petição anexada em 15/07/2014), concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o advogado/escritório de advocacia apresente declaração pessoal da parte autora de que não foram adiantados valores aos patronos da causa.

Com o cumprimento, expeça-se RPV, em favor da parte autora no valor de R\$ 11.146,08 e outro em favor Marcos Antônio Durante Bussolo no valor de R\$ 4.776,88.

Decorrido o prazo, sem a juntada dos documentos, expeça-se RPV integralmente em favor da parte autora no valor de R\$ 15.922,96.

Int.

0006403-69.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026156 - MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a cópia da petição inicial.

Após a verificação da possível prevenção noticiada, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

Int.

0002794-49.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026300 - OSCAR WILDE PINTO LIMA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, depositando em juízo os valores referentes à condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC, ou manifeste-se em eternos de prosseguimento da execução. Prazo: 15 (quinze) dias.

0003645-88.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026295 - ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA (SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada por ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA em face do INSS, na qual pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de período comum de 19/09/1988 a 01/04/2010.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2014 às 13:30 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer as Carteiras Profissionais originais e as cópias da ação trabalhista, bem como todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários, tais, como recibos de pagamento, holerites, ficha de registro de empregado etc. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas capazes de comprovar o alegado, independentemente de intimação, tudo sob pena de preclusão da prova.

Int.

0007311-29.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026197 - JOSE JAIRO ALHER (SP185684 - PAULO ROBERTO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:

a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);

b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender aos mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

2. Em igual prazo forneça a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido.

3. Após, cumprido, cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão, do contrário conclusos para indeferimento da petição inicial.

Int.

0007340-79.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026286 - JOZIMAR BRITO DE SOUZA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, que regularize a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada de cópia do prévio requerimento e negativa administrativos e cópia legível do CPF.

Com o cumprimento, cite-se a parte ré, do contrário, conclusos para o indeferimento da petição inicial.

Int.

0007379-76.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026344 - MEIRE JESUS DOS SANTOS (SP072789 - JAIR ANESIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Melhor examinando os autos, retifico o item "d" do termo n.º 6306026341/2014, para que conste cópia legível da carteira profissional fornecida.

Int.

0006148-82.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026190 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Dos documentos DATAPREV acostados aos autos, verifico que o INSS cumpriu o determinado no julgado, mediante manutenção do auxílio-doença identificado pelo NB31/538.146.876-4.

Portanto, encerrada a prestação jurisdicional.

Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

0003298-55.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026334 - ANTONIO PINHEIRO DE ALENCAR (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR, SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA

GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada por ANTONIO PINHEIRO DE ALENCAR em face do INSS, na qual pleiteia a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/160.274.787-0, com DIB em 02/05/2012, para que sejam reconhecidos e averbados o período rural de 01/01/1976 a 31/12/1976 e os períodos especiais de 26/01/1978 a 28/01/1991 e de 09/11/2000 a 24/03/2012.

Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/11/2014 às 13:30 horas para comprovação do período rural alegado. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação acostada aos autos, bem como outras provas comprobatórias de referido período. Também poderá trazer até 03(três) testemunhas independentemente de intimação para comprovação do período rural.

Int.

0001887-74.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026281 - JOZELLIA MOURA DA CRUZ (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Compulsando os autos, verifiquei que consta no sistema informatizado o nome Jozellia Moura da Cruz, contudo, o nome cadastrado na Receita Federal é Jozelia Moura da Cruz.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos a regularização do CPF com nome correto conforme seu atual estado civil, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Com o cumprimento, proceda a Secretaria à correção do cadastro e expeça-se o RPV/precatório.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

0006709-38.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026347 - VALDENITO SOUZA SANTANA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Petição da parte autora anexada aos autos em 08/08/2014: defiro. Redesigno a perícia para o dia 18/09/2014, às 08:00 horas, com a perita Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, exames, atestados, prontuários, declarações e receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Int.

0001263-88.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026353 - GERSON MARTINS PEREIRA (SP314543 - TEREZA MILANI BENTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Ofício de cumprimento acostado aos autos em 23/07/2014: informa o INSS o cumprimento do julgado, mediante manutenção do benefício por incapacidade.

Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário em dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0003449-89.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026268 - DAMASIA RIBEIRO NETA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP258210 - LUIZ CLAUDIO DE FREITAS, SP327512 - EDIJAN NEVES DE SOUZA LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora em 13/08/2014, uma vez ausente previsão legal, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei 10.259/2001.

Neste sentido:

"AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO ART. 557, DO CPC. ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259/2001. NEGADO O SEGUIMENTO. Extinção da execução. Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que deferir medidas cautelares no curso do processo e a sentença definitiva são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. No caso dos autos, verifica-se que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível, portanto, a impugnação por esta via. Recurso a que se nega seguimento.

(Proc 00179166620074036310 TR3 JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO e- DJF3 Judicial DATA: 01/04/2013 Decisão: 13/03/2013) FALTA ADEQUAÇÃO LEGAL AO PEDIDO.

PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEGUE AS LEIS 10.259/01 E 9.099/95 E NÃO FAZ MENÇÃO À POSSIBILIDADE DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM SEDE DE EXECUÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Proc 00251959620084036301 - TR1, JUIZ(A) FEDERAL MARCIO RACHED MILLANI, e-DJF3 Judicial, DATA: 23/10/2012 Decisão: 08/10/2012)"
Expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 500, 00 referente aos honorários sucumbênciais
Com o levantamento, dê-se baixa dos autos virtuais junto ao sistema informatizado.
Intime-se. Cumpra-se.

0005581-80.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026340 - SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA (SP261835 - WESLEY JESUS DA SILVA, SP282090 - FABIO DE OLIVEIRA SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Comunicado médico anexado em 12/08/2014: concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos, os documentos solicitados pelo Sr. Perito.
Int.

0001379-60.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026154 - SOLANGE DE OLIVEIRA(SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X KAIQUE BORGES RODRIGUES ALVES LARISSA BORGES RODRIGUES ALVES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) MARCIA CORREA BORGES
Petição anexada em 05/08/2014: defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho em tela, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Nova prorrogação somente será admitida se houver prova documental que demonstre a impossibilidade de atender à decisão judicial.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo, no efeito devolutivo, o recurso interposto em fase da sentença,na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0005161-46.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026182 - LAERCIO FRANCISCO BORGES (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006747-50.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026306 - JOANICE MARIA DA CONCEICAO SANTOS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001630-24.2014.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026315 - MARIA CRISTINA RUBIM CAMARGO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000154-39.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026266 - FRANCISCO MOACIR DE SOUZA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
0006783-92.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026303 - NELSON RODRIGUES BARBOSA JUNIOR (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004605-73.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026183 - HUGO BASSETO (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006339-64.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026293 - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO

FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744-ELDA GARCIA LOPES)

0002382-50.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026264 - BARNABE BATISTA DE CARVALHO (SP232481 - AFONSO ANDREZZI NETO, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005562-45.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026193 - MARILTON PEREIRA DE ARAUJO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006561-95.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026307 - PAULO MARCOS CORREIA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006784-77.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026302 - AMARO NAPOLEÃO DOS SANTOS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002930-75.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026187 - ELENICE ALEXANDRE DA SILVA (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003076-67.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026194 - ELI CESAR FERREIRA JUNIOR (SP207206 - MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO, SP112502 - VALTER FRANCISCO ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001068-06.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026316 - MAURILIO CARLOS DE MOURA (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006479-93.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026308 - PAULO BUCOFF (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006770-93.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026304 - WILSON ROBERTO COMPARINI (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005762-52.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026263 - JURACI DOS SANTOS ALVES (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005872-80.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026310 - BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001008-72.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026196 - JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP123739 - REGGIA MACIEL SOARES, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000612-22.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026188 - MARCELO DIAS CERQUEIRA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001631-09.2014.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026314 - VILSON APARECIDO DE SOUZA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004002-34.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026186 - VALDIR CESARIO PINTO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP327512 - EDIJAN NEVES DE SOUZA LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004304-29.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026184 - BARTIRA MARIA TEIXEIRA VARGAS PIMENTEL (SP306417 - CRISTIANE DEISE LIMA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001956-72.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026265 - JOSE RIOS CARNEIRO (SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005443-16.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026311 - VALDOMIRO GOMES DOS SANTOS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006009-33.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026180 - VERA LUCIA DOS SANTOS (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001632-91.2014.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026313 - MARIANO ANTONIO DOS SANTOS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001865-88.2014.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026312 - ADELSON PEREIRA FIUZA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006340-78.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026309 - SERGIO MENDES (SP230859 - DANIELA VOLPIANI BRASILINO DE SOUSA, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006762-19.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026305 - JOSEFA BERNADETE DE ARAUJO DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0007217-81.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026152 - CARLOS EDUARDO MARTINS FERNANDES (SP339046 - EMILIA KAZUE SAIO LODUCA, SP338195 - JOSE PAULO LODUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos, etc.

1. Tendo em vista a informação acima, infere-se a inoccorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.

2. Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenha(m) depositado contestação padrão.

Prossiga-se.

0004520-58.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026191 - MARIA BEATRIZ COSTA DEVECHI (SP248038 - ANGELICA BRAZ MOLINA, SP287101 - JULIO CORREIA DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em atenção ao artigo 9º, incisos XVI e XVII, da já mencionada Resolução 168/2011 do CJF, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente (artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios).

No silêncio, expeça-se ofício requisitório sem anotação sobre dedução.

Intime-se. Cumpra-se.

0007379-76.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026341 - MEIRE JESUS DOS SANTOS (SP072789 - JAIR ANESIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

1. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, que regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

- a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);
- b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender aos mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte;
- c) cópia legível dos extratos de FGTS emitidos pela empresa ré, referentes ao período discutido;
- d) cópia legível do CPF.

2. Após, cumprido, cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão, do contrário conclusos para indeferimento da petição inicial.

Int.

0007372-84.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026339 - RUTH MORAIS VIEIRA (SP335821 - VANESSA DE OLIVEIRA AKUTAGAWA) NOEL VIEIRA DE OLIVEIRA (SP335821 - VANESSA DE OLIVEIRA AKUTAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, que regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

- a) cópia legível de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);
- b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender aos mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.
- c) cópia legível do documento de folhas 20.

Após, cumprido, cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão, do contrário conclusos para indeferimento da petição inicial.

Int.

0001546-77.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026163 - MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA (SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA, SP290709 - GLAUCIA CORDEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição anexada em 04/08/2014: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.

Int.

0001357-36.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026192 - LUZIMAR APARECIDA DA SILVA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) KATHARINA SARAH SILVA SOARES (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/2014, às 13:30 horas, para oitiva da testemunha do juízo. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários, tais, como recibos de pagamento, crachá, sob pena de preclusão da prova. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas a fim de comprovar a existência da prestação do serviço, independentemente de intimação.

Expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça para intimar como testemunha do juízo o representante legal da empresa "Direções Consultoria Imobiliária Ltda." localizada na Rua Machado de Assis, nº 359, Centro, Osasco-SP, CEP 06018-035.

Saliento que o representante legal deverá apresentar na audiência ora agendada todos comprovantes de pagamento dos salários efetuados, os recolhimentos previdenciários eventualmente realizados e demais documentos existentes que comprovem a prestação do serviço, sob pena de desobediência à ordem judicial.

0007336-42.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026284 - ELSI PERPETUA DE CEZARE (SP172209 - MAGALY APARECIDA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração com data não superior a 6 (seis) meses, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, cumprido, cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão, do contrário conclusos para indeferimento da petição inicial.

Int.

0006936-62.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026299 - DIEGO MANAGLIA BARBOZA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para que cumpra a obrigação a que foi condenada, depositando em juízo os valores referentes à condenação, nos termos do artigo 475-J, ou manifeste-se em termos de prosseguimento da execução. Prazo: 15 (quinze) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Cálculos de liquidação: Ciência às partes.

2. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

3. Havendo concordância expressa ou transcorrido o prazo “in albis”, considerar-se-ão homologados os valores apurados, hipótese em que determino, desde já, a expedição de RPV e sua transmissão ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ficando as partes intimadas a teor do disposto no artigo 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011.

4. Em atenção ao artigo 9º, incisos XVI e XVII, da já mencionada Resolução 168/2011 do CJF, informe a parte autora, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente (artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios). No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores sem anotação sobre dedução.

5. Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001222-24.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026325 - THAIS DO AMARAL MAGALHAES DOS SANTOS (SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY, SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007108-04.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026317 - LUIZA LURDES PREZOTO (SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000725-10.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026328 - MARILDA OLIVEIRA CACAO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744 - ELDA GARCIA LOPES)

0004551-78.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026318 - LOURDES DOS SANTOS (SP199938 - VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000306-87.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026332 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO GATTEI (SP158414 - MARIA APARECIDA LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003324-82.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026320 - RAIMUNDO ALVES PINTO (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000727-77.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026327 - LINDALVA PEREIRA DA COSTA CASSIANO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000613-75.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026329 - WALDOMIRO OGEDA TAMAIO (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003416-65.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026319 - ALEX SANDRO BORGES DOS SANTOS (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001430-08.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026343 - MANOEL AFONSO DE JESUS LIMA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000742-80.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026326 - EULINDO ALVES DE SOUZA (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001784-33.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026323 - JOSE ELIOMAR TAVARES NETO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002765-33.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026321 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001336-60.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026324 - JOSE CARLOS HORVATH (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP230859 - DANIELA VOLPIANI BRASILEIRO DE SOUSA, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001798-17.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026322 - ROBSON

ROMEU (SP258463 - ELIANE CORNELIO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000093-18.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026333 - JOILSON ALVES MENESES (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0007381-46.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026349 - MARIA HELENA MARTINS CORREIA FERNANDES (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Vistos etc.

1. Forneça a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial.
2. A parte autora está assistida por advogado, cuja petição deverá observar os requisitos do artigo 282 do CPC, sendo imprescindível a indicação do valor da causa (inciso V do referido dispositivo), que representa o conteúdo econômico da demanda (art. 259 do CPC).

A jurisprudência é no sentido de que o valor da causa, em matéria previdenciária, corresponde à soma das prestações vencidas, não atingidas pela prescrição, com as doze vincendas.

Além disso, o valor da causa é critério de fixação de competência de caráter absoluto, nos termos do artigo 3º, caput e §3º, da Lei nº 10.259/2001, não podendo as partes dispor do critério legal e devendo o juízo dele conhecer a qualquer momento.

Assim, considerando a assistência de advogado e a impossibilidade de transferir à Contadoria do Juizado a verificação de alçada nos milhares de feitos semelhantes, concedo à parte autora igual prazo de 60 (sessenta) dias, para que proceda, com as informações constantes do CNIS e do site da Previdência Social, cujo acesso é público, à demonstração do valor da renda mensal inicial, somando as prestações vencidas, com correção monetária, às prestações vincendas na data do ajuizamento, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda e demonstrando a competência deste Juizado.

No silêncio ou na indicação genérica de valor da causa, a petição inicial será indeferida.

3. Defiro igual prazo para que a parte autora forneça a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido.

4. Com o cumprimento, cite-se a parte ré, do contrário, conclusos para o indeferimento da petição inicial.
Int.

0005926-51.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306026198 - RINALDO FIGUEIREDO (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Petição acostada aos autos em 13/08/2014. Anote-se o nome do (a) advogado (a) no sistema informatização do Juizado, se for o caso.

Mantenham-se os autos desarquivados pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Consigno que o feito foi extinto sem a resolução do mérito, e que houve o trânsito em julgado.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2014/6306000423

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, declaro prescrito o direito da parte autora de pleitear qualquer importância decorrente da revisão do artigo 29, inciso II, da Lei n. 8.213/91, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0006038-15.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026272 - ISMAEL TAVARES DA SILVA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006775-18.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026271 - GENI DE SOUZA ANTONIO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007277-54.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026256 - JOAO APARECIDO SAUNITE (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007299-15.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026254 - MARIA MANUELA DA SILVA OLIVEIRA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007319-06.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026252 - TEREZINHA DA SILVA FERNANDES (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006780-40.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026259 - MARIA DO CARMO BENEDETTI ROQUE (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007301-82.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026253 - CARMELITA DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006782-10.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026258 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007287-98.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026255 - GENI GOMES DE OLIVEIRA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
0005857-14.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026270 - JOSE WILSON COSTA DE MIRANDA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006785-62.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026257 - GENIVAL JOSE DE LIMA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

0004725-19.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026150 - IRENE ZAINELLI SAQUE (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP196901- PRISCILA KUCHINSKI)

Vistos etc.

Homologo o acordo entabulado entre as partes, conforme contestação anexada em 11/07/2014 e petição da parte autora anexada em 28/07/2014.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios pertinentes.

Intime-se a União para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte autora na petição de 28/07/2014.

Em havendo discordância, a União deverá apresentar os cálculos no prazo máximo de 60 dias, conforme consta na proposta de acordo.

Quanto ao pedido de destacamento de honorários formulado, defiro, se em termos.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Não há incidência de custas e honorários.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 05 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002921-50.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026250 - PAULO JORGE FIRMINO DOS SANTOS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003138-93.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026218 - LEVY FERREIRA MENEZES (PR062735 - CLÉLIO DE ANDRADE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006462-28.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306025917 - ANDRESSA JACQUELINE CORREIA DA SILVA (SP317483 - ANTONIO CARLOS FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

0001577-97.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306024787 - NANCY APARECIDA SECON (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO,

SP327512 - EDIJAN NEVES DE SOUZA LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Não há incidência de custas e honorários.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0007390-42.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026336 - MARIA RITA DOS SANTOS (SP294535 - LUIZ RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Em o fazendo, resolvo o mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

Publique-se. Registre-se.Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

Não há incidência de custas e honorários.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0003759-56.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026297 - LUIZ CARLOS ANGELO (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006446-40.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026289 - ROSANGELA SANCHES VALVERDE DE ARMIDA (SP190341 - SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

0003790-76.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026296 - APARECIDO BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

Não há incidência de custas e honorários.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0008092-85.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6306025949 - CARLOS ALBERTO BENAZZI (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP327512 - EDIJAN NEVES DE SOUZA LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Não há incidência de custas e honorários.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002346-08.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6306025790 - JOAO BATISTA GONCALVES (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP327297 - ROSANGELA MARIA DALCIN DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP318056 - MIRELA DE OLIVEIRA, SP338531 - ANA CLAUDIA PAES DE OLIVEIRA, SP304439 - DANIELE BENTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

Não há incidência de custas e honorários.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0002125-25.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6306025772 - ISMAEL ALVES DOS SANTOS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Julgo parcialmente procedente o pedido. Condeno o Instituto Réu a conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença desde 24/04/2014. O benefício somente poderá ser suspenso na via administrativa após ser constatada a recuperação da capacidade laborativa, mediante perícia médica.

Condeno-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, a partir de 24/04/2014 até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente.

Os cálculos deverão ser elaborados nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, ou de resolução que lhe suceda.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0005978-13.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306025792 - CRISTIAN EDUARDO SANTOS DA SILVA (SP136854 - ROSANGELA DO CARMO DE ALKIMIN RINCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pela parte autora CRISTIAN EDUARDO SANTOS DA SILVA, representado por sua genitora, Aline dos Santos, para lhe assegurar o direito à concessão do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, desde a 01/09/2013.

Condeno-o, ainda, o INSS a pagar à parte as diferenças relativas às prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo, em 01.09.2013 até a efetiva implantação do benefício, descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os cálculos deverão ser elaborados nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, ou de resolução que lhe suceda.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular nº T3-OCI-2012/00041).

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo cumprir a antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, calculem-se os valores atrasados e requisite-se o pagamento das importâncias em atraso.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002250-90.2014.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306024757 - DELTUTE GOMES (SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pela parte autora DELTUTE GOMES, para lhe assegurar o direito à concessão do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, desde a data do início da incapacidade, em 05.03.2014.

Condeno-o, ainda, o INSS a pagar à parte as diferenças relativas às prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo, em 05.03.2014 até a efetiva implantação do benefício, descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os cálculos deverão ser elaborados nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, ou de resolução que lhe suceda.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular nº T3-OCI-2012/00041).

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo cumprir a antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, calculem-se os valores atrasados e requisite-se o pagamento das importâncias em atraso.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004292-83.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6306026301 - VALTER TERRAO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a reconhecer, como especial, os períodos de trabalho laborados nas empresas Eternit S/A - (11/04/1988 a 16/04/1992) e MD Papéis Ltda (ADAMAS S/A) (15/10/1993 a 30/06/2011), determinando sejam referidos períodos averbados como tempo comum, com o fator de conversão vigente, para efeito de benefícios previdenciários.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Transitada em julgado, oficie-se o INSS para que cumpra a obrigação de fazer ora determinada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Concedo a gratuidade requerida pela autora. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

0005279-85.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6306024670 - MARIO BRITO DOS SANTOS (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pela parte autora MARIO BRITO DOS SANTOS para lhe assegurar o direito à concessão do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no período de 07.05.2013 a 26.02.2014.

Condeno-o, ainda, o INSS a pagar à parte as diferenças relativas às prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo, em 07.05.2013 a 26.02.2014, descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os cálculos deverão ser elaborados nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, ou de resolução que lhe suceda.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000516-41.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6306026275 - LUIZ ROBERTO VIEIRA (SP327866 - JULIANA SIMÃO DA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.

Em o fazendo, resolvo o mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.

Condeno o réu a conceder o benefício de aposentadoria ao autor, somando o tempo de serviço comum e

computando como especiais os períodos de 23.04.1984 a 12.08.1991 e de 01.10.1997 a 04.09.2012.

Pagará as prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (04.09.2012), uma vez que inócurre a prescrição quinquenal, com correção monetária desde o vencimento de cada parcela e juros de mora desde a citação, bem como na forma da Lei nº 11.906/2009.

Considerando que não exerce atividade remunerada formal, conforme informações do CNIS, há risco de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a antecipação de tutela que ora defiro, devendo ser implantado o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

0007025-51.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026277 - ANTONIO COSTA TESESKE (SP051384 - CONRADO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007296-60.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026276 - DAVI EDUARDO DE MORAIS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

0001956-38.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306024758 - JOSEFA MARIA VENTURA (SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Julgo procedente o pedido deduzido pela parte autora JOSEFA MARIA VENTURA, para lhe assegurar o direito à concessão do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, desde a DER em 12.11.2013.

Condeno-o, ainda, o INSS a pagar à parte as diferenças relativas às prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo, em 12.11.2013 até a efetiva implantação do benefício, descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

os cálculos deverão ser elaborados nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, ou de resolução que lhe suceda.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular nº T3-OCI-2012/00041).

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo cumprir a antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, calculem-se os valores atrasados e requirite-se o pagamento das importâncias em atraso.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003331-11.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306025966 - MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA (SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Julgo procedente o pedido deduzido pela parte autora MARIA JOSÉ MOREIRA DA SILVA, representada por seu curador, Fernando Costa da Silva (conforme fls. 22 da petição inicial), para lhe assegurar o direito à concessão do

benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, desde a DER em 18.02.2013. Condeno-o, ainda, o INSS a pagar à parte as diferenças relativas às prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo, em 18.02.2013 até a efetiva implantação do benefício, descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os cálculos deverão ser elaborados nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, ou de resolução que lhe suceda.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular nº T3-OCI-2012/00041).

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo cumprir a antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, calculem-se os valores atrasados e requirite-se o pagamento das importâncias em atraso.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001661-98.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306024782 - KAUAN BRASILIANO DOS SANTOS (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) julgo procedente o pedido deduzido pela parte autora KAUAN BRASILIANO DOS SANTOS, representado por sua genitora, Roseneia Brasiliano Silva, para lhe assegurar o direito à concessão do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, desde o requerimento administrativo formulado em 25.11.2013. Condeno-o, ainda, o INSS a pagar à parte as diferenças relativas às prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo, em 25.11.2013 até a efetiva implantação do benefício, descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os cálculos deverão ser elaborados nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, ou de resolução que lhe suceda.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular nº T3-OCI-2012/00041).

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo cumprir a antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, calculem-se os valores atrasados e requirite-se o pagamento das importâncias em atraso.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002710-77.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6306025798 - ANTONIO WELLINGTON CELESTINO (SP325550 - SANDRA MARA BONIFACIO CARDOSO, SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o réu a conceder o benefício aposentadoria por invalidez desde 27/12/2013, com acréscimo de 25%.

Condeno-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, a partir de 27/12/2013 com acréscimo de 25%, até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Os cálculos deverão ser elaborados nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, ou de resolução que lhe suceda.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, com acréscimo de 25%, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000038-42.2014.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6306026219 - WALTER SIRINO ROSA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP327442 - DIMITRI DE SOUZA, SP267636 - DANILO AUGUSTO GARCIBORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Inicialmente, entendo ser possível a apreciação de embargos de declaração por magistrado que não o prolator da sentença, vez que os embargos de declaração são direcionados ao Juízo e não ao Juiz (vide TRF3, AMS nº 2004.61.02.004185-3/SP, 6ª Turma, Des. Relator MAIRAN MAIA, julg. 06/04/2005, v. u., pub. DJU 25/04/2005, p. 398).

Não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

As questões apontadas pelo embargante visam rediscutir as questões já analisadas pela decisão recorrida, porém os embargos declaratórios não se prestam como sucedâneo recursal.

Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, pormenorizadamente, todos os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0006014-84.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026274 - LEONILDO TAMIAO (SP293535 - EDNEI FREITAS OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.
O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.
Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0006777-85.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026278 - SILVERIO RODRIGUEZ (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários.
Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0002704-70.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026157 - MARIA DE FATIMA ANDRE (SP152406 - JOSE ROSENILDO COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
INDEFIRO a petição inicial e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Intimem-se.

0007226-43.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026288 - AGOSTINHO JOSE DOS SANTOS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita - AJG.
Trata-se de ação ajuizada contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que requer o autor a revisão da aposentadoria por invalidez relativa ao NB 560.582.145-4, em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.
No presente caso, após pesquisa no site da Justiça Federal e conforme cópia dos documentos anexados aos autos, verifico que há litispendência com o processo nº 00068482420134036306, distribuído em 29.10.2013 a esta Vara-Gabinete, cuja sentença foi proferida em 29.10.2013 e o acórdão, em 24.06.2014.
Tendo em vista a identidade de partes, causa de pedir e pedido impõe-se a extinção do presente feito sem resolução do mérito, com fundamentação litispendência.
Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo sem resolução de seu mérito com base no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
Publique-se. Intime-se. Registre-se.

0007349-41.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026292 - GUILHERME BATISTA DE SOUZA (SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita - AJG.
Trata-se de ação ajuizada em face do INSS objetivando a condenação da autarquia-ré na revisão da renda mensal inicial do benefício n.º 102.529.183-0, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994.
No presente caso, após pesquisa no site da Justiça Federal e conforme cópia dos documentos anexados aos autos, verifico que há coisa julgada com o processo nº 02030223620044036301 distribuído em 24.07.2004, julgado em 24.08.2004 e com trânsito em julgado certificado em 14.04.2005.
Tendo em vista a identidade de partes, causa de pedir e pedido impõe-se a extinção do presente feito sem resolução do mérito, com fundamentação coisa julgada.
Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo sem resolução de seu mérito com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
Publique-se. Intime-se. Registre-se.

0003354-20.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026158 - EDSON ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, incisos I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01, e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) eventualmente realizada(s), não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares elaborados pelo Perito.

Publique-se. Intimem-se.

0004640-33.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026160 - RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA (SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002705-55.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026165 - ERNANDO RODRIGUES DA SILVA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003044-14.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026159 - REGIANE BARBOZA OLIVEIRA DE SOUZA (SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA, SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004414-28.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026161 - ARLINDO LUCENA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

0007223-88.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026151 - JOSÉ FERREIRA DA COSTA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita - AJG.

Trata-se de ação ajuizada contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que requer o autor a concessão do auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, insurgindo-se contra o indeferimento do pedido administrativo relativo ao NB 606.139.915-8 (DER: 09.05.2014).

No presente caso, após pesquisa no site da Justiça Federal e conforme cópia dos documentos anexados aos autos, verifico que há litispendência com o processo nº 00071744720144036306, distribuído em 08.08.2014, que tramita perante esta Vara-Gabinete.

Tendo em vista a identidade de partes, causa de pedir e pedido impõe-se a extinção do presente feito sem resolução do mérito, com fundamentação na litispendência.

Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo sem resolução de seu mérito com base no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

0007328-65.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306026279 - SUELY EMIKO TERADA (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO

YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita - AJG.

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, através da qual requer a parte autora a correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS, a partir de janeiro de 1999, sob o fundamento de ter havido erro na apuração da Taxa Referencial - TR no período.

No presente caso, após pesquisa no site da Justiça Federal e conforme cópia dos documentos anexados aos autos, verifico que há litispendência com o processo nº 00461642520144036301 distribuído em 25.07.2014.

Tendo em vista a identidade de partes, causa de pedir e pedido impõe-se a extinção do presente feito sem resolução do mérito, com fundamentação na litispendência.

Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo sem resolução de seu mérito com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2014/6307000113

0004974-44.2013.4.03.6131 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307002530 - DULIA VALENTE DEONIZIO (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP236820 - JAIR GUSTAVO BOARO GONÇALVES) X BANCO BRADESCO S/A (SP139961 - FABIO ANDRE FADIGA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR) BANCO BRADESCO S/A (SP141123 - EDGAR FADIGA JUNIOR)

Ficam as partes cientificadas da redistribuição do processo intimadas para comparecimento a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia 23/09/2014, às 15:30 horas, neste Juizado Especial Federal de Botucatu. A parte autora poderá arrolar até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

0001705-17.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307002529 - MAURA RODER (SP225667 - EMERSON POLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Designo perícia na especialidade PSIQUIATRIA para o dia 17/10/2014, às 13:30 horas, a cargo do Dr. GUSTAVO BIGATON LOVADINI a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu/SP. A parte autora deverá trazer, no dia marcado para a realização da perícia médica, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Ficam, também, cientificadas da designação de perícia em SERVIÇO SOCIAL para o dia 12/09/2014, a qual será realizada no domicílio da parte autora. Fica a parte autorizada a promover diligências em outras datas e horários, se necessário.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001199-41.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6307009307 - MARIA BERNARDETE TEIXEIRA MORAIS (SP339608 - BÁRBARA LETICIA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Por todo o exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA DO DIREITO DE PLEITEAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso IV, primeira figura, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 e seguintes da Lei n. 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei n. 10.259/2001).

Com o trânsito em julgado, oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, Julgo Improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do CPC.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001012-33.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6307009242 - NEUSA APARECIDA HELENA (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001013-18.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6307009243 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETO (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR) FIM.

0000409-57.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6307008874 - NEUSA MARIA SEABRA (SP316599 - YVES PATRICK PESCATORI GALENDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, Julgo Improcedentes os pedidos formulados e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002628-77.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6307004181 - BENEDITO BRANDINI (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer o exercício de atividade rural nos períodos de 10/01/1978 a 02/11/1978 e 21/11/1978 a 27/11/1978, para os empregadores ZANOTEL SANTI e LABOR EMPREITEIROS DE SERVIÇOS LTDA, respectivamente, e condenar o INSS à averbação para fins previdenciários e expedir certidão de tempo de contribuição, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Despesas e honorários advocatícios indevidos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000150-96.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6307008931 - JOAO CARLOS DE MORAES (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer o período o labor de 01/04/1995 a 03/08/2000, junto à empresa “João Carlos de Moraes Avícola e Quitanda ME”, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) para que proceda a averbação para fins previdenciários, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para que proceda à averbação dos períodos reconhecidos nesta sentença.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004170-33.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307008537 - ANTONIO AUGUSTO FOGACA (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Julgo procedente o pedido para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez (NB 32/603.199.007-9) em favor da parte autora, bem como a pagar os valores atrasados nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia ou (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal e que devem ser assumidos pela parte sucumbente (INSS).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido à parte autora, concedo a antecipação da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito. Sem condenação em despesas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SÚMULA

PROCESSO: 0004170-33.2013.4.03.6307

AUTOR: ANTONIO AUGUSTO FOGACA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5602771987 (DIB 03/10/2006)NB: 5422941612 (DIB)NB: 6005418789 (DIB)

CPF: 93160305872

NOME DA MÃE: IRACEMA DE OLIVEIRA FOGACA

Nº do PIS/PASEP:10803327010

ENDEREÇO: R. PEDRO PANIGUEL, 451 -- RUBIAO JUNIOR

BOTUCATU/SP - CEP 18618000

ESPÉCIE DO NB: aposentadoria por invalidez

DIB: 05/09/2013

RMI: R\$ 678,00

RMA: R\$ 724,00

ATRASADOS: R\$ 7.659,56

DIP: 01/07/2014

DESPACHO JEF-5

0003325-35.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307009267 - CELENE MARIA CARVALHO GANDIN (SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora exiba as cópias relativas à liquidação da sentença trabalhista. Após, conclusos. Intime-se.

0001793-55.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307009275 - ANTONIO LUIZ DE ARAUJO (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial cumprindo as seguintes providências:

a) apresentação de comprovante de residência em seu nome, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço e,
b) manifestação sobre o termo de prevenção juntado aos autos, esclarecendo as diferenças de pedido e causa de pedir em relação a cada processo apontado, apresentando cópia da petição inicial e de eventual sentença.
Intimem-se.

0001605-62.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307009247 - MAITE RAYANE SAKAMOTO LANDI (SP277522 - RAFAEL BARBOSA MATTIELLI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Vistos.

Trata-se de demanda na qual a parte autora pleiteia a condenação do INSS à concessão do benefício de auxílio-reclusão, em virtude da reclusão de Thiago Vitor Sakamoto Landi.

Decido.

Verifico que a parte autora anexou à inicial e ao Processo Administrativo NB 154902154-8, cópias da CTPS do recluso, nas quais verifico o vínculo com a empresa “CECÍLIA CONSOLATA DE OLIVEIRA CIA LTDA ME” (inicial - fls.08), com data de admissão em 02/07/2012 e sem que conste data de saída.

Desta feita, e por imprescindível ao prosseguimento do feito, determino a expedição de ofício à representante da empresa, para que apresente nos autos cópia dos holerites referentes ao vínculo, bem como esclareça acerca da data de eventual desligamento. Prazo para cumprimento: 20 (vinte) dias.

Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0000197-75.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307008388 - OLAVO BENEDITO MANOEL DOS SANTOS (SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Intime-se o réu para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre possibilidade eventual de acordo, conforme restou consignado em audiência de instrução e julgamento e de acordo com novo laudo contábil. Após, intime-se a parte autora para se manifestar em cinco dias. Após, com ou sem proposta de acordo, venham os autos conclusos.
Intimem-se

0001283-42.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307009270 - SIMONE DE CASSIA TELIS (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora na perícia médica designada para o dia 05/08/2014, às 16:30 horas, embora tenha sido regularmente intimada, intime-se-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar sua ausência, sob pena de preclusão da realização dessa espécie de prova.

Note-se que a perícia revela-se de fundamental importância nos feitos previdenciários, de modo que a justificativa somente será aceita se devidamente comprovada com prova documental, sob pena de preclusão.

Ademais, não podemos permitir que neste Juizado várias perícias sejam frustradas em virtude da ausência dos autores. Se por um lado a parte autora tem suas dificuldades, por outro envidamos esforços neste juízo para um julgamento célere do processo, respeitando-se os profissionais médicos que se deslocam até este Juizado para a realização das perícias.

Assim sendo, após o prazo acima assinalado, e devidamente justificada a ausência, designe-se nova perícia. Não havendo qualquer justificativa da parte autora, ou se desacompanhada de documentos que comprovem a ausência, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

0001719-98.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307009281 - SUELI DE JESUS OLIVEIRA (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA, SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Petição de 12/08/2014: Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 284, parágrafo único do CPC, para total cumprimento do despacho datado de 28/07/2014.
Intimem-se.

0001815-16.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307009265 - MARIA JOSE GOULART (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, procuração devidamente datada.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0001807-39.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307009261 - ROSANGELA DE JESUS FRANCISCO (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Em prosseguimento, aguarde-se a realização de perícia médica na especialidade CLÍNICA GERAL para o dia 08/09/2014, às 07:30 horas, em nome do Dr. OSWALDO MELO DA ROCHA, a ser realizada nas dependências do Juizado, ocasião na qual a parte autora deverá trazer toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-la, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0001801-32.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307009271 - MARIA APARECIDA SAVIO (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Em prosseguimento, aguarde-se a realização de perícia socioeconômica para o dia 11/09/2014, às 09:00 horas, em nome da perita SIMONE CRISTIANE MATIAS.

Intimem-se.

0000872-72.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307008724 - MARIA DE LOURDES BASTOS RICARDO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Petição anexada em 10/07/2014: não tendo o profissional da advocacia exercido a faculdade prevista na Lei n.º 8.906/94, artigo 22, § 4.º, uma vez que a documentação não foi apresentada "antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório", indefiro o requerido e determino a baixa definitiva dos autos.

0005232-21.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307008713 - NELSON JULIO DE SOUZA (SP337754 - ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR, SP321937 - JÉSSICA CRISTINA MOSCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

O cálculo apresentado pela contadoria judicial necessita correção, porquanto o acórdão restringiu-se a excluir o caráter especial do período laborado entre 29/07/1974 e 18/01/1976 e fixou os juros em 6% (seis por cento) ao ano, mantendo, portanto, inalterados os demais termos da sentença. Por isso, determino o retorno dos autos à contadoria judicial para que calcule, conforme decisão anexada em 29/01/2014:

- a) nova renda mensal inicial - RMI com data de início do benefício - DIB em 07/03/2002, considerando como especial, além dos períodos já considerados administrativamente, os períodos de 02/05/1978 a 01/02/1982, 01/02/1983 a 27/09/1983, 21/10/1983 a 14/02/1986, 17/07/1986 a 05/11/1987, 02/01/1991 a 27/04/1993 e 06/03/1997 a 12/01/2001;
- b) atrasados devidos, aplicando juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente, já que o acórdão nada dispôs a respeito, observado o valor de alçada no ajuizamento e a prescrição das prestações anteriores ao seu quinquênio.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001791-85.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307009258 - MARIA DE LOURDES VALVERDE CHRISTOFOLETI (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Vistos.

Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a concessão do benefício de aposentadoria por idade híbrida.

Decido.

Em análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, verifico que a parte autora reside no município de Saltinho/SP, que não pertence à jurisdição deste Juizado, mas à do Juizado Especial Federal de Piracicaba.

Destarte, residindo a parte autora em município não abrangido pela 31ª Subseção, a presente causa não pode ser conhecida e julgada por este Juizado Especial Federal.

Deste modo, tratando-se de competência absoluta, nos termos do artigo 2º, §3º, da Lei n. 10.259/01, reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e determino sua remessa ao Juizado Federal de Piracicaba, a fim de que seja efetivamente analisado e julgado. Providencie a Secretaria as providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

1ª VARA DE AVARÉ

Portaria Nº 0596956, DE 07 DE agosto DE 2014.

O DOUTOR TIAGO BITENCOURT DE DAVID, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL DE AVARÉ COM JEF ADJUNTO, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO que a servidora CAROLINA RIBEIRO FERNANDES DA SILVA, RF 5473, foi indicada para substituir a servidora CHRISTIANE DE OLIVEIRA MARTINS PINTO, RF 7243, nas funções de Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC5), entre os dias 28 de julho a 06 de agosto de 2014 (10 dias) e nos dias 7 e 8 de agosto de 2014 (02 dias), mediante a Portaria Nº 0572313, DE 23 DE julho DE 2014, deste Juízo, bem como estar aquela servidora ausente em virtude de licença para tratamento de saúde em pessoa da família pelo período compreendido entre os dias 04 a 08 de agosto de 2014;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria acima mencionada a fim de INDICAR para substituir a servidora CHRISTIANE DE OLIVEIRA MARTINS PINTO, RF 7243, nas funções de Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC5), no período compreendido entre os dias 04 a 08 de agosto de 2014 (05 dias), o servidor **MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS, RF 7189**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bitencourt de David, Juiz Federal Substituto**, em 07/08/2014, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0596956** e o código CRC **6531988B**.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2014

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001795-22.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSIMARIO MARTINS

ADVOGADO: SP334277-RALF CONDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/10/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será

realizada no dia 30/10/2014 10:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001796-07.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDETE APARECIDA BERNARDO

ADVOGADO: SP038155-PEDRO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/11/2014 13:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001797-89.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENO ANTONIO NOVAES

ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CANEDO BARROS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001798-74.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANDIRA DO NASCIMENTO GARBIN

ADVOGADO: SP330919-ALAN FIORETO ANDRIOLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001799-59.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSILDA APARECIDA MIRANDA

ADVOGADO: SP330919-ALAN FIORETO ANDRIOLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001800-44.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI APARECIDA CAETANO

ADVOGADO: SP330919-ALAN FIORETO ANDRIOLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001801-29.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO PEDROSO LIMA

ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001802-14.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO RIBEIRO CORSINO

ADVOGADO: SP065460-MARLENE RICCI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001803-96.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELEN DA SILVA

ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/10/2014 09:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 -

CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 29/10/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001804-81.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENI MARIA DE ASSUNCAO

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001805-66.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DA CONCEICAO SILVA BUENO

ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001806-51.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS GROSKOFFE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/10/2014 11:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001807-36.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON FELTRIM DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP283059-JOSE CARLOS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/10/2014 09:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001808-21.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ MARIA DE LIMA

ADVOGADO: SP283059-JOSE CARLOS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/11/2014 08:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001809-06.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TIAGO CRISTIANO BARBOZA DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001810-88.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO RODRIGUES JARDIM

ADVOGADO: SP283059-JOSE CARLOS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/11/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001811-73.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS ANTUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/11/2014 15:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001814-28.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAILDA CANDIDO

ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001816-95.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO VILAS BOAS PARANHOS

ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001817-80.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001818-65.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DONIZETE PEREIRA

ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001820-35.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO SEARA

ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001821-20.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CACILDA REGINA PAZZETTI

ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001822-05.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BENEDITA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001823-87.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE CORREA SICILIANO

ADVOGADO: SP303339-FERNANDA KATSUMATA NEGRAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/11/2014 14:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001812-58.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE AMARO BATISTA

ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/10/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 22/10/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001813-43.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA DARC PINTO DE PROENCA

ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/10/2014 08:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 22/10/2014 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001815-13.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA MARTINS

ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2014 15:00:00

PROCESSO: 0001819-50.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAMILA MARIA ALVES DANTAS

ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2014 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 29

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
AVARÉ**

EXPEDIENTE Nº 2014/6308000129

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, dou cumprimento à determinação do MM Juiz Federal, constante do termo supra, abrindo vistas às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias para que se manifestem acerca do Laudo anexado aos autos.

0001809-74.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001702 - ROGERIO ANDRE RUANO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000031-69.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001778 - ONDINA ANTUNES FOGACA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0002294-45.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001701 - IZAURA CECILIO DA COSTA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP325714 - MÁRCIA CONCEIÇÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, dou cumprimento à determinação da Turma Recursal de São Paulo, constante do termo nº 9301106355/2013, abrindo vistas às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias para que se manifestem acerca do Laudo Pericial anexado aos autos em 05/08/2014.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, dou cumprimento à determinação do MM Juiz Federal, constante do termo supra, abrindo vistas a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste acerca do Laudo anexado aos autos bem como sobre toda documentação.

0000133-23.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001716 - PAULO CEZAR DA SILVA (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA, SP139271 - ADRIANO BONAMETTI)

0000637-29.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001708 - DIRCE HELENA VARZEA DA SILVA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0001133-58.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001745 - JOAO BATISTA NUNES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

0001017-52.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001746 - FRANCISCO APARECIDO CORREA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0001043-50.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001709 - EVANIRA FRANCISCA DA CRUZ (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)

0000970-78.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001758 - EVA DE MELLO FERNANDES (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0000143-67.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001748 - DIRCE FLORIANO COSME (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0001222-81.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001724 - JOSE IRINEU CORREA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0001126-66.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001774 - JOSE CARLOS FONSECA (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO)

0000140-15.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001749 - SEBASTIAO PEREIRA DE CANGUSSÚ (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP325892 - LIZIE CARLA PAULINO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO)

0001135-28.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001720 - ILMA PERES DE CASTRO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

0001204-60.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001722 - CLAUDIO INOCENCIO DE SOUZA (SP334277 - RALF CONDE)

0001271-25.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001727 - MARINA ANTUNES SOARES (SP334277 - RALF CONDE)

0001333-65.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001770 - LUANA APARECIDA FOGACA (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0000428-60.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001707 - CLEIDE GONCALVES MILLER (SP268312 - OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO

AMARAL)

0001136-13.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001721 - JOCELINA QUERUBINO SOBRAL (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

0001095-46.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001719 - AQUILEAS EURIPIDIS CARVALHO BELLOS (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)

0000900-61.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001767 - EDSON APARECIDO RAMOS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0000321-16.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001779 - NEUZA LARA FERREIRA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)

0001140-50.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001771 - MARINA VENANCIO DE JESUS (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0001213-22.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001729 - AMADO TAVARES DE ALBUQUERQUE (SP312918 - SILVIO LADEIRA RICARDO FERNANDES)

0000983-77.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001718 - HELIO SUMIO NOGAMI (SP303347 - JOAO SILVESTRE SOBRINHO)

0000822-67.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001762 - EMILIA APARECIDA RODRIGUES (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0001268-70.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001738 - PEDRINA ALVES COUTO (SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO)

0000976-85.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001764 - VERA LUCIA SOARES ANTUNES (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0000833-96.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001773 - JOSE ROLIM FILHO (SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA)

0001301-60.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001736 - ADRIANA BATISTA LIMA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO)

0000768-04.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001757 - BENEDITA DAS GRAÇAS OZORIO (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO)

0001278-51.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001755 - VALDIR CANIN (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA)

0001042-65.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001765 - LUCIANO APARECIDO MARQUES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0001243-57.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001740 - INES VIEIRA (SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS)

0001831-87.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001754 - DONIZETE APARECIDO VICENTE FILHO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI)

0001139-65.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001744 - VALTER DAS CHAGAS CAMARGO (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0000142-82.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001705 - MARIA CECILIA OLIVEIRA MACHADO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0001203-75.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001741 - MARIA JOSE NOGUEIRA ELEODORO (SP334277 - RALF CONDE)

0001331-95.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001763 - EDUARDO FOGACA (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0001032-21.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001756 - TERESA CRISTINA FRANCISCO DE PAULA (SP345543 - MARCIO JOSE FRANCISCO)

0001246-12.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001726 - ROBERTO CARLOS SILVA (SP223431 - JOSE LOPES DA FONSECA)

0001047-87.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001772 - JOSE PAES (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0000975-03.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001759 - RUTE ALVES DA CRUZ (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO

ALVES, SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0001258-26.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001739 - JOSE ROSA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0000147-07.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001706 - ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0000138-45.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001750 - JOSE ROQUE DE MELO (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)
0001019-22.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001769 - EUCLIDES MODESTO DIAS (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0000879-85.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001768 - MARIA HELENA CARDOSO (SP334277 - RALF CONDE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em cumprimento à r. decisão retro do MM Juiz Federal, nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, abro vista dos autos às partes para eventual manifestação sobre todos os documentos anexados ao processo no prazo comum de 15 (quinze) dias. Nada mais.

0001270-40.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001645 - ROBERTO ENEAS DE OLIVEIRA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001328-77.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001678 - ANISIO DA SILVA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001322-36.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001644 - ROSEMEIRE APARECIDA GONCALVES (SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA, SP126587 - LUCIANA MARIA FABRI SANDOVAL, SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP229058 - DENIS ATANAZIO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em cumprimento à decisão retro, dou ciência às partes do parecer contábil pelo prazo de 10 (dez) dias para os fins previstos no art. 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

0001843-83.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001799 - MARIA ANTONIA DE SALES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0003771-69.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001809 - SEBASTIANA ADAO MARCELINO (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000198-23.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001785 - INES ARANTES DE FARIA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006636-02.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001814 - ABIGAIL DA SILVEIRA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001577-96.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001798 - JEFERSON HENRIQUE MANUEL (SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002154-11.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001802 - RAFAEL RAMOS MONTEIRO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000738-37.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001791 - MYRELLA VICTORIA SOARES ROSA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002048-15.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001801 - TATIANE APARECIDA CRUZ

(SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000424-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001786 - VERA DE OLIVEIRA (SP038155 - PEDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0003121-95.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001821 - AURORA ALVES CORREA (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0005938-93.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001811 - BENEDITO RODRIGUES (SP268312 - OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0007076-32.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001818 - JOAO CARLOS FOGACA DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000176-28.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001783 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000695-37.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001789 - BENEDITO LUCCA PEREIRA NETTO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001326-78.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001794 - MARIA JOSE CERICO (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006446-73.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001813 - CELSO LOPES DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001148-95.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001793 - ELENICE DAS DORES DOS SANTOS (SP290297 - MARIA ASSUNTA CONTRUCCI DE CAMPLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001442-21.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001796 - ANDRE RICARDO CARDOSO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0007016-59.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001816 - MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA (SP268312 - OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0003019-34.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001806 - MARILENE MOREIRA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002227-46.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001803 - PAULO DA SILVA SOBRINHO (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0003600-49.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001807 - JOSE PASQUIM (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006380-59.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001812 - AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0007052-67.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001817 - GISLAINE CRISTINA TAVARES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000193-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001784 - MARCOS VINICIUS LEME FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) ANA CAROLINA LEME FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) MARCOS VINICIUS LEME FERREIRA (SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) ANA CAROLINA LEME FERREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000086-54.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001782 - ZENEIDE DEMICIANO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002913-09.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001820 - LAURINDO DE LIMA (SP268312 - OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002947-13.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001805 - NAYANE VAZ ALBUQUERQUE (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006748-68.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001815 - ANNUAR ELIAS NASSAR (SP038155 - PEDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000459-51.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001787 - MARIA APARECIDA BOVOLENTA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000706-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001790 - VITOR AUGUSTO DAMAZIO (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002013-89.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001800 - MARIA HENRIQUE PIRES (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0004185-04.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001810 - MARIA DE FATIMA AMORIM ROCHA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0003764-77.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001808 - SONIA MARIA NIBI (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0007138-72.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001819 - JOAO BOSCO JOSE DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014
UNIDADE: AVARÉ
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001824-72.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO BATISTA ROSA

ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/10/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001825-57.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGEU ALVES MAGALHAES

ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001826-42.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP330919-ALAN FIORETO ANDRIOLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001827-27.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES MARIANO
ADVOGADO: SP038155-PEDRO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2014 16:00:00
PROCESSO: 0001828-12.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP038155-PEDRO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/11/2014 14:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001829-94.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MENDES
ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001830-79.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP273637-MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0001553-39.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005930-50.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 9

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000401

DESPACHO JEF-5

0001415-98.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011473 - ALBERTINA DOS SANTOS VIEIRA (SP313815 - SULAMITA AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando que a autora é interdita e, portanto, representado por sua curadora Circe Maria dos Santos Vieira, concedo a autora o prazo de 20 dias, para que faça a juntada aos autos da procuração em nome da autora, com a indicação da representação pela curadora nomeada e por ela firmada, a fim de regularizar a representação processual.

2. Devendo ainda, no mesmo prazo, trazer Termo de Curatela Provisório atualizado ou Definitivo, considerando que aquele anexado aos autos data de 23/04/2012.

3. Cumpra a parte autora o determinado na segunda parte do despacho anterior, termo 6309011747/2013 (Informar se procedeu ao levantamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor junto à Instituição Bancária, tendo em vista o tempo decorrido da disponibilidade do valor requisitado.)

Intime-se.

0005125-97.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011483 - MARINA BATISTA RIBEIRO (SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias sobre o parecer e cálculo elaborado pela contadoria judicial.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0000381-59.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6309010267 - JOSE MARIA RODRIGUES MONTEIRO (SP221803 - ALINE D AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que ”os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Há de se admitir a oposição de embargos de declaração, ainda, contra decisões interlocutórias, conforme entendimento pacífico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO A QUO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. INTERRUÇÃO DE PRAZO PARA OUTROS RECURSOS. CONSEQUÊNCIA. PRECEDENTES.

1. A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República, sob pena de usurpação da competência da Suprema Corte.

2. Não tendo sido indicadas de maneira específica, ponto a ponto, as questões que pretensamente não foram enfrentadas pelo Tribunal de origem, mostra-se inviável o conhecimento do recurso especial quanto à alegação de ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, por deficiência na fundamentação, nos exatos termos do entendimento sufragado na Súmula n.º 284/STF. Precedentes.

3. Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer provimento judicial, inclusive decisão interlocutória, sendo certo que, não sendo intempestivos, têm o condão de interromper o prazo para a interposição de qualquer outro recurso. Precedentes.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.”

(REsp 910.013/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 29/09/2008)

“COFINS. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DETERMINA A SUBIDA DO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 182/STJ. IMPROVIMENTO.

I - É matéria pacificada no âmbito desta Corte que os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. Precedente: EREsp nº 159.317/DF, Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 26/04/1999. Agravo de instrumento tempestivo.

II - Os argumentos da decisão agravada de que não houve violação ao artigo 535 do CPC e que o acórdão recorrido não possui entendimento diverso do adotado por esta Corte, aplicando a Súmula 83/STJ, foram efetivamente impugnados nas razões do agravo de instrumento, não havendo que se falar na incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

III- Agravo regimental improvido.”

(AgRg no Ag 1052733/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 06/10/2008)

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de “obrigar” o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

“Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência”(STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED- Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

“Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo”(RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

“Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão”(TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)

Observo que a parte busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Ademais, há que se ressaltar que em casos de tutela de urgência, a doutrina admite a possibilidade de o juiz

incompetente (mesmo ciente desse vício) decidir e, em seguida, remeter os autos ao órgão judiciário competente (art. 113, § 2º, CPC), a fim de salvaguardar o direito material subjacente, em nome da efetividade da tutela jurisdicional.

É o que ocorre nos presentes autos, ante a proximidade do prazo constitucional para a expedição do precatório, lembrando-se que cabe ao julgador pautar-se pelo princípio da razoabilidade ao proferir suas decisões e não seria razoável deixar de expedir a ordem de pagamento e fazer com que a parte tivesse o prazo para pagamento aumentado em mais de ano, ante a sistemática do precatório.

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000402

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002898-95.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6309011044 - SUELI FERREIRA (SP239211 - MAURICIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15

(quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica nas especialidades de ortopedia e clínica geral.

O laudo médico pericial na especialidade de ortopedia é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de síndrome do manguito rotador em ombro esquerdo e pós operatório tardio de lesão do manguito rotador em ombro direito com comprometimento funcional, Conclui que a postulante está incapacitado(a) de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 24/10/2013 (data da internação para cirurgia do ombro direito). Sugere um período de um ano para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 07/05/2014.

Observa-se que a parte autora não compareceu na perícia médica designada na especialidade de clinica geral, Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial.”

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu estar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário à concessão do benefício requerido, a qualidade de segurado, observo que a parte autora não logrou cumpri-lo. Por oportuno, transcrevo o parecer da Contadoria, que faz parte integrante desta sentença:

A Autora requereu o benefício com DER em 14/03/13, indeferido por parecer contrário da perícia médica. Foi beneficiária dos seguintes benefícios: NB 31/129.217.911-0 com DIB em 15/04/03 e DCB em 06/01/04; NB 31/504.137.832-7 com DIB em 02/02/04 e DCB em 23/01/05; NB 31/517.523.783-3, concessão decorrente de ação judicial, com DIB em 31/05/06 e DCB em 30/09/11.

Por ter recebido benefício por incapacidade até 30/09/11, manteve a qualidade de segurado até 15/11/12.

Conforme o laudo do perito ortopedista, a pericianda está incapacitada de forma total e temporária.

Fixa a data do início da doença em 2002 e da incapacidade em 24/10/13. De acordo com o perito clínico geral, a pericianda não compareceu à perícia designada.

Depreende-se que a Autora não mantinha a qualidade de segurado na data do início da incapacidade fixada pelo perito.

Diante do exposto, respeitosamente, submetemos à consideração superior.

Assim, na data do início da incapacidade fixada em 24/10/13 a parte autora não mantinha a qualidade de segurado(a).

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá estar representado por ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0002972-18.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309011021 - JOSE OSVALDO MOREIRA (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Aduz, em síntese, que se aposentou por tempo de contribuição (aposentadoria proporcional) com renda mensal inferior a 100% do salário de contribuição. No entanto, tendo a parte autora voltado a laborar, pretende que o benefício de aposentadoria seja revisto, a fim de computar o período laborado após o deferimento da aposentadoria, com alteração do coeficiente de cálculo e reajustamento da renda mensal inicial.

Antes, porém, da análise do mérito propriamente dito, são necessárias algumas considerações acerca dos dispositivos que norteiam a forma de concessão do benefício previdenciário da aposentadoria por tempo de serviço / contribuição.

O benefício concedido à parte autora, qual seja, a aposentadoria por tempo de serviço, tem suas disposições disciplinadas na Lei n.º 8.213, de 24.07.91, cujo artigo 53 reza:

“A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de: I- para a mulher: setenta por cento do salário-de-benefício aos vinte e cinco anos de serviço, mais seis por cento deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de cem por

cento do salário-de-benefício aos trinta anos de serviço; II- para o homem: setenta por cento do salário-de-benefício aos trinta anos de serviço, mais seis por cento deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de cem por cento do salário-de-benefício aos trinta e cinco anos de serviço.”

Da análise deste artigo extrai-se que a concessão do benefício ora requerido depende do preenchimento de três requisitos, a saber: o tempo mínimo de serviço de 30 anos (homem) ou 25 anos (mulher), a qualidade de segurado e o cumprimento do período de carência.

No presente caso, verifico que a parte autora preenchia todos os requisitos necessários na época em que requereu a aposentadoria, uma vez que tinha qualidade de segurado e carência.

No que concerne ao período básico de cálculo e a fixação da data do início do benefício, observo que esta deve ser fixada de acordo com o art. 49 c.c 54 da Lei 8.213/91, que dispõe que o benefício será devido a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até noventa dias depois dela; ou da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto.

A parte autora pretende revisar o benefício e incluir no período básico de cálculo o tempo trabalhado após o deferimento da aposentadoria, o que acarretaria o aumento da renda mensal inicial e do coeficiente de cálculo.

Tal pedido não prospera, uma vez que a lei veda expressamente a percepção de qualquer prestação após a aposentadoria, nos termos do disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 8.213/91 verbis:

“O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social -RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.” (texto com redação determinada pela Lei nº 9.528/97)”

Nesse sentido, já decidiu nossos tribunais, conforme julgados transcritos:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. COISA JULGADA. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (DESAPOSENTAÇÃO) PARA QUE PREVALEÇA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA INTEGRAL COM O APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR À PRIMEIRA APOSENTADORIA. ARTIGO 515, §3º DO CPC.

I- O objeto do presente feito não é a revisão da renda mensal inicial do benefício concedido judicialmente ao autor (aposentadoria proporcional), mas sim o cancelamento de tal benefício a partir de 13.01.1998, a fim de que o autor possa continuar a receber os proventos da aposentadoria integral que lhe foi concedida na esfera administrativa em 14.01.1998. Assim, essa pretensão não se confunde com a formulada na ação anteriormente ajuizada, razão pela qual não há ofensa à coisa julgada, impondo-se, portanto, o julgamento do mérito, sem retorno dos autos à primeira instância, tendo em vista que restou caracterizada na espécie a hipótese prevista no artigo 515, §3º, do Código de Processo Civil.

II- Não obstante tenha o autor continuado a trabalhar após lhe ser judicialmente concedido o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, ou seja, trabalhou de 30.03.1993 até dezembro de 1997, esse tempo posterior não pode ser aproveitado para a concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço. A mesma vedação ocorre para que os salários-de-contribuição referentes ao tempo de serviço prestado após a concessão da aposentadoria originária sejam considerados para um novo período básico de cálculo - PBC, ante o disposto no art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91.

III- O autor somente poderia aproveitar o tempo de serviço posterior à aposentadoria concedida na esfera judicial, em 30.03.1993, caso, após renunciar a tal benefício (desaposentação), efetuasse a devolução do valor total das prestações relativas ao período que pretende acrescentar ao tempo de serviço apurado até 29.03.1993.

IV- Apelação do autor parcialmente provida para anular a sentença recorrida, decretando-se, no mérito, a improcedência do pedido.”

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe - APELAÇÃO CIVEL - 1104774 - Processo: 200361130015844 - UF: SP - Relator: JUIZ SERGIO NASCIMENTO - DJU: 31/01/2007, página 553)

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE. AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91.

I- O art. 18, §2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade.

II- O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado

para fins de aumento de coeficiente proporcional desta.

III- O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos.

IV- Recurso improvido.”

(Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO; Classe - APELAÇÃO CIVEL - 163071 - Processo: 98020267156 - UF: RJ - Relator: JUIZ FREDERICO GUEIROS - DJU: 22/03/2002, página 326/327)

De fato, nos termos da fundamentação acima, a data de início do benefício (DIB) deve ser fixada na data do requerimento do benefício (DER) ou na data de afastamento do trabalho (DAT), consistindo a escolha em livre opção do segurado, uma vez cumprido o tempo necessário para a aposentadoria. Os fatores que levaram a parte autora a requerer o benefício desde logo não são relevantes para o deslinde da causa. O fato é que, requerido voluntariamente o benefício, não pode ser alterada a data de início sob o argumento de direito adquirido ou de pretensa vantagem econômica.

Por último, importa salientar que a argumentação acima desenvolvida mantém-se inalterada a despeito da recente decisão proferida pelo STJ no Resp n. 1.334.488 - SC, apreciado pela sistemática do recurso repetitivo. De plano, pontue-se que inexistente caráter vinculante para esse tipo de recurso, e não é possível identificar uma harmonia na atual jurisprudência sobre tal análise. Como cediço, o entendimento do STJ sobre a dispensa na devolução dos valores de aposentadoria para efeito de desaposentação não é novidade na arena jurisprudencial e ainda assim está em dissonância com a manifestação da maioria dos TRFs e também da TNU.

Ademais, essa discussão apresenta caráter essencialmente constitucional e o STF ainda não se manifestou em definitivo (REn. 381367 e RE n. 661256, cujas repercussões gerais já foram reconhecidas).

Dessa forma, não merece prosperar o pleito da parte autora, uma vez que não há amparo legal para a pretensão.

Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Sem custas e honorários, nos termos da legislação em vigor.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0004563-20.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309011045 - DANIEL SANTOS NASCIMENTO (SP109754 - ELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995 c.c do artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Trata-se de ação na qual se pleiteia o benefício da prestação continuada, devido à pessoa idosa ou à pessoa portadora de deficiência que pertença a grupo familiar cuja renda mensal per capita não seja igual nem superior a ¼ do salário mínimo, não seja titular de nenhum outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, observando-se o disposto no art. 34 da Lei nº 10.741/03.

Preliminarmente, é conveniente destacar ser o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo do feito, uma vez que é o órgão responsável pela concessão e manutenção do benefício assistencial, restando à União tão-somente a responsabilidade pelo repasse orçamentários das receitas, conforme pacificado pela jurisprudência do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AI nº 2001.03.00.6313-9, DJ 12.06.2001, Rel. Juiz Peixoto Júnior) e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 194.078, DJ 15.05.2000, p. 179, Rel. Ministro Jorge Scartezzini).

Passo à análise do mérito.

O benefício foi inicialmente previsto pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 203, inciso V, o qual assim dispõe:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...)

V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

O dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei n. 8742/1993, alterada pelas Leis n. 12.435 de 06.07.2011 e nº 12.470 de 31.08.2011, assim estabelecendo em seu artigo 20:

“Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a

própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no "caput", a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o §2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura”.

Por sua vez, o art. 4º do Decreto n. 6.214/07, que igualmente regulamenta o benefício de prestação continuada, traz conceitos de extrema importância:

“Art. 4º Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

I - idoso: aquele com idade de sessenta e cinco anos ou mais;

II - pessoa com deficiência: aquela cuja deficiência a incapacita para a vida independente e para o trabalho;

III - incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social;

IV - família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo;

V - família para cálculo da renda per capita, conforme disposto no § 1º do art. 20 da Lei no 8.742, de 1993: conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido, o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; e

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19”.

Atualmente, o Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741/2003, estabelece em seu artigo 34:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Assim, para fazer jus ao benefício deve o requerente comprovar dois requisitos: possuir idade acima de 65 anos ou ser portador de deficiência e a impossibilidade de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família. Fixados os requisitos do benefício de prestação continuada, passo ao exame do seu preenchimento no caso concreto.

No caso dos autos, a parte autora pleiteia o benefício em razão de alegada incapacidade, tendo sido submetida a perícia médica na especialidade de psiquiatria.

O laudo médico pericial foi conclusivo no sentido de possuir a parte autora retardo mental moderado, segundo a CID10, F71, fato que o incapacita de forma total e permanente para a atividade habitualmente exercida. Fixa o início da doença e da incapacidade desde o nascimento, devido aos atrasos para atingir os marcos de desenvolvimento e dificuldade no aprendizado.

Conforme definição do artigo 1º da Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, internalizada em nosso ordenamento jurídico através do

Decreto nº 3.956/2001, o conceito de deficiência é entendido como “a restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social”.

No mesmo sentido a definição prevista no artigo 1º do Decreto 6.949 de 25.08.2009 que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, pela qual “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

Ademais, o fato de não existir incapacidade para os atos da vida independente não afasta o direito à percepção do benefício postulado. Neste sentido o julgado abaixo transcrito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 20, § 2º DA LEI 8.742/93. PORTADOR DO VÍRUS HIV. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA PROVER O PRÓPRIO SUSTENTO OU DE TÊ-LO PROVIDO PELA FAMÍLIA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A CAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE BASEADO APENAS NAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO SER HUMANO. IMPROPRIEDADE DO ÓBICE À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO. I - A pessoa portadora do vírus HIV, que necessita de cuidados freqüentes de médico e psicólogo e que se encontra incapacitada, tanto para o trabalho, quanto de prover o seu próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família - tem direito à percepção do benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8.742/93, ainda que haja laudo médico-pericial atestando a capacidade para a vida independente. II - O laudo pericial que atesta a incapacidade para a vida laboral e a capacidade para a vida independente, pelo simples fato da pessoa não necessitar da ajuda de outros para se alimentar, fazer sua higiene ou se vestir, não pode obstar a percepção do benefício, pois, se esta fosse a conceituação de vida independente, o benefício de prestação continuada só seria devido aos portadores de deficiência tal, que suprimisse a capacidade de locomoção do indivíduo - o que não parece ser o intuito do legislador. III - Recurso desprovido.” (REsp 360202/AL - Recurso Especial 2001/0120088-6 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/06/2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 01.07.2002 p. 377 RADCOASP vol. 41 p. 27 RSTJ vol. 168 p. 508)

Finalmente, friso ser o laudo pericial médico elemento de prova, a ser valorado pelo magistrado no caso concreto, diante dos demais elementos constantes do processo, não havendo qualquer dever de vinculação ao referido documento.

Portanto, reputo cumprido o primeiro requisito legal autorizador da concessão do benefício, restando analisar o segundo requisito - comprovação da incapacidade de se sustentar ou ser sustentado pela sua família.

Conforme minucioso laudo realizado pela assistente social perita deste Juízo, foi constatada verdadeira situação de miserabilidade a acometer a parte autora.

O autor reside com sua família. A família reside em imóvel cedido pelo avô há aproximadamente 18 anos. A residência é simples composta por quatro cômodos. Tanto a construção quanto a mobília estão em regular estado de conservação, o que pode ser verificado nas fotos anexadas ao laudo. A área possui asfalto, coleta de lixo, esgoto, água e luz elétrica.

Quanto à renda familiar, o pai do autor recebe o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, sua mãe não pode inserir-se no mercado de trabalho pois tem que cuidar do autor e de sua irmã, forma que a renda per capita corresponde a R\$ 136,25. Conclui a perita social como sendo real a condição de hipossuficiência da parte autora.

Com efeito, o critério de um quarto do salário mínimo não é absoluto nem o único a aferir a miserabilidade ou a hipossuficiência daquele que pleiteia o benefício assistencial, devendo o julgador embasar-se no conjunto probatório existente em cada caso concreto. Ademais, há a possibilidade de enquadramento na previsão da Lei 10.689/2003, que fixou como critério de pobreza alimentar o patamar de meio salário mínimo per capita para participação das famílias no Programa Nacional de Acesso à alimentação conhecido como “Fome Zero”. Portanto, no caso presente e no momento, entendo estar preenchido esse requisito para a concessão do benefício assistencial.

Acerca desse requisito, transcreve-se o enunciado n. 5 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Seção Judiciária do Estado de São Paulo: “A renda mensal per capita de ¼ (um quarto) do salário mínimo não constitui critério absoluto de aferição da miserabilidade para fins de benefício assistencial.” Dessa forma, entendo estar retratado um quadro de reais privações, haja vista não possuir o grupo familiar rendimentos para que a autora tenha uma vida minimamente digna, estando presente seu direito ao benefício de prestação continuada previsto na Lei 8.742/93.

Quanto à data de início do benefício, fixo a do ajuizamento da presente ação, uma vez que somente após a produção das provas em Juízo, sob o crivo do contraditório, especialmente a realização de perícia social, ficou comprovado o direito da parte autora ao benefício postulado.

Em face da previsão legal de revisão periódica a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que

lhe deram origem como condição para a manutenção ou não do benefício - artigo 21 da Lei 8.742/93, prevendo a lei que o pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no 'caput', a parte autora submeter-se-á às convocações formuladas pelo INSS, bem como estará sujeita às verificações a cargo da autarquia acerca de eventual alteração da renda familiar.

O valor do benefício é de um salário mínimo e, de acordo com a lei, não gera pagamento de gratificação natalina. Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de um salário mínimo, para a competência de julho de 2014 e DIP em agosto de 2014.

Condeno também a pagar os valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento, em 08/07/2011, no montante de R\$ 28.182,94, atualizados até o mês de julho de 2014.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da requisição do pagamento e somente após trânsito em julgado da sentença.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0004201-47.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6309011029 - MARIA ISABEL DOS SANTOS (SP240704 - ROSÂNGELA MARIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de ortopedia.

O laudo médico pericial ortopédico é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de síndrome do manguito rotador do ombro direito. Conclui que o(a) postulante está incapacitado(a) de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 15/10/2013 (data da realização da perícia médica, onde foi constatada através do exame físico a presença de incapacidade), e sugere um período de seis meses para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 15/10/2013.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu estar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos.

Cumpridos, portanto, os requisitos legais que autorizam a concessão/restabelecimento do benefício, fixo sua data de início/restabelecimento a partir da data da realização da perícia médica judicial, em 15/10/2013, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Por outro lado, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica.

Importante consignar que o(a) segurado(a) não poderá se negar a participar de processo de reabilitação profissional e tratamento médico que o INSS entender necessário promover, conforme estabelecem o artigo 62 da Lei 8.213/91 e o artigo 72 do Decreto n.º 3048/99.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno a conceder/restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da data da realização da perícia médica judicial, em 15/10/2013, com uma renda mensal de R\$ 752,78 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAISE SETENTA E OITO CENTAVOS) para a competência de julho de 2014 e DIP para agosto de 2014, sendo que “o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré”.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 7.684,49 (SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS) atualizados para julho de 2014, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intimem-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002866-90.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6309009809 - MARIA CLARA DA SILVA FIGUEIRA COELHO (SP239211 - MAURICIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei n.º. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Dos elementos constantes dos presentes autos de processo, depreende-se que a parte pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de “obrigar” o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

“Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência”(STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

“Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo”(RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

“Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão” (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Ressalto que a perícia médica realizada no processo anteriormente ajuizado (0002717-31.2012.4.03.6309) concluiu pela incapacidade temporária, tendo estimado o período de apenas seis meses para uma nova reavaliação médica, a contar de 03/09/2012, data do exame pericial em juízo. A perícia do atual processo foi realizada em 23/01/2014 (quase dois anos após) e concluiu que a parte autora recuperou sua capacidade laborativa, o que restou comprovado pelo conjunto probatório realizado nos autos, não havendo vício no julgado.

Observo que a parte busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0004663-38.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6309005815 - DALVANICE AVELINO DE SOUZA CARVALHO (SP317777 - DIEGO OHARA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a autarquia ré, a existência de obscuridade/contradição na sentença proferida, pois a contadoria deste juizado, deixou de considerar os recolhimentos que a parte autora realizou na empresa “Sodexo do Brasil Comercial S/A” exercida regularmente entre dezembro de 2012 a agosto de 2013.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença padece de um desses vícios, os embargos devem ser conhecidos, mesmo que isso implique, em alguns casos, em modificação do julgado.

De fato, a sentença embargada prolatada padece do vício alegado, senão vejamos.

A sentença proferida julga procedente o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/552.656.051-8 desde a data da cessação, em 15/10/2012, deixando de descontar o período em que a parte autora exerceu atividade remunerada. Assim, pelos fatos demonstrados, denota-se equívoco que gerou a obscuridade ora alegada na sentença proferida.

Diante disso, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença com o que segue, substituindo o dispositivo anterior pelo seguinte:

"Por fim, diante da informação de que a parte autora tem contribuições durante o período de incapacidade, aponto que a tal fato, por si só, não tem o condão de afastar a conclusão da perícia médica, já que o segurado precisa se manter durante o longo período em que é obrigado a aguardar a implantação do benefício, situação em que se vê, muitas vezes, compelido a retornar ao trabalho, mesmo sem ter a sua saúde restabelecida ou mesmo a fim de evitar a perda da qualidade de segurado.

Adoto o entendimento consolidado no enunciado da Súmula 72 da TNU, segundo a qual: "É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou." Assim, comprovada a incapacidade pelo laudo pericial, possível o pagamento do benefício no período. Contudo, cuidando-se de benefício substitutivo da renda, entendo que, nos meses em que houver salário de contribuição, seu valor deve ser descontado do benefício, até o limite deste último.

Em relação aos atrasados, serão pagos os valores decorrentes do restabelecimento do NB 31/552.656.051-8, descontando-se os valores do NB 31/603.127.197-8, recebidos pela parte autora no período de 31.8.2013 a 04.12.2013, bem como os salários-de-contribuição do período de dezembro/2012 a agosto/2013, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno-o a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/552.656.051-8 desde a data da cessação, em 15/10/2012, com uma renda mensal de R\$ 814,37 (OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) para a competência de janeiro de 2014 e DIP para fevereiro de 2014, sendo que o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 3.914,97 (TRÊS MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) atualizados até abril de 2014 e descontados os valores recebidos pela concessão do NB 31/603.127.197-8 (período de 31.8.2013 a 04.12.2013), bem como os salários-de-contribuição do período de dezembro/2012 a agosto/2013, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente."

No mais, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0000188-19.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6309009760 - IDAVINA RODRIGUES FRANCA MORAES (SP207300 - FERNANDA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei n.º. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que "cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que "os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Dos elementos constantes dos presentes autos de processo, depreende-se que a parte pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de "obrigar" o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

“Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência”(STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

“Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo”(RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

“Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão” (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Ressalto que não há atrasados referentes ao período de 30/08/2008 a 09/12/2009 a serem pagos à parte autora, tendo em vista que o laudo médico da perícia realizada em juízo fixou o início da incapacidade em julho/2011. O fato de o benefício ter sido implantado antes da DII fixada, por força da antecipação da tutela deferida nos autos, não é suficiente para alterar tal conclusão nem majorar a condenação imposta. Ademais, a questão foi apreciada na sentença proferida, conforme abaixo transcrito:

“Todavia, não há valores atrasados a serem pagos à parte autora, tendo em vista que o benefício de auxílio-doença já foi implantado com DIB em 31/01/2008 por força da antecipação da tutela deferida nestes autos e mantido desde o início da incapacidade fixado pelo perito médico judicial, conforme aponta o parecer elaborado pela contadoria deste juízo.”

Pretende a parte autora seja fixada uma data a partir da qual deverão ser realizadas novas perícias médicas junto à autarquia. A fim de sanar quaisquer dúvidas por parte daquele que busca a tutela judicial, cabe esclarecer que tendo escoado o prazo inicial de incapacidade (um ano) fixado pelo perito judicial, caberá ao réu agendar novas perícias médicas, dado o caráter de temporariedade do benefício concedido, conforme já fundamentado. Observo que a parte busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0002835-70.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6309009808 - CICERA DA SILVA DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a autarquia ré a existência de obscuridade/contradição na sentença proferida, em razão de ter constado no dispositivo da sentença os valores contidos no primeiro parecer elaborado pela contadoria judicial, dos quais não foram descontadas as importâncias recolhidas pela autora na condição de contribuinte individual.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença padece de um desses vícios, os embargos devem ser conhecidos, mesmo que isso implique, em alguns casos, em modificação do julgado.

De fato, a sentença embargada prolatada padece do vício alegado, senão vejamos.

A sentença proferida utilizou os valores constantes do primeiro parecer elaborado pela contadoria judicial, sem o desconto dos valores recolhidos pela autora na condição de contribuinte individual, embora tenha determinado expressamente o desconto dos salários-de-contribuição existentes no período da incapacidade.

Posto isso, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e julgo procedente o pedido do embargante para

correção da sentença, a fim de corrigir-lhe erro material, conforme exposto, passando o primeiro parágrafo do referido dispositivo a ter a seguinte redação:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da DER, em 17/04/2013, com uma renda mensal de R\$ 811,95 (OITOCENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de março de 2014 e DIP para abril de 2014, sendo que “a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 31/01/2015”.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 2.729,53 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados para abril de 2014 e descontando os salários de contribuição no período, conforme cálculos da contadoria judicial.

No mais, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.
Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0002967-30.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6309009810 - ELIANA ROCHA DA SILVA (SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Dos elementos constantes dos presentes autos de processo, depreende-se que a parte pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de “obrigar” o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

“Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência”(STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

“Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo”(RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

“Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão” (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Ressalto que o fato de a doença que incapacita a parte autora ser ou não preexistente deve ser analisada através de recurso próprio, caso assim pretenda a autarquia ré, não servindo os presentes embargos para tal fim.

Observo que a parte busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0001401-17.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6309009762 - ALVINO KUMIZAKI (SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Dos elementos constantes dos presentes autos de processo, depreende-se que a parte pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de “obrigar” o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

“Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência”(STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

“Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo”(RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

“Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão” (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Ressalto que o fato de a parte autora fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, como decidiu o juízo, ou ao auxílio-doença com reabilitação é questão a ser apreciada através de recurso próprio, caso assim pretenda a autarquia ré, não servindo os presentes embargos para tal fim.

Observo que a parte busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0007500-03.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6309005811 - LINDOMAR LESSA (SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a autarquia ré, a existência de obscuridade/contradição na sentença proferida, pois a contadoria deste juizado, deixou de considerar os recolhimentos que a parte autora realizou como empregada na empresa “Nova Recursos Humanos Ltda” exercida regularmente entre julho e agosto de 2010.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença padece de um desses vícios, os embargos devem ser conhecidos, mesmo que isso implique, em alguns casos, em modificação do julgado.

De fato, a sentença embargada prolatada padece do vício alegado, senão vejamos.

A sentença proferida julga procedente o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a restabelecer o NB31/537.770.174-3 desde a data da cessação, em 14/03/2010, até o início do benefício NB 31/542.363.763-1, em 25/08/2010, deixando de descontar o período em que a parte autora exerceu atividade remunerada. Assim, pelos fatos demonstrados, denota-se equívoco que gerou a obscuridade ora alegada na sentença proferida.

Diante disso, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença com o que segue, substituindo o dispositivo anterior pelo seguinte:

"Por fim, diante da informação de que a parte autora tem contribuições durante o período de incapacidade, aponto que a tal fato, por si só, não tem o condão de afastar a conclusão da perícia médica, já que o segurado precisa se manter durante o longo período em que é obrigado a aguardar a implantação do benefício, situação em que se vê, muitas vezes, compelido a retornar ao trabalho, mesmo sem ter a sua saúde restabelecida ou mesmo a fim de evitar a perda da qualidade de segurado.

Adoto o entendimento consolidado no enunciado da Súmula 72 da TNU, segundo a qual: "É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou." Assim, comprovada a incapacidade pelo laudo pericial, possível o pagamento do benefício no período. Contudo, cuidando-se de benefício substitutivo da renda, entendo que, nos meses em que houver salário de contribuição, seu valor deve ser descontado do benefício, até o limite deste último.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/537.770.174-3 desde a data da cessação, em 14/03/2010, até o início do benefício NB 31/542.363.763-1, em 25/08/2010, sendo que este último benefício deverá ser mantido durante todo o período em que perdurar o processo de reabilitação profissional da parte autora.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 4.607,88 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETE REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizados para abril de 2014 e descontados os salário-de-contribuição dos meses de julho e agosto/2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente."

No mais, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0005502-97.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6309009764 - CLOVIS FREIRE DOS SANTOS (SP205574 - CARLOS CEZAR DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que "cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que "os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Dos elementos constantes dos presentes autos de processo, depreende-se que a parte pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de "obrigar" o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

"Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência"(STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

“Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo”(RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

“Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão” (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissos, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Cabe destacar que a sentença foi clara no sentido da existência da incapacidade parcial e permanente para a atividade exercida pela parte autora e que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base nos demais elementos provados nos autos (artigo 436 do CPC).

Observo que a parte busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.
Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o teor dos embargos de declaração interpostos pela autarquia ré, remetam-se os autos à contadoria judicial para manifestação e elaboração de novos cálculos e parecer, se necessário, com o desconto dos salários-de-contribuição efetuados no período abrangido pela concessão do benefício por incapacidade.

Após, retornem os autos conclusos, oportunidade em que serão apreciados os embargos de declaração. Cumpra-se, independentemente de intimação.

0004663-38.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005389 - DALVANICE AVELINO DE SOUZA CARVALHO (SP317777 - DIEGO OHARA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0007500-03.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005388 - LINDOMAR LESSA (SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000403

DESPACHO JEF-5

0001515-24.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010425 - DAVID PEREIRA GOMES (SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, face o trânsito em julgado da sentença e o disposto no artigo 5º da Lei n. 10.259/2001.

Mantenho a Decisão 11293/2013 pelos seus próprios fundamentos.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação,remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0001578-49.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010423 - MARIA DA CONCEICAO (SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, face o trânsito em julgado da sentença e o disposto no artigo 5º da Lei n. 10.259/2001.

Mantenho a Decisão 11290/2013 pelos seus próprios fundamentos.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação,remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0001575-94.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010424 - WALTER CARDOSO DE SIQUEIRA (SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, face o trânsito em julgado da sentença e o disposto no artigo 5º da Lei n. 10.259/2001.

Mantenho a Decisão 11291/2013 pelos seus próprios fundamentos.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação,remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0001512-69.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010426 - YOSHIAKI MINAO (SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, face o trânsito em julgado da sentença e o disposto no artigo 5º da Lei n. 10.259/2001.

Mantenho a Decisão 11295/2013 pelos seus próprios fundamentos.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação,remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0001506-62.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010427 - EDNA CAMARA COELHO (SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, face o trânsito em julgado da sentença e o disposto no artigo 5º da Lei n. 10.259/2001.

Mantenho a Decisão 11297/2013 pelos seus próprios fundamentos.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação,remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0000073-57.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011023 - SALETE MARASCHIN VENZON (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré,bem como a concordância da parte autorapela petição anexada em 31/07/2014, dou por cumpridaa obrigação,nos termos do art. 635,do CPC.

2. Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado,independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.

3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa definitiva.

Intimem-se.

0001488-41.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010428 - JULIAN MORENO RODRIGO (SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, face o trânsito em julgado da sentença e o disposto no artigo 5º da Lei n. 10.259/2001.

Mantenho a Decisão 11299/2013 pelos seus próprios fundamentos.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação,remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0003320-12.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010421 - ANTONIO RODRIGUES BARBOSA (SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, face o trânsito em julgado da sentença e o disposto no artigo 5º da Lei n. 10.259/2001.

Mantenho a Decisão 11288/2013 pelos seus próprios fundamentos.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação,remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0004820-16.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010707 - NADYR AUGUSTA GARCIA LEME (SP214775 - ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA) ISMAEL FRANCO LEME (SP214775 - ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

1.Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação da parte autora dos Cálculos da Contadoria e a concordância da CEF,HOMOLOGO os calculos do Contador e dou por cumprida a obrigação pela ré nos termos do art. 635,do CPC.

2. Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado,independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.

3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa definitiva.

Intimem-se.

0001604-47.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010422 - ROBERTO ARISTEU JESUS (SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, face o trânsito em julgado da sentença e o disposto no artigo 5º da Lei n. 10.259/2001.

Mantenho a Decisão 11289/2013 pelos seus próprios fundamentos.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação,remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0001485-86.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010429 - ETSUKO NISHIE (SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, face o trânsito em julgado da sentença e o disposto no artigo 5º da Lei n. 10.259/2001.

Mantenho a Decisão 11301/2013 pelos seus próprios fundamentos.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação,remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0000876-06.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010430 - PHRYNEA ANTUNES DE LEMOS COELHO (SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, face o trânsito em julgado da sentença e o disposto no artigo 5º da Lei n. 10.259/2001.

Mantenho a Decisão 11312/2014 pelos seus próprios fundamentos.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação,remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0003895-20.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010742 - VALDEMAR HIROYOSHI YASSUDA (SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante da última manifestação da parte autora, reconsidero o despacho 4338/2014, o qual determinou a remessa

dos autos ao Contador.

Assim, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré e a concordância da parte autora DOU POR CUMPRIDA a obrigação, nos termos do art. 635 do C.P.C.

Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa definitiva. Intimem-se.

0004207-30.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010876 - VALDIR DE SOUZA (SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré e a concordância da parte autora, DOU POR CUMPRIDA a obrigação, nos termos do art. 635 do C.P.C..

2. Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, caso preenchidos os pressupostos legais, podendo ser feito em qualquer agência da CEF.

3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa definitiva. Intimem-se.

0000865-74.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010431 - PAOLO CASCARDO (SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, face o trânsito em julgado da sentença e o disposto no artigo 5º da Lei n. 10.259/2001.

Mantenho a Decisão 11314/2013 pelos seus próprios fundamentos.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000404

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Aduz, em síntese, que se aposentou por tempo de contribuição (aposentadoria proporcional) com renda mensal inferior a 100% do salário de contribuição. No entanto, tendo a parte autora voltado a laborar, pretende que o benefício de aposentadoria seja revisto, a fim de computar o período laborado após o deferimento da aposentadoria, com alteração do coeficiente de cálculo e reajustamento da renda mensal inicial.

Antes, porém, da análise do mérito propriamente dito, são necessárias algumas considerações acerca dos dispositivos que norteiam a forma de concessão do benefício previdenciário da aposentadoria por tempo de serviço / contribuição.

O benefício concedido à parte autora, qual seja, a aposentadoria por tempo de serviço, tem suas disposições disciplinadas na Lei n.º 8.213, de 24.07.91, cujo artigo 53 reza:

“A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de: I- para a mulher: setenta por cento do salário-de-benefício aos vinte e cinco anos de serviço, mais seis por cento deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de cem por cento do salário-de-benefício aos trinta anos de serviço; II- para o homem: setenta por

cento do salário-de-benefício aos trinta anos de serviço, mais seis por cento deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de cem por cento do salário-de-benefício aos trinta e cinco anos de serviço.”

Da análise deste artigo extrai-se que a concessão do benefício ora requerido depende do preenchimento de três requisitos, a saber: o tempo mínimo de serviço de 30 anos (homem) ou 25 anos (mulher), a qualidade de segurado e o cumprimento do período de carência.

No presente caso, verifico que a parte autora preenchia todos os requisitos necessários na época em que requereu a aposentadoria, uma vez que tinha qualidade de segurado e carência.

No que concerne ao período básico de cálculo e a fixação da data do início do benefício, observo que esta deve ser fixada de acordo com o art. 49 c.c 54 da Lei 8.213/91, que dispõe que o benefício será devido a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até noventa dias depois dela; ou da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto.

A parte autora pretende revisar o benefício e incluir no período básico de cálculo o tempo trabalhado após o deferimento da aposentadoria, o que acarretaria o aumento da renda mensal inicial e do coeficiente de cálculo.

Tal pedido não prospera, uma vez que a lei veda expressamente a percepção de qualquer prestação após a aposentadoria, nos termos do disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 8.213/91 verbis:

“O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social -RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.” (texto com redação determinada pela Lei nº 9.528/97)”

Nesse sentido, já decidiu nossos tribunais, conforme julgados transcritos:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. COISA JULGADA. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (DESAPOSENTAÇÃO) PARA QUE PREVALEÇA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA INTEGRAL COM O APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR À PRIMEIRA APOSENTADORIA. ARTIGO 515, §3º DO CPC.

I- O objeto do presente feito não é a revisão da renda mensal inicial do benefício concedido judicialmente ao autor (aposentadoria proporcional), mas sim o cancelamento de tal benefício a partir de 13.01.1998, a fim de que o autor possa continuar a receber os proventos da aposentadoria integral que lhe foi concedida na esfera administrativa em 14.01.1998. Assim, essa pretensão não se confunde com a formulada na ação anteriormente ajuizada, razão pela qual não há ofensa à coisa julgada, impondo-se, portanto, o julgamento do mérito, sem retorno dos autos à primeira instância, tendo em vista que restou caracterizada na espécie a hipótese prevista no artigo 515, §3º, do Código de Processo Civil.

II- Não obstante tenha o autor continuado a trabalhar após lhe ser judicialmente concedido o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, ou seja, trabalhou de 30.03.1993 até dezembro de 1997, esse tempo posterior não pode ser aproveitado para a concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço. A mesma vedação ocorre para que os salários-de-contribuição referentes ao tempo de serviço prestado após a concessão da aposentadoria originária sejam considerados para um novo período básico de cálculo - PBC, ante o disposto no art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91.

III- O autor somente poderia aproveitar o tempo de serviço posterior à aposentadoria concedida na esfera judicial, em 30.03.1993, caso, após renunciar a tal benefício (desaposentação), efetuasse a devolução do valor total das prestações relativas ao período que pretende acrescentar ao tempo de serviço apurado até 29.03.1993.

IV- Apelação do autor parcialmente provida para anular a sentença recorrida, decretando-se, no mérito, a improcedência do pedido.”

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe - APELAÇÃO CIVEL - 1104774 - Processo: 200361130015844 - UF: SP - Relator: JUIZ SERGIO NASCIMENTO - DJU: 31/01/2007, página 553)

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE. AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91.

I- O art. 18, §2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade

sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade.

II- O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta.

III- O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos.

IV- Recurso improvido.”

(Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO; Classe - APELAÇÃO CIVEL - 163071 - Processo: 98020267156 - UF: RJ - Relator: JUIZ FREDERICO GUEIROS - DJU: 22/03/2002, página 326/327)

De fato, nos termos da fundamentação acima, a data de início do benefício (DIB) deve ser fixada na data do requerimento do benefício (DER) ou na data de afastamento do trabalho (DAT), consistindo a escolha em livre opção do segurado, uma vez cumprido o tempo necessário para a aposentadoria. Os fatores que levaram a parte autora a requerer o benefício desde logo não são relevantes para o deslinde da causa. O fato é que, requerido voluntariamente o benefício, não pode ser alterada a data de início sob o argumento de direito adquirido ou de pretensa vantagem econômica.

Por último, importa salientar que a argumentação acima desenvolvida mantém-se inalterada a despeito da recente decisão proferida pelo STJ no Resp n. 1.334.488 - SC, apreciado pela sistemática do recurso repetitivo. De plano, pontue-se que inexistente caráter vinculante para esse tipo de recurso, e não é possível identificar uma harmonia na atual jurisprudência sobre tal análise. Como cediço, o entendimento do STJ sobre a dispensa na devolução dos valores de aposentadoria para efeito de desaposentação não é novidade na arena jurisprudencial e ainda assim está em dissonância com a manifestação da maioria dos TRFs e também da TNU.

Ademais, essa discussão apresenta caráter essencialmente constitucional e o STF ainda não se manifestou em definitivo (REn. 381367 e RE n. 661256, cujas repercussões gerais já foram reconhecidas).

Dessa forma, não merece prosperar o pleito da parte autora, uma vez que não há amparo legal para a pretensão.

Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Sem custas e honorários, nos termos da legislação em vigor.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003614-88.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309011051 - NINA DOS SANTOS (SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL, SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0003629-57.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309011050 - NELSON LUCIANO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0003684-08.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309011049 - MARIA CONCEICAO APARECIDA DE LUCCA COSTA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0003701-44.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309011048 - JUVENIL DA SILVA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0003702-29.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309011047 - PEDRO SIQUEIRA SANTOS (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU) FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da

Lei 10.259/01).

De acordo com o Enunciado nº 1 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a “homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu”. Com fulcro nesse entendimento, acolho o pedido da parte autora para homologar o pleito de desistência.

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003323-68.2013.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309011462 - DERCIO DIAZ LOPES (SP285454 - OTAVIO YUJI ABE DINIZ, SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004311-46.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309011461 - JOAO APARECIDO PEREIRA (SP324069 - THOMAZ JEFFERSON CARDOSO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004760-04.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309011460 - ADAO GONCALVES DOS SANTOS (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0005030-28.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309011459 - FLAVINA PEREIRA DOS SANTOS (SP136211 - ALDENI CALDEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000405

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta a audiência de conciliação.

Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer.

Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0004346-06.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011478 - MARIA APARECIDA FERREIRA TAVARES (SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004441-36.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011477 - ALTAMIRO FERREIRA SILVA (SP239211 - MAURICIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004452-65.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011476 - JAIME PAULINO DA SILVA (SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS, SP169233 - MARCOS VINICIUS DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004480-33.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011475 - MARIA JOSE DOS SANTOS FELIX (SP262913 - ALDO JOSE RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000406

DESPACHO JEF-5

0002507-43.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010969 - JOSE PANTALEAO DE OLIVEIRA IRMAO (SP262913 - ALDO JOSE RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Diantedo comunicadoda perita social noticiando a não localização da residência, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias,prestando os esclarecimentos necessários, fornecendo referências etelefone para contato.
Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000407

DESPACHO JEF-5

0000546-67.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010965 - DIEGO DIAS (SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA, SP169791 - ABIGAIL MARIA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da peritaLiliane Martins do Vale, REDESIGNOperícia social a se realizar no dia 08de setembro de2014, às 09h00, no domicilio do autor, nomeio para o ato a DraMARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

2. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2014 às13:30 horas.

3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso Ida lei 9099/95.

4. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

5. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0005079-69.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010963 - ZENIVALDO SIMOES LIMOEIRO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 05 de setembro de 2014, às 09h00, no domicílio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

2. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2014 às 15:30 horas.

3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

4. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

5. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0003087-73.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010966 - RAYANE BEZERRA DA SILVA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 11 de setembro de 2014, às 09h00, no domicílio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

2. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2014 às 14:15 horas.

3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

4. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

5. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000408

DESPACHO JEF-5

0004117-46.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011001 - MARIA JOSE ANGELIM CERQUEIRA (SP324876 - DIMAS CABRAL DELEGÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 10 de outubro de 2014, às 09h00, no domicílio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

Intimem-se.

0000984-93.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011009 - MARIA LEME DA ROSA VELOSO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 30 de setembro de 2014, às 09h00, no domicílio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

Intimem-se.

0004177-19.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011000 - HIROSHI OSHIE (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 13 de outubro de 2014, às 09h00, no domicílio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

Intimem-se.

0004821-59.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010995 - MARILENE FERREIRA BATISTA (SP324876 - DIMAS CABRAL DELEGÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 20 de outubro de 2014, às 09h00, no domicílio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

Intimem-se.

0004339-14.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010999 - PEDRO MORAES DE OLIVEIRA (SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE, SP258643 - BRAULIO TADEU ROSA, SP284245 - MARIA RITA ROSA DAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 14 de outubro de 2014, às 09h00, no domicílio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

Intimem-se.

0004108-84.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011002 - ADENILTON SANTANA (SP324876 - DIMAS CABRAL DELEGÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 09 de outubro de 2014, às 09h00, no domicílio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

Intimem-se.

0007576-27.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010994 - JOSE GERALDO DA SILVA (SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 26 de setembro de 2014, às 09h00, no domicílio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

Intimem-se.

0000896-55.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011010 - SUK SOON CHANG (SP275544 - RAPHAEL ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 29 de setembro de 2014, às 09h00, no domicílio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

Intimem-se.

0001790-31.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011008 - MARILENE CAVALLI DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 01 de outubro de 2014, às 09h00, no domicílio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

Intimem-se.

0001961-85.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011007 - LUZIA JOSE MENDES DE OLIVEIRA (SP262913 - ALDO JOSE RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 02 de outubro de 2014, às 09h00, no domicilio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

Intimem-se.

0004690-84.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309010996 - MARGARIDA MAIA DE JESUS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP324876 - DIMAS CABRAL DELEGÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 17 de outubro de 2014, às 09h00, no domicilio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

Intimem-se.

0003421-10.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011004 - AGNELA SOARES DE AGUIAR (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP324876 - DIMAS CABRAL DELEGÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 07 de outubro de 2014, às 09h00, no domicilio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

Intimem-se.

0002436-41.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011006 - VILMA DE LIMA FRANCO (SP273601 - LETICIA DA SILVA GUEDES, SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 03 de outubro de 2014, às 09h00, no domicilio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000409

DESPACHO JEF-5

0005078-21.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011013 - ELIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 18 de setembro de 2014, às 09h00, no domicilio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

Intimem-se.

0001953-11.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011018 - SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizarno dia 16 de setembro de 2014, às 09h00, no domicilio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

Intimem-se.

0003528-54.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011014 - JOAO JOSE DE MORAIS FILHO (SP314688 - ORESTES NICOLINI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizarno dia 22 de setembro de 2014, às 09h00, no domicilio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

Intimem-se.

0015724-80.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011012 - SOLANGE OLIVEIRA DE SOUSA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizarno dia 17 de setembro de 2014, às 09h00, no domicilio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

Intimem-se.

0000225-32.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011020 - ISAIAS JOSÉ DE SOUSA ROSA (SP231784 - LUCIANE DIONÍZIO DA COSTA LECÍNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizar no dia 15 de setembro de 2014, às 09h00, no domicilio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

Intimem-se.

0024754-42.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011011 - LAURINDO PALETA (SP118965 - MAURICIO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da perita Liliane Martins do Vale, REDESIGN Operícia social a se realizarno dia 19 de setembro de 2014, às 09h00, no domicilio do autor, nomeio para o ato a Dra MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA DE LUCENA.

No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000410

DESPACHO JEF-5

0004056-88.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011540 - JONAS ELIAS DA SILVA (SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS, SP289381 - PAULA TOSATI PRADELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1.Tendo em vista a manifestação da parte autora quanto a intempestividade da publicação,REDESIGNO PERÍCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE ORTOPIEDIA para o dia 29 de SETEMBRO de 2014, às 09:00 HORAS, a se realizar neste Juizado Especial Federal e nomeando para este ato Dr. CARLOS ALBERTO CICHINI.

2.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3.Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4.Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5.Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6.Em face do acima determinado, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para 29 de JUNHO de 2015 às 14:45 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9.Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização

do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000411

DESPACHO JEF-5

0003125-51.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011501 - IRACI FERNANDES DA SILVA CARRILHO (SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS APSDJSP

1.Tendo em vista a ausência do perito, REDESIGNO a perícia médica na especialidade ORTOPIEDIA para o dia 20 de AGOSTO de 2014 às 11:00 horas, nomeando para o ato a Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE, a se realizar neste Juizado Especial Federal.

2.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3.Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4.Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de

força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0003144-57.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011498 - ELIANA NAZARE DE OLIVEIRA GUIMARÃES (SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista a ausência do perito, REDESIGNO a perícia médica na especialidade ORTOPEDIA para o dia 27 de AGOSTO de 2014 às 11:30 horas, nomeando para o ato a Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE, a se realizar neste Juizado Especial Federal.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0003143-72.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011499 - ANDREIA LUCIA MATOS ANDRADE DE MORAES (SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista a ausência do perito, REDESIGNO a perícia médica na especialidade ORTOPEDIA para o dia 20 de AGOSTO de 2014 às 12:00 horas, nomeando para o ato a Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE, a se realizar neste Juizado Especial Federal.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0003146-27.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011497 - DERNIVAL BORGES DOS SANTOS (SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista a ausência do perito, REDESIGNO a perícia médica na especialidade ORTOPEDIA para o dia 27 de AGOSTO de 2014 às 12:00 horas, nomeando para o ato a Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE, a se realizar neste Juizado Especial Federal.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez)

dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0005854-84.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011495 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA CRUZ (SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1.Tendo em vista a ausência do perito, REDESIGNO a perícia médica na especialidade ORTOPEDIA para o dia 10 de SETEMBRO de 2014 às 09:00 horas, nomeando para o ato a Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE, a se realizar neste Juizado Especial Federal.

2.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3.Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4.Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5.Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0003138-50.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011500 - JOSE NETO MARQUES DO NASCIMENTO (SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1.Tendo em vista a ausência do perito, REDESIGNO a perícia médica na especialidade ORTOPEDIA para o dia 20 de AGOSTO de 2014 às 11:30 horas, nomeando para o ato a Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE, a se realizar neste Juizado Especial Federal.

2.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3.Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4.Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5.Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000412

DESPACHO JEF-5

0000346-26.2014.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309011510 - MARIA

APARECIDA INACIO MARTINS (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1.Tendo em vista o requerimento, pela parte autora, de agendamento de perícia em outra especialidade, DESIGNO perícia médica de CLINICA GERAL para o dia 25 de NOVEMBRO de 2014 às 12:00 horas, nomeando para o ato a Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS, a se realizar neste Juizado Especial Federal.

2.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3.Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4.Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou

na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5.Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

1ª VARA DE CARAGUATATUBA

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível Adjunto de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:

a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

b) a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.

c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.

d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001667-84.2014.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO MARQUES COELHO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2014 15:30:00

PROCESSO: 0001668-69.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PASCOAL DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 18/12/2014 15:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/10/2014 09:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001669-54.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR MENDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/01/2015 14:00:00

SERVIÇO SOCIAL - 02/10/2014 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/10/2014 15:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001670-39.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON BONFIM DOS SANTOS JUNIOR
REPRESENTADO POR: ROSILEIDE LIMA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/01/2015 14:15:00

PROCESSO: 0001671-24.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DAS GRACAS
ADVOGADO: SP332927-ÁGATHA ARRUDA ASSUMPÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJ. CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJ.
CARAGUATATUBA**

EXPEDIENTE Nº 2014/6313000103

DECISÃO JEF-7

0001086-06.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004239 - IZALTINA RODRIGUES DA SILVA DE PAULA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP307352 - ROSELAINÉ FERREIRA GOMES FRAGOSO, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP335618 - DANIELA CRISTINA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a apresentação de proposta de acordo pela ré, intime-se a autora para manifestação em 05 (cinco) dias.

Designo a audiência para o dia 02/09/2014 às 16:00 horas, em caráter de pauta extra, para o conhecimento da sentença.

Intime-se.

0000566-46.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004624 - SUEMI ALVES XAVIER (SP276467 - VINICIUS DA SILVA JULIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a juntada do documento comprovando o pedido na via administrativa, dê-se o prosseguimento do feito. Determino a data de audiência, em caráter de pauta extra, o dia 06/11/2014 às 16:00 horas.

Intime-se.

0000414-61.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004265 - RAMIRO DOMINGOS DOS SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP307352 - ROSELAINÉ FERREIRA GOMES FRAGOSO, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP335618 - DANIELA CRISTINA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de ação ajuizada por RAMIRO DOMINGOS DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia a concessão de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Tendo em vista a necessidade de comprovação da atividade habitual do autor (pescador) e a sua qualidade de segurado como sendo especial, converto o julgamento em diligência.

Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/08/2014 às 14:00 horas, devendo a parte trazer as testemunhas, independentemente, de intimação.

Intime-se com urgência.

0001373-32.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004702 - LUIZ NUNES FERREIRA (SP282993 - CASSIO JOSE SANTOS PINHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação de atualização de conta fundiária da parte autora LUIZ NUNES FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Ante o teor da certidão de regularização, intime a parte autora, sob pena de extinção do feito, para juntar aos autos qualquer comprovação que firme residência nos limites da competência desse Juizado Especial Federal de Caraguatatuba (conta bancárias, extrato de cartão de crédito, recibos no nome da autora com o endereço atual, etc.), ou, na mota hipótese de inexistência de tais documentos, firme declaração de residência, sob as devidas responsabilidades civil e criminal. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0000091-56.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004256 - ADEMAR DE CARVALHO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP307352 - ROSELAINÉ FERREIRA GOMES FRAGOSO, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP335618 - DANIELA CRISTINA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de ação ajuizada por ADEMAR DE CARVALHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência.

Tendo em vista a petição da parte autora em 12/08/2014 manifestando-se sobre o laudo pericial e juntando novo laudo médico, converto o julgamento em diligência.

Intime-se o perito Dr. HUGO DE CASTRO CAPPELLI para que, após a ciência da manifestação do autor, complemente o laudo para que esclareça a este Juízo se o autor se encontra incapacitado (total e permanentemente) para a sua vida laboral; ou, caso constatada temporariedade da incapacidade (doença), se esta é de longo prazo. Prazo: 15 (quinze) dias.

Determino a data de audiência, em caráter de pauta extra, o dia 16/09/2014 às 14:00 horas.

Cumpra-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O E. STJ, quanto à questão específica debatida neste processo, nos autos do Recurso Especial n.º 1.381.683 - PE (2013/0128946-0), deferiu a suspensão dos feitos em que se pretende o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, verbis:

“DECISÃO

Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica. O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais. (...)”- (STJ - REsp n.º 1.381.683 - PE (2013/0128946-0 - Relator Min. Benedito Gonçalves. Dje: 26/02/2014)

Ante o exposto, objetivando a economia processual, uma vez que o julgamento de tais “recursos representativos de controvérsia”, necessariamente, repercutirá no julgamento dos feitos semelhantes, inclusive nas instâncias primeiras, entendo razoável e conveniente proceder à suspensão dos feitos com pedidos e causas de pedir semelhantes àqueles do mencionado do caso-padrão.

Assim sendo, DETERMINO A SUSPENSÃO DESTES PROCESSOS, até o julgamento definitivo da questão em debate.

Proceda-se à anotação nos autos eletrônicos do sobrestamento do feito até que se tenha a posição final do E. STJ sobre o tema específico deste feito.

Intime-se.

0001372-47.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004636 - BENEDITO RODRIGUES (SP282993 - CASSIO JOSE SANTOS PINHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001324-88.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004639 - MARCIA ROSANA DA SILVA GUTIERREZ LEME (SP169300 - SILVIA ROSANA DEL COLLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001374-17.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004635 - MAURILIO GOMES DA SILVA (SP282993 - CASSIO JOSE SANTOS PINHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001041-65.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004663 - ANTONIO LOUREDO DA SILVA (SP320476 - RODRIGO INACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001070-18.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004653 - MARCO ANTONIO NASCIMENTO NOBRE (SP320476 - RODRIGO INACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001180-17.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004644 - ALEXANDRE LOPES FORTUNA (SP302834 - BÁRBARA APARECIDA DE LIMA BALDASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001337-87.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004638 - CLAUDIO VASQUES NAVARRO (SP300824 - MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001309-22.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004641 - PAULO MUNIR GRUNEWALD (SP302834 - BÁRBARA APARECIDA DE LIMA BALDASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001100-53.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004645 - MARIA APARECIDA DUARTE (SP297380 - PATRICIA DE OLIVEIRA PINTO ARRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001314-44.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004640 - GLEDSON DE SOUZA (SP302834 - BÁRBARA APARECIDA DE LIMA BALDASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001083-17.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004652 - JOSE GILBERTO CHAVES DA SILVA (SP297380 - PATRICIA DE OLIVEIRA PINTO ARRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001044-20.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004660 - FABIO SANTANA GOMES (SP320476 - RODRIGO INACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001086-69.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004650 - EDSON BATISTA (SP297380 - PATRICIA DE OLIVEIRA PINTO ARRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001049-42.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004657 - CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS (SP320476 - RODRIGO INACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001375-02.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004634 - VALTER RODRIGUES (SP282993 - CASSIO JOSE SANTOS PINHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001390-68.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004633 - GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001045-05.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004659 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (SP320476 - RODRIGO INACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001196-68.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004643 - FABIO TEODORO ALVES (SP320476 - RODRIGO INACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001403-67.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004630 - ROSEMEIRE RODRIGUES (SP241985 - BIANCA GALLO AZEREDO ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001088-39.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004648 - JANDIRA FIRMINO BATISTA (SP297380 - PATRICIA DE OLIVEIRA PINTO ARRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001057-19.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004656 - BRUNA CRISTINA DA SILVA SANTOS (SP270908 - ROBERTO ABRANTES PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001345-64.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004637 - JOAO BATISTA MORAES DA SILVA (SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001042-50.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004662 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (SP320476 - RODRIGO INACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001043-35.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004661 - EDER CARVALHO DE SOUZA (SP320476 - RODRIGO INACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001099-68.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004646 - LOURDES BARBOSA DE ANDRADE (SP297380 - PATRICIA DE OLIVEIRA PINTO ARRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001047-72.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004658 - CLAUDINEI SANTANA GOMES (SP320476 - RODRIGO INACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001239-05.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004642 - LAURO FERREIRA DOS SANTOS (SP302834 - BÁRBARA APARECIDA DE LIMA BALDASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001394-08.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004631 - ROBERTO PACHECO (SP270908 - ROBERTO ABRANTES PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001068-48.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004654 - MARCAL HENRIQUES FILHO (SP320476 - RODRIGO INACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001067-63.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004655 - JOEL MIGUEL DE SOUSA (SP320476 - RODRIGO INACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001096-16.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004647 - JURANDIR APARECIDO ALLEGRETTI DE SOUSA (SP297380 - PATRICIA DE OLIVEIRA PINTO ARRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001393-23.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004632 - GISLAINE DA SILVA GAUTERIO (SP270908 - ROBERTO ABRANTES PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001087-54.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004649 - IZABELA IRIS DA COSTA (SP297380 - PATRICIA DE OLIVEIRA PINTO ARRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001084-02.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004651 - DURCELINA GONZAGA DE SOUZA (SP297380 - PATRICIA DE OLIVEIRA PINTO ARRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

0000113-17.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6313004666 - DEJANIRA CONCEICAO (SP324656 - THAIS VALERIO MARTINS DE ANDRADE, SP246435 - SANDRA REGINA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de ação ajuizada por DEJANIRA CONCEIÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia a concessão de benefício aposentadoria por idade.

Verifica-se que a autora juntou em 29/07/2014 uma Declaração de residência, onde a Sra. Raimunda Paixão Almeida, declara que a autora reside à Rua Bandeirantes, n.º 230, Cambury, município de São Sebastião/SP. O documento foi assinado e com reconhecimento de firma em Cartório. Determino a data de audiência, em caráter de pauta extra, o dia 16/12/2014 às 15:30 horas.

Cite-se o INSS.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJ. CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJ.
CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2014/6313000104

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência as partes da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV, que se encontram a disposição para levantamento nas agências do Banco do Brasil.

Tendo em vista a recomendação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Ofício-Circular nº. 55/2011 de 12/08/2011), intime-se também a parte autora, via correspondência com aviso de recebimento, da referida liberação, bem como que poderá proceder a tal levantamento pessoalmente, sem intervenção de terceiros.

Após a confirmação do levantamento e se em termos proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

I.

0000109-19.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004496 - ADRIANA GOMES DA SILVA (SP288286 - JOAO PAULO VIEIRA GUIMARAES) X TIAGO DE SIQUEIRA CORREIA CARLOS ALBERTO CORREIA JUNIOR (SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) IRENE FERREIRA DOS SANTOS (SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) CAMILA TAINAH CORREIA (SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) CAMILA TAINAH CORREIA (SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) CARLOS ALBERTO CORREIA JUNIOR (SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) IRENE FERREIRA DOS SANTOS (SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) CARLOS ALBERTO CORREIA JUNIOR (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

0000886-96.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004478 - ENY RIBEIRO SOARES (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000836-70.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004481 - ROMULO PRADO FRANCISCO (SP288286 - JOAO PAULO VIEIRA GUIMARAES, SP307605 - JEAN FELIPE SANCHES BAPTISTA DE ALVARENGA, SP299613 - EVANDRO DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001388-06.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004465 - SERGIO PAULO SOUZA DE OLIVEIRA (SP204723 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001391-24.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004464 - OTAVIO ALVES THEODOSIO (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

0000190-94.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004494 - JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000335-19.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004490 - MARCOS ANTONIO EVANGELISTA (SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000645-25.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004487 - WILLIAM SIQUEIRA DE OLIVEIRA (SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS)

JUNIOR)

0000866-08.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004479 - SILVIA REGINA DE MACEDO (SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES, SP333335 - BENEDITO NORIVAL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001284-77.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004467 - MARGARETH FERNANDA DE SOUZA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP304005 - PAULA ZEM GADOTTI, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000808-05.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004485 - ELISEU SABINO DOS SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000901-65.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004473 - DORVALINO ELIAS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP307352 - ROSELAINÉ FERREIRA GOMES FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001343-41.2007.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004466 - ARISTIA BENEDICTA MARCELLO LEITE (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000926-78.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004470 - MARIA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000845-32.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004480 - JOSE IVANILDO DE SOUSA (SP308305 - VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA LIMA, SP309047 - GRAZIELA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000722-83.2013.4.03.6135 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004486 - ANETE PEREIRA DOS SANTOS (SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE, SP159017 - ANA PAULA NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000305-81.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004491 - DIEGO DE LORENZI CANCELLIER (SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001401-68.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004463 - JOSE WELLINGTON DE CASTRO TEIXEIRA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA, SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000900-17.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004475 - WILSON ROBERTO GONCALVES (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000891-21.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004476 - ELIENE DE BRITO (SP317754 - DANIEL SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000138-64.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004495 - RICARDO FARIA DE ARAUJO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

0000505-88.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004489 - ESTHER DA SILVA DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000911-46.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004472 - BRUNA MARIA DE JESUS SOUZA (SP282166 - MARCELO ANGELO DA SILVA) MATHEUS DE JESUS DOS SANTOS (SP282166 - MARCELO ANGELO DA SILVA, SP321353 - ANGELO ANTONIO CAVALCANTE DEMO, SP261979 - AGUIMAELO ANGELO DE SOUSA) BRUNA MARIA DE JESUS SOUZA (SP321353 - ANGELO ANTONIO CAVALCANTE DEMO, SP261979 - AGUIMAELO ANGELO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS

SANTOS JUNIOR)

0000921-90.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004471 - DOMINGAS APARECIDA FERREIRA DA SILVA (SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) WILLI PEREIRA ALECRIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001270-93.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004468 - ANTONIO AMARO DA SILVA (SP264095 - MARCIO DE MIRANDA, SP263309 - ADRIANA LUCIA GOMES ALVES, SP315101 - PAOLA CAPASCIUTTI, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000833-18.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004483 - WALTER PORFIRIO (SP161576 - JESSICA LOURENÇO CASTAÑO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000900-80.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004474 - IZILDINHA APARECIDA PEREIRA GONCALVES (SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000890-36.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004477 - MARIA JOCILENE SANTOS DE OLIVEIRA (SP317754 - DANIEL SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000822-86.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004484 - CLAUDIO ANTONIO SALGADO DOS SANTOS (SP304559 - ELIANE ANDREA DE MOURA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000221-80.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004493 - ELIANA APARECIDA DAMAS MAEJIMA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000834-03.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004482 - ANTONIO JOAO DOS SANTOS (SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000285-90.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004492 - TEREZINHA MOTA DE SOUZA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000506-10.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004488 - OLIMPIO FERNANDO PAES (SP088630 - LUIZ CELSO ROCHA, SP296983 - ANDREA REGINA PORTES, SP290272 - JULIANA DE MORAES RODRIGUES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001158-32.2009.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004469 - ANTONIO ARCANJO DA SILVA (SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência as partes da expedição do RPV nos autos conforme arquivo anexado pela Secretaria, nos termos do artigo 10 da Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se ao Tribunal para registro e posterior pagamento.

Cumpra-se.

0000213-40.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004696 - RONALDO CASTELHANO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000164-96.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004697 - MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) FIM.

0001660-05.2008.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004608 - CELIO AMARAL SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista que o v. acórdão deu provimento ao recurso da parte autora e anulou a r. sentença, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez dias).

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0000854-28.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004497 - DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à i. patrona daparte autora da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV (honorários sucumbenciais), que se encontram a disposição nas agências do Banco do Brasil.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

I.

0001655-80.2008.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004609 - JOSE CARLOS BARBOSA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista que o v. acórdão deu provimento ao recurso da parte autora e anulou a r. sentença, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez dias).

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0001332-65.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004502 - NEUZA DE FREITAS DA SILVA (SP069726 - FRANCISCO LUIZ DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Prossiga-se o feito.

Fica designado o dia 23/10/2014 às 10:30 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Oficie-se ao INSS requisitando cópia do procedimento administrativo em nome da autora.

Cite-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0000549-44.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004600 - MARIA CONCEICAO DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001002-73.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004596 - RICARDO LUIZ DO PRADO (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001230-14.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004594 - LUIZETE SQUARIZ STORIELLE (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000910-66.2009.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004597 - DEOCLECIO DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

0001594-59.2007.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004592 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA CASTRO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538- DR. ÍTALO SERGIO PINTO)

0000904-88.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004598 - JOAQUIM NUNES DA CRUZ (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000695-51.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004599 - ISRAEL CARLOS PEREIRA BARBOSA (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001196-73.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004595 - OLAIR RAFAEL DA SILVA (SP111420 - IVANI ANTONIA ANDOLFO, SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000547-11.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004601 - RUBEM ALVES NAVAJAS (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000120-19.2008.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004602 - VERA LUCIA DE ASSIS ARAUJO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538- DR. ÍTALO SERGIO PINTO)

0002003-35.2007.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004591 - JESSE GOMES RIBEIRO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001373-08.2009.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004593 - JOANA RAYMUNDO SERGIO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) FIM.

0001709-17.2006.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004603 - LAZARA GOMES RODRIGUES (SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Após, expeça-se RPV.

Int.

0000114-02.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004545 - MARIA ARACY DA SILVA GUIMARAES (SP210127 - HELIO KAZUMI HAYASHI ISHIKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.

Conforme se verifica da certidão da secretaria em anexo, o recurso foi protocolizado fora do prazo legal sendo, portanto, intempestivo.

Proceda a Secretaria a expedição de certidão de trânsito em julgado.

Int.

Cumpra-se.

0001301-45.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004504 - THIAGO FELIPE MARQUI (SP227810 - JAQUELINE RODRIGUES SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Prossiga-se o feito.

Fica designado o dia 06/11/2014 às 14:30 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se.

Int.

0000229-23.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004550 - ADEMIR PEDROSO DOS SANTOS (SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR, SP216674 - RODRIGO TEIXEIRA CURSINO, SP303206 - JULIO CESAR LEITE E PRATES) X SILVIA REGINA SCOLFARO UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Designo o dia 21/10/2014 às 16:00 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

0000849-69.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004694 - MARIO DE OLIVEIRA LEOPOLDINO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA, SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência as partes da expedição do RPV com destaque de honorários, conforme arquivo anexado pela Secretaria, nos termos do artigo 10 da Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se ao Tribunal para registro e posterior pagamento.

Oficie-se ao INSS para implantação definitiva do benefício, conforme sentença transitada em julgado.

Cumpra-se.

Int.

0001338-72.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6313004503 - ADAILTON SIRINO DE ALMEIDA (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho proferido em 10/06/2014, com apresentação do comprovante de endereço em nome do autora.

Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJ. CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJ.
CARAGUATATUBA**

EXPEDIENTE Nº 2014/6313000105

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000272-57.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004551 - MONIQUE SANTOS LARANGEIRA (SP293797 - DANIEL FERNANDES LOPES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação proposta por MONIQUE SANTOS LARANJEIRA CHARLEAUX em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pleiteando a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL.

Oferecida proposta de acordo pela CEF por meio de petição protocolada em 09/06/2014, a parte autora manifestou concordância em 10/07/2014.

Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme proposta oferecida e aceita pela autora.

Extingo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000274-27.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6313004552 - CARLOS ALBERTO TRINDADE (SP293797 - DANIEL FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação proposta por CARLOS ALBERTO TRINDADE em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pleiteando a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL.

Oferecida proposta de acordo pela CEF por meio de petição protocolada em 09/06/2014, a parte autora manifestou concordância em 10/07/2014.

Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme proposta oferecida e aceita pela autora.

Extingo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001012-49.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6313004553 - TEREZINHA SEBASTIAO (SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL, SP297399 - PRISCILA TAVES ROMANELLI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de ação ajuizada por TEREZINHA SEBASTIÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia a concessão de benefício aposentadoria por idade.

Alega que requereu o benefício em 08/10/2012 (DER) sob o nº NB 41/155.292.074-4, indeferido pelo INSS sob alegação de “após análise da documentação apresentada, não foi reconhecido o direito ao benefício, pois, foi comprovado apenas 148 meses de contribuição, número inferior ao exigido na tabela progressiva, 180 CONTRIBUIÇÕES EXIGIDAS NO ANO DE 2011” - conforme Comunicação de Decisão - fls. 52, da petição inicial.

Afirma a autora que o INSS "não efetuou a contagem correta dos vínculos da autora, cujas contribuições eriam mais que suficientes para a concessão do benefício pleiteado”.

O INSS contestou o pedido requerendo a improcedência da ação, alegando preliminarmente a prescrição em relação a todas as parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação; no mérito, que “a carência a considerar é a do ano do Requerimento Administrativo, não completou, portanto, todos os requisitos exigidos”.

Realizada a perícia contábil cujo laudo encontra-se escaneado neste processo.

É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não merece prosperar a alegação de prescrição da ré, tendo em vista que, na hipótese de procedência da ação, não há parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

O artigo 48 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte:

“A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§1º. Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11.

§2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.”

Assim, deve-se analisar o preenchimento dos requisitos necessários à fruição desse benefício, que são:

carência;

idade de 65 anos para homem, e 60 anos para mulher, reduzidos em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar; qualidade de segurado.

A autora completou 60 anos de idade em 28/09/2012 e se inscreveu na Previdência Social antes de 1991, motivo pelo qual lhe é aplicável a carência do artigo 142 da Lei 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, de acordo com os documentos apresentados e consultas nos Sistemas PLENUS e CNIS, a autora conta por 12 (doze) anos e 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição/serviço até a DER em 08/10/2012, computando nesse período 150 (cento e cinquenta) contribuições.

Nos termos do artigo 142 da Lei 8.213/91, para quem completou 60 anos de idade em 2012 e era segurado da Previdência Social antes de 1991, a carência mínima para a aposentadoria é de 180 (cento e oitenta) contribuições. A Jurisprudência dominante é pela não exigência de concomitância dos requisitos para a concessão do benefício. A respeito, o Superior Tribunal de Justiça unificou seu entendimento nos Embargos de Divergência em Recurso Especial N°175.265-SP, relatado pelo Min. Fernando Gonçalves e assim ementado:

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. 1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado. 2. Embargos rejeitados.”

Consoante redação do artigo 3º, § 1º da Lei 10.666/2003 é desnecessária a qualidade de segurado, se na data do requerimento administrativo do benefício ou ajuizamento da ação judicial, o tempo de contribuição corresponde ao exigido para efeito de carência.

No entanto, a parte autora computou apenas 150 (cento e cinquenta) meses de contribuição/serviço, não preenchendo, portanto, o requisito “carência” para a concessão do benefício pretendido. Os recolhimentos e os períodos analisados foram considerados no cálculo da Contadoria do Juízo.

Não é o caso de concomitância ou não do preenchimento dos requisitos, mas sim de não cumprimento de um deles, qual seja, o período de carência previsto em Lei.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000431-97.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004259 - EXPEDITA GUIMARAES DA CRUZ (SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA, SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por EXPEDITA GUIMARÃES DA CRUZ, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando a concessão de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Aduz a autora que requereu, administrativamente, em 10/06/2013 (DER) o benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência sob o n.º NB 87/700.321.948-5, que foi negado sob a alegação de que “não constatação da incapacidade para a vida independente e para o trabalho” - conforme Comunicação de Decisão - fls. 20.

Entende que o indeferimento do benefício pelo INSS foi indevido, por atender aos requisitos estipulados na lei orgânica da assistência social (LOAS) e requer assim o seu restabelecimento..

O INSS apresentou contestação argüindo a necessidade de comprovação de incapacidade e a renda per capita ser inferior àquela prevista em lei e requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Alternativamente, requereu a fixação do início do benefício na data da apresentação do laudo pericial em Juízo.

O Ministério Público Federal, devidamente intimado, oficiou informando que não se impõe ao MPF a obrigação de se manifestar sobre o mérito da questão suscitada, emitindo juízo de valor sobre o fato - atividade típica do órgão jurisdicional -, e que a intervenção ministerial restringe-se à verificação da correta aplicação da lei e à fiscalização da regularidade processual a fim de garantir que a demanda e os atos processuais a ela inerentes se desenvolvam de forma válida. No presente caso, “não se verifica, ao menos por ora, qualquer irregularidade na aplicação da lei ou violação à ordem jurídica, de forma que, caso preenchidos os requisitos acima mencionados, entende o Ministério Público Federal que faz a parte jus à tutela pleiteada”.

Realizadas as perícias médicas e laudo socioeconômico, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo. É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos

pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência ou impedimento de longo prazo que incapacite para o trabalho e para a vida independente ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei n.º 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício, verbis:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo”.

Assegurado também pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, nos termos que se seguem:

Art. 34. Aos idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

É de se ver que a Lei Orgânica da Assistência Social cumpre o comando contido no art. 203, V da CRFB, que menciona a “pessoa portadora de deficiência” como titular do direito subjetivo social ao benefício assistencial.

Ora, a Constituição não se socorreu de palavras inúteis, tal que se assimilasse o deficiente ao simples incapaz para o trabalho, como vinham fazendo corriqueira e irrefletidamente os operadores do direito, assim tornando o benefício assistencial, na prática, o equivalente a uma “aposentadoria por invalidez de quem não contribui”. Justo por tal motivo, e dando concreção à norma constitucional, o legislador pátrio alterou o conceito vago da LOAS em sua dicção original, segundo o qual a incapacidade para o trabalho e para a vida independente caracterizaria a deficiência, para determinar, desta feita, o conceito de pessoa portadora de deficiência como hoje está lançado em seu art. 20, § 2º, com a modificação que lhe deu a Lei n.º 12.470/2011:

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As alegações apresentadas pela parte autora de que ela é deficiente não encontram elementos nos autos.

O laudo médico pericialna especialidade clínico geral, atesta que a parte autora, com 61 anos de idade, do lar, apresenta doença (Artrose, Hipertensão e Diabetes”), concluindo que “não se enquadra como incapacitada total e permanente para o trabalho habitual. As lesões alegadas, não geram incapacidade parcial e temporária”.

Ainda, o laudo pericial ortopédico, menciona que a autora é “portadora de patologia ortopédica” (Artrite Reumatóide), concluindo que “suas patologias ortopédicas não desencadeiam quadro de incapacidade no atual momento”.

Para ser considerada pessoa portadora de deficiência, nos termos da Lei n.º 8.742/93, a incapacidade deve ser total e permanente, o que não é no caso concreto, pois foi constatada que não há incapacidade neste momento.

Sem os requisitos - incapacidade total e permanente -, não se caracteriza a “deficiência” (impedimento de longo prazo), mesmo havendo razões de ordem econômica e social a favor do recorrente, tais razões não militam apenas em seu favor, mas também em prol de grande parte dos brasileiros.

Assim, conforme o § 2º, do art. 20, da Lei 8.742/93:

“Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

(Grifos nossos)

Passo a analisar o laudo social.

O laudo socioeconômico, proveniente da perícia realizada em 08/04/2014, declara que a parte autora, reside em “imóvel próprio, apresenta um pouco de umidade, situado em rua calçada, com portão grande de ferro. A pericianda reside sozinha em um cômodo e banheiro. Na frente do imóvel tem quintal descoberto, terra, um pouco de areia, bloco, pedra e flor. Seguindo uma pequena área coberta com brasilit, contra piso, cachorro labrador (filho), tanque, cadeira, vassoura, varal, dois baldes e dois tanquinhos elétrico (não funcionam). Nos fundos quintal descoberto, contra piso, com mais ou menos mil e quinhentos lajotas (o filho pretendia construir dois

cômodos e banheiro, quando estava residindo com a mãe), varal, carrinho de mão, caixa de plástico com capacete (filho), pedaços de madeira, prancha de surf, três galões com diesel (filho), vassoura, pá de lixo, vasilha com ração e água e duas grades de fazer muro. O cômodo com laje, contra piso, cortina, cama de casal com colchão, beliche com colchão, guarda roupa, mesa de centro com TV de dezesseis polegadas, ventilador, criado mudo, três mochilas, mesa com quatro cadeiras, fogão de quatro bocas com botijão de gás, pia com filtro, escorredor com cinco pratos, vários talheres, três xícaras com pires, três copos, botijão de gás (em baixo da pia), fruteira, geladeira, prateleira (toalha de mesa, pano de prato, caixa com medicamentos e papel higiênico), três bacias de plástico, rádio, (DVD, violão, instrumento de percussão, TV de trinta e duas polegadas LCD, ventilador e aparelho de som) do filho que reside no Bairro Morro do Algodão, seguindo rol com armário; banheiro com laje, contra piso, vaso sanitário, chuveiro ducha, lavatório e dois pares de sapatos. O imóvel a acomoda de maneira adequada, encontra-se em bom estado de conservação e boas condições de higiene. Valor do imóvel é aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”. - grifa-se.

A parte autora “não tem renda e sobrevive da ajuda dos filhos (mistura, alimentos, paga conta de água, luz, remédios quando necessário, etc). tem um filho que ajuda com R\$ 50,00 e as vezes com R\$ 100,00”. A parte autora não tem renda per capita.

No caso dos autos, o requisito da hipossuficiência/miserabilidade resta configurado, pois o valor apurado na renda per capita não ultrapassa o valor previsto na lei assistencial.

No entanto, o quesito “deficiência” não foi comprovada, ou seja, neste momento, a parte autora não apresenta doença que a caracterize como sendo pessoa portadora de deficiência ou que tenha impedimento de longo prazo que incapacite para o trabalho e para a vida independente.

Assim, no caso em concreto, não está presente um dos requisitos legais, sem o qual não se autoriza a concessão do referido benefício, ou seja, a deficiência.

Em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente ou idoso hipossuficiente como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal. Diante de todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000410-24.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004243 - LORINALDO FERREIRA DE MORAES (SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada por LORINALDO FERREIRA DE MORAES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a conversão de benefício auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Afirma que requereu o benefício auxílio-doença NB 31/550.335.280-3, administrativamente, com data de início (DIB) em 01/03/2012, verifico em consulta ao PLENUS/CNIS que o benefício auxílio-doença encontra-se ativo até a presente data. Requer a conversão do benefício auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir da apresentação do laudo pericial em juízo.

Realizada a perícia médica e contábil, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não merece prosperar a alegação de prescrição da ré, tendo em vista que, na hipótese de procedência da ação, não há parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

No caso dos autos, a perícia médica realizada na especialidade neurológica, atestou que o autor com 51 anos de

idade, servente, é portador de “radiculopatia combinada da coluna”, concluindo que se encontra parcial e permanentemente incapacitado para o exercício da atividade que vinha exercendo, há “1,5 anos”. No caso dos autos, o laudo pericial foi conclusivo para atestar que a parte autora tem incapacidade parcial e permanente para exercer suas atividades laborais, reunindo, portanto, os requisitos para auferir o benefício auxílio-doença e não a aposentadoria por invalidez.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Entretanto, verifico ao consultar o PLENUS/CNIS do autor que o INSS restabeleceu o seu benefício auxílio-doença, estando ativo e com o pagamento mensal em dia.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor em converter o benefício auxílio-doença em aposentadoria por invalidez e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000934-55.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004257 - HILDA ANTONIO DOS SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP307352 - ROSELAINÉ FERREIRA GOMES FRAGOSO, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573-ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por HILDA ANTONIO DOS SANTOS, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando o restabelecimento do auxílio-doença ou, alternativamente, concessão da aposentadoria por invalidez.

Alega que em 23/03/2004 (DIB) recebeu o benefício auxílio-doença NB 31/130.234.046-5 com data de cessação em 30/06/2013 (DCB). O benefício foi concedido através de ação judicial (0000498-43.2006.4.03.6313).

Posteriormente, o benefício foi cessado sob a rubrica “25 NB TRANSITADO JULG/REV.ADM” - doc. anexo fls. 16, da petição inicial.

Entende que a cessação do benefício pela autarquia ré foi indevida, requerendo o restabelecimento de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo ou aposentadoria por invalidez caso constatada a incapacidade total e permanente para a sua vida laborativa, requerendo a concessão do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a aposentadoria por invalidez, caso necessite do auxílio de terceiros para as suas atividades habituais.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir da apresentação do laudo pericial em juízo.

Realizadas as perícias médicas, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não merece prosperar a alegação de prescrição da ré, tendo em vista que, na hipótese de procedência da ação, não há parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja pré-existente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais.

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos para a concessão de auxílio-doença, que a incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade.

Consta do laudo médico pericial, realizada na especialidade clínica geral em 06/03/2014, que a parte autora, com 54 anos de idade, recepcionista de posto de saúde, “não se enquadra como incapacitada total e permanente para o trabalho habitual. As lesões alegadas, não geram incapacidade parcial e temporária”.

Entretanto, a autora requereu posteriormente uma perícia na especialidade psiquiátrica. O que foi deferido por este Juízo.

Assim, o laudo pericial psiquiátrico, atesta que a parte autora “do ponto de vista psiquiátrico não apresenta alteração significativa no psiquismo, não apresenta incapacidade pela avaliação psiquiátrica. Não faz ou já fez tratamento psiquiátrico, faz apenas psicoterapia de suporte referente ao quadro de câncer de mama. O quadro clínico deverá nortear essa perícia (HD: não há alteração significativa no psiquismo)”. Menciona, ainda, que a autora “à nível psiquiátrico seu psiquismo está dentro dos padrões da normalidade, com alterações mínimas, não configurando patologia”.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por médico perito, profissional habilitado a fornecer ao Juízo elementos técnicos para formação de sua convicção. Diante de todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000854-91.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004619 - EVANDRO DOS SANTOS COSTA (SP305780 - ANDRE LUIS CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por EVANDRO DOS SANTOS COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando a concessão do auxílio-doença ou, alternativamente, concessão da aposentadoria por invalidez.

Verifico ao consultar o PLENUS que em 19/06/2013 (DER) requereu o benefício auxílio-doença NB 31/602.217.882-0, que foi indeferido sob a alegação de “Parecer Contrário da Perícia Médica”.

Entende que o indeferimento do benefício foi indevido, requerendo a concessão do auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo ou a concessão de aposentadoria por invalidez, caso constatada a incapacidade total e permanente.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir da apresentação do laudo pericial em juízo.

Realizada perícia médica, cujo laudo encontra-se escaneado neste processo.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não merece prosperar a alegação de prescrição da ré, tendo em vista que, na hipótese de procedência da ação, não há parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja pré-existente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais.

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos para a concessão de auxílio-doença, que a incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade.

Consta do laudo médico pericial na especialidade clinicageral, realizado em 06/02/2014, que o autor, com 25 anos de idade, auxiliar de eletricitista naval, “não se enquadra como incapacitado total e permanentemente para o trabalho habitual. As lesões alegadas, não geram incapacidade parcial e permanente” - grifamos.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por médico perito, profissional habilitado a fornecer ao Juízo elementos técnicos para formação de sua convicção. Diante de todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias, devendo

procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.
Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000422-38.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004261 - CREUSA DO NASCIMENTO (SP337622 - JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por CREUSA DO NASCIMENTO, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada à pessoa idosa, nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Aduz a autora que requereu em 30/10/2013 (DER) o benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência sob o n.º NB 88/700.636.834-1, sendo indeferido sob a alegação de que a “renda per capita familiar é igual ou superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento”.

O INSS apresentou contestação arguindo a necessidade de comprovação da renda per capita ser inferior àquela prevista em lei e requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Alternativamente, requereu a fixação do início do benefício na data da apresentação do laudo pericial em Juízo.

O Ministério Público Federal oficiou informando que não se impõe ao MPF a obrigação de manifestar-se sobre o mérito da questão suscitada, emitindo juízo de valor sobre o fato - atividade típica do órgão jurisdicional, e que a intervenção ministerial restringe-se, no presente caso, à verificação da correta aplicação da lei e à fiscalização da regularidade processual a fim de garantir que a demanda e os atos processuais a ela inerentes se desenvolvam de forma válida. Caso preenchidos os requisitos acima mencionados, entende o Ministério Público Federal que a parte autora faz jus à tutela pleiteada.

Realizada a visita socioeconômica em 09/05/2014, cujo laudo encontra-se escaneado neste processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício, verbis:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Assegurado também pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, nos termos que se seguem: Art. 34. Aos idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

A autora possui atualmente 67 (sessenta e sete) anos de idade. Com relação ao quesito idade está devidamente comprovado.

Passamos a analisar o laudo social.

O laudo socioeconômico realizado em 09/05/2014 constatou que a parte autora reside em “imóvel próprio, com bastante umidade, situado em rua de terra, com muro e portão pequeno de madeira. A pericianda reside com marido em quarto, cozinha e banheiro. Do lado do imóvel o filho reside com esposa e dois filhos em um cômodo e banheiro. Na frente do imóvel tem quintal de terra com pé de acerola, varal, um pouco de tijolo baiano, pedaços de madeira, escada, duas enxadas e caixa com roupa; seguindo tem área de serviço coberta com brasilit, contra piso, duas cadeiras, banco, uma bicicleta (do filho), dois baldes com roupas, vassoura, dois tanquinhos elétrico (um não funciona), máquina de lavar roupa (do filho), varal, peneira, saco plástico com brinquedos, lata de tinta

vazia com ferramentas, balde e bacia. A cozinha coberta com brasilit, piso de cimento queimado, parte de uma parede com azulejos, mesa com três cadeiras, geladeira, armário (três peças), fogão de quatro bocas com botijão de gás e pia; o banheiro sem porta, com telhado de brasilit, piso de cimento queimado, chuveiro, vaso sanitário e lavatório; o quarto do casal sem porta, telhado de brasilit, piso de cimento queimado, cama de casal com colchão, sofá de dois lugares, guarda roupa, cadeira com roupas, armário de parede (cozinha), mesa com TV de vinte e nove polegadas, prateleira com roupas e aparelho de som com duas caixas. O imóvel acomoda a todos de maneira adequada, encontra-se em razoável estado de conservação e boas condições de higiene. Valor do imóvel é mais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)". - grifos nossos.

A autora mora com seu marido, Sr. Silvério Mateus do Nascimento, com 71 anos de idade, que recebe o benefício aposentadoria por invalidez no valor de aproximadamente R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais), (não comprovado). O filho da pericianda que reside ao lado do imóvel trabalha de ajudante geral no Cimenthuba e a esposa não trabalha fora.

A renda per capita contabilizada foi de R\$ 424,50 (quatrocentos e vinte quatro e cinquenta centavos reais), concluindo a perícia social de que a parte autora "reside em casa própria, acomodando a todos de maneira adequada, encontra-se em bom estado de conservação e boas condições de higiene. Ainda, encontra-se em "razoáveis condições socioeconômicas, ultrapassando a renda de 1/4 do salário mínimo por pessoa, vigente na data da perícia, R\$ 724,00".

Assim, um dos requisitos (hipossuficiência) para a concessão do benefício pleiteado restou afastado, pois, segundo verifco no laudo socioeconômico, a autora vive atualmente numa vida digna, não podendo verificar a sua "pobreza" na acepção jurídica do termo.

Diante de todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001126-85.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004229 - NUBIA MARCIA AYRES FREIRES (SP304830 - CAMILA PRISCILA BUDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de ação proposta por NUBIA MARCIA AYRES FREIRES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando a concessão de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Aduz a autora que requereu, administrativamente, em 09/06/2010 (DER) o benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência sob o n.º NB 87/541.288.227-3, com data de início em 09/06/2010 (DIB) e cessado em 31/03/2014 (DCB) sob a alegação de "acumulação indevida de benefício" - doc. fls. 15, da petição inicial.

Entende que a cessação do benefício pelo INSS foi indevido, por atender aos requisitos estipulados na lei orgânica da assistência social (LOAS) e requer assim o seu restabelecimento.

O INSS apresentou contestação arguindo a necessidade de comprovação de incapacidade e a renda per capita ser inferior àquela prevista em lei e requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Alternativamente, requereu a fixação do início do benefício na data da apresentação do laudo pericial em Juízo.

O Ministério Público Federal, devidamente intimado, oficiou informando que não se impõe ao MPF a obrigação de se manifestar sobre o mérito da questão suscitada, emitindo juízo de valor sobre o fato - atividade típica do órgão jurisdicional -, e que a intervenção ministerial restringe-se, no presente caso, à verificação da correta aplicação da lei e à fiscalização da regularidade processual a fim de garantir que a demanda e os atos processuais a ela inerentes se desenvolvam de forma válida. Realizada perícia médica e laudo socioeconômico, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

Realizada perícia médica e laudo socioeconômico, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

É o relatório. Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência ou impedimento de longo prazo que incapacite para o trabalho e para a vida independente ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

A Lei nº 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os

requisitos para a concessão do benefício, verbis:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo”.

Assegurado também pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, nos termos que se seguem:

Art. 34. Aos idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

É de se ver que a Lei Orgânica da Assistência Social cumpre o comando contido no art. 203, V da CRFB, que menciona a “pessoa portadora de deficiência” como titular do direito subjetivo social ao benefício assistencial.

Ora, a Constituição não se socorreu de palavras inúteis, tal que se assimilasse o deficiente ao simples incapaz para o trabalho, como vinham fazendo corriqueira e irrefletidamente os operadores do direito, assim tornando o benefício assistencial, na prática, o equivalente a uma “aposentadoria por invalidez de quem não contribui”. Justo por tal motivo, e dando concreção à norma constitucional, o legislador pátrio alterou o conceito vago da LOAS em sua dicção original, segundo o qual a incapacidade para o trabalho e para a vida independente caracterizaria a deficiência, para determinar, desta feita, o conceito de pessoa portadora de deficiência como hoje está lançado em seu art. 20, § 2º, com a modificação que lhe deu a Lei nº 12.470/2011:

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As alegações apresentadas pela parte autora de que ela é deficiente não encontram elementos nos autos.

O laudo médico pericial na especialidade clínico geral, atesta que a parte autora, com 48 anos de idade, do lar, é portadora de “Incontinência Vesical”, concluindo que essa doença não a incapacita para a sua vida laboral. Em comunicação médica efetuada em 06/08/2014, o i. perito corrige o erro material constante no laudo pericial, declarando e confirmando que a autora “não se enquadra como incapacitada total e permanente para o trabalho habitual. As lesões alegadas não geram incapacidade total e permanente”.

Para ser considerada pessoa portadora de deficiência, nos termos da Lei nº 8.742/93, a incapacidade deve ser total e permanente, o que não é no caso concreto, pois foi constatada que não há incapacidade neste momento.

Sem os requisitos - incapacidade total e permanente -, não se caracteriza a “deficiência” (impedimento de longo prazo), mesmo havendo razões de ordem econômica e social a favor do recorrente, tais razões não militam apenas em seu favor, mas também em prol de grande parte dos brasileiros.

Assim, conforme o § 2º, do art. 20, da Lei 8.742/93:

“Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

(Grifos nossos)

Passa-se a analisar o laudo social.

O laudo socioeconômico, proveniente da perícia realizada em 10/03/2014, concluiu que a parte autora (48 anos de idade), do lar, reside em “imóvel com duas moradias alugado, sendo a casa da frente da pericianda e nos fundo outro morador, situado em rua asfaltada, com muro e portão de madeira grande. A pericianda reside sozinha em um quarto, cozinha e um banheiro. Na entrada do imóvel tem quintal de terra com mato, escada, pé de mamão e um pouco de madeira; seguindo uma pequena área de serviço, com laje, piso de cerâmica, varal, tanque, tanquinho elétrico, balde, mesa de plástico e uma caixa de papelão com tapetes. A cozinha com laje, piso de cerâmica, pia, fogão de quatro bocas com botijão de gás, geladeira, armário, mesa com duas cadeiras de plástico, sofá de três e dois lugares, ventilador, mesa pequena com TV de vinte e duas polegadas, DVD; o quarto da pericianda com laje, piso de cerâmica, cortina, cama de solteiro com colchão, guarda roupa, dois colchões de solteiro, um colchão de berço, cadeira, vassoura, caixa de papelão com sonda, um par de sapatos, dois pares de chinelo, prateleira, rádio (da filha) e aparelho de inalação; no banheiro com laje, piso de cerâmica, azulejos, chuveiro, vaso sanitário, lavatório, rodo e porta sanfonada. O imóvel acomoda-a de maneira adequada, encontra-se em razoável estado de conservação e boas condições de higiene. Valor aproximado do imóvel é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)” - grifá-se.

A parte autora “não tem renda e sobrevive da pensão de R\$ 200,00 (duzentos reais) que recebe do marido e às vezes da ajuda da filha que paga o aluguel”. A renda per capita foi apurada em R\$ 200,00 (duzentos reais),

ultrapassando um pouco mais do que aquela prevista na legislação assistencial.

No que tange ao quesito hipossuficiência, a jurisprudência é assente no sentido de que a renda mensal per capita de ¼ do salário mínimo não é o único requisito para aferição da miserabilidade, uma vez que esta pode ser aferida de outras formas igualmente aptas e idôneas.

Consoante recente decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 567985MT, o critério de um quarto do salário mínimo estipulado pelo artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.842/93, encontra-se defasado e inadequado, em virtude das mudanças econômico-sociais, motivo pelo qual declarou incidenter tantum, a inconstitucionalidade deste parágrafo. Tal decisão chancela o entendimento de que o julgador deve se valer de critérios que efetivamente dêem concretude aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana ao garantir o mínimo existencial. Veja:

PREVIDENCIÁRIO. AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. LEI 8.742/93. AUSÊNCIA DE LAUDO SOCIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. 1. O amparo assistencial é previsto no art. 20 da Lei 8.742/93 para a pessoa portadora de deficiência ou de idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos (após a vigência do art. 34 da Lei nº 10.741/2003), que comprove não possuir meios de prover sua manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 2. O laudo médico acostado à petição inicial demonstra que a parte autora é portadora de sequela pós-fratura do quadril esquerdo com coxartrose avançada (CID M16-5), encontrando-se totalmente incapacitada para o exercício de atividade laborativa. 3. A respeito da renda mensal per capita, o Supremo Tribunal Federal, recentemente, mudou seu posicionamento a respeito do tema (RE 567985MT), entendendo que o critério de um quarto do salário mínimo utilizado pelo LOAS está completamente defasado e inadequado para aferir a miserabilidade das famílias, motivo pelo qual declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93. 4. Apesar de não ser essencial a realização de estudo sócio-econômico, a condição de hipossuficiência do grupo familiar deverá ser devidamente demonstrada, o que não se verificou nos presentes autos, nos quais não há informações claras acerca da composição do grupo familiar da parte autora nem sobre a sua renda, além da contradição do que foi descrito na inicial com os documentos acostados. A ausência desse procedimento, dessa forma, importou em cerceamento de defesa, ensejando a nulidade da sentença. 5. Apelação provida para decretar a nulidade da sentença e o retorno dos autos à origem para a adequada instrução do feito. (AC 00025241320134059999. AC - Apelação Cível - 559664. TRF5. Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira. Pub.: 12/09/2013).

O certo é que são vários os componente socioeconômicos a serem levados em conta na complexa equação necessária para a definição de uma eficiente política de assistência social, tal como determina a CF/88. Seria o caso de se pensar, inclusive, em critérios de miserabilidade que levassem em conta as disparidades socioeconômicas nas diversas regiões do país. Isso porque, como parece sensato considerar, critérios objetivos de pobreza, válidos em âmbito nacional, terão diferentes efeitos em cada região do país, conforme as peculiaridades sociais e econômicas locais.

Sob este aspecto, no caso dos autos, o requisito da hipossuficiência/miserabilidade resta configurado, pois o valor apurado na renda per capita ultrapassa “muito pouco” o valor previsto na lei assistencial, e negar isso é atentar contra os princípios constitucionais da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, este último considerado como objetivo fundamental de nossa nação, motivo pelo qual, a procedência do pedido é medida que se impõe. No entanto, o quesito “deficiência” não foi comprovada, ou seja, neste momento, a autora não apresenta doença que a caracterize como sendo pessoa portadora de deficiência ou que tenha impedimento de longo prazo que incapacite para o trabalho e para a vida independente.

Assim, no caso em concreto, não está presente um dos requisitos legais, sem o qual não se autoriza a concessão do referido benefício, ou seja, a deficiência. Em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente ou idoso hipossuficiente como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal.

Diante de todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000453-92.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004218 - DERMIVAL GONCALVES DE SOUZA (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de ação ajuizada por DERMIVAL GONÇALVES DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o restabelecimento de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Alega a parte autora na inicial que “teve seu benefício - auxílio-doença suspenso em 07/10/2009, sob a alegação

de que não foi constatada sua incapacidade ao trabalho (Doc.04)”. No entanto, ao verificar o documento mencionado, vê-se que o benefício auxílio-doença NB 31/126.541.921-0 foi requerido em 01/12/2003 (DER), com início em 25/11/03 (DIB) e cessado em 15/05/06 (DCB), não havendo nenhuma relação com a narrativa da exordial. Posteriormente, o autor requereu novo benefício NB 31/534.118.415-3 com DER em 02/02/2009, sendo indeferido sob a alegação de “não comparecimento para concluir exame médico pericial”, conforme consulta realizada no PLENUS/DATAPREV.

Não houve nenhum outro pedido na via administrativa requerendo o benefício auxílio-doença após 02/02/2009. Entende que o indeferimento do benefício pelo INSS foi indevido, e requer o restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença ou a concessão/conversão em aposentadoria por invalidez.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir da apresentação do laudo pericial em juízo.

Realizadas as perícias médicas e contábil, cujos laudos encontram-se escaneados nestes autos processuais.

É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não merece prosperar a alegação de prescrição da ré, tendo em vista que, na hipótese de procedência da ação, não há parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

No caso dos autos, a perícia médica realizada na especialidade clínico geral, atestou que o autor, com 62 anos de idade, caseiro, é portador de “Discinesia de parte de ventrículo esquerdo, e consolidação parenquimatosa se lobo inferior do pulmão esquerdo, sem diagnóstico definido, em 2012”, concluindo que está “apto para o serviço de caseiro”.

Entretanto, o laudo pericial ortopédico, menciona que o autor é portador de “sequela de fratura de punho direito”, concluindo que está parcial e permanentemente incapacitado para exercer atividade laborativa, desde “06/2003”.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por médico perito, profissional habilitado a fornecer ao Juízo elementos técnicos para formação de sua convicção. Assim, não havendo contradições ou imprecisões que comprometam o ato ou que infirmem as conclusões exaradas pelos peritos judiciais, profissionais equidistantes das partes e com habilidades técnicas necessárias para a aferição quanto à existência ou não de incapacidade da parte autora, não há razões para que os Laudos Médicos Periciais sejam recusados. Ademais, os laudos periciais foram emitidos com base no quadro clínico verificado por ocasião das perícias médicas, através de exames físicos, bem como na história clínica, através dos exames apresentados.

No caso dos autos, o laudo pericial ortopédico foi conclusivo para atestar que a parte autora apresentada incapacidade parcial e permanente para exercer atividade habitual, que aliada à comprovada qualidade de segurada à época do acometimento da doença incapacitante, indica a presença dos requisitos para auferir o benefício auxílio-doença e não a aposentadoria por invalidez.

Ocorre que, como analisado inicialmente, o único pedido efetuado pelo autor foi em 02/02/2009 sob o nº NB 31/534.118.415-3, mantendo-se inerte por um lapso temporal muito grande. Insta salientar que no caso em que se requer a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, não é certo que o INSS venha a rejeitar a pretensão, devendo o segurado submeter-se à realização de perícia médica pela autarquia federal que poderá vir a constatar a incapacidade para o labor, temporária ou permanentemente.

Conforme a jurisprudência dominante do STJ e TNU que, à mingua de requerimento administrativo, fixa-se o termo inicial a partir da data da citação, eis que somente neste momento que o INSS toma ciência da demanda contra ele.

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LEI 8.742. TERMO INICIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. 1. Embargos de Declaração recebidos como Agravo Regimental. Princípio da fungibilidade recursal. 2. É inadmissível Recurso Especial quanto à questão (art. 34 da Lei 10.741/2003), que, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Aplicação da Súmula 211/STJ. 3. Em conformidade com orientação remansosa deste Tribunal Superior, caberia à parte, nas razões do seu Recurso Especial, alegar violação do artigo

535 do CPC, a fim de que o STJ pudesse averiguar existência de possível omissão no julgado. 4. A Terceira Seção pacificou o entendimento de que, na ausência de postulação na via administrativa, é a citação, e não a juntada do laudo pericial aos autos, que deve nortear o termo inicial dos benefícios de cunho acidentário, bem como os devidos em decorrência de invalidez. (Grifo não original) 5. Agravo Regimental não provido. (EDcl no REsp 1349703/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/04/2013, DJe 10/05/2013) - grifa-se.

Ainda, conforme o Parecer da Contadoria, o autor é filiado como Contribuinte Individual (CI) e houve salários de contribuições nas competências de 08/2011 a 28/02/2013 e 04/2013, conforme consulta no CNIS/CIDADÃO. Assim, o benefício deverá ser concedido a partir da citação, ou seja, em 12/07/2013, pois somente nesta data é que o INSS tomou ciência do pedido do autor.

Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o benefício previdenciário auxílio doença, a partir de 12/07/2013, data da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), e com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), referente à competência de Julho de 2014, mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo seis meses a partir da prolação da sentença), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 9.577,37 (Nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), atualizados até Agosto de 2014, referente ao, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/08/2014 (DIP), do benefício previdenciário, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000377-34.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004247 - IARA LUZ DOS SANTOS (SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por IARA LUZ DOS SANTOS, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Informa que requereu o aludido benefício, administrativamente, NB 88/700.725.227-4 em 07/01/2014 (DER), que foi indeferido pelo INSS sob o argumento de que a “renda percapita familiar é igual ou superior a ¼ do salário mínimo vigente”.

Entende que o indeferimento do INSS foi indevido e requer a concessão do benefício desde a data do requerimento administrativo.

O INSS apresentou contestação argüindo a necessidade de comprovação de incapacidade e a renda per capita ser inferior àquela prevista em lei e requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Alternativamente, requereu a fixação do início do benefício na data da apresentação do laudo pericial em Juízo.

O Ministério Público Federal, devidamente intimado, oficiou informando que considerando as condições pessoais da autora conforme discorrido no estudo socioeconômico, bem como o fato de que nos presentes autos encontra-se postulado direitos perante este Juizado Especial sem advogado constituído, ente o Ministério Público Federal estar caracterizada a situação de risco da autora idosa necessária à atuação deste parquet, consoante disposição do Estatuto do Idoso. Ainda, ao final, o Ministério Público Federal entende que deve ser desconsiderado o valor da aposentadoria do cônjuge da autora para fins do cálculo da renda per capita, e assim procedendo, vislumbra-se

preenchido o segundo requisito - renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo - para a concessão do benefício. Realizada a análise socioeconômica e contábil, cujos laudos encontram-se anexados neste processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O benefício assistencial de prestação continuada pressupõe dois requisitos para a sua concessão, de um lado, sob o aspecto subjetivo, a deficiência, e de outro lado, sob o aspecto objetivo, a hipossuficiência, assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício, verbis:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo”.

Assegurado também pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, nos termos que se seguem:

Art. 34. Aos idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

O laudo socioeconômico realizado em 03/07/2014 constatou que a parte autora, com 66 anos de idade, casada, reside em “imóvel, próprio, se localiza numa comunidade caiçara isolada, situada no extremo sul do município de Ilhabela, de difícil acesso, em um terreno situado na praia, com cerca de arame e cerca viva. A pericianda reside com o marido e um filho e durante o período escolar acolhe durante a semana, duas netas que frequentam a escola da comunidade. A casa é própria, feita de alvenaria com dois quartos, sala e cozinha. A sala possui um sofá de dois lugares, uma cadeira de madeira, um rack com souvenirs, uma TV 14” tela plana (tipo monitor de computador) e um receptor de parabólica. Um dos quartos possui uma cama de solteiro com colchão e um pequeno armário de madeira (velho). O quarto do casal possui uma cama de casal com colchão, um guarda roupa de seis portas e seis gavetas, uma sapateira e um pequeno armário feito com restos de madeira. Na cozinha há uma mesa de madeira com duas cadeiras, uma cadeira de plástico, uma prateleira de ferro com panelas e mantimentos, um fogão de quatro bocas, a parte de cima de um armário de cozinha apoiado sobre uma mesa de madeira, uma geladeira e uma estante velha. Na minúscula área de serviço, há um tanque de lavar roupas, um tanquinho elétrico e um banheiro com chuveiro a gás, um vaso sanitário e um banco de madeira. O imóvel se encontra em precárias condições de conservação e em boas condições de higiene, acomoda todos de maneira adequada. A pericianda não soube declarar o valor aproximado do imóvel”.

Insta salientar que no Bonete, comunidade isolada, de população tradicional caiçara, cujo principal acesso se dá pelo mar.

A autora reside com seu marido Sr. Daniel Rodrigues dos Santos, de 71 anos (06/01/1943), e que recebe aposentadoria por invalidez no valor de R\$ 724,00, com seu filho Joanir Rodrigues dos Santos, de 32 anos (09/06/1982), desempregado e com suas netas: Paula Rodrigues dos Santos, com 17 anos de idade, estudante e Monica dos Santos Vicente, com 15 anos de idade, estudante.

A parte autora não possui renda própria, sobrevive da renda do marido que recebe a aposentadoria por invalidez no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais), apurado pela perita social a renda per capita no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

Ao analisar o CNIS/CIDADÃO de cada membro familiar, verifico que à época da realização da visita social, o filho (Joanir Rodrigues dos Santos) possuía vínculo empregatício no CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, período de 02/12/2013 a 24/04/2014, com salário de R\$ 968,00.

Entretanto, o parágrafo único do art. 34, do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, é cristalino:

Art. 34.(...)

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas. (Grifamos)

Assim, o provento de seu marido (Sr. Daniel) não deverá ser computado no cálculo da renda per capita da família,

ficando apenas - no período em que o filho laborou no Corpo de Bombeiro - a renda do filho (Joanir) ser contabilizado. Assim, a renda per capita da autora no período de 02/12/2013 a 24/04/2014 foi de R\$ 193,60 (cento e noventa e três reais e sessenta centavos), valor este que ultrapassa muito pouco o valor previsto na legislação assistencial.

Após 24/04/2014, não apurando a aposentadoria do cônjuge, a autora não possui renda per capita a ser apurada. No que tange ao quesito hipossuficiência, a jurisprudência é assente no sentido de que a renda mensal per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo não é o único requisito para aferição da miserabilidade, uma vez que esta pode ser aferida de outras formas igualmente aptas e idôneas.

Consoante recente decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 567985MT, o critério de um quarto do salário mínimo estipulado pelo artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.842/93, encontra-se defasado e inadequado, em virtude das mudanças econômico-sociais, motivo pelo qual declarou incidenter tantum, a inconstitucionalidade deste parágrafo. Tal decisão chancela o entendimento de que o julgador deve se valer de critérios que efetivamente dêem concretude aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana ao garantir o mínimo existencial. Veja:

PREVIDENCIÁRIO. AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. LEI 8.742/93. AUSÊNCIA DE LAUDO SOCIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. 1. O amparo assistencial é previsto no art. 20 da Lei 8.742/93 para a pessoa portadora de deficiência ou de idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos (após a vigência do art. 34 da Lei nº 10.741/2003), que comprove não possuir meios de prover sua manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 2. O laudo médico acostado à petição inicial demonstra que a parte autora é portadora de sequela pós-fratura do quadril esquerdo com coxartrose avançada (CID M16-5), encontrando-se totalmente incapacitada para o exercício de atividade laborativa. 3. A respeito da renda mensal per capita, o Supremo Tribunal Federal, recentemente, mudou seu posicionamento a respeito do tema (RE 567985MT), entendendo que o critério de um quarto do salário mínimo utilizado pelo LOAS está completamente defasado e inadequado para aferir a miserabilidade das famílias, motivo pelo qual declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93. 4. Apesar de não ser essencial a realização de estudo sócio-econômico, a condição de hipossuficiência do grupo familiar deverá ser devidamente demonstrada, o que não se verificou nos presentes autos, nos quais não há informações claras acerca da composição do grupo familiar da parte autora nem sobre a sua renda, além da contradição do que foi descrito na inicial com os documentos acostados. A ausência desse procedimento, dessa forma, importou em cerceamento de defesa, ensejando a nulidade da sentença. 5. Apelação provida para decretar a nulidade da sentença e o retorno dos autos à origem para a adequada instrução do feito. (AC 00025241320134059999. AC - Apelação Cível - 559664. TRF5. Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira. Pub.: 12/09/2013).

O certo é que são vários os componentes socioeconômicos a serem levados em conta na complexa equação necessária para a definição de uma eficiente política de assistência social, tal como determina a CF/88. Seria o caso de se pensar, inclusive, em critérios de miserabilidade que levassem em conta as disparidades socioeconômicas nas diversas regiões do país. Isso porque, como parece sensato considerar, critérios objetivos de pobreza, válidos em âmbito nacional, terão diferentes efeitos em cada região do país, conforme as peculiaridades sociais e econômicas locais.

Sob este aspecto, no caso dos autos, o requisito da hipossuficiência/miserabilidade resta suficientemente configurado, e negar isso é atentar contra os princípios constitucionais da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, este último considerado como objetivo fundamental de nossa nação, motivo pelo qual, a procedência do pedido é medida que se impõe.

Desta forma, estão presentes todas as exigências legais, quais sejam, a condição de idosa e a situação de risco social em que se encontra a autora, o que se mostra suficiente para a concessão do referido benefício pleiteado. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS à implantação do benefício assistencial - NB 88/700.725.227-4 em favor de IARA LUZ DOS SANTOS, desde 07/01/2014, data do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), este último para a competência de Julho de 2014.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 5.029,28 (Cinco mil, vinte e nove reais e vinte e oito centavos), atualizados até Agosto de 2014, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/08/2014 (DIP), do benefício assistencial ao idoso. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados

referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000390-33.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004246 - ERASMO CALIARI (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada por ERASMO CALIARI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a concessão de benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez.

Afirma que em 28/11/2013 (DER) requereu o benefício auxílio-doença NB 31/604.269.051-9. O INSS concedeu e antes da data de cessação, o autor requereu a prorrogação sendo deferido até 30/04/2014.

O autor entende que a cessação do benefício pelo INSS foi indevido, e requer o restabelecimento do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez caso constatada a incapacidade total e permanente.

O INSS apresentou contestação argüindo a ausência de comprovação de incapacidade e requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Alternativamente, requereu a fixação do início do benefício na data de realização da perícia médica.

Realizadas as perícias médicas e contábil, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

No caso dos autos, a perícia médica realizada na especialidade clínica geral, atesta que o autor com 53 anos de idade, motorista, é portador de “Osteoartrose de coluna lombossacra, escoliose lombar esquerda, em articulações sacroilíacas esquerda”, concluindo que não há incapacidade laborativa.

Já o laudo pericial ortopédico, menciona que o autor é portador de “Sequela de fratura de calcâneo esquerdo e osteoartrose de colun”, concluindo que está total e temporariamente incapacitado para exercer suas atividades labora e habitual, desde “11/2013 (acidente)”, conforme respostas aos quesitos 01 a 05, do Juízo.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

No caso dos autos, o laudo pericial ortopédico foi conclusivo para atestar que o autor tem incapacidade total e temporária para exercer atividade laboral, reunindo, portanto, os requisitos para auferir a concessão de benefício auxílio-doença e não aposentadoria por invalidez. Verifico que o autor possui a qualidade de segurado nesse período.

Assim, o benefício deve ser concedido a partir de 01/05/2014, data posterior à cessação do benefício NB 31/604.269.051-9, visto que a incapacidade acometia o autor naquele momento.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença desde 01/05/2014, data posterior à cessação do benefício, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.569,50 (Um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), e com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.589,27 (Um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), referente à competência de Julho de 2014, mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade, (o qual entendo ser no mínimo de 12 meses a partir da prolação da sentença), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos

critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 4.823,04 (Quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos), atualizados até Agosto de 2014, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Também condene o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/08/2014 (DIP), do benefício de auxílio-doença, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000413-76.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004242 - CREUZA DE SOUZA SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP307352 - ROSELAINÉ FERREIRA GOMES FRAGOSO, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP335618 - DANIELA CRISTINA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada por CREUZA DE SOUZA SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia o restabelecimento de benefício de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Afirma que recebeu o benefício auxílio-doença NB 31/604.136.842-7, administrativamente, com data de início (DIB) em 14/11/2013 e com data de cessação (DCA) em 13/01/2014. Antes da cessação do benefício a parte autora protocolou seu pedido de prorrogação que foi indeferido sob a alegação de que “não foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS em 13/01/2014 incapacidade para seu trabalho ou para sua atividade habitual”.

Alega que o INSS cessou o benefício indevidamente e requer assim o seu restabelecimento ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), desde a data da efetiva constatação da total e permanente incapacidade laborativa.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir da apresentação do laudo pericial em juízo.

Realizadas as perícias médicas e contábil, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não merece prosperar a alegação de prescrição da ré, tendo em vista que, na hipótese de procedência da ação, não há parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

No caso dos autos a perícia médica realizada na especialidade ortopedia, atestou que a parte autora com 39 anos de idade, camareira, é portadora de “meniscopatia de joelho esquerdo”, concluindo que se encontra incapacitada para o exercício da atividade laboral habitual desde 10/2013 (cirurgia).

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

No caso dos autos, o laudo pericial foi conclusivo para atestar que a parte autora tem incapacidade para exercer suas atividades laborais, reunindo, portanto, os requisitos para auferir o restabelecimento do benefício auxílio-doença e não a aposentadoria por invalidez, ficando prejudicado o pedido de concessão do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a aposentadoria por invalidez. Verifico que a autora possui qualidade de segurada. Assim, o benefício deve ser restabelecido a partir de 14/01/2014, data posterior à da cessação do benefício NB 31/31/604.136.842-7.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio doença (NB 31/604.136.842-7), com o pagamento a partir de 14/01/2014, data posterior à da cessação do benefício, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais) e com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), referente à competência de Julho de 2014, mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de dois meses a partir da prolação da sentença), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 4.105,77 (Quatro mil, cento e cinco reais e setenta e sete centavos), atualizado até Agosto de 2014, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/08/2014 (DIP), do benefício de auxílio-doença, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000927-63.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004574 - ELIZA LOPES DE OLIVEIRA (SP129413 - ALMIR JOSE ALVES, SP263309 - ADRIANA LUCIA GOMES ALVES, SP315101 - PAOLA CAPASCIUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação proposta por ELIZA LOPES DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pleiteia que o réu seja condenado a implantar o benefício pensão por morte, nos termos da Lei nº 8.213/91.

Inicialmente, alega a Autora manteve com o de cujus, Sr. Alvinho da Fonseca, "um relacionamento duradouro, público e contínuo por mais de 6 anos, que se encerrou apenas com o óbito deste último, caracterizando, desta forma, a figura da união estável". Menciona que suas duas filhas menores à época do falecimento recebeu o benefício pensão por morte NB 21/025.403.983-9, cessado em razão de terem completados 21 anos de idade. Após, a autora requereu o benefício nº NB 21/158.805.713-2 em 06/06/2013 (DER), que foi indeferido sob a alegação de que "por falta de qualidade de dependente, não foi reconhecido o direito ao benefício pleiteado, tendo em vista que os documentos apresentados não comprovam união estável em relação ao segurado(a) instituidor(a)" - Comunicação de Decisão - fls. 44, da petição inicial.

Entende que o indeferimento do INSS foi indevido, pois possui todos os requisitos para a sua concessão.

O INSS foi devidamente citado.

Após o devido processamento do feito, realizou-se audiência em que foi colhido o depoimento pessoal da parte autora e ouvidas as testemunhas.

É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 - MÉRITO

II.1.1 - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - LEI Nº 8.213/91 E DECRETO Nº 3.048/99 - REQUISITOS LEGAIS - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

O benefício de pensão por morte, a teor dos arts. 74 a 79, da Lei nº 8.213/91, e dos arts. 105 a 115 do Decreto nº 3.048/99, é concedido aos dependentes de pessoa que detinha a qualidade de segurado na data de seu óbito, sendo aposentado ou não. São requisitos do pretendido benefício: (i) o óbito; (ii) a pessoa falecida deve apresentar a qualidade de segurada do INSS à época do óbito, e (iii) a parte autora deve ser dependente do falecido.

A partir da análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se que a autora, declarante do óbito, comprovou o falecimento do Sr. JOSÉ BENEDITO LEITE NETO, suposto companheiro quando do óbito, por meio da certidão de óbito acostada aos autos (fls. 20, da petição inicial), tendo o óbito ocorrido em 23/01/2013, bem como a qualidade de segurado do falecido à época do óbito, conforme documentos juntados aos autos.

Resta, portanto, fazer uma análise voltada à comprovação da qualidade de dependente da autora em relação ao falecido à época do óbito.

Nos termos do § 4º, do art. 16, da Lei nº 8.213/91, a condição de dependência econômica da companheira em relação ao segurado é presumida:

“Art. 16 - São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado”:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido (...)

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada”. (Grifou-se).

Com efeito, a relação de união estável entre a autora e o falecido restou suficientemente comprovada, tendo sido demonstrada a condição de companheira da autora à época do óbito, conforme documentos em comum constantes dos autos, tendo tal relação sido corroborada pelo relato das testemunhas ouvidas em Juízo.

Segundo a autora em depoimento pessoal, declara que desde aproximadamente 1988 passaram a conviver juntos como marido e mulher, foram amigos de infância, tendo se reencontrado ao depois, 2 filhas com o falecido.

Afirma que o falecido trabalhou como motorista e conviveram juntos até a ocasião do óbito do falecido. Afirma que este não teve outros filhos e que também não se casou antes de passarem a conviver juntos.

As testemunhas: i. Sandra, menciona que conhece a autora há 25 anos, já conheceu quando convivia com o

falecido, autora teve 2 filhas com o falecido e viviam em casa vizinha à da testemunha como se casados fossem;

ii. Josefa: conhece a autora e falecido desde o convívio inicial, há mais de 20 anos, sabe das 2 filhas e que quando ocorreu o óbito estavam juntos; e, iii. Isabel: afirma conhecer a autora há mais de 20 anos, que foi casada com o falecida até o óbito e tiveram 2 filhas.

Ressalta-se que a autora e o falecido tiveram 02 (duas) filhas em comum, que inclusive o INSS concedeu a sua filha ALINI LOPES FONSECA, nascida em 21/10/1991 e ARIANA LOPES FONSECA, nascida em 15/07/1990, o benefício Pensão por Morte NB 21/025.43.983-9 - doc. fls. 38, d exordial.

Assim, as provas documental e testemunhal apresentadas aos autos demonstram a relação de dependência que a autora mantinha com o falecido, decorrente da união estável que mantinham à época do óbito.

A partir da análise da prova oral produzida, os depoimentos apresentam detalhamento verossímil, conduzindo à formação de um conjunto probatório harmônico e coeso a corroborar os demais elementos de prova indicativos da existência da união estável mantida entre a autora e o falecido até a época do falecimento deste, restando comprovada a condição de dependente da autora conforme documentos constantes dos autos (Certidão de Óbito: autora como declarante; Certidões de Nascimento das 2 filhas em comum e “Fichas Individuais” escolares da filhas do casal.) e relatos convincentes das testemunhas.

III - DISPOSITIVO

Diante da fundamentação exposta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, em conformidade com a fundamentação, nos seguintes termos:

a) Nome dabeneficiária: ELIZA LOPES DE OLIVEIRA

b) Espécie de benefício: Pensão por Morte (B-21)

c) DER: 06/06/2013

e) RMA: R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), para a competência de Maio de 2014

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento do atrasado, no valor de R\$ 8.874,92 (Oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), atualizado até Junho de 2014, conforme cálculo da Contadoria Judicial. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo

tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações da autora e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC, antecipo a tutela jurisdicional para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/06/2014 (DIP), do beneficiopensão por morte (B-21), com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001425-62.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004240 - JOSENI BARBOSA SILVA (SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573-ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada por JOSENI BARBOSA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o restabelecimento de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Afirma que recebeu o benefício auxílio-doença em 06/08/2012 (DER), NB 31/552.635.143-9, administrativamente, com data de início (DIB) em 05/08/2012 e com data de cessação (DCB) em 06/12/2013. Antes da cessação do benefício (22/11/2013) a parte autora protocolou o pedido de prorrogação que foi indeferido sob a alegação de que “não foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS em 06/12/2013 incapacidade para seu trabalho ou para sua atividade habitual”.

Alega que o INSS cessou o benefício indevidamente e requer assim o seu restabelecimento ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir da apresentação do laudo pericial em juízo.

Realizada a perícia médica e contábil, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não merece prosperar a alegação de prescrição da ré, tendo em vista que, na hipótese de procedência da ação, não há parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

No caso dos autos, a perícia médica realizada na especialidade clínico geral, atestou que a parte autora, 41 anos de idade, auxiliar de limpeza, é portadora de “câncer de mama: sequelas”, concluindo que se encontra “incapaz para exercer a sua profissão até a alta de reabilitação”, desde “abril de 2012”, conforme respostas aos quesitos 01 a 04, do Juízo. Menciona ainda que “não há previsão de alta da reabilitação, a paciente ainda não recebeu alta, ainda faz tratamento fisioterápico, desta forma, não há como saber se é temporária ou permanente. Parcial”. Ao responder os quesitos da parte autora, o i. perito esclarece que a incapacidade neste momento é parcial e temporária, “mas pelo tempo a ser determinado pelo tratamento, ou deverá ser reavaliada após um ano, para ser novamente considerada capaz ou não”.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

No caso dos autos, o laudo pericial foi conclusivo para atestar que a parte autora tem incapacidade parcial e temporária para exercer suas atividades laborais, reunindo, portanto, os requisitos para auferir o restabelecimento do benefício auxílio-doença e não a aposentadoria por invalidez.

Assim, o benefício deve ser restabelecido a partir de 07/12/2013, data posterior à cessação do benefício NB 31/552.635.143-9, visto que a incapacidade acometia a parte autora naquele momento.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença NB 31/552.635.143-9, com início em 07/12/2013, data posterior à cessação do benefício, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.064,29 (Um mil, sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) e com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.158,39 (Um mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), referente à competência de Julho de 2014, mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de doze meses a partir da prolação da sentença), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 9.305,49 (Nove mil, trezentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), atualizado até Agosto de 2014, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/08/2014 (DIP), do benefício previdenciário, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Havendo trânsito em julgado, deverá o INSS manter o benefício conforme determinado nesta sentença sob as penalidades da lei, bem como ser expedido pela Secretaria ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000111-81.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004612 - FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA face do INSS pleiteando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou sua conversão em aposentadoria por invalidez.

No entanto, a parte autora não compareceu à perícia médica ortopedia designada para o dia 05/07/2013, apesar de devidamente intimada da data. Em 16/08/2013 o patrono do autor esclarece que o mesmo "está preso em virtude de violência doméstica", sem contudo apresentar documento que comprovasse o alegado, conforme despacho nº 6313005135/2013.

Dispõe o artigo 333 do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; (grifei)

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Parágrafo único. É nula a convenção que distribui de maneira diversa o ônus da prova quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

Nestes termos, cabe à requerente fazer prova dos fatos por ele alegados na peça inicial. Destarte, sendo afirmada na petição inicial a sua parcial ou total incapacidade para as atividades laborativas, caberia à parte autora comparecer à perícia médica designada e, desta forma, comprovar as suas alegações. Não comprovou a prisão ora alegada até a presente data.

Ocorre que, diante da ausência da autora na perícia e sem a devida comprovação da sua prisão para sobrestar o feito, não se desincumbindo a contento do ônus probatório, demonstra assim o desinteresse em seu prosseguimento.

Em face do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000853-72.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004629 - ELAINE MARIA PIRES DE CAMPOS (SP227856 - VERA LUCIA MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de ação proposta por ELAINE MARIA PIRES DE CAMPOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a conversão da aposentadoria por invalidez (espécie B-32) em aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho (espécie B-92).

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

Ora, uma vez que se trata, no presente caso, de um pedido requerendo a conversão de benefício com origem previdenciária para um benefício referente a acidente de trabalho, fica excluída da competência deste Juizado Especial (art. 3º, § 2º da Lei n. 9.099/95).

A Súmula nº 501 do Supremo Tribunal Federal, ao tratar do tema, já estabeleceu a seguinte proposição:

“COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.”

Ademais, conforme a jurisprudência pacífica do E. Superior Tribunal de Justiça, é de competência da Justiça Estadual o julgamento das ações de benefícios decorrentes de acidente de trabalho, inclusive as revisões desses benefícios:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou o entendimento de que as ações revisionais de benefícios acidentários têm como foro competente a Justiça Comum Estadual. - Precedentes do STF (RE 204.204/SP, rel. Min. Maurício Corrêa e RE 264.560/SP, rel. Min. Ilmar Galvão). - Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo Estadual. (STJ - CC 33252/SC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2001/0118308-5 - S3 Terceira Seção - Rel. Min. Vicente Leal, j. 13/03/2002, DJ de 23/08/2004, p.118)”.

Na prática forense, o juiz, ao declinar da competência, envia os autos para o juízo competente. No entanto, no caso presente, tal medida de economia processual apresenta-se impraticável. Não há autos, fisicamente falando, nos Juizados Especiais, permanecendo os documentos registrados eletronicamente. Ademais, tem aplicação analógica, 'in casu', a regra estampada no art. 51, III, da Lei nº. 9.099/95.

Em vista disso, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, a qual aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº. 9.099, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000472-64.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004628 - MARIA DAS GRACAS FLORENCIO (SP321364 - BRUNO TAVES ROMANELLI, SP064388 - JACQUELINE TAVES ROMANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de ação proposta por MARIA DAS GRACAS FLORENCIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa.

Em despacho (14/03/2014), foi determinado à parte autora que, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção, juntasse os seguintes documentos: i. comprovante de endereço atualizado no nome da parte autora; ii. procuração apresentada em “xerox simples” e iii. comunicação/protocolo do indeferimento do benefício LOAS/IDOSO na via administrativa. Intimada, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo concedido. Assim, mesmo intimada para cumprir o determinado pelo Juízo, a parte autora deixou de praticar tal ato, a extinção do feito é a medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000298-55.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004625 - MARCIA FERREIRA BORBOREMA DE SOUZA (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP196531 - PAULO CESAR COELHO, SP191531 - DAIRO BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação proposta por MARCIA FERREIRA BORBOREMA DE SOUZA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual pleiteia a declaração de inexigibilidade de débito com pedido de indenização por danos morais.

Em despacho (10/03/2014), foi determinado à parte autora que, no prazo de 10 dias, juntasse os seguintes documentos: i. comprovante de endereço atualizado no nome da parte autora; ii. cópia do documento CPF/MF ou documento que conste tal informação. Intimada, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo concedido.

Assim, mesmo intimada para cumprir o determinado pelo Juízo, a parte autora deixou de praticar tal ato, a extinção do feito é a medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000189-41.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004665 - SANDRA LUCIA CUNHA PAGANO (SP276239 - RODRIGO FERREIRA DE LIMA, SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de ação proposta por SANDRA LUCIA CUNHA PAGANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a concessão da aposentadoria por invalidez ou concessão do auxílio-doença.

Em despacho (21/02/2014), foi determinado à parte autora que apresentasse a Carta de Indeferimento ou Protocolo de pedido de benefício junto ao INSS. A autora juntou o documento em 26/03/2014, onde constata-se que o benefício em questão trata-se de auxílio-doença por acidente do trabalho espécie NB 91/118.830.104-4.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

Ora, uma vez que se trata, no presente caso, de um pedido requerendo a concessão de benefício com origem em acidente de trabalho, fica excluída da competência deste Juizado Especial (art. 3º, § 2º da Lei n. 9.099/95).

A Súmula nº 501 do Supremo Tribunal Federal, ao tratar do tema, já estabeleceu a seguinte proposição:

“COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.”

Ademais, conforme a jurisprudência pacífica do E. Superior Tribunal de Justiça, é de competência da Justiça Estadual o julgamento das ações de benefícios decorrentes de acidente de trabalho, inclusive as revisões desses benefícios:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou o entendimento de que as ações revisionais de benefícios acidentários têm como foro competente a Justiça Comum Estadual. - Precedentes do STF (RE 204.204/SP, rel. Min. Maurício Corrêa e RE 264.560/SP, rel. Min. Ilmar Galvão). - Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo Estadual. (STJ - CC 33252/SC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2001/0118308-5 - S3 Terceira Seção - Rel. Min. Vicente Leal, j. 13/03/2002, DJ de 23/08/2004, p.118)”.

Na prática forense, o juiz, ao declinar da competência, envia os autos para o juízo competente. No entanto, no caso presente, tal medida de economia processual apresenta-se impraticável. Não há autos, fisicamente falando, nos Juizados Especiais, permanecendo os documentos registrados eletronicamente. Ademais, tem aplicação analógica, 'in casu', a regra estampada no art. 51, III, da Lei nº. 9.099/95.

Em vista disso, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, a qual aplico subsidiariamente.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº. 9.099, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000596-81.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004623 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS

SANTOS JUNIOR)

Trata-se de ação proposta por MARCOS ALVES DE OLIVEIRA em face da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de seu benefício previdenciário auxílio-doença NB 31/130.232.813-9, com DIB em 06/04/2004 e com DCB em 14/02/2008, sendo convertida em aposentadoria por invalidez NB 32/528.767.706-7, com DIB em 15/02/2008.

Em decisão (25/02/2014), foi determinado à parte autora que, no prazo de 10 dias, esclarecesse se houve ou não o levantamento dos valores apurados na via administrativa, juntado-se nos autos os devidos comprovantes de levantamento, sob pena de extinção do feito. Intimada, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo concedido.

Assim, mesmo intimada para cumprir o determinado pelo Juízo, a parte autora deixou de praticar tal ato, a extinção do feito é a medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Trata-se de petição inicial protocolada eletronicamente perante este Juizado Especial Federal Adjunto de Caraguatatuba.

Conforme se verifica do teor da referida petição, a mesma é endereçada a Juízo Federal diverso, bem como a parte autora declara residir em cidade não abrangida pela competência territorial deste Juizado.

Em face do exposto, declaro incompetente este Juizado Especial Federal Adjunto de Caraguatatuba para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95.

A presente decisão não impede a propositura de nova ação pelo mesmo fundamento, desde que no foro competente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001032-06.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004620 - ANA CLARA BUENO DE MORAES (SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000160-88.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004611 - ALTAMIRANDO SOARES COELHO (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

FIM.

0000137-45.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004621 - WILLIAN LIMA DE JESUS (SP059863 - EID DE PAULA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação proposta por WILLIAN LIMA DE JESUS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pleiteando a correção dos saldos da conta FGTS.

Em despacho (03/02/2014), o Juízo determinou a juntada do comprovante de endereço para a verificação da competência deste Juizado Especial Federal. Intimada desta decisão, a parte autora não se manifestou e tampouco juntou qualquer documento comprovando a sua residência, deixando transcorrer “in albis” o prazo concedido.

Assim, mesmo intimada para juntar aos autos virtuais documento necessário ao processamento do pedido, a parte autora deixou de praticar tal ato, a extinção do feito é a medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000697-84.2014.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6313004664 - MARCELO MACHADO DE CASTRO (SP152966 - CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de ação proposta por MARCELO MACHADO DE CASTRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a autorização judicial para o levantamento dos valores recebidos pela sua companheira Sra. Neuza Pereira de Souza, que estava internada, impossibilitando-a para levantar os valores referentes ao benefício previdenciário NB 31/605.362.710-4.

Em 08/04/2014, em sede de antecipação de tutela, foi autorizado ao autor levantamento dos valores referentes ao benefício auxílio-doença NB 31/605.362.710-4.

No entanto, a parte autora protocolou petição em 05/05/2014, informando o falecimento da companheira Sra. Neuza e requerendo a desistência da ação. Juntou a Certidão de Óbito.

Resta, portanto, prejudicado o objeto do presente feito, não havendo mais necessidade/utilidade do provimento jurisdicional.

O pedido de desistência da ação é prerrogativa da parte autora, podendo ser formulado até a citação do réu, ou após, se assim aquiescer a parte adversa.

Não obstante, o Enunciado n. 1 da Turma Recursal destes juizados é no sentido de que a concordância do réu é desnecessária nos casos de desistência.

Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito, sem julgamento de mérito.

Em face da desistência homologada nesta sentença, fica prejudica a tutela anteriormente concedida. Oficie-se ao INSS para dar ciência da revogação da tutela concedida em nome do Sr. MARCELO MACHADO DE CASTRO. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância Judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
CATANDUVA**

EXPEDIENTE Nº 2014/6314001105

0000128-17.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004214 - ANTONIA DA SILVA SILVEIRA (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS para que anexe aos autos cópia do Processo Administrativo referente ao NB 158.055.205-0. Prazo: 30 (trinta) dias.

0000137-76.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004215 - INES JANUARIA DE ALMEIDA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS para que anexe aos autos cópia do Processo Administrativo referente ao NB 153.276.707-0. Prazo: 30 (trinta) dias.

0003186-62.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004211 - MILENE VICENTIN (SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X BARBARA DA SILVA MONARI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS para que anexe aos autos cópia do Processo Administrativo referente ao NB 159.659.040-5. Prazo: 30 (trinta) dias.

0000126-47.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004213 - APARECIDA DE LOURDES

CANOLA BRUNO (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS para que anexe aos autos cópia do Processo Administrativo referente ao NB 158.583.398-0. Prazo: 30 (trinta) dias.

0003699-30.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004212 - EVA DE FATIMA MESSIAS (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI, SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS para que anexe aos autos cópia do Processo Administrativo referente ao NB 161.301.531-0. Prazo: 30 (trinta) dias.

0000420-02.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004217 - LUCAS MATHEUS DE GODOY (SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS para que anexe aos autos cópia do Processo Administrativo referente ao NB 161.301.916-2. Prazo: 30 (trinta) dias.

0000230-39.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004216 - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS para que anexe aos autos cópia do Processo Administrativo referente ao NB 160.119.112-7. Prazo: 30 (trinta) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2014/6314001106

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, ficam INTIMADAS as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifestem sobre o parecer da Contadoria do Juízo. Prazo: 10 (dez) dias.

0000865-30.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004218 - MARIA MARTA RIBEIRO BEZERRA (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003542-62.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004219 - JOSE MARIO DA SILVA (SP210685 - TAIS HELENA NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2014/6314001107

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS quanto à

interposição de recurso pela parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0000040-13.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004222 - SILVIA HELENA DE SOUZA (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001021-71.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004223 - AVELINO DOS SANTOS NETO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001127-33.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004224 - APARECIDA REGINA DOS SANTOS (SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO, SP278775 - GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001737-35.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004225 - ODAIR VERZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001976-39.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004226 - OSMAIR DIAS DE OLIVEIRA (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002176-80.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004227 - JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002613-58.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004228 - ANTONIO DOMINGOS RIVA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002744-32.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004229 - LUIZ EUFRASINO DE ANDRADE (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0004185-49.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004230 - BENEDITO GUIARO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004491-18.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004231 - PAULO SERGIO GREGORIO (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVELADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2014/6314001108

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, ficam INTIMADAS as partes quanto à data agendada para a realização de perícia, especialidade “ Cardiologia ”, dia 25/11/2014, às 10h00m, neste Juízo, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identificação, BEM COMO DOS EXAMES INDICADOS PELO PERITO DO JUÍZO, CONFORME COMUNICADO ANEXADO EM 05/05/2014, inclusive, de atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

0002776-04.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004232 - GILDASIO SOUSA DOS SANTOS (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVELADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2014/6314001109

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS para que anexe aos autos cópia do Processo Administrativo referente ao NB 110.058.491-6. Prazo: 30 (trinta) dias.
0000720-27.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004233 - DORACY DE TOLEDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2014/6314001110

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a parte autora para que se manifeste sobre os calculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0001566-78.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004237 - CLAUDIO LUIS KAWAYE (SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001931-35.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004238 - APARECIDO DONIZETI PRADO RAMOS (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2014/6314001111

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, ficam INTIMADAS as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que se manifestem quanto ao (s) esclarecimento (s) do perito (s) - anexado. Prazo: 10 (dez) dias.

0001862-03.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004240 - VERANI APARECIDA DA CUNHA BARCELAR (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0006398-09.2013.4.03.6136 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6314004241 - ADRIANO SIMAO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2014/6314001112

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000319-62.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6314003536 - NAIR ALVES FLOREANO DONINE (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Vistos, etc.

Dispensar o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, bem como o pagamento das diferenças devidas desde a concessão administrativa. Salienta a autora que é titular de benefício de aposentadoria por idade concedida em 15 de janeiro de 2007, com renda mensal inicial no valor de salário mínimo. Aduz que o INSS, por ocasião da concessão da aposentadoria por idade, deixou de observar os salários-de-contribuição existentes no período básico de cálculo - P.B.C., fixando a renda mensal inicial do benefício no valor de 01 (um) salário-mínimo. Alega, portanto, que, se utilizados os salários-de-contribuição no cálculo da aposentadoria por idade, haveria reflexos positivos no valor da sua renda mensal. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo, no mérito, defendeu tese no sentido da improcedência do pedido revisional veiculado.

Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa trazer prejuízos aos princípios do devido processo legal, presentes os pressupostos de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação. Não havendo sido alegadas preliminares, e, ademais, sendo desnecessárias outras provas para o julgamento do mérito do processo, conheço diretamente do pedido veiculado. Busca a autora, em apertada síntese, a revisão do benefício de aposentadoria por idade, concedido em 15 de janeiro de 2007, no valor de salário-mínimo. Sustenta, para tanto, que possuía salários-de-contribuição e o INSS deixou de utilizá-los no cálculo da renda mensal inicial. Em sentido oposto, discorda o INSS da pretensão, na medida em que afirma que o benefício de aposentadoria por idade rural foi concedido nos moldes do art. 143 da Lei 8.213/91.

Agiu com acerto o INSS.

Nesse sentido, entendo que o benefício previdenciário previsto no art. 143 da Lei n.º 8.213/91 (aposentadoria rural por idade) é somente concedido, no valor de um salário mínimo, ao trabalhador rural enquadrado a partir da edição da referida lei como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS - independentemente de contribuição, desde que o mesmo comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento, em número de meses idêntico à carência do benefício, na forma do art. 142 da Lei n.º 8.213. Podem requerer o benefício previdenciário os trabalhadores rurais empregado, eventual, segurado especial e avulso. A idade exigida é de 55 (cinquenta e cinco) anos para a mulher e 60 (sessenta) anos para o homem (v. art. 48, § 1.º, da Lei n.º 8.213/91 e art. 201, § 7.º, inciso II, da CF/88).

Constato, nesse passo, da leitura do art. 55, § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, que “O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o

Regulamento” - grifei.

Ou seja, o serviço rural anterior à Lei n.º 8.213/91, na condição de empregado, estivesse ele anotado, ou não, em carteira de trabalho e previdência social, não pode ser reconhecido para efeito de carência justamente em razão de não possuir o regime a que, até então, estavam sujeitos os trabalhadores rurais, viés contributivo. Assim, o mero cumprimento da obrigação trabalhista de anotar a carteira de trabalho do empregado não pode levar à interpretação que acabaria por transmutar o caráter assistencial da previdência rural. Assinalo, posto oportuno, que o trabalhador rural, que até o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 8.213/91, era apenas vinculado ao regime da Lei Complementar n.º 11/71 (ou mesmo da Lei n.º 4.214/63) (mantido pelo Decreto n.º 83.080/79), de caráter facultativo, passou a ser considerado segurado obrigatório do RGPS - Regime Geral de Previdência Social - nas categorias dos trabalhadores empregado, avulso, contribuinte individual e segurado especial (v. art. 3.º, § 1.º, letras “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 11/71). No entanto, visando não submetê-los a prejuízo ante o caráter não contributivo do regime anterior, de cunho assistencial, o novo sistema permitiu a comprovação do tempo de serviço independentemente do recolhimento de contribuições sociais (v. E. TRF/4 no acórdão em apelação e reexame necessário 5003474-33.2010.404.7100/RS, Relator Celso Kipper, D.E. 18.12.2012: “(...) 2. Não existia previsão, na legislação previdenciária que precedeu à Lei n. 8.212/91, de contribuição, pelo empregador rural pessoa física, que incidisse sobre a folha de salários dos empregados rurais, obrigação esta exclusiva das empresas (art. 158 da Lei n. 4.214, de 02-03-1963; e art. 15, inc. II, da Lei Complementar n. 11, de 25-05-1971, combinado com o art. 3º do Decreto-Lei n. 1.146, de 31-12-1970, e com o § 4º do art. 6º da Lei n. 2.613, de 23-09-1955). O empregador rural pessoa física estava obrigado apenas à contribuição sobre a comercialização da produção agrícola, conforme se denota do art. 15, inc. I, “a” e “b”, da Lei Complementar n. 11, de 1971, bem como do art. 158 da Lei n. 4.214, de 1963. Também não havia, na legislação anterior, previsão de pagamento de contribuição previdenciária pelo empregado rural. 3. Não havendo exigência de pagamento, pelo empregador rural pessoa física, bem como pelo próprio empregado rural, no período que antecede a vigência da Lei n. 8.212/91, de contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários, o tempo de serviço controverso, em que o autor foi empregado rural de pessoa física, não pode ser computado para efeito de carência da aposentadoria pleiteada” (grifei).

No caso concreto, verifico que a autora, nascida em 15 de janeiro de 1952, completou a idade mínima exigida para a concessão da aposentadoria por idade (55 anos) em 2007, ano este em que a carência exigida é de 156 meses (v. tabela progressiva constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91). Em consulta ao sistema CNIS, restou comprovada a filiação previdenciária rural antes da Lei 8.213/91, entretanto, os vínculos empregatícios anteriores a 1991 não podem ser computados para efeito de carência, visto o caráter não contributivo do trabalhador rural nessa época. Por outro lado, somando-se os demais vínculos rurais, ou seja, os posteriores ao advento da Lei 8.213/1991, verifico que o segurado instituidor não completaria a carência exigida para a concessão do benefício em questão (156 meses, correspondente a 13 anos), o que inviabiliza desta forma o cálculo da renda mensal inicial com utilização dos salários de contribuição. Assim, resta comprovada a correção do INSS ao conceder o benefício de aposentadoria por idade rural no valor de salário mínimo, nos moldes do art. 143 da Lei 8.213/91.

Dispositivo.

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000119-55.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6314003544 - BENEDITO JOSE MENDES (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da sentença que julgou parcialmente o pedido veiculado na ação, por meio da qual o autor buscava a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Segundo ele, por ocasião do indeferimento do seu pedido, o INSS teria deixado, indevidamente, de computar período de labor como rurícola e de converter tempo de serviço especial em comum. Pelos seus

fundamentos, julguei parcialmente procedente a ação. Entretanto, o embargado sustenta que haveria erro material na sentença, na medida em que o cálculo total do tempo de contribuição apurado pela contadoria judicial se encontra equivocado, pois esta se limitou a acrescentar o tempo que aqui restou reconhecido ao já apurado administrativamente, sendo que a apuração do INSS apresenta tempo a menor do que o real.

Fundamento e Decido.

Inicialmente, anoto que os embargos são tempestivos, razão pela qual passo a apreciá-los.

Vejo pelo seu teor que, inconformado com a decisão, o embargante busca, na verdade, somente discutir a sua justiça, não sendo apropriado o meio processual empregado para o questionamento pretendido.

A finalidade dos embargos de declaração é tão-somente integrar a decisão, visando sanar eventuais vícios de omissão, obscuridade, ou contradição nela existente, de modo a complementá-la ou esclarecê-la. Como se sabe, a contradição que enseja a interposição dos embargos de declaração deve ser da decisão com ela mesma, quando presentes partes que conflitam entre si, ou afirmações que se rechaçam ou anulam, e não em relação à interpretação do texto de lei ou à abrangência da norma legal, de acordo com o entendimento e o interesse de determinada parte.

O julgado foi absolutamente claro ao estabelecer que, ao tempo já reconhecimento administrativamente pelo INSS, deveria ser acrescentado o período de labor rural (01/01/1972 a 31/08/1973) e o resultante da conversão do serviço especial em comum (referente ao período de 01/06/1987 a 11/02/1994). Além disso, do que se observa da leitura da petição inicial, em nenhum momento o autor se insurgiu contra a contagem administrativa em si, limitando-se a pedir a averbação de período em que trabalhou como ruralista e a conversão de período de serviço especial em comum.

Por outro lado, por parecer anexado aos autos em 18/07/2014, a contadoria ratificou aquele apresentado em 19/05/2014, pelo qual se embasou a sentença proferida.

Inexiste, como se vê, qualquer contradição ou erro material a ser sanado por meio dos embargos de declaração, cabendo ao autor, visando rediscutir a justiça da decisão, o manejo do recurso cabível, mostrando-se absolutamente dispensáveis maiores considerações.

Dispositivo.

Posto isto, julgo improcedentes os embargos de declaração, mantendo a sentença nos exatos termos em que proferida.

Intimem-se

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000982-74.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6314003393 - MARIA DAS DORES PONSON MOREIRA (SP306865 - LUCIANA GONÇALVES ALVARES BIUDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, etc.

Dispensar o relatório. Trata-se de ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, proposta por MARIA DAS DORES PONSON MOREIRA, qualificada nos autos, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual pleiteia tanto o ressarcimento material quanto a reparação moral decorrentes de ato ilícito imputado à instituição financeira.

Na medida em que a parte autora apresentou procuração e declaração de pobreza sem a sua assinatura em nenhum desses documentos, concedi prazo para que ela o fizesse.

Intimada, conforme certidão lavrada em 07.07.2014, não se pautou pela determinação.

É a síntese do necessário, pois dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/1995.

Fundamento e Decido.

Decido em forma concisa (v. art. 459, caput, segunda parte, do CPC - “(...) Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, o juiz decidirá em forma concisa” - grifei). É caso de indeferimento da petição inicial (v. art. 267, inciso I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do CPC). Ao verificar que a petição inicial não havia sido instruída com procuração assinada pela autora, tampouco com declaração de pobreza, para fins de obtenção dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ela também devidamente firmada, determinei-lhe que corrigisse as apontadas falhas. Contudo, não se pautou pelo determinado, deixando escoar, sem manifestação, o prazo concedido. Se assim é, nada mais resta ao juiz senão indeferir a petição inicial, já que foi desatendida, sem justificativa bastante, as diligências.

Dispositivo.

Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (v. art. 267, inciso I, c/c art. 284, parágrafo único, c.c. art. 13, inciso I, todos do CPC). À falta de apresentação de declaração de pobreza, indefiro o pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº. 393/2014

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2014

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0010508-56.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO: SP283797-PATRICIA DAHER SIQUEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010509-41.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP211746-DANIEL ASCARI COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010511-11.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010514-63.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MELINA LOURENCO BRANDAO
ADVOGADO: SP341805-FÁTIMA BORGES LOURENÇO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010515-48.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BARDIVIA
ADVOGADO: SP255257-SANDRA LENHATE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010516-33.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP255257-SANDRA LENHATE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010517-18.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA LENHATE
ADVOGADO: SP255257-SANDRA LENHATE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010518-03.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLI APARECIDA CARETTA
ADVOGADO: SP255257-SANDRA LENHATE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010519-85.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORTAGNAN FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010520-70.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS NEGRINI
ADVOGADO: SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010521-55.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO BELMIRO
ADVOGADO: SP238670-LAERTE ASSUMPCÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/03/2015 16:00:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/10/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA

BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0010522-40.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATHY SIQUEIRA
ADVOGADO: SP070790-SILVIO LUIZ PARREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010523-25.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON TRUKSINAS
ADVOGADO: SP256596-PRISCILLA MILENA SIMONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/02/2015 14:15:00
PROCESSO: 0010524-10.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS POLETI
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/03/2015 15:00:00
PROCESSO: 0010528-47.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP099990-JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/03/2015 14:45:00
PROCESSO: 0010530-17.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCOS CASADEI
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010531-02.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO: SP107732-JEFFERSON ANTONIO GALVAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/03/2015 15:30:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/10/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA
BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0010532-84.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010533-69.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESINHA NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010534-54.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CASTILIO DA SILVA FRAGA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010536-24.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO FERNANDES
ADVOGADO: SP161340-RENATA FERREIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/03/2015 15:45:00
A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 28/10/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0010537-09.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010539-76.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP074459-SHIRLEI CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010540-61.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICELIA DO NASCIMENTO ALENCAR
ADVOGADO: SP335623-ERICA IRENE DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010543-16.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA DIONIZIO CAMARGO FERREIRA
ADVOGADO: SP192118-JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010546-68.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS PRAXEDES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP065460-MARLENE RICCI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010548-38.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA ALEIXO BENTO
ADVOGADO: SP065460-MARLENE RICCI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010550-08.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BALERA
ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010551-90.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIEZI ELLER LEMOS
ADVOGADO: SP065460-MARLENE RICCI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010552-75.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL FRUTO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010553-60.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMO CLEMENTE
ADVOGADO: SP321369-CARLOS EDUARDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010554-45.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTAO LOURENCO DA CUNHA
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010555-30.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CLOVIS BIANCHINI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010556-15.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010558-82.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS COUTINHO
ADVOGADO: SP192118-JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010559-67.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO DE JESUS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010560-52.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDICE SANTANA SANTOS
ADVOGADO: SP293029-EDUARDO MACEDO FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/03/2015 16:15:00
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/09/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0010561-37.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GIBELLI
ADVOGADO: SP296173-MARCELO GIBELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010562-22.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO CARVALHO NETO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010564-89.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010566-59.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARICATTO NETO
ADVOGADO: SP333803-RENATO FONTANA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010567-44.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CICERO GONZAGA BARBOSA
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/02/2015 14:00:00
PROCESSO: 0010569-14.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMI FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/03/2015 17:15:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/10/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0010570-96.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO MARCOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010571-81.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA CACIATORI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010573-51.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/03/2015 17:30:00
PROCESSO: 0010574-36.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/03/2015 18:00:00
PROCESSO: 0010575-21.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO CODOGNATO
ADVOGADO: SP122362-JOSE CARLOS NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/02/2015 13:30:00

PROCESSO: 0010576-06.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO LEITE DE ANDRADE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010577-88.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CORNELIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010578-73.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMILSON JULIO CRUS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010579-58.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO PAULA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010581-28.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BOSCO RIBEIRO

ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010582-13.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ ANTONELLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010583-95.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA AFFONSO JUNIOR

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/03/2015 15:15:00

PROCESSO: 0010586-50.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALICE DANTAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/03/2015 17:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/09/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010589-05.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GERALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010592-57.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE PADUA FIRMINO DE SOUZA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010595-12.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA FIORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/03/2015 17:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/10/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010597-79.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR VAZ PEDROSO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010598-64.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANETE FERREIRA PINTO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010604-71.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIANA DA SILVA

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010622-92.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIDELCE DAS DORES FERNANDES FARIAS

ADVOGADO: SP266983-RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/02/2015 13:45:00

PROCESSO: 0010624-62.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO APARECIDO LOTTI

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/03/2015 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 64

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2014/6317000394

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos em que deva intervir, para manifestação acerca do laudo pericial e/ou social. Prazo de 10 (dez) dias.

0006066-81.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012854 - FLORIANO ARAUJO DOS SANTOS (SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003985-28.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012844 - MARCELO ARTUR PARIZOTTO (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004590-08.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012845 - ROSANGELA AGUEDA FIORI (SP089247 - SANDRA MORETTO RIO, SP336562 - RITA DE CASSIA FREITAS PERIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005151-95.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012848 - MARLENE FIRMINO (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005155-35.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012849 - ROELENITA SILVA DOS SANTOS (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005343-28.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012850 - CREUSA COSTA SURIANO (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005525-14.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012852 - IVANDRO NEVES DE SOUSA (SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006543-07.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012856 - MICHELLE FERREIRA DA SILVA (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003219-72.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012840 - ROBERTO DIAS MACHADO (SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006554-02.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012857 - ANTONIO MALFI (SP245261 - SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006703-95.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012858 - ALEIR PEDROSO DOS PASSOS MAZZIERO (SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007465-14.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012866 - LUCIANO SILVA DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007705-03.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012867 - FRANCISCO MANOEL DE SOUSA (SP316566 - ROSELI APARECIDA RAMALHO LUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007717-17.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012868 - LUIZA MAZINE ROCHA (SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA, SP015902 - RINALDO STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007721-54.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012869 - MARIA FERREIRA LIMA MAZZI (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2014/6317000395

0006869-30.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012812 - JOEL MARTINS XAVIER JUNIOR (SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, diante da impossibilidade de realização da perícia médica na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, intimo as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 20/08/2014, às 12:00 hs, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

0005183-03.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012871 - VILMA DE OLIVEIRA PAULO (SP277565 - CÁSSIA RACHEL HENRIQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, diante da certificação nos autos, intimo as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 15/08/2014, às 16h e 45 min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

0006901-69.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012816 - MARIA ARANIZA DE SALVADOR DA FONSECA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, dou ciência ao patrono da parte autora que o destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor está condicionado à apresentação de cópia do respectivo contrato e declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos, assinalando, para tal finalidade, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

0007473-88.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012873 - CLEBER WILLIAN TEODORO (SP302391 - ODETE MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 29/10/14, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Em consequência, a pauta extra fica redesignada para o dia 11/02/15, dispensado o comparecimento das partes.

0004054-60.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012814 - NEUZA DOS SANTOS LIMA (SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, diante da impossibilidade de realização da perícia médica na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, intimo as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 20/08/2014, às 13:00 hs, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

0006628-56.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012807 - MARTA QUINZANI NERI (SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

AUSÊNCIA PERITONos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, diante da impossibilidade de realização da perícia médica na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, intimo as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 20/08/2014, às 10:00 hs, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

0005841-27.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012872 - MANOEL FERREIRA LIMA (SP171123 - FÁBIO GOULART FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 06/10/14, às 15h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Em consequência, a pauta extra fica redesignada para o dia 10/02/15, dispensado o comparecimento das partes.

0005501-83.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012810 - ELIANA DE FATIMA QUEIROZ (SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

AUSÊNCIA PERITONos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, diante da impossibilidade de realização da perícia médica na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, intimo as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 20/08/2014, às 11:30 hs, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

0004230-39.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012806 - JOSENILDO DONIZETE DOS SANTOS (SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

AUSÊNCIA PERITONos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, diante da impossibilidade de realização da perícia médica na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, intimo as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 20/08/2014, às 09:30 hs, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

0007854-96.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012874 - MARIA DE FATIMA TORRES SOUZA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 29/10/14, às 11h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Em consequência, a pauta extra fica redesignada para o dia 12/02/15, dispensado o comparecimento das partes.

0005878-88.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317012805 - WALDIR HORTENCIO LIMA (SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

AUSÊNCIA PERITONos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, diante da impossibilidade de realização da perícia médica na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, intimo as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 20/08/2014, às 09:00 hs, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

DESPACHO JEF-5

0007431-39.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016084 - TARCISO PINTO RIBEIRO (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Considerando que, no caso, a sentença ilíquida traz em seu bojo critérios concretos e suficientes para apuração dos valores devidos na execução, indefiro o requerimento de perícia técnico-contábil pela contadoria judicial. Não reconheço identidade de parte, pedidos e causa de pedir em relação ao processo indicado no termo de prevenção. Prossiga-se.

0000263-83.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317015996 - ZENAIDE ALVES DE ALMEIDA DOS SANTOS (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Na ata de distribuição constou o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de quesitos, conforme certidão de publicação de 22.1.2014.

Embora intempestivos, os quesitos complementares apresentados pela parte visam tão somente desqualificá-lo à vista de parecer contrário de seu médico particular. Senão, vejamos:

- QUESITO 1: durante a perícia médica a autora fez referência a dores na coluna e membros superiores e membros inferiores. Durante o exame pericial, relata o Perito que a periciando relatou “dor inespecífica a mobilização de coluna sem irradiação para membros inferiores, com sinal de lasegue negativo, sem atrofia de musculatura de membros inferiores, sem diminuição de força de membros inferiores”. Esclarece, adiante, esclarecendo que a autora “apresenta-se sem edema e limitações de movimentos articulares de membros inferiores e superiores” e ausência de alterações clínicas em coluna lombar, ombros, cotovelos e punhos. Sem edemas, com mobilidade.(g.n.)” Portanto, não há omissão a ser sanada, posto que o Perito é minucioso na descrição do exame pericial e conseqüente conclusão;

- QUESITOS 02 E 04: a administração de medicação que, por si, não possui o condão de inviabilizar o exercício de atividade laboral habitual;

- QUESITOS 03, 06 E 07: documento apresentado anteriormente à realização do exame perícia, portanto apreciado pelo perito;

- QUESITOS 05 E 08: impertinentes, à vista da capacidade constatada.

Aguarde-se julgamento.

0008680-25.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317015896 - FERNANDO DE OLIVEIRA DINIZ (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Indique a parte autora apenas um assistente técnico, vez que não se trata da hipótese prevista no art. 431-B do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, intime-se as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 29/10/2014, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

0009040-57.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016059 - BENEDITO ABDIAS NETO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Igualmente, defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Não reconheço identidade de parte, pedidos e causa de pedir em relação ao processo indicado no termo de prevenção.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-

OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

0009045-79.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016062 - ADELINA MARCIA BIN GOUVEIA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Igualmente, defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Tendo em vista que os processos indicados no termo de prevenção foram extintos sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora para que informe o número do benefício que requer seja revisto, bem como apresente declaração de endereço do terceiro, com firma reconhecida, sob as penas da lei.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0009163-55.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016093 - LAURENTINA CAVALHEIRO LUIZA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço identidade de parte, pedidos e causa de pedir em relação aos processos indicados no termo de prevenção. Prossiga-se.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

0004362-96.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317015916 - FRANCISCO JOAO DA SILVA (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

As impugnações apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, pois, a despeito do inconformismo, não foi apresentada qualquer argumentação técnico-científica capaz de desqualificar o laudo.

Não vislumbro as contradições alegadas pela parte autora, eis que não se confunde doença com incapacidade.

Na ata de distribuição, conforme certidão de publicação de 7.4.2014, constou:

“...nos casos cabíveis, a parte autora foi informada quanto às datas e locais de realização de perícia médica e/ou sócio-econômica, audiência de conciliação, instrução e julgamento e pauta-extra, bem como os documentos que deverão ser apresentados no momento da realização das perícias, tanto médica quanto sócio-econômica....”.

Em 25.4.2014 foi expedido ato ordinatório designando perícia médica, no qual constou:

“...devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.”

Cabia a parte autora, no dia da perícia médica designada apresentar todos os exames e relatórios médicos pertinentes às moléstias alegadas na petição inicial.

Dessa maneira, considerando que todos os documentos anexados com a manifestação de 30.7.2014 datam do ano de 2013, indefiro a realização de nova perícia.

Igualmente, irIgualemente, indefiro a instalação de audiência de instrução e julgamento para coleta do depoimento pessoal da autora, até porque não compete à parte requerer seu próprio depoimento pessoal (RT 722/238).

Aguarde-se a audiência designada.

Int.

0001512-06.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016001 - OLAVO ESTEVAO (SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da manifestação do réu, recebo a petição protocolada no dia 01/04/14, como aditamento ao recurso de sentença interposto em 09/12/13.

Prossiga-se com o processamento dos recursos interpostos, intimando-se as partes para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

No mais, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a renda mensal do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor no valor determinado na sentença proferida em 26/05/14. Proceda a Secretaria à exclusão do arquivo "RECURSO DE SENTENÇA.PDF", conforme requerido pela parte autora.

0001281-81.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317015897 - ANELIZE VITORIA DA SILVA (SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de impugnação aos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial.

Aduz o INSS ter sido aplicado índice de correção monetária diverso do que foi determinado no acórdão transitado em julgado.

Decido.

Assiste razão ao réu.

Na decisão anteriormente proferida, constou expressamente a determinação de que os cálculos de liquidação fossem feitos observando-se os critérios estabelecidos na Resolução 134/10, conforme previsto no acórdão.

Assim, atenta a preclusão pro judicato, devolvam-se os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos.

Com a elaboração do parecer complementar, dê vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0009492-67.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016065 - IGNACIO HENRIQUE HEMEQUE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço identidade de parte, pedidos e causa de pedir em relação ao processo nº 00012897220104036183 indicado no termo de prevenção.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 3ª Vara Federal de Santo André, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00022766120054036126, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0007837-07.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016096 - ERONILDO ALVES DA SILVA (SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Compulsando os autos verifico que, em petição protocolada em 12.7.2010, o autor Eronildo Alves da Silva revogou os poderes outorgados à patrona Dra. Elena Maria do Nascimento, OAB/SP 151.782. Entretanto, até o presente momento, a referida advogada permanece cadastrada no Sistema Processual do Jef como advogada do autor.

Isto posto, dê-se ciência à patrona da parte autora da revogação dos poderes informada em 12.7.2010, bem como intime-se o autor, através de ARMP, para ciência do parecer da contadoria de 23.7.2014.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria a exclusão da patrona da parte autora do cadastro do processo e a expedição de requisição de pequeno valor em favor do autor.

0004163-74.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016002 - ISABEL LINS GOMES (SP271167 - WAGNER OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Mantenho a decisão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos.

0008812-82.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016069 - AMELIA ROSA DAS GRACAS MALTONI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Igualmente, defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 5ª Vara Previdenciária de São Paulo, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00019936620024036183, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Igualmente, defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Não reconheço identidade de parte, pedidos e causa de pedir em relação ao processo indicado no termo de prevenção.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se.

0009498-74.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016074 - SERGIO NOGUEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0009226-80.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016072 - JULIA DA SILVA DEOLINDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0007477-28.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016085 - JOAO ANTONIO MIRANDA RUIZ (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Considerando que, no caso, a sentença ilíquida traz em seu bojo critérios concretos e suficientes para apuração dos valores devidos na execução, indefiro o requerimento de perícia técnico -contábil pela contadoria judicial.

Não reconheço identidade de parte, pedidos e causa de pedir em relação ao processo indicado no termo de prevenção. Prossiga-se.

0006076-91.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016058 - JORGE RODRIGUES DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Não reconheço identidade de parte, pedidos e causa de pedir em relação ao processo indicado no termo de prevenção. Prossiga-se.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito.

0002308-94.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016036 - CLEMENTINA MOCHE ROSSI (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de reconsideração, em que a parte autora alega que, embora a renda mensal inicial do benefício não tenha sido limitada ao teto na época da concessão (janeiro/89), houve a limitação da renda mensal do benefício aos tetos previdenciários em períodos posteriores (dezembro/89 e junho/90). Requer assim a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação.

Decido.

Na sentença foi determinado o recálculo da renda mensal inicial sem a incidência do teto no salário-de-benefício e a atualização dessa nova RMI pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefício em manutenção.

Considerando que a pretensão do autor, em fase de execução, é a revisão de seu benefício para modificar os critérios que determinaram a incidência do teto nas rendas mensais reajustadas e que esse pedido não foi objeto da presente ação, indefiro o requerido pela parte autora.

Int. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no processo.

0009433-79.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016060 - WALTER CANESCHI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Igualmente, defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 2ª Vara Federal de Santo André, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00090268420024036126, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0007977-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317015899 - DAMIANA

JOSEFA DOS SANTOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de impugnação aos cálculos apresentados pelo réu. Aduz a parte autora não ter o réu apresentado os cálculos de liquidação do benefício nº 127.895.924-3 e do valor pago administrativamente relativo ao período de 17/04/07 a 31/12/12. Requer a apresentação dos cálculos e o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada à inicial (fl. 23).

Decido.

No acórdão que reformou a sentença, foi determinado que a prescrição quinquenal seria contada a partir de 15/04/2010, data do reconhecimento do direito pelo réu (Memorando 21/DIRBEN/PFE/INSS).

Nos cálculos elaborados pelo réu, observa-se que foram incluídas as parcelas devidas a partir de 15/04/05. Considerando que o benefício de aposentadoria por invalidez foi concedido em 01/09/05, conforme consulta ao Sistema Plenus anexo, conclui-se que as parcelas anteriores consideradas são relativas ao benefício originário de auxílio-doença (127.895.924-3).

Ciência à parte autora de que o valor decorrente da revisão administrativa foi pago em maio/2014, conforme histórico de créditos anexo.

Int. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, diante da juntada do contrato e da declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando que não foram pagos os honorários contratuais, expeçam-se os requisitórios dos atrasados no valor apurado pelo réu com o destaque dos honorários contratuais e dos honorários sucumbenciais fixados no acórdão.

0001641-84.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317015894 - REGINA APARECIDA VIEIRA PANONI (SP242915 - AUGUSTO CÉSAR SCERNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPP)

Considerando que os cálculos foram feitos pela Contadoria conforme parâmetros contidos na decisão anteriormente proferida, indefiro o requerido pela parte autora, e desacolho os cálculos apresentados por ela, posto que os primeiros (Contadoria do Juízo) foram elaborados por servidor equidistante das partes e detentor de confiança deste Juízo.

Assim, diante do parecer da contadoria judicial, autorizo o levantamento do valor de R\$ 6.490,42, atualizado até julho/2014, depositado judicialmente em favor da parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Os valores depositados a maior deverão ser revertidos para a Caixa Econômica Federal.

Oficie-se à Agência da CEF desta Subseção, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

Após, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

0000871-81.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317015998 - MARLI DE OLIVEIRA FRANCA DE OLIVEIRA (SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

As impugnações apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, pois, a despeito do inconformismo, não foi apresentada qualquer argumentação técnico-científica capaz de desqualificar o laudo.

Além disso, a perícia foi realizada por técnico imparcial da confiança do Juízo. Isso o diferencia dos demais profissionais que intervêm no processo, pois: a) sobre ele recaem graves responsabilidades impostas pelas legislações penal e processual civil (o que não acontece com os médicos particulares que auxiliam a própria parte); b) seu laudo é submetido a severo contraditório (o que está longe de ocorrer com os atestados clínicos subscritos unilateralmente pelos médicos contratados pela parte).

Na ata de distribuição constou o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de quesitos, conforme certidão de publicação de 3.2.2014.

Cabia a parte autora, dentro do prazo estipulado, apresentar todos os quesitos.

Logo, não cabe, nesta oportunidade, após a juntada do laudo, a apresentação de outros quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito, posto ultrapassada a oportunidade, sob pena de estender-se por demais o procedimento dos Juizados Especiais Federais, em contrariedade ao disposto na Lei 10.259/01, mormente o artigo 12, parágrafo 2º.

Embora intempestivos, os quesitos complementares apresentados pela parte visam tão somente desqualificá-lo à vista de parecer contrário de seu médico particular. Vejamos os quesitos complementares apontados na petição anexada em 4.8.2014:

- Quesitos 01, 02, 03, 07, 08 e 09: impertinente, vista à conclusão pericial de que não há restrições para realização de quaisquer atividades que envolvam esforço físico;
- Quesito 04: documento apresentado anteriormente à realização do exame perícia, portanto apreciado pelo perito;
- Quesitos 05 e 06: impertinente, ante a constatação de ausência de incapacidade prévia;
- Quesitos 10 e 11: descabe ao Perito tal análise.

Aguarde-se a audiência designada.

Int.

0009057-93.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317015919 - CONDOMÍNIO CHÁCARA DAS AMARILIS (SP292934 - RAZUEN EL KADRI) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (SP234221 - CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Indefiro os benefícios da justiça gratuita, uma vez que não foi comprovada a impossibilidade financeira para arcar com as custas processuais.

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que as cotas condominiais pleiteadas pela parte autora na presente demanda são posteriores ao ajuizamento do processo nº 00052740220054036126, que tramitou perante a 3ª Vara Federal de Santo André.

Portanto, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção; prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

No mais, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópias dos documentos pessoais do seu representante (Sr. Leandro) e os que comprovem a sua qualidade de representante do condomínio, sob pena de extinção do feito.

Considerando o disposto no § 2º. do artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro como válida a citação realizada em 08/01/14.

Proceda a Secretaria as devidas anotações.

0006769-12.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016095 - ELSON VIEIRA MARTINS (SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Impugnação anexada em 04/08/2014: não vislumbro a necessidade de complementação do laudo apresentado. Trata-se de irresignação da parte quanto ao resultado da perícia. Aguarde-se julgamento. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Igualmente, defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Não reconheço identidade de parte, pedidos e causa de pedir em relação ao processo indicado no termo de prevenção. Prossiga-se.

0007300-64.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016082 - PAULO CELSO NICKEL FERREIRA LOPES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0009499-59.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317016094 - MARIO GURGEL FILHO (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0006439-06.2013.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317015921 - LIBERATO JOSE FERREIRA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Mantenho o indeferimento da gratuidade da justiça (fls. 249/250).

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Considerando o disposto no § 2º. do artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro como válida a citação realizada em 23/04/14.

Proceda a Secretaria as devidas anotações.

DECISÃO JEF-7

0009225-95.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016005 - VLADIMIR MORATTO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a averbação de período laborado em época posterior e a conseqüente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mais benéfica.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista que naquele feito a parte autora pleiteou revisão de benefício previdenciário. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0010678-28.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016100 - MARIA DE JESUS SOUSA IVO (SP254541 - LEILA MARIA STOPPA, SP164782 - ROSÂNGELA ELIAS MACEDO STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral de sua(s) Carteira de Trabalho. Prazo de 10 (dez) dias.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 15.10.2014, às 14 horas e 30 minutos, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intimem-se.

0010583-95.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016066 - JOSE MARIA AFFONSO JUNIOR (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Pretende a parte autora restabelecimento do NB 31/5200627300, com DIB em 04/08/06 e DCB em 28/02/11, mesmo pedido formulado no bojo dos autos n.º 00044348820114036317, indicada no termo de prevenção. Diante disso, justifique a parte autora a propositura da ação, informando se houve agravamento da doença. Em caso positivo, deverá apresentar documentos médicos recentes, bem como novo requerimento administrativo de benefício.

Prazo: 10 (dez) dias.

Com o cumprimento, venham conclusos para deliberação.

Intimem-se.

0010575-21.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016006 - LUIZ ROBERTO CODIGNATO (SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Intime-se a parte autora a apresentar cópia integral do perfil profissiográfico previdenciário de fl. 46 da petição inicial, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontrar.

Intime-se.

0010267-82.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016089 - MARLENE MARTINS DA SILVA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 07/10/2014, às 8h15min, primeira data disponível na agenda da perícias deste JEF, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intimem-se.

0010649-75.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016080 - NELLY AFFONSO PEREIRA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0010524-10.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016063 - CARLOS POLETI (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Isto porque os documentos apresentados são posteriores ao trânsito em julgado da ação anterior, demonstrando a existência de nova causa de pedir. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 29/10/2014, às 10h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intimem-se.

0006027-50.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016088 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que comprove o exercício de atividade laborativa após a jubilação, mediante apresentação de cópias da CTPS.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra.

0010642-83.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016083 - LUAN ROMBOLI DA SILVA (SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0006433-08.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016034 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial.

Ademais, a constatação de moléstias não se confunde com incapacidade laboral.

No mais, diante da proximidade da data designada para pauta-extra, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para o momento da prolação da sentença.

Int.

0010400-27.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317015999 - ANDREA PEREIRA OLIVEIRA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista que a parte autora pretende concessão de benefício a partir de 08/02/2014, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das ações de autos n.º 00076110220074036317 e 00033297620114036317, indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

00033074720134036317 - improcedente tj em 01.07.14

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

No tocante aos autos n.º 00033074720134036317, indicados no termo de prevenção, justifique a parte autora propositura da ação, tendo em vista que na perícia médica realizada naquele feito já houve análise das moléstias indicadas no documento médico de fl. 12 da presente demanda, concluindo-se pela capacidade laborativa. Deverá informar se houve agravamento da doença a justificar a presente demanda.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, venham conclusos para análise de eventual coisa julgada.

Intimem-se.

0010624-62.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016077 - BENEDITO APARECIDO LOTTI (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia médica e intimem-se as partes da data designada, citando-se o INSS, tendo em vista o pedido alternativo de auxílio-acidente.

Intimem-se.

0010639-31.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016086 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir

a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convenacionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome (ou em nome do cônjuge) e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia social e intemem-se as partes da data designada.

Intime-se.

0005391-84.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016037 - CELIA MARIA DA SILVA (SP205264 - DANIELA BIANCONI ROLIM POTADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que apresente documentos que comprovem o exercício de atividade laborativa após a aposentadoria (18/11/1998).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0010560-52.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016073 - VALDICE SANTANA SANTOS (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0010531-02.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016070 - VAGNER ROBERTO FERREIRA (SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0010440-09.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016003 - LUIZA BARBOSA CABRAL (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a averbação de período laborado em época posterior e a conseqüente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mais benéfica.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final

não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0012693-18.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016068 - SIDNEI SULLA (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que esclareça, aditando a petição inicial, se o caso, se o que pretende com a presente ação é o cômputo de períodos comuns laborados após a jubilação, ou se deseja a conversão de períodos laborados sob condições especiais em comuns, com a concessão de novo benefício.

Prazo: 10 (dez) dias.

0009438-04.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016061 - VALQUIRIA RICCI DE CAETANO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista a sentença prolatada na ação anterior, com determinação de reabilitação profissional, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a parte autora foi submetida a reabilitação profissional, conforme determinado nos autos 00051849020114036317, especificando início, fim, e para qual atividade o segurado fora reabilitado.

Sem prejuízo, faculto à parte autora informe se cumpriu processo de reabilitação e, em caso positivo, se houve agravamento da doença, a justificar a propositura da ação.

Com a resposta, venham conclusos para análise de prevenção e deliberação acerca da necessidade de realização de perícia, que restará afastada caso o INSS não tenha procedido à reabilitação determinada judicialmente.

Intimem-se.

0010644-53.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016081 - ALZIRA DOS SANTOS LEAL (SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0010574-36.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016064 - DIANA GOMES DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 29/10/2014, às 11h00min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intimem-se.

0009766-31.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016056 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Mantenho a decisão de indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos.

No mais, a despeito da reabilitação do autor para as atividades de almoxarife e promotor de vendas, este alega agravamento das moléstias analisadas na ação anterior. Ademais, apresenta documentos médicos recentes, razão pela qual não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos, atentando-se ao fato de que já houve processo de reabilitação.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 29/10/2014, às 10h00min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Int.

0010411-56.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016039 - GERALDO TORRES DA SILVA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser guardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 29/10/2014, às 9h30min, devendo a parte autora comparecer na sede

deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Sem prejuízo, esclareça a parte autora se pretende a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que não há pedido nesse sentido, a despeito declaração de pobreza apresentada.

Prazo: 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0010134-40.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016019 - MARIA INES DIAS (SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia social no dia 21/11/2014, às 15h00min. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora.

Deverá a parte autora manter disponível para análise, por ocasião da visita social, os documentos pessoais dos residentes no local, (RG, CPF, CTPS), bem como comprovantes de rendimentos e despesas ordinárias, tais como: pagamentos de tratamentos médicos, aluguel, etc. A mesma providência deverá ser adotada, se o caso, em relação aos filhos da parte autora não residentes no local.

Intime-se.

0010521-55.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016071 - CLAUDIO BELMIRO (SP238670 - LAERTE ASSUMPCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Intimem-se.

0010432-32.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016017 - RENATO FRANCISCO DOS ANJOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora para apresentar:

- cópia de documento de identificação pessoal com foto e CPF;

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com o cumprimento, venham conclusos para análise do requerimento de prioridade na tramitação do feito.

Intime-se.

0010635-91.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016075 - EUGENIA DA SILVA CARDOSO (SP277565 - CÁSSIA RACHEL HENRIQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia médica e intímem-se as partes da data designada.

Intímem-se.

0010391-65.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016018 - VALDIKSON CARLOS CAMPOS DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, na qual a parte autora pleiteou concessão de aposentadoria por invalidez. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se.

0010465-22.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317016090 - IVANILDO FERREIRA LEITE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria especial ou, alternativamente, aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0006781-26.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6317015871 - ANGELA DOS SANTOS FERREIRA (SP320653 - DIEGO PERINELLI MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista a resposta ao quesito 14 do Juízo, que reconhece a incapacidade parcial da parte autora em gerir seus próprios bens sem auxílio de terceiro, intime-a para que indique parente próximo a fim de figurar como seu curador na presente demanda (artigo 9º CPC), representando-a em todos os atos do processo.

Sendo assim, a procuração e declarações deverão ser retificadas, com a devida representação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Necessária a intervenção do MPF.

Após a regularização, proceda-se às alterações cadastrais necessárias e prossiga-se o feito.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 24/09/2014, dispensada a presença das partes.

0005742-91.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6317016033 - IVONE DIAS DE AZEVEDO DOS SANTOS (SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a autora a revisão de seu benefício previdenciário, ao argumento de que trabalhou sob condições insalubres durante os períodos de 16.11.76 a 23.01.81 e de 06.03.97 a 15.04.11. O INSS indeferiu a conversão do período de 16.11.76 a 23.01.81 em razão de o laudo técnico ser extemporâneo ao período trabalhado (fl. 46 da inicial).

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que o formulário à fl. 41 da inicial, mencionando a respeito de laudo técnico arquivado no INSS, não foi acostado aos autos, nem mesmo junto ao processo administrativo.

Por conseguinte, determino a expedição de ofício ao INSS para que apresente o laudo técnico da empresa General Eletric do Brasil Ltda., relativamente ao período de labo do autor, de 16.11.76 a 23.01.81, no prazo de 20 (vinte) dias.

No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão de tal documento.

Faculta-se à parte autora tal providência, também no prazo de vinte dias. Sem prejuízo, deverá apresentar, em igual prazo, novo PPP da empresa Bombril S/A para o período de 06.03.97 a 15.04.11, que contenha o carimbo de identificação da empresa, requisito extrínseco do documento (IN 45/2010).

No silêncio, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

Redesigno a pauta extra para o dia 20.10.2014, dispensada a presença das parte. Int.

0004950-40.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6317015706 - OSCAR GOMES FERREIRA (SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do parecer contábil de 07.08.2013, oficie-se ao INSS para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, extrato do CNIS do autor, que deverá ser extraído do sistema de consulta administrativa (CNIS Web).

No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão do referido documento.

Redesigno a pauta extra para o dia 16.10.2014, dispensada a presença das partes. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº. 396/2014

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014
UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0010442-76.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA

ADVOGADO: SP110481-SONIA DE ALMEIDA CAMILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/02/2015 13:45:00

PROCESSO: 0010580-43.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA CRISTINA LOUREIRO FERNANDES

ADVOGADO: SP262933-ANA MARIA SALATIEL

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010585-65.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE PADUA FIRMINO DE SOUZA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010588-20.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE SACHETO GUEDES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010590-87.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON APARECIDO SILVA

ADVOGADO: SP073524-RONALDO MENEZES DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010591-72.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010600-34.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010603-86.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010605-56.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010606-41.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MARSON
ADVOGADO: SP073524-RONALDO MENEZES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010607-26.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RICARDO RODRIGUES BENTO
ADVOGADO: SP169484-MARCELO FLORES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010609-93.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO PIRANGI
ADVOGADO: SP262933-ANA MARIA SALATIEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010610-78.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO TELES DA SILVA
ADVOGADO: SP070790-SILVIO LUIZ PARREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/03/2015 16:45:00
PROCESSO: 0010611-63.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP335623-ERICA IRENE DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010613-33.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO IROLDI DA SILVA
ADVOGADO: SP211199-DANIELLA APPOLINARIO NEVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010615-03.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENIFFER LEITE SOUSA
ADVOGADO: SP208309-WILLIAM CALOBRIZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010619-40.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENILDO CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO: SP196998-ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010623-77.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO NALIN
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010625-47.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010626-32.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA HONORATO LIOTTI
ADVOGADO: SP145382-VAGNER GOMES BASSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010627-17.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO PLACA
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010628-02.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO ADEO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010629-84.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CIMENTON
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010631-54.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIBERTO LOPES DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP073524-RONALDO MENEZES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 26/02/2015 14:30:00
PROCESSO: 0010632-39.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM LEITE DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010634-09.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010635-91.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO: SP277565-CÁSSIA RACHEL HENRIQUE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/03/2015 17:30:00
PROCESSO: 0010636-76.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP202634-KELLY ARRAES DE MATOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010637-61.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR MARQUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010638-46.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVERSINO PEREGRINO FILHO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010639-31.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/03/2015 17:45:00
PROCESSO: 0010642-83.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUAN ROMBOLI DA SILVA
REPRESENTADO POR: CLAUDECIR ROMBOLI
ADVOGADO: SP265560-CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/03/2015 15:00:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/10/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2014 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0010643-68.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVERNE GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP347803-AMANDA PAULILO VALÉRIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010644-53.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DOS SANTOS LEAL

ADVOGADO: SP195397-MARCELO VARESTELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/03/2015 15:15:00
SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2014 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0010645-38.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA SALLES REGO
ADVOGADO: SP347803-AMANDA PAULILO VALÉRIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010646-23.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO REGIS

ADVOGADO: SP099207-IVSON MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010647-08.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA FERREIRA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010648-90.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/03/2015 17:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/10/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 14/11/2014 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0010649-75.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELY AFFONSO PEREIRA
ADVOGADO: SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/03/2015 15:30:00
SERVIÇO SOCIAL - 19/11/2014 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0010650-60.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GILBERTO DEFENDI
ADVOGADO: SP133827-MAURA FELICIANO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010651-45.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO MANIERO NETO

ADVOGADO: SP320976-ALEX DE FREITAS ROSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010652-30.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGENES DEODATO DE ABREU
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/02/2015 14:00:00
PROCESSO: 0010653-15.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP320976-ALEX DE FREITAS ROSA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010654-97.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/03/2015 18:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 28/10/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010655-82.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMI FELISMINO DA SILVA

ADVOGADO: SP325104-MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010658-37.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRINEU BORELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010662-74.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDES GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010665-29.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENALDO GOMES PRATES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/03/2015 14:45:00

PROCESSO: 0010669-66.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON BOTE FERNANDES

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010671-36.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERSIRO FATOBENE

ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010672-21.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DE SOUZA PACHECO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010674-88.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS LEMOS

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010675-73.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO LATORRE
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010678-28.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS SOUSA IVO
ADVOGADO: SP254541-LEILA MARIA STOPPA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/03/2015 16:00:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/10/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0010680-95.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA MATA SOUTO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010683-50.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE RITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP139389-LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010685-20.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA TERESA PERICO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010686-05.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO BAIARDI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/03/2015 14:30:00
PROCESSO: 0010687-87.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALCANTARA LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/03/2015 15:45:00
PROCESSO: 0010690-42.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ LAVELLI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010691-27.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO GOES SOARES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010692-12.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELBER JURANDIR DOS ANJOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010694-79.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ESPEDITO CASSIMIRO RIBEIRO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010695-64.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE MELO FILHO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010696-49.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE FRIAS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010697-34.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO LUIZ DE MARCHI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010700-86.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010710-33.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010712-03.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO MARRAFAO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010716-40.2014.4.03.6317
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: ADEILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP209917-LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA
DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2015 14:00:00
PROCESSO: 0010718-10.2014.4.03.6317
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: ADEILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP209917-LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA
DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2015 14:30:00
4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002228-17.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL JULIO DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 71
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 72

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/08/2014

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003501-10.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FATIMA DE BARROS
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003502-92.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ADAO SOBRINHO
ADVOGADO: SP329102-AURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 03/09/2014 às 15:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003503-77.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL RIBEIRO VIETRO
ADVOGADO: SP329102-AURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003504-62.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIENE DE JESUS CARDOSO

ADVOGADO: SP329102-MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003505-47.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURILO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 01/09/2014 às 16:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **inclusive radiografias (RX) se houver.**

PROCESSO: 0003506-32.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR CASSIMIRO
ADVOGADO: SP254545-LILIANE DAVID ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003507-17.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184363-GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RÉU: BRUNO CESAR ALVES DO NASCIMENTO (MENOR)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003509-84.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142772-ADALGISA GASPAS HILARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 01/09/2014 às 11:00 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003510-69.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEN SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no **dia 26/09/2014 às 12:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
A perícia SOCIAL será realizada na residência da parte autora, após a intimação da perita que terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a visita domiciliar e elaborar o estudo social.

PROCESSO: 0003511-54.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 03/09/2014 às 09:00 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003512-39.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA GRACIETE DA SILVA VEIGA

ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 03/09/2014 às 16:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003513-24.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DOS REIS

ADVOGADO: SP288426-SANDRO VAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003515-91.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THALLES QUINAGLIA LIDUARES

ADVOGADO: SP075745-MARIA HERMINIA FUGA VAISMENOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003516-76.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE FERREIRA DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no **dia 26/09/2014 às 14:00 horas** no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003517-61.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI ALTINA LEITE

ADVOGADO: SP108292-JOSE DOS REIS ALVES MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003518-46.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SALOMAO MIGUEL NETO

ADVOGADO: SP288124-AMANDA CAROLINE MANTOVANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 01/09/2014 às 11:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que

tiver.

PROCESSO: 0003519-31.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR DE FREITAS DUPIM (INTERDITADO)
ADVOGADO: SP280618-REINALDO DE FREITAS PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003520-16.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUZIA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003521-98.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA FLORINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no **dia 26/09/2014 às 12:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003522-83.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003523-68.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA MALAQUIAS DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP108292-JOSE DOS REIS ALVES MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003525-38.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO TOBIAS
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 01/09/2014 às 12:00 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003526-23.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALCIDES NETO
ADVOGADO: SP233462-JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003528-90.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DONIZETE FRANCISCO
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003529-75.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LAZARO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003530-60.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA DE QUEIROZ DIAS
ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003531-45.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE LIMA FIRMINO
ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 03/09/2014 às 16:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003532-30.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO LUIS REIS CONRADO
ADVOGADO: SP251365-RODOLFO TALLIS LOURENZONI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003533-15.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONEZIA DO ROSARIO FERREIRA
ADVOGADO: SP184363-GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003534-97.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DE CARVALHO SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003535-82.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WADIIH CHAHOUD
ADVOGADO: SP209394-TAMARA RITA SERVILHA DONADELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003536-67.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO FERNANDES MARTINS
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003537-52.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE PIMENTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 01/09/2014 às 12:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003538-37.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO ANTONIO CARAVIERI ASTUN
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003539-22.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA SOUZA FAGUNDES
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 03/09/2014 às 17:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

A perícia SOCIAL será realizada na residência da parte autora, após a intimação da perita que terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a visita domiciliar e elaborar o estudo social.

PROCESSO: 0003540-07.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONICA REGINA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP263891-GIOVANA HELENA VIEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no **dia 26/09/2014 às 13:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003541-89.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 03/09/2014 às 17:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003542-74.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS LOURENCO
ADVOGADO: SP067259-LUIZ FREIRE FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003543-59.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SATURNINO DE FREITAS
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003544-44.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE GONCALVES DO AMARAL MACHADO
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no **dia 26/09/2014 às 13:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003545-29.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP305419-ELAINE DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 03/09/2014 às 09:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003546-14.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 03/09/2014 às 18:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003547-96.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA AUGUSTA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: SP329102-MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 01/09/2014 às 17:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **inclusive radiografias (RX) se houver**.

PROCESSO: 0003548-81.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DE ALMEIDA REIS (MENOR)
REPRESENTADO POR: LUCIANA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: MG110190-SILVANA DE CARVALHO VIEIRA HELENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003551-36.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIR LOURENCO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003554-88.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDER CLAUDIO MENDES
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003555-73.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209394-TAMARA RITA SERVILHA DONADELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003556-58.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI FRADIQUE
ADVOGADO: SP329102-MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003558-28.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP278689-ALINE CRISTINA MANTOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 03/09/2014 às 10:00 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003559-13.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA D ARC ANTONIA GERALDO SILVA
ADVOGADO: SP288426-SANDRO VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 01/09/2014 às 17:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **inclusive radiografias (RX) se houver**.

PROCESSO: 0003561-80.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA FERREIRA PINHA
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003562-65.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JANUARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329102-MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003565-20.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA LOPES DE PAULA
ADVOGADO: SP329102-MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003566-05.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA NUNES LOPES
ADVOGADO: SP329102-MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003568-72.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DE SOUZA ROSSI PONGETTI
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia SOCIAL será realizada na residência da parte autora, após a intimação da perita que terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a visita domiciliar e elaborar o estudo social.

PROCESSO: 0003569-57.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA LUZ SILVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 03/09/2014 às 10:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003570-42.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no **dia 03/10/2014 às 12:00 horas** no seguinte

endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

A perícia SOCIAL será realizada na residência da parte autora, após a intimação da perita que terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a visita domiciliar e elaborar o estudo social.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003594-70.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIONAI HEBER NAZARETH

ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 58

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2014/6318000116

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Manifeste-se a parte autora, em contrarrazões, no prazo de 10 dias.” Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca.

0001038-95.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005068 - LUCIANA DOS SANTOS (INTERDITADA) (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI)

0002515-90.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005069 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI)

0004595-27.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005072 - MARCIA CRISTINA MARQUES GOMES (SP184460 - PAULO SERGIO SEVERIANO)

0004213-34.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005070 - NAIR PEREIRA DOS SANTOS GOMES (SP306862 - LUCAS MORAES BREDAS)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Manifestem-se as partes sobre os cálculos e/ou parecer elaborados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias.” Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca.

0001286-61.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005054 - ELIO BARBOSA DO NASCIMENTO (SP341973 - AURELINO LEITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001233-80.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005053 - OSVALDO LEOLINO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000718-45.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005052 - PEDRO REIS DOS SANTOS (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Vista à parte autora do(s) laudo(s), anexado(s) aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

0002669-74.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005032 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA)
0002891-42.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005039 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA PINHEIRO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)
0002070-38.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005023 - FLORIZA MARIA ROCHA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)
0002828-17.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005037 - THAMY DA SILVA TANAKA Mouro (SP309886 - PATRICIA PINATI AVILA)
0003042-08.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005042 - ELENA TAVELA TEIXEIRA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)
0002851-60.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005038 - MARIA CRISTINA MORAIS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0003009-18.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005041 - ALAERCIO FLOR DA SILVA (SP289634 - ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA)
0002903-56.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005040 - MARIA HELENA TORRALBO FERREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0000698-54.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005022 - SANDRA REGINA DE SANTANA RUY (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE)
0002154-39.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005025 - GILBERTO BARBOSA LIMA (SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)
0002777-06.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005035 - HELENA DA SILVA FONSECA (SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA)
0002219-34.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005026 - SONIA MARIA DE PAULA FERREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0002549-31.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005030 - OCIMAR SOARES DA SILVA (SP273742 - WILLIAM LOPES FRAGIOLLI)
0002798-79.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005036 - MICHELLE DOS SANTOS (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF)
0002400-35.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005028 - NAIR GARCIA MENDES DA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)
0003075-95.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005044 - MARLI DA SILVA CANDIDO (SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO)
0003066-36.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005043 - LUCIMAR GONCALVES DE SOUZA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)
0002674-96.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005033 - IZILDA DONIZETE MESSIAS DE PAULA (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA)
0002526-85.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005029 - DALVA CABRINI LEAL ANTONIETE (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0002755-45.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005034 - RITA MARIA OLIVEIRA ANDRADE (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)
0002639-39.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005031 - ELCI CHAVIER DE SOUSA OLIVEIRA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)
0002080-82.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005024 - HONORATA PEREIRA SANTANA DE CASTRO (SP316488 - KAMILA COSTA LIMA)
0002340-62.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318005027 - SONIA MARIA DA COSTA ATANASIO (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000502-84.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318012537 - APARECIDA CAROLINA FREITAS (SP276000 - CARLOS EDUARDO GASPAROTO, SP273742 - WILLIAM LOPES FRAGIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, julgo improcedente a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora a Justiça Gratuita. (Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

0003595-60.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012583 - NILDO DE OLIVEIRA (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ) MARIA HELENA GERALDO DE OLIVEIRA (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) NILDO DE OLIVEIRA (SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Tendo em vista o v. acórdão, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 DE AGOSTO DE 2014 às 14h00.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/01), para comparecer, munida de documentos pessoais e de CTPS, bem como providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1- Converto o julgamento em diligência.

2- Intime-se a autora para que traga aos autos eletrônicos atestado de permanência carcerária atualizado.

Prazo: 15 (quinze) dias.

3- Entendo necessária a produção de prova socioeconômica. Designo perícia com a assistente social, Silvânia de Oliveira Maranha.

A perita terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

4- Feito isso, dê-se vista às partes.

5- Após, conclusos para julgamento.

Int.

0000881-25.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011565 - ANGELA GOMES RODRIGUES (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO, SP274726 - RODRIGO MATEUS DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000782-55.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011562 - MARIA CLAUDIA DE PAULA SALOMAO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0003238-75.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012495 - CINIRA APARECIDA CANDIDO (SP241805 - DANIEL SILVA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Intime-se a parte autora para que:

- a) esclareça a causa de pedir, especificando o período de trabalho rural, com indicação da última atividade desempenhada; e
- b) apresente cópia integral legível do processo administrativo que resultou no indeferimento do benefício de aposentadoria por idade rural (NB 167.672.632-0), em especial, a contagem de tempo elaborada pelo INSS. Prazo: 30 (trinta) dias.

2. Com a juntada, conclusos para deliberação.

3. Publique-se.

0002681-25.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011452 - ALDO CESAR RODRIGUES DA SILVA (INTERDITADO) (SP251808 - GIOVANA PAIVA COLMANETTI, SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Intime-se a parte autora para que junte aos autos eletrônicos cópia integral do processo de interdição do autor, autos nº 196.01.2012.003650-4-000000-000. Prazo: 15 (quinze) dias.

2- Após, dê-se vista às partes e intime-se o MPF.

3- Decorrido tudo isso, voltem-me conclusos para sentença.

Int.

0003716-20.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011560 - MARLI ALVES DA SILVA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) EMANUEL MANASSES RODRIGUES RIBEIRO (MENOR) (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) MARLI ALVES DA SILVA (SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1-Converto o julgamento em diligência.

2-Intime-se a autora para que traga aos autos atestado de permanência carcerária atualizado de Lais Cassimele Rodrigues. Prazo: 10 (dez) dias.

3- Após, dê-se vistas às partes e intime-se o MPF.

4-Feito isso, conclusos para a sentença.

Int.

0001059-71.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011558 - GUSTAVO JOAQUIM AGUIAR DIAS (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Converto o julgamento em diligência;

2- Oficie-se ao Egrégio TRF 3ª Região, solicitando cópia da petição inicial, laudo médico, sentença e, se tiver, acórdão prolatado, do autos nº 1019/11-2012.03.99.028345-8, número CNJ 0028345-10.2012.4.03.9999.

4- Após, dê-se vista as partes;

5- Feito isso, voltem-me conclusos.

Int.

0003279-42.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012543 - AGOSTINHO VALDEIR DO NASCIMENTO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
2. Antes da designação de perícia médica, entendo necessário a intimação da parte autora para que apresente esclarecimento sobre qual a alteração da situação fática que motivou o ajuizamento da presente demanda, mediante a apresentação de documentação médica comprobatória atual, considerando o indeferimento dos pedidos nos autos dos processos: nº 0003779-79.2012.403.6113 e nº 0004484-43.2013.403.6113.
O esclarecimento se faz necessário para verificação da ocorrência do fenômeno da coisa julgada/litispendência, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Prazo: 05 (cinco) dias.
3. Após, conclusos para deliberações.
4. Publique-se.

0003325-31.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012563 - ADMAR VALERIANO GOMES (SP280618 - REINALDO DE FREITAS PIMENTA) MARLI TELES GOMES (SP280618 - REINALDO DE FREITAS PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

- I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
- II - Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral legível do processo administrativo que resultou no indeferimento do benefício de pensão por morte (NB 168.993.140-7).
Prazo: 30 (trinta) dias.
- III - Após, conclusos para deliberação.
- IV - Publique-se.

0003282-94.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012545 - ZILDA ALVES MOREIRA DE OLIVEIRA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

- I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
- II - Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para que junte aos autos o indeferimento do requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração referente ao benefício nº 604.408.317-2 (página 16 da petição inicial), sob pena de indeferimento da petição inicial.
- III - Após, conclusos para deliberação.

0003320-09.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012558 - BRAULINA GOMES FERREIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
2. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia legível de todos documentos médicos atuais que comprovem a incapacidade alegada na petição inicial (exemplo: relatórios/exames/receitas).
3. Após, conclusos para a designação de perícia médica.
4. Int.

0000039-45.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011476 - NIUVA DE FATIMA SANTOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

- 1- Intime-se a parte autora para que traga aos autos eletrônicos cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que ateste sua atividade de doméstica. Prazo: 15 (quinze) dias.
- 2- Após, dê-se vista ao INSS.
- 3- Decorrido tudo isso, voltem-me conclusos para sentença.

Int.

0003327-98.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012244 - PAULINA MACHADO CINTRA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
2. Acolho as justificativas da autora apresentadas em 05/08/2014 e designo nova data para a perícia médica que será realizada com o médico do trabalho, Dr. César Osman Nassim, no dia 28 de agosto de 2014, às 09:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal.
Fica a autora intimada na pessoa de sua i. advogada a comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de toda a documentação médica que comprova sua enfermidade (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).
3. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.
Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.
Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).
Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.
Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

4. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

5. Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

6. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

7. Int.

0000407-59.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012614 - ELIAS DE SOUZA LIMA (COM REPRESENTANTE) (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar o termo de curatela definitivo.

Int.

0000674-94.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012345 - ZINEIDE APARECIDA COELHO DE OLIVEIRA (COM INTERDICAÇÃO) (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Considerando que o INSS foi condenado ao pagamento da verba de sucumbência, providencie a Secretaria a expedição da competente requisição de pequeno valor (RPV), conforme determinado no v. acórdão.

Int.

0003116-09.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012621 - REGINA DA CONCEICAO NASCIMENTO (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, providencie a secretaria a expedição das requisições, inclusive a do valor da sucumbência.

Int.

0001053-64.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011480 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Intime-se a parte autora para que traga aos autos eletrônicos exame médico admissional, livro de registro de empregado atinente ao seu vínculo, assim como contracheques ou recibos de pagamento, atinentes ao empregador Luiz Gonzaga Ferreira. Prazo: 20 (vinte) dias.

2- Após, dê-se vista ao INSS.

3- Decorrido tudo isso, voltem-me conclusos para sentença.

Int.

0003258-66.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012530 - MARIA APARECIDA DE MORAIS SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Não vislumbro, por ora, a hipótese de prevenção conforme apontada pelo sistema processual eletrônico.

III - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que anexe aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

IV -Alerto ser imprescindível a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). A parte deve atentar, ademais, para o fato de que, a partir da edição da Lei nº 9.032/95, tornou-se necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao agente nocivo.

V - Após, cite-se.

0000676-30.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012574 - ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA (COM CURADOR) (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora.

Não cumprida a determinação ou no silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado.

Int.

0002878-19.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012622 - ADEVAIR DONIZETE PEREIRA (SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Indefiro o pedido do autor, tendo em vista a pesquisa do sistema PLENUS, anexada aos autos, comprovando o pagamento dos valores atrasados em 31.07.2014.

Int.

0003253-44.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012526 - MARIA HELENA FERREIRA FELIPE (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para que junte aos autos o indeferimento do requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração referente ao benefício nº 600.810.668-0 (página 39 da petição inicial), sob pena de indeferimento da petição inicial.

III - Após, conclusos para deliberação.

0000210-46.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012149 - ELIZABETE FERREIRA DE MELO DALMATO (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Chamo o feito à ordem.

Verifico que o recurso interposto tempestivamente pela parte autora não foi apreciado.

Portanto, determino que a secretaria providencie:

- a) o cancelamento da certidão de trânsito em julgado;
- b) a vista dos autos ao INSS para que apresente as contrarrazões; e
- c) após, a remessa dos autos à E. Turma Recursal.

Intimem-se.

0000274-12.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011572 - ANTONIA HIPOLITO DA SILVA (SP329102 - MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Converto o julgamento em diligência.

2- Oficie-se à CEF, PAB JUSTIÇA FEDERAL, tendo em vista as informações trazidas pela parte autora de que está inscrita no CADUNICO como dependente de sua filha ALINE HIPOLITO DA SILVA, portadora do CPF 305.861.158-70, nascida em 07/10/1981, para que traga aos autos todas as informações sobre a inscrição da filha da parte autora no CADUNICO- Cadastro Unico para Programas Sociais do Governo Federal, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.212/91.

3- Feito isso, dê-se vista às partes.

4- Após, conclusos para sentença.

Int.

0003267-28.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012536 - JOANA DARC DA SILVA SANTOS (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que:

- a) apresente esclarecimento sobre qual a alteração da situação fática que motivou o ajuizamento da presente demanda, mediante a apresentação de documentação médica comprobatória atual considerando o indeferimento dos pedidos nos autos dos processos: nº 0001312-69.2009.4.03.6318, nº 0001135-66.2012.4.03.6318, nº 0000915-34.2013.4.03.6318 e nº 00004054-91.2013.4.03.6318;

O esclarecimento se faz necessário para verificação da ocorrência do fenômeno da coisa julgada/litispendência, sob pena de indeferimento da petição inicial;

- b) junte aos autos cópia legível da carta de indeferimento do auxílio doença/aposentadoria por invalidez;
- c) junte aos autos cópia legível de seu RG e CPF; e
- d) regularize a representação processual juntando aos autos procuração.

III - Após, conclusos para deliberação.

IV - Publique-se.

0000097-48.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012480 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Converto o julgamento em diligência.

2- Intime-se o autor para que junte aos autos eletrônicos cópia mais legível do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) atinente aos Calçados Sandalo, haja vista que o item "16" do formulário não se mostra visível no documento acostado no processo administrativo.

3- Feito isso, dê-se vista ao INSS.

4- Apos, conclusos para julgamento.

Int.

0003130-46.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012488 - APARECIDA DOS REIS BARBOSA (SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Intime-se a parte autora para que:

a) que regularize a representação processual juntando aos autos nova procuração e declaração de miserabilidade, ambas atualizadas, considerando-se que a anexada na petição inicial está com data de 15/02/2013;

b) junte aos autos cópia legível de todos documentos médicos atuais que comprovem a incapacidade alegada na petição inicial (exemplo: relatórios/exames/receitas);

c) apresente cópia integral legível do processo administrativo que indeferiu o benefício de aposentadoria por idade (NB 164.132.343-1), em especial, contagem de tempo elaborada pelo INSS; e

d) tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 30 (trinta) dias.

3. Após, conclusos para deliberações.

4. Publique-se.

0003256-96.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012528 - VALDECIR DONIZETI RUFINI (SP305419 - ELAINE DE MOURA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que anexe aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

III -Alerto ser imprescindível a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). A parte deve atentar, ademais, para o fato de que, a partir da edição da Lei nº 9.032/95, tornou-se necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao agente nocivo.

IV - Após, cite-se.

V- Publique-se.

0001483-21.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012240 - MANUEL DIOGO PEREIRA FILHO (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP334732 - TIAGO JEPY MATOSO PERREIRA, SP335321 - DEBORA MORAIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 38 do Código de Processo Civil e no artigo 654 do Código Civil, bem como, o relatório médico onde consta a incapacidade do(a) autor(a) para os atos da vida civil, intime-se o patrono da parte autora para regularizar a representação processual através da indicação de pessoa apta a exercer a função de curador especial, observada, preferencialmente a ordem estabelecida na lei civil, a quem competirá a apresentação de novo instrumento de mandato. Prazo de 30 (trinta) dias.

Tendo em vista que a atuação do curador especial é restrita à causa, deverá este avaliar a pertinência de se requerer a interdição da parte autora junto ao Juízo Estadual competente.

Adimplida a determinação supra, anote-se no sistema processual a alteração do cadastro do pólo ativo.

No silêncio, guarde-se provocação no arquivo.

Considerando que a presente causa versa sobre direito de incapaz, dê-se vista ao MPF.

Regularizados os autos, venham conclusos para sentença.

Int.

Int.

0003251-74.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012525 - APARECIDA IZABEL CLAUSEN (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para que junte aos autos o indeferimento do requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração referente ao benefício nº 602.953.280-8 (página 67 da petição inicial), sob pena de indeferimento da petição inicial.

III - Após, conclusos para deliberação.

0003244-82.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012522 - JOSE MAURO MEIRELES SIQUEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Intime-se a parte autora para que:

- a) apresente cópia integral legível do processo administrativo que resultou no indeferimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 159.805.394-6), principalmente, contagem de tempo elaborada pelo INSS que resultou em 13 anos, 08 meses e 17 dias; e
- b) tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 30 (trinta) dias.

3. Alerto ser imprescindível a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). principalmente nos casos em que a empresa se encontra em atividade. A parte deve atentar, ademais, para o fato de que, a partir da edição da Lei nº 9.032/95, tornou-se necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao agente nocivo.

4. Após, conclusos para deliberações.

5. Publique-se.

0000109-95.2014.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011405 - ROSANA GONCALVES (SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP288451 - TIAGO DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Retornem os autos eletrônicos ao senhor perito para que responda, efetivamente, aos quesitos suplementares, itens "1" a "3", fls. 3, da petição acostada aos autos eletrônicos em 14/04/2014.

2- Feito isso, dê-se vista às partes.

3- Após, conclusos para julgamento.

Int.

0003261-21.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012532 - LIBIA GOSUEN ANDRADE MERLINO (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2 - Não vislumbro, por ora, a hipótese de prevenção conforme apontada pelo sistema processual eletrônico.

3. Intime-se a parte autora para que:

- a) justifique o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), apresentando planilha discriminativa, ou, alternativamente, informe se renuncia expressamente os valores que superem sessenta salários mínimos no momento do ajuizamento da demanda, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 10.259/01; e
- b) tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), a parte autora deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

4. Alerto ser imprescindível a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). principalmente nos casos em que a empresa se encontra em atividade. A parte deve atentar, ademais, para o fato de que, a partir da edição da Lei nº 9.032/95, tornou-se necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao agente nocivo.

5. Após, cite-se.

6. Publique-se.

0003259-51.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012531 - AUGUSTO MONTEIRO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa

Verifico que a parte autora não comprovou na inicial o indeferimento administrativo referente ao benefício pleiteado.

Entretanto, faz-se necessário o requerimento administrativo atual para instaurar a lide e justificar a instauração de uma relação processual, havendo assim interesse processual.

Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia legível da carta de indeferimento do benefício.

2. No mesmo prazo, nos termos do art. 7º da Resolução nº 529/2014, regularize a representação processual juntando aos autos procuração/declaração legível, tendo em vista que a assinatura lançada na procuração/declaração, enviada pela WEBPROC, está ilegível (páginas. 14/15 da petição inicial,).

3. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela e designação de perícia social.

4. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que anexe aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

III -Alerto ser imprescindível a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). A parte deve atentar, ademais, para o fato de que, a partir da edição da Lei nº 9.032/95, tornou-se necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao agente nocivo.

IV - Após, cite-se.

V- Publique-se.

0003239-60.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012496 - MOACIR FERREIRA DE AGUIAR (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003319-24.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012557 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES ALVES GOMES (SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003233-53.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012493 - JAIME SILVEIRA REIS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003246-52.2014.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012524 - MARIA APARECIDA RANGEL (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003295-93.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012550 - ANA MARIA BRUXELAS DE FREITAS NEVES (SP305419 - ELAINE DE MOURA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

0004413-41.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011841 - MARIA CIRLENE RIGO (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Converto o julgamento em diligência.

2- Intime-se o senhor perito para que confirme se a parte tem condições de exercer sua atividade habitual de faxineira.

3- Após, dê-se vista às partes, também, a respeito das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

4- Feito isso, voltem-me conclusos para sentença.

Int.

0003287-19.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012548 - MARIA DAS GRACAS COSTA MENDONCA (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que a assinatura lançada na procuração/declaração de hipossuficiência, enviada pela WEBPROC, está ilegível (pág. 01 dos documentos anexos da petição inicial).

Concedo, então, à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para que, nos termos do art. 7º da Resolução nº 529/2014, regularize a representação processual juntando aos autos procuração/declaração hipossuficiência legível.

Após conclusos para deliberação.

Int.

0003286-34.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012547 - ISMAEL BATISTA SALES (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para que:

a) junte aos autos cópia legível de seu RG e CPF;

b) regularize a representação processual juntando aos autos procuração/declaração de miserabilidade legível, tendo em vista que a assinatura lançada na procuração/declaração, enviada pela WEBPROC, está ilegível (pág. 01 dos documentos anexos da petição inicial).

2. Adimplida a determinação supra, providencie o setor de distribuição a atualização no cadastro do presente feito.

3. Se em termos, conclusos para apreciação do pedido de tutela e designação de perícia médica.

4. Int.

0003278-57.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012542 - SEBASTIANA MARIA NUNES FERREIRA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que:

a) apresente esclarecimento sobre qual a alteração da situação fática que motivou o ajuizamento da presente demanda, mediante a apresentação de documentação médica comprobatória atual, considerando o indeferimento do pedido nos autos do processo nº 0001455-82.2013.4.03.6318, autuado em 19/04/2013.

O esclarecimento se faz necessário para verificação da ocorrência do fenômeno da coisa julgada/litispêndência, sob pena de indeferimento da petição inicial; e

b) junte aos autos eletrônicos a documentação legível, acostadas às páginas 13/14 da petição inicial.

III - Após, conclusos para deliberação.

IV - Publique-se.

0005245-79.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012590 - LUCIA HELENA DE ANDRADE (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Tendo em vista que o valor correto da RPV referente ao valor da sucumbência é de R\$ 3.369,20, expeça-se ofício para o cancelamento da RPV 20140001372R expedida em nome da advogada da parte autora.

Com a resposta do ofício, providencie a secretaria a expedição de nova requisição.

Int.

0000460-68.2014.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011422 - IZILDA FACIROLI CABRAL (SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP288451 - TIAGO DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Retornem os autos ao senhor perito para que responda aos quesitos suplementares formulados às fls. 03 da petição acostada em 25/06/2014.

2- Feito isso, dê-se vista às partes.

3- Após, conclusos para julgamento.

Int.

0003257-81.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012529 - IRAIDES DOS SANTOS FERREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Não vislumbro, por ora, a hipótese de prevenção conforme apontada pelo sistema processual eletrônico.

III - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que anexe aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

IV -Alerto ser imprescindível a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). A parte deve atentar, ademais, para o fato de que, a partir da edição da Lei nº 9.032/95, tornou-se necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao agente nocivo.

V - Após, cite-se.

VI- Publique-se.

0003284-64.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012546 - VERA MARTA GOMES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Intime-se a parte autora para que:

- a) apresente cópia integral legível do processo administrativo do benefício de aposentadoria especial (NB 168.993.364-7), bem como o indeferimento, se já ocorreu; e
- b) tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 30 (trinta) dias.

3. Alerto ser imprescindível a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). principalmente nos casos em que a empresa se encontra em atividade. A parte deve atentar, ademais, para o fato de que, a partir da edição da Lei nº 9.032/95, tornou-se necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao agente nocivo.

4. Após, cite-se.

0001520-43.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011837 - SONIA DE FATIMA ROSA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Converto o julgamento em diligência.

2- Intime-se o senhor perito para confirmar se a parte tem condições de exercer sua atividade habitual de faxineira em face das patologias que a acometem.

3- Após, dê-se vista às partes.

4- Feito isso, conclusos para julgamento.

Int.

0002489-63.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011872 - ANA CLAUDIA PEREIRA DE FREITAS (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Tendo em vista o contrato de honorários anexado aos autos, providencie a secretaria a expedição de RPV, com o

destaque de honorários contratuais, no percentual de 30% dos valores devidos ao autor.

Int.

0002108-60.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012366 - PEDRO PAULO DE FREITAS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Intime-se o(a) patrono(a) da parte autora do extrato de pagamento anexado aos autos, referente à requisição de pagamento expedida (honorários).

Após, aguarde-se, a expedição da Requisição de Pequeno Valor, conforme determinado anteriormente (termo nº 10.825/2014) .

Int.

0003273-35.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012539 - ADAO RAVAGI (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Não vislumbro, por ora, a hipótese de prevenção conforme apontada pelo sistema processual eletrônico.

III - Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão de benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio doença.

Verifico que foi anexada tão somente o comprovante de agendamento de avaliação para o dia 20/05/2014 (página 28 dos documentos anexos da petição inicial).

Entretanto, faz-se necessária a carta de indeferimento, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento, se ele ocorreu.

Assim sendo, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia legível da carta de indeferimento do benefício em referência (NB 605.271.406-2) .

IV - Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia médica.

V- Int.

0003277-72.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012541 - MARCOS ANTONIO CARETA (SP305419 - ELAINE DE MOURA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que anexe aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registro, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

III - Alerto ser imprescindível a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). A parte deve atentar, ademais, para o fato de que, a partir da edição da Lei nº 9.032/95, tornou-se necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma habitual e permanente, não ocasional nem

intermitente ao agente nocivo.

IV - Após, cite-se.

V- Publique-se.

0004583-13.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011566 - VANESSA REGINA MELO (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

- 1- Converto o julgamento em diligência.
- 2- Intime-se a senhora perita, devido às divergências quanto às respostas aos quesitos do juízo de nºs 2 e 9, expostas pelo MPF, para que esclareça se a autora está realmente incapaz para os atos da vida civil.
- 3- Após, dê-se vistas às partes e intime-se o MPF.
- 4- Feito isso, conclusos para a sentença.

Int.

0003254-29.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012527 - MARCOS FERRARI RAMOS (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
2. Intime-se a parte autora para que:
 - a) apresente cópia integral legível do processo administrativo que resultou no indeferimento do benefício de aposentadoria especial (NB 1568.150.552-2), principalmente, contagem de tempo elaborada pelo INSS; e
 - b) tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registro, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.Prazo: 30 (trinta) dias.
3. Alerto ser imprescindível a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). principalmente nos casos em que a empresa se encontra em atividade. A parte deve atentar, ademais, para o fato de que, a partir da edição da Lei nº 9.032/95, tornou-se necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao agente nocivo.
4. Após, cite-se.

0003321-91.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012560 - GUSTAVO SILVA MOREIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) NEUCI CACULA DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) RAFAELLA SILVA MOREIRA (MENOR) (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) GABRIELLE SILVA MOREIRA (MENOR) (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
2. Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para que junte aos autos eletrônicos:

- a) cópia legível do RG e do CPF da Sra. Neuci Caçula da Silva, tendo em vista que o documento acostado à página 17 da petição inicial está ilegível; e
- b) cópia legível do RG, do CPF e da certidão de nascimento da menor Rafaella Silva Moreira.

3. Adimplida a determinação supra, providencie o setor de distribuição a atualização no cadastro do presente feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

5. Int.

0003263-88.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012534 - EURIPEDES AFONSO SILVA (SP335465 - JULIO TELINI SALVATERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Antes da designação de perícia médica, entendo necessária a intimação da parte autora para que esclareça a espécie do benefício por incapacidade que deseja ver processo e julgado (espécie B32 ou LOAS).
Prazo: 05 (cinco) dias.

III - Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela e designação de perícia.

IV - Int.

0004337-17.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011417 - MARGARIDA VIEIRA PINHO LOPES (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Retornem os autos à perita para informar se a autora está acometida de "Doença de Alzheimer".

2- Feito isso, dê-se vista às partes.

3- Após, voltem-me conclusos para julgamento.

Int.

0004564-07.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011561 - IRANI DA PENHA SAVIO SOUZA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) DOUGLAS SAVIO SOUZA (ASSISTIDO) (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Converto o julgamento em diligência.

2- Entendo necessário a marcação de perícia médica indireta para fins de verificação da eventual incapacidade do de cujus anteriormente ao óbito. Designo perícia médica com o Dr. Cirilo Barcelos Júnior, a ser realizada na Sala de Perícias deste Juizado, na data de 03/09/2014, às 12:30 horas.

3-A parte deverá trazer todos os documentos que visam comprovar a doença e que impediam o falecido de exercer sua atividade laborativa, no prazo de 10 (dez) dias.

4 - Na elaboração do laudo pericial, o perito mérido deverá se atentar para os documentos que foram apresentados pela parte e, além dos quesitos que lhe serão apresentados, deverá responder se é possível fixar, com precisão, se o falecido esteve incapacitado para o trabalho em virtude das doenças retratadas nos relatórios médicos anexados aos autos e, em caso positivo, a data de seu início.

5 - Saliento que a perícia médica não visa aferir se o instituidor esteve enfermo no momento que seguiu a perda

da qualidade de segurado, mas sim, se em virtude da doença ele esteve incapacitado para o exercício do trabalho.

6 - Os sucessores não têm necessidade de comparecerem ao ato.

7 - Feito isso, dê-se vista às partes e intime-se o MPF.

8- Após, voltem-me conclusos para julgamento.

Int.

0004089-51.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012391 - CLEITON MARCOS DA SILVA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Intime-se, por mandado, o Chefe da Agência do INSS neste município para que cumpra integralmente o ordenado no despacho consubstanciado sob o Termo nº 6318005432/2014, ou seja, junte aos autos eletrônicos cópia do processo administrativo que resultou na reabilitação do autor e cancelamento do NB 547-416.549-4, haja vista que o processo administrativo juntado aos autos eletrônicos somente versa a respeito da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Prazo: 10 (dez) dias.

2- Feito isso, dê-se vista às partes.

3- Após, conclusos para julgamento.

Int.

0000720-48.2014.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012346 - CERIS CORRETORA DE SEGUROS ME (SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS, SP330144 - LUCAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PIKANÇO JUNIOR)

Concedo o prazo de 5(cinco) dias para a parte autora comprovar, mediante a anexação de cópia do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), ano-calendário 2013, a receita bruta anual auferida, para fins de fixação da competência deste Juizado Especial Federal, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei 10.259/2001, c.c. art. 3º inciso I, da Lei Complementar nº 126/2006.

Int.

0003275-05.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012540 - EDSON DOS REIS EDUARDO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Intime-se a parte autora para que:

a) apresente cópia integral legível do processo administrativo do benefício de aposentadoria especial (NB 168.993.463-5), bem como o indeferimento, se já ocorreu; e

b) tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 30 (trinta) dias.

3. Alerto ser imprescindível a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). principalmente nos casos em que a empresa se encontra em atividade. A parte deve atentar, ademais, para o fato de que, a partir da edição da Lei nº 9.032/95, tornou-se necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao agente nocivo.

4. Após, cite-se.

0001288-31.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011617 - LEANDRO PEREIRA REIS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

- 1- Converto o julgamento em diligência.
- 2- Intime-se a senhora perita para que informe qual o período em que a parte autora esteve incapacitada para o seu labor, haja vista que não se encontrou nos autos eletrônicos menção a data que a parte teve alta da internação.
- 3- Após, vistas às partes.
- 4- Feito isso, conclusos para sentença.

Int.

0003232-68.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012492 - REGINA GONÇALVES DE JESUS FERREIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão de benefício de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio Doença ou Auxílio Acidente.

Verifico que na petição inicial (pág. 02), a autora menciona que por ter adquirido doenças fez vários requerimentos de benefício por incapacidade. Entretanto, judicialmente, faz-se necessário o comprovante do requerimento administrativo para instaurar a lide e justificar a instauração de uma relação processual, havendo assim interesse processual.

Assim sendo, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia legível do(s) indeferimento(s) dos benefícios: NB 602.137.447-2; NB 603.673.249-3; e NB 604.372.482-4.

Após, conclusos para deliberações.

Int.

0002318-04.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318011591 - ROSA HELENA SILVA FREITAS (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Intime-se o senhor perito para que se manifeste a respeito do novo documento médico acostado aos autos eletrônicos.

2- Feito isso, dê-se vista às partes.

3- Após, conclusos para sentença.

Int.

0003081-73.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012556 - CARLOS IMAR GOMES DE ANDRADE (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP334732 - TIAGO JEPY MATOSO PERREIRA, SP335321 - DEBORA MORAIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Reconsidero o item II do despacho anterior (termo 6318007590/2014), providencie a secretaria a expedição de RPV com destaque dos honorários contratuais no percentual de 30% devidos ao autor.

Int.

0003266-43.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012535 - PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP135906 - MARILASI COSTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral legível do processo administrativo que resultou no indeferimento do benefício auxílio reclusão(NB 159.846.895-0).

Prazo: 30 (trinta) dias.

IV - Após, conclusos para deliberações.

V - Publique-se.

0003290-71.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318012549 - ODETE GLORIA DA SILVA (SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para que junte aos autos o indeferimento do requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração referente ao benefício nº 602.953.280-8 (página 67 da petição inicial), sob pena de indeferimento da petição inicial.

III - Após, conclusos para deliberação.

IV - Int.

DECISÃO JEF-7

0003088-94.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011983 - JOAO PEDRO SILVA RANGEL (MENOR) (SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica. Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial e social o pedido será reavaliado na sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - A perícia social será realizada na residência da parte autora, após a intimação da perita que terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o estudo social.

V - No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

VI - Após a entrega dos laudos, cite-se o réu.

VII - Int.

0003269-95.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012216 - IZALDINA APARECIDA DA SILVA (SP273742 - WILLIAM LOPES FRAGIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

V - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.
Prazo: 10 (dez) dias.

VI - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VII - Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica. Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juizes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. *Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial*. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. *Um modelo de juiz para o processo civil actual*. Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

**V - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.
Prazo: 10 (dez) dias.**

VI - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VII - Int.

0003227-46.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011998 - MARCIA APARECIDA ALVES (SP250484 - MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, SP310806 - DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003110-55.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011984 - DANIELLE PEDERSOLI FIDELIS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003218-84.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011996 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA (SP250484 - MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, SP310806 - DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003276-87.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012218 - MARIA ISABEL DA SILVA (SP323840 - GRAZIELA TOMOE HIEDA DOS PRAZERES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003072-43.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011982 - MARIA TEREZA DIONISIO ALVES (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003163-36.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011991 - JOSE LUIS MONTEIRO DE OLIVEIRA (SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003189-34.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011993 - MARIA DE FATIMA JUSTINO LIMA (SP273642 - MARILISA VERZOLA MELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003184-12.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011992 - CARLOS FRANCISCO DA CONCEICAO (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0003245-67.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012214 - OSMAR LUIZ DO PRADO (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia

e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

V - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

VI - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VII - Int.

0002209-24.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012617 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Reconsidero o item I do despacho anterior (termo 6118011248/2014) e homologo os cálculos da contadoria do Juizado em R\$ 8.533,36, com data da conta em fevereiro de 2014.

0003292-41.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012203 - DALVA LUCIA PEREIRA (SP288451 - TIAGO DOS SANTOS ALVES, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

III - Verifico que a autora é paciente do Dr. Chafi Facuri Neto (página 23/24 da petição inicial), que atua como

perito neste Juizado, cientifique-se que a perícia médica será realizada no dia 25 de agosto de 2014, às 09:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando a autora intimada na pessoa de seu i. advogado a comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de toda a documentação médica que comprova sua enfermidade (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

IV - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

V - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

VI - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VII - Int.

0003394-63.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012615 - ALCINEIA MARIA DA SILVA SANTOS (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP338515 - ADONIS AUGUSTO OLIVEIRA CALEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Em casos como o presente, em que o direito à aposentadoria está intimamente ligado ao fator tempo (de serviço ou de contribuição) - e não ao evento doença, por exemplo -, figurando, ainda, no pólo passivo da relação obrigacional, pessoa jurídica de direito público, necessariamente solvente, não há perigo concreto de dano irreparável, requisito igualmente imprescindível à concessão da medida excepcional almejada.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após o contraditório o pedido será reavaliado na sentença.

3. Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), a autora deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

4. Alerta ser imprescindível a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), principalmente nos casos em que a empresa se encontra em atividade. A parte deve atentar, ademais, para o fato de que, a partir da edição da Lei nº 9.032/95, tornou-se necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao agente nocivo.

5. Após, cite-se.

6. Publique-se.

0003014-40.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012598 - GUILHERME WALLACY DA SILVA CAETANO (MENOR) (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA CAETANO (MENOR) (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) GABRIELLY CRISTINA DA SILVA CAETANO (MENOR) (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficiente à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretantes, após o contraditório e a juntada de eventuais outras provas, já em sede de cognição exauriente, a pertinência do requerido será reavaliada.

Intimem-se e cite-se.

0003162-51.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011990 - ANTONIO CLAITON DA SILVA (SP308782 - NAIANNA LUCIO FARCHE, SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juizes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo:

LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

V - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

VI - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VII - Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das

partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

V - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

VI - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VII - Int.

0003111-40.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011985 - CLORECI DE CAMPOS DOS SANTOS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003115-77.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011986 - RONILSON LEMOS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003151-22.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011988 - BALTAZAR BATISTA (SP250484 - MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, SP310806 - DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora

Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

V - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

VI - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VII - Int.

0003205-85.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011994 - MARIA EDNA COSTA E SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003157-29.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011989 - LAZARA QUIRINO (SP273742 - WILLIAM LOPES FRAGIOLLI, SP276000 - CARLOS EDUARDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

0003125-24.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011987 - AILTON GRACIANO ALVES (SP333166 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA THOMPSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que

são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. *Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial*. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. *Um modelo de juiz para o processo civil actual*: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.). Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (*Direito processual previdenciário*. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

V - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.
Prazo: 10 (dez) dias.

VI - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VII - Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica. Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. *Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial*. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. *Um modelo de juiz para o processo civil actual*: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais

Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

**V - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.
Prazo: 10 (dez) dias.**

VI - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VII - Int.

0003274-20.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012217 - SANDOMAR DE OLIVEIRA LOPES (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003262-06.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012215 - IVONE DE ANDRADE OLIVEIRA (SP304147 - DANILO AUGUSTO GONCALVES FAGUNDES, SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

0003288-04.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012221 - IRANY DE FATIMA MARTINS (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex.,

CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.). Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

V - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.
Prazo: 10 (dez) dias.

VI - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VII - Int.

0003231-83.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012212 - NADIR DAS DORES ELIAS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.
Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial e laudo social o pedido será reavaliado na sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de

flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - A perícia social será realizada na residência da parte autora, após a intimação da perita que terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o estudo social.

V - Após a entrega dos laudos, cite-se o réu.

VI - Int.

0003222-24.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011997 - ELVIS DE SOUSA SILVA (SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial e laudo social o pedido será reavaliado na sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - A perícia social será realizada na residência da parte autora, após a intimação da perita que terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o estudo social.

V - No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

VI - Após a entrega dos laudos, cite-se o réu.

VII - Int.

0003312-32.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012194 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS LINO (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Não vislumbro, por ora, a hipótese de prevenção conforme apontada pelo sistema processual eletrônico.

3. No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

4. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

5. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

6. Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

7. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

8. Int.

0003216-17.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011995 - LAZARA MARIA MOREIRA (SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial e laudo social o pedido será reavaliado na sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - A perícia social será realizada na residência da parte autora, após a intimação da perita que terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o estudo social.

V - No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

VI - Após a entrega dos laudos, cite-se o réu.

VII - Int.

0003299-33.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012193 - ELISETE MELAURO FERREIRA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Não vislumbro, por ora, a hipótese de prevenção conforme apontada pelo sistema processual eletrônico.

3. No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

4. Verifico que a autora é paciente da Dra. Claudia Márcia Barra (conforme páginas 33/37, 39, 43, 74 e 76 da petição inicial), que atua como perita neste Juizado, a perícia médica será realizada no dia 21 de agosto de 2014, às 14:00 horas, com o perito médico do trabalho, Dr. César Osman Nassim, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando a autora intimado na pessoa de sua i. advogada a comparecer munida de toda documentação médica que comprova sua enfermidade (art. 8^a, par. 1^o, da Lei 10.259/01).

5. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3^a Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

6. Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

7. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

8. Int.

0003322-76.2014.4.03.6318 -1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012561 - LOURDES APARECIDA ALVES RODRIGUES (SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Em casos como o presente, em que o direito à aposentadoria está intimamente ligado ao fator idade - e não ao evento doença, por exemplo -, figurando, ainda, no pólo passivo da relação obrigacional, pessoa jurídica de direito público, necessariamente solvente, não há perigo concreto de dano irreparável, requisito igualmente imprescindível à concessão da medida excepcional almejada.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entrementes, após o contraditório e a juntada de eventuais outras provas, já em sede de cognição exauriente, a pertinência do requerido será reavaliada.

III - Intime-se a parte autora para que:

a) apresente cópia integral legível do processo administrativo que resultou no indeferimento do benefício de aposentadoria por idade rural (NB 165.864.996-3), e

b) esclareça a causa de pedir, especificando o período de trabalho rural, com indicação da última atividade desempenhada.

Prazo: 30 (trinta) dias.

IV - Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

V - Publique-se.

0003114-92.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012024 - ALBERTO CUSTODIO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

III - De acordo com o art. 103 do CPC, “reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir”. Assim, por força do art. 105 do CPC, havendo conexão, o juiz poderá de ofício ordenar a reunião dos feitos, a fim de que sejam decididos simultaneamente.

No caso presente, entendo haver o aludido liame entre a presente ação (na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez / auxílio doença) e anterior ação proposta pelo mesmo autor em face do INSS (na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade), cujos autos receberam o nº 0001056-19.2014.4.03.6318.

No caso presente, não houve ainda a prolação de sentença em qualquer dos dois processos.

Ante o exposto, determino a reunião dos feitos para julgamento conjunto.

IV - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo

Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

V - No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

VI - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

VII - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VIII - Int.

0003164-21.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012075 - SEBASTIAO BERNARDES DE CASTRO (SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Não vislumbro, por ora, a hipótese de prevenção conforme apontada pelo sistema processual eletrônico.

III - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

IV - Não obstante a parte autora tenha requerido perícia médica por profissional especialista na área da enfermidade apontada por ela (ortopedista), verifico que já foi ajuizada em data recente demanda versando a mesma matéria em que se concluiu pela ausência de incapacidade laborativa.

Desta feita, considerando que os peritos médicos cadastrados neste Juizado possuem habilitação para aferir a incapacidade laborativa da segurada decorrente de qualquer enfermidade, com exceção das áreas em que apresentam alto grau de especificidade entendo legítima que a realização de perícia médica seja realizada por qualquer um deles.

No mais, entendo pertinente nesta demanda se privilegiar a coisa julgada formada no feito anterior, devendo a parte ser reavaliada pelo mesmo profissional que atuou na demanda recente, pois ele indubitavelmente possui melhores condições de aferir o agravamento ou progressão da doença.

Desta forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 20 de agosto de 2014, às 14:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, com médico do trabalho, Dr. César Osman Nassim, ficando o autor intimado na pessoa de seu i. advogado a comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munido de toda a documentação médica que comprova sua enfermidade (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

V - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

VI - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registro, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

VII - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VIII - Int.

0003291-56.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012222 - RENILDA VIEIRA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex.,

CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.). Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

V - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.
Prazo: 10 (dez) dias.

VI - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VII - Int.

0003185-94.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012112 - MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.
Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.). Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais

Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

V - Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

VI - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

VII - Int.

0003270-80.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012191 - ISILDA APARECIDA DA SILVA (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Não vislumbro, por ora, a hipótese de prevenção conforme apontada pelo sistema processual eletrônico.

3. No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

4. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juizes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

5. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

6. Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

7. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

8. Int.

0003280-27.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012544 - ILDETE MARIA DA ROCHA MOREIRA (SP250484 - MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, SP310806 - DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos.

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral legível do processo administrativo que resultou no indeferimento do benefício de aposentadoria por idade rural (NB 161.655.053-5) , em especial, a contagem de tempo elaborada pelo INSS.

Prazo: 30 (trinta) dias.

3. Com a juntada, conclusos para deliberação.

4. Publique-se.

0003150-37.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012029 - VANDERLEI DONIZETE ROSA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Não vislumbro, por ora, a hipótese de prevenção conforme apontada pelo sistema processual eletrônico.

3. No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entretanto, após a entrega do laudo médico pericial o pedido será reavaliado na sentença.

4. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

5. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

6. Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

7. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

8. Int.

0003296-78.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012551 - MARIA LUIZA PEREIRA RIBEIRO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Trata-se de pedido de ação para a concessão de benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AUXÍLIO DOENÇA, ou ainda PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL.

De acordo com as provas dos autos, a parte autora não requereu o benefício Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência (LOAS) para somente então comparecer em juízo.

Para que alguém obtenha uma sentença de mérito, é necessário que preencha as condições da ação: legitimidade da parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse processual.

O interesse processual pode ser definido como a utilidade ou necessidade que o provimento jurisdicional trará a quem o invocou.

A parte autora pretende ter o benefício concedido judicialmente sem que antes tenha tentado obtê-lo nas vias próprias: mediante requerimento formulado junto ao INSS. Conforme sistema informatizado do INSS - Plenus não consta que tenha requerido o benefício administrativamente.

A ausência de requerimento administrativo implica a impossibilidade de o INSS apreciar o pedido. Por isso, não há lide que justifique a instauração de uma relação jurídica processual, motivo pelo qual não há interesse

processual nesta ação.

Não se trata de desobediência ao inciso XXXV do artigo 5o da Constituição Federal. O que este inciso veda é a necessidade de exaurimento das vias administrativas como pressuposto processual antes do ajuizamento da ação judicial.

Não é o caso. A vinda ao Judiciário antes de qualquer tentativa de obter-se o benefício administrativamente é uma tentativa de utilizar o Poder Judiciário como substitutivo da Administração (no caso, o INSS). E claramente não é esta a função do Poder Judiciário. Compete ao INSS apreciar e conceder, se for o caso, benefícios previdenciários. O Judiciário deve ser acionado em caso de recusa injustificada ou ilegal do INSS em conceder o benefício.

E, se houve recusa em protocolizar-se o requerimento do benefício, a pessoa que agiu assim está descumprindo dever de ofício e o fato deve ser comunicado às autoridades cabíveis mediante lavratura de boletim de ocorrência policial ou denúncia feita junto à Ouvidoria da Previdência Social. E somente então deve ser procurado o Judiciário.

Desta forma, a parte autora não tem interesse processual em ter seu pedido de LOAS-deficiente analisado judicialmente.

Diante do exposto, determino o prosseguimento do feito tão somente ao pedido de Aposentadoria por Invalidez c/c Auxílio Doença.

Providencie o setor de distribuição a retificação no cadastro.

3. Antes da designação de perícia médica, entendo necessária a intimação da parte autora para que apresente esclarecimento sobre qual a alteração da situação fática que motivou o ajuizamento da presente demanda, mediante a apresentação de documentação médica comprobatória atual considerando o indeferimento dos pedidos nos autos dos processos: nº 0002865-54.2008.4.03.6318, nº 0003687-72.2010.4.03.6318 e nº 0000039-79.2013.4.03.6318.

O esclarecimento se faz necessário para verificação da ocorrência do fenômeno da coisa julgada/litispendência, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Prazo: 05 (cinco) dias.

4. No mesmo prazo, intime-se a autora para que regularize a representação processual juntando aos autos procuração/declaração legível.

5. Após, conclusos para deliberação.

6. Publique-se.

0003340-97.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318011860 - DEGUINALDO DE MATOS (SP335670 - THAYLA CRISTIANO DE CARVALHO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP239959- TIAGO RODRIGUES MORGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entrementes, após o contraditório e a juntada de eventuais outras provas, já em sede de cognição exauriente, a pertinência do requerido será reavaliada.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora esclarecer o valor pretendido a título de danos morais.

Após, deverá emendar a petição inicial e retificar o valor atribuído à causa, sendo que a soma dos pedidos, na forma do art. 259, II, do CPC (dano moral e material), deverá estar circunscrita ao limite de alçada dos Juizados Especiais Federais (art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001), sob pena de extinção do feito.

Com o cumprimento da determinação acima e restando o valor da causa dentro da competência prevista no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, cite-se o réu para contestar o feito.

Int.

0003064-66.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012001 - KENIA PAULA DA SILVA ANDRADE (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-

DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entrementes, após o contraditório e a juntada de eventuais outras provas, já em sede de cognição exauriente, a pertinência do requerido será reavaliada.

3. Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 19 de setembro de 2014, às 12:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando a autora intimada na pessoa de seu i. advogado a comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de toda a documentação médica que comprova sua enfermidade (art. 8^a, par. 1^o, da Lei 10.259/01).

4. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3^a Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

5. Tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), a autora deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 10 (dez) dias.

6. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

7 Int.

0003323-61.2014.4.03.6318 -1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012562 - MARIA DE FATIMA SOUSA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Em casos como o presente, em que o direito à aposentadoria está intimamente ligado ao fator idade - e não ao evento doença, por exemplo -, figurando, ainda, no pólo passivo da relação obrigacional, pessoa jurídica de direito público, necessariamente solvente, não há perigo concreto de dano irreparável, requisito igualmente imprescindível à concessão da medida excepcional almejada.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entrementes, após o contraditório e a juntada de eventuais outras provas, já em sede de cognição exauriente, a pertinência do requerido será reavaliada.

3. Intime-se a parte autora para que:

a) apresente cópia integral legível do processo administrativo que resultou no indeferimento do benefício de aposentadoria por idade (NB 168.150.760-6), em especial, contagem de tempo elaborada pelo INSS; e

b) tendo em vista eventual divergência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o autor deverá anexar aos autos (peticionamento eletrônico) a CTPS, com todos os registros, bem como de todos os comprovantes de contribuições previdenciárias, se houver.

Prazo: 30 (trinta) dias.

4. Alerto ser imprescindível a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). principalmente nos casos em que a empresa se encontra em atividade. A parte deve atentar, ademais, para o fato de que, a partir da edição da Lei nº 9.032/95, tornou-se necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao agente nocivo.

5. Após, cite-se.

6. Publique-se.

0003309-77.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012554 - MARIA APARECIDA MARQUES GOMES (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Trata-se de pedido de ação para a concessão de benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez subsidiariamente de Aposentadoria por Idade Rural.

De acordo com as provas dos autos, a parte autora não requereu, atualmente, o benefício de Aposentadoria por Invalidez no INSS para somente então comparecer em juízo.

Para que alguém obtenha uma sentença de mérito, é necessário que preencha as condições da ação: legitimidade da parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse processual.

O interesse processual pode ser definido como a utilidade ou necessidade que o provimento jurisdicional trará a quem o invocou.

A parte autora pretende ter o benefício concedido judicialmente sem que antes tenha tentado obtê-lo nas vias próprias: mediante requerimento formulado junto ao INSS. conforme sistema informatizado do INSS - Plenus não consta que tenha requerido o benefício administrativamente.

A ausência de requerimento administrativo implica a impossibilidade de o INSS apreciar o pedido. Por isso, não há lide que justifique a instauração de uma relação jurídica processual, motivo pelo qual não há interesse processual nesta ação.

Não se trata de desobediência ao inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. O que este inciso veda é a necessidade de exaurimento das vias administrativas como pressuposto processual antes do ajuizamento da ação

judicial.

3. Dê-se o prosseguimento do feito com relação ao pedido de Aposentadoria por Idade Rural.

4 Intime-se a parte autora para que esclareça a causa de pedir, especificando o período de trabalho rural, com indicação da última atividade desempenhada.

Prazo: 05 (cinco) dias.

5. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

6. Int.

7. Com a juntada, conclusos para deliberação.

8. Publique-se.

0003242-15.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318012516 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Trata-se de pedido de ação para a concessão de benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição subsidiariamente Idade de Aposentadoria por Idade Rural.

De acordo com as provas dos autos, a parte autora não requereu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição no INSS para somente então comparecer em juízo.

Para que alguém obtenha uma sentença de mérito, é necessário que preencha as condições da ação: legitimidade da parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse processual.

O interesse processual pode ser definido como a utilidade ou necessidade que o provimento jurisdicional trará a quem o invocou.

A parte autora pretende ter o benefício concedido judicialmente sem que antes tenha tentado obtê-lo nas vias próprias: mediante requerimento formulado junto ao INSS. Conforme sistema informatizado do INSS - Plenus não consta que tenha requerido o benefício administrativamente.

A ausência de requerimento administrativo implica a impossibilidade de o INSS apreciar o pedido. Por isso, não há lide que justifique a instauração de uma relação jurídica processual, motivo pelo qual não há interesse processual nesta ação.

Não se trata de desobediência ao inciso XXXV do artigo 5o da Constituição Federal. O que este inciso veda é a necessidade de exaurimento das vias administrativas como pressuposto processual antes do ajuizamento da ação judicial.

Não é o caso. A vinda ao Judiciário antes de qualquer tentativa de obter-se o benefício administrativamente é uma tentativa de utilizar o Poder Judiciário como substitutivo da Administração (no caso, o INSS). E claramente não é esta a função do Poder Judiciário. Compete ao INSS apreciar e conceder, se for o caso, benefícios previdenciários. O Judiciário deve ser acionado em caso de recusa injustificada ou ilegal do INSS em conceder o benefício.

E, se houve recusa em protocolizar-se o requerimento do benefício, a pessoa que agiu assim está descumprindo dever de ofício e o fato deve ser comunicado às autoridades cabíveis mediante lavratura de boletim de ocorrência policial ou denúncia feita junto à Ouvidoria da Previdência Social. E somente então deve ser procurado o Judiciário.

Desta forma, a parte autora não tem interesse processual em ter seu pedido analisado judicialmente.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, tão somente ao pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

3. Dê-se o prosseguimento do feito com relação ao pedido de Aposentadoria por Idade Rural.

4. Conclusos para designação de audiência.

5. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

1ª VARA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000777-30.2014.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA FLORO VICTORELLI

ADVOGADO: SP149799-MARCIO ANTONIO EUGENIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/08/2014 15:30 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 444 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000778-15.2014.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000779-97.2014.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO PEREIRA TELES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000780-82.2014.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA MATIAS JOAQUIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000167-08.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO: SP119607-EDER VOLPE ESGALHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000281-44.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000533-38.2013.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE CARRIÇO DA SILVA
REPRESENTADO POR: CLARICE CARRIÇO DA SILVA
ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001009-85.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA ALVES ROSA
ADVOGADO: SP322670-CHARLENE CRUZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001234-42.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BOTAZZO MARTINS
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001816-72.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO ASCENCIO
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS: 10

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006051-38.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA REGINA DE SOUZA ASSIS TON
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006052-23.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2015 14:30:00

PROCESSO: 0006053-08.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: MS015233-TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006054-90.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON RODRIGO BIANCHINI MARQUES
ADVOGADO: MS017117-THAIS TUBERO DE CARVALHO
RÉU: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONFEA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006055-75.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANCIO ANTERO NUNES
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/03/2015 14:30 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006056-60.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR VILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/03/2015 14:50 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006057-45.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENI LUCIA QUEIROZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/03/2015 15:10 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006058-30.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA ANTONIA DE SOUZA
ADVOGADO: MS011336-REGIS SANTIAGO DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006059-15.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAIR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS010019-KEULLA CABREIRA PORTELA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006060-97.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURDES BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: MS013120-EVERTON MAYER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/04/2015 11:00 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006061-82.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO ORMONDE PORTELA
ADVOGADO: MS010019-KEULLA CABREIRA PORTELA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006062-67.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEIA APARECIDA CESCINETTO DALBERTO
ADVOGADO: MS011566-DIEGO FERRAZ DAVILA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006063-52.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL SOUZA SILVA
ADVOGADO: MS010019-KEULLA CABREIRA PORTELA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006064-37.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANICE DA SILVA
ADVOGADO: MS010019-KEULLA CABREIRA PORTELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006065-22.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINA ALVES INSFRAN TRISTAO
ADVOGADO: MS014890-ROSANGELA PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006066-07.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO: MS013377-GEIZIMARY SILVA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 04/03/2015 15:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006067-89.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA RAGALCI GALDINO
ADVOGADO: MS006357-RENATA TIVERON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006068-74.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODOLFO DOMINGUES FIGUEIREDO
ADVOGADO: MS006357-RENATA TIVERON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006069-59.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURA DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO: MS006357-RENATA TIVERON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006070-44.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO PINHEIRO
ADVOGADO: MS016233-GISELE CRISTINA DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006071-29.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAÍZA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: MS016233-GISELE CRISTINA DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006072-14.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRSON DA COSTA TOBIAS
ADVOGADO: MS017446-EDUARDO DE MATOS PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006073-96.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO MATOZO DOERN
ADVOGADO: MS013198-ANNA PAULA FALCAO BOTTARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006074-81.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON PAES DA SILVA
ADVOGADO: MS016233-GISELE CRISTINA DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006075-66.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIUCI LESCANO SALOMAO
ADVOGADO: MS016233-GISELE CRISTINA DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006076-51.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELTON JUNIOR ALFONSO DA COSTA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006077-36.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULOGIO ZORRILHA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006078-21.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLICES BALTA PAIM
ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006079-06.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADELAR CUTY DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006080-88.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE APARECIDA SIQUEIRA
ADVOGADO: MS007734-JULIANE PENTEADO SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/01/2015 08:30 no seguinte endereço:RUARUI BARBOSA, 3865 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002363, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006081-73.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINA MARIA STAUT BALTUILHE
ADVOGADO: MS011277-GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006082-58.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: MS011768-ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 32

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2014/6201000132

0002040-73.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012315 - ATAMARIL GOMES DE AZEVEDO (MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA, MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Abertura de vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor do cadastro da Requisição de Pequeno Valor, referente Honorários de Sucumbência, em conformidade com os cálculos constantes nos autos, no sistema eletrônico deste Juizado. (inc. IV, art. 1º, Portaria 31/2013 -JEF2/SEJF) .

0002895-13.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012228 - ELVIS NARCISO FRANCA (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS)

Fica a parte autora ciente que a vista requerida está disponibilizada pelo acesso ao site próprio deste Juizado (web) (art. 1º, inc. XXXVII, da Portaria 031/2013- JEF2-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado,advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC. (inc. XXIV, art. 1º, Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

0001913-33.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012292 - GILDARTO FERREIRA DA

SILVA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA)
0001906-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012291 - LUCIA BERTOLINI (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA)
0005975-58.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012302 - REINALDO MATOSO (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO)
0004285-28.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012296 - ALAOR DA SILVA BORGES JUNIOR (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA)
0002173-81.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012293 - MARIA RABELO MARCELINO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA)
0004151-25.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012295 - CREUZA OLIVEIRA DE SANTANA (MS001959 - BELKISS G. GONCALVES NANTES)
0001296-78.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012290 - MARINA DEZORZI RODRIGUES (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abertura de vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor do cadastro da requisição de pequeno valor, referente as parcelas em atraso devidas à parte autora, e Reembolso Pericial, em conformidade com os cálculos constantes nos autos, no sistema eletrônico deste Juizado. (inc. IV, art. 1º, Portaria 31/2013 -JEF2/SEJF) .

0004068-72.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012311 - CICERO BARBOSA DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003704-03.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012308 - RAMONA MARQUES NUNES (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001877-54.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012305 - ORDALINA VIEIRA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003862-58.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012310 - MARIA BARBOSA SOARES (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003802-85.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012309 - SEVERIANA RUIS DIAS (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001283-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012304 - CLEUSA FATIMA LOHMANN (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000215-55.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012303 - ADEMAR BAUER (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005095-27.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012312 - JESULINA MARTINA DA SILVA JULIAO (MS016558 - DONALD DE DEUS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001953-78.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012306 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003167-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012307 - JANETE OLIVEIRA ARGUILHEIRA (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0003402-13.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012227 - EVERALDO RIBEIRO DE SIQUEIRA (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Abertura de vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor do cadastro da Requisição de Pequeno Valor,

referente as parcelas em atraso devidas à parte autora, e/ou Reembolso Pericial/Honorários de Sucumbência, em conformidade com os cálculos constantes nos autos, no sistema eletrônico deste Juizado. (inc. IV, art. 1º, Portaria 31/2013 -JEF2/SEJF) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abertura de vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor do cadastro da Requisição de Pequeno Valor, referente as parcelas em atraso devidas à parte autora, e/ou Reembolso Pericial/Honorário Contratual e Sucumbência, em conformidade com os cálculos constantes nos autos, no sistema eletrônico deste Juizado. (inc. IV, art. 1º, Portaria 31/2013 -JEF2/SEJF) .

0000814-62.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012220 - NATIVIDADE ALVES DA COSTA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001309-77.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012222 - OSVALDO LUCIANO FERREIRA (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003960-77.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012224 - EDINATELMA FERREIRA DOS SANTOS (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001195-70.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012221 - DIVALDINA FIGUEIREDO DA SILVA (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (MS999999- AÉCIO PEREIRA JÚNIOR)

0006336-70.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012226 - ALBERTO RAPHAEL AZEVEDO PEREZ (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) MARLENE REZENDE PEREZ (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005683-68.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012225 - NADJA ZUBKO LOSCHI (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001972-21.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012223 - ECLAIR DA SILVA FERREIRA RONDON (MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica intimada a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias sobre proposta de acordo (art. 1º, inc. XXI, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

0005713-64.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012314 - BERNARDINO SOARES DA SILVEIRA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG)

0005712-79.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012313 - JOSE BARBOSA PEREIRA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica intimada a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1º, inc. XXII da Portaria 031/2013/JEF2-SEJF).

0004433-58.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012332 - ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO, RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)

0004454-34.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012338 - SERGIO CAMARGO (RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO, RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)

0003239-23.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012319 - VERA LUCIA DORABIATO HEFFKO (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG)

0004189-32.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012326 - SERGIO ROMERO BEZERRA SAMPAIO (RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO, RN006792 - JOSE NICODEMOS DE

ARAUJO JUNIOR)

0005699-80.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012346 - LUIZ CARLOS AYALA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG)

0004042-06.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012323 - LILIANE TELES DE OLIVEIRA (MS012489 - AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA, MS017768 - BRUNO ANTONIO SCHUSSLER)

0004360-86.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012328 - LEONICE DE ALMEIDA BARBOSA (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO)

0004149-50.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012325 - ALEXANDRE GOMES MORAES (RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO, RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)

0004658-78.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012342 - HILARIO PEREIRA LOPES (MS012674 - GIOVANNE REZENDE DA ROSA)

0003511-17.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012321 - CLOTILDES PEREIRA DE OLIVEIRA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG)

0004657-93.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012341 - HILARIO PEREIRA LOPES (MS012674 - GIOVANNE REZENDE DA ROSA)

0004853-63.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012343 - JOSE GONZAGA DOS SANTOS (MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA, MS011903 - TULIO CASSIANO G. MOURAO)

0004432-73.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012331 - AGOSTINHO ALVES DE MORAES (RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO, RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)

0004452-64.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012336 - MARIA ODETH DE SOUZA (RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO, RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)

0003249-67.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012320 - DIOGENES NARDI DE CASTRO (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG)

0004654-41.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012340 - IRENE GAMA DIAS DA COSTA (MS002306 - DAMIAO COSME DUARTE)

0004450-94.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012334 - LUIZ MARTINS DE SOUZA (RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO, RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)

0005106-51.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012345 - CESAR MELO GARCIA (MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA, MS014060 - DIEGO NEGRETO CATAN DA SILVA, MS013889 - JOAO BATISTA DA ROCHA FILHO)

0004453-49.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012337 - OTACILIO LIMA PIRES (RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO, RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)

0003969-34.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012322 - EDILSON RONNI INSAURRALDE (RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO, RN005808 - ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO)

0004431-88.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012330 - ADRIANO BENITES (RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO, RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)

0003072-06.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012318 - MARCELO CHAVES (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES, MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES)

0001088-84.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012316 - ARIANE CAROLINA SERRA DE CONTI (MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA, MS014060 - DIEGO NEGRETO CATAN DA SILVA, MS013889 - JOAO BATISTA DA ROCHA FILHO)

0004451-79.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012335 - MARIA NILDE DA CRUZ CUNHA (RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO, RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)

0004402-38.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012329 - LUIZ MARTINS DE SOUZA (RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO, RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)

0004446-57.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012333 - CLAUDIO FERREIRA GOMES (RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO, RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)

0004099-24.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012324 - EDILSON RONNI INSAURRALDE (RN005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO, RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR, RN005808 - ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO)

0004644-94.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012339 - ELISANGELA IFRAN ANICETO (MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA, MS011903 - TULIO CASSIANO G. MOURAO) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º, inc. XXX, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

0001694-15.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012256 - DEISE DOS SANTOS COELHO (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001484-61.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012251 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001245-91.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012247 - ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002344-96.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012258 - EUVALDO ARANHA NETO (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002613-38.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012259 - JOSE SIMIAO (MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004740-12.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012272 - MIRIAN AUGUSTA LINS (MS012217 - CLEA RODRIGUES VALADARES, MS010621 - ROSANGELA MARIA GOMES ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001137-28.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012244 - MARCIO AUGUSTO FLORENTIN (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004136-51.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012232 - MARIA ALVES NOGUEIRA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003981-48.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012264 - ELICI LOPES GUIMARÃES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004511-52.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012268 - JOSE ALONSO (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003919-76.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012262 - ORLANDA BENITES DA SILVA (MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001257-71.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012249 - JOSE JUSSELEUDO QUEIROZ DE OLIVEIRA (MS012674 - GIOVANNE REZENDE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000340-52.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012237 - LUCIMARA AUXILIADORA VALDEZ SERPA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001524-43.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012253 - ROSE TRINDADE SILVESTRE PASTOR (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004512-37.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012269 - MARIA DAS DORES AMORIM QUEVEDO (MS017606 - JULIANE RIBEIRO MUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001186-69.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012246 - GEDEON SILVA DE SOUZA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000460-95.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012238 - NEIDE FATIMA DE MENEZES (MS009211 - ROGERIO DE SA MENDES, MS004352 - RAQUEL ZANDONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004348-09.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012267 - MARILENE BRITZ SORRILHA (MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000715-53.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012239 - ORGENIRA APARECIDA PEREIRA DE FREITAS (MS010625 - KETHI MARLEM SORGIARINI VASCONCELOS, MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001125-14.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012242 - MARIA CANDELARIA GARCIA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004550-83.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012271 - EDSON ISAC MARILIA (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001490-68.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012252 - ECIONE MACIEL ALMEIDA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001677-76.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012255 - OTILIA RODRIGUES DA LUZ DE OLIVEIRA (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001129-51.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012243 - FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES (MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO, MS015851 - ATILA DALAVIA DE MORAES MALHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000917-30.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012241 - DELAMAR DOS SANTOS PRIETO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001256-86.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012248 - RICARDO GRANELLA DE SOUZA (MS008853 - FERNANDA DE MATOS SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002405-20.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012231 - MARCOS DA SILVA PEREIRA (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001698-52.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012257 - JOAO ALVIZE FILHO (MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA, MS011263 - JULIANA MORAIS ARTHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001482-91.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012250 - RIVADAVIO DOMINGOS DE FREITAS (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001182-32.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012245 - DIVA SOUZA DA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003108-82.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012260 - AMALIA TOMAS RAMOS (MS009403 - DALVA REGINA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004518-44.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012270 - JOSE TEOTONIO DA SILVA FILHO (MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000901-76.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201012240 - DORENY FERREIRA RAMOS (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002984-02.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6201017218 - RAQUEL MARQUES BEZERRA (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa definitiva.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0000016-96.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201017232 - ENI COUTINHO FONSECA ISEPE (MS001310 - WALTER FERREIRA, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI, MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000014-29.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201017235 - CRISTINA CARDOSO (MS008357 - JOAO GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001432-36.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201017224 - ADAIR ANTUNES DUARTE (MS014606 - ROBSON LEIRIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III -DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa definitiva.

P.R.I.

0003630-12.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201017219 - EDIVAL HERMINIO DA SILVA (MS006523 - COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO, MS015482 - ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS, MS002433 - OSVALDO ODORICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001418-18.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201017217 - ERLI MALAQUIAS DA SILVA (MS014146 - LUYONE SIZUE DE BARROS HIGA, MS013198 - ANNA PAULA FALCAO BOTTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0005337-20.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201017205 - MARIELE HOFMANN TALAVERA (MS004826 - JOAO NEY DOS SANTOS RICCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

DISPOSITIVO

Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registre-se. Intimem-se.

0000025-24.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201016875 - GILSON MUNIN (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor a partir de sua cessação, em 30/11/2013, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, com juros de mora e correção monetária de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado por Resolução do CJF.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que restabeleça o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Expeça-se ofício para o cumprimento da medida antecipatória da tutela.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0000154-29.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201016872 - IVETE DE CASTRO OUTEIRO (MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, a partir da data do laudo pericial em 25/06/2014, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria, para os cálculos e, após, expeça RPV ou precatório, conforme for o caso.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para pagamento dos honorários periciais caso essa providência não tenha sido tomada.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para:

a) condenar a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da

aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

b) pagar as diferenças de correção monetária relacionadas com os saldos de depósitos de FGTS na conta vinculada da parte autora, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, a tabela progressiva do art. 4º da Lei nº 5.107/66, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento, mesmo que a conta esteja inativa.

c) determinar que a requerida calcule os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002622-34.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201017190 - HAMILTON LOPES (MS015560 - LÚCIA DOS SANTOS KUSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0003844-37.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201017191 - ROSENO ALFREDO (MS015560 - LÚCIA DOS SANTOS KUSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

FIM.

0002935-24.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201017227 - MARGARIDA CHAVES DIAS (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu, por via de consequência, a restabelecer à parte autora o benefício assistencial a que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir da cessação em (01/04/2014).

Condeneo o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria, para os cálculos e, após, expeça RPV ou precatório, conforme for o caso.

Com o cálculo, vista às partes, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, e considerando o elevado número de feitos na Contadoria deste Juizado Especial para realização de cálculos, bem como que os cálculos a serem realizados no presente feito são relativamente simples, haja vista que o benefício tem renda mensal no valor de um salário mínimo, faculto à parte autora a apresentação dos cálculos e, sendo isso feito, a intimação do INSS para manifestação, no prazo de dez dias, devendo, em caso de discordância com os cálculos do autor, apresentar o valor que entende devido. Nesse caso, fica o autor intimado a dizer, também no prazo de dez dias, se concorda com o valor apresentado pelo INSS.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

0000079-29.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201017214 - ARNOR GONÇALVES DOS SANTOS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, para condenar a ré ao pagamento de conversão em

pecúnia referente aos meses de licença-prêmio não gozada pela autora no período de 15/09/1983 a 17/05/1994, sem retenção de imposto de renda e PSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Os valores serão corrigidos pelos critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme planilha de cálculo elaborada pelo Setor de Cálculos em anexo e que faz parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 122/2010, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0005769-73.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201017216 - PEDRO CORREA DA SILVA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, para condenar a ré ao pagamento de conversão em pecúnia referente aos meses de licença-prêmio não gozada pela parte autora no período de 03/06/1974 a 30/11/1994, sem retenção de imposto de renda e PSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Os valores serão corrigidos pelos critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme planilha de cálculo elaborada pelo Setor de Cálculos em anexo e que faz parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 122/2010, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0001649-11.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6201017188 - REGINA APARECIDA DA SILVA (MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido do INSS.

I - Cite-se a senhora Marionete da Silva A. Molina, no endereço Rua Ovídeo de Paula Correa, 394, Vila Nasser - CEP 79117-260, Campo Grande - MS, para compor o polo passivo da presente ação, podendo participar da audiência designada, apresentar defesa oral ou escrita, produzir provas, bem como acompanhar a produção da prova oral.

II - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2015, às 15h20min, para a oitívada parte autora, da litisconsorte passivae das testemunhas arroladas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do artigo 34 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se as partes.

0005089-15.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6201017192 - MARIA LUIZA BENITEZ GONZALEZ (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista que o INSS alegou a existência de litispêndência ou coisa julgada, intime-se a parte autora se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a alegação do INSS.

Intime-se.

0004774-84.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6201017215 - NEUZA CASSIMIRO DO NASCIMENTO (MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Manifeste-se o INSS no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, retornem conclusos.

0001561-70.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6201017187 - GILDA CORREA MESSA (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I- Defiro o pedido da autora.

II- Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2015, às 14h40, para a oitiva do depoimento pessoal da parte autora e da testemunha arrolada, a qual deverá comparecer independentemente de intimação, nos termos do artigo 34 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a decisão proferida pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que é necessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ações postulando benefícios previdenciários, suspendo o andamento do presente feito, pelo prazo de sessenta dias para que a parte autora faça o requerimento administrativo do benefício pretendido. Após referido prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0006048-83.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017194 - MARIA TEREZA DE FREITAS AVELINO (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOCH CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006047-98.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017195 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006049-68.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017193 - EDNA TAVEIRA RODRIGUES (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOCH CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0005502-28.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201016999 - LUIZ CARLOS CRISTALDO (MS006211 - SONIA MASCARENHAS VEIGA DE BARROS, MS004352 - RAQUEL ZANDONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Trata-se de ação objetivando o afastamento da TR como índice de correção monetária aplicado às contas vinculadas do FGTS.

DECIDO

O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o Recurso Especial nº 1.381.683 - PE, estendeu a suspensão da tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, até o final julgamento do processo representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Verifico, portanto, a necessidade de suspender o andamento deste processo, nos termos do artigo 265 do CPC.

Desta forma, determino a suspensão do andamento do feito até o julgamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria objeto destes autos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em razão de disposição contida no inciso IV, do art. 134, do Código de Processo Civil, dou-me por impedido para atuar neste feito. Anote-se.

Após, encaminhem-se os autos ao substituto legal.

Intimem-se.

0002975-11.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017229 - JOSE VITOR MANOEL (MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO, MS014189 - SERGIO LOPES PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002475-76.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017230 - RONALDO BATISTA DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003515-93.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017228 - LEIA MARQUES FERREIRA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001175-79.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017231 - JOSE BARBOSA RAGALZI (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente a verossimilhança.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº 031/2013/JEF2/SEJF, designando-se a(s) perícia (s) requerida (s).

Intime-se.

0006023-70.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017198 - LOURENCO PATICU PEI (MS013628 - ALESSANDRA MENDONÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006025-40.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017197 - WENCESLAO ORTUNO MENDEZ (MS013628 - ALESSANDRA MENDONÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente a verossimilhança.

Designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

0006045-31.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017200 - DIRCE TENORIO AMARANTE (MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE, MS010625 - KETHI MARLEM SORGIARINI VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006038-39.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017201 - VALDIR JORGE DE ANDRADE (MS015403 - EMERSON SEBASTIAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006033-17.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017202 - PAULO GALVES PEREIRA DA SILVA (MS015403 - EMERSON SEBASTIAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006050-53.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017199 - ANTONIO GERALDO PARRELA (MS005124 - OTON JOSE N. MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0006018-48.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017203 - FABIO DE OLIVEIRA JULIO (MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0006053-08.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017196 - PAULO HENRIQUE ALVES DE FREITAS (MS015233 - TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.
Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente a verossimilhança.
Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir valor correto à causa.
Decorrido o prazo, retornem conclusos.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da execução.
No silêncio, archive-se.

0006904-28.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017209 - MILTON DA SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003954-75.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017208 - TERESA DE ARAUJO DOS SANTOS (MS013973 - THIAGO ESPIRITO SANTO ARRUDA, MS005229 - EDGARD CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005654-52.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017207 - WILSON CHERES RODRIGUES (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003076-24.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017212 - JONATHAN FRANCISCO DE LIMA (MS009185 - ANNAMELIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPLES ALEXANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005104-28.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017210 - DANIEL RICARDO PIZANI (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003078-91.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017211 - PEDRO LINO OLIVEIRA DE ARAUJO (MS009185 - ANNAMELIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPLES ALEXANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002584-56.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017213 - EDER FERREIRA GOMES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0006021-03.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201017220 - WILLIAN JOSE DIAS LOPES (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Trata-se de ação objetivando o afastamento da TR como índice de correção monetária aplicado às contas vinculadas do FGTS.

DECIDO

I - Indefiro, também, a antecipação dos efeitos da tutela porquanto não vislumbro prejuízo de dano irreparável, não havendo que se falar em "periculum in mora", eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

II - Indefiro, ainda, a concessão da liminar inaudita altera pars, uma vez que os extratos da(s) conta(s) fundiária(s) não são essenciais à aferição do direito à substituição do índice legalmente previsto, por outro que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Não se pode olvidar que é incumbência da empresa pública disponibilizar, acaso venham a ser requisitados no momento oportuno, os dados alusivos às movimentações realizadas nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

III - Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o Recurso Especial nº 1.381.683 - PE, estendeu a suspensão da tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, até o final julgamento do processo representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Verifico, portanto, a necessidade de suspender o andamento deste processo, nos termos do artigo 265 do CPC. Desta forma, determino a suspensão do andamento do feito até o julgamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria objeto destes autos.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0001493-23.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6201017186 - ANA VERA NASCIMENTO (MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Primeiramente, cancelo a perícia médica designada para o dia 22/09/2014. Intime-se o perito.

Defiro o pedido efetuado pelo INSS na contestação. Expeça-se ofício à Secretaria de Segurança desde Estado, solicitando informação sobre se a autora consta como pensionista de João Abel de Freitas. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 13/08/2014

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003285-40.2014.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA TOME
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003726-21.2014.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON LUIZ VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221702-MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003728-88.2014.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEOBURGA CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221702-MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003729-73.2014.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIONILDO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003731-43.2014.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ICRECIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003732-28.2014.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTA MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP258343-ANTONIO CLAUDIO FORMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003733-13.2014.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TIAGO DA SILVA
ADVOGADO: SP256329-VIVIANE BENEVIDES SRNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 17/09/2014 11:00 no seguinte endereço: BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003734-95.2014.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SARA GALEANO FERREIRA

ADVOGADO: SP348014-ESTER BRANCO OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/09/2014 09:20 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003735-80.2014.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003736-65.2014.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FRANCISCO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003737-50.2014.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO TRIGUEIRO LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003739-20.2014.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIETE MENEZES DA CRUZ

ADVOGADO: SP238996-DENILTO MORAIS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003740-05.2014.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEFFERSON DO NASCIMENTO

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003741-87.2014.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIDIA FERREIRA PASSOS

ADVOGADO: SP274712-RAFAEL LUIZ RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003742-72.2014.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESSICA FERREIRA PINHEIRO LEDO

ADVOGADO: SP256028-MARCOS ANTONIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003743-57.2014.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA DE CAMARGO JOSE SOARES
ADVOGADO: SP308478-AMILTON ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003745-27.2014.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ DO CARMO CARDOSO
ADVOGADO: SP180818-PAOLA BRASIL MONTANAGNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0005266-76.2014.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO SERGIO GANDOLPHO
ADVOGADO: SP338255-NILTON ROBERTO DOS SANTOS SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000236-26.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO FERNANDES DE MELO
ADVOGADO: SP099926-SUELI DE SOUZA NOGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001730-18.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP285088-CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002128-62.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DIEGUES CALHEIROS
ADVOGADO: SP175532-ALAMO DI PETTO DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002184-95.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU CAUSO FILHO
ADVOGADO: SP140189-GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002314-85.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOLIDADE DEMEZIO DA SILVA
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002384-05.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AECIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP131538-LUCIA APARECIDA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002447-30.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP219520-DIANA FERNANDES DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002452-52.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152115-OMAR DELDUQUE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002572-95.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DA CUNHA CARVALHO
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002644-82.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEITI TONEZER ASSIS
ADVOGADO: SP043748-MARIA JOSE DINARDI
RÉU: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002722-76.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002931-45.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO DE LIMA MOZINHO
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003132-37.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: Cleusa Alves de Souza
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003146-21.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSSINEIDE DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO: SP225856-ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005367-50.2009.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO DIAS LEOCADIO
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005858-57.2009.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERVAL SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP073493-CLAUDIO CINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007890-41.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FONTES
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007895-23.2010.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA MAURICIO CARDOSO
ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 18
TOTAL DE PROCESSOS: 36

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO
VICENTE**

EXPEDIENTE Nº 2014/6321000136

0002536-57.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321001633 - MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 64236/2013, deste Juizado Especial Federal de São Vicente, manifestem-se as partes, querendo, acerca do(s) laudo(s) pericial(ais) anexado(s) aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se o caso, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

0003030-19.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321001629 - MARIA DO CARMO SANTOS RODRIGUES DE LIMA (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 64236/2013, deste Juizado Especial Federal de São Vicente, dê-se vista as partes, querendo, acerca do(s) esclarecimento(s) do(s) laudo(s) pericial(ais) anexado(s) aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se o caso, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

tnos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 64236/2013, deste Juizado Especial Federal de São Vicente, intime-se a parte RÉ para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados.Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.Decorrido o prazo para manifestação, e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos. Intime-se.Cumpra-se.

0000636-73.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321001630 - EDEILDO NASCIMENTO DOS SANTOS (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001721-60.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321001631 - CARMEN PONCE RODRIGUES (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010973-30.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321001632 - CICERO BELEM GOMES (INCAPAZ, REPR.P/SEU PAI) (SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o adimplemento da obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do arts. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, combinados com o art. 52, caput, da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se o Ministério Público Federal, se for o caso.

Decorrido o prazo recursal, nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema.

0004338-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018221 - ADRIANO DA SILVA LIMA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003510-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018318 - AIBNON MARIANO CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003496-47.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018320 - WILLIAM VIEIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003461-87.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018323 - ARLENE FERNANDES MACHADO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002815-15.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018329 - GUIOMAR PEREIRA ALVES (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002462-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018339 - MARIA JOSE DA SILVA (SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001355-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018358 - NILO BASTOS DUTRA (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000512-56.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018375 - MARIA SILVA OLIVEIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011380-70.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018177 - CESAR DOS SANTOS (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003519-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018314 - ERICA ARAUJO VIEIRA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004083-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018240 - IGOR DA CONCEICAO RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004077-62.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018248 - MAURILHO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004074-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018250 - JONATHAN APARECIDO ALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003976-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018271 - THIAGO SILVEIRA DE MORAIS (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003973-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018275 - LUIZ CARLOS ROSETI (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003889-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018281 - SONIA DA CONCEICAO SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003814-30.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018287 - GINIVALDO OLIVEIRA SILVA (SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003629-89.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018295 - JOSE BARBOSA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003538-96.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018307 - VALMIR DA SILVA SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003518-08.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6321018315 - CARLOS ROGERIO GONCALVES JUNIOR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004073-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018252 - ALBANIZE BATISTA LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001983-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018347 - MARCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001338-82.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018359 - MIRIAN DA ROCHA ANDRADE (SP226273 - ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000729-36.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018369 - EMILLY LAURY DOS SANTOS NOBREGA ARAUJO (SP176719 - FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS, SP339073 - ISaura APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000689-54.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018371 - SEVERINO NICULAO DA SILVA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007390-66.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018185 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007256-10.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018188 - ERIKA THATIELEN FREITAS DE OLIVEIRA (MENOR, REPR.P/SUA MÃE) (SP126968 - VERA DILZA DE OLIVEIRA SECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006094-72.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018196 - LOURENCO GARCIA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004080-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018244 - RITA FILOMENA DE ARAUJO FERNANDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003533-74.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018308 - LUIZ ANTONIO ANUNCIACAO DE BRITO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004066-33.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018261 - PAULO PEREIRA DE JESUS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003886-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018284 - AGRIMALDO DA SILVA ROCHA (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003865-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018286 - IARA SALOMAO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003655-87.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018291 - CLAUDIO JOSE DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003646-28.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018292 - MARILENE DE JESUS SANTOS (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA, SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003598-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018298 - LENIVALDO FERREIRA CAMPOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)
0003556-20.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018302 - GERIVALDO DA SILVA MUNIZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0003554-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018303 - ADAILSON CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA,
SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0003543-21.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018304 - LUCIANA DA SILVA MENDES GONCALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003387-33.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018326 - RITA CASSIA PINHO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP249938 -
CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO
MOREIRA)
0003888-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018282 - JAIRTON ORSINO DE OLIVEIRA (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP140741
- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0006685-97.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018192 - NERISVALDO DO NASCIMENTO SILVA (SP308737 - LINCOLN GRUSIECKI DE
LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006374-19.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018193 - ANTONIO ALBERTO DE AGUIAR (SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005109-06.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018202 - JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES
DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
0004820-10.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018211 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES
DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004147-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018231 - TATIANA RIBEIRO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0004142-63.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018234 - REGINA CELIA LEONES (SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ CASAS)
ERICK LEONES GOLFETI BELGA (SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ CASAS) X UNIAO
FEDERAL (PFN)
0004078-47.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018246 - FRANCISCA EUGENIA DE SOUZA ZELADA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003972-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018277 - JORGE LUIZ DOS SANTOS ANTONIO (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO,
SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007276-93.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018187 - DEUSDEDIT PLACIDO DANTAS (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES
BATISTA, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003574-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018299 - ETEVALDO OLIVEIRA SILVA (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003527-67.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321018309 - EDIVALDO JESUS DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

0002825-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018328 - MARCELO MARCO VICENTE (SP240438 - KÁTIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002454-60.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018340 - KATHIA NUSA BELMIRO (SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001701-69.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018354 - ADELAIDE PIRES (SP084981 - CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001271-20.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018363 - JOSE CARLOS GOMES TAVARES (SP294661 - THIAGO DE GOIS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000538-54.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018373 - LUCIO FRANCISCO DA CRUZ NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000170-46.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018380 - JOÃO MARIA CARNEIRO DA SILVA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000017-76.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018384 - MARIA MARCLENE DIAS (SP176758 - ERIKA CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003513-83.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018316 - ILIDIO JOSE CARREIRA DA VEIGA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000940-38.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018366 - GERALDO RAMOS DA SILVA (SP294661 - THIAGO DE GOIS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003512-98.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018317 - OZIEL GOMES BEZERRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003487-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018321 - NILDA VERONICA MARTINI ORTIGOSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002554-15.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018336 - JOSIAS CARVALHO DE OLIVEIRA (SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002553-30.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018337 - GIVALDO PEREIRA DA SILVA (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO, SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002178-29.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018344 - JOSE INALDO DE CASTRO CIPRIANO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001885-26.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018350 - NAIDE MIRANDA DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001762-28.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018353 - JOSE LIMA DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001291-11.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018362 - ELMO GERALDO DE ABREU (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007977-88.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018181 - ISABELA DA SILVA MARIANO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0000858-07.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018367 - JOAO MARCIO FURLAN SOARES (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000791-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018368 - GILBERTO DA SILVA (SP310126 - CAROLINA CHRISTHINA VELLOSO MENDES CHUVA) CRISLAYNE DAMARE DE JESUS SILVA CHRISTIAN HUDYALESON DE JESUS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000604-05.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018372 - JUVENIL TIERNO ESTEVES (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000246-69.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018377 - SILVANA FERREIRALIMA DA CRUZ (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000045-48.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018382 - EDUARDO OLIVEIRA DE MORAIS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007489-02.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018184 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006239-31.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018195 - MARIA DO CARMO DA CONCEICAO (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001336-16.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018360 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009031-89.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018178 - JOSE SIDNEI DA SILVA IGNACIO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007787-91.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018182 - ISABEL DA GLORIA SANTOS MARQUES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003522-45.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018313 - JULIO CESAR SILVA RIZZARDI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001155-14.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018364 - VERA LUCIA YAMAGUTI MATOS (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000035-33.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018383 - KATIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS (SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007543-65.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018183 - RICARDO CARVALHO DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004657-58.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018213 - ANTONIO OSCAR MARIANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004324-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018223 - CLAUDIA LIRIO MOTA DE SALES (SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004065-48.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018263 - NEUZA VIDAL DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004063-78.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018267 - WASHINGTON APARECIDO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003891-39.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018280 - MARILZA DIAS MAEVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001307-63.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018361 - JOSE RAIMUNDO CERQUEIRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003227-08.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018327 - HELIO DURVALINO DE LIMA (SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001909-87.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018349 - PEDRO PINTO NETTO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005793-04.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018199 - ORIPIA MARIA FRANÇA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005154-73.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018200 - FABIO CAVALCANTI CHAVES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004948-93.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018206 - THAIS IGLESIAS SANTOS (SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004500-85.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018215 - ELIZABETH SOUZA DA TRINDADE (SP288670 - ANDREA DE AQUINO FREIRE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004477-77.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018217 - ARLENE DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004291-53.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018225 - RAQUEL FREITAS DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004085-39.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018238 - ERIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004068-03.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018257 - ELAINE SILVA FRANCISCO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003504-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018319 - SERGIO LUIZ DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007293-95.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018186 - EDVALDO BATISTA DE SIQUEIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004348-38.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018219 - MARIA AUXILIADORA ALVES DE MESQUITA (SP307348 - RODOLFO MERGUIISO ONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004148-64.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018229 - JULIO CESAR DE ANDRADE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004081-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6321018242 - ALBERLITO MENDES DE JESUS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003975-40.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018273 - GILBERTO JESUS OLIVEIRA (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003887-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018283 - MARCIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003726-89.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018288 - ADRIANA APARECIDA DE MORAES (SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS, SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO, SP332086 - AGRA PRISCILA TAVOLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003539-81.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018306 - JOSE PEDRO COITINHO BUQUIM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001651-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018356 - LUCAS HENRIQUE DE SOUZA (SP168901 - CRISTIANE DAS NEVES SILVA) X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003484-33.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018322 - RICARDO CANDIDO JOSINO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002787-76.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018330 - ANTONIO LINO DA SILVA (SP133671 - VANESSA CHAVES JERONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002702-26.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018333 - EVARISTO FRANCISCO DA SILVA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002694-49.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018334 - REGINALDO BEZERRA DOS SANTOS (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002667-32.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018335 - VILMA LUCIA DOS SANTOS (SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002451-08.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018341 - RAIMUNDA ALVES SARAIVA (SP260886 - JULIO ARTHUR FONTES NETO, SP161714 - CRISTINA BESTILLEIRO MAGARIÑOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002277-68.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018343 - ALETEA MENEZES DE PAULA (SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001958-94.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018348 - JOSE NILTON CORREIA DE OLIVEIRA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001866-53.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018351 - CLOVIS SILVA RIBEIRO JUNIOR (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003403-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018325 - RICARDO PEREIRA DE ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006757-21.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018190 - GERMANO MARIANO BELIZARIO NETO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003524-15.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6321018312 - DANIEL MARQUES MORAES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002767-84.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018332 - REGINA APARECIDA SCOPONI DE TOLEDO (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA, SP317381 - RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002499-31.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018338 - ROSA MARIA DE AZEVEDO MARQUES (SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002107-90.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018345 - CICERO GOMES DA SILVA (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001638-44.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018357 - SOLANGE CORREA LEITE (SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO, SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000207-43.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018378 - SILVANA SILVA NASCIMENTO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000126-61.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018381 - MARIANA VITAL DE SOUZA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008853-14.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018179 - ALONSO GOMES PEREIRA (SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003525-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018311 - EDER OLIVEIRA ALBUQUERQUE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006699-81.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018191 - MANOEL COSTA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004938-83.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018209 - HELIO DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004071-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018255 - JOSE ANTONIO DA ROCHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004067-18.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018259 - FLAVIO BUONGERMINO SOARES JUNIOR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004062-93.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018269 - ROBERTO CARVALHO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003892-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018279 - SILVANIA PAULINO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003661-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018290 - MARIA JOSE SANTANA SILVA (SP282547 - DIEGO SIMOES IGNACIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003617-41.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018296 - LUCIMARA MARIA PICCIOLI DOS SANTOS (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003456-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018324 - LUCILIA DE OLIVEIRA (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0004064-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018265 - PAULO SERGIO ELIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001831-93.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018352 - MARCOS MIRASSOL DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003971-03.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018278 - JOVENIR LUCIO CORREA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003632-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018294 - ANDRE LUIZ DE SOUZA SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003558-87.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018300 - ALEX ALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003557-05.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018301 - SIDMAR SOUTO DIMAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003540-66.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018305 - CARLOS ALBERTO LEONE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003526-82.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018310 - ISMAEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002777-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018331 - MARIA ROSELI DE MORAIS (SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002288-97.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018342 - RAUL DA COSTA CARVALHO (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003599-54.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018297 - MARTA VIRGINIA MORENO DE MOURA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000194-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018379 - RODRIGO SANTOS RODRIGUES (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008033-87.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018180 - MARIA DA PUREZA SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005824-48.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018198 - BRASILINO DE JESUS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004953-18.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018204 - ANA SHIRLEY TOMAZ DE OLIVEIRA (SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004239-92.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018227 - GERALDO ANTONIO DOS SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004106-16.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018236 - MARIA JOSE SILVA (SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003866-26.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018285 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003698-25.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321018289 - DEOLINDA MARGARIDA MARQUES FIORATTI (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001165-24.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321016214 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO LOURIDO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispensado o relatório, nos termos do art.38 da Lei nº9099/95.

O(a) Autor(a) demonstrou residir nesta Subseção. Há requerimento administrativo e não se trata de moléstia decorrente de acidente do trabalho. Por outro lado, quanto à prescrição quinquenal relativa às parcelas devidas em face de eventual acolhimento do pedido, haverão de ser consideradas como atingidas pela prescrição quaisquer diferenças anteriores ao lustro que antecede o ajuizamento desta (Art.103, parágrafo único da Lei nº 8.213/91, Art. 219, §1º do CPC e Súmula 106-STJ). Uma vez que não configurada tal hipótese, rejeito a alegação. Rejeito, portanto, as preliminares.

Auxílio-doença: vem previsto no art. 201, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/91, devendo atender aos segurados que portem incapacidade total/parcial e temporária para o exercício do trabalho. Sua concessão depende do cumprimento de 12 (doze) meses de carência (art. 25, inciso I da Lei nº8.213/91) - exceto em relação às doenças previstas no art.151 do mesmo diploma, o qual, entretanto, exige prévia filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS:

“Art.151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art.26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.” (grifos nossos) (acrescido de hepatopatia grave pela Portaria Interministerial/MPAS e Saúde nº2.998, de 23.08.2001)

Para a concessão do benefício em questão, deverá o(a) Autor(a) comprovar sua qualidade de segurado(a), o cumprimento do período de carência quando for o caso (ressalvadas as hipóteses do art.151 supra citado), e a incapacidade total (ou parcial, em caso de reabilitação) e temporária para a atividade laboral contemporânea à condição de segurado(a) ou durante o período de graça. A propósito:

“ENUNCIADO 25 - AGU

Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.” (grifos nossos)

Por sua vez, a aposentadoria por invalidez vem prevista no art. 201, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 42 a 45 da Lei nº8.213/91, e se sujeita aos mesmos requisitos de manutenção da qualidade de segurado(a)/cumprimento de carência, devendo, entretanto, atender aos segurados que portem incapacidade total e definitiva para o exercício do trabalho.

Tenha-se presente que não restará configurado julgamento extra petita caso limite-se o pedido à aposentadoria por invalidez, e venha a ser concedido auxílio-doença (a teor do laudo pericial) - ou o inverso, conforme vem estabelecendo o Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº124771/SP - Proc. 1997/0020081-7 - 6ª Turma - j. 27.10.1997 - DJ 27.04.1998, pág.223 - Rel. Min. Anselmo Santiago; STJ - AGREsp 868911 - Proc. 2006.01572386 - 5ª Turma - j. 16.10.2008 - DJE de 17.11.2008 - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; STJ - REsp 293659 - Proc. 2000.01351125 - 5ª Turma - d. 20.02.2001 - DJ de 19.03.2001, pág.138 - Rel. Min. Felix Fischer). A hipótese é de deferimento de auxílio-doença.

Assim, resta comprovada nos autos a qualidade de segurada da autora, uma vez que verteu contribuições ao RGPS de 02/2013 a 09/2013 e o laudo médico refere a data de início de sua incapacidade em 06/05/2014. Outrossim, restou cumprida a carência, visto que foram recolhidas mais de 12 (doze) contribuições a tempo e modo.

A propósito das condições de saúde da autora, apontou o perito judicial que ela está total e temporariamente incapaz, em virtude de poliartralgia, lombociatalgia e cervicobraquialgia. Consoante o laudo, é susceptível de recuperação ou reabilitação profissional e deve ser reavaliada em seis meses contados a partir da data da perícia judicial.

Comprovado, pois, o requisito da incapacidade (total e temporária) exigido para a concessão do benefício (art.59 da Lei nº 8.213/91), sua concessão merece ser deferida. O auxílio-doença é devido desde a data da realização da perícia judicial, ocorrida em 06/05/2014, e deve ser mantido por seis meses a contar da data da perícia judicial, conforme descrito no laudo.

Não é viável a fixação da data de início do benefício quando da cessação anterior, tal como requerido na inicial, uma vez que o Sr. Perito expressamente analisou os documentos médicos acostados aos autos e consignou haver incapacidade a partir da data da perícia. Veja-se, a propósito, o seguinte trecho do laudo:

11. É possível determinar a data do início da incapacidade?

Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pela autora quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.

Resposta: tendo em vista a manifestação aguda atualmente constatada, considero a data desta perícia médica, 06/05/2014, como data de início da incapacidade laborativa.

Diante disso, não são necessários os esclarecimentos postulados na manifestação da parte sobre o resultado da perícia.

Pelo exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, para condenar a autarquia previdenciária a calcular e implantar o benefício de auxílio-doença, devido ex vi do art.59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, em favor da autora, desde a data da realização da perícia judicial, ocorrida em 06/05/2014. O benefício deve ser mantido por seis meses, a contar da data da perícia judicial, realizada em 06/05/2014. Após o término de tal prazo, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia pela autarquia.

"A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 deve ser considerado o INPC como índice de atualização dos débitos previdenciários, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003, c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006, não se aplicando no que tange à correção monetária as disposições da Lei 11.960/09 (AgRg no REsp 1285274/CE - Resp 1270439/PR). VIII - Os juros de mora são aplicados na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. (...) (TRF 3ª Região, DÉCIMA TURMA, AC 0009109-40.2013.4.03.6183, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO, julgado em 27/05/2014, e-DJF3 Judicial 1 DATA:04/06/2014).".

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, Lei n.º10.259/2011.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

Sem honorários advocatícios e sem custas processuais.

CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, apenas para determinar, com fundamento no art. 461, §§ 3º e 5º do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, a implantação do benefício, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

P.R.I. Oficie-se.

0003032-86.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321016232 - MARIA ROSENUBIA DA SILVA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispensado o relatório, nos termos do art.38 da Lei nº9099/95.

O(a) Autor(a) demonstrou residir nesta Subseção. Há requerimento administrativo e não se trata de moléstia decorrente de acidente do trabalho. Por outro lado, quanto à prescrição quinquenal relativa às parcelas devidas em face de eventual acolhimento do pedido, haverão de ser consideradas como atingidas pela prescrição quaisquer diferenças anteriores ao lustro que antecede o ajuizamento desta (Art.103, parágrafo único da Lei nº 8.213/91, Art. 219, §1º do CPC e Súmula 106-STJ). Uma vez que não configurada tal hipótese, rejeito a alegação. Rejeito, portanto, as preliminares.

Auxílio-doença: vem previsto no art. 201, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/91, devendo atender aos segurados que portem incapacidade total/parcial e temporária para o exercício do trabalho. Sua concessão depende do cumprimento de 12 (doze) meses de carência (art. 25, inciso I da Lei nº8.213/91) - exceto em relação às doenças previstas no art.151 do mesmo diploma, o qual, entretanto, exige prévia filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS:

“Art.151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art.26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental;

neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.” (grifos nossos) (acrescido de hepatopatia grave pela Portaria Interministerial/MPAS e Saúde nº2.998, de 23.08.2001)

Para a concessão do benefício em questão, deverá o(a) Autor(a) comprovar sua qualidade de segurado(a), o cumprimento do período de carência quando for o caso (ressalvadas as hipóteses do art.151 supra citado), e a incapacidade total (ou parcial, em caso de reabilitação) e temporária para a atividade laboral contemporânea à condição de segurado(a) ou durante o período de graça. A propósito:

“ENUNCIADO 25 - AGU

Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.” (grifos nossos)

Por sua vez, a aposentadoria por invalidez vem prevista no art. 201, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 42 a 45 da Lei nº8.213/91, e se sujeita aos mesmos requisitos de manutenção da qualidade de segurado(a)/cumprimento de carência, devendo, entretanto, atender aos segurados que portem incapacidade total e definitiva para o exercício do trabalho.

Tenha-se presente que não restará configurado julgamento extra petita caso limite-se o pedido à aposentadoria por invalidez, e venha a ser concedido auxílio-doença (a teor do laudo pericial) - ou o inverso, conforme vem estabelecendo o Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº124771/SP - Proc. 1997/0020081-7 - 6ª Turma - j. 27.10.1997 - DJ 27.04.1998, pág.223 - Rel. Min. Anselmo Santiago; STJ - AGREsp 868911 - Proc.

2006.01572386 - 5ª Turma - j. 16.10.2008 - DJE de 17.11.2008 - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; STJ - REsp 293659 - Proc. 2000.01351125 - 5ª Turma - d. 20.02.2001 - DJ de 19.03.2001, pág.138 - Rel. Min. Felix Fischer).

A hipótese é de deferimento de auxílio-doença.

Embora o Sr. Perito Judicial não tenha conseguido apontar a data de início da incapacidade, afirma que é lícito concluir que a autora se encontrava incapacitada em 15/07/2013. Nessa quadra, considerando que a autora recebeu benefício previdenciário de 01/02/2013 a 12/06/2013, resta comprovada nos autos a qualidade de segurada. Outrossim, restou cumprida a carência, visto que foram recolhidas mais de 12 (doze) contribuições a tempo e modo.

A propósito das condições de saúde da autora, apontou o perito judicial que ela está total e temporariamente incapaz, em virtude de cervicobraquiálgia, discopatias degenerativas em múltiplos níveis e hernias discais entre C3-T1 com subestenose do canal medular entre C5-C7. Consoante o laudo, é susceptível de recuperação ou reabilitação profissional e deve ser reavaliada em seis meses contados a partir da data da perícia médica.

Comprovado, pois, o requisito da incapacidade (total e temporária) exigido para a concessão do benefício (art.59 da Lei nº 8.213/91), sua concessão merece ser deferida. O auxílio-doença é devido desde a data de início da incapacidade, 15/07/2013, e deve ser mantido por seis meses a contar da data da perícia judicial, conforme descrito no laudo.

Pelo exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, para condenar a autarquia previdenciária a calcular e implantar o benefício de auxílio-doença, devido ex vi do art.59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, em favor da parte autora, desde 15/07/2013. O benefício deve ser mantido por seis meses, a contar da data da perícia judicial - 12/05/2014. Após o término de tal prazo, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia pela autarquia.

"A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 deve ser considerado o INPC como índice de atualização dos débitos previdenciários, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003, c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006, não se aplicando no que tange à correção monetária as disposições da Lei 11.960/09 (AgRg no REsp 1285274/CE - Resp 1270439/PR). VIII - Os juros de mora são aplicados na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. (...) (TRF 3ª Região, DÉCIMA TURMA, AC 0009109-40.2013.4.03.6183, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO, julgado em 27/05/2014, e-DJF3 Judicial 1 DATA:04/06/2014).”

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, Lei nº.10.259/2011.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

Sem honorários advocatícios e sem custas processuais.

CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, apenas para determinar, com fundamento no art. 461, §§ 3º e 5º do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, a implantação do benefício, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

P.R.I. Oficie-se.

0003035-41.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6321016257 - HELIO BARBOSA (SP282244 - ROSANE ELOINA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispensado o relatório, nos termos do art.38 da Lei nº9099/95.

O(a) Autor(a) demonstrou residir nesta Subseção. Há requerimento administrativo e não se trata de moléstia decorrente de acidente do trabalho. Por outro lado, quanto à prescrição quinquenal relativa às parcelas devidas em face de eventual acolhimento do pedido, haverão de ser consideradas como atingidas pela prescrição quaisquer diferenças anteriores ao lustro que antecede o ajuizamento desta (Art.103, parágrafo único da Lei nº 8.213/91, Art. 219, §1º do CPC e Súmula 106-STJ). Uma vez que não configurada tal hipótese, rejeito a alegação. Rejeito, portanto, as preliminares.

Auxílio-doença: vem previsto no art. 201, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/91, devendo atender aos segurados que portem incapacidade total/parcial e temporária para o exercício do trabalho. Sua concessão depende do cumprimento de 12 (doze) meses de carência (art. 25, inciso I da Lei nº8.213/91) - exceto em relação às doenças previstas no art.151 do mesmo diploma, o qual, entretanto, exige prévia filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS:

“Art.151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art.26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.” (grifos nossos) (acrescido de hepatopatia grave pela Portaria Interministerial/MPAS e Saúde nº2.998, de 23.08.2001)

Para a concessão do benefício em questão, deverá o(a) Autor(a) comprovar sua qualidade de segurado(a), o cumprimento do período de carência quando for o caso (ressalvadas as hipóteses do art.151 supra citado), e a incapacidade total (ou parcial, em caso de reabilitação) e temporária para a atividade laboral contemporânea à condição de segurado(a) ou durante o período de graça. A propósito:

“ENUNCIADO 25 - AGU

Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.” (grifos nossos)

Por sua vez, a aposentadoria por invalidez vem prevista no art. 201, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 42 a 45 da Lei nº8.213/91, e se sujeita aos mesmos requisitos de manutenção da qualidade de segurado(a)/cumprimento de carência, devendo, entretanto, atender aos segurados que portem incapacidade total e definitiva para o exercício do trabalho.

Tenha-se presente que não restará configurado julgamento extra petita caso limite-se o pedido à aposentadoria por invalidez, e venha a ser concedido auxílio-doença (a teor do laudo pericial) - ou o inverso, conforme vem estabelecendo o Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº124771/SP - Proc. 1997/0020081-7 - 6ª Turma - j. 27.10.1997 - DJ 27.04.1998, pág.223 - Rel. Min. Anselmo Santiago; STJ - AGREsp 868911 - Proc.

2006.01572386 - 5ª Turma - j. 16.10.2008 - DJE de 17.11.2008 - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; STJ - REsp 293659 - Proc. 2000.01351125 - 5ª Turma - d. 20.02.2001 - DJ de 19.03.2001, pág.138 - Rel. Min. Felix Fischer).

A hipótese é de deferimento de auxílio-doença.

Embora o Sr. Perito Judicial não tenha conseguido apontar a data de início da incapacidade, afirma que é lícito concluir que o autor se encontrava incapacitado em 16/12/2011. Nessa quadra, considerando que o autor manteve vínculo empregatício de 26/07/2011 a 23/10/2011, bem como recebeu benefício previdenciário de 05/03/2012 a 05/09/2012, resta comprovada nos autos a qualidade de segurado. Outrossim, restou cumprida a carência, visto que foram recolhidas mais de 12 (doze) contribuições a tempo e modo.

A propósito das condições de saúde do autor, apontou o perito judicial que ele está total e temporariamente incapaz, em virtude de fratura na rótula esquerda. Consoante o laudo, é susceptível de recuperação ou reabilitação profissional e deve ser reavaliado em seis meses contados a partir da data da perícia médica.

Comprovado, pois, o requisito da incapacidade (total e temporária) exigido para a concessão do benefício (art.59 da Lei nº 8.213/91), seu restabelecimento merece ser deferido. O auxílio-doença é devido desde a cessação do benefício, ocorrida em 05/09/2012, e deve ser mantido por seis meses a contar da data da perícia judicial, conforme descrito no laudo.

Pelo exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, para condenar a autarquia previdenciária a calcular e implantar o benefício de auxílio-doença, devido ex vi do art.59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, em favor do autor, desde a cessação do benefício NB 550.356.213-1, ocorrida em 05/09/2012. O benefício deve ser mantido por seis meses, a contar da data da perícia judicial, ocorrida em 12/05/2014. Após o término de tal prazo, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia pela autarquia.

"A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da

legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 deve ser considerado o INPC como índice de atualização dos débitos previdenciários, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003, c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006, não se aplicando no que tange à correção monetária as disposições da Lei 11.960/09 (AgRg no REsp 1285274/CE - Resp 1270439/PR). VIII - Os juros de mora são aplicados na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. (...) (TRF 3ª Região, DÉCIMA TURMA, AC 0009109-40.2013.4.03.6183, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO, julgado em 27/05/2014, e-DJF3 Judicial 1 DATA:04/06/2014).”.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, Lei n.º10.259/2011.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

Sem honorários advocatícios e sem custas processuais.

CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, apenas para determinar, com fundamento no art. 461, §§ 3º e 5º do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, o restabelecimento do benefício, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

P.R.I. Oficie-se.

0003480-59.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321016228 - MARIA ILZA DE OLIVEIRA (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Dispensado o relatório, nos termos do art.38 da Lei nº 9099/95.

O(a) Autor(a) demonstrou residir nesta Subseção. Há requerimento administrativo e não se trata de moléstia decorrente de acidente do trabalho. Por outro lado, quanto à prescrição quinquenal relativa às parcelas devidas em face de eventual acolhimento do pedido, haverão de ser consideradas como atingidas pela prescrição quaisquer diferenças anteriores ao lustro que antecede o ajuizamento desta (Art.103, parágrafo único da Lei nº8.213/91, Art. 219, §1º do CPC e Súmula 106-STJ). Uma vez que não configurada tal hipótese, rejeito a alegação. Rejeito, portanto, as preliminares.

Auxílio-doença: vem previsto no art. 201, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 59 a 64 da Lei nº8.213/91, devendo atender aos segurados que portem incapacidade total/parcial e temporária para o exercício do trabalho. Sua concessão depende do cumprimento de 12 (doze) meses de carência (Art.25, inciso I da Lei nº8.213/91) - exceto em relação às doenças previstas no Art.151 do mesmo diploma, o qual, entretanto, exige prévia filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS:

“Art.151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art.26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.” (grifos nossos) (acrescido de hepatopatia grave pela Portaria Interministerial/MPAS e Saúde nº2.998, de 23.08.2001).

Para a concessão do benefício em questão, deverá o(a) Autor(a) comprovar sua qualidade de segurado(a), o cumprimento do período de carência quando for o caso (ressalvadas as hipóteses do art.151 supra citado), e a incapacidade total (ou parcial, em caso de reabilitação) e temporária para a atividade laboral contemporânea à condição de segurado(a) ou durante o período de graça. A propósito:

“ENUNCIADO 25 - AGU Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.” (grifos nossos)

Por sua vez, a aposentadoria por invalidez vem prevista no art. 201, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 42 a 45 da Lei nº 8.213/91 e se sujeita aos mesmos requisitos de manutenção da qualidade de segurado (a)/cumprimento de carência, devendo, entretanto, atender aos segurados que portem incapacidade total e definitiva para o exercício do trabalho.

Tenha-se presente que não restará configurado julgamento extra petita caso limite-se o pedido à aposentadoria por

invalidez, e venha a ser concedido auxílio-doença (a teor do laudo pericial) - ou o inverso, conforme vem estabelecendo o Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº124771/SP - Proc. 1997/0020081-7 - 6ª Turma - j. 27.10.1997 - DJ 27.04.1998, pág.223 - Rel. Min. Anselmo Santiago; STJ - AGREsp 868911 - Proc. 2006.01572386 - 5ª Turma - j. 16.10.2008 - DJE de 17.11.2008 - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; STJ - REsp 293659 - Proc. 2000.01351125 - 5ª Turma - d. 20.02.2001 - DJ de 19.03.2001, pág.138 - Rel. Min. Felix Fischer).

Na hipótese, é cabível a concessão de aposentadoria por invalidez.

Em primeiro lugar, porque restam comprovados nos autos o cumprimento da carência e a manutenção da qualidade de segurada da autora, uma vez que verteu contribuições ao RGPS de 05/2010 a 12/2012.

Em segundo, pelo fato de que o perito médico deste Juizado concluiu que a autora está total e permanentemente incapacitada para o trabalho, em virtude de hipertensão arterial, cervicalgia, lombalgia, ruptura do manguito rotador no ombro direito, tendinopatia no ombro esquerdo, gonartrose bilateral e insuficiência venosa nos membros inferiores. Embora o Sr. Perito Judicial não tenha conseguido apontar a data de início da incapacidade, afirma que é lícito concluir que a autora se encontrava incapacitada em 22/11/2013.

Outrossim, consoante o laudo, a autora, de 66 anos, não é suscetível de reabilitação profissional.

Comprovado, pois, o requisito da incapacidade total e permanente exigido para a concessão do benefício, por força do art. 42 da Lei nº8.213/91, sua implantação deve ser deferida. A aposentadoria por invalidez é devida desde a data do requerimento administrativo, ocorrido em 20/11/2013. O INSS deverá calcular a renda mensal inicial do benefício.

Pelo exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, para condenar a autarquia previdenciária a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar do requerimento administrativo, ocorrido em 20/11/2013.

"A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 deve ser considerado o INPC como índice de atualização dos débitos previdenciários, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003, c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006, não se aplicando no que tange à correção monetária as disposições da Lei 11.960/09 (AgRg no REsp 1285274/CE - Resp 1270439/PR). VIII - Os juros de mora são aplicados na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. (...) (TRF 3ª Região, DÉCIMA TURMA, AC 0009109-40.2013.4.03.6183, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO, julgado em 27/05/2014, e-DJF3 Judicial 1 DATA:04/06/2014)."

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

Sem honorários advocatícios e sem custas processuais.

CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, apenas para determinar a imediata implantação do benefício, independentemente do trânsito em julgado desta sentença (Art. 461, §§ 3º e 5º do CPC). Oficie-se.

Com a informação da implantação do benefício, e após o trânsito em julgado da sentença, intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetue os cálculos das parcelas atrasadas.

P.R.I.

DECISÃO JEF-7

0003630-06.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018413 - JOSE DIONIZIO

JESUS MENEZES (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada do laudo pericial, a fim de resguardar a razoável duração do processo, consigno que eventuais quesitos complementares ou pedidos de esclarecimentos serão apreciados por ocasião da prolação da sentença.

Assim, diante da indicação constante do laudo, designo perícia na especialidade - CLINICO GERAL, dia 22/09/2014, às 18h, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se.

0003160-72.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018120 - ANA LUCIA DOS SANTOS (SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a dilação postulada, pelo prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil. Intime-se.

0004068-66.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018409 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada do laudo pericial, a fim de resguardar a razoável duração do processo, consigno que eventuais quesitos complementares ou pedidos de esclarecimentos serão apreciados por ocasião da prolação da sentença.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia indicada pelo médico nomeado por este Juizado.

Assim, diante da indicação constante do laudo, designo perícia na especialidade - CLINICO GERAL, dia 22/09/2014, às 16h, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se

0003668-18.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018410 - ADEMILSON ALVES CONCEICAO (SP294661 - THIAGO DE GOIS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada do laudo pericial, a fim de resguardar a razoável duração do processo, consigno que eventuais quesitos complementares ou pedidos de esclarecimentos serão apreciados por ocasião da prolação da sentença.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia indicada pelo médico nomeado por este Juizado.

Assim, diante da indicação constante do laudo, designo perícia na especialidade - CLINICO GERAL, dia 26/09/2014, às 9h, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o teor da certidão expedida em 13/08/2014, determino o cancelamento da perícia em Psiquiatria.

Em razão da proximidade da data da perícia cancelada, intime-se a parte autora com urgência, utilizando o contato telefônico se necessário.

Após, tornem os autos conclusos para designação de nova perícia.

Intime-se. Cumpra-se.

0001805-27.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018254 - KATELINN SANTANA MARQUES DA SILVA (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002443-60.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018232 - MARINA SIRENE MATOS AGUIAR DO PRADO (SP259842 - JULIANA REPA DE MENDONÇA, SP252444 - FREDERICO PINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001463-16.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018272 - IVONEIDE PEREIRA RIBEIRO (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003284-55.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018214 - ROMEU FERREIRA DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002096-27.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018247 - JULIO CESAR SOUSA DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001923-03.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018253 - SEBASTIANA MARIA DAS GRACAS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001989-80.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018249 - MARCIA LEITE DE ALMEIDA (SP226273 - ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003508-27.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018207 - HELCIO MARCHETTO TROMBE (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003242-06.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018220 - EZEQUIEL SOUZA PEREIRA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002374-28.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018237 - ROBERTA FARINAS RODRIGUES (SP294661 - THIAGO DE GOIS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002342-23.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018243 - MARINALVA VITOR DE MIRANDA (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002138-76.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018245 - CINTIA FERREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA (SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA, SP272984 - RAUL VIRGILIO PEREIRA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001734-25.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018266 - GILMAR SANTOS PEREIRA (SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001151-40.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018274 - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002668-17.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018228 - MARIA DO CARMO VAZ COSTA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004503-40.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018201 - MARIA DA PENHA SILVA (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002347-45.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018241 - SELMA REGINA CORREA (SP346457 - ANTONIO MESSIAS SALES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002553-59.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018230 - LUIS CLAUDIO MOREIRA (SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002436-68.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018233 - THIAGO SANTIAGO DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001804-42.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018256 - KATELINN SANTANA MARQUES DA SILVA (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001745-54.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018262 - ADRIANO BRAVO BORGES (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001652-91.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018270 - PEDRO DA SILVA RODRIGUES (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003019-87.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018224 - MARIA APARECIDA DE ABREU (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003265-49.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018216 - CARLOS ALBERTO ALEXANDRE (SP048886 - DARCIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003259-42.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018218 - MARCELA REIS DE ASSUMPCAO (SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003197-02.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018222 - NATHALIA TOSTO ALVARENGA (SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002370-88.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018239 - LUCIANO JOSE DA SILVA CARVALHO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001932-96.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018251 - FABIANA NUNES DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001766-30.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018260 - VALDELICE DA SILVA ALMEIDA (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003236-96.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018414 - ODECIR LOPES (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada do laudo pericial, a fim de resguardar a razoável duração do processo, consigno que eventuais quesitos complementares ou pedidos de esclarecimentos serão apreciados por ocasião da prolação da sentença.

Assim, diante da indicação constante do laudo, designo perícia na especialidade - CARDIOLOGISTA, dia 01/10/2014, às 15h30min, bem como, designo perícia para dia 22/09/2014, às 17h30min, na especialidade - CLINICO GERAL, que se realizarão nas dependências deste Juizado. que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se.

0002970-12.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018416 - NANJI MARIA ALCANJO PEREIRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada do laudo pericial, a fim de resguardar a razoável duração do processo, consigno que eventuais quesitos complementares ou pedidos de esclarecimentos serão apreciados por ocasião da prolação da sentença.

Assim, diante da indicação constante do laudo, designo perícia na especialidade - CLINICO GERAL, dia 22/09/2014, às 17h, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se.

0003145-06.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018415 - APARECIDA INAIR DA CRUZ (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada do laudo pericial, a fim de resguardar a razoável duração do processo, consigno que eventuais quesitos complementares ou pedidos de esclarecimentos serão apreciados por ocasião da prolação da sentença.

Assim, diante da indicação constante do laudo, designo perícia na especialidade - CARDIOLOGISTA, dia 01/10/2014,

às 15h, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se.

0003034-22.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018400 - MARIA DOS SANTOS RODRIGUES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 03/09/2014, às 11h40min, especialidade - ortopedia., que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0003652-64.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018411 - JOSE EVANGELISTA DE SENA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada do laudo pericial, a fim de resguardar a razoável duração do processo, consigno que eventuais quesitos complementares ou pedidos de esclarecimentos serão apreciados por ocasião da prolação da sentença.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo

Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia indicada pelo médico nomeado por este Juizado.

Assim, diante da indicação constante do laudo, designo perícia na especialidade - CLINICO GERAL , dia 22/09/2014, às 18h30min, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se

0002994-40.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018406 - MARIA CICERA ALVES DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 03/09/2014, às 11h20min, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0011778-12.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018398 - INGRID KELLY ALVES DE SOUSA (SP318999 - JULIANA APARECIDA MARIANO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Manifeste-se a parte autora da contestação e aditamento à contestação da CEF, anexadas aos autos virtuais em 02.07.2014 e 07.07.2014, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

Intime-se.

0002563-40.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018389 - MARIA DO ROZARIO DE FATIMA ALCANTARA (SP220409 - JULIANE MENDES FARINHA MARCONDES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se ao INSS para que cumpra o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação postulada, pelo prazo improrrogável de 20 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil. Intime-se.

0003094-92.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018121 - MARIA JOSE SILVA VENEZES (SP346457 - ANTONIO MESSIAS SALES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002913-91.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018122 - MANOEL MESSIAS F BARBOSA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002953-73.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018402 - GRAZIELA MOREIRA DA SILVA (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de

verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 03/09/2014, às 10h20min, especialidade - ortopedia., que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção. Passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Verifique a secretaria, disponibilidade de data mais próxima na agenda dos peritos.

Verificada a data, venham conclusos para marcação da perícia médica.

Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se.

0002987-48.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018162 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002968-42.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018164 - ESVALDETE PEREIRA BAQUETA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002916-46.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018403 - MOISES FIGUEIREDO (SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 03/09/2014, às 10h, especialidade - ortopedia., que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0002917-31.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018422 - PAULO

HENRIQUE SIMABUKURO (SP289926 - RICARDO SCATENA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso, encontram-se presentes tais requisitos, uma vez que, ao que tudo indica, a inscrição do CPF do autor nos órgãos de proteção ao crédito - SCPC e SERASA foi indevida, visto que ele nega ter celebrado o contrato que deu margem à negativação. Note-se que foram feitas contestações administrativas conforme registros de protocolos de atendimento telefônico junto ao SAC e ouvidoria da instituição financeira. Além disso, como visto, o autor nega expressamente ter efetuado as despesas, aduzindo que não contratou o cartão de crédito de nº 5549 32** **** 3019.

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que a ré, no prazo de 3 (três) dias, retire as restrições cadastrais lançadas no CPF do autor em decorrência dos fatos discutidos na presente demanda. Oficie-se. Defiro a Justiça gratuita.

A CEF deverá apresentar com a contestação, cópia dos processos de contestação do SAC nºs 1920140009586789, 1920140009586961, 192014009587542 e 01920140009587578, bem como do processo de nº 219868746 da Ouvidoria. Deverá, outrossim, apresentar relação discriminada de todas as despesas que deram origem à dívida e indicar os locais onde foram realizadas. Intimem-se. Cite-se a CEF.

0000332-40.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321016880 - FELIPE OLIVEIRA DE LIMA (SP317612 - MAYARA FABRIS PALMA) MARIA CRISTINA FERREIRA DE LIMA (SP317612 - MAYARA FABRIS PALMA) FELIPE OLIVEIRA DE LIMA (SP317595 - SAULO VELASCO PEREZ) MARIA CRISTINA FERREIRA DE LIMA (SP317595 - SAULO VELASCO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A inscrição no CPF é facilmente obtida nos dias atuais. Assim, providencie o autor Felipe Oliveira de Lima o referido documento, necessário à tramitação do feito neste Juizado, no prazo de 10 dias. No silêncio, tornem conclusos para eventual fixação de multa diária, uma vez que o feito não pode permanecer sobrestado em prejuízo às partes. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, nos casos em que houve condenação em atrasados, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF ou Banco do Brasil, conforme o caso, portando cópia da sentença, comprovante de endereço atualizado e documentos de identificação pessoal.

Intime-se o autor por carta, bem como por publicação, ainda que assistidos por advogado.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se as partes.

0003880-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018470 - ANTONIA OLIVEIRA DA PAIXAO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009909-82.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018447 - RAQUEL MESQUITA LUZ (SP266909 - ANDREIA COSTA PEREIRA MIASTKUOSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007542-80.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018450 - APARECIDA SILVA DA COSTA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006914-91.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018454 - MARIA IVANETE ARAKAKI (SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003979-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018467 - MANOEL ANTONIO COUTO (SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003929-51.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018469 - PEDRO DE

ALMEIDA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000093-36.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018550 - VALTEMBERGUE BISPO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003837-39.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018471 - AGUINALDO DE ARAUJO FRANCISCO (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003426-36.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018484 - SERGIO LUIZ PEREIRA CALGARO (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002361-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018510 - JOELMA CELESTE DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002057-98.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018513 - WALDENIRA LOPES DE MORAES (SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP288845 - PRYSCILLA ANTUNES REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001537-07.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018522 - MAURO ANDRADE DOS SANTOS (SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001218-74.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018526 - CAIO HENRIQUE SOUZA SOLIS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001212-66.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018528 - EDLA FARIAS (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002058-49.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018512 - MIGUEL ANIZIO BARBOSA JUNIOR (SP320118 - AMANDA RENY RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004360-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018460 - CICERO JOSE DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003994-46.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018466 - JOSE EDSON DE SOUZA FONTES (SP202405 - CINTIA DOS SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003021-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018493 - KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA (SP240438 - KÁTIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002894-22.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018496 - ROSARIA APARECIDA DE JESUS (SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002778-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018502 - VALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (SP240438 - KÁTIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000467-86.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018541 - SANDRO ROBERTO DE SOUZA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001987-81.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018514 - ELISABETH DA SILVA CHIÃO (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO, SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001858-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018517 - SEVERINO DA COSTA MELO (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001734-59.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018520 - ANTONIO MANUEL GOMES (SP319733 - DANIELLE BENCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000647-05.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018537 - MARINALVA ALZIRA DA GAMA (SP132728 - SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000578-07.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018540 - OSVALDO

APARECIDO BELUQUI (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005330-52.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018459 - JOSE LEONARDO OLIVEIRA (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001342-22.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018525 - CICERO DOS SANTOS (SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003633-29.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018473 - KELLY COUTO LEITE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003465-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018481 - AMARA LOPES LOBATO (SP177713 - FLAVIA FERNANDES CAMBA, SP136216 - JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003453-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018483 - ANA NERY DE OLIVEIRA ARAUJO (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0003203-43.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018488 - MARILENE DA SILVA GUIMARAES LIMA (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002682-35.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018504 - JOSE DA CRUZ OLIVEIRA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004019-59.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018465 - ROBSON DA ROCHA PAIXAO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001130-98.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018530 - EDENICE FERNANDES DIAS BORGES (SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000730-21.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018536 - GABRIELLY RODRIGUES DOS SANTOS DE LIMA-REP. PALOMA S.LIMA (SP176719 - FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000610-41.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018538 - MAGALI DE LIMA (SP250572 - WELLINGTON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000425-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018543 - NILDA MARIA FRAGA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000115-65.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018549 - JOSE DO NASCIMENTO DIAS LEOCADIO (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001148-23.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018529 - STEFAN DJURIC (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002878-68.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018498 - ELZA BRUMETTO (SP113970 - ANTONIO RICARDO DE ABREU SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001012-25.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018533 - DENISE VILA NOVA (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007206-59.2012.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018451 - RAIMUNDA PAIXAO DE SANTANA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0007096-43.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018453 - JOZINA MARQUES DOS SANTOS (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005340-33.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018458 - COSME CASSIO SANTOS DE ARAUJO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003118-58.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018491 - RODOLFO

FERREIRA SILVA (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004107-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018463 - MARIA DA CONSOLACAO OLIVEIRA PARANHOS (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002874-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018499 - MAURICIO DE JESUS SANTOS (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002590-57.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018507 - GERALDO FIRMINO DOS SANTOS (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO, SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001956-61.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018515 - VERONICA APARECIDA DA SILVA (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA, SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001479-73.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018523 - ANTONIA CRISTINA DIAS MARINHO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X OLGA FAGNAN DA CUNHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000279-65.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018546 - ROBSON RODRIGUES CAMARGO (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007858-98.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018449 - ANDREIA DA SILVA MELO MAGALHAES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003469-64.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018480 - ERICK CORREA DE ARAUJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005434-15.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018456 - ANTONIO ENOQUE DE MATOS (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005399-84.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018457 - FATIMA APARECIDA DE ARAUJO PINTO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004203-15.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018462 - VALDIRENE ARAUJO DE MATOS (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003514-68.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018477 - CATIA CRISTINA RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003511-16.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018478 - ROQUE RODRIGUES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000088-14.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018551 - JOELSON SANTOS DAS VIRGENS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003231-11.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018487 - JOSE AIRTON MATARAZZO (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003202-58.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018489 - LEUSVALDO ALVES FEITOSA (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003028-49.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018492 - TAYNA DA SILVA LIMA (SP084981 - CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002953-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018494 - MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS (SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002895-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018495 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES (SP240438 - KÁTIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002867-39.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018500 - MARIA DE LOURDES DE JESUS (SP223397 - FULVIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002660-74.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018505 - DIVINO MARTINIANO DE MORAIS (SP240438 - KÁTIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003508-61.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018479 - NILTON GONCALVES SANTANA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007178-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018452 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES CUNHA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004076-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018464 - VANDA DA SILVA ASSIS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003968-48.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018468 - SERGIO MENEZES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003811-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018472 - MARIA GILDA CUNHA DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003630-74.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018474 - SIRLEI ALMEIDA PEIXOTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000290-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018545 - MANOEL CLOVIS SALUSTIANO DE SOUZA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003397-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018485 - IRENILZA RODRIGUES LIMA (SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003187-26.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018490 - ELIEZEL HENRIQUE DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001802-09.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018518 - FRANCISCO DE ASSIS VIRGINIO DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000987-13.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018534 - SEVERINA VIEIRA ALVES (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000600-94.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018539 - PEDRO MORATO DE ARAUJO FILHO (SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000421-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018544 - JOSE BARROS DO ESPIRITO SANTO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003559-72.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018476 - CLAUDIO SAMPAIO SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000965-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018535 - MARIA HELENA DA CONCEICAO OLIVEIRA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000434-96.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018542 - ANTONIO MARCELO DE CARVALHO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000135-56.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018548 - VALDOMIRO FELIX DE MORAIS (SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP156735 - IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO, SP288845 - PRYSILLA ANTUNES REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005887-10.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018455 - RITA DO NASCIMENTO FERREIRA (SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003596-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018475 - JAIME BERNARDO PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001043-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018532 - GENARO LOURENCO PLACIDO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003455-80.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018482 - NEUZA LOURES (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002820-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018501 - CARLA NOVAIS (SP240438 - KÁTIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002593-12.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018506 - GIUSEPPE OTTOLENGHI (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO, SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001647-06.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018521 - VALMIR CONCEICAO DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001056-44.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018531 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LISBOA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002201-38.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018511 - GENY JOSE DA SILVA (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004240-42.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018461 - DANIEL MACIEL DOS SANTOS (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001954-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018516 - JOSE VALDO SANTANA SANTOS (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA, SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001411-89.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018524 - CARLOS ALBERTO LIMA DE CAIRES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000179-71.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018547 - ADENILDA DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010098-60.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018446 - JOAO CARLOS AMORIM (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0009574-63.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018448 - JOANA ZANI (SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001213-51.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018527 - JOSE ROBERTO LOPES GOMES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003277-34.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018486 - GEDA COSTA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002887-64.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018497 - PONCIANO DE LIMA JUNIOR (SP240438 - KÁTIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002497-60.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018508 - ALAN ROSEMBERG SANTANA RODRIGUES (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002398-90.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018509 - MARIA SONIA DA SILVA (SP306927 - PATRICIA MENESES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001793-47.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018519 - VALDEMAR CARDOSO DA SILVA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002287-72.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018419 - JUCILENE SOUZA DOS SANTOS (SP074465 - CELSO ROBERTO MENDES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada do laudo pericial, a fim de resguardar a razoável duração do processo, consigno que eventuais quesitos complementares ou pedidos de esclarecimentos serão apreciados por ocasião da prolação da sentença.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia indicada pelo médico nomeado por este Juizado.

Assim, diante da indicação constante do laudo, designo perícia na especialidade - CLINICO GERAL, dia 22/09/2014, às 16h30min, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação/revisão do benefício consoante o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Com a resposta, apontada a RMI ou nova RMI, intime-se a parte autora para que apresente cálculo dos valores em atraso, no prazo de 15 (quinze) dias, utilizando as planilhas disponibilizadas pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul no endereço www.jfrs.jus.br - cálculos judiciais, as quais contemplam os índices acolhidos pelo Conselho da justiça Federal.

Em seguida, dê-se vista ao INSS, para que se manifeste a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0004101-56.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018385 - RENATO MAROTTI (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001049-52.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018387 - ANGELO COELHO SOUZA ALVES (SP288845 - PRYSCILLA ANTUNES REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003744-76.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018386 - DAMIAO LOPES DA SILVA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002461-81.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018392 - ELISON SOUZA SILVA (SP296367 - ANDREIA FELIPE GARIBALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso, ao menos neste momento, não se encontram presentes tais requisitos, uma vez que não há prova inequívoca de que o autor tenha efetivamente realizado a quitação do débito junto à CEF, referente ao contrato de

nº 5187670891896056, no valor de R\$881,09 em 24/11/2011, inscrito no SPC/SERASA. É o que no momento pode se auferir da análise dos documentos carreados aos autos, dos quais se percebe que a proposta de quitação de valor de dívida do contrato diverge em valor e data de vencimento. Ademais o documento de fl. 16 encontra-se ilegível, o que impede a concessão de medida cautelar ou tutela antecipatória.

Isso posto, indefiro o pedido de medida de urgência.

Cite-se a CEF.

Sem prejuízo, concedo ao autor a oportunidade de apresentação de cópia legível dos documentos juntados com a inicial a fls. 16. Defiro a Justiça gratuita. Intimem-se.

0001707-42.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018421 - ADILSON DE CARVALHO SILVA (SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA, SP272984 - RAUL VIRGILIO PEREIRA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso, estão presentes os requisitos para a concessão da medida.

Consoante a exordial, pretende a parte autora o reconhecimento, como atividade especial, dos períodos de 13/02/1981 a 24/09/1983, 12/06/1984 a 11/03/1988, 14/03/1988 a 23/01/1989, 01/02/1989 a 05/11/1989, 03/01/1990 a 18/01/1990, 23/01/1990 a 14/11/1991, 15/11/1991 a 12/09/1995, 20/06/1996 a 06/02/1999 e de 09/05/2000 a 06/03/2011, sendo que, com exceção dos períodos de 01/04/1992 a 30/06/1995, 01/01/1998 a 06/02/1999 e de 09/05/2001 a 06/03/2011, o autor não apresentou qualquer documento que comprove a exposição a agente nocivo, ressaltando que as atividades de ajudante de mecânica e 1/2 oficial mecânico não se encontram arroladas nos Decretos que regulamentam a matéria.

No tocante aos interregnos de 01/04/1992 a 30/06/1995, de 01/07/1995 a 12/09/1995, conforme formulários-padrão anexados aos autos, nas atividades de maçariqueiro e chefe de equipe na Cosipa, respectivamente, no setor da "Aciaria I - Preparação de Lingoteiras," ficava exposto ao agente físico calor proveniente das lingoteiras, aos níveis que variavam de 23,4 a 27,5 IBUTG, insuficientes ao enquadramento como especial pela exposição apenas ao agente nocivo calor, diante de níveis de variação inferiores a 28 graus (código 1.1.1 do Decreto n. 53.831/64). Por outro lado, considerando tratar-se de atividade desenvolvida em indústria metalúrgica, em Aciarias, na preparação de lingoteiras, cabe o enquadramento como especial do referido período, pela categoria, consoante previsto no código 2.5.1 do anexo do Decreto 83.080/79.

No tocante ao interregno de 01/01/1998 a 06/02/1999, diante da edição da Lei 9.528/97, que extinguiu o critério da categoria na fixação do desempenho de atividade especial, passando a ser exigida a apresentação de formulário-padrão e laudo técnico de condições ambientais do trabalho para comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, não é suficiente para o enquadramento como especial o formulário-padrão apresentado, à mingua da ausência de laudo técnico para o referido período.

Com relação ao período de 09/05/2000 a 06/03/2011, não obstante os diversos perfis profissiográficos previdenciários anexados aos autos virtuais, além de terem sido expedidos em datas diversas, tais documentos se encontraram parcialmente ilegíveis.

Assim, para exame do referido período se faz necessária a apresentação de cópia legível dos referidos perfis.

Diante disso, cabe o enquadramento como especial das atividades desenvolvidas nos períodos de 01/04/1992 a 30/06/1995, e de 01/07/1995 a 12/09/1995.

Ressalto, outrossim, que o uso de Equipamento de Proteção Individual, ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado (Súmula 09 da TNU).

Por fim, no tocante ao pedido de cômputo de tempo de serviço militar, o mesmo será apreciado quando da prolação da sentença no caso de eventual acolhimento do pedido alternativo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Isto posto, defiro, parcialmente, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, averbe, como de natureza especial, a atividade desempenhada pelo autor nos períodos de 01/04/1992 a 30/06/1995 e de 01/07/1995 a 12/09/1995 e, se o caso, conceda-lhe aposentadoria especial ou a conversão dos períodos em tempo comum, deferindo-lhe aposentadoria por tempo de contribuição, se preenchidos

todos os requisitos legais.

Oficie-se à autarquia para que cumpra a presente decisão e, em seguida, apresente a nova contagem de tempo de contribuição obtida pelo autor, com a inclusão dos períodos ora reconhecidos, ressaltando-se que tal medida visa a celeridade na tramitação do feito, dispensando o envio dos autos à Contadoria Judicial.

Sem prejuízo, apresente a parte autora cópias legíveis dos perfis profissiográficos relativos ao período posterior à 09/05/2000. Prazo: 10 (dez) dias.

Com as juntadas, dê-se ciência às partes, tornando a seguir conclusos para sentença. Intimem-se.

0002989-18.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018401 - MARCIA REGINA DUARTE (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpra, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 03/09/2014, às 11h, especialidade - ortopedia., que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0003067-12.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018399 - PAULO DOMINGOS CORREIA (SP260286 - ALESSANDRA KATUCHA GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpra, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 03/09/2014, às 12h30min, especialidade - ortopedia., que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0002800-40.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018417 - CLAUDIA RENATA PACHECO DOS SANTOS (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada do laudo pericial, a fim de resguardar a razoável duração do processo, consigno que eventuais quesitos complementares ou pedidos de esclarecimentos serão apreciados por ocasião da prolação da sentença.

Assim, diante da indicação constante do laudo, designo perícia na especialidade - CARDIOLOGISTA, dia 01/10/2014, às 14h30min, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se

0002971-94.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018407 - JOSE JOVENIANO VIEIRA DO NASCMIENTO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 03/09/2014, às 10h40min, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0002302-41.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018408 - JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 03/09/2014, às 9h40min, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0002498-11.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018418 - FLORISVALDO DE SOUZA (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada do laudo pericial, a fim de resguardar a razoável duração do processo, consigno que eventuais quesitos complementares ou pedidos de esclarecimentos serão apreciados por ocasião da prolação da sentença.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia indicada pelo médico nomeado por este Juizado.

Assim, diante da indicação constante do laudo, designo perícia na especialidade - CARDIOLOGISTA, dia 01/10/2014, às 14h, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se

0001999-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018346 - WALERIA DE OLIVEIRA MARQUES (SP178118 - ANGELA CHRISTINA VILCHEZ RAMOS, SP185911 - JULIANA CASSIMIRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da informação anexada em 06/02/2014, intime-se o INSS para que esclareça se ocorreu a revisão do benefício NB 32/601.910.746-2, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o(a) Ilmo(a) Sr(a) Procurador do INSS para que dê integral cumprimento ao r. acórdão, trazendo aos autos os cálculos referentes aos valores atrasados devidos ao Autor, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Com a vinda dos cálculos, abra-se vista à parte autora, por 05 (cinco) dias.

**Não havendo oposição, expeça-se o competente Ofício requisitando pagamento.
Cumpra-se.**

0001507-41.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018376 - CLOVIS LIMA DA SILVA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002141-65.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018374 - FRANCISCA NETA JACINTO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003055-95.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018405 - ANILDA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA CORREIA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 03/09/2014, às 12h, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.
Intimem-se.

0003640-50.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018412 - DAIR SALVIATTO RAMPAZZO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada do laudo pericial, a fim de resguardar a razoável duração do processo, consigno que eventuais quesitos complementares ou pedidos de esclarecimentos serão apreciados por ocasião da prolação da sentença.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia indicada pelo médico nomeado por este Juizado.

Assim, diante da indicação constante do laudo, designo perícia SOCIO-ECONOMICA para o dia 09/10/2014, às 16h. Saliento que referida perícia social será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.
Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se

0003354-72.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018152 - ANTONIO ALVES DA SILVA (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Verifique a secretaria, disponibilidade de data mais próxima na agenda dos peritos.
Verificada a data, venham conclusos para marcação da perícia médica.
Defiro a gratuidade de justiça.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção. Passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao indeferir/cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Verifique a secretaria, disponibilidade de data mais próxima na agenda dos peritos.

Verificada a data, venham conclusos para designação da perícia médica.

Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se.

0003287-10.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018391 - ANTONIO CESA REIS (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003021-23.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018390 - FABIO CESARIO DA SILVA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001999-27.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018404 - ALAN FERREIRA GONCALVES GERITS (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 03/09/2014, às 9h20min, especialidade - ortopedia., que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção. Passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao indeferir o benefício, após perícias realizadas. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícias por profissionais

nomeados por este Juizado.

Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Verifique a secretaria, disponibilidade de data mais próxima na agenda dos peritos.

Verificada a data, venham conclusos para marcação da perícia(s) médica(s) e socioeconômica.

Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se.

0003106-09.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018388 - MARIA DAMIANA LEITE DA SILVA (SP346457 - ANTONIO MESSIAS SALES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003286-25.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018174 - BIANCA CORDEIRO DE CARVALHO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001756-83.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018427 - FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP319685 - MARIA DE FÁTIMA CARDOSO BARRADAS, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Concedo o prazo de 10(dez) para a manifestação da parte autora sobre a contestação.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença.

0002869-72.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018176 - JOSE SILVIO MORAIS (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Considerando o termo de prevenção positivo, observo que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo n. 02072524319984036104- 2ª Vara Federal de Santos.

Considerando o acima exposto, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão - se houver, deste processo, a fim de afastar hipótese de litispendência.

Prazo de 30 (trinta) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Int.

0002462-66.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018163 - CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, aguardar a anexação do laudo da perícia realizada em 08/08/2014 por médico nomeado por este Juizado, cuja especialidade revela-se compatível com as queixas apresentadas nos relatórios médicos anexados aos autos.

Saliente-se que a impugnação apresentada pela parte autora não merece acolhida, uma vez que o perito em questão encontra-se habilitado para atuar em ortopedia, sendo que o fato de a advogada que atua no feito não ter encontrado tal qualificação nos cadastros públicos constantes da rede mundial de computadores não significa que o profissional em questão não seja especialista na área.

Importa referir, ante os termos da impugnação, que há dificuldades no credenciamento de peritos para atuação neste Juizado, especialmente nas especialidades ortopedia e psiquiatria, pois há poucos profissionais interessados em desenvolver tal atividade, não obstante haja elevada demanda e este Juizado de São Vicente se encontre em região populosa e próxima de grandes centros.

Intimem-se

0001392-14.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018423 - ARNALDO MOLINA (SP014650 - ARNALDO MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Manifeste-se a parte autora do teor da contestação da CEF, anexada aos autos virtuais em 24.07.2014, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

Intime-se.

0001540-25.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321018393 - ALEXANDRE SYMANOWICZ DA SILVA (SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) CASSIA MORAIS SYMANOWICZ (SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso, estão presentes tais requisitos, uma vez que o relato da inicial revela-se preciso no que tange ao provável equívoco da ré na análise da renda mensal dos mutuários quando da fixação da taxa de juros. Outrossim, citada, a ré não ofereceu contestação.

Isso posto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar que a ré, no prazo de 10 dias, refaça os cálculos das prestações e do saldo devedor, passando a exigir o pagamento das vincendas aplicando a taxa de juros nominal de 6% e efetiva de 6,1677%.

Após o cumprimento da tutela antecipada, tornem conclusos para sentença.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6202000524

0004515-86.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202004304 - MARIA JOSE DE LIMA SILVA (MS002787 - AURICO SARMENTO, MS016868 - TAÍNA CHAVES SARMENTO)

Verifica-se que não foi apresentada com a petição inicial cópia do processo administrativo do INSS. Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Portaria nº 0585267/2014-TRF3-SJMS-JEF-DOURADOS, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) cópia do processo administrativo em nome da parte autora, no caso de ação previdenciária em que a parte autora conte com atuação de advogado(a).

0004514-04.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202004305 - MARIA ROSA DA SILVA (MS011645 - THIAGO KUSUNOKI FERACHIN)

Verifica-se que: 1) em relação à comprovação de residência, a petição inicial não atende os requisitos do Juízo: () comprovante de residência em nome de terceiro, () comprovante de residência antigo ou sem data, (X) não apresentou comprovante de residência, () documento não aceito como comprovante de residência ou () declaração de residência incompleta 2) a procuração não atende os requisitos do Juízo, pois a parte autora não é alfabetizada. Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 21, inciso I (c/c §1º do mesmo artigo) e IX, da Portaria nº 0585267/2014-TRF3-SJMS-JEF-DOURADOS, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) comprovante de residência atualizado (datado de até 6 meses a contar da propositura da demanda) em nome do autor. São aceitos os seguintes documentos: a) fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone etc, b) correspondências entregues pelos correios no endereço da parte autora; c) declaração prestada perante a autoridade policial na Delegacia de

Polícia.Em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, a parte deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro assinada em formulário próprio.2) instrumento público de procuração ou particular com assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos casos em que o demandante seja analfabeto.

0000861-28.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202004299 - BERNARDINA ROJAS CORONEL (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA)

Intimação da PARTE AUTORA, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, do ofício protocolado pelo requerido e para, caso queira, manifestar -se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil e do artigo 40, I, da Portaria n.º 0585267/2014 - TRF3/SJMS/JEF Dourados.

0004499-35.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202004289 - EMERSON MUNHOS (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO)

- Verifica-se que: 1) um dos advogados que assinou a petição inicial não tem procuração/substabelecimento nos autos e 2) não foi juntado cópia do processo administrativo do INSS em nome do autor.Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 21, incisosVIII e XIII da Portaria 0585267/2014 - TRF3/SJMS/JEF, a providenciar a juntada aos autos,no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:1) Procuração ad judícia ou eventual substabelecimento com outorga de poderes à advogada que assinou a petição inicial (GLAUCIA DINIZ DE MORAES ALMEIDA - OAB/MS 16.343);2) Processo administrativo do INSS em nome do autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o que foi determinado pela Portaria n.º 0585267/2014 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, artigo 35, inciso I. E, na mesma oportunidade, diga o réu acerca de eventual interesse em apresentar proposta de acordo.

0002217-24.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202004301 - CARLOS NEY TERRA VILLELA (MS017139 - LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO, MS017190 - ÁQUIS JÚNIOR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001754-82.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202004300 - ROSIMEIRE DA SILVA BARRETO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 21, incisoXIII da Portaria 0585267/2014 - TRF3/SJMS/JEF, a providenciar a juntada aos autos,no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:1) Processo administrativo do INSS em nome do autor.

0004498-50.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202004290 - JOAO SIMOES RODRIGUES FILHO (MS014743B - ELIETH LOPES GONÇALVES)

0004497-65.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202004288 - ANTONIO CARLOS STAUT (MS008334 - ELISIANE PINHEIRO)
FIM.

0004500-20.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202004291 - RONALDO ALVES DO NASCIMENTO (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO)

- Verifica-se que: 1) o comprovante de residência está desatualizado; 2) as cópias de RG e CPF contêm dados ilegíveis; 3) um dos advogados que assinou a petição inicial não tem procuração/substabelecimento nos autos e 4) não foi juntado cópia do processo administrativo do INSS em nome do autor.Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 21, incisos I (c/c §1º do mesmo artigo), II, VIII e XIII da Portaria 0585267/2014 - TRF3/SJMS/JEF, a providenciar a juntada aos autos,no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor(datado de até 6 meses a

contar da propositura da demanda). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro assinada em formulário próprio. 2) Cópia legível do RG e CPF do autor, ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro, sendo aceita ainda a instrução do pedido com extrato de Comprovante de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal; 3) Procuração ad judicium ou eventual substabelecimento com outorga de poderes à advogada que assinou a petição inicial (GLAUCIA DINIZ DE MORAES ALMEIDA - OAB/MS 16.343); 4) Processo administrativo do INSS em nome do autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimação da PARTE AUTORA, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, do ofício protocolado pelo requerido e para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil e do artigo 40, I, da Portaria n.º 0585267/2014 - TRF3/SJMS/JEF Dourados.

0001118-53.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202004297 - ALESSANDRO FERREIRA MARQUES (MS013045B - ADALTO VERONESI)

0001580-10.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202004302 - SUELI MARTINS (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ)

0001190-40.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202004294 - FRANCISCA GOMES FERREIRA (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6202000525

DECISÃO JEF-7

0004258-61.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007768 - JOSE ALCIONE MANFRE LOPES (MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS008764 - ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (MS000580- JACI PEREIRA DA ROSA)

A parte autora apresentou pedido de reconsideração da decisão proferida em 25/07/2014, anexando novo atestado médico.

Assim como os documentos apresentados anteriormente, o novo atestado/relatório médico não indica que a não realização imediata da cirurgia pretendida, no caso do autor, possa resultar danos irreparáveis à sua saúde (emergência/urgência), requisito indispensável para a concessão da medida antecipatória pleiteada.

Vale destacar que o relatório médico esclarece apenas a necessidade do procedimento médico e nas guias de solicitação de internação (fls. 19/27), na qual constam a solicitação dos procedimentos médicos pretendidos nestes autos, o caráter da internação foi informado como eletivo.

Desta forma, mantenho a decisão proferida em 25/07/2014 por seus próprios fundamentos.

Cite-se e Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, depende da efetivação do contraditório. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0), pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves, determinando a suspensão de tramitação das ações que discutam a possibilidade de

afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determino a suspensão do feito até o julgamento daquele.

Intimem-se.

Dourados, 13/08/2014.

0003650-63.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007644 - ANDRE GALVEZ DE FRANCA (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR, MS016228 - ARNO LOPES PALASON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003380-39.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007659 - ELIANA CANDIDA DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003377-84.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007661 - CLAUDENEIS FERREIRA DE SOUZA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003570-02.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007652 - CLEONICE DO ESPIRITO SANTO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003354-41.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007666 - JOSE LUIZ BRITO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003836-86.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007635 - HELENO LINO DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003358-78.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007664 - CLAUDOMIRO MELHORINE CLEMENTE (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003379-54.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007660 - WILSON RIBEIRO SOARES (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003581-31.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007650 - MIRIAN DE LIMA MENDES (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003652-33.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007643 - MARIA SORANA DOS SANTOS (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR, MS016228 - ARNO LOPES PALASON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003807-36.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007640 - ADAUTO JOSE DOS SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003818-65.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007638 - ADEVAIR GOMES DE ARAUJO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004218-79.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007606 - ODETE SILVA FERRAZ (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR, MS016228 - ARNO LOPES PALASON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003884-45.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007622 - IRISMA SATURNINO DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004140-85.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007617 - NELSON RODRIGUES KIOSO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003849-85.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007629 - VALDECIR DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003858-47.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007626 - VALDIR PERES TORRES (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003583-98.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007649 - ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003568-32.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007654 - ADMILSON SOARES CARDOSO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003585-68.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007648 - EDIMAR RAMOS ALVES (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003826-42.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007637 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003837-71.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007634 - PEDRO ZANARDO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003851-55.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007628 - CLAUDEMIR DOS SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003888-82.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007621 - JOSIVALDO DE OLIVEIRA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003596-97.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007645 - SALVADOR DE SOUZA LIMA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003675-76.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007642 - JOSE DONIZETTI MORAIS (MS008391 - ISMAEL VENTURA BARBOSA, MS018303 - NAIARA FERREIRA ROCHA ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004141-70.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007616 - FRANCISCO EDIVALDO DA COSTA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004144-25.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007614 - GENIVALDO BERNARDO DA COSTA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004152-02.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007611 - LUCIANO MARTINS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004124-34.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007618 - MARIA SOCORRO FERREIRA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003365-70.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007662 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA QUINTANA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004122-64.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007619 - SEBASTIAO BENITES (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004156-39.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007610 - GILMAR SOARES DE BARROS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003565-77.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007655 - EDMILSON DA SILVA MORAES (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003574-39.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007651 - AMARILDO JOSE DOS SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003363-03.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007663 - NELSON JOSE DE ALMEIDA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004159-91.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007609 - TEOFILO AIALA FILHO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004166-83.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007607 - ROGERIO PEREIRA DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004145-10.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007613 - FRANCISCO EUSEBIO DE OLIVEIRA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003357-93.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007665 - JOSE CICERO DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003492-08.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007658 - DANIEL

FERREIRA NUNES (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003838-56.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007633 - VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003563-10.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007656 - JOAO BATISTA DE FREITAS NETO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003569-17.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007653 - ELVIS AYRON ROCHA DOS SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003810-88.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007639 - FRANCO WILLIAN DOS SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003493-90.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007657 - WAGNER PEREIRA DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003845-48.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007631 - ANA GISELE DA COSTA MARQUES (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003842-93.2014.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007632 - ANA MARILZA ROSENDO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003855-92.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007627 - MANOEL DIAS DE MEDEIROS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003587-38.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007647 - ROSILDO JOSE DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003898-29.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007620 - ELIANE DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003595-15.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007646 - RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003867-09.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007624 - EDSON BRAGA DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003833-34.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007636 - MACIEL FERREIRA DOS SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004165-98.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007608 - MARIA

APARECIDA PEREIRA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003864-54.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007625 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003847-18.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007630 - LEANDRO FERREIRA GOMES (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003879-23.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007623 - MARIA SUELI DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003806-51.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007641 - MARISA ALVES COSTA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004143-40.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007615 - REINALDO AMARAL DE ALMEIDA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004151-17.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007612 - JOSIVANIA DOS SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

FIM.

0004401-50.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007782 - ADRIELE SAMUEL DE SOUZA (MS016178 - LIZIE EUGENIA BOSIO, MS017459 - RAISSA MOREIRA, MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual a parte autora pede a declaração de inexistência de dívida e reparação por danos morais. Em sede de antecipação de tutela pleiteia a retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito.

Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos exigidos pelo artigo 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador à convicção de que o pedido será acolhido.

A parte autora afirma que em agosto de 2013 efetuou depósito de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) em sua conta corrente para cobrir a conta e quitar seu débito no valor de R\$221,00, referente a tarifas de manutenção e encargos da conta corrente.

Assevera ser indevida a anotação negativa em seu nome nos cadastros de proteção ao crédito em relação ao contrato n.º 0800000000000045. Com a inicial, a parte autora, acostou comprovantes de registro negativo nos cadastros de restrição ao crédito em seu nome e o comprovante de depósito no valor de R\$230,00.

Não há comprovação de que a anotação de restrição seja relativa aos débitos da conta corrente em nome da autora. Observa-se que a anotação de restrição se refere, em tese, a contrato diferente da conta corrente onde a autora realizou o depósito descrito na inicial. O contrato referente a anotação é o n.º 0800000000000045 (fl.19 da inicial) e a conta corrente na qual foi realizada o depósito é a de n.º 0562/023/00.004.583-2 (fl.20 da inicial).

Assim, por ora, não há nos autos qualquer documento apto a esclarecer os fatos.

Ressalto, ainda, que a análise do pedido de tutela antecipada é de caráter eminentemente superficial, sendo que eventual dilação probatória não se coaduna com a atual fase processual.

No mais, a mera discordância da existência de débitos com a Caixa Econômica Federal, não determina, por si só, a conclusão de que a parte autora não contraiu obrigação com a ré.

E, existindo o contrato, o não pagamento de parcelas devidas em razão deste, autoriza, em tese, a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Cite-se a ré para responder a demanda, e, trazer aos autos cópia integral de todos os documentos relativos ao contrato n.º 0800000000000045 (referentes a negativação do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito).

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho a emenda à inicial.

Defiro a gratuidade judiciária.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, depende da efetivação do contraditório. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0), pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves, determinando a suspensão de tramitação das ações que discutam a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determino a suspensão do feito até o julgamento daquele.

Intimem-se.

0003072-03.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007777 - FABIANA FULIOTTO (MS016874 - DJALMA CESAR DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003071-18.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007776 - EDMILSON GONCALVES DO NASCIMENTO (MS016874 - DJALMA CESAR DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003070-33.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007775 - VILMA PATUSSI LOPES NOVOLLI (MS016874 - DJALMA CESAR DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

De início, ressalto que o presente despacho não conflita com a decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0) pelo Superior Tribunal de Justiça, já que não adentra no mérito da demanda, mas apenas aprecia a questão processual.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, depende da efetivação do contraditório. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

A petição inicial não atende os requisitos do Juízo.

Sendo assim, intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos, nos termos do art. 21, inciso I (c/c §1º do mesmo artigo), da Portaria nº 0585267/2014-TRF3-SJMS-JEF-DOURADOS, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:

1) comprovante de residência atualizado (datado de até 6 meses a contar da propositura da demanda) em nome do autor. São aceitos os seguintes documentos: a) fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone etc, b) correspondências entregues pelos correios no endereço da parte autora; c) declaração prestada perante a autoridade policial na Delegacia de Polícia. Em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, a parte deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro assinada em formulário próprio.

Intime-se.

Após, tornem os autos conclusos.

Dourados, 13/08/2014.

0003662-77.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007820 - HIPOLITO

SARACHO (MS008391 - ISMAEL VENTURA BARBOSA, MS018303 - NAIARA FERREIRA ROCHA ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003589-08.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007825 - DANIEL KRUSZCIAKO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003813-43.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007816 - MOISES FERREIRA DOS SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003607-29.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007822 - JULIO LOUSADA DE ABREU (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004155-54.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007792 - CELSINA ALVES PEREIRA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003857-62.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007807 - NEUZA CAETANO DE MELO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004161-61.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007788 - VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003593-45.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007824 - LUCIANO APARECIDO DO NASCIMENTO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003575-24.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007831 - MARINALVA FERREIRA LIMA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003846-33.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007810 - CICERO DE SOUZA PALMA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003588-23.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007826 - APARECIDO RIBEIRO GOMES (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003841-11.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007812 - ALEX FERREIRA DE SOUZA RIQUELME (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003834-19.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007813 - EDSON BATISTA DE SOUZA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003861-02.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007804 - JOSE GENIVALDO INACIO DE LIMA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004163-31.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007787 - JOAO

FRANCELINO PEREIRA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003894-89.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007799 - EVERTON SILVA DE MENEZES (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004148-62.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007794 - VALMIR DE AUGUSTINHO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003572-69.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007832 - MARIA PEREIRA DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003576-09.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007830 - ISRAEL JOSE DOS SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003665-32.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007819 - BENEDITO DE BRITO SAMPAIO (MS008391 - ISMAEL VENTURA BARBOSA, MS018303 - NAIARA FERREIRA ROCHA ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003671-39.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007817 - ANTONIO ALVES DA SILVA (MS008391 - ISMAEL VENTURA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003571-84.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007833 - EMERSON FRANCISCO SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003863-69.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007803 - IDILIO SATURNINO DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003860-17.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007805 - WILSON DE ARAUJO SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003559-70.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007836 - VEIMAR FINAMOR DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004142-55.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007795 - CLAUDEMIR DIAS NUNES (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003848-03.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007809 - GIOVANE BEZERRA DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003498-15.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007837 - VILMAR RIBEIRO DA CRUZ (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004131-26.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007796 - JOSE DE SOUZA

RAIMUNDO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003494-75.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007838 - EDILSON LOPES DE LIMA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003360-48.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007845 - EDSON DE JESUS SOARES (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003391-68.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007839 - LEONARDO JOSE DA SILVA NETO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003579-61.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007829 - ANA PAULA DOS SANTOS MIRA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003359-63.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007846 - ILARIO EIFLER (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003584-83.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007827 - LILIANA FERNANDES FERREIRA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004168-53.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007784 - MATEUS DE OLIVEIRA SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003599-52.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007823 - THIAGO PINTO DE OLIVEIRA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004125-19.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007797 - JOSE ROBERTO RIBEIRO GOMES (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004153-84.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007793 - REGINALDO JOSE DE SA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003844-63.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007811 - ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003580-46.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007828 - ANTONIO GOMES DO PRADO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004158-09.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007790 - ADAIR JOSE DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003376-02.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007841 - VANDERLEUDO

ALVES DE SOUZA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003355-26.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007847 - ELCIDIO DE SOUZA NUNES (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003361-33.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007844 - OSVALDO DE OLIVEIRA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003383-91.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007840 - FRANCISCO FERREIRA LIMA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004157-24.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007791 - MANOEL ALVES DE SOUZA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003567-47.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007834 - BRUNA OLIVEIRA DA SILVA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004160-76.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007789 - ANDERSON SANTOS DE ALMEIDA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003854-10.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007808 - DEVANI DE SOUZA CANEDO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004164-16.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007786 - MARLI GOMES FERREIRA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004167-68.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007785 - JEFERSON VIEIRA CUNHA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003362-18.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007843 - JOSE ZITO DE ALMEIDA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003868-91.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007801 - MARILENE MARIA (MS016052 - ANA LUIZA NORILER DA SILVA, MS005180 - INDIANARA A N DA SILVA, MS016855 - RENATA NORILER DA SILVA, MS014887 - CLAUDIA FERNANDA NORILER SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003814-28.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007815 - JOSE CARLOS BATISTA TRIBUTINO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003820-35.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007814 - EDIVANIA MOREIRA DE SOUZA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003564-92.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007835 - GIOVANI DOUGLAS DE MOURA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003610-81.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007821 - JOSIMAR DA SILVA SOUZA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004123-49.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007798 - VICENTE ALVES DE MARIA (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003869-76.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007800 - RONALDO APARECIDO CORDON SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003859-32.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007806 - SERGIO FERREIRA BRITO (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003865-39.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007802 - DENIVALDO SEVERIANO DOS SANTOS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003667-02.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007818 - DIRCEU ALVES (MS008391 - ISMAEL VENTURA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003370-92.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007842 - CARLOS ALVES DE JESUS (MS016933 - JÉSSICA LORENTE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

FIM.

0001732-42.2014.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6202007940 - ARLETE GONCALVES LOPES (MS006275 - JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA, MS013164 - IVAN ALVES CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Vistos,

Decisão.

ARLETE GONÇALVES LOPES pede em face da Caixa Econômica Federal - CEF a declaração de inexistência de débito e condenação da parte ré em danos morais. Em sede de antecipação de tutela pleiteia a retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando haja prova inequívoca da verossimilhança das alegações e desde que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (artigo 273 do Código de Processo Civil).

A narrativa inicial indica que a autora é avalista de seu esposo em contrato de financiamento que este firmou com a requerida e que a parcela vencida em 17/03/2014, no valor de R\$ 284,53, foi considerada inadimplida pela requerida, que procedeu então à negatização do nome da autora no cadastro do SCPC (f. 22). Alega a autora, contudo, que a parcela foi paga antecipadamente, em 12/03/2014, conforme comprovante de depósito de cheque (f. 24, inicial e f. 9, aditamento à inicial).

Entretanto, os documentos que constam dos autos não formam prova inequívoca em favor das alegações da autora. O comprovante de depósito, que não se confunde com um comprovante de pagamento, apenas indica que a autora depositou, em 12/03/2014, um cheque no valor de R\$ 300,00 na conta 3865/013.00/00.000.860-9, em nome de Carlos Augusto Lopes.

Nada há nos autos que confirme a alegação de que o pagamento se daria por meio de débito automático em conta e, ainda que assim fosse, não há comprovação de que havia saldo suficiente no dia de vencimento. Para tanto,

seria necessário, ao menos, a juntada do contrato e dos extratos bancários do período, o que não fora feito. Assim, do que consta dos autos até o momento, não é possível reconhecer a existência de prova inequívoca em favor das alegações da autora. É necessário, no caso, aguardar a efetivação do contraditório. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Cite-se e intime-se a requerida para que apresente a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/01).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6202000526

DESPACHO JEF-5

0001318-26.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007597 - LUCIANO AMARO DE BARROS (MS011942 - RODRIGO DA SILVA, MS008391 - ISMAEL VENTURA BARBOSA, MS018303 - NAIARA FERREIRA ROCHA ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Verifico que houve equívoco em cadastrar no processo como procuradores da parte autora os advogados Ismael Ventura Barbosa (OAB/MS 8.391) e Naiara Ferreira Rocha Aranda (OAB/MS 18.303).

Sendo assim, após ciência aos advogados acerca do equívoco, determino que a sessão de Atendimento, Protocolo e Distribuição exclua-os do cadastro do processo.

Após, tornem os autos suspensos.

Dourados/MS, 12/08/2014.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o manifesto desinteresse do Ministério Público Federal em se pronunciar sobre o mérito, revelado em pronunciamento datado de 12/08/2014, excluo-o do feito.

Anotações necessárias.

Ciência ao MPF.

Dourados/MS, 13/08/2014.

0001118-19.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007934 - JOSE ANTONIO DA CUNHA (MS005180 - INDIANARA A N DA SILVA, MS014887 - CLAUDIA FERNANDA NORILER SILVA, MS016855 - RENATA NORILER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0003177-77.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007932 - ANA ANTONIA BLANCO RENOVATO (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

0001176-22.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007778 - JATIEL GOMES SILVA (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido do INSS de complementação do laudo pericial socioeconômico.

Desta forma, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o nome completo e CPF de todos os filhos.

Após a juntada aos autos das informações solicitadas, intime-se o INSS para manifestação.

Oportunamente, não havendo necessidade de outras complementações requeridas pelas partes, expeça-se

solicitação de pagamento.
Intime-se.
Dourados/MS, 13/08/2014.

0001729-69.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007779 - DANIEL LUNA MOREIRA (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Indefiro o pedido da parte autora de complementação do laudo judicial, uma vez que são meramente repetitivos e já foram respondidos por meio dos quesitos fixados por este Juízo. Outrossim, o laudo judicial apresentado está bem claro e preciso, sendo suficiente para o deslinde do presente feito.

Expeça-se ofício de solicitação de pagamento do perito

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

Dourados/MS, 13/08/2014.

0001012-75.2014.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007774 - OSVALDO SANTANA MARQUES (MS003493 - VANILDO GOMES MARTINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (MS000580- JACI PEREIRA DA ROSA)

Acolho a emenda à inicial.

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite-se e intime-se o requerido, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/01).

Após, conclusos.

0000781-98.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007773 - JOAO VITOR FERREIRA (MS015622 - LÍGIA MARIA COSTA MACIEL) LUIZ FELIPE FERREIRA DE MENEZES (MS015622 - LÍGIA MARIA COSTA MACIEL) JOAO VITOR FERREIRA (MS011904 - VICENTE MARIO DE FARIA MACIEL) LUIZ FELIPE FERREIRA DE MENEZES (MS011904 - VICENTE MARIO DE FARIA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido.

A requerente deverá providenciar o recolhimento das custas, conforme Resolução nº 278/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e suas alterações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, expeça-se a certidão.

Oportunamente, arquivem-se.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em cumprimento a decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0), pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves, determinando a suspensão de tramitação das ações que discutam a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determino a suspensão do feito até o julgamento daquele.

Intimem-se.

Dourados, 13/08/2014.

0003808-21.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007710 - VALDENIR SARAIVA (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003628-05.2014.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007754 - ADMILSON SILVA MARIANO (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003929-49.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007682 - EMERSON APARECIDO FREITAS SOUZA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003902-66.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007693 - NELSON

ANTONIO DA SILVA (MS013639 - GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS, MS010265 - GIOVANA M PEPINO BADOÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003738-04.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007734 - ISRAEL BARROS (MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003877-53.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007699 - ELIEL DE LIMA (MS009086 - VANIA APARECIDA STEFANES ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003632-42.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007753 - WELLINTON BATISTA DA SILVA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003782-23.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007718 - REGINALDO SAMPAIO DE SOUZA (MS016223 - VALÉRIA DAS NEVES SIMÕES, MS017749 - JEFFERSON FERREIRA CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003850-70.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007701 - APARECIDO SILVA ANDRADE (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004232-63.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007668 - OLIANE SOUZA MAGALHAES (MS018076 - KARINA FRANSCIELLEM MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003715-58.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007739 - EDISANDREA MARIA DAS DORES FEITOSA (MS013045B - ADALTO VERONESI, MS017449 - AMANDA MURAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003713-88.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007740 - MAICON AUGUSTINHO (MS015617 - MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003648-93.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007748 - JANICE RODRIGUES VIEIRA (MS013045B - ADALTO VERONESI, MS017449 - AMANDA MURAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003748-48.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007730 - ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS (MS006502 - PAUL OSEROW JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004229-11.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007669 - JORGE ALBORNO DECISY JUNIOR (MS017446 - EDUARDO DE MATOS PEREIRA, MS013636 - VICTOR MEDEIROS LEITUN, MS013066 - VICTOR JORGE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003733-79.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007735 - JEFERSON CARVALHO FERNANDES (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003768-39.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007719 - ROSELI FERREIRA DA SILVA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003759-77.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007724 - MARCOS DOS SANTOS PEREIRA (MS011823 - PRISCILA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003756-25.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007727 - RICARDO BARBOSA DA SILVA (MS006502 - PAUL OSEROW JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003412-44.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007760 - JOSE CARLOS PISSINI (MS015333 - JOSÉ ALDORY DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003656-70.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007746 - RIVELINO XAVIER DA SILVA (MS008391 - ISMAEL VENTURA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003743-26.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007732 - PAULO SERGIO DA ROCHA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003741-56.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007733 - MARTA SANCHES FRIEDRICH (MS006502 - PAUL OSEROW JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003889-67.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007698 - NATALICIO DA SILVA CANTEIRO (MS013639 - GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS, MS010265B - GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003800-44.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007712 - DEIBSON CONCEICAO PEREIRA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003767-54.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007720 - RENATO CESAR ALVES CELESTINO (MS011823 - PRISCILA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003399-45.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007765 - ALEXANDRE CARDOSO GALHANO (MS017446 - EDUARDO DE MATOS PEREIRA, MS013636 - VICTOR MEDEIROS LEITUN, MS013066 - VICTOR JORGE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003942-48.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007679 - VALDENOU APOLONIO SILVA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003945-03.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007678 - ANDREIA DA SILVA MARIANO (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003947-70.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007676 - ODAIR JOSE VIEIRA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003946-85.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007677 - MARIA

FATIMA DOS SANTOS BATISTA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003404-67.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007762 - DIMAS ALEXANDRE NASCIMENTO MAIA (MS017497 - ÁTILA DUARTE ENZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003797-89.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007713 - ILTON ANTONIO DOS SANTOS (MS013639 - GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS, MS010265B - GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003796-07.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007714 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (MS013639 - GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS, MS010265B - GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003638-49.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007750 - JOSE ERISVALDO OLIVEIRA LIMA (MS008445B - SILDIR SOUZA SANCHES, MS004664 - JULIO DOS SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003931-19.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007680 - SEBASTIAO ANTONIO GARCIA NETO (MS013261 - DANILO JORGE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003766-69.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007721 - AMARILDO BATISTA DE CASTRO (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003634-12.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007751 - MARIO ALVES PEREIRA (MS008445B - SILDIR SOUZA SANCHES, MS004664 - JULIO DOS SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003725-05.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007736 - ELIZABETH CRISTINA GUIMARAES WANDERLEY DA SILVA (MS009944 - OMAR ZAKARIA SULEIMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003452-26.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007756 - LUZIA AGUIRRE DE SOUZA PEREIRA (MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ, MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003872-31.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007700 - NILTON GABRIEL DE SALES (MS009086 - VANIA APARECIDA STEFANES ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003903-51.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007692 - JOSE APARECIDO DOS ANJOS (MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, MS017433 - ALVARO LUIZ LIMA COSTA, MS016114 - FERNANDO CAMRGO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004233-48.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007667 - HELIO DINIZ MAGALHAES (MS018076 - KARINA FRANSCIELLEM MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003927-79.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007684 - JOAO

FERNANDES DE AZEVEDO (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003922-57.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007688 - CICERA ZACARIAS DA SILVA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004085-37.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007672 - NEIVA MORAES RIBAS DA COSTA (MS017749 - JEFFERSON FERREIRA CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003830-79.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007705 - ANTONIO CLAUDIO LADISLAU RODRIGUES (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003764-02.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007722 - AUGUSTO TEIXEIRA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003754-55.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007728 - RAIMUNDO CORREIA DE SOUZA (MS011823 - PRISCILA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003926-94.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007685 - ADAO MARIANO (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003805-66.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007711 - PEDRO FREIRE DA SILVA (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003721-65.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007737 - JOSE BENICIO PEREIRA LOPES (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003744-11.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007731 - LILIAN PATRICIA DE DEUS (MS006502 - PAUL OSEROW JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004083-67.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007673 - LAERCIO JOSE PINHEIRO (MS017749 - JEFFERSON FERREIRA CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003760-62.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007723 - DANIEL PEIXOTO DA ROCHA (MS011823 - PRISCILA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003809-06.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007709 - TAIS DE SOUZA RODRIGUES (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003639-34.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007749 - MARCOS INOCENCIO FERREIRA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003790-97.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007715 - SIDARIO

OLIVEIRA SANTOS (MS017749 - JEFFERSON FERREIRA CASAGRANDE, MS016223 - VALÉRIA DAS NEVES SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003789-15.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007716 - RAMAO DO AMARAL GONCALVES (MS017749 - JEFFERSON FERREIRA CASAGRANDE, MS016223 - VALÉRIA DAS NEVES SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003758-92.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007725 - CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA (MS006502 - PAUL OSEROW JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003930-34.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007681 - ADRIANA CAMPOS AZEVEDO (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003895-74.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007694 - REGIANE FERREIRA DA SILVA (MS013639 - GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS, MS010265 - GIOVANA M PEPINO BADOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003633-27.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007752 - GEDIVALDO FLORES GARCETE (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003925-12.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007686 - ROMEU DE FREITAS SOUZA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003839-41.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007703 - JOSE SOARES DA PAZ (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004225-71.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007670 - CLEUZA BARBOSA (MS016924 - DAIANI BALBINA DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003948-55.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007675 - JAIR BATISTA MORAES (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003892-22.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007696 - CARLOS MAGNO PIVETA (MS013639 - GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS, MS010265B - GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003425-43.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007759 - VALDEMAR BONIFACIO (MS017925 - DOUGLAS MELO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0003921-72.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007689 - DANIEL AMARILLA CRISTALDO (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003923-42.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007687 - ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003890-52.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007697 - SERGIO LUIZ CORREIA DOS SANTOS (MS013639 - GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS, MS010265B - GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003400-30.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007764 - LUCIANO MARTINS PEREIRA (MS009944 - OMAR ZAKARIA SULEIMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003450-56.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007757 - PAULO ROBERTO FRANTZ (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003816-95.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007707 - ANTONIO DORNEL DOS SANTOS (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003693-97.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007743 - NOEL APARECIDO PINTO DA ROCHA (MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS, MS016297 - AYMEE GONÇALVES DOS SANTOS, MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003843-78.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007702 - VANDERLEI RIOS (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003835-04.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007704 - WANDERLEI OLIVEIRA DOS SANTOS (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003716-43.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007738 - LUCIANO CAETANO DE SOUZA (MS015617 - MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003696-52.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007742 - FRANCELINO DOS SANTOS GOMES (MS015617 - MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003401-15.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007763 - IVONE MARTINS PEREIRA (MS009944 - OMAR ZAKARIA SULEIMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003661-92.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007745 - FERNANDO BONACINA (MS013235 - NUNO HENRIQUE DE CARVALHO CAPITÃO VIGÁRIO, MS017455 - CAMILA NANTES NOGUEIRA, MS011958 - CÍNTIA JUECI MENGHINI BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003441-94.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007758 - CLAUDIO LEITE MOTA (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003406-37.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007761 - ROGERIO BORK DA SILVA (MS012757 - EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003788-30.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007717 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA (MS017749 - JEFFERSON FERREIRA CASAGRANDE, MS016223 - VALÉRIA DAS NEVES SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003824-72.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007706 - ALDO LOPES VILHAGRA (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003627-20.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007755 - SOLANGE CANDIDO COELHO (MS008445B - SILDIR SOUZA SANCHES, MS004664 - JULIO DOS SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003893-07.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007695 - RAMAO JOEL PEREIRA RODRIGUES (MS013639 - GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS, MS010265 - GIOVANA M PEPINO BADOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004219-64.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007671 - BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (MS016834 - WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA, MS015144 - CATHARINA IGNEZ VASCONCELLOS, MS016856 - BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003651-48.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007747 - SIDINEI CAETANO SOARES (MS010070 - JOCIANE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003757-10.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007726 - ANDRE LUIZ CHULLI DA SILVA (MS011823 - PRISCILA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003749-33.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007729 - EDUARDO FORTUNA (MS006502 - PAUL OSEROW JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003906-06.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007691 - JOAO FERNANDES DE SOUZA (MS009086 - VANIA APARECIDA STEFANES ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003708-66.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007741 - IVAN COSTA SALASAR (MS015617 - MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003663-62.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007744 - PATRICIA RIBEIRO DE SOUZA (MS013235 - NUNO HENRIQUE DE CARVALHO CAPITÃO VIGÁRIO, MS017455 - CAMILA NANTES NOGUEIRA, MS011958 - CÍNTIA JUECI MENGHINI BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003812-58.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007708 - SILVANIA DIAS DA SILVA (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003928-64.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007683 - LIONEDIA LINHARES MIRANDA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003907-88.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007690 - SHIRLEY RODRIGUES DE MAZZI (MS013639 - GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS, MS010265B - GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

De início, ressalto que o presente despacho não conflita com a decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0) pelo Superior Tribunal de Justiça, já que não adentra no mérito da demanda, mas apenas aprecia a questão processual.

A petição inicial não atende os requisitos do Juízo.

Sendo assim, intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos, nos termos do art. 21, inciso I (c/c §1º do mesmo artigo), da Portaria nº 0585267/2014-TRF3-SJMS-JEF-DOURADOS, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:

1) comprovante de residência atualizado (datado de até 6 meses a contar da propositura da demanda) em nome do autor. São aceitos os seguintes documentos: a) fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone etc, b) correspondências entregues pelos correios no endereço da parte autora; c) declaração prestada perante a autoridade policial na Delegacia de Polícia. Em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, a parte deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro assinada em formulário próprio.

Intime-se.

Após, tornem os autos conclusos.

Dourados, 13/08/2014.

0003647-11.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007918 - ROSENILDO JOSE PEREIRA (MS010070 - JOCIANE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003897-44.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007864 - RONALDO DA SILVA SOUZA (MS013639 - GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS, MS010265B - GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003901-81.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007861 - ANTONIO DE OLIVEIRA (MS013639 - GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS, MS010265B - GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003878-38.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007873 - AGNALDO DA SILVA ARAUJO (MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, MS017443 - PAULO DO AMARAL FREITAS, MS016114 - FERNANDO CAMRGO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003624-65.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007924 - NILSON OBELAR (MS004664 - JULIO DOS SANTOS SANCHES, MS008445B - SILDIR SOUZA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003736-34.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007897 - JOAO BATISTA DE MEDEIROS (MS010265B - GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCCO, MS013639 - GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003769-24.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007888 - WAGNER APARECIDO BERNARDES (MS011823 - PRISCILA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004220-49.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007851 - CARMEM RODRIGUES SILVA (MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, MS017443 - PAULO DO AMARAL FREITAS, MS016114 - FERNANDO CAMRGO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003804-81.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007884 - ADEMILSON MARQUES SITA (MS015535 - MARIANA STABILE MENDES, MS005524 - MARLY DE LOURDES SAMPAIO DUCATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003802-14.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007886 - CLAUDELI TEIXEIRA DOS SANTOS (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003885-30.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007869 - GIVANILCO PORTO DIAS (MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, MS017443 - PAULO DO AMARAL FREITAS, MS016114 - FERNANDO CAMRGO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003728-57.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007904 - FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003740-71.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007896 - LUIZ RIBEIRO NETO (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003722-50.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007908 - JOSE ROBERTO DA SILVA BARBOSA (MS009944 - OMAR ZAKARIA SULEIMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003645-41.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007919 - IVO DE OLIVEIRA SANTI (MS010070 - JOCIANE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003730-27.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007902 - ALEX DE JESUS GOMES (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003642-86.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007921 - ANDERSON THIAGO MOTA (MS008445B - SILDIR SOUZA SANCHES, MS004664 - JULIO DOS SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003752-85.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007893 - PRISCILA ORTIZ SILVA (MS006502 - PAUL OSEROW JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003762-32.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007891 - NIVALDO AJALA DIAS (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003781-38.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007887 - ADRIANO DA SILVA CARVALHO (MS017749 - JEFFERSON FERREIRA CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003765-84.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007889 - JOAO MARCOS MARIANO (MS011823 - PRISCILA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003611-66.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007926 - MARCOS DOS SANTOS SILVA (MS004664 - JULIO DOS SANTOS SANCHES, MS008445B - SILDIR SOUZA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003657-55.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007914 - DEISE PAULA EDUARDO DO PRADO (MS010070 - JOCIANE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003660-10.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007912 - SOLANGE FRANCISCA DE FREITAS (MS010070 - JOCIANE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003750-18.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007894 - MARCIO ANTONIO CAVALCANTE (MS006502 - PAUL OSEROW JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003763-17.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007890 - JOSE CARLOS PEREIRA (MS011823 - PRISCILA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003874-98.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007874 - LAERCIO FRANCISCO DOS SANTOS (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003883-60.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007870 - PEDRO LOPES SILVA (MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, MS017443 - PAULO DO AMARAL FREITAS, MS016114 - FERNANDO CAMRGO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004230-93.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007848 - SUZILENE VALENSUELOS (MS017446 - EDUARDO DE MATOS PEREIRA, MS017951 - ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA, MS013636 - VICTOR MEDEIROS LEITUN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003908-73.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007860 - MOISES ARCANJO DOS SANTOS (MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, MS017443 - PAULO DO AMARAL FREITAS, MS016114 - FERNANDO CAMRGO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003407-22.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007929 - PEDRO BARROS DE OLIVEIRA (MS009324 - LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA, MS012182B - JULIANA MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003870-61.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007876 - ANTONIO FRANCISCO NANTES MORAES (MS017943 - ELIZANGELA DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003726-87.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007906 - EDUARDO SABINO MARQUES DA SILVA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003734-64.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007899 - JOSE APARECIDO DA SILVA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003731-12.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007901 - APARECIDO FERREIRA GOMES (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003881-90.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007872 - IRACI DAS DORES PARAMELLI DE OLIVEIRA (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003896-59.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007865 - EDUARDO GONCALVES VILHALBA (MS017443 - PAULO DO AMARAL FREITAS, MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, MS016114 - FERNANDO CAMRGO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003899-14.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007863 - MONALIZA RODRIGUES XAVIER DE LIMA (MS013639 - GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS, MS010265 - GIOVANA M PEPINO BADOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003913-95.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007857 - UDEON BERG VICENTE (MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, MS017443 - PAULO DO AMARAL FREITAS, MS016114 - FERNANDO CAMRGO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003613-36.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007925 - GILBERTO CAMILO DOS SANTOS (MS008445B - SILDIR SOUZA SANCHES, MS004664 - JULIO DOS SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003829-94.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007880 - ROSILENE CARDOSO DE SENA (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003900-96.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007862 - CRISTIANE PORTILHO CANTERO (MS017443 - PAULO DO AMARAL FREITAS, MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, MS016114 - FERNANDO CAMRGO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003887-97.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007867 - CRISPIM SOUZA (MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, MS017443 - PAULO DO AMARAL FREITAS, MS016114 - FERNANDO CAMRGO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003649-78.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007917 - APARECIDO DE SOUZA (MS010070 - JOCIANE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003831-64.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007879 - ALDENIR SANTOS SARAIVA (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003761-47.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007892 - CELIA REGINA ASSIS NANTES (MS006502 - PAUL OSEROW JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 -

ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003856-77.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007878 - TAMIRES DE SOUZA RODRIGUES OLIVEIRA (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003862-84.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007877 - GILSON LOURENCO MACHADO (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003873-16.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007875 - JURACY GONCALVES DE OLIVEIRA (MS009086 - VANIA APARECIDA STEFANES ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003924-27.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007855 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003944-18.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007854 - FORTUNATO DAVILA VASQUES (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004228-26.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007849 - LEONARDO DE MATOS PEREIRA (MS017446 - EDUARDO DE MATOS PEREIRA, MS013636 - VICTOR MEDEIROS LEITUN, MS013066 - VICTOR JORGE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003822-05.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007882 - NEUSA DE SOUZA BRAGA (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003710-36.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007911 - JO BRAGA CABRAL (MS009944 - OMAR ZAKARIA SULEIMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003718-13.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007909 - UANDERSON ALVES DAS NEVES (MS009944 - OMAR ZAKARIA SULEIMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003402-97.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007930 - GILBERTO SILVEIRA DE MELO (MS017497 - ÁTILA DUARTE ENZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003626-35.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007923 - ALZIRA APARECIDA MOURA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003641-04.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007922 - VALDOMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA (MS008445B - SILDIR SOUZA SANCHES, MS004664 - JULIO DOS SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003643-71.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007920 - SOLANGE SILVA MONCAO (MS010070 - JOCIANE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003723-35.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007907 - HEMERSON DE CAMPOS AZEVEDO (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003727-72.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007905 - CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003886-15.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007868 - ALFREDO FERREIRA MARTINS (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003819-50.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007883 - ROBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003729-42.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007903 - DAVID INOCENCIO BERNARDO (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003827-27.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007881 - ROCHELI PARAMELLI DE OLIVEIRA (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003891-37.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007866 - FERNANDO BEZERRA DOS SANTOS (MS017443 - PAULO DO AMARAL FREITAS, MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, MS016114 - FERNA

0003803-96.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007885 - CHEILA RODRIGUES MOURA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003882-75.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007871 - SILVIO SOARES MENDES (MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, MS017443 - PAULO DO AMARAL FREITAS, MS016114 - FERNANDO CAMRGO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003911-28.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007858 - VALDEMIR DA CRUZ OLIVEIRA (MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, MS017443 - PAULO DO AMARAL FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004087-07.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007852 - ADILCO ALVES BATISTA (MS017749 - JEFFERSON FERREIRA CASAGRANDE, MS016223 - VALÉRIA DAS NEVES SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004222-19.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007850 - VALERIA VIEIRA BASTOS (MS010070 - JOCIANE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003658-40.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007913 - WILSON MARCOLINO DE OLIVEIRA (MS008391 - ISMAEL VENTURA BARBOSA, MS018303 - NAIARA FERREIRA ROCHA ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003717-28.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007910 - SUELI DO

NASCIMENTO DOS SANTOS (MS013045B - ADALTO VERONESI, MS017449 - AMANDA MURAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003606-44.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007927 - MARIOZAN VIEIRA DE OLIVEIRA (MS004664 - JULIO DOS SANTOS SANCHES, MS008445B - SILDIR SOUZA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003653-18.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007916 - ANDERSON LEANDRO DOS SANTOS MARTINS (MS010070 - JOCIANE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003745-93.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007895 - ALCIDES SOARES LEMES FILHO (MS006502 - PAUL OSEROW JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003732-94.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007900 - MARIA ELIANE PORTO (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003735-49.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007898 - LUCIANO DE JESUS DA SILVA (MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003909-58.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007859 - OSMAR SANTANA DE OLIVEIRA (MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, MS017443 - PAULO DO AMARAL FREITAS, MS016114 - FERNANDO CAMRGO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003914-80.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007856 - ROSIANE DIAS ARAUJO (MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, MS017443 - PAULO DO AMARAL FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0004086-22.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007853 - GILVAN DOS SANTOS (MS017749 - JEFFERSON FERREIRA CASAGRANDE, MS016223 - VALÉRIA DAS NEVES SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003654-03.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007915 - FERNANDA VON STEIN ALVES PEREIRA (MS010070 - JOCIANE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

0003409-89.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007928 - ARLINDO LUIZ DA SILVA (MS009324 - LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA, MS012182B - JULIANA MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

FIM.

0000465-35.2014.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007766 - CEZAR VIEIRA DOS SANTOS (MS009944 - OMAR ZAKARIA SULEIMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Visando evitar prejuízo à parte autora, oportuno novo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que emende a inicial, nos termos da Portaria n.º 0585267/2014 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de:

1. Juntar cópia do comprovante de residência, datado de até 6 (seis) meses a contar da propositura da demanda, servindo, para efeitos de comprovação de residência, os seguintes documentos: fatura de consumo mensal de serviços públicos (água, luz, telefone etc), correspondências entregues pelos correios no endereço da parte autora

ou, ainda, declaração prestada perante a autoridade policial na Delegacia de Polícia. Em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, a parte deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá apresentar declaração do terceiro assinada em formulário próprio. (Art. 21, inciso I e §1º, da Portaria n.º 0585267/2014)

2. Apresentar declaração de autenticidade de todas as fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.(Art. 21, VI, da Portaria n.º 0585267/2014)

Após, conclusos.

Intime-se.

0001740-98.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007780 - DORACI MARIA PEREIRA (MS014311 - BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Indefiro o pedido da parte autora de nova perícia, com outro perito, uma vez que o laudo judicial apresentado está bem claro e preciso, sendo suficiente para o deslinde do presente feito.

Expeça-se ofício de solicitação de pagamento do perito

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

Dourados/MS, 13/08/2014.

0003605-14.2013.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007942 - MARIA DE ALMEIDA DIAS (MS015177A - NELSON GOMES MATTOS JUNIOR, MS012301 - PAULA SILVA SENA CAPUCI, SC004390 - KIM HEILMANN GALVAO DO RIO APA, SC025763 - DOUGLAS EDUARDO MICHELS) X FEDERAL SEGUROS S.A. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Maria de Almeida Dias pede em face da Federal Seguros o pagamento de indenização correspondente ao valor necessário para a reparação do imóvel da parte autora, ou de todos os danos reparados por aquela.

No recurso especial nº 1.091.363-SC restou consignado que há duas modalidades de seguro habitacional: o de ramo 68 de característica privada e o de ramo 66, ligado ao Sistema Financeiro de Habitação, garantidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, regido pela Caixa Econômica Federal.

No caso dos autos, o contrato objeto da lide possui apólice identificada como de natureza pública (ramo 66).

A lei 12.409/2011 estabelece que compete à Caixa Econômica Federal representar judicial e extrajudicialmente os interesses do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, especialmente nas ações em que se discute a responsabilidade securitária em imóveis financiados pelo Sistema Financeiro Habitacional. Nesse diapasão, resta configurado o interesse da Caixa Econômica Federal na qualidade de representante do FCVS.

Lei 12.409/2011

Art. 10-A. Compete à Caixa Econômica Federal - CEF representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS. (Incluído pela Lei nº 13.000, de 2014)

§ 1º A.CEF intervirá, em face do interesse jurídico, nas ações judiciais que representem risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas, na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS. (Incluído pela Lei nº 13.000, de 2014)

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, deve ser considerada a totalidade das ações com fundamento em idêntica questão de direito que possam repercutir no FCVS ou em suas subcontas. (Incluído pela Lei nº 13.000, de 2014)

Dessa forma, defiro a substituição processual do polo passivo, para constar como parte ré a Caixa Econômica Federal.

Anote-se.

Outrossim, com fulcro no art. 109, I, da Constituição Federal, reconhece a competência deste juízo para processar e julgar a presente demanda.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Cite-se a Caixa Econômica Federal para contestar a presente ação no prazo de 30 dias, para que apresente a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/01).

Intimem-se.

Após conclusos.

0000814-23.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007769 - ROSALINO CRISTALDO ROCHA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, MS005480 - ALFREDO DE SOUZA)

BRILTES)

Acolho a emenda à inicial.

Todavia, a parte não cumpriu integralmente a determinação anterior.

Assim, visando evitar prejuízo à parte autora, oportuno novo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que emende a inicial, nos termos da Portaria n.º 0585267/2014 - TRF3/SJMS/JEF Dourados, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de:

1. Juntar cópia legível (frente e verso) do documento de identidade da parte autora, que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública - Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional (OAB, CREA, CRM, etc.). (Art. 21, II, da Portaria n.º 0585267/2014)

Após, conclusos.

Intimem-se.

0001836-34.2014.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007601 - GILMAR MANOEL DA SILVA (MS006865 - SUELY ROSA SILVA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

De início, ressalto que o presente despacho não conflita com a decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0) pelo Superior Tribunal de Justiça, já que não adentra no mérito da demanda, mas apenas aprecia a questão processual.

A ação é originária da 2ª Vara Federal de Dourados e foi declinada a competência em razão da parte autora residir em município abrangido pela Jurisdição do Juizado Especial Federal de Dourados.

Sendo assim, acolho a competência para julgar o presente feito e ratifico os atos anteriormente praticados.

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo.

Sendo assim, intime-se a parte autora, nos termos do art. 21, incisos I(c/c §2 do mesmo artigo), II e VI, da Portaria n.º 0585267/2014-TRF3-SJMS-JEF-DOURADOS, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:

1) comprovante de residência atualizado em nome do autor (datado de até 6 meses a contar da propositura da demanda). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro assinada em formulário próprio;

2) cópia legível do RG e CPF do autor, ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro, sendo aceita ainda a instrução do pedido com extrato de Comprovante de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

3) declaração de autenticidade das fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, se em termos, cite-se.

0000571-94.2014.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202007600 - LIDIO FERNANDES MARTINES (MS006865 - SUELY ROSA SILVA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

De início, ressalto que o presente despacho não conflita com a decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0) pelo Superior Tribunal de Justiça, já que não adentra no mérito da demanda, mas apenas aprecia a questão processual.

A ação é originária da 1ª Vara Federal de Dourados e foi declinada a competência em razão da parte autora residir em município abrangido pela Jurisdição do Juizado Especial Federal de Dourados.

Sendo assim, acolho a competência para julgar o presente feito e ratifico os atos anteriormente praticados.

A petição inicial não atende aos requisitos do Juízo.

Sendo assim, intime-se a parte autora, nos termos do art. 21, incisos II e VI, da Portaria n.º 0585267/2014-TRF3-SJMS-JEF-DOURADOS, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:

1) cópia legível do RG e CPF do autor;

2) declaração de autenticidade das fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, se em termos, cite-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6202000527

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0001915-29.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6202007599 -
DAIANE FRANCIERE MACHADO (MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) KALEBE SOARES
MACHADO FIGUEREDO (MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

ATA CONSOLIDADA DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2014, às 10h30min, nesta cidade de Dourados - MS, na sala de audiências da 1ª Vara Gabinete do Juizado Federal, sob a presidência do Meritíssimo Senhor Juiz Federal, Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supracitadas. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram:

Autor(a)/Representante (x)Sim()Não

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) (x)Sim ()Não

Procurador(a)/Representante do INSS (x)Sim ()Não

Representante do Ministério Público Federal ()Sim (x)Não

A parte autora compareceu acompanhada por sua advogado, Dr. Rafael Couto Barbosa, OAB/MS nº13.427.

O INSS foi representado pelo(a)Procurador(a) Federal, Dr. Leonardo Siciliano Pavone, matrícula nº 2139519.

Não foram arroladas testemunhas arroladas pela parte autora.

TERMO DE DELIBERAÇÃO:

Pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o prazo de dez dias para: 1-juntada de substabelecimento; 2- apresentar rol de testemunhas; 3-indicar o endereço dos pais do falecido para ouvi-los na qualidade de testemunhas do juízo”.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, o qual vai assinado por todos os presentes conforme abaixo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6202000528

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000057-26.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202007602 - ADALTO FERREIRA DA SILVA (MS012017 - ANDERSON FABIANO PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensou o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Adalto Ferreira da Silva pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença cessado em 16/08/2006 (NB 516.836.117-2), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, ou a concessão de auxílio-acidente.

Os benefícios pretendidos têm previsão nos artigos 42 a 45 (aposentadoria por invalidez) e 59 a 63 (auxílio

doença) da Lei nº 8.213/91, sendo devidos ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei (ressalvadas as hipóteses do art. 26, II, combinado com art. 151), ficar incapacitado total e permanentemente, ou total/parcial e temporariamente, para o trabalho ou para a atividade habitual.

Na perícia médica judicial realizada no curso desta ação, em 08/05/2014, a perita atestou que o requerente apresenta transtorno do disco cervical com radiculopatia, cervicalgia e tendinite do músculo supra espinhoso (CID M50.1, M54.2 e M75), que lhe causam incapacidade parcial, apenas para atividades de movimentos repetitivos do membro superior direito, em caráter definitivo, desde 20/10/2011. O paciente declarou à perita que exercia a função de auxiliar de produção na empresa Perdigão e que há 3 anos trabalha como jardineiro.

Verifica-se que o segurado recebeu auxílio-doença nos períodos de 31/05/2006 a 16/08/2006, de 13/09/2006 a 13/01/2007, de 19/01/2007 a 14/04/2007, de 30/12/2009 a 06/10/2010, e de 06/10/2011 a 20/12/2011.

Assim, verifica-se que o requerente sofreu incapacidade temporária para sua atividade habitual e recebeu auxílio-doença até readaptar-se à profissão de jardineiro, que atualmente lhe garante a subsistência.

Portanto, atualmente não se encontra incapacitado nem sofre redução/limitação de capacidade para sua atividade profissional, razões pelas quais são improcedentes os pedidos de restabelecimento de auxílio-doença, de concessão de aposentadoria por invalidez, e de auxílio-acidente.

Ressalte-se que as partes não se manifestaram sobre as conclusões da perícia e que os laudos médicos que instruem a inicial não fazem menção a redução de capacidade laboral.

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0000131-80.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202007931 - MARVINA MARIA DA SILVA (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensou o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Marvina Maria da Silva pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social a implantação do benefício de prestação continuada (LOAS), em razão de sua deficiência.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pelo art. 203, V, da Constituição Federal. O artigo 20 da Lei nº 8.742/93, alterado pela nova Lei nº 12.435/11, regulamenta a referida norma constitucional, estabelecendo os requisitos para a concessão do benefício de LOAS, quais sejam, ser pessoa com deficiência ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, desde que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

A Lei 8.742/93 considera a família incapaz de prover o sustento da pessoa deficiente ou idosa quando possui renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo, desde que vivam sob o mesmo teto. Entretanto, não se pode negar que recentes inovações legislativas sobre assistência social alteraram o conceito de família carente para aquela que possui renda per capita não superior a ½ salário mínimo (Leis nº 9.533/97, 10.219/01, 10.689/03 e 10.836/04).

Além disso, a jurisprudência hodierna firma-se no sentido de que o julgador pode, ao analisar o caso concreto, observar outros elementos probatórios que afirmem a condição de miserabilidade da parte e de sua família.

Por fim, o próprio STF reconheceu a inconstitucionalidade do critério objetivo.

Quanto à incapacidade/deficiência da parte autora, foi realizada perícia judicial nos autos 0000673-35.2013.4.03.6202 em 19/06/2013, cujo laudo foi submetido ao contraditório, que concluiu pela incapacidade total e permanente da autora, em virtude de doença degenerativa muito antiga, sem qualquer condição clínica de reabilitação, evidenciando a impossibilidade de alteração da situação fática.

Portanto, o requisito no que tange à incapacidade foi preenchido.

A situação socioeconômica da parte autora foi examinada por perita judicial assistente social em 28/04/2014.

Verificou-se que ela mora com sua filha Evanilda da Silva Dias, 27 anos, e Thayla Gabriely Dias, 6 anos.

O citado núcleo familiar vive em moradia própria. A casa é de alvenaria possui três cômodos e um banheiro. Os poucos móveis são antigos, básicos e em estado ruim. A família não possui carro, moto e telefone fixo. A rua não é asfaltada, há iluminação pública e coleta de lixo. No bairro há disponibilidade de escolas, postos de saúde e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

De acordo com o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a filha da requerente auferia R\$ 919,54. Além disso, a parte autora recebe o valor de R\$ 102,00 do Programa Bolsa Família.

Com efeito, a renda do grupo familiar é de R\$ 1.021,54. Dessa forma, a renda per capita per capita é de

aproximadamente R\$ 340,51, ou seja, é inferior à metade do salário-mínimo. Note-se que o aludido núcleo familiar é composto por três pessoas.

Evidencia-se, portanto, que a parte autora é hipossuficiente, restando preenchido o requisito de miserabilidade. Por fim, entendo que a data de início do benefício deve retroagir à data da realização do laudo sócio-econômico (28/04/2014), momento em que se pode verificar com certeza as condições da parte autora.

O atraso na concessão do benefício, no caso presente, configura dano de difícil reparação à parte autora, que foi privada de um benefício ao qual tinha pleno direito, o que representou seu sacrifício, de mensuração praticamente impossível.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o INSS a conceder à parte autora o benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência - LOAS nos seguintes termos:

SÍNTESE DO JULGADO

Nome do segurado Marvinia Maria da Silva

RG / CPF 1.893.232 / 971.720.301-68

Benefício concedido Amparo social à pessoa com deficiência

Data de início do benefício (DIB) 28/04/2014

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2014

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 724,00

Renda mensal atual (RMA) R\$ 724,00

Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios a partir da citação, segundo índices fixados no manual de cálculos da Justiça Federal.

Os valores atrasados, referentes ao período entre a DIB e a DIP, serão apurados mediante cálculo da Contadoria que fará parte integrante desta sentença. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação.

Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de 60 dias, sob pena de pagamento de multa diária de cinquenta reais.

Oficie-se ao Setor de Atendimento de Demandas Judiciais - APSADJ de Dourados, para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

O reembolso dos honorários periciais adiantados à conta do Tribunal será suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0000500-92.2014.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202007604 - EDIVALDO MENDES DOS REIS (MS008627 - PAULO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

I - RELATÓRIO

Dispensar o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Edivaldo Mendes dos Reis pede, inclusive em antecipação de tutela, em face da Caixa Econômica Federal, a declaração de inexistência de débito, exclusão de seu nome em cadastro restritivo de crédito e indenização por danos morais.

Aduz a parte autora que foi indevidamente inscrita em órgão de proteção ao crédito SCPC/SERASA por débito no mês de janeiro de 2014, referente ao contrato nº 070788110000795625. Alega que o débito foi adimplido por meio de desconto em folha de pagamento do requerente, o qual é servidor público do Município de Anaurilândia/MS.

Foi proferida a decisão que determinou em antecipação de tutela a exclusão do nome da parte autora em cadastro restritivo de crédito. A CEF por sua vez comprovou que retirou o nome da parte autora do referido cadastro (p. 18 da contestação).

No mérito, o serviço contratado entre as partes configura relação de consumo (Súmula 297 do STJ). Assim, o fornecedor responde, ainda que tenha agido sem culpa, pelos danos causados na prestação de seu serviço ao consumidor, excetuado os casos de culpa exclusiva deste ou de terceiro, bem como as situações de caso fortuito e força maior (art. 14 do CDC).

A inclusão do nome de uma pessoa em algum dos serviços existentes de proteção ao crédito (SPC, CADIN ou SERASA) abala o crédito e, também, a honra da pessoa. Por tal razão, a manutenção irregular da inscrição torna devida a indenização a título de danos morais, independentemente da prova do abalo sofrido, tendo em vista a

existência de dano presumido.

Nesse sentido, o julgado a seguir:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO NO SERASA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. MANUTENÇÃO DO NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. ÔNUS DO BANCO (CREDOR) EM CANCELAR O REGISTRO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. A inércia do credor em promover a atualização dos dados cadastrais, apontando o pagamento, e conseqüentemente, o cancelamento do registro indevido, gera o dever de indenizar, independentemente da prova do abalo sofrido pelo autor, sob forma de dano presumido. Agravo Regimental improvido. (AGA 200802032024, SIDNEI BENETI, STJ - TERCEIRA TURMA, DJE 01/06/2009).

Quanto ao pedido de indenização por danos morais que a parte autora alega ter sofrido, cumpre ressaltar que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável também às instituições financeiras (Súmula 297 do STJ) e que, no caso dos autos, o autor é consumidor por equiparação, pois embora não possua relação de consumo com as requeridas, foi vítima de falha de prestação de serviço destas (art. 17 do CDC).

A parte ré aduziu que a Prefeitura de Anaurilândia enviou o valor através de cheque. Ocorre que por erro de seu funcionário o cheque foi guardado na gaveta de sua mesa e só foi descoberto em 12/02/2014, quando o sistema gestor de inadimplência já tinha gerado a mensagem ao SCPC e SERASA para a realização do apontamento. No caso concreto, a instituição bancária não se cercou dos cuidados necessários para identificar a idoneidade da parte autora e deve arcar com as conseqüências do erro. O fato do erro ter originado de equívoco de funcionário seu não elide a responsabilidade da instituição financeiro. O ordenamento jurídico é expresso ao estabelecer que os riscos da atividade empresarial é do empregador. Assim, mesmo que não tenha havido má-fé da parte ré ainda persiste a responsabilidade desta em decorrência de suas atividades.

Ademais, não há a ocorrência de culpa exclusiva de terceiro, na media em que a instituição financeira concorreu para o fato não agindo com a cautelar necessária. Assim, como regra, a mera inclusão em cadastro restritivo de crédito configura dano moral.

Não deve a parte autora ser prejudicada por eventual falha ocorrida no convênio firmado entre o empregador e a CEF. Mesmo porque, caso ficasse comprovado mora do empregador no repasse de valores recebidos, devem as partes (Instituição Financeira e Convenente) resolver o caso administrativamente ou por meio de incidente em ação regressiva.

Diante disso, vislumbra-se que a instituição financeira ré deve responder por danos derivados da indevida restrição de crédito.

Quanto ao valor da indenização referente ao abalo moral, verifica-se que o dano experimentado pelo demandante não se mostra excepcional em relação a casos análogos, e que não restou comprovada a situação vexatória descrita na inicial ou que os dissabores daí decorrentes foram fonte de problemas mais sérios.

Assim, atento a este panorama e invocando o princípio da razoabilidade, fixo os danos morais em R\$ 2.000,00. O pedido de inexistência de débito é improcedente, eis que a dívida existe e está sendo paga mediante desconto em folha de pagamento da parte autora.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido (art. 269, I, CPC), para condenar a requerida ao pagamento de indenização de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária e juros moratórios a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ), a serem calculados segundo o Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução 267/2013 do CJF).

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Após comprovado o depósito judicial pela requerida, expeça-se o ofício de levantamento em favor do requerente. Se houver interesse, o autor poderá informar seus dados bancários para que, depois do depósito da requerida, seja o valor transferido à sua conta, ciente da possibilidade de desconto de eventuais tarifas incidentes sobre a transferência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0000042-57.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202007603 - CLEUZA MARIA GAMAS MOREIRA (MS007257 - ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO, MS012123 - DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)
RELATÓRIO

Dispensado (art. 38, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º, da Lei nº 10.259/01).

FUNDAMENTAÇÃO

Cleuza Maria Gamas Moreira pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença, com conversão em aposentadoria por invalidez.

O INSS depositou nos autos contestação padrão.

Sabe-se que os benefícios previdenciários por incapacidade, aposentadoria por invalidez e auxílio-doença,

reclamam a presença de três requisitos autorizadores de sua concessão: qualidade de segurado, carência de 12 contribuições mensais e incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social, consoante se observa do disposto nos artigos 25, inc. I, 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/91.

Constatada alguma das patologias elencadas no artigo 151 da Lei n.º 8.213/91, dispensa-se a carência; e, quanto à incapacidade para o trabalho, esta deve estar presente em grau total e permanente para a concessão de aposentadoria por invalidez, ou, para auxílio-doença, em grau total e temporário por mais de 15 dias para atividades habituais do segurado.

Em sede de benefícios por incapacidade, esta deve ser posterior ao ingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social, a teor do disposto no artigo 42, § 2.º, e no artigo 59, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.213/91. Assim, se o início da incapacidade para o trabalho é anterior à filiação, não há direito à aposentadoria por invalidez, ou auxílio-doença, visto que não satisfeito o terceiro requisito, qual seja, a incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social.

De tal maneira, deve a parte autora provar os três requisitos legais acima mencionados para obter um dos benefícios previdenciários pretendidos, além da presença simultânea deles no momento do início da incapacidade para o trabalho.

Quanto ao requisito da incapacidade, a perícia médica judicial, realizada em 09/04/2014, constatou que a autora, que possui atualmente 66 anos de idade, apresenta lombociatalgia, gonartrose e espondilose lombar, com incapacidade total e definitiva para o exercício de atividade que possa prover o seu sustento.

Diante, portanto, da constatação da incapacidade laborativa total da autora, passo à análise dos demais requisitos. Da análise do extrato do CNIS anexado aos autos verifica-se que a autora ingressou no Regime Geral, na qualidade de contribuinte individual em 09/2005, tendo contribuído, não obstante interrupção, até 11/2010; e recebeu benefício previdenciário (NB 545.605.401-5) pelo período de 25/03/2011 a 04/07/2012.

Dessa forma, considerando que a autora não recuperou sua capacidade laborativa após a cessação administrativa do benefício, faz ela jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença desde sua cessação, em 04/07/2012, com conversão em aposentadoria por invalidez na data da realização da perícia médica judicial (09/04/2014), momento em que este juízo aferiu a presença de incapacidade total e definitiva na parte autora.

Reaprecio o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial.

Considerando a certeza jurídica advinda desta sentença e, de outra parte, a urgência do provimento jurisdicional, diante da natureza alimentar do benefício pleiteado, concedo a antecipação da tutela reclamada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS a restabelecer/implantar benefício previdenciário ao autor, nos seguintes termos:

SÍNTESE DO JULGADO

Nome do segurado CLEUZA MARIA GAMAS MOREIRA

RG/CPF 751.982 SSP/MS / 600.401.301-34

1) Benefício a ser restabelecido Auxílio-doença NB 545.605.401-5

Data de início do benefício (DIB) 04/07/2012

Data de cessação do benefício (DCB) 09/04/2014

Renda mensal inicial (RMI) a calcular

Renda mensal na DCB a calcular

2) Benefício concedido Aposentadoria por invalidez

Data de início do benefício (DIB) 09/04/2014

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2014

Renda mensal inicial (RMI) a calcular

Renda mensal atual (RMA) a calcular

Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal do ajuizamento da demanda, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios a partir da citação, segundo índices fixados no manual de cálculos da Justiça Federal.

Os valores atrasados, referentes ao período entre a DIB e a DCB, serão apurados mediante cálculo da Contadoria que fará parte integrante desta sentença. Os pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Serão igualmente descontados eventuais valores percebidos a título de benefício inacumulável.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Defiro a gratuidade judiciária.

Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante e efetue o pagamento do benefício em nome da parte autora, no prazo de 60 dias, sob pena de pagamento de multa diária de cinquenta reais.

Oficie-se ao Setor de Atendimento de Demandas Judiciais - APSDJ de Dourados, pra que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

O reembolso dos honorários periciais adiantados à conta do Tribunal será suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF n.º 558/2007).

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Expeça-se ofício de levantamento em nome do curador, nos casos em que a parte autora esteja assim representada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0000380-65.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202007783 - VITOR FERREIRA BARRETOS (MS008446 - WANDER MEDEIROS A. DA COSTA, MS014134 -MARA SILVIA ZIMMERMANN, MS010918 - RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensou o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Vitor Ferreira Barretos, representada por sua curadora Marly Ferreira, pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social a implantação do benefício de prestação continuada (LOAS), em razão de sua deficiência. O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pelo art. 203, V, da Constituição Federal. O artigo 20 da Lei nº 8.742/93, alterado pela nova Lei nº 12.435/11, regulamenta a referida norma constitucional, estabelecendo os requisitos para a concessão do benefício de LOAS, quais sejam, ser pessoa com deficiência ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, desde que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

A Lei 8.742/93 considera a família incapaz de prover o sustento da pessoa deficiente ou idosa quando possui renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo, desde que vivam sob o mesmo teto. Entretanto, não se pode negar que recentes inovações legislativas sobre assistência social alteraram o conceito de família carente para aquela que possui renda per capita não superior a ½ salário mínimo (Leis nº 9.533/97, 10.219/01, 10.689/03 e 10.836/04).

Além disso, a jurisprudência hodierna firma-se no sentido de que o julgador pode, ao analisar o caso concreto, observar outros elementos probatórios que afirmem a condição de miserabilidade da parte e de sua família.

Por fim, o próprio STF reconheceu a inconstitucionalidade do critério objetivo.

Quanto à incapacidade/deficiência da parte autora, foi realizada perícia judicial em 03/06/2013 a fim de se aferir a alegada incapacidade.

O laudo atestou que a parte autora é portadora de epilepsia do tipo grande mal e retardo mental leve (CID G409 e F321). Essa condição incapacita o requerente total e definitivamente para o trabalho, bem como para a vida independente, sendo insuscetível de reabilitação profissional. A doença ocorre desde a infância.

O INSS impugnou o laudo, apresentando parecer médico que vai de encontro às conclusões acima.

Em complementação à perícia, o perito judicial asseverou que o autor está há oito anos em tratamento. Ademais, frisou que a “epilepsia, com crises convulsivas que podem acontecer a qualquer momento, e com retardo mental, fica difícil imaginar qual atividade profissional o requerente poderia ser inserido no mercado”.

Vale destacar que apesar do INSS se insurgir contra o laudo médico, todavia não apresentou qualquer documento que possa infirmar as conclusões do Perito nomeado por este Juízo. Note-se que cabe à parte autora a prova do fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do Código de Processo Civil). Apenas alegações não são suficientes para comprovar o direito pleiteado.

Portanto, o requisito no que tange à incapacidade foi preenchido.

A situação socioeconômica da parte autora foi examinada por perita judicial assistente social em 24/04/2014.

Verificou-se que ele mora com sua mãe Marly Ferreira, 49 anos.

O citado núcleo familiar vive em moradia alugada. A casa é de alvenaria possui dois cômodos. A rua onde moram é asfaltada, possui iluminação pública e coleta de lixo. No bairro há disponibilidade de escolas, postos de saúde e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

De acordo com o sistema Plenus do INSS, a mãe do requerente auferia R\$ 880,37 a título de pensão por morte NB 105.614.627-0, bem como recebe o benefício do Vale Renda no valor de R\$ 160,00. Desse modo, a renda da família em comento é de 1.040,37, sendo a renda per capita de R\$ 520,00.

Com efeito, a renda familiar per capita é superior à metade do salário-mínimo. No entanto, o STF já decidiu que é inconstitucional o § 3º do art. 20 da Lei 8.745/93. Tal preceito estabelece que é incapaz para prover a própria manutenção e de sua família que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo”.

O Pretório Excelso já firmou o entendimento que de o juiz, diante do caso concreto, pode adotar outros parâmetros para aferir a definição de miserabilidade (RE 567985/MT).

No caso dos autos, as despesas giram em torno de R\$ 1.210,00, valor superior à renda bruta da família. Sem falar no fato de que os vizinhos doam à família roupas e calçados. A medicação do autor não é fornecida pelo SUS o que gera despesas na ordem de aproximadamente R\$ 200,00.

Evidencia-se, portanto, que a parte autora é hipossuficiente, restando preenchido o requisito de miserabilidade.

Por fim, entendo que a data de início do benefício deve retroagir à data da realização do laudo sócio-econômico (24/04/2014), momento em que se pode verificar com certeza as condições da parte autora.

O atraso na concessão do benefício, no caso presente, configura dano de difícil reparação à parte autora, que foi privada de um benefício ao qual tinha pleno direito, o que representou seu sacrifício, de mensuração praticamente impossível.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o INSS a conceder à parte autora o benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência - LOAS nos seguintes termos:

SÍNTESE DO JULGADO

Nome do segurado Vitor Ferreira Barretos

CPF 731.976.451-20

Curadora Marly Ferreira

RG/CPF 1.303.471 / 721.071.621-15

Benefício concedido Amparo social à pessoa com deficiência

Data de início do benefício (DIB) 24/04/2014

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2014

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 724,00

Renda mensal atual (RMA) R\$ 724,00

Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios a partir da citação, segundo índices fixados no manual de cálculos da Justiça Federal.

Os valores atrasados, referentes ao período entre a DIB e a DIP, serão apurados mediante cálculo da Contadoria que fará parte integrante desta sentença. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação.

Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de 60 dias, sob pena de pagamento de multa diária de cinquenta reais.

Oficie-se ao Setor de Atendimento de Demandas Judiciais - APSADJ de Dourados, para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

O reembolso dos honorários periciais adiantados à conta do Tribunal será suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0001814-55.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6202007938 - AMAURI FEITOSA DE ALENCAR (MS010556 - ALEXANDRE FRANÇA PESSÔA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Trata-se de embargos de declaração em que a parte autora se insurgiu ante a sentença que julgou parcialmente procedente, condenado a requerida a creditar na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS da parte autora, sobre o saldo existente na respectiva época, as diferenças pecuniárias de correção monetária entre o índice efetivamente aplicado e o percentual da variação no que tange aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1991 em 13,69% (IPC), 7% (TR) e 8,5% (TR), respectivamente.

Aduz que a atualização referente ao mês de janeiro de 1991 é de 20,21% e não 13,69% como ficou estabelecido na sentença.

Os embargos são tempestivos.

Segundo o art. 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são opostos nas seguintes hipóteses: Art. 535 - Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Em outros termos, os embargos de declaração possuem natureza restrita, cujo objetivo é esclarecer o real sentido de decisão eivada de obscuridade, contradição ou omissão.

A rigor, para serem acolhidos, este instrumento processual deve apontar defeito no julgamento de gravidade semelhante ao erro material. Têm de ser claros, precisos, firmes na demonstração do defeito jurisdicional alegado, de modo a patentear erro constatável "ictu oculi" - de imediato, visto sua precípua função integrativa ou aclaradora.

Na sentença foi observada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema (Resp 1.111.201/PE, Min. Benedito Gonçalves, DJe de 4/3/2010). E no julgado, ficou estabelecido que o índice aplicado para o mês de janeiro de 1991 é de 13, 69%.

Desta forma, tem-se que não há qualquer vício na sentença hostilizada, mantendo-se por seus próprios fundamentos. Aliás, trata-se na verdade de pedido de rejuízo da causa.

Por conseguinte, REJEITO os embargos de declaração.

Devolvam-se às partes o prazo remanescente para interposição de eventual recurso, nos termos do art. 50 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003959-84.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202007781 - FLAVIANO RODRIGUES BATISTA (MS016835 - JACKSON RENAN LEITE DE AGUIAR, MS015623 - VINICIUS DE ALMEIDA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

MOTIVAÇÃO

Flaviano Rodrigues Batista pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, concessão de benefício de benefício previdenciário por incapacidade.

Realizado cálculo pela Contadoria do Juízo, verificou-se que o valor da causa deve ser fixado em R\$ 97.478,35, ultrapassando a alçada deste Juizado Especial Federal.

Intimado para manifestar interesse em renunciar ao valor excedente à alçada deste Juizado, a parte autora informou que não renuncia ao excedente e requereu a remessa dos autos à Vara Federal.

A competência dos Juizados Especiais Federais é definida pela Lei 10.259/01, que delimita como valor de alçada o equivalente a 60 salários mínimos.

Desse modo, considerando que o valor da causa ultrapassou a alçada deste Juizado Especial Federal, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, de modo que a extinção do feito impõe-se, consoante Enunciado nº 24 do Fonajef que estabelece:

“Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95, não havendo nisso afronta ao art. 12, § 2º, da Lei 11.419/06.”

Incabível o declínio, em face da impossibilidade técnica de remessa dos documentos à Vara Federal, tendo em vista a singularidade do meio de tramitação dos feitos existente nas duas esferas.

Ademais, considerando que a demanda ainda se encontra em fase inicial, entendo que a repositura da ação no juízo competente torna-se o procedimento mais rápido e eficiente para a parte autora.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01 c/c artigo 51, III da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO

(ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004554-83.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLENE APARECIDA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: MS013545-ALEX VIEGAS DE LEMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004555-68.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS VALERIO
ADVOGADO: MS014809-LUIS HENRIQUE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004556-53.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARINO DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: MS014808-THAÍS ANDRADE MARTINEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004557-38.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS006734-VALTER APOLINARIO DE PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004558-23.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO SILVA GIALDI
ADVOGADO: MS017455-CAMILA NANTES NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004559-08.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO BIFARONE BEZERRA
ADVOGADO: MS010548-ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004560-90.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMONA CHIMENES
ADVOGADO: MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004561-75.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAULIO MATIAS DOS REIS
ADVOGADO: MS013540-LEONEL JOSE FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004562-60.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER PARRA PIORNEDO
ADVOGADO: MS013639-GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004563-45.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LISIE CINTIA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO: MS013639-GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004564-30.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE PARRA PIORNEDO
ADVOGADO: MS013639-GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004565-15.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX SANDRO MORAES DE ANDRADE
ADVOGADO: MS013639-GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004566-97.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA PAIXAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS013639-GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004567-82.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARDOSO PIORNEDO
ADVOGADO: MS013639-GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004568-67.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO: MS013639-GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004569-52.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS013639-GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004570-37.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO SOUZA ALVES CARDOSO
ADVOGADO: MS013639-GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004571-22.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: MS013639-GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004572-07.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO JUNIOR LOURENCO VERMIEIRO
ADVOGADO: MS013639-GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004573-89.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS OTAVIO MEDEIROS PERINI
ADVOGADO: MS013639-GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004574-74.2014.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO: MS013639-GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004575-59.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: MS013639-GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004576-44.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004577-29.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DE ARAUJO RAMALHO
ADVOGADO: MS013639-GILVANE BEZERRA DA SILVA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004578-14.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004579-96.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004580-81.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004581-66.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI DE ARAUJO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004582-51.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDERSON WRUCK DE ASSIS
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004583-36.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA BOFFO LEITE
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004584-21.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004585-06.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON LUIZ KRUNDEL
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004586-88.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLECIO RIBEIRO
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004587-73.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WYLLIAN PEREIRA WRUCK
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004588-58.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004589-43.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004590-28.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA APARECIDA WRUCK DA SILVA
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004591-13.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDECIR DIAS
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004592-95.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER RICARDO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004593-80.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGELIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004594-65.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINO WRUCK
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004595-50.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO BARBOSA
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004596-35.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEVILSO MAZEI RIDEL
ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004597-20.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENILDA CAMARGO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004598-05.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA CASSER DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS MS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003823-13.2011.4.03.6002
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES GOMES
ADVOGADO: MS009250-RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 46

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O

COMPARECIMENTO DO PERICIANDO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE POSSUIR;

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA OUVIR, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC);

3 -A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR, A PARTIR DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, SERVINDO A DATA AGENDADA NO SISTEMA DOS JUIZADOS SOMENTE PARA CONTROLE INTERNO;

4 - DEVERÃO SER APRESENTADOS EM JUÍZO NA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SE HOVER, TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À CAUSA, ESPECIALMENTE OS ORIGINAIS, CUJAS CÓPIAS FORAM JUNTADAS AOS AUTOS, PARA FINS DE EVENTUAL CONFERÊNCIA.

EXPEDIENTE 107/2014

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2014

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0007473-73.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA URBANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP324036-LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2014 15:30:00

PROCESSO: 0007474-58.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUDI BAUER ZYTKUEWISZ

ADVOGADO: SP254765-FRANKLIN PEREIRA DA SILVA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007476-28.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VALDEVINO RIBEIRO

ADVOGADO: SP238302-ROSILDA MARIA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/09/2014 16:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007484-05.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ LEOCADIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP264921-GEOVANA SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/10/2014 14:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007488-42.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE HENRIQUE GRECO
ADVOGADO: SP264468-FABIANA OLINDA DE CARLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007489-27.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007490-12.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO SAGLIA
ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007491-94.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA APARECIDA DIAS GASONI
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007493-64.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099566-MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007494-49.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAAC GABRIEL DE MORAES COSTA
REPRESENTADO POR: TATIANA APARECIDA VAZ DE MORAES COSTA
ADVOGADO: SP282211-PATRICIA TITO GUILHERME DA SILVA RAMIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007496-19.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR CUSTODIO
ADVOGADO: SP099566-MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007497-04.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI DE GODOY
ADVOGADO: SP099566-MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007498-86.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO RAMOS
ADVOGADO: SP099566-MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007499-71.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA DUARTE
ADVOGADO: SP099566-MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007500-56.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONISETE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP099566-MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007501-41.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE CAMPAGNE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007505-78.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ EDUARDO RODRIGUES MALHEIROS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007506-63.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER RICARDO LUIZ GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007510-03.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ALEXANDRE FIGUEREDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007516-10.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANANIAS DA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/08/2014**

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 0007502-26.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MACHADO NEVES
ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE**

**PROCESSO: 0007503-11.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERMANO FRIEDRICHSEN NETTO
ADVOGADO: SP099566-MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE**

**PROCESSO: 0007507-48.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON ANDRE QUIRINO
ADVOGADO: SP293762-ADRIANO TADEU BENACCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE**

**PROCESSO: 0007508-33.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP293762-ADRIANO TADEU BENACCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2014 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/10/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.**

**PROCESSO: 0007509-18.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP293762-ADRIANO TADEU BENACCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE**

**PROCESSO: 0007511-85.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO BORGES
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE**

**PROCESSO: 0007512-70.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: GUSTAVO MARTINS MUNIZ
ADVOGADO: SP089917-AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 09/09/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007513-55.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RODRIGO NUNES
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007514-40.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO NUNES
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007515-25.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE FONSECA CARVALHO
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007517-92.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY CALVANESE
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007518-77.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO SOTRATE
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/10/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007519-62.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOTOKO SAKAI GOMES
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 23/09/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0007520-47.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON JOSE DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007521-32.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRENE BOCATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007522-17.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEIXEIRA DE GODOI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007523-02.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2014 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/11/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007524-84.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007525-69.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATIA MARIA ZACHARIAS DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007527-39.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX FABIANO RINALDI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007528-24.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL BALBINO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007531-76.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RICARDO FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007533-46.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSIANE RODRIGUES JANKE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007535-16.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EBERTON FRANCISCO VERONEZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2014

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0007553-37.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI LUIZ SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2014 14:30:00

PROCESSO: 0007554-22.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA HELENA TEODORO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007555-07.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA REGINA TERTULINO ARROYO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/11/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007556-89.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA SIGOLI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007557-74.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA FLORINDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/11/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007558-59.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONY JULIO CORREA
REPRESENTADO POR: VANESSA CORREA JULIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007560-29.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON RODRIGUES BABA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007561-14.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DIOGENES LUIZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007562-96.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELE CRISTINA DO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007564-66.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON ROCHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007565-51.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNIR MOACIR GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/11/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007568-06.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA FELIZARDO LOPES VERONEZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OURINHOS
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OURINHOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6323000190

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do r. despacho anteriormente proferido nestes, fica a parte autora, por este ato, intimada a se manifestar sobre a contestação e/ou a proposta de acordo apresentada pela ré, no prazo de 5 (cinco) dias.

0001068-18.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6323001507 - JOSE ELISEU DA SILVA JUNIOR (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES)
0001058-71.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6323001506 - PEDRO ANGELO DE ALMEIDA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
0001207-67.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6323001508 - MARIA GENI RODRIGUES PASQUETTA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA)
FIM.

0001038-80.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6323001509 - TEREZINHA MIGUEL TEOTONIO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
Nos termos do despacho anteriormente proferido por este juízo, fica a parte autora, por este ato, intimada para que, no prazo de 03 (três) dias, diga se está satisfeita com a prova produzida por meio da Justificação Administrativa realizada ou se deseja a oitiva judicial das testemunhas ouvidas administrativamente, alertando-se à parte autora de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse na oitiva judicial das testemunhas.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001031-88.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323006177 - LAURINDA GOMES DA SILVA (SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA, SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
. Trata-se de ação proposta por LAURINDA GOMES DA SILVA em face do INSS por meio da qualpretende a parte autora a condenação do réu na concessão de aposentadoria por idade urbana.

Citado, o réu apresentou proposta de acordo,a qual foi aceita pela parte autora.

Vieram os autos conclusos para sentença.

DISPOSITIVO

POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, soluciono o feito com resolução de mérito e HOMOLOGO, por sentença, o acordo proposto pelo INSS,nos termos constantes da proposta aceita pela parte autora.

Sem honorários advocatícios e custas processuais (art. 55 da Lei nº 9099/95).

Face ao aspecto amigável da composição considera-se desnecessário aguardar o transcurso do prazo para interposição de recurso em relação a esta sentença, tomando-se a presente data como do trânsito em julgado. Apenas certifique-se.

À Secretaria: I - Certifique-se o trânsito em julgado; II - Intime-se a AADJ-Marília pelo Sistema JEF para implantar o benefício em 30 dias (com DIB em 26/02/2014 e DIP em 01/07/2014), comprovando nos autos o cumprimento da determinação; III - Expeça-se RPV contra o INSS em relação aos valores atrasados acima determinados em favor da parte autora, sem maiores formalidades; IV - Com o pagamento da RPV, intime-se a parte autora e, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

0001003-23.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323006275 - ANTONIO LISI (SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
SENTENÇA

1. Relatório

Trata-se de ação proposta por ANTÔNIO LISI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a sua desaposentação com concessão de nova aposentadoria e averbação do período que laborou após a concessão de sua aposentadoria por tempo de contribuição.

Foram indeferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Com a petição em termos, procedeu-se a citação do INSS, que apresentou contestação para argüir, como prejudicial de mérito, a prescrição quinquenal e, no mérito, em síntese, requerer a improcedência do pedido.

A parte autora apresentou réplica refutando as alegações de defesa e reiterando os termos da inicial.

Em seguida, os autos vieram conclusos.

É o relatório, em síntese.

Passo a decidir.

2. Fundamentação

2.1. Considerações iniciais - litispendência ou coisa julgada.

O autor propôs ação idêntica a esta em 09/05/2014 no Juizado Especial Federal de Avaré/SP, sob o nº 0001221-96.2014.4.03.6308, que foi solucionado sem resolução de mérito em 09/05/2014, com trânsito em julgado certificado em 11/06/2014. Diante disso, não verifico os fenômenos da litispendência ou da coisa julgada.

Passo à análise o mérito.

2.2. Mérito

A parte autora é beneficiária de aposentadoria por tempo de contribuição desde 1999 (NB 113.511.774-5, com DIB em 06/10/1999). Após ter obtido a referida aposentadoria, continuou a trabalhar e a verter contribuições aos cofres da Previdência Social. Por isso, pretende obter o cancelamento de seu benefício atual com posterior concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição, recalculando-se a RMI mediante aproveitamento do cômputo das contribuições posteriores à DIB do benefício inicial.

Em relação à decadência, aqui não cabe seu reconhecimento, pois o autor objetiva a renúncia ao seu benefício ativo e a concessão de novo benefício, e não a revisão do atual benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Quanto ao mérito propriamente dito, preceitua o art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 que "o aposentado pelo RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus à prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício desta atividade...". Por sua vez, disciplina o art. 11, § 3º da mesma Lei que "o aposentado pelo RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a Lei nº 8.212/91 para fins de custeio da Seguridade Social".

Embora o intérprete menos atento possa pensar que haja antinomia entre os dois dispositivos acima transcritos, na verdade conflito nenhum há entre eles, cabendo-lhes uma interpretação sistemática orientada pelos princípios que norteiam a Seguridade Social.

De início é importante desmistificar a ideia de que o segurado obrigatório do RGPS contribui para os cofres da Previdência para obter a cobertura previdenciária e para formar um fundo para custear sua própria aposentadoria, quando lhe for de direito. A cobertura securitária previdenciária e a correlação entre os salários-de-contribuição e os futuros salários-de-benefício são mera consequência da filiação obrigatória, que se opera com as contribuições

vertidas pelo contribuinte e que são, por sua própria natureza, compulsórias. Assim, na verdade o segurado contribui para a Previdência Social simplesmente porque é seu dever legal contribuir toda vez que se subsumir aos fatos jurídicos tributários tipificados na norma de incidência própria das exações sociais. Em suma, o segurado recolhe contribuições sociais porque é contribuinte, na acepção jurídico-tributária e técnica que termo tem; contribui porque é sujeito passivo da relação jurídica obrigacional ex lege que nasce com a simples ocorrência do fato gerador da contribuição social devida. Trata-se de um dever jurídico, e não de uma faculdade (exceto em relação ao contribuinte facultativo), consoante preconiza o art. 3º do CTN que expressamente define tributo como uma "obrigação pecuniária compulsória".

Com olhos focados nessa premissa, decorrente da natureza tributária das contribuições sociais (art. 149 e art. 195, inciso II, CF/88), pode-se afirmar que cada segurado verte contribuições para abastecer os cofres da Seguridade Social e custear todas as suas despesas e todos os benefícios por ela mantidos, de forma geral e universal, não se prestando para custear a individual aposentadoria do próprio segurado contribuinte. Em outras palavras, fundado no princípio da "equidade na forma de participação de custeio" da Seguridade Social (art. 194, inciso V, CF/88), o sistema atuarial do RGPS representa que o sistema é regido por um regime de caixa e não de capitalização, isto é, o que se contribui hoje destina-se ao pagamento das despesas atuais, e não à formação de um fundo para custear as despesas futuras da Previdência.

Fundado em tais premissas, conclui-se que o disposto nos supracitados arts. 11, § 3º e 18, § 2º da LBPS são plenamente válidos, não encontrando qualquer conflito ou tensão entre si nem vícios de inconstitucionalidade capazes de macular sua vigência e aplicação. Trata-se simplesmente de uma opção legislativa que não encontra óbice no texto constitucional. Em outras palavras, o legislador optou por manter o segurado aposentado como contribuinte obrigatório da Previdência Social (em caso de continuidade no exercício de trabalho remunerado), sem lhe assegurar a cobertura previdenciária total.

E isso decorre do simples fato de que a aposentação do segurado, esta sim, consiste numa opção a ser por ele exercida, pois se trata de um direito subjetivo cujo exercício depende de seu requerimento expresso, sem o quê não haverá a sua implantação pelo INSS. Cabe ao segurado, portanto, avaliar no seu íntimo e em determinado momento de sua vida se as condições para sua aposentação são viáveis e vantajosas ou não, para que decida se exercerá ou não esse direito subjetivo que lhe é assegurado pela Lei.

Por exemplo, um segurado com tempo de contribuição suficiente para aposentar-se por tempo de contribuição proporcional pode requerer desde logo seu benefício ou optar por continuar trabalhando até obter tempo de contribuição necessário para aposentar-se na modalidade integral e, só depois de cumpridos tais requisitos, requerer junto à Previdência referido benefício previdenciário. O que não se deve permitir é que um segurado que tenha optado por aposentar-se proporcionalmente e passe a receber da Previdência Social a prestação mensal de sua aposentadoria simplesmente decida continuar trabalhando para depois, obtendo tempo para obter a aposentadoria integral, buscar sua "desaposentação" para que lhe seja deferida em substituição ao benefício originário uma outra aposentadoria mais vantajosa, aproveitando as contribuições vertidas supervenientemente à sua aposentadoria inicial.

Admitir-se tal hipótese levaria à violação de duas regras básicas do Regime Geral da Previdência Social.

A primeira é a de que, como regra, a "seguridade social será financiada por toda a sociedade (...) mediante (...) contribuições sociais" (art. 195, caput, CF/88). Se se autorizar que o aposentado mantido em atividade remunerada possa aproveitar suas contribuições vertidas supervenientemente à aposentação para calcular um novo benefício previdenciário mais vantajoso em substituição ao anterior, então está-se autorizando que a própria Previdência Social auto-custeie esse novo benefício, afinal, como no exemplo hipotético acima (análogo ao aqui sub judice), ter-se-ia o segurado recebendo sua renda mensal do INSS e "devolvendo" ao INSS via contribuição social parte dos valores com o objetivo de aumentar sua renda mensal, mediante futura reivindicação de benefício mais vantajoso em substituição ao que lhe vinha sendo pago pela Previdência Social. Em linguagem simples, ter-se-ia a própria Previdência autoabastecendo seus cofres, pagando um benefício que seria utilizado para custear aumentos nele próprio mediante recolhimento das contribuições sociais; seria a Previdência financiando os recolhimentos do segurado. Isso levaria, também, à inevitável afronta à norma constitucional que preceitua que "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total" (art. 195, § 5º da CF/88).

A segunda delas seria a violação às regras próprias de reajustamento anual dos benefícios mantidos pela Previdência Social, estabelecidas nos arts. 40 e seguintes da Lei nº 8.213/91, afinal, ao se permitir que as contribuições vertidas à previdência por um segurado aposentado possa servir como salário-de-contribuição a ser utilizado em novo período básico de cálculo da RMI de nova aposentadoria estar-se-á, por vias oblíquas, revisando a aposentadoria inicial com regras diversas daquelas estipuladas para reajustamento das aposentadorias previstas em Lei.

Dessa forma, o tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação e os salários-de-contribuição supervenientes não podem ser computados para fins de aumento do coeficiente de cálculo da aposentadoria já concedida e ativa, em gozo, pelo segurado, mediante a renúncia a tal benefício para que outro mais vantajoso seja implantado em seu lugar (em substituição).

Importante frisar, contudo, que a Lei previdenciária não veda a desvinculação do RGPS, por ser a aposentadoria um direito patrimonial disponível. Porém, a desvinculação encontra vedação parcial nas regras de regência, de acordo com o artigo 181-B, parágrafo único, do Decreto 3.048/99, que assim dispõe:

Art. 181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis.

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste esta intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes da ocorrência do primeiro de um dos seguintes atos:

I - recebimento do primeiro pagamento do benefício; ou

II - saque do respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Programa de Integração Social. (grifo nosso)

Por isso a jurisprudência tem admitido a renúncia à aposentadoria, a fim de concessão de novo benefício em substituição ao anterior, porém, desde que o segurado aposentado proceda à devolução de tudo o que recebeu a esse título, pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos (em virtude da prescrição preconizada no art 103 da LBPS). Em suma, ao pretender desaposentar-se, está o segurado renunciando à aposentadoria e, conseqüentemente, a tudo o que recebeu a esse título, devidamente corrigido.

Nesse mesmo sentido se posicionou a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência do JEF, com o seguinte julgado:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DESAPOSENTAÇÃO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS PROVENTOS JÁ RECEBIDOS.

1. A desaposentação, isto é, a desvinculação voluntária de aposentadoria já concedida e usufruída, somente é possível mediante devolução dos proventos já recebidos. 2. Pedido de uniformização apresentado pela parte autora improvido. (PEDILEF nº 2008.72.58.00.2292-9, Relatora: Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11/06/2010.)

Apesar dessa possibilidade, o autor foi explícito ao não concordar com a devolução dos valores recebidos, motivo, por que, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

3. Dispositivo

POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTE os pedidos e extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, CPC.

Sem custas e honorários nessa instância.

Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

Havendo interposição de recurso (desde que tempestivo e devidamente preparado, se o caso, fica recebido nos efeitos devolutivo), e aguarde-se o prazo para contrarrazões e, após, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

0000589-07.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323004412 - OSMARINA APARECIDA DA SILVA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO, SP325892 - LIZIE CARLA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
S E N T E N Ç A

1. Relatório

Trata-se de ação proposta por OSMARINA APARECIDA DA SILVA em face do INSS por meio da qual pretende a concessão/restabelecimento de auxílio-doença, ou alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, que lhe foi negado administrativamente. O processo tramitou perante o Juizado Especial Federal de Avaré/SP, onde a parte autora foi submetida a perícia médica e correram os demais atos do processo. Aquele Juízo declinou da competência para este Juizado Especial Federal, nos termos da decisão proferida em 31/01/2014. O INSS manifestou-se sobre o laudo pericial.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

2. Fundamentação

Inicialmente, acolho a competência para o processamento e julgamento deste feito e ratifico os atos já praticados.

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a

concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretendo beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O médico perito que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que a autora, com 47 anos de idade, referiu em entrevista pericial estar desempregada desde janeiro de 2012, e que exercia a atividade de empregada doméstica.

Após entrevistar a autora, analisar toda a documentação médica que lhe foi apresentada e examinar clinicamente a pericianda, o médico perito concluiu que a autora é “portadora assintomática do vírus do HIV e tumor de parótida” (item 3 do parecer médico e conclusão - fl. 7 do laudo pericial), doenças definidas pelos CID-10 “B 24 - Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV] não especificada; D 11- Adenoma de parótida” (quesito 3, a), porém concluiu que “a autora não apresente incapacidade em suas funções no momento” (item 4 do parecer médico e conclusão - fl. 8 do laudo pericial).

O médico perito foi enfático e conclusivo quanto à ausência de incapacidade atual. O fato de a autora ser portadora de doença não significa faça ela jus ao benefício previdenciário reclamado, afinal, como se sabe, nem toda doença gera restrições laborais, como foi aferido in casu.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

3. Dispositivo

POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido e soluciono o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios nessa instância (artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo interposição de recurso (desde que tempestivo, fica recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo), aguarde-se o prazo para contrarrazões e, após, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

0005824-57.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323006253 - MARIA AMELIA LAURANO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
S E N T E N Ç A

1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual MARIA AMÉLIA LAURANO pretende a condenação do INSS no restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Inicialmente a ação foi proposta no Juizado Especial Federal de Avaré/SP.

Foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Foi designada perícia médica para avaliação do estado de saúde da autora, sendo devidamente realizada em 14/10/2010. Pela ausência de fundamento técnico do primeiro laudo realizado, foi designada nova perícia médica, que foi realizada em 07/02/2012. A parte autora impugnou o laudo realizado, e, por isso, o Juízo requisitou esclarecimentos do perito, que os apresentou em petição anexada aos autos virtuais em 17/01/2013. A parte autora impugnou novamente a conclusão do laudo e os esclarecimentos. Foi designada nova perícia médica, que foi realizada em 18/11/2013.

Em 31/01/2012 foi realizada audiência em que o procurador do INSS, tomando conhecimento de processo que deferiu benefício ao esposo da autora por ser este considerado como segurado especial (rural), também reconheceu a qualidade de segurada especial da autora, no período de 01/11/2005 a 28/04/2010.

Em contestação o INSS, em síntese, pugnou pela total improcedência do pedido, pois a parte autora não teria comprovado o requisito carência.

O Juízo da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de Avaré declinou da competência para este Juízo com base no Provimento 389 de 27/06/2013 que alterou a competência destes Juizados e ainda na Resolução 516 de 05/12/2013 do CNJ. Este Juízo suscitou conflito de competência que fora distribuído à 1ª Turma Recursal em 13/02/2014, que em decisão interlocutória decidiu que este Juízo seria responsável pelas medidas urgentes, em caráter provisório, e, em acórdão declinou da competência remetendo os autos ao TRF da 3ª região.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal de Avaré/SP.

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretendo beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Foram realizados três Laudos médico-periciais nessa ação.

No primeiro laudo, de 14/10/2010, após entrevistar o(a) autor(a), analisar toda a documentação médica que lhe foi apresentada e examinar clinicamente o(a) periciando(a), o(a) médico(a) perito(a) concluiu que o(a) autor(a) é portador(a) de “estenose do canal medular em L4-L5”. Concluindo que a autora está incapaz para o trabalho de forma total e permanente, desde julho de 2010.

No segundo laudo, de 07/02/2012, após entrevistar o(a) autor(a), analisar toda a documentação médica que lhe foi apresentada e examinar clinicamente o(a) periciando(a), o(a) médico(a) perito(a) concluiu que: “Os dados relatados na anamnese não são indicativos de sofrimento de raízes da coluna vertebral por processos compressivos. Foi apresentada uma RM da coluna lombosacra de 05/05/2010, cujos achados não encontraram correlação clínica visto que no exame ortopédico não notamos sofrimento das raízes nervosas L4 e L5 bilateralmente e, na anamnese não há nenhum relato indicativos de estenose de canal medular. No exame do ombro direito não notamos ruptura de qualquer tendão do manguito rotador; existe uma imagem de RX mostrando uma bursite calcificada que não é incapacitante. No exame ortopédico, descrito acima, não encontramos sinais clínicos, dados objetivos indicativos de incapacidade no sentido laborativo. Com base nos elementos, fatos expostos e analisados, conclui-se que a autora não apresenta incapacidade laborativa para suas lides habituais, sob a ótica da ortopedia.” Nos esclarecimentos prestados pelo perito, foi reforçada sua conclusão pericial e ainda complementados os motivos que levaram a ela, afirmando: “(...) Assim, devemos entender que muitas das alterações degenerativas da coluna vertebral (tais como alterações ou acentuações das curvaturas fisiológicas [escoliose ou lordose], espondilose, transtornos dos discos intervertebrais [hérnias ou protusões discais] e osteofitos [“bicos de papagaio”] são achados comuns na população geral e não indicam, necessariamente, incapacidade física e funcional. Logo, impõe-se admitir que a “clínica é soberana”, ressaltando-se que o exame complementar é de extraordinário valor apenas quando se correlaciona com os dados clínicos. (...)”

No terceiro laudo, de 18/11/2013, após entrevistar o(a) autor(a), analisar toda a documentação médica que lhe foi apresentada e examinar clinicamente o(a) periciando(a), o(a) médico(a) perito(a) concluiu que a autora é portadora de: “Artrose de coluna + discopatias + tendinite crônica do ombro. M479.M519.M658.” Concluiu que: “As patologias que a pericianda apresenta em coluna lombar são próprias da idade, eventuais sintomas dolorosos ou limitações são controláveis com tratamento medicamentoso/fisioterápico, e não se configura situação e invalidez para o trabalho rural e ou do lar. Tal conclusão se baseia tanto no exame pericial, que não mostra os sinais clínicos clássicos de comprometimento de medula espinhal ou raízes nervosas, como também no laudo de ressonância magnética de 05/05/2010, que não diagnostica comprometimento de estruturas nervosas.”

Embora o Juiz não esteja adstrito ao Laudo pericial, analisando os laudos realizados na presente ação, é evidente que nos dois últimos, que não atestaram a incapacidade da autora para as atividades laborais, estão completos, com todos os motivos que levaram o médico-perito a concluir pela capacidade da autora. Foram esclarecidas até mesmo as controvérsias ventiladas pela parte autora, apoiando de maneira segura o convencimento desse Juízo de que a autora não se encontrava incapaz quando do requerimento administrativo negado, não agindo então a autarquia-ré de maneira ilegal.

Diante da constatação das perícias médicas pela capacidade da autora para o trabalho, não ficou comprovado o requisito incapacidade para a concessão do benefício, portanto, não faz jus a autora ao benefício pretendido.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e soluciono o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Remeta-se uma cópia desta sentença à Turma Recursal e/ou E. TRF da 3ª Região, endereçando-se o ofício à Exmo. (a) Desembargador (a) Federal relator (a) do Conflito de Competência que lá tramita.

Havendo interposição de recurso (desde que tempestivo, fica recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo), e aguarde-se o prazo para contrarrazões e, após, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

0000755-39.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323004348 - OLVARINA APARECIDA ROSOLEN CORREIA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO, SP325892 - LIZIE CARLA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

SENTENÇA

1 - Relatório

Trata-se de ação proposta por OLVARINA APARECIDA ROSOLEN CORREIA em face do INSS, por meio da qual pretendeu a concessão do benefício assistencial da LOAS (Lei nº 8.742/93), reformando a decisão que administrativamente lhe negou idêntica pretensão.

O processo tramitou perante o Juizado Especial Federal de Avaré - SP, onde a parte autora foi submetida à perícia médica e todos os demais atos do processo. De acordo com a resolução do Prov. Nº 389, de 27/06/2013, do E. CJF3R, que alterou a competência das Subseções Judiciárias, foi determinada a remessa dos autos para este Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

2 - Fundamentação

Inicialmente, acolho a competência para o processamento e julgamento deste feito e ratifico os atos já praticados.

A Lei 8.742/93, dando efetividade ao comando constitucional inserido no inciso V do artigo 203, traçou as normas relativas ao benefício e à sua obtenção nos artigos 20, 21 e 37. A análise destes dispositivos conduz à conclusão de que tem direito ao benefício a pessoa que cumpra cumulativamente dois requisitos: (a) ou que seja pessoa idosa com idade superior a 65 anos (art. 34 do Estatuto do Idoso e art. 20, caput da LOAS, com redação que lhe deu a Lei nº 12.435/2011) ou portadora de deficiência (art. 20, caput, LOAS), assim considerada aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 20, § 2º, LOAS), assim reconhecida pelo INSS (§ 6º) e (b) que seja miserável, ou seja, que não tenha condições de prover o seu próprio sustento nem de tê-lo provido por sua família (art. 16 da Lei nº 8.213).

Como se vê, no caso dos autos, para a concessão do benefício de amparo assistencial reclamado nesta ação é necessária a comprovação de dois requisitos: ser a autora idosa e ter sua família renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo ou, por outros meios, ficar comprovada a condição de miserável daquela.

Tendo a autora nascido em 31/10/1947, completou 65 anos em 31/10/2012, ficando devidamente comprovado que é pessoa idosa. Portanto, o ponto controvertido da demanda recai, exclusivamente, sobre a condição de miserabilidade da autora, sobre o qual passo a discorrer.

Em 07/09/2013 foi realizado laudo de estudo social por perita nomeada pelo juízo de Avaré - SP ficou constatado que a autora reside com seu esposo (desempregado) e sua filha (que recebe um benefício assistencial a pessoa com deficiência). A família reside em imóvel próprio, construído em alvenaria localizado no município de Taquai - SP. A residência é confortável e possui espaço suficiente para boa acomodação de seus moradores. Os móveis estão todos em excelente estado de conservação.

Em síntese, o laudo pericial social foi bastante elucidativo, demonstrando que a autora não se encontra em estado de vulnerabilidade apto à concessão do benefício assistencial da LOAS.

Portanto, pelo que se constata dos autos, a dificuldade financeira vivida pela autora e sua família assemelha-se à dificuldade vivida pela maioria das famílias brasileiras. A autora não se enquadra entre os necessitados que o legislador quis alcançar ao instituir o benefício assistencial, motivo pelo qual não preenche o requisito da miserabilidade.

Sem mais delongas, passo ao dispositivo.

3. Dispositivo

POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, o que faço para extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC.

Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01, e, ainda, porque beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo interposição de recurso (desde que tempestivo, fica recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e o MPF (se não for ele o recorrente), após, com ou sem apresentação destas, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

0002519-31.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323005569 - NAIR BERTANHA (SP276042 - FRANCIELLI DAIANA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
S E N T E N Ç A

1. Relatório

Trata-se de ação proposta por NAIR BERTANHA TRIGOLO em face do INSS por meio da qual pretende a concessão/restabelecimento de auxílio-doença, ou alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, que lhe foi negado administrativamente. O processo tramitou perante o Juizado Especial Federal de Avaré/SP, onde a parte autora foi submetida a perícia médica e correram os demais atos do processo.

O juízo de Avaré/SP determinou que o INSS explicasse o porquê de terem sido considerados inválidos os pagamentos efetuados à autora relativos ao benefício NB 537.562.328-1, pelo período de 29/09/2009 a 31/03/2011 (decisão de 15/04/2013). Em manifestação, a autarquia ré explicou que, após revisões realizadas por perícia médica, a início da incapacidade da autora teria sido fixado em 13/06/2009, quando a parte autora não ostentava qualidade de segurada, pois voltou a contribuir aos cofres da previdência em 01/07/2009 e, ainda, considerou tais contribuições fraudulentas, por terem sido efetuadas pela empresa do marido da autora. O JEF-Avaré declinou da competência a esta vara do JEF-Ourinhos, nos termos da decisão proferida em 31/01/2014. Este juízo suscitou conflito negativo de competência, que foi julgado improcedente O JEF-Avaré declinou da competência a esta vara do JEF-Ourinhos, nos termos da decisão proferida em 31/01/2014. Este juízo suscitou conflito negativo de competência, que foi julgado improcedente pelo E. TRF da 3ª Região, reconhecendo a competência deste JEF-Ourinhos.

Vieram os autos conclusos para sentença.

2. Fundamentação

Inicialmente, ratifico os atos já praticados pelo Juizado Especial Federal de Avaré/SP.

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretense beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e

permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

A autora requereu ao INSS o benefício de auxílio-doença, o qual lhe foi concedido administrativamente com o NB 537.562.328-1, com DIB em 29/09/2009 até 31/03/2011. Porém, ao efetuar revisão administrativa, a autarquia entendeu que a concessão do benefício teria ocorrido de forma irregular, em razão de o início da incapacidade ter se dado em 13/06/2009, de acordo com perícia médica revisional realizada em sede administrativa, data esta na qual a autora não ostentaria qualidade de segurada. Além disso, o INSS verificou que a empresa que registrou o último vínculo da autora era do seu marido, o que entendeu ser um possível indício de fraude. Desse modo, a autarquia cessou retroativamente o benefício e, por isso, fixou a DCB na DIB, em 13/06/2009.

Pois bem. Conforme se observa dos dados do CNIS, a autora voltou a contribuir aos cofres da previdência em 01/07/2009, sendo seu vínculo anterior datado de 02/09/2002 a 30/04/2003. Verifica-se pelos documentos que instruem a petição inicial (fl. 19) que a autora passou por procedimento cirúrgico no Hospital Fundação Amaral Carvalho de Jaú/SP em 14/07/2009, o que demonstra com convicção que a autora voltou a contribuir ao INSS somente após ter sido diagnosticada como acometida de neoplasia maligna.

O empregador que recolheu as contribuições para a autora após o diagnóstico de sua doença é PEDRO TRIGOLO FILHO, esposo da autora (conforme certidão de casamento juntada à fl. 11 da petição inicial), o que torna pouco crível que de fato a parte autora tenha voltado às atividades laborativas na data do vínculo empregatício em questão, existindo fortes indícios de que este tenha sido registrado para viabilizar a concessão do benefício por incapacidade pleiteado e concedido erroneamente pelo INSS. Por tudo isso, e também por considerar que a parte autora não teria condições de exercer qualquer atividade laborativa, considero que agiu certo o INSS ao efetuar a revisão e cessação do benefício e, da mesma forma, reputo inexistente o vínculo com o empregador “Pedro Trigolo Filho - ME” no período de 01/07/2009 a 08/2011.

Observa-se dos autos que o médico perito do juízo de Avaré/SP que examinou a autora considerou que a doença que a acomete lhe causa incapacidade total e temporária, fixando a DII em fevereiro de 2011. Desta forma, a controvérsia desta demanda recai sobre a qualidade de segurada da autora. Tendo em vista que o último vínculo empregatício da autora (01/07/2009 a 08/2011) deve ser desconsiderado, conforme supra explanado, verifica-se, de acordo com dados extraídos do sistema CNIS, que o vínculo anterior foi mantido pelo período de 02/09/2002 a 03/2003, tendo a autora perdido sua qualidade de segurada, portanto, em 21/05/2004 (art. 15, § 4º da Lei nº 8.213/91 c.c. o art. 30, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.212/91).

Assim, por não ter qualidade de segurada quando da DII fixada pelo médico perito judicial de Avaré/SP (fevereiro de 2011), não faz jus ao benefício aqui reclamado.

Sem mais delongas, passo ao dispositivo.

3. Dispositivo

POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido e soluciono o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Indefiro a justiça gratuita à autora porque, tratando-se de ação que tramita no âmbito do JEF, além de módicos os consectários legais (dado o limite de alçada próprio do procedimento - art. 3º, Lei nº 10.259/01) e de não incidirem em primeira instância (art. 55, Lei nº 9.099/95), a contratação de advogado particular para patrocinar seus interesses (em hipótese em que é dispensada - art. 10, Lei nº 10.259/01) me convence de que a autora tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família, não cumprindo o requisito estampado no art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nessa instância (artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c.c. o art. 1º da Lei nº

10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Remeta-se uma cópia desta sentença à Turma Recursal e/ou E. TRF da 3ª Região, endereçando-se o ofício à Exmo. (a) Desembargador (a) Federal relator (a) do Conflito de Competência que lá tramita.

Havendo interposição de recurso (desde que tempestivo e devidamente preparado, fica recebido no duplo efeito), aguarde-se o prazo para contrarrazões e, após, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

0000753-69.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323004274 - OTACIR DOMINGUES (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
S E N T E N Ç A

1 - Relatório

Trata-se de ação proposta por OTACIR DOMINGUES em face do INSS, por meio da qual pretendeu a concessão do benefício assistencial da LOAS (Lei nº 8.742/93), reformando a decisão que administrativamente lhe negou idêntica pretensão.

O processo tramitou perante o Juizado Especial Federal de Avaré - SP, onde a parte autora foi submetida à perícia médica e todos os demais atos do processo. De acordo com a resolução do Prov. Nº 389, de 27/06/2013, do E. CJF3R, que alterou a competência das Subseções Judiciárias, foi determinada a remessa dos autos para este Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

2 - Fundamentação

Inicialmente, acolho a competência para o processamento e julgamento deste feito e ratifico os atos já praticados.

A Lei 8.742/93, dando efetividade ao comando constitucional inserido no inciso V do artigo 203, traçou as normas relativas ao benefício e à sua obtenção nos artigos 20, 21 e 37. A análise destes dispositivos conduz à conclusão de que tem direito ao benefício a pessoa que cumpra cumulativamente dois requisitos: (a) ou que seja pessoa idosa com idade superior a 65 anos (art. 34 do Estatuto do Idoso e art. 20, caput da LOAS, com redação que lhe deu a Lei nº 12.435/2011) ou portadora de deficiência (art. 20, caput, LOAS), assim considerada aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 20, § 2º, LOAS), assim reconhecida pelo INSS (§ 6º) e (b) que seja miserável, ou seja, que não tenha condições de prover o seu próprio sustento nem de tê-lo provido por sua família (art. 16 da Lei nº 8.213).

Como se vê, no caso dos autos, para a concessão do benefício de amparo assistencial reclamado nesta ação é necessária à comprovação de dois requisitos: ser o autor idoso e ter sua família renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo ou, por outros meios, ficar comprovada a condição de miserável daquele.

Tendo o autor nascido em 11/09/1947, completou 65 anos em 11/09/2012, ficando devidamente comprovado que é pessoa idosa. Portanto, o ponto controvertido da demanda recai, exclusivamente, sobre a condição de

miserabilidade do autor, sobre o qual passo a discorrer.

Em 02/11/2013 foi realizado laudo de estudo social por perita nomeada pelo juízo de Avaré - SP foi constatado que o autor reside com sua companheira (que recebe uma aposentadoria no valor de um salário mínimo), sua filha, seu genro (que alegaram auferir renda de R\$400,00 cada um) e sua neta (menor). O imóvel é próprio, de alvenaria, em mal estado de conservação e uso, o mobiliário é simples e antigo. Em síntese, o laudo pericial demonstrou que o autor passa por dificuldade financeira.

Em consulta ao CNIS, este juízo verificou que o genro do autor, Daniel Alves de Castro, contribui individualmente junto aos cofres da Previdência Social desde o ano de 2012, tendo a última contribuição sido realizada em fevereiro do corrente ano, no valor de um salário mínimo. Além disso, a filha do autor possui vínculo empregatício com a empresa “C.A. Confecções de Fatura LTDA-ME” com última remuneração em março de 2014 (conforme telas do CNIS anexadas).

Portanto, pelo que se constata dos autos, a renda auferida pelo núcleo familiar do autor não comprova a condição de miserabilidade, pois é superior ao que seria considerado como situação de vulnerabilidade social. Existe no núcleo familiar, uma situação de dificuldade financeira, mas não de miserabilidade.

Desta forma, o autor não se enquadra entre os necessitados que o legislador quis alcançar ao instituir o benefício assistencial, motivo pelo qual não preenche o requisito da miserabilidade.

Passo, portanto ao dispositivo.

3. Dispositivo

POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, o que faço para extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC.

Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01, e, ainda, porque beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo interposição de recurso (desde que tempestivo, fica recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e o MPF (se não for o recorrente) e, após, com ou sem apresentação destas, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

0000471-65.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323006181 - AMELIA DE OLIVEIRA MACEDO (SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA, SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
S E N T E N Ç A

1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual AMÉLIA DE OLIVEIRA MACEDO pretende a condenação do INSS no restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Inicialmente a ação foi proposta no Juizado Especial Federal de Avaré/SP.

Foi designada perícia médica para avaliação do estado de saúde da autora, sendo devidamente realizada em

19/03/2012. Pelo grande lapso temporal, foi realizada nova perícia médica em 03/09/2013. Em manifestação sobre este laudo, a autora pugnou pela procedência do pedido, requerendo que sejam levados em consideração a idade da autora, seu grau de instrução, e sua dificuldade em adaptação a novas atividades.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação anexada aos autos em 11/04/2012, em que pugnou pela total improcedência do pedido, tendo em vista o laudo médico que não constatou a incapacidade da autora.

O INSS apresentou tela SABI, anexa aos autos em 25/07/2013 e o processo administrativo que culminou no indeferimento do pedido da autora, anexo aos autos virtuais em 11/10/2013.

O Juízo da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de Avaré declinou da competência para este Juízo com base no Provimento 389 de 27/06/2013 que alterou a competência destes Juizados e ainda na Resolução 516 de 05/12/2013 do CNJ. Este Juízo suscitou conflito de competência que fora distribuído à 2ª Turma Recursal em 17/03/2014, que em decisão interlocutória declinou da competência remetendo os autos ao TRF da 3ª região. Em decisão interlocutória de 26/05/2014 foi determinado que o Juízo suscitante, este Juizado Especial Federal de Ourinhos/SP, seria o responsável pelas medidas urgentes, em caráter provisório.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal de Avaré/SP.

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretense beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Foram realizados dois Laudos médico-periciais nessa ação. Os dois concluíram pela falta de incapacidade da autora.

No primeiro laudo, de 19/03/2012, após entrevistar o(a) autor(a), analisar toda a documentação médica que lhe foi apresentada e examinar clinicamente o(a) periciando(a), o(a) médico(a) perito(a) concluiu que o(a) autor(a) é portador(a) de “patologia de joelhos CID M17, varizes de membros inferiores, CID I83,9”. Concluiu que: “não há limitações funcionais impostas pelas patologias apresentadas.”

No segundo laudo, de 03/09/2013, após entrevistar o(a) autor(a), analisar toda a documentação médica que lhe foi apresentada e examinar clinicamente o(a) periciando(a), o(a) médico(a) perito(a) concluiu que o(a) autor(a) é portador(a) de “osteoartrose dos joelhos e varizes dos membros inferiores, no momento sem inflamação, além de ser portadora de diabete mellitus e de hipertensão arterial controladas.” Concluiu que: “As patologias não apresentam, no momento, incapacidade laborativa.”

Diante da constatação das perícias médicas pela capacidade da autora para o trabalho, não ficou comprovado o requisito incapacidade para a concessão do benefício, portanto, não faz jus a autora ao benefício pretendido.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e soluciono o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC.

Indefiro a justiça gratuita ao autor porque, tratando-se de ação que tramita no âmbito do JEF, além de módicos os consectários legais (dado o limite de alçada próprio do procedimento - art. 3º, Lei nº 10.259/01) e de não incidirem em primeira instância (art. 55, Lei nº 9.099/95), a contratação de advogado particular para patrocinar seus interesses (em hipótese em que é dispensada - art. 10, Lei nº 10.259/01) me convence de que o autor tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família, não cumprindo o requisito estampado no art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Remeta-se uma cópia desta sentença à Turma Recursal e/ou E. TRF da 3ª Região, endereçando-se o ofício à Exmo. (a) Desembargador (a) Federal relator (a) do Conflito de Competência que lá tramita.

Havendo interposição de recurso (desde que tempestivo e devidamente preparado, se o caso, fica recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo), e aguarde-se o prazo para contrarrazões e, após, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001397-30.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323006248 - CASA DE APOIO AO MENOR CARENTE ADELINA ALOE (SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

1. Relatório

Trata-se de ação proposta pelo CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ - CASA DE APOIO AO MENOR CARENTE “ADELINA ALOE” em face da UNIÃO FEDERAL, por meio da qual pretende que seja declarada a inexigibilidade de contribuição ao PIS, alegando imunidade tributária em razão da natureza filantrópica de sua atividade.

Vieram os autos conclusos para sentença.

2. Fundamentação

A Lei 10259/2001, instituidora dos Juizados Especiais Cíveis e Federais, no âmbito da Justiça Federal, elenca no art 6º as pessoas legitimadas a litigar como parte nas ações que tramitam no âmbito dos JEF's. De acordo com o referido dispositivo:

“ Art. 6º - Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I - como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.3017/96. ...”

Conforme documento de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal juntado aos autos, a parte autora é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação privada, não podendo, portanto, figurar como parte nos Juizados Especiais Federais, por falta de amparo legal.

Portanto, tendo em vista a informação supra, é de se declarar a incompetência deste juízo para apreciação do feito, o que, conseqüentemente, impede a extinção deste processo, nos termos do artigo 51, II da Lei 9099/95 e

do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 51, II da Lei 9099/95 c/c o artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

INDEFIRO a justiça gratuita ao autor porque, tratando-se de ação que tramita no âmbito do JEF, além de módicos os consectários legais (dado o limite de alçada próprio do procedimento - art. 3º, Lei nº 10.259/01) e de não incidirem em primeira instância (art. 55, Lei nº 9.099/95), a contratação de advogado particular para patrocinar seus interesses (em hipótese em que é dispensada - art. 10, Lei nº 10.259/01) me convence de que o autor tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família, não cumprindo o requisito estampado no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Referida orientação, aliás, já foi confirmada em sede de mandado de segurança tanto pela C. 3ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0036845-25.2012.403.9301, JF Rel. Carla Cristina de Oliveira Meira, j. 24/09/2012), fazendo remissão à decisão do E. STJ no sentido de que “a declaração do interessado acerca da hipossuficiência reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado (AgRg no Ag 925.756/RJ, 4ª Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJE de 03/03/2008), como pela C. 2ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0038971-48.2012.403.9301, JF Rel. André Wasilewski Duszczak, j. 15/01/2013), ao exortar que “a contratação de advogado, quando tal é dispensada por lei, pode sim levar à presunção de que o impetrante tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família”, afinal “se optou por contratar um advogado particular, quando isto é dispensado, para patrocinar seus interesses, é porque tem plenas condições de pagar os honorários por este cobrado; e se tem condições de pagar os honorários de seu advogado, conseqüentemente tem condições de pagar eventuais custas judiciais que, como também referido na decisão impetrada, são módicas, além de não incidirem em primeira instância.”. No mesmo sentido há o julgado no MS 0000226-62.2013.403.9301, afirmando que “a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita ao impetrante o fez de forma devidamente fundamentada, não havendo qualquer ilegalidade manifesta passível de correção pela via do mandado de segurança” (JF Rel. Uilton Reina Cecato, j. 21/02/2013).

Sem condenação em custas neste grau de jurisdição.

Sem honorários ante a falta de citação do réu.

Publique-se (tipo C). Registre-se. Intime-se a parte autora e nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se ao arquivo.

0001395-60.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323006250 - LAR SÃO VICENTE DE PAULO (SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

1. Relatório

Trata-se de ação proposta pelo LAR SÃO VICENTE DE PAULO em face da UNIÃO FEDERAL, por meio da qual pretende que seja declarada a inexigibilidade de contribuição ao PIS, alegando imunidade tributária em razão da natureza filantrópica de sua atividade.

Vieram os autos conclusos para sentença.

2. Fundamentação

A Lei 10259/2001, instituidora dos Juizados Especiais Cíveis e Federais, no âmbito da Justiça Federal, elenca no

art 6º as pessoas legitimadas a litigar como parte nas ações que tramitam no âmbito dos JEF's. De acordo com o referido dispositivo:

“ Art. 6º - Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I - como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.301/96. ...”

Conforme documento de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal juntado aos autos, a parte autora é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação privada, não podendo, portanto, figurar como parte nos Juizados Especiais Federais, por falta de amparo legal.

Portanto, tendo em vista a informação supra, é de se declarar a incompetência deste juízo para apreciação do feito, o que, conseqüentemente, impende a extinção deste processo, nos termos do artigo 51, II da Lei 9099/95 e do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 51, II da Lei 9099/95 c/c o artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

INDEFIRO a justiça gratuita ao autor porque, tratando-se de ação que tramita no âmbito do JEF, além de módicos os consectários legais (dado o limite de alçada próprio do procedimento - art. 3º, Lei nº 10.259/01) e de não incidirem em primeira instância (art. 55, Lei nº 9.099/95), a contratação de advogado particular para patrocinar seus interesses (em hipótese em que é dispensada - art. 10, Lei nº 10.259/01) me convence de que o autor tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família, não cumprindo o requisito estampado no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Referida orientação, aliás, já foi confirmada em sede de mandado de segurança tanto pela C. 3ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0036845-25.2012.403.9301, JF Rel. Carla Cristina de Oliveira Meira, j. 24/09/2012), fazendo remissão à decisão do E. STJ no sentido de que “a declaração do interessado acerca da hipossuficiência reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado (AgRg no Ag 925.756/RJ, 4ª Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJE de 03/03/2008), como pela C. 2ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0038971-48.2012.403.9301, JF Rel. André Wasilewski Duszczak, j. 15/01/2013), ao exortar que “a contratação de advogado, quando tal é dispensada por lei, pode sim levar à presunção de que o impetrante tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família”, afinal “se optou por contratar um advogado particular, quando isto é dispensado, para patrocinar seus interesses, é porque tem plenas condições de pagar os honorários por este cobrado; e se tem condições de pagar os honorários de seu advogado, conseqüentemente tem condições de pagar eventuais custas judiciais que, como também referido na decisão impetrada, são módicas, além de não incidirem em primeira instância.”. No mesmo sentido há o julgado no MS 0000226-62.2013.403.9301, afirmando que “a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita ao impetrante o fez de forma devidamente fundamentada, não havendo qualquer ilegalidade manifesta passível de correção pela via do mandado de segurança” (JF Rel. Uilton Reina Cecato, j. 21/02/2013).

Sem condenação em custas neste grau de jurisdição.

Sem honorários ante a falta de citação do réu.

Publique-se (tipo C). Registre-se. Intime-se a parte autora e nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se ao arquivo.

0001404-22.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323006249 - LAR DA CRIANÇA FERMINO MAGNANI (SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

1. Relatório

Trata-se de ação proposta pelo LAR DA CRIANÇA “FERMINO MAGNANI” em face da UNIÃO FEDERAL, por meio da qual pretende que seja declarada a inexigibilidade de contribuição ao PIS, alegando imunidade tributária em razão da natureza filantrópica de sua atividade.

Vieram os autos conclusos para sentença.

2. Fundamentação

A Lei 10259/2001, instituidora dos Juizados Especiais Cíveis e Federais, no âmbito da Justiça Federal, elenca no art 6º as pessoas legitimadas a litigar como parte nas ações que tramitam no âmbito dos JEF's. De acordo com o referido dispositivo:

“ Art. 6º - Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I - como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.3017/96. ...”

Conforme documento de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal juntado aos autos, a parte autora é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação privada, não podendo, portanto, figurar como parte nos Juizados Especiais Federais, por falta de amparo legal.

Portanto, tendo em vista a informação supra, é de se declarar a incompetência deste juízo para apreciação do feito, o que, conseqüentemente, impende a extinção deste processo, nos termos do artigo 51, II da Lei 9099/95 e do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 51, II da Lei 9099/95 c/c o artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

INDEFIRO a justiça gratuita ao autor porque, tratando-se de ação que tramita no âmbito do JEF, além de módicos os consectários legais (dado o limite de alçada próprio do procedimento - art. 3º, Lei nº 10.259/01) e de não incidirem em primeira instância (art. 55, Lei nº 9.099/95), a contratação de advogado particular para patrocinar seus interesses (em hipótese em que é dispensada - art. 10, Lei nº 10.259/01) me convence de que o autor tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família, não cumprindo o requisito estampado no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Referida orientação, aliás, já foi confirmada em sede de mandado de segurança tanto pela C. 3ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0036845-25.2012.403.9301, JF Rel. Carla Cristina de Oliveira Meira, j. 24/09/2012), fazendo remissão à decisão do E. STJ no sentido de que “a declaração do interessado acerca da hipossuficiência reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado (AgRg no Ag 925.756/RJ, 4ª Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJE de 03/03/2008), como pela C. 2ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0038971-48.2012.403.9301, JF Rel. André Wasilewski Duszczak, j. 15/01/2013), ao exortar que “a contratação de advogado, quando tal é dispensada por lei, pode sim levar à presunção de que o impetrante tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família”, afinal “se optou por contratar um advogado particular, quando isto é dispensado, para

patrocinar seus interesses, é porque tem plenas condições de pagar os honorários por este cobrado; e se tem condições de pagar os honorários de seu advogado, conseqüentemente tem condições de pagar eventuais custas judiciais que, como também referido na decisão impetrada, são módicas, além de não incidirem em primeira instância.” No mesmo sentido há o julgado no MS 0000226-62.2013.403.9301, afirmando que “a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita ao impetrante o fez de forma devidamente fundamentada, não havendo qualquer ilegalidade manifesta passível de correção pela via do mandado de segurança” (JF Rel. Uilton Reina Cecato, j. 21/02/2013).

Sem condenação em custas neste grau de jurisdição.

Sem honorários ante a falta de citação do réu.

Publique-se (tipo C). Registre-se. Intime-se a parte autora e nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se ao arquivo.

DESPACHO JEF-5

0001361-85.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6323006292 - ROSANA APARECIDA CORSINI (SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES, SP272021 - ALTIERES GIMENEZ VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, no seguinte termo:

Apresentando documentos que sirvam como início de prova material contemporâneos ao período que se pretende comprovar, de modo a aferir se até a data do óbito a parte autora mantinha união estável em relação ao segurado instituidor (de cujus). Fica ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão na produção da referida prova;

II - Intime-se e, cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos os autos;

0000936-58.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6323006290 - ALCIR GOMES MOREIRA (SP343368 - LETICIA BELOTO TURIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Requer a parte autora a devolução do prazo recursal, sob a alegação de não haver sido intimada de decisão que precedeu a sentença indeferindo os benefícios da Justiça Gratuita. Tal pedido é descabido, porque apesar de não intimada da decisão que denegou os benefícios da gratuidade de justiça, impetrou Mandado de Segurança contra tal indeferimento, prova de que tinha conhecimento da decisão, logo não há prejuízo a ser sanado nestes autos. Por outro lado, o prazo para recorrer não guarda qualquer relação com a decisão que desafiou a impetração do mandado de segurança, motivo pelo qual o pedido, além de tudo, é impertinente. Assim, acautele-se os autos deste processo em Secretaria e aguarde-se o julgamento daquele mandamus. Após, cumpra-se o restante da sentença nos seus demais termos.

0001448-41.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6323006176 - MARIA JOSE CANDIOTTA (SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317- JOSE ANTONIO ANDRADE)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

Apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da própria parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando e comprovando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não a própria autora, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95).

II - Intime-se e, cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0001410-29.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6323006171 - CARLOS DONIZETE VIRTUOSO (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI, SP276711 - MATHEUS DONÁ MAGRINELLI, SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

Apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da própria parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando e comprovando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o próprio autor, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95).

II - Intime-se e, cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0001456-18.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6323006285 - NADIR DA CONCEICAO MONTEIRO (SP209691 - TATIANA TORRES GALHARDO, SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da própria parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando e comprovando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio autor, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95);

b) apresentando fotocópia simples e legível dos documentos pessoais da parte autora (RG e CPF/MF), haja vista que tais documentos são indispensáveis ao processamento da demanda e, em caso de êxito na mesma, para fins de expedição oportuna de requisição de pagamento (RPV ou precatório), nos termos do art. 8º, III e IV da Resolução CJF nº 168/2011;

c) apresentando documentos que sirvam como início de prova material contemporâneos ao período que se pretende comprovar, de modo a aferir se na data de entrada do(s) requerimento(s) administrativo(s) ou da data em que completou a idade mínima, a parte autora mantinha qualidade de segurada e a carência necessária para a concessão do benefício pleiteado. Fica ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão na produção da referida prova;

d) explicando em que a presente ação difere daquelas anteriormente ajuizadas e indicadas na certidão de 08/08/2014 (Proc. nº 0004340-75.2008.4.03.6308 - JEF Avaré/SP e Proc. nº 0000051-78.2013.4.03.6323 - JEF Ourinhos/SP), informando a relação de dependência entre elas eventualmente capaz de gerar prevenção do juízo anterior, ficando ciente e expressamente advertido de que a insistência no processamento deste feito com futura constatação de tentativa de burla ao princípio do juízo natural ou de ocultação de eventual litispendência ou coisa julgada anterior poderão acarretar-lhe a aplicação da sanção por litigância de má-fé;

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000480-37.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6323006282 - JOSE LUIZ POLIS (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. Ciente da decisão que em Conflito de Competência atribuiu a este Juízo a competência para prosseguimento do feito.

II. Assumo a condução do processo a partir daqui.

III. Intime-se o INSS via PFE-Ourinhos para que, em 30 dias, apresente o cálculo dos atrasados devidos à parte autora, conforme sentença datada de 28/11/2008;

IV. Com os cálculos, intime-se a parte autora para manifestação em 5 dias (ficando ciente de que seu silêncio será interpretado como anuência com os valores apresentados pelo INSS) e, havendo concordância, expeça-se RPV sem maiores formalidades;

V. Com o pagamento da RPV e, nada mais sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.

0003270-18.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6323006283 - NAIR MORAIS BALENA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. Ciente da decisão que em Conflito de Competência atribuiu a este Juízo a competência para prosseguimento do feito.

II. Assumo a condução do processo a partir daqui.

III. Tendo em vista que o benefício da LOAS concedido à parte autora já fora implantado e os atrasados a ela devidos já foram pagos (conforme extrato de hiscreweb anexado aos autos), intime-se a autora para manifestação e, nada mais sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

DECISÃO JEF-7

0001393-90.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323006118 - CELINA NEVES DA SILVA SALVADOR (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI, SP276711 - MATHEUS DONÁ MAGRINELLI, SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI, SP133058 - LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. Tendo em vista a declaração da autora na petição inicial de que todos os documentos disponíveis como início de prova material já foram juntados aos autos, declaro, portanto, precluso o direito da mesma na produção da referida prova.

II. Indefiro a justiça gratuita à parte autora porque, tratando-se de ação que tramita no âmbito do JEF, além de módicos os consectários legais (dado o limite de alçada próprio do procedimento - art. 3º, Lei nº 10.259/01) e de não incidirem em primeira instância (art. 55, Lei nº 9.099/95), a contratação de advogado particular para patrocinar seus interesses (em hipótese em que é dispensada - art. 10, Lei nº 10.259/01) me convence de que a parte autora tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família, não cumprindo o requisito estampado no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Ademais, a gratuidade de justiça tem por finalidade constitucional assegurar o acesso ao Poder Judiciário às castas menos favorecidas da sociedade, mas nem a inafastabilidade da jurisdição nem o livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, CF/88) vêm-se maculados pelo indeferimento do benefício ao autor in casu, afinal, no âmbito dos JEFs a apreciação jurisdicional do seu pedido independe do pagamento de qualquer despesa, na medida em que as custas judiciais são exigidas apenas como condição de acesso à instância recursal, se e somente se seu pedido for-lhe julgado improcedente por este juízo. Também não procede a afirmação de que o advogado só lhe cobrará honorários em caso de êxito final da demanda e que, isso, afastaria a presunção de que o autor tem condições de honrar eventuais despesas processuais, pois se o causídico aceita prestar seus serviços advocatícios gratuitamente de forma antecipada é porque se presume acredite na causa que patrocina, sendo-lhe então exigido, nessa crença, custear eventuais despesas processuais caso pretenda recorrer da sentença se for desfavorável ao seu cliente, na mesma expectativa de êxito em seu recurso que, este sim, tem um custo judicial a ser honrado. Referida orientação, aliás, já foi confirmada em sede de mandado de segurança tanto pela C. 3ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0036845-25.2012.403.9301, JF Rel. Carla Cristina de Oliveira Meira, j. 24/09/2012), fazendo remissão à decisão do E. STJ no sentido de que “a declaração do interessado acerca da hipossuficiência reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado (AgRg no Ag 925.756/RJ, 4ª Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJE de 03/03/2008), como pela C. 2ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0038971-48.2012.403.9301,

JF Rel. André Wasilewski Duszczyk, j. 15/01/2013), ao exortar que “a contratação de advogado, quando tal é dispensada por lei, pode sim levar à presunção de que o impetrante tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família”, afinal “se optou por contratar um advogado particular, quando isto é dispensado, para patrocinar seus interesses, é porque tem plenas condições de pagar os honorários por este cobrado; e se tem condições de pagar os honorários de seu advogado, conseqüentemente tem condições de pagar eventuais custas judiciais que, como também referido na decisão impetrada, são módicas, além de não incidirem em primeira instância.”. No mesmo sentido há o julgado no MS 0000226-62.2013.403.9301, afirmando que “a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita ao impetrante o fez de forma devidamente fundamentada, não havendo qualquer ilegalidade manifesta passível de correção pela via do mandado de segurança” (JF Rel. Uilton Reina Cecato, j. 21/02/2013).

III. Considerando que:

a) para o julgamento do pedido faz-se necessária a comprovação de que a parte autora exerceu efetivamente trabalho rural;

b) para tanto será necessário ouvir-se testemunhas para completar o início de prova material apresentada no processo quanto à atividade rural por ela desempenhada;

c) a existência de recomendação para que seja determinada ao INSS a realização de Justificação Administrativa quando não efetivada no procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do benefício perseguido no processo (por exemplo, a orientação oriunda Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais do TRF da 4ª Região recomendando aos juízes federais que determinem ao INSS a "realização de justificação administrativa para tomada de depoimentos pelo INSS, pesquisa de campo para verificação do exercício da atividade e eventual reconhecimento do direito pretendido em Juízo");

d) este Juízo está assoberbado com processos previdenciários diversos, muitas vezes assumindo funções que são típicas e próprias do INSS (Poder Executivo);

e) que os princípios da celeridade, instrumentalidade das formas e eficiência da tutela jurisdicional inerentes aos processos judiciais enquanto elementos da denominada tutela adequada prevista no art. 5º, LXXVIII, CF/88 estão sendo comprometidos pela inércia do INSS em cumprir seus deveres legais de maneira eficiente;

f) o disposto no art. 108 da Lei 8.213/91 e no art. 55, §3º da mesma Lei que não permitem o indeferimento administrativo de benefícios previdenciários por motivo de falta de documento que comprove a qualidade de segurado, impondo ao INSS o dever de promover Justificação Administrativa para provar a existência ou não de tal requisito;

g) o INSS não promoveu Justificação Administrativa no caso ora trazido para julgamento neste processo,

DECIDO:

IV - Intime-se o INSS (mediante requisição ao Chefe da APS de OURINHOS-SP) para que realize Justificação Administrativa nos termos dos arts. 108 e 55, §3º, da Lei 8.213/91, no dia 24/09/2014, às 08:00 horas na sede daquela Agência de Benefícios, de modo a aferir em que período(s) a parte autora exerceu atividade rural, mantendo assim a sua qualidade de segurada; bem como a fim de comprovar o trabalho no campo pelo período da carência necessária à implantação do requerido benefício, devendo apresentar em juízo suas conclusões de maneira fundamentada (art. 37 e art. 93, inciso X, CF/88) e, se for o caso, conceder administrativamente o benefício aqui pretendido, informando o juízo neste caso. Fica o INSS advertido de que a Justificação Administrativa deverá compreender, dentre outros atos necessários à aferição da qualidade de segurado do autor, a oitiva de testemunhas (independente do número), a entrevista pessoal da parte autora, bem como pesquisa de campo, se necessário for.

Qualquer impossibilidade de realização da J.A. deverá ser imediatamente comunicada ao juízo, justificando-se o porquê do descumprimento da presente determinação. Saliento que o período sobre o qual deverá o INSS focar suas atenções na J.A. aqui determinada (objeto da presente demanda judicial) é de 03/03/1998 a 03/03/2013 (180 meses contados do cumprimento requisito etário - 03/03/2013) ou de 30/04/1999 a 30/04/2014 (180 meses

contados da DER - 30/04/2014), nos termos do art. 142 da Lei nº 8.213/91. Fica ainda determinado à APS assegurar a possibilidade de o(a) advogado(a) da parte autora acompanhar ativamente o referido procedimento, podendo inclusive apresentar questionamentos às testemunhas.

V - Determino ao INSS que encaminhe a este juízo as conclusões da Justificação Administrativa até no máximo 10 (dez) dias contados da data fixada no item precedente, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de descumprimento, o que faço ex officio nos termos do art. 461, §1º, do CPC.

VI - Intime-se a parte autora (na pessoa de seu advogado) dessa decisão, ficando ciente de que deverá comparecer à referida APS de OURINHOS-SP no dia e hora designados no item V acima, devendo levar consigo as testemunhas que pretende sejam ouvidas (respeitando-se os impedimentos, suspeições e limites legais), independente de intimação. Fica também advertida de que eventuais testemunhas não presentes ao procedimento de J.A. não serão posteriormente ouvidas em juízo, já que não é dado à parte furtrar a autarquia do direito de apreciar prova que possa ensejar o reconhecimento do direito administrativamente. Eventual ausência da autora ao procedimento de J.A. aqui determinado acarretará a extinção deste processo sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir superveniente (art. 267, VI, CPC c.c. art. 51, inciso I, Lei nº 9.099/95, aplicado por analogia).

VII - Caso a determinação para a realização de Justificação Administrativa seja devidamente cumprida (e com resultado negativo), intime-se a parte autora para que, no prazo de 03 (três) dias, diga se está satisfeita com a prova produzida ou se deseja a oitiva judicial das testemunhas ouvidas administrativamente. Alerta-se à parte autora de que o silêncio será interpretado como desinteresse na oitiva judicial das referidas testemunhas.

VIII - Após, voltem-me conclusos os autos; para sentença, se for o caso.

Sirva-se o presente despacho de mandado de intimação eletrônica.

0001248-34.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323006294 - FRANCISCO CARLOS FRITZEN SOARES (SP318851 - VANDIR AZEVEDO MANDOLINI, SP318656 - JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA PIMENTEL, SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317- JOSE ANTONIO ANDRADE)

I - O recurso inominado interposto pela parte autora é deserto por despreparo. Em juízo prévio de admissibilidade, portanto, dele não conheço por deserção.

II - Constato, outrossim, que da decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita a parte autora impetrou mandado de segurança, ainda pendente de apreciação. Assim, pelo poder geral de cautela, antes de dar a devida baixa, acautele-se em Secretaria e aguarde-se o julgamento daquele mandamus, sendo que:

(a) caso seja concedida a ordem (mesmo que em sede de liminar), fica sem efeito o item I da presente decisão que não conheceu do recurso e, nessa hipótese, fica ele desde já recebido por sua tempestividade, no duplo efeito, devendo a secretaria intimar a parte recorrida para contrarrazões e, após, remeter os autos à C. Turma Recursal de São Paulo para julgamento, devendo o recurso ser distribuído ao(à) Exmo(a). Juiz(a) Federal relator(a) do Mandado de Segurança, por prevenção, que deve ser comunicado(a) desta decisão;

(b) caso seja denegada a ordem, cumpra-se a sentença nos seus demais termos e, após, arquivem-se os autos.

0000202-22.2014.4.03.6125 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323006281 - APARECIDA DE LOURDES DA COSTA ME (SP185426 - GILBERTO MARTIN ANDREO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317- JOSE ANTONIO ANDRADE)

- Converto o julgamento do feito em diligência.

- Em cumprimento à antecipação dos efeitos da tutela deferida pelo Juízo da Vara Federal de Ourinhos/SP (fls. 51/54 da petição inicial), a ré apresentou inúmeros documentos da parte autora. Porém, em impugnação à contestação a parte autora se limitou a refutar as alegações da ré em contestação, em nada se referindo aos documentos apresentados.

- Diante disso, intime-se a parte autora para que em 5 dias se manifeste se está satisfeita com os documentos apresentados às folhas 65 a 663 da petição inicial. Caso não esteja satisfeito, que indique quais os documentos que requeridos não foram apresentados, sob pena de se entender que lhe fora satisfeita a pretensão, se assim não fizer, ou ainda se deixar de se manifestar dessa decisão.

- Após o prazo, com ou sem resposta, venham-me conclusos para deliberações.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001483-98.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SILVA
ADVOGADO: SP052785-IVAN JOSE BENATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001484-83.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON CESAR MILANEZI
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001486-53.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOURENCO
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001487-38.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR GUIMARAES
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001488-23.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO TOBIAS DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP309488-MARCELO DONÁ MAGRINELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001489-08.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA FERNANDA CRIVARI
ADVOGADO: SP092806-ARNALDO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001490-90.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARACI CAVASSANI
ADVOGADO: SP092806-ARNALDO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001491-75.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODOLFO MODENA ANTONIO
ADVOGADO: SP092806-ARNALDO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001492-60.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO ANTONIO DA SILVA ITO
ADVOGADO: SP092806-ARNALDO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 9

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014
UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0007681-51.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA VALERIA COUTINHO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007684-06.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IARA FERNANDA DE ARAUJO VICENTE

ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007685-88.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007705-79.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIS QUINTILIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP216467-ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007706-64.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE LUCIANA ALBANEZI

ADVOGADO: SP216467-ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007707-49.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA BRAGA

ADVOGADO: SP170843-ELIANE APARECIDA BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2014 16:35 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007708-34.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS PINTO

ADVOGADO: SP170843-ELIANE APARECIDA BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/09/2014 16:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007709-19.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARGARIDA SERAFIM

ADVOGADO: SP170843-ELIANE APARECIDA BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/08/2014 14:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/09/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0007710-04.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO: SP170843-ELIANE APARECIDA BERNARDO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007711-86.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDA DE JESUS DA SILVA PRADO

ADVOGADO: SP189086-SANDRA REGINA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007712-71.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRA VASCON

ADVOGADO: SP170843-ELIANE APARECIDA BERNARDO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007713-56.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA DE LOURDES PACHECO FERREIRA

ADVOGADO: SP170843-ELIANE APARECIDA BERNARDO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007714-41.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO RIBEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP216467-ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007715-26.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ROBERTO CABREIRA
ADVOGADO: SP318168-ROBERTA RAHD
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007716-11.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVENTINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170843-ELIANE APARECIDA BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2014 10:00 no seguinte endereço: RUA DOS
RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP
15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver;
SERVIÇO SOCIAL - 02/09/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0007717-93.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL SALES PEIXOTO
ADVOGADO: SP053329-ANTONIO MANOEL DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007719-63.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON GUSTAVO PASSINI MATIAS
ADVOGADO: SP317811-EVANDRO CARLOS DE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007720-48.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP053329-ANTONIO MANOEL DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007721-33.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE MARTINS TEODORO FERREIRA
ADVOGADO: SP216467-ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007722-18.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP332872-JULIANA RISSI FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007723-03.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO BURGARELLI
ADVOGADO: SP057292-RUBENS DE CASTILHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007724-85.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI CEZAR DA SILVA
ADVOGADO: SP057292-RUBENS DE CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007725-70.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA PAULA MAGOSSO ARADO
ADVOGADO: SP057292-RUBENS DE CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007728-25.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007731-77.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO BASHIYO
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007733-47.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI CESAR REGOVICH
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007735-17.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI CESAR REGOVICH
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007750-83.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTENIEL RESSUDE RINCON
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007752-53.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007754-23.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA ARAUJO FAVARO
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007757-75.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UEBERTON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007787-13.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIKA ELAINE PEREIRA ANTUNES
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007788-95.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007792-35.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA RENATA SIMAO
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007794-05.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO GARRONI
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007795-87.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007825-25.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOYCE DA SILVA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007903-19.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENILTO CLAUDIO FALCHI
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007905-86.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AICRO BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007920-55.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007921-40.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007922-25.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007923-10.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ASSUMPÇÃO ROCCA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007924-92.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007925-77.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILMA PIMENTEL
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007926-62.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILMA PIMENTEL
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007927-47.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS JOSE ROBERTO
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007975-06.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007977-73.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOURIVAL CIRINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008039-16.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMILCE GONCALVES ZENARO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008045-23.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLI JANAINA SANCHES
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008047-90.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008068-66.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODIRLEI DONIZETI ROCHA
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008069-51.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DE FATIMA STORTI DA SILVA
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008071-21.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008190-79.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO LIMIRO
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008192-49.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAN TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008225-39.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR ROGERIO BRESSAN
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008228-91.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA APARECIDA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008230-61.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008231-46.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO SERINO
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008232-31.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MACIEL DE MELO JUNIOR
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008293-86.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008294-71.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008330-16.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEOZENI MONTANHINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/08/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 27/08/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008331-98.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE REALI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/08/2014 11:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 66

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 66

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DO RIO PRETO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DO RIO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2014/6324000162

0006949-70.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006260 - LIDIA FERREIRA DE FARIA (SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA os requerentes do feito acima identificado para que traga aos autos declaração de domicílio firmada pelo signatário do comprovante de residência, nos termos do Anexo IV do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, datada e assinada, para instruir seu pedido. Prazo: 10 (dez) dias.

0006973-98.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006252 - EMILIA ROQUE (SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA a requerente da perícia médica, a ser realizada pelo Dr. José Eduardo N. Forni, no dia 29/08/2014, às 16:30hs, nas dependências deste Fórum Federal, devendo trazer para o ato documento de identidade com foto recente, exames e atestados médicos originais.

0000658-54.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006321 - ELENITA MARTINS DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em , INTIMA a parte autora do processo para que fique ciente da dilação de prazo concedida por 10 (dez) dias a partir da intimação deste ato, para trazer o comprovante de residência atualizado, conforme determinado em ato ordinatório anterior.

0006878-68.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006411 - CAROLINA FERREIRA DO VAL (SP328739 - GUSTAVO FERREIRA DO VAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, FICAM AS PARTES INTIMADAS da REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em conformidade ao disposto no artigo 125 do Código de Processo Civil, a ser realizada no dia 26/08/2014, às 15h30, na CENTRAL DE CONCILIAÇÃO desta Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for. FICAM AS PARTES INTIMADAS, AINDA, de que caso não tenham interesse na conciliação deverão informar a este JUIZADO no prazo de até cinco dias da data designada para audiência de conciliação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12 INTIMA a parte autora do feito acima identificado de que está disponível, conforme extrato anexado, que os valores à ela devidos para saque. Para isto, basta a parte autora comparecer a uma das Agências do Banco do Brasil S/A, com seus documentos pessoais (CPF e RG) e de um comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone, etc...).

0000157-37.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006266 - TELMA VALERIA GONCALVES DE SOUZA (SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000016-19.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006261 - APARECIDA DELFINO CELSO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002555-21.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006296 - GIOVANA RODRIGUES MAGRI (SP299830 - CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000187-09.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006267 - ANTONIO SISCAR (SP325625 - LAYRA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003662-37.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006318 - JURACI MOTA PAIVA (SP265717 - ROMULO CESAR DE CARVALHO LOURENÇO, SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003641-60.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006316 - EURIDES GONCALVES DO CARMO POSSARE (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003661-52.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006317 - GILMAR GONZAGA DOS SANTOS (SP265717 - ROMULO CESAR DE CARVALHO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002180-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006292 - ANIBAL MARIANO DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003542-90.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6324006314 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA, SP098014 - JULIO CESAR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001810-12.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006285 - ADILSON BENITES (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002097-38.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006287 - ELIZIARIO GOMES CARDOSO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001206-16.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006280 - MARIA GERALDA SANTOS DO NASCIMENTO (SP124882 - VICENTE PIMENTEL, SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004754-84.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006319 - MARCOLINO CARLOS CRISTIANO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000934-57.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006276 - IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA LÚCIO (SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002561-28.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006297 - SONIA REGINA GARCIA PEREIRA (SP299830 - CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000591-27.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006271 - MARIA DE LOURDES MORAES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002897-32.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006299 - MARIA LUCIDEA VASCONCELOS QUADROS DOS SANTOS (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003046-28.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006301 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003097-39.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006302 - ADAUTO APARECIDO DOS SANTOS (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003411-82.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006310 - AMADEU RODRIGUES MARQUES (SP278290 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003040-89.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006300 - ISMALIA BENEDITA DE OLIVEIRA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001082-97.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006278 - MARIA HELENA AMARO DA ROCHA (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001471-18.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006282 - WANDERLEI FERNANDES DA SILVA (SP114818 - JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003371-36.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006309 - VILTON PAULO GONZAGA LIMA (SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001070-19.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006277 - LUZIA BARCELOVER (SP268076 - JEAN STEFANI BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001175-60.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006279 - IVETE PEREIRA PIRES (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003438-65.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006313 - MARIA DO CARMO (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002503-25.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006294 - LUIZA BILIATO MORO (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003436-95.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006312 - MARISA FERREIRA DA SILVA (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002518-91.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006295 - JULIA OKADA THOME (SP299830 - CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES) MARIANA OKADA THOME (SP299830 - CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) JULIA OKADA THOME (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000755-88.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006274 - MARIA HELENA BREGANTINI (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001237-36.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006281 - EDIVAL INOCENCIO DE PAIVA (SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002456-51.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006293 - MARIA DAS DORES GONCALVES DOS SANTOS (SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS, SP171272 - DEISE MARIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000369-58.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006269 - MARIA HELENA ALVES (SP133665 - SUELI DE SOUZA STUCHI, SP266515 - KAREN URSULA AMARAL MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000104-56.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006265 - MARGARIDA MESQUITA DE PAULA (SP114818 - JENNER BULGARELLI, SP317230 - RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001682-55.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006283 - LUIS CARLOS RODRIGUES RABELO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002133-80.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006290 - JESUS FERREIRA DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003134-66.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006305 - NORAIL ROBERTO MATIAS (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005020-42.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006320 - ILDE GONCALVES LESSA MADALHANO (SP171791 - GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002578-64.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006298 - MARIA GORETE BRAGA (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002149-33.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006291 - CARLITO SANTANA RIBEIRO (SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI, SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003105-16.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006304 - JOSELAINE VALERIO HONORIO (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000195-83.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006268 - PAULA MARIA DE JESUS SILVESTRE (SP191567 - SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003325-14.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006307 - MARIA ISABEL TUFIALE INIESTA (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003104-31.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006303 - MARINETE GOMES DO NASCIMENTO MOGENTALE (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000603-41.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006272 - CARLOS ALBERTO CRISTIANO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003336-43.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006308 - CARLOS ROBERTO MAGRO (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000023-10.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006262 - LEILA PIRES SOARES SEGATO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0000496-93.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006270 - VALTERLINA FLORA MOLINA (SP174203 - MAIRA BROGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0003422-14.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006311 - JOCIMARA DO CARMO DE OLIVEIRA (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003308-75.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006306 - ANGELITA APARECIDA CORREA DIAS (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000062-41.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006264 - FRANCISCO LAZARO SOARES (SP325625 - LAYRA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0002079-56.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006286 - ANTONIO NELSON DE CAIRES (SP159620 - DOUGLAS FALCO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

0006881-23.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006251 - LEONIZIA GOLIN BIASOTTO (SP170860 - LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, INTIMA as partes do feito abaixo identificado, para que fiquem cientes do REAGENDAMENTO da PERÍCIA SOCIAL para o dia 01/09/2014, bem como da nomeação de outro profissional para a realização da prova expirado o prazo de apresentação do laudo. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA que a perícia será realizada na residência do(a) autor(a), ALGUNS DIAS ANTES OU DEPOIS DA DATA DESIGNADA, nos termos da Portaria n. 02/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 14/12/2012, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 23/01/2013. FICA O(A) ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA INTIMADO(A), AINDA, DE QUE CABERÁ AO (À) MESMO (A) A COMUNICAÇÃO AO (À) AUTOR (A) DA DATA DA PERÍCIA.

0007700-57.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006412 - MARCIEL MELEGATTI DE BIANCHI (SP132113 - EVANDRO LUIZ FRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, FICAM AS PARTES INTIMADAS da REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em conformidade ao disposto no artigo 125 do Código de Processo Civil, a ser realizada no dia 26/08/2014, às 15h00, na CENTRAL DE CONCILIAÇÃO desta Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for. FICAM AS PARTES INTIMADAS, AINDA, de que caso não tenham interesse na conciliação deverão informar a este JUIZADO no prazo de até cinco dias da data designada para audiência de conciliação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (s) (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 15 (dez) dias.

0005837-66.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006392 - EDNALDO CORREIA LIMA (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004716-37.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006362 - MARIA DE LOURDES LUCA ANTONIO (SP170860 - LEANDRA MERIGHE, SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005946-80.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006395 - IRMA SILVA DE OLIVEIRA (SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004871-06.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006366 - ADALTON DONISETI TAGLIARI (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004973-28.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006369 - SUELI TERESA PANHAGNA MARCONDES (SP219355 - JOSE CARLOS MADRONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001166-97.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006329 - LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA (SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001156-53.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006328 - ADRIANO CARLOS DE LIMA (SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003684-94.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006346 - LUIZ ANTONIO ALVES (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005024-39.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006373 - VALDEVINO BUENO (SP214225 - WESLER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA, SP269415 - MARISTELA QUEIROZ, SP325148 - ANDREIA ALVES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004999-26.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006371 - LEANDRO FERREIRA LEITE (SP311506 - MAYARA CRISTINA CARDOSO, SP236239 - VINICIUS DE PAULA SANTOS OLIVEIRA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004586-13.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006357 - VALDEMIR RODRIGUES PEREIRA (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004342-21.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006352 - LUCAS GARCIA AMARAL (SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004271-82.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006349 - NEUSA GRACIERI DE ANGELI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005001-93.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006372 - MARIA SOCORRO SALVANHA (SP311506 - MAYARA CRISTINA CARDOSO, SP236239 - VINICIUS DE PAULA SANTOS OLIVEIRA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0006256-86.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006397 - SONIA REGINA COSTA IGNACIO (SP198877 - UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000871-35.2014.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006326 - EMANUELE MAGOSSO DE OLIVEIRA SILVA (SP292771 - HELIO PELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002470-34.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006334 - EDSON CARLOS MASSA (SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004663-22.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006360 - NATAL JOSE DONIZETH MELLA (SP170860 - LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001894-41.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006332 - REGINA LUCIA DA SILVA VITORETTI (SP270516 - LUCIANA MACHADO BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003807-58.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006347 - ANDRE LUIS NEVES (SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000803-13.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006325 - JOSE RODRIGUES SILVA

(SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000578-90.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006323 - OLGA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (SP214232 - ALESSANDRO MARTINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0006018-67.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006396 - SANDRA REGINA DO AMARAL (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004870-21.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006365 - MARIZA DE ANDRADE MARACCI (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005209-77.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006379 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR, SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA, SP133938 - MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005945-95.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006394 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (SP302886 - VALDEMAR GULLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004563-04.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006356 - JESUINA APARECIDA DA SILVA (SP236505 - VALTER DIAS PRADO, SP188507 - LARISSA FLORES LISCIOTTO, SP264984 - MARCELO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005669-64.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006390 - CLEBER MARTINS (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004296-95.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006351 - DANIEBER DOS SANTOS MANCINI (SP294035 - ELCIO FERNANDES PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003230-80.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006339 - SIRLEY XAVIER DUTRA (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR, SP267711 - MARINA SVETLIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004867-66.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006364 - RONALDO LUDIN BONFIM (SP138286 - GILBERTO ROCHA BOMFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003583-57.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006345 - FATIMA REGINA FERMINO DIAS (SP274728 - RONNY KLEBER MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004771-51.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006363 - HORLINDA FRANCISCO DOS SANTOS (SP282215 - PEDRO DEMARQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005163-88.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006377 - MARINES NATO (SP336459 - FERNANDO MARQUES DE JESUS, SP143716 - FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005154-29.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006376 - RICHARD RIBEIRO DE LIMA (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005371-72.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006383 - MARLENE DE OLIVEIRA (SP296416 - EDUARDO CARLOS DIOGO, SP132041 - DANIELA PAULA SIQUEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004536-84.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006355 - WLADIMIR VELOZO (SP073907 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS, SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005153-44.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006375 - MARIA JOSE CANADA DE SOUZA (SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004266-60.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006348 - CREUZA VICO TORRENTI RODRIGUES (SP224753 - HUGO MARTINS ABUD, SP310139 - DANIEL FEDOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004600-94.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006359 - MARIA LUZIA PANHAGNA PANHAM (SP209989 - RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004992-34.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006370 - LUCIANA BOSNIC MELLO (SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003314-18.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006340 - CLAUDOMIRO SILVERIO DE SOUZA (SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS, SP217386 - RENATA FRIGÉRI FREITAS DOS SANTOS, SP195962 - AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005816-90.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006391 - LUIZ ANTONIO IGNACIO (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA, SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005218-39.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006381 - NAIR MANCINI DE FERNANDO (SP238229B - LINDOLFO SANT ANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001090-73.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006327 - ANTONIO DONIZETI DA SILVA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004281-29.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006350 - JOAO JOSE TEIXEIRA NETO (SP268076 - JEAN STEFANI BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005505-02.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006386 - NEIDE APARECIDA DOS SANTOS COVER (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004942-08.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006368 - DIRCE DODORICO (SP268076 - JEAN STEFANI BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004450-16.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006353 - LUZIA ALVES (SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005042-60.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006374 - SONIA DE FATIMA HERNANDES DE SOUZA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003189-16.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006338 - ELZA SABINO SILVEIRA (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003505-29.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006342 - JOSE ALVES DE JESUS (SP274728 - RONNY KLEBER MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005494-70.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006385 - RONALDO GRIGOLIN FERNANDES (SP133938 - MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005210-62.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006380 - JOSE ANTONIO CANDIDO (SP269415 - MARISTELA QUEIROZ, SP214225 - WESLER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA, SP325148 - ANDREIA ALVES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004684-95.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006361 - ERICA FERNANDA MAIA DE ARAUJO (SP334263 - PATRICIA BONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002356-32.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006333 - EDISON PAIXAO HERRERA (SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO, SP303964 - FERNANDA MORETI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000686-52.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006324 - SONIA APARECIDA DOMINGUES DE AZEVEDO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000038-42.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006322 - VALDENEI JOAO FREDDI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0003507-96.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006343 - ODETE DA SILVA ANZOLIN
(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0002777-85.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006337 - GILBERTO PEREIRA DOS
SANTOS (SP204943 - JANAINA ZANETI JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0001587-87.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006330 - SUELI APARECIDA DE PAULA
(SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0003459-74.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006341 - MARIA DO SOCORRO DA
SILVA LEITE SOARES (SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) BENEDITO APARECIDO FRANCISCO
(SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEITE SOARES (SP209327 -
MATEUS DE FREITAS LOPES) BENEDITO APARECIDO FRANCISCO (SP209327 - MATEUS DE
FREITAS LOPES) MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEITE SOARES (SP247386 - ANA CAROLINA
GONÇALVES MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0005555-28.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006387 - MARIA DE LOURDES
EDUARDO BINATI (SP214225 - WESLER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA, SP269415 - MARISTELA
QUEIROZ, SP325148 - ANDREIA ALVES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0002622-82.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6324006336 - MARIA STELA ZANCANER
BRANDIMARTE GASQUES (SP300278 - DORALICE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0005237-45.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006382 - MARILENE NUNES DE
OLIVEIRA (SP195962 - AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS, SP322056 - THALITA JORDÃO DOS
SANTOS, SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0005191-56.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006378 - DALVA CORREA BATISTA
(SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS, SP217386 - RENATA FRIGÉRI FREITAS DOS SANTOS,
SP195962 - AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA os requerentes do feito acima identificado para que traga aos autos cópia do comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, no qual conste o seu nome, e/ou cópia de Certidão de Casamento, caso esteja em nome do cônjuge, ou declaração de domicílio firmada pelo signatário do comprovante de residência, nos termos do Anexo IV do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, datada e assinada, para instruir seu pedido. Prazo: 10 (dez) dias.

0006716-73.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006257 - ANA LUIZA RAMOS DE MELO
(SP260383 - GUSTAVO ANTONIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0006890-82.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006258 - PAULO CESAR FERRARI
(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
FIM.

0006878-68.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006249 - CAROLINA FERREIRA DO VAL
(SP328739 - GUSTAVO FERREIRA DO VAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA
SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, INTIMA AS
PARTES para que fiquem cientes do REAGENDAMENTO do horário da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
designada para o dia 26/08/2014, para às 12h00, na CENTRAL DE CONCILIAÇÃO desta Subseção Judiciária de
São José do Rio Preto.

0007564-60.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6324006248 - PAULO SERGIO FIGUEIRA

(SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA a requerente da perícia médica, a ser realizada pelo Dr. Jorge Adas Dib, no dia 03/09/2014, às 16:05hs, nas dependências deste Fórum Federal, devendo trazer para o ato documento de identidade com foto recente, exames e atestados médicos originais.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002780-74.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6324010088 - MARLI APARECIDA PINTO (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora, MARLI APARECIDA PINTO, a concessão de benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu genitor, sr. Manoel Pinto, desde a data do óbito, ocorrido em 11/10/04. Dispensado o relatório, na forma da lei.

Inicialmente, verifico que não há preliminares a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes as condições da ação.

Passo, assim, à análise do mérito. O pedido formulado na inicial é procedente.

Senão, vejamos.

Para efeito da concessão do benefício de pensão por morte, aqui pleiteado pela autora, são exigidos os seguintes requisitos legais, que devem estar presentes na data do óbito: 1) qualidade de segurado do de cujus;2) condição de dependente do beneficiário em relação ao segurado falecido e 3) comprovação de dependência econômica em relação ao segurado falecido.

Com relação ao primeiro requisito, constata-se, pelos documentos anexados aos autos virtuais, que o falecido tinha a qualidade de segurado quando de seu óbito - a qual, por sinal, nunca foi negada pelo instituto-réu.

No tocante ao segundo requisito, restou devidamente comprovado, senão vejamos:

Com efeito, são dependentes dos segurados da Previdência aqueles arrolados no artigo 16, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

(...)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

(grifos não originais)

Assim, percebe-se, pela simples leitura dos dispositivos acima transcritos, que os filhos apenas são considerados dependentes para fins previdenciários quando menores de 21 anos (não emancipados), ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental que os tornem absolutamente incapaz (de qualquer idade).

No caso em tela, a autora é maior de 21 anos, e inválida - sendo forçoso o reconhecimento de sua dependência para fins previdenciários em relação a seu pai.

Conforme a perícia médica judicial realizada neste feito, ficou constatado que a requerente possui esquizofrenia paranoide, estando incapacitada de forma, permanente, absoluta e total para qualquer atividade laboral. Ademais, em resposta a quesitos específicos, o Sr. Perito Judicial atestou que a doença e a incapacidade remontam, respectivamente, aos anos de 1975 e 1986. Tal grau de incapacidade implica reconhecer que a autora era pessoa inválida quando do falecimento de seu genitor, ocorrido em 2004, preenchendo, portanto, esse requisito legal. Não há que se falar em comprovação da dependência econômica da requerente para com seu genitor, visto que,

como dependente de 1ª classe, tal dependência é presumida, nos termos do art. 16, §4º, da Lei 8.213/91. Restou comprovado nos autos que a autora é filha do falecido, conforme consta de vários documentos acostadas. A autora reside na Rua dos Ferroviários, na cidade de São José do Rio Preto/SP, mesmo endereço no qual residia o falecido, Manoel Pinto, conforme se verifica da certidão de óbito dele. As testemunhas ELISABETE REGINA CRUZ E ZENAIDE VILCHES ALVES afirmaram, de forma firme e coesa, que a requerente morou com os pais a maior parte da vida dela, dependendo deles, em virtude de sua condição de saúde.

Ainda que assim não fosse, e aplicando-se por analogia à situação destes autos, imprescindível ressaltar que apesar da dependência econômica da mãe ou pai em relação ao filho não ser presumida no caso de benefício de pensão por morte, não é cabível exigir início de prova material para comprovar a dependência econômica, sendo suficiente a prova testemunhal lícita e idônea, consoante entendimento da Turma Nacional de Uniformização, reunida em 19 de outubro de 2009, no Processo nº 2005.38.00.74.5904-7 - MG.

Além disso, a prova oral colhida foi toda ela no sentido de corroborar as provas documentais anexadas, confirmando que havia de fato dependência econômica da parte autora em relação a seus pais, Manoel Pinto e Maria Chaboli Pinto, porquanto o primeiro recebia proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, sendo que seus proventos, evidentemente, se direcionavam ao pagamento das despesas do grupo familiar, composto por ele, pela mulher e pela filha, ora autora - que, por conta de sua condição de saúde, dele dependia.

Por certo, as testemunhas afirmaram que Marli, por conta de seus problemas psiquiátricos, morou com os pais e deles dependeu a maior parte da vida dela. Verifico, inclusive, através da documentação médica juntada e de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que a requerente apresenta sérios problemas de saúde desde a tenra idade, tendo exercido atividade laborativa apenas por curto período de tempo. Logo, é razoável deduzir que a autora dependia de seus pais para sua manutenção.

Assim, da análise do conjunto probatório, tenho como comprovada a dependência econômica da autora em relação a seu pai, Manoel Pinto, tendo em vista que dependia dos rendimentos dele para sua manutenção.

Entretanto, não há que se falar que a pensão por morte é devida desde o falecimento de Manoel, pai da autora, por esta ser tida como incapaz. Isso porque, desde o óbito do segurado, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição foi convertido em pensão por morte (NB 1366006485) em favor de Maria Chaboli Pinto, genitora da autora e com quem Marli residia. Logo, o benefício de pensão por morte em decorrência do óbito de Manoel reverteu também em favor da autora, posto que ela e a Maria residiam juntas e dependiam daquele benefício. Portanto, entendo que a autora faz jus ao benefício de pensão por morte tendo como segurado instituidor Manoel Pinto, isso com efeitos a partir de 13/03/13 (dia imediatamente posterior à cessação da pensão por morte NB 1366006485), por o benefício anterior ter se consumado em benefício da própria autora.

Da antecipação da tutela:

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, bem como a idade avançada e problemas de saúde da autora, e com fulcro na fundamentação supra, antecipo os efeitos da tutela quanto à implantação do benefício e início do pagamento, nos termos dos artigos 273 e 461, §3º, do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial a fim de condenar a autarquia-ré a conceder o benefício de pensão por morte em favor de MARLI APARECIDA PINTO, em decorrência do falecimento de Manoel Pinto, em 11/10/04, com DIB a partir de 13/03/13 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício NB 1366006485), e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2014 (início do mês da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial), cuja renda mensal inicial foi apurada no valor de R\$ 863,93 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 922,54 (NOVECENOS E VINTE E DOIS REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme planilha de cálculos anexada nos autos virtuais. Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, em razão do deferimento de antecipação dos efeitos da tutela, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condene, ainda, a autarquia-ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 15.741,18 (QUINZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAISE DEZOITO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (13/03/13) e a DIP (01/07/14). Referido valor foi apurado pela Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de mora, a contar do ato citatório, tudo conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, do E. Conselho da Justiça Federal, com a consideração das alterações introduzidas pela Resolução nº CJF-RES 2013/00267, de 2 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. em 10/12/2013, Seção 1, pág.110/112.

Condene, também, a autarquia-ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho

da Justiça Federal.

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Intime-se o MPF.

P.I.C.

0000583-49.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6324010085 - CESAR DONIZETI SOUZA (SP198877 - UEIDER DA SILVA MONTEIRO, SP134072 - LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Trata-se de ação na qual o autor requer o reconhecimento de atividades exercidas em condições especiais descritas na inicial, nos períodos de 01/11/1978 a 16/11/1983; de 16/02/1987 a 31/05/1989; de 01/08/1989 a 21/10/1996; de 02/05/1997 a 05/03/1999; de 07/04/2003 a 07/10/2003; de 17/05/2004 a 31/03/2005 e de 09/08/2010 a 28/07/2011, com o conseqüente deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição, eis que possuiria mais de 35 anos de trabalho, se considerados os períodos especiais pleiteados na inicial, devidamente convertidos em tempo comum. Ainda, requer a condenação do réu ao pagamento das diferenças devidas desde a DER (03/11/2011), com o acréscimo dos consectários legais.

O INSS contestou o feito alegando, inicialmente, a prescrição quinquenal, bem como que o autor não demonstrou o exercício de atividades em condições especiais nos períodos pleiteados e que, portanto, não possuiria os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de contribuição vindicada.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que a parte autora requer na inicial a designação de perícia técnica para comprovar as suas alegações, bem como a oitiva de testemunhas.

Entendo que, no âmbito dos JEFs, a prova pericial requerida pela parte não se compatibiliza com as normas e os princípios informativos dos JEFs, senão vejamos.

O caput do art. 35 da Lei 9.099/95 permite que o juiz ouça técnico de sua confiança e que as partes apresentem pareceres técnicos, ou seja, uma perícia informal sem apresentação de laudos por peritos, uma vez que não é propriamente prova pericial.

Ademais, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 91: “Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para julgar causas que demandem perícias complexas ou onerosas que não se enquadrem no conceito de exame técnico (art. 12 da Lei nº 10.259/2001).”

Assim, pelos motivos acima expostos e pelo princípio da simplicidade, aplicável no âmbito dos JEFs, tenho que não há espaço para a realização da prova pericial requerida, razão pela qual a indefiro.

Ademais, o autor trouxe aos autos formulários PPP, devendo o feito ser analisado a luz dos elementos probatórios já constantes dos autos virtuais.

De ressaltar-se, a propósito, não se prestar para tanto a produção de prova testemunhal, visto que a constatação da existência de agentes nocivos a caracterizar a natureza especial da atividade laborativa se dá através de prova eminentemente documental.

Portanto, verificada, no caso concreto, hipótese de julgamento no estado em que se encontra o feito, considerando que a prova dos autos é estritamente documental e as questões em análise são de cunho eminentemente jurídico, passo ao julgamento da causa nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Outrossim, não há que se falar em prescrição, pois, em caso hipotético de procedência do pedido, não existem parcelas vencidas antes do quinquênio imediatamente anterior à propositura da ação.

O autor formula pedido de aposentadoria por tempo de serviço com a conversão em tempo comum de períodos laborados em atividades especiais.

Antes, contudo, merece ser feita breve digressão acerca do tema em questão.

DO TEMPO ESPECIAL

Impende salientar que, até 28 de abril de 1995, a legislação previdenciária não exigia, para a conversão de tempo de serviço especial em comum, a prova da efetiva exposição aos agentes nocivos, bastando o enquadramento da situação fática nas atividades previstas nos quadros anexos aos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79.

O que importava para a caracterização do tempo de trabalho, como especial, era o grupo profissional abstratamente considerado, e não as condições da atividade do trabalhador.

Com a edição da Lei nº 9.032/95, abandonou-se o sistema de reconhecimento do tempo de serviço com base na categoria profissional do trabalhador, para exigir-se a comprovação efetiva da sujeição aos agentes nocivos, através do Formulário SB-40 ou DSS-8030.

Nesse sentido, tem-se que, para a comprovação da exposição aos agentes nocivos, era dispensada a apresentação de Laudo Técnico, exceto para ruído, até o advento da Lei nº 9.032/95 (28.04.95).

Assim passou a dispor a Lei nº 8.213/91, no seu art. 57, §§3º e 4º, in verbis:

"Art. 57. (...)

§3. A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§4º. O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício."

Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 9.528/97, que se originou da Medida Provisória nº 1.523/96, modificando o art. 58 da já citada Lei nº 8.213/91, exigindo a apresentação de laudo técnico para a referida comprovação. Assim dispõe, atualmente, a Lei nº 8.213/91, no seu art. 58:

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997).

Neste ponto, ressalto que comungo do entendimento no sentido de que até a publicação da Lei n.º 9.528/97, ou seja, até 10/12/1997, mostra-se possível a comprovação da exposição efetiva a agentes nocivos através de Formulários, na forma estabelecida pelo INSS, independentemente da existência de laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou por engenheiro de segurança do trabalho, pois nesse sentido já se posicionou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme abaixo transcrito:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - RECONHECIMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA - PROVAS DOCUMENTAIS - CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM - POSSIBILIDADE - LEI 8.213/91 - LEI 9.032/95 - LAUDO PERICIAL INEXIGÍVEL ATÉ O ADVENTO DA LEI 9.528/97.

- Estando o tempo de serviço exercido em atividade rural devidamente amparado pelo início de prova documental determinado na legislação previdenciária, deve ser computado para fins de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

- Compulsando-se os autos constata-se a existência da Certidão de Casamento (fls. 23), onde consta a profissão do marido da autora como agricultor e ainda, declaração do exercício de atividade rural prestada pela autora, expedida pela própria Autarquia (fls. 15), documentos aptos a ensejar início de prova documental para o exercício de atividade rural, em regime de economia familiar.

- Quanto à conversão do tempo especial em comum, no caso em exame, os períodos controvertidos foram compreendidos entre: 27.03.1980 a 12.02.1984, junto à empresa Damo S.A., na função de auxiliar diverso, no setor matadouro-SET, (triparia), na limpeza dos órgãos miúdos de suíno, localizado nas dependências do frigorífico; de 22.08.1984 a 26.02.1987, junto à empresa Calçados Simpatia, na função de serviços gerais e de 17.03.87 a 15.02.2001, junto à empresa Calçados Azaléia S.A., na função de serviços gerais. (fls. 03).

- A Lei nº 9.032/95 que deu nova redação ao art. 57 da Lei 8.213/91 acrescentando seu § 5º, permitiu a conversão do tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial. Em se tratando de atividade que expõe o obreiro a agentes agressivos, o tempo de serviço trabalhado pode ser convertido em tempo especial, para fins previdenciários.

- A necessidade de comprovação da atividade insalubre através de laudo pericial, foi exigida após o advento da

Lei 9.528, de

10.12.97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

- Tendo a mencionada lei caráter restritivo ao exercício do direito, não pode ser aplicada à situações pretéritas, portanto no caso em exame, a atividade especial exercida anteriormente, ou seja, no período de 27.03.1980 a 10.12.1997, não está sujeita à restrição legal, porém, o período subsequente, de 11.12.1997 a 15.02.2001, não pode ser convertido por inexistência de comprovação pericial da atividade exercida no período.

- Precedentes desta Corte.

- Recurso conhecido e parcialmente provido, convertendo-se o tempo de serviço comum em especial, somente no período compreendido entre 27.03.1980 a 10.12.1997, mantendo-se a decisão recorrida nos demais termos.”

(STJ - RESP440975 - Proc: 200200739970 - RS - QUINTA TURMA - Data da decisão: 28/04/2004 - DJ DATA:02/08/2004 - Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI)

Assim, a partir da vigência da referida Medida Provisória e, em especial do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, que a regulamentou, o segurado fica obrigado a comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos, através de laudo técnico.

Com o advento da Instrução Normativa nº 95/03, a partir de 01/01/2004, o segurado não necessita mais apresentar o laudo técnico, pois se passou a exigir o perfil profissiográfico (PPP), apesar de aquele servir como base para o preenchimento desse. O PPP substitui o formulário e o laudo.

De destacar-se que o Perfil Profissiográfico Previdenciário foi criado pela Lei nº 9.528/97 e é um documento que deve retratar as características de cada emprego do segurado, de forma a facilitar a futura concessão de aposentadoria especial, sendo que, devidamente identificado, no documento, o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, faz-se possível a sua utilização para comprovação da atividade especial, fazendo as vezes do laudo pericial.

Quanto ao agente físico ruído, é considerado especial, para fins de conversão em comum, o tempo de trabalho laborado nos seguintes níveis: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.” (Súmula nº 32 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - redação atualizada).

De ressaltar-se, outrossim, quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI, mencionado no relatório referido, que a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), tem por finalidade de resguardar a saúde do trabalhador, para que não sofra lesões, não podendo descaracterizar, contudo, a situação de insalubridade. (Nesse sentido, TRF - 1ª Região, AMS 200138000081147/MG, Relator Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO, 1ª Turma, DJ 09.05.2005, p. 34).

No mesmo sentido, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais firmou entendimento de que o uso de tais equipamentos, no caso de exposição a ruídos, não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a Súmula nº 9, in verbis: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado". Outrossim, a extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a se aprimorar com a evolução da tecnologia, conclui-se que, em tempos pretéritos, a situação era pior ou ao menos igual à constatada na data da elaboração do laudo.

Feitas tais considerações, mostra-se imprescindível a comprovação do exercício, em atividade enquadrada como especial, vale dizer, atividade penosa, insalubre ou perigosa, que coloque em risco a saúde e a integridade física do segurado, para fins de concessão do benefício reclamado.

De ressaltar-se, a propósito, não se prestar para tanto a produção de prova testemunhal, visto que a constatação da existência de agentes nocivos a caracterizar a natureza especial da atividade laborativa se dá através de prova eminentemente documental.

Primeiramente, tenho que os PPPs anexados para provar a especialidade da função nos períodos de 01/11/1978 a 16/11/1983 e de 16/02/1987 a 31/05/1989, especificados na inicial, laborados pelo autor na empresa Visão Química do Brasil Ltda., na função serviços gerais, atividade esta não prevista pela legislação de regência como atividade especial, não contêm informações suficientes para a consideração da atividade especial, não subsistindo tais PPPs por terem sido confeccionados de forma insuficiente e desprovida dos requisitos essenciais para a sua consideração, eis que não apresentaram quais seriam os fatores de risco ou agentes nocivos/insalubres e tampouco contêm a identificação de profissional legalmente habilitado, responsável para proceder aos registros ambientais e/ou monitoração biológica. O fato de o autor ter recebido 20% de adicional de insalubridade na

atividade exercida não a qualifica como especial para fins previdenciários, pois trata-se de verba de natureza trabalhista, devendo ser cumpridos outros requisitos específicos para a consideração da atividade como especial na esfera previdenciária, o que o autor não logrou êxito em cumprir.

Assim, os períodos de 01/11/1978 a 16/11/1983 e de 16/02/1987 a 31/05/1989 somente podem ser computados como tempo de atividade comum sem quaisquer acréscimos.

É de se salientar que no período de 01/08/1989 a 21/10/1996, trabalhado pelo autor na empresa Poly M do Brasil Embalagens, e no período de 02/05/1997 a 05/03/1999, laborado por ele na empresa Maria de Menezes Taveira-ME, os PPPs juntados não contêm elementos para a consideração da especialidade das funções exercidas (na primeira empresa na função de serviços gerais e na segunda como operador de máquinas) A uma porque os PPPs não fazem alusão aos fatores de risco, quer quanto à sua intensidade/grau, no caso do ruído, quer quanto à sua especificidade, no caso dos vapores orgânicos. A duas porque não contêm a identificação de profissional legalmente habilitado, responsável para proceder aos registros ambientais e/ou monitoração biológica. Logo os referidos períodos apenas podem ser computados como tempos comuns.

Já o período de 07/04/2003 a 07/10/2003, laborado pelo autor na empresa VP _ Energia e Telecomunicações Ltda., conforme documentos assinalado (PPP), o autor estava submetido de modo habitual e permanente a hidrocarbonetos aromáticos, decorrentes de produtos derivados de petróleo, expondo-se a agente nocivo com previsão no item 1.2.11 do quadro anexo ao Decreto 53.831/64.

Com relação ao período de 17/05/2004 a 31/03/2005, no qual o autor laborou como funcionário na empresa Palma - Plast Indústria Plástica Ltda., consoante PPP juntado, é de se ver que o mesmo estava submetido a níveis de ruído de 88 decibéis, sendo de se considerar como especial a atividade desenvolvida no referido lapso, a teor da súmula consolidada da E. TNU: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.” (Súmula nº 32 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - redação atualizada).

Com relação ao período de 24/10/2005 a 30/07/2011, no qual o autor laborou como funcionário na empresa Construtora Bitencourt da Rocha Ltda., consoante PPP juntado, houve a submissão do autor, apenas a graxas e óleos, circunscrito ao lapso de 09/08/2010 a 28/07/2011. Assim, o autor estava submetido de modo habitual e permanente a hidrocarbonetos, pois manuseava óleos e graxas minerais, expondo-se a agente nocivo com previsão no item 1.2.11 do quadro anexo ao Decreto 53.831/64, no período de 09/08/2010 a 28/07/2011. Portanto, a atividade deve ser considerada especial apenas no intervalo de 09/08/2010 a 28/07/2011.

Assim, é possível o reconhecimento, como períodos especiais, apenas dos lapsos de 07/04/2003 a 07/10/2003; de 17/05/2004 a 31/03/2005 e de 09/08/2010 a 28/07/2011.

Reconheço, outrossim, como períodos comuns os lapsos de 01/09/1973 a 31/08/1974 e 01/10/1976 a 28/12/1976, nos termos da contagem realizada no Procedimento Administrativo 151.152.940-4, fls. 06 e 07, já considerados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos constantes da CTPS.

Assim sendo, considerando os períodos acima reconhecidos como de natureza especial (de 07/04/2003 a 07/10/2003; de 17/05/2004 a 31/03/2005 e de 09/08/2010 a 28/07/2011), convertendo-os em tempo comum com os acréscimos pertinentes, bem como os de natureza comum (de 01/09/1973 a 31/08/1974 e de 01/10/1976 a 28/12/1976), e computando-se todo o tempo de serviço laborado pelo autor como empregado, consoante contagem do INSS, devidamente registrados em CTPS, comprovado nos autos, teremos, conforme tabela elaborada pela Contadoria do Juizado, até a DER, o total de 30 anos, 08 meses e 12 dias , tempo insuficiente para a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional.

Dispositivo.

Assim, face ao acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e o faço para condenar o INSS a averbar apenas os períodos de 07/04/2003 a 07/10/2003; de 17/05/2004 a 31/03/2005 e de 09/08/2010 a 28/07/2011, como tempos especiais, os quais deverão sofrer a conversão em tempo comum com o acréscimo pertinente (fator 1,4), bem como os períodos comuns de 01/09/1973 a 31/08/1974 e de 01/10/1976 a 28/12/1976.

Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, mediante a expedição de ofício requisitório.

Defiro ao autor os benefícios da Gratuidade da Justiça.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0005895-69.2014.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6324010077 - PEDRO PONTANA (SP133938 - MARCELO ATAÍDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Trata-se de ação interposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando-se revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, através do reconhecimento, como tempo de serviço/contribuição, dos períodos de 30/06/75 a 21/10/77 e de 20/02/78 a 20/09/82.

Em preliminar de contestação, aventa a autarquia acerca de eventual litispendência em relação ao processo 2003.61.06.007845-7, da 3ª Vara Federal de São José do Rio Preto, o qual se encontra, atualmente, em fase de recurso perante o Egrégio Tribunal Federal Regional da 3ª Região.

Verifico, no entanto, através de consulta àquele feito no sítio eletrônico da Justiça Federal de São Paulo, anexada aos autos em 12/08/14, a menção ao período de 28/06/69 a 29/06/75 - divergente, portanto, dos períodos de que se pretende o reconhecimento nestes autos.

Assim, intime-se o autor a trazer em audiência cópia da inicial do processo 2003.61.06.007845-7, da 3ª Vara Federal desta subseção, a qual deverá ser anexada a este feito.

Por ora, mantenha-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0002817-68.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6324010105 - JOAO CARLOS FERRARONI (SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Verifico que no feito 00029910-62.1995.4.03.6100 foi julgado parcialmente procedente o pedido do autor para o fim de determinar a condenação da CEF “a creditar a diferença de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC no mês de abril de 1990, sobre o saldo das contas vinculadas ao FGTS em nome dos autores.”

Entretanto, não há dados suficientes para se concluir que o pedido do autor naquele outro processo foi tão somente com relação ao índice de abril/1990 (Plano Collor), conforme alegado.

Assim, a fim de escoimar qualquer dúvida sobre areal extensão do pedido do autor em outro processo, e visando evitar eventual nova manifestação judicial sobre matéria definitivamente já julgada, assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para que aparte autora providencie cópias: a) da petição inicial; b) da sentença de primeiro grau; ec) da decisão/acórdão de 2º grau, que transitou em julgado, todas concernentes ao processo nº00029910-62.1995.4.03.6100.

Com a juntada dos documentos pela parte autora venham novamente conclusos.

INT.

0004108-39.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6324010071 - MIRTES ISSAKO SASSAMOTO SAKAMOTO (SP230251 - RICHARD ISIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Trata-se de ação interposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão de aposentadoria por idade a trabalhador rural.

Em preliminar de contestação, aduz a autarquia a ocorrência de coisa julgada em razão do processo 9800000968/SP, que tramitou perante a 1ª Vara da Comarca de Urupês- SP.

Em face do acima exposto, intime-se o autor para que se manifeste perante a referida alegação, trazendo aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da inicial, documentos, sentença e acórdão proferidos no feito supra citado.

No silêncio, tornem-se os autos conclusos para extinção.

Sem prejuízo, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 21/08/2014 às 14:40hs.

Intime-se.

0001708-52.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6324010106 - MARIA DE SOUZA MALFETONI (SP251948 - JANAINA MARIA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Para uma melhor cognição do feito, oficie-se ao INSS para que junte, em 15 (quinze) dias, cópia legível na íntegra do processo administrativo da parte autora, NB 157.913.628-9.

Outrossim, esclareça a parte autora o porquê da divergência de seu nome, ora se qualificando como Maria Almeida

de Souza, ora como Maria de Souza Malfetoni, juntando ainda cópia da sua certidão de casamento, na qual conste a data de óbito de seu cônjuge, já que se qualifica como viúva na inicial. Prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos.

INT.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA- Despacho ordinatório (conforme artigo 14 da Portaria nº 0539601/2014 do Juizado Especial Federal de Bauru)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº. 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC nº. 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF nº. 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretirável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Caso a parte autora não pretenda renunciar ao valor excedente, deverá justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha que demonstre que sua pretensão ultrapassa a quantia correspondente a 60 salários mínimos.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.
- 3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.
- 4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.
- 5) Para os casos em que houver designação de perícia médica, apresentar quesitos pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do art. 12, § 2º da Lei n. 10.259/2011, salvo se a petição inicial já os contiver. A parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-la, nos termos da Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, art. 88, e da Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, artigo 1º, inciso VIII.

Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/08/2014

UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004601-76.2014.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA APARECIDA DA CRUZ MACHADO

ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/01/2015 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 0 - QUADRA 21-05 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004604-31.2014.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA RIBEIRO DE PAULA

ADVOGADO: SP044054-JOSE ANTONIO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/09/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004606-98.2014.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDOMIRO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP044054-JOSE ANTONIO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004608-68.2014.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS CABO GROSSO

ADVOGADO: SP277116-SILVANA FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004609-53.2014.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS MARCELO

ADVOGADO: SP326383-WILSON CARLOS LOPES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004611-23.2014.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: SP133436-MEIRY LEAL DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004612-08.2014.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR BERNARDES

ADVOGADO: SP253480-SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004613-90.2014.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VALDIRIO MONTEIRO

ADVOGADO: SP226427-DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/09/2014 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QUADRA 21-05 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004614-75.2014.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA MARIA CABREIRA FERNANDES DANIEL

ADVOGADO: SP321150-MYLLER HENRIQUE VALVASSORI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004615-60.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ANTONIO TAVARES
ADVOGADO: SP321150-MYLLER HENRIQUE VALVASSORI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004617-30.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP321150-MYLLER HENRIQUE VALVASSORI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004619-97.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARA BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208052-ALEKSANDER SALGADO MOMESSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/09/2014 08:20 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 0 - 21-05 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0004620-82.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE NICOLAI - ESPOLIO
REPRESENTADO POR: SUSY MARY REBUCCI DE NICOLAI
ADVOGADO: SP308064-ANDRE LUIS ALONSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004622-52.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLEYCSON CERQUEIRA SILVA
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004623-37.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLANDEMIL PEDRO MACHADO
ADVOGADO: SP037515-FRANCISCO LOURENCAO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004624-22.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI ALGARRA MARRA
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 16

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PIRACICABA

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL PIRACICABA

EXPEDIENTE Nº 2014/632600068

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002417-47.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6326017055 - SONIA MARIA SARTO TRANQUILIN (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Dispensado o relatório, nos termos do art. Da Lei 9.099/95.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A Autora, SONIA MARIA SARTO TRANQUILIN, ajuizou a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social, pleiteando o reconhecimento e a averbação do tempo de serviço rural, de 01.01.1962 a 31.12.1984, em que teria trabalhado em regime de economia familiar, bem como a concessão do benefício de aposentadoria idade, ou, alternativamente, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ou por tempo de contribuição, computando-se o tempo de serviço rural, inclusive para fins de carência.

Cumprir verificar, inicialmente, a comprovação do tempo de serviço rural.

A Constituição Federal, em seu art. 194, parágrafo único, inciso II, prevê que a Seguridade Social será organizada, pelo Poder Público, tendo como um de seus objetivos a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

O art. 55, §2º, da Lei 8.213/91, acerca do tempo de serviço rural prestado em data anterior à sua edição, assim dispõe: “O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.” Conseqüentemente, o tempo de serviço do trabalhador rural anterior ao advento da Lei 8.213/91, sem que se lhe exija o recolhimento das contribuições relativas ao respectivo período, exceto para o efeito do cumprimento da carência para a obtenção do benefício que pleiteia.

Aliás, o Decreto 3.048/99 estabelece, em seu art. 26, § 3º, que não é computado para efeito de carência o tempo de atividade do trabalhador rural anterior à competência novembro de 1991.

Acerca da desnecessidade do recolhimento das contribuições do trabalhador rural em relação ao período que antecedeu a edição da Lei 8.213/91, para computá-lo para a obtenção de benefício no Regime Geral da Previdência Social - RGPS, decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. SÚMULA 343/STF. INAPLICABILIDADE. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL PARA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RGPS. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. DESNECESSIDADE. 1. É inaplicável a Súmula 343/STF quando a questão controvertida possui enfoque constitucional. 2. Dispensa-se o recolhimento de contribuição para averbação do tempo de serviço rural em regime de economia familiar, relativo a período anterior à Lei n. 8.213/1991, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS). 3. Ação rescisória procedente. (AR 3.902/RS, Terceira Seção, Rel. Ministro Sebastião

Reis Junior, DJe 7.5.2013).

No entanto, duas ressalvas hão de ser feitas: uma no tocante à utilização do tempo rural anterior à Lei 8.213/91 para efeito de carência e outra relativa à desnecessidade do recolhimento das contribuições.

Em relação à impossibilidade de utilização do tempo de serviço rural anteriormente ao advento da Lei 8.231/91 para fins de carência, tal como previsto em seu art. 55, § 2º, é preciso ter em conta que, para o empregado rural, que comprove, por intermédio de anotação em sua Carteira Profissional de Trabalhador Rural ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, o respectivo vínculo, o período pode ser aproveitado também para fins de carência.

Com efeito, a Lei 4.214, de 2 de março de 1963 - Estatuto do Trabalhador Rural - determinou que o trabalhador rural, assim considerada a "a pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou in natura, ou parte in natura e parte em dinheiro", pela primeira vez seria segurado obrigatório da Previdência Social. Em consequência, como segurado obrigatório, o mesmo diploma legal, em seu art. 158, estabelecia competir ao produtor a obrigatoriedade do recolhimento do custeio do Fundo Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos agropecuários. Acrescente-se que a Lei Complementar 70/91 também não instituiu a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição pelo empregado rural (art. 15).

Em consequência, o trabalhador rural, na qualidade de empregado, já era, ao tempo dos diplomas normativos acima transcritos, segurado obrigatório e as contribuições relativas ao exercício do serviço rural constituíam obrigação do produtor. Assim, a ausência do recolhimento não poderia, e não pode no regime atual, ser imputada ao empregado, porquanto as entidades fiscalizatórias dispunham da prerrogativa de cobrá-las.

Vale, tão somente, distinguir os empregados rurais daqueles outros, que trabalham em econômica familiar. Como ressaltado acima, os empregados rurais já eram segurados obrigatórios da Previdência Social antes mesmo do advento da Lei 8.213/91, de acordo com os atos legais referidos. No entanto, somente com a edição da Lei 8.213/91 é que trabalhadores rurais em regime de economia familiar passaram a ser segurados especiais, e, portanto, obrigatórios, da Previdência Social e, a partir de então, contribuir para o sistema previdenciário. Não por outro motivo, a Lei 8.213/91 dispensa o recolhimento das contribuições para o reconhecimento do tempo de serviço do trabalhador rural.

Infere-se, portanto, que, existindo a obrigatoriedade da contribuição, a cargo do produtor, tal período pode ser utilizado para efeito do cumprimento da carência, ainda que não tenha sido efetuado o respectivo recolhimento.

No mesmo sentido, confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO DE TRABALHO RURAL COM REGISTRO EM CARTEIRA PROFISSIONAL PARA EFEITO DE CARÊNCIA. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 55, § 2º, E 142 DA LEI 8.213/91. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Caso em que o segurado ajuizou a presente ação em face do indeferimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, no qual a autarquia sustentou insuficiência de carência. 2. Mostra-se incontroverso nos autos que o autor foi contratado por empregador rural, com registro em carteira profissional desde 1958, razão pela qual não há como responsabilizá-lo pela comprovação do recolhimento das contribuições. 3. Não ofende o § 2º do art. 55 da Lei 8.213/91 o reconhecimento do tempo de serviço exercido por trabalhador rural registrado em carteira profissional para efeito de carência, tendo em vista que o empregador rural, juntamente com as demais fontes previstas na legislação de regência, eram os responsáveis pelo custeio do fundo de assistência e previdência rural (FUNRURAL). 4. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e Resolução STJ nº 8/2008. (REsp 1.352.791/SP. Primeira Seção, Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJe 5.12.2013).

Outra questão, que merece distinção acerca do tempo de serviço rural anteriormente à edição da Lei 8.213/91, relaciona-se à contagem recíproca de tempo de serviço. Sobre o assunto, estabelecem os arts. 94 e 96, IV, da Lei 8.231/91:

Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

(...)

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento.

Em casos em que o segurado pretende, por conseguinte, o reconhecimento do tempo de serviços para utilizá-lo na consecução de benefício em regime previdenciário distinto, faz-se mister o recolhimento das contribuições relativas ao período laborado. Também nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHO EXERCIDO NA ATIVIDADE RURAL EM PERÍODO ANTERIOR À LEI 8.213/1991. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. 1. O ora agravante defende que, "como o recorrido pretende a averbação do tempo de exercício de atividade rural para fins de contagem recíproca com o tempo de serviço público, dado que atualmente labora como militar, somente poderia ser reconhecido o período pretendido se houvesse prova de contribuição do respectivo período, ou indenização, nos termos do artigo 96, IV, da Lei nº 8.213/91". (...) 5. Nas hipóteses em que o servidor público busca a contagem de tempo de serviço prestado como trabalhador rural para fins de contagem recíproca, é preciso recolher as contribuições previdenciárias pertinentes que se buscam averbar, em razão do disposto nos arts. 94 e 96, IV, da Lei 8.213/1991 6. Agravo Regimental não provido." (AgRg no REsp 1.360.119/SP, Segunda Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 12.6.2013).

No que toca ao reconhecimento do tempo de serviço rural, portanto, devem ser observadas as seguintes premissas:

a-) para o reconhecimento do tempo de serviço rural até o advento da Lei 8.213/91, não há necessidade de recolhimento das contribuições para a obtenção de benefício no Regime Geral da Previdência Social - RGPS;

b-) o tempo de serviço rural anteriormente ao advento da Lei 8.213/91 não pode ser utilizado para efeito de carência, exceto para o empregado rural que comprove o vínculo por intermédio de anotação em sua Carteira Profissional de Trabalhador Rural ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

c-) para a contagem recíproca, em regimes previdenciários diversos, impõe-se, para o cômputo do tempo de serviço prestado anteriormente, o recolhimento das respectivas contribuições.

Uma derradeira questão merece comentário antes de apreciar as circunstâncias fáticas relativas a este processo e se refere à comprovação do tempo de serviço rural.

Sobre este ponto, estabelece o art. 55, §3º, da Lei 8.213/91 que a comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

Pois bem. A comprovação do tempo de serviço rural, desta forma, exige um início de prova material, documental, que constitua ao menos um ponto de partida acerca dos fatos a serem comprovados e que podem ser, então, corroborados com a produção de prova testemunhal em juízo (Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça: "A prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário").

Acrescente-se, ademais, que o início de prova material, malgrado deva ser correspondente ao período a ser comprovado, não necessita equivaler a todo o tempo de serviço rural que se pretende provar, podendo a prova testemunhal ampliar a eficácia probatória temporal dos documentos apresentados pela parte autora. Quando a lei se refere ao início de prova material, não exige sua plenitude para a comprovação do tempo de serviço rural. Confira-se, no mesmo diapasão, o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL, RATIFICADO PELOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS AUTOS. DESNECESSIDADE DE CONTEMPORANEIDADE. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. I. Para a comprovação da atividade rural, faz-se necessária a apresentação de início de prova documental, a ser ratificado pelos demais elementos probatórios dos autos, notadamente pela prova testemunhal, não se exigindo, conforme os precedentes desta Corte a respeito da matéria, a contemporaneidade da prova material com todo o período de carência. II. Consoante a jurisprudência do STJ, "para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, como ocorre na hipótese em apreço. Este Tribunal Superior, entendendo que o rol de documentos descrito no art. 106 da Lei n.º 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, aceita como início de prova material do tempo de serviço rural as Certidões de óbito e de casamento, qualificando como lavrador o cônjuge da requerente de benefício previdenciário. In casu, a Corte de origem considerou que o labor rural da Autora restou comprovado pela certidão de casamento corroborada por prova testemunhal coerente e robusta, embasando-se na jurisprudência deste Tribunal Superior, o que faz incidir sobre a hipótese a Súmula n.º 83/STJ" (STJ, AgRg no Ag 1399389/GO, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe de 28/06/2011). III. Nos termos da Súmula 7 desta Corte, não se admite, no âmbito do Recurso Especial, o reexame de prova. IV. Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1.419.422/MG, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, DJe 3.6.2013).

No caso em testilha, A Autora, SONIA MARIA SARTO TRANQUILIN, ajuizou a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social, pleiteando o reconhecimento e a averbação do tempo de serviço rural, de 01.01.1962 a 31.12.1984, em que teria trabalhado em regime de economia familiar, bem como a concessão do benefício de aposentadoria idade, ou, alternativamente, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ou por tempo de contribuição, computando-se o tempo de serviço rural, inclusive para fins de carência.

No presente caso, a Autora apresentou, como início de prova material para o reconhecimento do tempo rural de 01.01.1962 a 31.12.1984, os seguintes documentos: I-) declaração de sindicato rural, datada de 3.12.2013; II-) Certificado de inscrição no cadastro rural em nome de seu pai, Antonio Sarto, datada de 1976; III-) certidão de casamento de seus pais, datada de 10.5.1952, em que consta seu pai como lavrador; IV-) guias de recolhimento de empregador rural, de 1976 a 1983; V-) Notas Fiscais da Usina Costa Pinto, de 1987 a 1991; documentos relativos à propriedade rural em nome dos pais da Autora; VI-) recibos de pagamento do ITR da propriedade rural do pai da Autora, dos anos de 1989 a 1992.

A lei, como algures referido, exige início de prova material para a comprovação do tempo de serviço rural. No entanto, é preciso ter em conta que o benefício de aposentadoria rural por idade, tem natureza eminentemente assistencial - que constitui exceção ao caráter contributivo da Previdência Social - e, por conseguinte, constitui forma de proteção social ao trabalhador que permaneceu no campo exercendo o labor rural. É cediço que, em razão das peculiaridades que envolvem a atividade rural, essencialmente informal, o rigorismo excessivo na exigência da prova documental pode resultar na não consecução da comprovação da atividade rurícola.

Por este motivo, passou-se a aceitar, como início de prova material, documentos que não refiram à atividade rural própria do segurado, mas de outros membros do grupo familiar, como o cônjuge e os pais.

A certidão de casamento ou de nascimento dos filhos em que consta a profissão de cônjuge como lavrador pode ser considerada como início de prova material para a comprovação do tempo de serviço rural. Tal consideração, contudo, deve vir corroborada com prova testemunhal idônea e robusta que pode, inclusive, ampliar sua eficácia probatória.

Confira-se- acerca do assunto, o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR TESTEMUNHAS. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL. RECONHECIMENTO. PEDIDO RESCINDENDO PROCEDENTE. JUÍZO RESCISÓRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Admite-se como início de prova material da atividade rural a certidão de casamento na qual conste o cônjuge da autora da ação como lavrador, mesmo que não coincidentes com todo o período de carência do benefício, desde que devidamente referendados por robusta prova testemunhal que corrobore a observância do período legalmente exigido. 2. Os documentos colacionados nesta rescisória, em nome da autora da ação, confirmam o seu labor campesino. 3. Juízo rescisório. 3.1. O início da prova material, aliado aos depoimentos prestados na ação rescindenda demonstram a qualidade de rurícola da autora da ação, motivo pelo qual lhe deve ser concedida a aposentadoria rural. 4. Ação rescisória julgada procedente. Recurso Especial provido.” (AR 3904 / SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 6.12.2013).

Cumprе ressaltar que a Declaração de Atividade Rural expedida por Sindicato Rural, se não contar com a homologação do Ministério Público ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social, não constitui início de prova material para a comprovação do tempo rural, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. LABOR RURAL. COMPROVAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DECLARAÇÃO. SINDICATO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPRESTABILIDADE. SÚMULA 168/STJ. INCIDÊNCIA. 1. A teor da jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, a declaração de sindicato rural não homologada pelo Ministério Público não constitui início de prova material para fins de comprovação de tempo de atividade rural. Nesse sentido: EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1.010.725/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 6/11/2012, DJe 19/11/2012; AgRg no REsp 1.171.571/SP, de minha relatoria, SEXTA TURMA, julgado em 6/11/2012, DJe 19/11/2012; e AR 3.202/CE, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/4/2008, DJe 6/8/2008. 2. Nos termos da Súmula 168/STJ, não cabem embargos de divergência quando o acórdão embargado se alinha ao entendimento da jurisprudência do Tribunal.” (AgRg nos EREsp 1.140.733/SP, Rel. Ministro OG Fernandes, Terceira Seção, DJe 31.5.2013).

Conseqüentemente, somente os documentos relativos ao certificado de inscrição no cadastro rural em nome do pai da Autora, datado de 1976, e as guias de recolhimento de empregador rural, de 1976 a 1983, é que podem ser considerados como início de prova material, pois são contemporâneas aos fatos a serem comprovados (01.01.1962 a 31.12.1984). Assim, somente pode ser considerado como início do tempo de serviço rural o período que encontra base em prova documental, a saber, 1976. Os períodos anteriores a 1976 e posteriores a 1984 não podem ser considerados como tempo de serviço rural, porquanto não contam com o supedâneo material respectivo.

Resta verificar se os depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidas em juízo corroboram a versão dos fatos constante da petição inicial e se comprovam o exercício do labor rural do ano de 1976 a 1984.

A testemunha João Paulo Bombasaro afirmou que conhece a Autora desde criança, pois moravam em bairros próximos. Ela morava em um sítio pertencente à sua família que media aproximadamente 20 alqueires, onde produziam, inicialmente, cana-de-açúcar e, posteriormente, criavam bicho da seda. Asseverou que, até se casar, a Autora trabalhou na propriedade, juntamente com seus familiares, sem a contratação de empregados.

A testemunha Anita Marroccini Ometto também afirmou conhecer a Autora desde criança, porquanto moravam no Bairro da Ressaca, localizado na zona rural. O sítio em que residia a Autora morava pertencendo à família dela, onde produziam cana e depois bicho da seda, sem o auxílio de empregados. Informou, ainda, que a Autora trabalhou na propriedade rural até seu casamento.

A autora pleiteia o reconhecimento do tempo de serviço rural de 01.01.1962 a 31.12.1984. Todavia, os depoimentos testemunhais foram uniformes no sentido de que a Autora exerceu a atividade rural somente até seu casamento, que ocorreu em 17 de maio de 1975, antes, portanto, das provas materiais concernentes ao período que a Autora desejava averbar.

Portanto, os depoimentos testemunhais contradizem a versão dos fatos descritos na petição inicial. Demais disso, o tempo que encontra base material para o reconhecimento do trabalho rural é posterior ao casamento, quando as testemunhas afirmaram que a Autora somente exerceu atividade rural até seu casamento.

Não havendo o reconhecimento do tempo de serviço rural, a Autora não possui tempo necessário para a aposentadoria por idade nem para a aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, na forma requerida na petição inicial.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, arquivem-se.

Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

0004365-58.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6326017048 - BENEDICTO CASSIANO GABRIEL (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP319241 - FÁBIO ANDRÉ BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A aposentadoria por idade rural vem prevista no art. 48, § 1º, da Lei 8.213/91, que, em atendimento ao disposto no art. 201, § 7º, da Constituição Federal, reduziu em cinco anos o limite etário para a obtenção do benefício. Conseqüentemente, a aposentadoria por idade será devida aos trabalhadores rurais ou produtores rurais em regime de economia familiar referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11 da Lei 8.213/91 que completarem 60 (sessenta) anos, se homens, ou 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, e cumprirem o respectivo período de carência legalmente previsto.

Sobre a carência para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade rural, estabelece o art. 48, § 2º, da Lei 8.213/91, que para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei.

O prazo de carência vem previsto no art. 142 da Lei 8.213/91, a ser verificado de acordo com a idade em que o segurado completou a idade para a obtenção do benefício:

Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o

trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições Meses de contribuição exigidos

1991 60 meses
1992 60 meses
1993 66 meses
1994 72 meses
1995 78 meses
1996 90 meses
1997 96 meses
1998 102 meses
1999 108 meses
2000 114 meses
2001 120 meses
2002 126 meses
2003 132 meses
2004 138 meses
2005 144 meses
2006 150 meses
2007 156 meses
2008 162 meses
2009 168 meses
2010 174 meses
2011 180 meses

A jurisprudência passou a entender de forma pacífica que não se exigia simultaneidade no cumprimento dos requisitos de idade e carência. Na mesma esteira, foi editada a Lei 10.666/03, que, em seu art. 3º, I, estabelece que na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Contudo, não pode ser estendida a inexigência de simultaneidade no cumprimento dos requisitos concernentes à idade e à carência para a aposentadoria rural por idade. Com efeito, a lei exige que o segurado especial comprove o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. Conseqüentemente, ao dispor que é necessária a comprovação do tempo de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, o legislador pretendeu a associação entre a ocorrência dos dois requisitos, afastando a estratificação do período de carência no momento em que o segurado cumpre o requisito etário, tal como ocorre para a aposentadoria por idade do trabalhador urbano.

Assim, ainda que cumpra o requisito etário em determinado momento (55 ou 60 anos), deverá comprovar o efetivo tempo de serviço rural em período imediatamente anterior à data do requerimento administrativo e não em período que antecede a completude da idade legalmente exigida. A simultaneidade dos dois requisitos - etário e carência - somente existirá se o segurado requerer o benefício de aposentadoria rural por idade assim que completar a idade necessária.

Confirmam-se, nesse sentido, os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - REQUISITOS - INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO CORROBORADO PELA PROVA TESTEMUNHAL - IMPOSSIBILIDADE DE

CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. A aposentadoria rural por idade exige a observância de dois requisitos essenciais: a) etário, quando completados 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco), se mulher; e b) o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento, em número de meses idêntico à carência do benefício vindicado. 2. De acordo com o art. 55, § 3º, da Lei de Benefícios, a demonstração do direito só produzirá efeitos se baseada em início razoável de prova material, sendo inadmissível a prova exclusivamente testemunhal. 3. Ainda que a prova documental não se refira a todo o período de carência exigido para a concessão do benefício, deve a prova oral ser robusta suficientemente para estender sua eficácia, referindo-se a todo o lapso demandado. 4. Hipótese em que restou consignado no acórdão recorrido que a prova testemunhal colhida em juízo não se prestou a estender a eficácia da prova documental para todo o período de carência. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1.312.623/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17.4.2013).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. SEGURADO ESPECIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Por força do disposto no inciso I do § 8º do art. 9º do Regulamento da Previdência Social, Decreto 3.048/99, não se considera segurado especial o membro do grupo familiar que possui outra fonte de rendimento decorrente do exercício de atividade remunerada. 2. Conforme o disposto no art. 143 da Lei 8.213/91, o trabalhador rural pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo do benefício, em número de meses idêntico à respectiva carência. 3. Verificado que, no período imediatamente anterior ao requerimento, o recorrente exerceu atividade urbana (inscrição como pedreiro por 13 anos), revela-se descabida a concessão do benefício de aposentadoria rural. 4. Recurso Especial provido. (REsp 1.336.462/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 5.11.2012).

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE VOTO VENCIDO. IRRELEVÂNCIA. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO IMPLEMENTO DA IDADE. 1. Conquanto a declaração do voto vencido não tenha sido juntada aos autos, doutrina e jurisprudência têm se manifestado no sentido da inexistência de óbice à interposição dos infringentes, posto que o seu objetivo é fazer prevalecer a conclusão veiculada no voto vencido, ainda que por fundamentos diversos. 2. Do conjunto probatório vê-se que há início de prova material do trabalho da autora como rurícola, por extensão da qualificação profissional do marido, desde 30/05/1970 (data do casamento), por tempo superior ao da carência exigida na Lei 8.213/91. 3. A divergência que se verificou no julgamento da apelação, é atinente a questão da comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao implemento do requisito etário. 4. Instituído o Regime Geral de Previdência Social, com o advento das Leis 8.212 e 8.213/91, era necessário dar proteção àqueles trabalhadores rurais que, antes da nova legislação, estavam expressamente excluídos da cobertura previdenciária, e essa proteção veio, justamente, na forma prevista no art. 143 da Lei 8.213/91: aposentadoria por idade, desde que comprovado o efetivo exercício da atividade rural pelo período correspondente à carência prevista no art. 143, e no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. 5. A "mens legis" foi, sem dúvida, proteger aquele trabalhador rural que, antes do novo regime previdenciário, não tivera proteção previdenciária, ou seja, aquele que fizera das lides rurais o seu meio de vida. É verdade que a lei tolera que a atividade rural tenha sido exercida de forma descontínua. Entretanto, não admite que tenha aquele trabalhador perdido a sua natureza rurícola. 6. A análise só pode ser feita no caso concreto. É a história laboral do interessado que pode levar à conclusão de que permaneceu, ou não, essencialmente, trabalhador rural. 7. Se das provas surgir a comprovação de que o trabalho rural não foi determinante para a sobrevivência do interessado, não se tratará de trabalhador rural com direito à proteção previdenciária prevista no art. 143 da Lei 8.213/91. 8. No caso dos autos, verifica-se que a autora, quando completou a idade mínima para a aposentadoria - 55 anos -, já não trabalhava na lavoura há pelo menos 5 anos, de forma que não foi a lide rural que lhe permitiu sobreviver até os dias de hoje, não tendo, por isso, direito ao benefício. 9. Embargos infringentes improvidos. (EI 00453594620084039999, Rel. Desembargadora Federal Marisa Santos, Terceira Seção, e-DJF3 8.1.2014).

A intenção legislativa é facilmente perceptível. O que se protege é o trabalhador rural, aquele que depende de seu labor rural, que retira da atividade campesina sua subsistência. Cuida-se de norma protetiva do trabalhador rural, mormente porque não dispunha de proteção previdenciária antes do advento do atual regime. No entanto, desvinculado ou afastado das atividades rurais, perdendo a qualidade de rurícola, não pode valer-se das normas que o protegem se permanece nesta condição.

Uma derradeira questão merece comentário antes de apreciar as circunstâncias fáticas relativas a este processo e se refere à comprovação do tempo de serviço rural.

Sobre este ponto, estabelece o art. 55, §3º, da Lei 8.213/91 que a comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

Pois bem. A comprovação do tempo de serviço rural, desta forma, exige um início de prova material, documental, que constitua ao menos um ponto de partida acerca dos fatos a serem comprovados e que podem ser, então, corroborados com a produção de prova testemunhal em juízo (Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça: "A prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário").

Acrescente-se, ademais, que o início de prova material, malgrado deva ser correspondente ao período a ser comprovado, não necessita equivaler a todo o tempo de serviço rural que se pretende provar, podendo a prova testemunhal ampliar a eficácia probatória temporal dos documentos apresentados pela parte autora. Quando a lei se refere ao início de prova material, não exige sua plenitude para a comprovação do tempo de serviço rural. Confira-se, no mesmo diapasão, o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL, RATIFICADO PELOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS AUTOS. DESNECESSIDADE DE CONTEMPORANEIDADE. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. I. Para a comprovação da atividade rural, faz-se necessária a apresentação de início de prova documental, a ser ratificado pelos demais elementos probatórios dos autos, notadamente pela prova testemunhal, não se exigindo, conforme os precedentes desta Corte a respeito da matéria, a contemporaneidade da prova material com todo o período de carência. II. Consoante a jurisprudência do STJ, "para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, como ocorre na hipótese em apreço. Este Tribunal Superior, entendendo que o rol de documentos descrito no art. 106 da Lei n.º 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, aceita como início de prova material do tempo de serviço rural as Certidões de óbito e de casamento, qualificando como lavrador o cônjuge da requerente de benefício previdenciário. In casu, a Corte de origem considerou que o labor rural da Autora restou comprovado pela certidão de casamento corroborada por prova testemunhal coerente e robusta, embasando-se na jurisprudência deste Tribunal Superior, o que faz incidir sobre a hipótese a Súmula n.º 83/STJ" (STJ, AgRg no Ag 1399389/GO, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe de 28/06/2011). III. Nos termos da Súmula 7 desta Corte, não se admite, no âmbito do Recurso Especial, o reexame de prova. IV. Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1.419.422/MG, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, DJe 3.6.2013).

Para a obtenção do benefício de aposentadoria rural por idade, por conseguinte, faz-se mister a observância dos seguintes requisitos: I-) idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, e 60 (sessenta) , se homem; II-) comprovação do efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

No entanto, a Lei 11.718, de 20 de junho de 2008, acrescentou os §§ 3º e 4º ao art. 48 da Lei 8.213/01, criando, por conseguinte, nova modalidade de aposentadoria por idade, ao permitir o cômputo de períodos laborados na condição de rurícola com períodos contributivos de categorias diversas:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos

VI e VII do art. 11.

§ 2o Para os efeitos do disposto no § 1o deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9o do art. 11 desta Lei.

§ 3o Os trabalhadores rurais de que trata o § 1o deste artigo que não atendam ao disposto no § 2o deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher

§ 4o Para efeito do § 3o deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 29 desta Lei, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social.

Pela redação expressa, portanto, do dispositivo acima transcrito, os trabalhadores rurais referidos no § 1º - empregados rurais, contribuintes individuais, avulsos e segurados especiais - poderão valer-se de períodos trabalhados em categorias diversas para o cômputo do tempo de carência necessário à obtenção do benefício. Repise-se: o segurado especial que não puder comprovar o tempo de exercício da atividade rural durante o tempo equivalente à carência, porque exerceu atividade em categorias diversas, poderá completar o tempo de carência exigido ao utilizar-se destes períodos contributivos. A contrapartida pela utilização do tempo em categorias diversas é o acréscimo de cinco anos ao requisito etário, passando a fazer jus ao benefício o homem que completar 65 (sessenta e cinco) anos e a mulher que completar 60 (sessenta) anos.

É possível concluir, pela leitura do § 3 do art. 48, que esta modalidade de aposentadoria por idade é restrita, tão somente, aos trabalhadores rurais, de forma que, ao requerer o benefício de aposentadoria por idade híbrida ou mista, o segurado tem de estar a exercer atividade rural, ou dito de outra forma, a atividade que completar o aspecto temporal relativo à carência deve ser necessariamente a rural.

Malgrado não se desconheça a existência de entendimento no sentido de que também aquele que esteja exercendo a atividade urbana possa valer-se de tempo de serviço rural pretérito para compor o período contributivo necessário à obtenção do benefício, segundo a tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8.213/91, há duas ordens de argumentos incontornáveis que não autorizam a extensão da novel modalidade de aposentadoria aos trabalhadores urbanos.

Inicialmente, é preciso ter em conta que a previsão da aposentadoria por idade para o trabalhador rural constitui, em verdade, um benefício de natureza assistencial, porquanto inexistente contraprestação pecuniária de nenhuma ordem por parte dos beneficiários, vale dizer, diferentemente de todos os outros segurados da Previdência Social, o trabalhador rural fará jus ao benefício independentemente de ter contribuído para o sistema previdenciário.

O sistema previdenciário, segundo a dicção constitucional, é essencialmente contributivo, vale dizer, depende, para que exista o direito aos benefícios previstos, da filiação ao sistema e da versão das respectivas contribuições (art. 201 da Constituição Federal). Ao se reconhecer o caráter assistencial da aposentadoria rural por idade, insere-se no bojo do sistema contributivo, infere-se que se cuida de uma exceção que leva em consideração a peculiar situação do rurícola e torna o tratamento a ele dispensado dessemelhante em relação àquele que exerce atividade urbana.

Por este motivo, não se sustenta, neste específico ponto, a compreensão no sentido de se estender, também àqueles que prestam serviços urbanos, as disposições introduzidas pela Lei 11.718/08, com fundamento nos princípios da isonomia e da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, (art. 194, II, da Constituição Federal).

Demais disso, conforme se analisou algures, há exigência legal no sentido do cumprimento da carência mediante a comprovação do efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, inclusive para a aposentadoria por idade híbrida ou mista, de tal sorte que, tendo deixado o labor rural para dedicar-se à atividade urbana, não pode fazer jus ao benefício em comento.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 3ª Regiões:

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. PEDIDO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. SENTENÇA ANULADA. (...). 3. Ainda que o CNIS da autora demonstre a existência de alguns vínculos urbanos, não se pode olvidar a possibilidade de concessão do benefício de aposentaria por idade rala de que trata o art. 48, §3º, da Lei 8213/91, com redação conferida pela Lei 11.718/2008 (aposentadoria híbrida ou mista), aplicável aos trabalhadores rurais que, no momento do preenchimento do requisito etário ou do requerimento do benefício, comprove estarem vinculados ao campo. 4. Sentença anulada, com a determinação de retorno dos autos à origem, em face da inaplicabilidade do procedimento previsto no art. 515, § 3º, do CPC. 5. Apelação provida. (Rel. Desembargador Federal Cândido Moraes, Segunda Turma, e-DJF1 22.5.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL/URBANA/SITUAÇÃO HÍBRIDA. IDADE MÍNIMA. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. REGRA TRANSITÓRIA. AGRAVO LEGAL PROVIDO. 1. São requisitos necessários à concessão de aposentadoria por idade: comprovação da idade mínima (60 ou 65 anos de idade, para mulheres e homens, respectivamente) e da qualidade de segurado; cumprimento do período de carência. 2. Quanto à qualidade de segurado, a partir da edição da Medida Provisória n. 83/2002, convertida com alterações na Lei n. 10.666/2003, foi afastada sua exigência para a concessão da aposentadoria por idade. 3. Antes mesmo da vigência dessa norma, entretanto, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já havia firmado o entendimento de que o alcance da idade depois da perda da qualidade de segurado não obsta o deferimento do benefício, desde que satisfeita a carência prevista em lei. Dessa forma, não cabe cogitar aplicação retroativa da Lei n. 10.666/03. 4. Em relação ao período de carência, o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.213/91 exige o número mínimo de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais para a obtenção do benefício, restando tal norma excepcionada no artigo 142 da mesma lei, pelo qual o segurador já inscrito na Previdência Social na época da vigência da Lei de Benefícios Previdenciários poderá cumprir período menor de carência, de acordo com o ano de preenchimento das condições para requerer o benefício pretendido. 5. Essa regra transitória é aplicada a todos os segurados que tenham exercido atividade vinculada à Previdência Social até a data daquela lei, sendo desnecessário que mantivessem, até então, a qualidade de segurados. 6. Fazem jus à aposentadoria por idade, de acordo com a sistemática da Lei n. 8.213/91: os trabalhadores urbanos (art. 48, caput - regra geral), os trabalhadores rurais (parágrafos 1º e 2º do artigo 48 - regra específica) e os trabalhadores rurais em situação híbrida (§ 3º do artigo 48 - exceção à regra específica). 7. Os parágrafos do artigo 48 da Lei n. 8.213/91, direcionados exclusivamente ao trabalhador rural, não se aplicam à pretensão da parte autora, que pertence à classe dos trabalhadores urbanos. 8. O trabalho rural não pode ser considerado para fins de carência e contagem recíproca (artigo 55, §2º, e artigo 96, inciso IV, da Lei n. 8.213/91). 9. Agravo Legal Provido. Apelação e remessa oficial providas. Recurso adesivo prejudicado.” (APELREX 00277484120124039999, Relatora para o acórdão Desembargadora Federal Daldice Santana, Nona Turma, e-DJF3 8.8.2013, grifos do subscritor).

No caso em testilha, o Autor BENEDICTO CASSIANO GABRIEL pretende o reconhecimento do tempo de serviço rural, de 1945 a 1968, para a conseqüente concessão do benefício de aposentadoria por idade híbrida. Contudo, malgrado alegue que, após esta data, tenha exercido trabalho remunerado urbano, inexistem nos autos provas acerca da referida atividade.

De toda sorte, conforme afirmado algures, a aposentadoria por idade híbrida ou mista constitui modalidade que beneficia o trabalhador rural, que pode valer-se do tempo de serviço em outras categorias, e não aquele que exerce atividade urbana.

Frise-se, ainda, que, ainda que postulasse o Autor o benefício de aposentadoria por idade rural, o pedido também deveria ser julgado improcedente, porquanto é necessário que o segurador especial comprove efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. Destarte, tendo o Autor deixado de exercer atividade rural há mais de 40 (quarenta) anos, não haveria cumprido as exigências legais.

Aliás, insta salientar que o Autor recebe, desde 2 de maio de 2007, o benefício de amparo social ao idoso.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação em custas e honorários. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, arquivem-se.

Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

0001704-09.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6326017046 - ROSA VALDELICE FARIAS (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP319241 - FÁBIO ANDRÉ BERNARDO, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A Autora, ROSA VALDELICE FARIAS, pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade e o reconhecimento do tempo de serviço rural, desde quando tinha 15 anos de idade até 2010, período em que teria exercido a atividade rural para diversos proprietários rurais sem registro em carteira.

A aposentadoria por idade rural vem prevista no art. 48, § 1º, da Lei 8.213/91, que, em atendimento ao disposto no art. 201, § 7º, da Constituição Federal, reduziu em cinco anos o limite etário para a obtenção do benefício. Conseqüentemente, a aposentadoria por idade será devida aos trabalhadores rurais ou produtores rurais em regime de economia familiar referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11 da Lei 8.213/91 que completarem 60 (sessenta) anos, se homens, ou 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, e cumprirem o respectivo período de carência legalmente previsto.

Sobre a carência para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade rural, estabelece o art. 48, § 2º, da Lei 8.213/91, que para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei.

O prazo de carência vem previsto no art. 142 da Lei 8.213/91, a ser verificado de acordo com a idade em que o segurado completou a idade para a obtenção do benefício:

Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses

1997 96 meses
1998 102 meses
1999 108 meses
2000 114 meses
2001 120 meses
2002 126 meses
2003 132 meses
2004 138 meses
2005 144 meses
2006 150 meses
2007 156 meses
2008 162 meses
2009 168 meses
2010 174 meses
2011 180 meses

A jurisprudência passou a entender de forma pacífica que não se exigia simultaneidade no cumprimento dos requisitos de idade e carência. Na mesma esteira, foi editada a Lei 10.666/03, que, em seu art. 3º, I, estabelece que na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Contudo, não pode ser estendida a inexigência de simultaneidade no cumprimento dos requisitos concernentes à idade e à carência para a aposentadoria rural por idade. Com efeito, a lei exige que o segurado especial comprove o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. Conseqüentemente, ao dispor que é necessária a comprovação do tempo de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, o legislador pretendeu a associação entre a ocorrência dos dois requisitos, afastando a estratificação do período de carência no momento em que o segurado cumpre o requisito etário, tal como ocorre para a aposentadoria por idade do trabalhador urbano.

Assim, ainda que cumpra o requisito etário em determinado momento (55 ou 60 anos), deverá comprovar o efetivo tempo de serviço rural em período imediatamente anterior à data do requerimento administrativo e não em período que antecede a completude da idade legalmente exigida. A simultaneidade dos dois requisitos - etário e carência - somente existirá se o segurado requerer o benefício de aposentadoria rural por idade assim que completar a idade necessária.

Confirmam-se, nesse sentido, os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - REQUISITOS - INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO CORROBORADO PELA PROVA TESTEMUNHAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. A aposentadoria rural por idade exige a observância de dois requisitos essenciais: a) etário, quando completados 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco), se mulher; e b) o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento, em número de meses idêntico à carência do benefício vindicado. 2. De acordo com o art. 55, § 3º, da Lei de Benefícios, a demonstração do direito só produzirá efeitos se baseada em início razoável de prova material, sendo inadmissível a prova exclusivamente testemunhal. 3. Ainda que a prova documental não se refira a todo o período de carência exigido para a concessão do benefício, deve a prova oral ser robusta suficientemente para estender sua eficácia, referindo-se a todo o lapso demandado. 4. Hipótese em que restou consignado no acórdão recorrido que a prova testemunhal colhida em juízo não se prestou a estender a eficácia da prova documental para todo o período de carência. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1.312.623/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17.4.2013).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. SEGURADO ESPECIAL.

DESCARACTERIZAÇÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Por força do disposto no inciso I do § 8º do art. 9º do Regulamento da Previdência Social, Decreto 3.048/99, não se considera segurado especial o membro do grupo familiar que possui outra fonte de rendimento decorrente do exercício de atividade remunerada. 2. Conforme o disposto no art. 143 da Lei 8.213/91, o trabalhador rural pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo do benefício, em número de meses idêntico à respectiva carência. 3. Verificado que, no período imediatamente anterior ao requerimento, o recorrente exerceu atividade urbana (inscrição como pedreiro por 13 anos), revela-se descabida a concessão do benefício de aposentadoria rural. 4. Recurso Especial provido. (REsp 1.336.462/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 5.11.2012)

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE VOTO VENCIDO. IRRELEVÂNCIA. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO IMPLEMENTO DA IDADE. 1. Conquanto a declaração do voto vencido não tenha sido juntada aos autos, doutrina e jurisprudência têm se manifestado no sentido da inexistência de óbice à interposição dos infringentes, posto que o seu objetivo é fazer prevalecer a conclusão veiculada no voto vencido, ainda que por fundamentos diversos. 2. Do conjunto probatório vê-se que há início de prova material do trabalho da autora como rurícola, por extensão da qualificação profissional do marido, desde 30/05/1970 (data do casamento), por tempo superior ao da carência exigida na Lei 8.213/91. 3. A divergência que se verificou no julgamento da apelação, é atinente a questão da comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao implemento do requisito etário. 4. Instituído o Regime Geral de Previdência Social, com o advento das Leis 8.212 e 8.213/91, era necessário dar proteção àqueles trabalhadores rurais que, antes da nova legislação, estavam expressamente excluídos da cobertura previdenciária, e essa proteção veio, justamente, na forma prevista no art. 143 da Lei 8.213/91: aposentadoria por idade, desde que comprovado o efetivo exercício da atividade rural pelo período correspondente à carência prevista no art. 143, e no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. 5. A "mens legis" foi, sem dúvida, proteger aquele trabalhador rural que, antes do novo regime previdenciário, não tivera proteção previdenciária, ou seja, aquele que fizera das lides rurais o seu meio de vida. É verdade que a lei tolera que a atividade rural tenha sido exercida de forma descontínua. Entretanto, não admite que tenha aquele trabalhador perdido a sua natureza rurícola. 6. A análise só pode ser feita no caso concreto. É a história laboral do interessado que pode levar à conclusão de que permaneceu, ou não, essencialmente, trabalhador rural. 7. Se das provas surgir a comprovação de que o trabalho rural não foi determinante para a sobrevivência do interessado, não se tratará de trabalhador rural com direito à proteção previdenciária prevista no art. 143 da Lei 8.213/91. 8. No caso dos autos, verifica-se que a autora, quando completou a idade mínima para a aposentadoria - 55 anos -, já não trabalhava na lavoura há pelo menos 5 anos, de forma que não foi a lide rural que lhe permitiu sobreviver até os dias de hoje, não tendo, por isso, direito ao benefício. 9. Embargos infringentes improvidos. (EI 00453594620084039999, Rel. Desembargadora Federal Marisa Santos, Terceira Seção, e-DJF3 8.1.2014).

A intenção legislativa é facilmente perceptível. O que se protege é o trabalhador rural, aquele que depende de seu labor rural, que retira da atividade campesina sua subsistência. Cuida-se de norma protetiva do trabalhador rural, mormente porque não dispunha de proteção previdenciária antes do advento do atual regime. No entanto, desvinculado ou afastado das atividades rurais, perdendo a qualidade de rurícola, não pode valer-se das normas que o protegem se permanece nesta condição.

Uma derradeira questão merece comentário antes de apreciar as circunstâncias fáticas relativas a este processo e se refere à comprovação do tempo de serviço rural.

Sobre este ponto, estabelece o art. 55, §3º, da Lei 8.213/91 que a comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

Pois bem. A comprovação do tempo de serviço rural, desta forma, exige um início de prova material, documental, que constitua ao menos um ponto de partida acerca dos fatos a serem comprovados e que podem ser, então, corroborados com a produção de prova testemunhal em juízo (Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça: "A prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário").

Acrescente-se, ademais, que o início de prova material, malgrado deva ser correspondente ao período a ser comprovado, não necessita equivaler a todo o tempo de serviço rural que se pretende provar, podendo a prova testemunhal ampliar a eficácia probatória temporal dos documentos apresentados pela parte autora. Quando a lei se refere ao início de prova material, não exige sua plenitude para a comprovação do tempo de serviço rural. Confira-se, no mesmo diapasão, o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL, RATIFICADO PELOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS AUTOS. DESNECESSIDADE DE CONTEMPORANEIDADE. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. I. Para a comprovação da atividade rural, faz-se necessária a apresentação de início de prova documental, a ser ratificado pelos demais elementos probatórios dos autos, notadamente pela prova testemunhal, não se exigindo, conforme os precedentes desta Corte a respeito da matéria, a contemporaneidade da prova material com todo o período de carência. II. Consoante a jurisprudência do STJ, "para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, como ocorre na hipótese em apreço. Este Tribunal Superior, entendendo que o rol de documentos descrito no art. 106 da Lei n.º 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, aceita como início de prova material do tempo de serviço rural as Certidões de óbito e de casamento, qualificando como lavrador o cônjuge da requerente de benefício previdenciário. In casu, a Corte de origem considerou que o labor rural da Autora restou comprovado pela certidão de casamento corroborada por prova testemunhal coerente e robusta, embasando-se na jurisprudência deste Tribunal Superior, o que faz incidir sobre a hipótese a Súmula n.º 83/STJ" (STJ, AgRg no Ag 1399389/GO, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe de 28/06/2011). III. Nos termos da Súmula 7 desta Corte, não se admite, no âmbito do Recurso Especial, o reexame de prova. IV. Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1.419.422/MG, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, DJe 3.6.2013).

Para a obtenção do benefício de aposentadoria rural por idade, por conseguinte, faz-se mister a observância dos seguintes requisitos: I-) idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, e 60 (sessenta) , se homem; II-) comprovação do efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

No caso em testilha, contudo a Autora, ROSA VALDELICE FARIAS, pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade e o reconhecimento do tempo de serviço rural, desde quando tinha 15 anos de idade até 2010, período em que teria exercido a atividade rural para diversos proprietários rurais sem registro em carteira.

A Autora completou 55 (cinquenta e cinco) anos em 23 de novembro de 2008, tendo cumprido, por conseguinte, o requisito etário. Em razão da exigência de simultaneidade dos requisitos etário e concernente à carência, deve comprovar o exercício da atividade rural pelo período de 180 (cento e oitenta) meses anteriores à data em que apresentou o requerimento administrativo, que se deu em 29 de maio de 2013.

No presente caso, a Autora apresentou, como início de prova material para o reconhecimento do tempo rural de 1968 a 2010, somente sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que constam vínculos empregatícios rurais, de 1986 a 2002, já incluídos no seu Cadastro de Informações Sociais - CNIS.

A lei, como algures referido, exige início de prova material para a comprovação do tempo de serviço rural. No entanto, é preciso ter em conta que o benefício de aposentadoria rural por idade, tem natureza eminentemente assistencial - que constitui exceção ao caráter contributivo da Previdência Social - e, por conseguinte, constitui forma de proteção social ao trabalhador que permaneceu no campo exercendo o labor rural. É cediço que, em razão das peculiaridades que envolvem a atividade rural, essencialmente informal, o rigorismo excessivo na exigência da prova documental pode resultar na não consecução da comprovação da atividade rurícola.

A anotação do vínculo em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS goza de presunção relativa quanto à veracidade do que nela se contém. Com efeito, não se pode exigir do segurado empregado mais do que a exibição de sua CTPS para a comprovação dos vínculos empregatícios, atuais ou pretéritos, ainda que tais vínculos não constem do CNIS. Ao se negar valor probatório à CTPS, ante a ausência de contribuições ou de referência no CNIS, o INSS parte do princípio de que o segurado age de má-fé, utilizando documentos fraudulentamente preenchidos para a obtenção do benefício previdenciário.

À evidência, se se constar a existência de fraude, a autarquia pode e deve apontar tal fato para, concretamente, desconstruir o documento como fonte de prova do tempo de serviço. Contudo, negar o reconhecimento do vínculo empregatício anotado em CTPS, *tout court*, é recusar o efeito que lhe é próprio de comprovar o tempo de serviço e demais termos do contrato de trabalho.

No mesmo sentido, confira-se a súmula nº 75 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais: A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Também no sentido da validade da Carteira de Trabalho e Previdência Social como início de prova material da atividade rural, confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ACÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CTPS. DOCUMENTO NOVO. SOLUÇÃO PRO MISERO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social, que atesta a condição de trabalhadora rural da autora, constitui início razoável de prova documental, para fins de comprovação de tempo de serviço. Precedentes. 2. Embora preexistentes à época do ajuizamento da ação, a jurisprudência da 3ª Seção deste Tribunal fixou-se em que tais documentos autorizam a rescisão do julgado com base no artigo 485, inciso VII, do Código de Processo Civil, dadas as condições desiguais vivenciadas pelo trabalhador rural. 3. Pedido procedente. (AR 800/SP, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Terceira Seção, 6.8.2008).

Pois bem. Conforme se verifica pela análise dos documentos apresentados pela Autora, é possível inferir que o primeiro marco temporal deles constantes é o ano de 1986, referido na Carteira de Trabalho e Previdência Social. No mesmo documento constam outros vínculos, todos de natureza rural, até o ano de 2002, sendo que há um hiato de cerca de nove anos entre 1992 a 2001, em que não há vínculos registrados.

Foram ouvidas duas testemunhas em juízo. A testemunha Josefa de Araújo Barbosa afirmou que conheceu a Autora há 22 anos, quando se mudou para Iracemápolis e lá trabalharam juntas, por dois anos, na Usina Iracema. Asseverou, ainda, que, após estes dois anos de trabalho conjunto perdeu contato com a Autora e que, atualmente, ela não trabalha.

A testemunha José Milton Luca afirmou que conhece a Autora há cerca de 20 anos, quando ela se mudou para o bairro rural denominado Bairro Recreio, Município de Charqueada/SP. Narrou que via a Autora trabalhando na lavoura, mas não sabe se trabalhou para a Usina.

Verifica-se, portanto, que os depoimentos das testemunhas são vagos e imprecisos e narram fatos que ocorreram exatamente no período em que não há início de prova material acerca do período rural. Nenhuma das testemunhas ouvidas informou acerca da atividade rural desde a adolescência, como a Autora pleiteia em sua petição inicial, tampouco durante a década de 1980, quando existem anotações na CTPS da Autora. Acrescente-se, demais disso, que, segundo ambas as testemunhas, a Autora não exerce atividade remunerada atualmente.

Como acima referido, é necessário que o segurado especial comprove efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. No caso em testilha, não

houve comprovação do tempo de serviço rural de 1968 a 2010, na forma descrita na petição inicial, de tal sorte que o benefício de aposentadoria por idade rural não pode ser concedido.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, arquivem-se.

Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003689-76.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6326016795 - MARIA ISABEL DA SILVA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

SENTENÇA

1. Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

2. A parte autora pretende a concessão de benefício previdenciário, sem ter, contudo, procedido ao efetivo requerimento na esfera administrativa, sendo, pois, carecedora da ação.

A jurisprudência pátria reconhece a existência de interesse processual quanto aos pleitos judiciais formulados em face da Administração Pública independentemente de serem exauridas suas instâncias recursais próprias. Esse é o exato alcance de entendimento sumulado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme sua Súmula de nº 09, verbis:

“Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação.”

Ao revés, quando não há prévia resistência à pretensão da parte autora, aplica-se o disposto no art. 3º do CPC, que preconiza a necessidade de interesse processual para o ajuizamento da demanda.

O STJ, em recente julgado, voltou a afirmar a necessidade de prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que se objetiva a concessão de benefício previdenciário:

“PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA.

1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de benefício previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação.

2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STF.

3. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos.

4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa.

5. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada.

6. A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do exaurimento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR.

7. Recurso Especial não provido.

(REsp. 1.310.042 - PR - Relator Min. Herman Benjamin- 2ª Turma - j. 15.05.2012 - DJE de 28.05.2012).

Em outros termos, não cabe ao Poder Judiciário substituir-se à atuação administrativa, mas, apenas e tão somente, apreciar os feitos em que há verdadeira resistência à pretensão delineada na causa de pedir, fato que não se verifica nos presentes autos, o que impõe a extinção do feito por ser a parte autora carecedora da ação.

3. Isso posto, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas (art. 54 da Lei 9.099/95). Sem honorários. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, certifique-se e encaminhem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004364-73.2013.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6326016799 - ROSINEI DE FATIMA OLIVEIRA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento ou concessão de auxílio-doença.

Inicialmente, tendo em vista que o benefício NB 601.660.684-0, cujo restabelecimento a autora ora pleiteia, consiste em auxílio-doença por acidente do trabalho, necessário indagar acerca da competência deste juizado para o processamento do feito.

A perícia judicial médica realizada foi conclusiva no sentido de que a periciada apresenta incapacidade laborativa parcial e temporária decorrente de lesão de supraespinhal e infraespinhal em ombro direito. No tocante ao início da doença e da incapacidade, o perito judicial fixou-os, respectivamente, em 02/2013 e 25/03/2014, data do exame pericial.

Por sua vez, do extrato do PLENUS anexado aos autos depreende-se que a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho NB 601.660.684-0, concedido administrativamente na data de 12/04/2013, em razão da moléstia identificada sob o CID M75 (lesões do ombro), com datas de início da doença e da incapacidade fixadas, respectivamente, em 01/01/2013 e 12/04/2013.

Portanto, em que pese tenha o perito médico consignado expressamente, em resposta ao quesito do juízo nº 9, que a patologia apresentada pela periciada não decorre de acidente do trabalho, as provas constantes destes autos impõem conclusão diversa: a de que a incapacidade que ora acomete a autora decorre, sim, de acidente/doença do trabalho, vez que resulta da mesma patologia que motivou a concessão do auxílio-doença por acidente do trabalho NB 601.660.684-0.

Pois bem.

O inciso I do artigo 109 da Constituição Federal exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho. A matéria foi inclusive objeto de súmula e regulamentação no Colendo STJ, nos termos seguintes:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

“RESOLUÇÃO N.º 252, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a limitação da competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, ad referendum, resolve:

Art. 1º Os Juizados Especiais Federais instalados terão, até o dia 30 de agosto de 2002, as seguintes competências:

I - na 2ª Região - competência cível em geral nas varas instaladas no Rio de Janeiro/RJ e em Vitória/ES;

II - na 3ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior;

III - na 4ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior; e

IV - na 5ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro PAULO COSTA LEITE

Presidente”

(Publicada no Diário Oficial em 04/01/2002 - Seção 1 pág. 126 Caderno Eletrônico)

Assim, ante a incompetência absoluta deste juizado para o processamento e julgamento da causa, e considerando a impossibilidade de remessa destes autos virtuais ao juízo competente, a extinção do feito é medida que se impõe - sem embargo do direito que assiste à autora de ajuizar a demanda perante a Justiça competente.

Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC.

Sem custas (artigo 54 da Lei 9.099/95). Sem honorários. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001653-95.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6326016855 - FRANCINE SCHMIDT (SP059146 - DENISE HUSSNI MACHADO JORGE) X INFRA TEC CONSTRUTORA LTDA (SP263315 - ALEX DONISETI DE LIMA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

SENTENÇA

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Pretende a parte autora a rescisão do contrato de compra e venda com devolução dos valores pagos.

O artigo 3º, caput, da Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/01) preceitua que:
"Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Assim, a competência dos Juizados Especiais Federais está limitada pelo valor da causa de até sessenta salários mínimos - na data do ajuizamento desta ação, R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais).

Vale ressaltar ainda, o que o art. 259, V do CPC preceitua:
Art. 259 - O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:

...

V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação, ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato;

No presente caso, a parte autora pleiteia a rescisão de contrato de compra e venda de unidade habitacional, no valor de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais). Sendo assim, verifico que o valor atribuído à causa pela parte autora (R\$ 28.003,69) não corresponde ao proveito econômico almejado. Portanto, incompetente o Juizado Especial Federal para apreciar a demanda.

Na prática forense, o juiz, ao declinar da competência, envia os autos para o juízo competente. No entanto, no caso presente, tal medida de economia processual apresenta-se impraticável. Não há autos, fisicamente falando, nos Juizados Especiais, permanecendo os documentos registrados eletronicamente. Da mesma forma, é facultado à parte o exercício do direito de ação independente da assistência de advogado.

Em síntese, com intuito de evitar percalços à parte hipossuficiente, o bom senso aponta para a extinção do processo, sem julgamento do mérito, ficando registrada a orientação para a parte ajuizar nova ação perante a Justiça Federal competente.

Posto isso, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V, combinado com o artigo 267, inciso I e 259, inciso V, todos do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e encaminhe os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002736-15.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6326016977 - MIRIAN TERESINHA TREVISAN (SP260370 - EDER ANTONIO DO CARMO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A parte autora formulou pedido de desistência.

No âmbito dos Juizados Especiais Federais, não se exige anuência do réu para a desistência da ação.

Confira-se, no mesmo sentido, o seguinte julgado da Turma Recursal do Paraná:

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PROCESSUAL CIVIL.

DESISTÊNCIA DA AÇÃO. CONCORDÂNCIA DO REÚ. DISPENSA. 1. Não é absoluta a regra do art. 267, § 4º, do CPC, que exige o consentimento do réu para que seja acolhido o pedido de desistência da parte autora, se decorrido o prazo da contestação. 2. Deve-se considerar que os juizados especiais são um micro-sistema à parte, de modo que, como já se tem admitido no caso do mandado de segurança (AgRg no REsp 510.655/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 23/10/2009), dispensável a concordância da parte adversa para a homologação do pedido de desistência, quando não sentenciado o feito. 3. A própria Lei nº 9.099/95, no art. 51, § 1º, consigna que: “A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”, e ainda traz mais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito que o Código de Processo Civil não dispõe. 4. Deve ser mantida a sentença que extinguiu o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. 5. Recurso Inominado do réu improvido. (1ª TR/PR, Autos nº 200970550009443, sessão de 29/04/2010, Relatora Márcia Vogel Vidal de Oliveira) Também é o que dispõe o enunciado nº 1 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo: “A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas (art. 54 da Lei 9.099/95). Sem honorários.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004119-28.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6326016802 - ANTONIO MESSIAS RAMOS PEREIRA (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Do confronto entre a petição inicial desta e a da ação indicada pelo termo de prevenção, qual seja, a de nº 0004124-50.2014.4.03.6326, em curso neste juizado, verifica-se a identidade de partes, pedido e causa de pedir. Desse modo, ante a litispendência constatada, este feito não deve prosseguir.

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

0004255-25.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6326016976 - ROLDAO SPERANDIO (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Do confronto entre a petição inicial desta e a da ação indicada pelo termo de prevenção, qual seja, a de nº 0002383-72.2014.4.03.6326, em curso neste juizado, verifica-se a identidade de partes, pedido e causa de pedir. Desse modo, ante a litispendência constatada, este feito não deve prosseguir.

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

DESPACHO JEF-5

0004489-07.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016949 - CICERO MARCELINO DA SILVA (SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a regularização da petição inicial e dos documentos que a instruem, observando-se para tanto as anotações constantes na certidão "Irregularidades na Inicial" anexada aos autos.

Ademais, providencie, também, no mesmo prazo, o autor à juntada aos autos de declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Int.

0003873-32.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016564 - JOSE FRANCISCO ALVES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a inexistência de prevenção apontada no Termo, posto que o processo n.º 0000569-10.2013.4.03.6310 foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se.

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis do documento de identidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0004571-57.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016863 - JOSE JAIR TINELLI (SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Da análise da petição da parte autora, bem como dos documentos indicativos da aceitação do recurso pelo "peticionamento eletrônico", procedeu-se à consulta no sistema eletrônico do JEF e foi constatado que, de fato, foi protocolada petição em 14.11.2013 e esta foi aceita. É evidente, no caso, a falha do sistema, posto que o referido recurso não apareceu nos documentos anexados, razão pela qual foi certificado o trânsito em julgado da sentença de improcedência.

Desta forma, determino o cancelamento da certidão de trânsito em julgado de 11.12.2013 e reabro o prazo integral de 10 (dez) dias para interposição de recurso.

Int.

0010039-12.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016981 - MARIA RITA DE QUADROS RODRIGUES FERREIRA (SP289642 - ÂNGELO ARY GONÇALVES PINTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o teor da reclamação formulada na Ouvidoria, a situação de urgência da parte autora, em virtude de comprovada doença, bem como a nomeação de advogado nos autos, possibilito à Sra. Maria Rita de Quadros Rodrigues Ferreira a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, de cálculos demonstrativos dos valores que entende corretos a título de atrasados, uma vez que a ausência de um Contador Judicial e a demora do INSS no cumprimento da decisão podem lhe ocasionar prejuízos.

Cumprido, manifeste-se o réu no prazo excepcional de 15 (quinze) dias. Silente ou nada requerido, expeça-se requisição de pagamento observando-se o "quantum" constatado pela autora.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos de instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Ademais, no mesmo prazo, proceda a parte autora à juntada aos autos de declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), e assinada sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade. Intime-se.

0004345-33.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016955 - MANOEL BARBOSA DE SOUZA JUNIOR (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004395-59.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016954 - DECIDES BISPO DA SILVA (SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES, SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
FIM.

0001613-79.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326017040 - RAMON FERNANDES DE CARVALHO (SP159427 - PAULO MAURÍCIO RAMPAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante a justificativa cadastrada no dia 05 de agosto de 2014, designo o dia 17 de setembro de 2014, às 12:00 horas para a realização da perícia médica no autor, a qual será realizada na sede deste Juizado, situado na Av. Mario Dedini, nº 234, Bairro Vila Rezende, Piracicaba-SP.

Nomeio para o encargo o Dr. Nestor Colletes Truite Junior, médico cadastrado neste Juizado, o qual deve elaborar o laudo pericial respondendo aos quesitos depositados em juízo e os eventualmente apresentados pela parte autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial, a qual deve ser oportunizada independentemente de novo despacho.

Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de documento de identidade, exames periciais, laudos médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Intimem-se.

0003541-65.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016175 - MIGUEL FRANCISCO AGUADO (SP339695 - JESSICA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de indeferimento do requerimento administrativo ou comprove a negativa da autarquia previdenciária em fornecer o referido documento, bem como de quaisquer outros documentos que repute indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003769-40.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326015932 - CARMEM LUCIA LAURINDO (SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a existência de correspondência apresentada com a petição inicial, na qual o INSS informa que “o pagamento da diferença está previsto para 05/2014, com base no cronograma aprovado no Acordo Judicial”, esclareça a parte autora a respeito de possibilidade dos valores já se encontrarem liberados na data da propositura da ação, bem como se houve recebimento.

Em caso positivo, manifeste-se ainda a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito.

Int.

0001093-56.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016993 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES GUILHEM (SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ciência à parte autora acerca da expedição de ofício requisitório de pagamento, conforme demonstrado em documentação anexada aos autos.

Em se tratando de Requisitório de Pequeno Valor (RPV), o prazo para pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição, nos termos do Art. 17 da Lei 10.259/01.

Decorrido o prazo, arquivem-se.

Int.

0004198-07.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016575 - JOSE MATIAS VITTI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a inexistência de prevenção apontada no Termo, posto que o processo n.º 0002501-67.2012.4.03.6310sem resolução do mérito, prossiga-se.

Proceda a parte autora à juntada aos autos daCTPS, Guia da Previdência Social ou outro documento que comprove vínculo empregatício e comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste dando conta de que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0001949-20.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016994 - JOAO BATISTA RODRIGUES (SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO, SP214018 - WADIH JORGE ELIAS TEOFILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o cumprimento da/o sentença/acórdão pelo INSS, a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela autarquia previdenciária.

No silêncio, ou em caso de concordância expressa, expeça-se RPV ou Precatório, conforme o caso.

Em caso de discordância, venham-me conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a regularização da petição inicial e dos documentos que a instruem, observando-se para tanto as anotações constantes na certidão "Irregularidades na Inicial" anexada aos autos.

Int.

0004242-26.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016177 - JOSE MARIO CAMARGO DE MORAES (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003969-47.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016178 - EVANDRO LUIZ BONATTI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0004531-56.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016948 - THAIS GIOVANA BONIFACIO (SP078764 - ANTONIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a regularização da petição inicial e dos documentos que a instruem, observando-se para tanto as anotações constantes na certidão "Irregularidades na Inicial" anexada aos autos.

Proceda a parte autora à juntada aos autos do cálculo das diferenças que entende devidas; e, também, providencie a emenda da petição inicial a fim de readequar o valor da causa, o qual deve corresponder ao valor do proveito econômico perseguido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0004206-81.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016571 - AURECICERO APARECIDO PEREIRA (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

Tendo em vista a inexistência de prevenção apontada no Termo, posto que o processo n.º 00000886220144036326 foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se o pedido restringe-se à aplicação de juros progressivos às diferenças relativas aos expurgos inflacionários dos Planos Collor e Verão ou, tendo em vista a planilha de cálculos acostada à exordial, se a discussão versa a correção do FGTS pela Taxa Referencial (TR). Em se tratando da segunda hipótese, proceda à emenda da inicial, sob pena de indeferimento.

Int.

0004302-96.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016958 - MARIA ROSELI DE ALMEIDA FELIPE (SP287028 - GABRIEL DELAZERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a regularização da petição inicial e dos documentos que a instruem, observando-se para tanto as anotações constantes na certidão "Irregularidades na Inicial" anexada aos autos.

Ademais, proceda também a autora, no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito, à juntada aos autos dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito com o respectivo verso, ou declaração no próprio documento de que o verso encontra-se em branco;

b) CTPS, Guia da Previdência Social ou outro documento que comprove vínculo empregatício.

Ademais, no mesmo prazo, proceda a parte autora à juntada aos autos de declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Intime-se.

0002198-34.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016467 - IRENE RODRIGUES DUARTE AZEVEDO (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO, SP301638 - GUACYRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Observo que, no caso em questão, é possível a reiteração do pleito, desde que as circunstâncias fáticas tenham sofrido mudanças, posto que benefício de prestação continuada. Constatado a inexistência de prevenção apontada no Termo, uma vez que a ação n.º 0007139-46.2012.4.03.6310 foi julgada improcedente e a negativa do INSS é

recente. Prossiga-se.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Int.

0002656-51.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326017037 - OSWALDO GUSTAVO WARICK SOBRINHO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se. Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível da carta de concessão/memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0004700-67.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016882 - FABIO ROGER DIAS FERREIRA (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Da análise dos autos, verifico que o valor derivado do RPV n.º 20130000332R foi liberado pela Divisão de Precatório e depositado na Caixa Econômica Federal na conta n.º 2156005500112091, em nome do autor Fabio Roger Dias Ferreira (CPF n.º 34184656846).

Indefiro, por conseguinte, o pedido, uma vez que não foi juntado aos autos documento que indique a negativa da instituição financeira em efetuar o pagamento.

Proceda o autor, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada do comprovante de levantamento dos valores depositados. Cumprido ou silente, arquivem-se os autos.

Int.

0002217-40.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016448 - MARCOS ROBERTO DA CUNHA (SP213210 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI, SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o ofício encaminhado pela Vara Única do Foro da Comarca de Juqueirópolis/SP (anexado em 01.08.2014), dê-se ciência às partes acerca da audiência a ser realizada no Juízo Deprecado (processo n.º 0001757-81.2014.8.26.0311), na sede daquele Juízo, no dia 23 de setembro de 2014, às 15:45h (oitiva de testemunhas).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o decidido no v. acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0000714-66.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016983 - JULIA DE LIMA BERETTA (SP262009 - CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000174-67.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016984 - MARIA JOSE DA SILVA (SP262009 - CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004288-15.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016946 - JOAO AURELIANO DOS SANTOS FILHO (SP337218 - ANA MARIA RODRIGUES JANEIRO, SP293552 - FRANCIS MIKE QUILES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de extratos de sua conta vinculada ao FGTS, bem como o cálculo das diferenças que entende devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003654-53.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326015883 - SOPHIA BONFIN CAMPOS (SP332524 - ALINE DOS SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos certidão de recolhimento prisional do segurado Isaque Oliveira de Campos, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Após, caso haja documentos novos, intime-se o INSS a se manifestar, caso queira, em 10 (dez) dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.

0002685-38.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016978 - MARCELO DA SILVA ALBINO (SP186085 - MAURÍCIO PORTO, SP205584 - DANIELI PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Considerando o cumprimento integral da r. sentença pela parte ré, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0004482-15.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016944 - ROGERIO ZIMMERMANN GUERRA (SP145619 - ANCILA DEI VIEIRA DA CUNHA BRIZOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Int.

0004508-13.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016952 - JULIANE SCHIAVOLIN (SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES, SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a regularização da petição inicial e dos documentos que a instruem, observando-se para tanto as anotações constantes na certidão "Irregularidades na Inicial" anexada aos autos.

Proceda a parte autora à juntada aos autos de extratos de sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0002458-14.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016986 - ARGEMIRO OLIVEIRA (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

1) Confrontando este processo com aquele mencionado no Termo de Prevenção aqui anexado (nº 00089542020084036310), o qual se encontra aos cuidados da Turma Recursal para julgamento, nota-se que alguns períodos mencionados nas duas ações são coincidentes (16/10/1972 a 09/02/1981 e 10/02/1981 a 06/02/1985), muito embora em uma delas sejam relacionados mais períodos do que na outra. Dê-se prosseguimento no feito, observando-se que a eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada será apreciada por ocasião da prolação da sentença.2) Proceda a parte autora à juntada aos autos de comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Ademais, junte aos autos declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a regularização da petição inicial e dos documentos que a instruem, observando-se para tanto as anotações constantes na certidão "Irregularidades na Inicial" anexada aos autos.

Com a devida regularização, officie-se à Agência de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS de Piracicaba para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento a este Juízo de cópia integral e legível do procedimento administrativo correspondente ao benefício objeto da ação em comento, de conformidade com os princípios da celeridade e eficiência que regem os processos do Juizado Especial Federal.

Int.

0004483-97.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016889 - APARECIDA CAROLINA MICHELOTO (SP321076 - HENRIQUE ROBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004554-02.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016888 - ELIANA MAZARO ELIAS DINIZ (SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003942-64.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016891 - ARAIS CUSTODIO SALA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004010-14.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016890 - OTACILIO FLAVIO PEREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0004121-95.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016577 - JOSE LESCIO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a regularização da petição inicial e dos documentos que a instruem, observando-se para tanto as anotações constantes na certidão "Irregularidades na Inicial" anexada aos autos.

Ademais, diante da possibilidade de prevenção indicada pelo Termo, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos cópia da petição inicial, da sentença/acórdão e de eventual certidão de trânsito em julgado referentes aos feitos relacionados (processos nºs 0004653-12.2003.403.6114 e 1500349-03.1997.403.6114).

Int.

0004169-88.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016790 - JOSE ALBERTO ALVES DE LIMA (SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Verifica-se que constam destes autos comprovantes de recolhimentos previdenciários efetuados pela parte autora como contribuinte facultativo; no entanto, tais recolhimentos não constam do CNIS.
Em vista de tal divergência, intime-se o INSS a prestar os esclarecimentos pertinentes, em 10 (dez) dias.
Após, intime-se a parte autora a se manifestar, caso queira, também no prazo de 10 (dez) dias.
Posteriormente, tornem os autos conclusos para sentença.

0002476-35.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016576 - JOSE VISENTIN (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Inicialmente anoto que não há no ordenamento processual brasileiro previsão do denominado pedido de reconsideração.

A juntada do comprovante de endereço deu-se em 11 de julho de 2014, portanto, decorridos mais de dez dias do

prazo estabelecido no despacho publicado no Diário Eletrônico da Justiça em 26/05/2014. De forma que, embora tenha sido anexada no mesmo dia da prolação da sentença, o cumprimento se deu extemporaneamente, decorridos mais de trinta dias. Desse modo certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intimem-se.

0004229-27.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016180 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES (SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a regularização da petição inicial e dos documentos que a instruem, observando-se para tanto as anotações constantes na certidão "Irregularidades na Inicial" anexada aos autos, bem como proceda à juntada aos autos de cópia legível do documento emitido pela Receita Federal e anexado à fl. 19 da petição inicial, tendo em vista que o mesmo se encontra ilegível.

Int.

0002519-69.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016565 - MARIA APARECIDA FORTUNATO (SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a inexistência de prevenção apontada no Termo, posto que o processo n.º 0001950-05.2013.4.03.6326 foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se.

Proceda a parte autora à juntada aos autos de: a) procuração legível, b) declaração de hipossuficiência, c) comunicado de indeferimento do requerimento administrativo do INSS (ou comprove a negativa da autarquia previdenciária em fornecer o referido documento) e d) comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0002212-24.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016460 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o ofício n.º 603/2014 encaminhado pela 2ª Secretaria do Cível de Arapongas/PR, foi verificado, em 01.08.2014, às 15h45, com o referido Cartório que, a despeito da solicitação da procuração, o instrumento de mandato já se encontra anexado aos autos da Carta Precatória n.º 0005547-74.2014.8.16.0045. Assim, providencie o advogado da parte autora o seu cadastramento no Sistema do Tribunal de Justiça do Paraná - PROJUDI, o qual é obrigatório nos termos da Lei n.º 11.419/06 e Resolução n.º 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, sob pena de devolução da deprecata.

Int.

0004314-13.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016960 - HADIR MALUF (SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível da carta de concessão/memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0002515-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016881 - BRAZ SAO JOAO (SP153061 - TATIANA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que a advogada do autor informou nos autos que por inúmeras vezes tentou entrar em contato com ele sem êxito, a Secretaria do JEF procedeu à consulta no sistema do Webservice e verificou que o Sr. Braz São João permanece domiciliado no mesmo endereço constante da exordial. Desta forma, indefiro os pedidos de expedição de ofícios. Observo, ainda, que o despacho de 19.05.2014 visa a assegurar que o autor retirou na

instituição financeira os valores que lhe eram devidos.

No silêncio, aguardem os autos no arquivo eventual provocação da parte autora.

Int.

0004443-18.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016961 - JOSE BILAC SALDANHA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

Indefiro o requerimento de justiça gratuita feito pelo autor, considerando os comprovantes de rendimento apresentados na exordial.

Int.

0003685-39.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016566 - ALEXANDRE ALVES DE SOUZA (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a inexistência de prevenção apontada no Termo, posto que os processos n.ºs 0006376-45.2012.4.03.6310 e 00027859020134036326 foram extintos sem resolução do mérito, prossiga-se.

Proceda a parte autora à juntada aos autos de declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), CTPS, Guia da Previdência Social ou outro documento que comprove vínculo empregatício no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0002525-76.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016987 - RODOLFO LEIBHOLZ (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

1) Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se. 2) Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível do comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0005559-83.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016884 - SERGIO RICARDO GALVES (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Rejeito as alegações do INSS.

Entendo que é devido o pagamento de valores de atrasados aos sucessores do autor falecido, ainda que o seu óbito tenha ocorrido anteriormente ao trânsito em julgado.

Em que pese o benefício de assistência social ter notório caráter personalíssimo, não podendo, assim, ser transferida a sua percepção, é evidente que os valores em questão foram oportunamente incorporados ao patrimônio do autor, de modo que, apesar de não recebidos em vida, fazem parte dos bens integrantes da sua herança e, por conseguinte, dos seus herdeiros.

Nesse sentido, segue transcrita a decisão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. previdenciário e civil. benefício assistencial de prestação continuada. DIREITO DOS SUCESSORES DO BENEFICIÁRIO QUE FALECE NO CURSO DO PROCESSO DE RECEBEREM AS PARCELAS QUE LHE ERAM DEVIDAS. 1. A Turma Nacional de Uniformização já assentou que “a despeito do caráter personalíssimo do benefício assistencial, há que se reconhecer a possibilidade de pagamento dos atrasados aos sucessores do demandante falecido no curso do processo” porquanto “não se poderia premiar o Estado por uma conduta duplamente censurável: I) por não haver concedido o benefício a quem dele necessitava; e II) por não haver julgado o processo a tempo de propiciar o pagamento dos atrasados ao cidadão inválido” (PEDILEF nº 2006.38.00.748812-7 - rel. Juíza Federal JOANA CAROLINA LINS PEREIRA - DJU de 30/01/2009). 2. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, restituindo-se o processo à Turma de origem para adequação do julgado, prosseguindo no julgamento do feito adstrita a tal premissa.” (g.n) (PEDILEF 200738007142934, Rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbell

Penna, DOU 20.01.2001, Seção 1)

Assim, comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da sentença/acórdão apresentando, inclusive, planilha de cálculos demonstrando a existência de valores das parcelas em atraso, indicando, inclusive, a quantidade de parcelas mensais a que se refere a condenação.

Int.

0003402-50.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016803 - INACIO MOREIRA MENANDRO (SP167831 - MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Observo que, em consulta ao sistema informatizado Plenus - relatório juntado aos autos - constatou-se a cessação do benefício em razão do óbito do autor.

Assim, intime-se o patrono da parte autora a fim de que providencie a habilitação de eventuais herdeiros no polo ativo da demanda.

Intime-se.

0004481-30.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016945 - LUIZ ANDRE GUERRA (SP145619 - ANCILA DEI VIEIRA DA CUNHA BRIZOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora à juntada aos autos do cálculo das diferenças que entende devidas; e, também, providencie a emenda da petição inicial a fim de readequar o valor da causa, o qual deve corresponder ao valor do proveito econômico perseguido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Ademais, no mesmo prazo, proceda a parte autora à juntada aos autos de declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Intime-se.

0004341-93.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016947 - ANGELO VALTER RITZZI (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a regularização da petição inicial e dos documentos que a instruem, observando-se para tanto as anotações constantes na certidão "Irregularidades na Inicial" anexada aos autos

Proceda a parte autora à juntada aos autos de extratos de sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003379-70.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016173 - JANETE DOMINGOS DA SILVA (SP271833 - RIAD GEORGES HILAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Verifico que a inicial encontra-se desacompanhada de qualquer documento.

Assim, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, proceda à juntada aos autos de instrumento de procuração, bem como de cópia legível dos seguintes documentos: CPF, RG, comprovante de endereço atualizado (emitido no máximo há 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em

nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço ou cópia de documento que comprove eventual parentesco entre ambos), CTPS e do indeferimento do requerimento administrativo (ou comprove a negativa da autarquia previdenciária em fornecer o referido documento), bem como de quaisquer outros documentos que repute indispensáveis à propositura da ação.
Int.

0002814-09.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016996 - KATIANE APARECIDA BERTIN (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se. Esclareça a autora o seu pedido, uma vez que na ação há menção a "Aposentadoria por Invalidez, Concessão de Benefício de Natureza Continuada ou Concessão de Auxílio Doença", além de salário maternidade. Proceda, ainda, à juntada aos autos de cópia legível do comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0001130-49.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016886 - GABRIELY FERNANDA CARMO DE OLIVEIRA (SP283391 - LUCIANA DA SILVA IMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Intime-se a Dra. Luciana da Silva Imamoto, OAB/SP 283391, de sua nomeação, junto ao sistema AJG, para atuar como advogada dativa neste feito. Fica a ilustre patrona intimada, ainda, do recurso interposto, bem como a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

0004420-72.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016950 - LUIS AGOSTINHO RODRIGUES (SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a regularização da petição inicial e dos documentos que a instruem, observando-se para tanto as anotações constantes na certidão "Irregularidades na Inicial" anexada aos autos.

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, à juntada aos autos dos seguintes documentos:

- a) de extratos legíveis de sua conta vinculada ao FGTS;
- b) cálculo das diferenças que entende devidas; e, também, providencie a emenda da petição inicial a fim de readequar o valor da causa, o qual deve corresponder ao valor do proveito econômico perseguido;
- c) cópia legível do comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos);
- d) instrumento de procuração.

Ademais, no mesmo prazo, proceda a parte autora à juntada aos autos de declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em observância ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.742/93, abra-se vista ao MPF para, querendo, apresentar parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

0000994-52.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016418 - FLAVIO ROCHA RIBEIRO (SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA, SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002746-59.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6326016417 - DANIEL CAPECE DE ARAUJO (SP294366 - JOAO INACIO SBOMPATO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

DECISÃO JEF-7

0004438-93.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016971 - RICARDO TALAMONTE NOGUEIRA (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Inicialmente, proceda a parte autora a regularização dos documentos indicados pelo termo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

No mais, intime-se o INSS para que apresente contestação, acompanhada de cópia integral do processo administrativo.

0004385-15.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016992 - JOSE SOUZA BATISTA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Inicialmente, proceda a parte autora a juntada aos autos de cópias legíveis dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0004575-75.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016969 - FRANCISCO BRAGAIA FILHO (SP341878 - MARIA ANAIDE ARRAIS GRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Inicialmente, proceda a parte autora a regularização dos documentos indicados pelo termo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

No mais, intime-se o INSS para que apresente contestação, acompanhada de cópia integral do processo administrativo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

No mais, intime-se o INSS para que apresente contestação, acompanhada de cópia integral do processo administrativo.

0003956-48.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016966 - IZABEL MARIA DA CONCEICAO BARROS SPADA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004519-42.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016962 - SUSIMEIRE DE FATIMA MARTINS FERREIRA (SP305052 - LUCAS MARCOS GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004421-57.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016964 - MARIA CLEUZA BARBOSA ALVES (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004465-76.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016963 - FERNANDA CORREA BUENO (SP294366 - JOAO INACIO SBOMPATO DE CAMPOS, SP345151 - RICARDO TEDESCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004321-05.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016965 - JOSE BENEDITO DA SILVA FILHO (SP224033 - RENATA AUGUSTA RE BOLLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo sido constatada a inexistência de prevenção apontada, prossiga-se.

Inicialmente, proceda a parte autora à regularização dos documentos indicados pelo termo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

No mais, intime-se o INSS para que apresente contestação, acompanhada de cópia integral do processo administrativo.

0004506-43.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016957 - ELISANDRA DE CATIA GARCIA LEAL (SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004525-49.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016956 - MANOEL GASPAR DE SOUZA (SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0003980-76.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016192 - SANDRA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP129558 - EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES, SP221146 - ANDRÉ DE ARAUJO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Inicialmente, proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia integral de sua CTPS (legível), Guia da Previdência Social ou outro documento que comprove vínculo empregatício, bem comocomprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0004252-70.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016959 - JOSE ANTONIO SAN PEDRO ANDRADE (SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Tendo sido constatada a inexistência de prevenção apontada, prossiga-se.

Inicialmente, proceda a parte autora à regularização dos documentos indicados pelo termo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Inicialmente, proceda a parte autora a regularização dos documentos indicados pelo termo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

No mais, intime-se o INSS para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo.

0003973-84.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016544 - ELENICE MEDRADO SILVA (SP139826 - MARIA VALDEREZ NUNES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004120-13.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016543 - ALEXANDRE DE JORGE (DF024909 - JORGE LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
FIM.

0004287-30.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016968 - CHARLES WILLIANS FRANCO DE SOUZA (SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Inicialmente, proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis do cálculo das diferenças que entende devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0004317-65.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326017031 - ELISABETE DA GRACA ARBEX (SP152971 - ROSA MARIA DE FATIMA LEME COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0004381-75.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016970 - TANIA CLARISA BARROSO DOS SANTOS (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Inicialmente, proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0004076-91.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016534 - SEBASTIAO CARLOS TENORIO (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada, prossiga-se.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

No mais, intime-se o INSS para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo.

0004275-16.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016974 - FLAVIO DOS SANTOS (SC022217 - MARCELO ANTONIO PAGANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Inicialmente, proceda a parte autora à juntada aos autos do cálculo das diferenças que entende devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0003174-41.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016539 - MARIA DE JESUS FIORAVANTE VERONEZE (SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS APSDJ PIRACICABA

Tendo sido constatada a inexistência de prevenção apontada, prossiga-se.

Inicialmente, proceda a parte autora à juntada aos autos de declaração certificando que reside no endereço constado no comprovante, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

No mais, intime-se o INSS para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo.

0004382-60.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016967 - RUBENS CABRAL (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0003933-05.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016197 - SEBASTIAO FELTRIN NETO (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

Inicialmente, proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Determino a tramitação prioritária do feito, nos termos do art. 1211-A do CPC.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível

aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0004220-65.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016189 - MARLY CAMPI BRANCO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Inicialmente, proceda a parte autora à juntada aos autos do comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), bem como cópia legível do CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Determino a tramitação prioritária do feito, nos termos do art. 1211-A do CPC.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0004361-84.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016535 - DECIO ROBERTO DOS PASSOS PEREIRA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004347-03.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016537 - EDINALDO FRANCISCO DA SILVA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004356-62.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016536 - ANTONIO ORTOLANI (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0004250-03.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016533 - ELIAS DOS SANTOS CARDOSO (SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada, prossiga-se.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0004104-59.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016195 - ROMILDO RODRIGUES FERRAZ (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Inicialmente, proceda à parte autora à juntada aos autos de cópias do CPF e do documento de identidade, bem como comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Determino a tramitação prioritária do feito, nos termos do art. 1211-A do CPC.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0004176-46.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016542 - MARIA DE LOURDES CARPIM BERTOLA (SP305052 - LUCAS MARCOS GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo sido constatada a inexistência de prevenção apontada, prossiga-se.

Inicialmente, proceda a parte autora à regularização dos documentos indicados pelo termo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

No mais, intime-se o INSS para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo.

0004318-50.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016951 - VALDEMIR ANTONIO (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo sido constatada a inexistência de prevenção apontada, prossiga-se.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Determino a tramitação prioritária do feito, nos termos do art. 1211-A do CPC.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

No mais, intime-se o INSS para que apresente contestação, acompanhada de cópia integral do processo administrativo.

0004384-30.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016973 - RODRIGO SEVERINO DOS SANTOS (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Inicialmente, proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão em apreço traz circunstâncias fáticas que demandam maior conteúdo probatório, não sendo possível aferir de plano a verossimilhança.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0004161-77.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016185 - NIVEA MARIA DE MORAES SANCHES (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004041-34.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016186 - GERALDA CRUZ PASSOS (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003945-19.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6326016187 - SILVANA DE MORAES OLIVEIRA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DES.J. DOS CAMPOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DOS CAMPOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6327000265-LOTE Nº 6327003021

0002225-07.2014.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327003009 - RENATA DE AQUINO COBRA (SP153526 - MARIA SILVIA KOZLOVSKI, SP187198 - GUSTAVO ROISSMANN)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência atualizado. A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal). Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida, onde deve constar que o faz sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal, nos termos do artigo 10, §3º do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Anexo 4). Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco. 2. Regularizado o feito, cite-se. 3. Intime-se.

0004028-32.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327003010 - ANA MARIA PEREIRA (SP338704 - MARIO LOUREIRO PEREIRA, SP338544 - BRUNA GALEAS TINEO)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: A competência deste Juízo é absoluta. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte cópias legíveis dos documentos de fls. 13/50 do arquivo PETIÇÃO INICIAL.PDF, bem como para que justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”. Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004487-34.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009299 - AUGUSTO PADOAN JUNIOR (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004429-31.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009284 - SERGIO BRAGA CORREA (SP341065 - MARCOS PAULO SCHINOR BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive sob pena de extinção do feito, ficou-se inerte.

Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0003147-55.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009235 - CLAUDEMIR ARRUDA DE OLIVEIRA (SP289747 - GISLAINE SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
0003265-31.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009234 - HAMILTON KAMOI (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
0003319-94.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009233 - FABIO ROSA DA SILVA (SP147793 - ELIZABETH LAHOS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
FIM.

0002189-62.2014.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009243 - SYNVAL DELANO MOTTA RUNHA (SP088888 - BENTO OLIVEIRA SILVA) MARIA LUCIA MOTTA RUNHA SANNINI (SP088888 - BENTO OLIVEIRA SILVA) MARLENE DE FATIMA SILVEIRA MOTTA RUNHA (SP088888 - BENTO OLIVEIRA SILVA) BEATRIZ HELENA DE CASTRO RUNHA (SP088888 - BENTO OLIVEIRA SILVA) JULIO CESAR MARCONDES SANNINI (SP088888 - BENTO OLIVEIRA SILVA) OSWALDO RUNHA FILHO (SP088888 - BENTO OLIVEIRA SILVA) MARIA LUCIA MOTTA RUNHA SANNINI (SP234912 - TATIANA MARIA RIBEIRO HOMEM DE MELLO) BEATRIZ HELENA DE CASTRO RUNHA (SP234912 - TATIANA MARIA RIBEIRO HOMEM DE MELLO) JULIO CESAR MARCONDES SANNINI (SP234912 - TATIANA MARIA RIBEIRO HOMEM DE MELLO) MARLENE DE FATIMA SILVEIRA MOTTA RUNHA (SP234912 - TATIANA MARIA RIBEIRO HOMEM DE MELLO) SYNVAL DELANO MOTTA RUNHA (SP234912 - TATIANA MARIA RIBEIRO HOMEM DE MELLO) OSWALDO RUNHA FILHO (SP234912 - TATIANA MARIA RIBEIRO HOMEM DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Diante do exposto, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95).
Publicada e registrada neste ato. Intime-se.
Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0003013-28.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009238 - RICARDO ROSA DA SILVA (SP329075 - GISELE OSSAKO IKEDO ETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
Intimada a parte autora para cumprir a determinação judicial, inclusive sob pena de extinção do feito, ficou-se inerte.
Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.
Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.
Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0003658-53.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009220 - OTACILIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (SP076134 - VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e Julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face à ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão da incompetência deste Juízo para processamento da demanda.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0006655-36.2013.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009249 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (SP274194 - RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0001698-96.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009252 - JOSIAS GARCIA DURANTE (SP318687 - LEONARDO RODRIGUES DIAS SILVA, SP268036 - EDEMILSON BRAULIO DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0001495-37.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009199 - ELIAS ALVES DA SILVA (SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0007421-89.2013.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009267 - JOSE NILTON RODRIGUES (SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO, SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº00274028020134030000 (petição anexada em 10/06/2014 e consulta processual anexada em 07/08/2014), determino a remessa destes autos à 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Intimem-se as partes.

Após, cumpra-se com as homenagens de estilo.

0000494-80.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009296 - TIAGO BUENO GOULART (SP225216 - CRISTIANO CESAR DE ANDRADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Converto o julgamento em diligência.

O pedido deduzido em juízo diz respeito ao financiamento de terreno e celebração de contrato de mútuo destinado à construção de imóvel.

O contrato acostado aos autos virtuais foi celebrado entre a empresa pública federal, o autora e a Sra. LETÍCIA MOTTA DINIZ.

Assim sendo, emende o autor a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para incluí-la no pólo ativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

0000509-49.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009292 - ADRIANA CRISTINA SOUZA RAMOS (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Converto o julgamento em diligência.

Diante do novo documento juntado pela parte autora em 29/07/2014 (PETIÇÃO 30.07 -30072014.PDF), intime-se o perito judicial para que, no prazo de dez dias, informe se há fato novo que altere a conclusão acerca da (in)capacidade da parte autora.

Após, abra-se conclusão.

0003921-85.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009256 - MARIA LUISA OSVATH (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Verifico haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.

No entanto, o presente feito foi distribuído em 03/07/2014, às 15h16, sendo uma réplica do processo nº 00003920-03.2014.4.03.6327, distribuído em 03/07/2014, às 15h15, conforme termo de prevenção anexo.

Portanto, por questão de economia processual, os presentes autos devem ter sua distribuição baixada.

Int.

0002776-91.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009302 - ADALBERTO DA SILVA SANTOS (SP076134 - VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Converto o julgamento em diligência.

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual pela juntada de instrumento de procuração datado, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, junte declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, abra-se conclusão.

0002880-83.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009257 - PEDRO GONCALVES (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Converto o julgamento em diligência.

Conforme consulta ao sistema Plenus/Dataprev anexada aos autos em 07/08/2014, na concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição(NB 139.472.377-3) foi computado pelo réu 38 anos, 8 meses e 24 dias de tempo de contribuição.

No entanto, à fl. 14 do arquivo DIGITALIZAR0029.PDF, o tempo apurado é de 32 anos e 8 dias.

Assim, para análise do tempo reconhecido administrativamente, concedo à parte autora o prazo de 15(quinze) dias para que apresente cópia integral e legível do Processo Administrativo do benefício, em especial a contagem final de tempo de serviço elaborada pelo INSS, em que conste 38 anos, 8 meses e 24 dias de tempo de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0000345-84.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009269 - MARIA APARECIDA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP247622 - CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA, SP280637 - SUELI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Converto o julgamento em diligência.

IMPUGLAUDOMARIAAPARECIDA.PDF: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, uma vez que a parte autora encontra-se representada por advogado o qual deve providenciar a documentação necessária para comprovar as alegações que constam na inicial, sob pena de arcar com o ônus da distribuição da prova.

Tendo em vista as informações trazidas pela parte autora, bem como o documento de fl. 4 (arquivo: IMPUGLAUDOMARIAAPARECIDA.PDF), dando conta de que a autora aguardava, em janeiro p.p., avaliação para quimioterapia, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que forneça os prontuários médicos referente à tal enfermidade, sob pena de preclusão.

Juntada a documentação, intime-se o perito para que proceda à complementação do laudo com o novo prontuário. Após, dê-se ciência às partes.

Decorrido o prazo sem cumprimento, abra-se conclusão.

0003920-03.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009251 - MARIA LUISA OSVATH (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2014, às 15h30m. Fica a parte autora ciente que eventuais testemunhas (até três testemunhas), deverão comparecer à audiência independentemente de intimação e portando documento oficial de identidade com foto. Deverão também comparecer vinte minutos antes do início da audiência para possibilitar a qualificação.

Fica advertida a parte autora de que deve comparecer munida de documentos originais que embasaram o pedido e que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo a petição como aditamento à inicial.

Abra-se a conclusão.

0002912-88.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009254 - ORLANDO PERFEITO (SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002741-34.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009248 - BENEDICTO

XAVIER RIBEIRO (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

0002838-34.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009293 - SILVIO JOSE SGARBI (SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Emende a parte autora a inicial, juntando aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, inclusive procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0004031-84.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009271 - MARCIA DE ALMEIDA CEZAR (SP081406 - JOSE DIRCEU DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

1. Verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado, em razão da desistência do feito anterior, já transitado em julgado.

2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias:

2.1. sob pena de extinção do feito, para:

2.1.1. Regularizar a representação processual considerando que a data da procuração possui mais de um ano.

2.1.2. Apresente cópias legíveis dos documentos de fls. 4 e 8.

3. Regularizados, cite-se a União Federal - AGU.

4. Int.

0003786-73.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009300 - VERA LUCIA DE MORAIS PAULA (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1.1. Esclarecer a petição inicial anexada em nome de Ezilda das Dores Ribeiro do Prado, pessoa estranha ao feito e assinada por outro advogado.

2. Verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.

3. Cocedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

4. Intime-se.

0004067-29.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009287 - MARIA AUXILIADORA COMISSARIO MELO ELIAS (SP317212 - PAULO FERNANDO BANYS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Consabido que, nos termos do art. 98, inciso I, da CR/88; do art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/01; dos arts. 259, inciso II, e 260 do CPC; do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo; dos Enunciados nº 15 e 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; e do Enunciado nº 26 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a competência dos Juizados Especiais Federais, no foro em que estiver instalado, é ABSOLUTA, para processar, julgar e executar as ações previdenciárias cujo valor não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que, em se tratando de lides que envolvam benefícios previdenciários cujas prestações são de trato sucessivo e por prazo indeterminado, o valor da causa deve ser fixado levando em consideração a soma das parcelas vencidas acrescido de 12 (doze) parcelas vincendas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

Publique-se. Cumpra-se.

0003741-69.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009212 - JOAO LUIZ MANOEL DE FREITAS (SP322547 - REGIANY ARCANJO ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2. Observo que o Formulário PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado na petição inicial não informa se o trabalho em condições especiais foi exercido de forma permanente, não ocasional e nem intermitente, conforme exigido pelo art. 57, § 3º da Lei 8.213/91.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que apresente os documentos necessários ao embasamento de seu pedido, como laudos técnicos, SB-40, DSS-8030, sob pena de arcar com o ônus da distribuição da prova e preclusão desta.

3. Cumprida a determinação supra, intime-se o INSS para se manifestar, nos termos do artigo 398, Código de Processo Civil.

4. Após, abra-se conclusão para sentença.

5. Intime-se.

0027363-61.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009264 - JOSE SILVA DE SOUSA (SP225306 - MARINA LEMOS SOARES) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

Considerando que o autor não foi intimado do despacho proferido em 11/06/2014, republique-se nos seguintes termos:

"Ciência à parte autora da redistribuição.

A competência deste Juízo é absoluta, razão pela qual concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, sem resolução de mérito, para justificar e atribuir corretamente valor dado à causa, conforme o benefício econômico pretendido e de acordo com a planilha apresentada. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): "Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais."

Com o devido cumprimento, cite-se.

0008157-10.2013.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009222 - ELIANE ALVES ROCHA LOPES (SP225216 - CRISTIANO CESAR DE ANDRADE DE ASSIS) ROBSON LUIS LOPES DOS SANTOS (SP225216 - CRISTIANO CESAR DE ANDRADE DE ASSIS) ELIANE ALVES ROCHA LOPES (SP152341 - JOAQUIM RICARDO DO AMARAL ANDRADE) ROBSON LUIS LOPES DOS SANTOS (SP152341 - JOAQUIM RICARDO DO AMARAL ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Converto o julgamento em diligência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Verifico que o comprovante de endereço apresentado na petição inicial é do ano de 2012.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para que apresente comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome, uma vez que a comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal). Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de eletricidade, de telefone, de internet, ou de televisão, entre outros.

Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida, onde deve constar que o faz sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal, nos termos do artigo 10, §3º do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Anexo 4). Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

0000245-66.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009205 - RAIMUNDO CLARET CARNEIRO DA CUNHA (SP178604 - JULIANA ALBERNAZ SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002927-57.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009203 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (SP302060 - ISIS MARTINS DA COSTA ALEMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

0003932-17.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009258 - NEIDE

APARECIDA GONCALVES ROSA (SP339538 - THAIS DE ALMEIDA GONÇALVES, SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. No prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção:

1.1. Junte a autora, comprovante de residência hábil, condizente com o endereço declinado na petição inicial, com data contemporânea à do ajuizamento da ação (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.

Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida, onde deve constar que o faz sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal, nos termos do artigo 10, §3º do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Anexo 4). Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

1.2. Cópia legível do Processo Administrativo da autora

2. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

3. Havendo o cumprimento pela parte autora, cite-se.

Intime-se.

0004019-70.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009268 - AMALIA APPARECIDA PINTO MIRANDA (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado, embora se trate do mesmo objeto, o feito foi extinto sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir, tendo transitado em julgado, o que no caso presente não ocorre.

2. Reconheço o processamento prioritário do autor idoso, todavia, faz-se imperativo ressaltar que grande parte dos litigantes dos Juizados Especiais Federais está na mesma situação de maioria e a tramitação preferencial recebe interpretação mitigada a partir de tal fato.

3. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

4. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2014, às 14h30m. Fica a parte autora ciente que eventuais testemunhas (até três testemunhas), deverão comparecer à audiência independentemente de intimação e portando documento oficial de identidade com foto. Deverão também comparecer vinte minutos antes do início da audiência para possibilitar a qualificação.

5. Fica advertida a parte autora de que deve comparecer munida de documentos originais que embasaram o pedido e que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.

6. Intimem-se.

0001105-33.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009259 - JOSE EDOENCIO DA SILVA (SP313381 - RODRIGO GOMES DE ALMEIDA, SP294721 - SANDRO LUIS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Converto o julgamento em diligência.

Concedo à parte autora o prazo de 45(quarenta e cinco) dias para que apresente, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

a) Cópia integral e legível da CTPS;

b) cópia integral e legível do Processo Administrativo do benefício, contendo todos os documentos que instruíram o processo, em especial a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS e análise contributiva, indispensável para a análise do tempo reconhecido administrativamente.

Após, abra-se conclusão.

Intime-se.

0003713-04.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009216 - APARECIDA DAS GRACAS DE PAULA (SP272107 - IVAN DE ALMEIDA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de

importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.

Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida, onde deve constar que o faz sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal, nos termos do artigo 10, §3º do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Anexo 4). Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2. Observo que o Formulário PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado na petição inicial não informa se o trabalho em condições especiais foi exercido de forma permanente, não ocasional e nem intermitente, conforme exigido pelo art. 57, § 3º da Lei 8.213/91.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que apresente os documentos necessários ao embasamento de seu pedido, como laudos técnicos, SB-40, DSS-8030, sob pena de arcar com o ônus da distribuição da prova e preclusão desta.

4. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

5. Cumprida a determinação supra, intime-se o INSS para se manifestar, nos termos do artigo 398, Código de Processo Civil.

6. Após, abra-se conclusão para sentença.

7. Intime-se.

0000985-24.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009218 - DIMAS BENEDITO DOS SANTOS (SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP199498 - ADRIANA ACCESSOR COSTA FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência de erro material no que tange à condenação do Réu em pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância.

Nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95 " a sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado".

Assim, tendo em vista a expressa vedação legal para os procedimentos dos Juizados Especiais Federais, torno sem efeito a parte da sentença que diz respeito à condenação do réu em custas e honorários advocatícios.

Portanto, trata-se de erro material contido na parte da condenação dos valores devidos, sendo possível a sua correção mesmo depois e sem prejuízo do trânsito em julgado, consoante já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA EXEQÜENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. POSSIBILIDADE MESMO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

1. A correção de erro material pode ser feita a qualquer tempo, mesmo que a decisão onde esteja inserido já se mostre acobertada pelo manto da coisa julgada, posto que a ela não está submetido. Precedentes.

2. A incidência da correção monetária nas decisões judiciais afiança ao jurisdicionado o recebimento do bem da vida pleiteado em sua integralidade.

3. O descompasso entre a fundamentação da decisão e sua parte dispositiva, que estabelece o termo inicial da correção monetária de forma a negar o direito anteriormente conferido ao autor, autoriza o reconhecimento da ocorrência de erro material.

4. Recurso especial não conhecido (REsp 502557 RS 2003/0023204-1; Relator(a) Ministro FERNANDO GONÇALVES; Julgamento: 19/02/2009; - QUARTA TURMA; DJe 09/03/2009

Assim, nos termos do artigo 463, I do CPC, corrijo o erro material constante da parte dispositiva da sentença, para que se exclua do valor da condenação o montante apurado à título de custas e honorários advocatícios, nos termos acima expostos, mantendo-se, no mais, a sentença em seus integrais termos.

Intimem-se.

0000197-10.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009295 - GIROFAL LOPES VILAS BOAS TADEU (SP231895 - DENILSON ALVES DE OLIVEIRA, SP280969 - NATASCHA A.

MESQUITA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP134057 - AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO, SP274234 - VINICIUS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA)

Face ao interesse na tentativa de conciliação, designo audiência de conciliação para as 15h30 do dia 28/08/2014, a ser realizada neste fórum na Central de Conciliações (Rua Dr. Tertuliano Delphim Jr, nº 522, 1º andar - Jardim Aquarius, São José dos Campos).

Intimem-se as partes. Os procuradores devem providenciar o comparecimento de seus clientes. No caso da Caixa Econômica Federal - CEF, deverá apresentar, se for o caso, carta de preposição com poderes específicos para transigir (artigo 38 do Código de Processo Civil - CPC).

0003873-29.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009219 - ANTONIO DONIZETI BENEDICTO (SP213595 - ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1.2. junte comprovante de residência atualizado. A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

1.3. justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Havendo parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

2. Verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado, visto ser de autos dependentes (exceção de incompetência).

3. Cumprida a determinação supra, cite-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

4. Cocedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

5. Intime-se.

0003794-50.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009291 - TAYAMA ALVES DUARTE FELICIANO (SP281206 - MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

2.1. junte aos autos cópia integral do processo administrativo.

2.2. junte aos autos comprovante de residência atualizado. A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida, onde deve constar que o faz sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal, nos termos do artigo 10, §3º do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Anexo 4). Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2.3. justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

2.4. junte aos autos cópias legíveis do RG e CPF de Clodoaldo Nunes da Silva, bem como os três últimos holerites por ele recebido e cópia integral de sua CTPS.

2.5. regularize sua representação processual, juntando procuração em nome próprio, representada por sua mãe.

2.6. Considerando a presença de menor no feito, imperiosa a intervenção do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 82 do Código de Processo Civil.

3. Intime-se.

0004051-75.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009273 - LUIS ANTONIO DOS SANTOS (SP284245 - MARIA RITA ROSA DAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2014, às 15h30m. Fica a parte autora ciente que eventuais testemunhas (até três testemunhas) deverão comparecer à audiência independentemente de intimação e portando documento oficial de identidade com foto. Deverão também comparecer vinte minutos antes do início da audiência para possibilitar a qualificação.
2. Fica advertida a parte autora de que deve comparecer munida de documentos originais que embasaram o pedido e que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.
3. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.
4. Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0004066-44.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009290 - BENEDITA MARTINS DOS SANTOS (SP329075 - GISELE OSSAKO IKEDO ETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.
 2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.
 3. Defiro prioridade de tramitação conforme requerido.
 4. Consabido que, nos termos do art. 98, inciso I, da CR/88; do art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/01; dos arts. 259, inciso II, e 260 do CPC; do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo; dos Enunciados nº 15 e 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; e do Enunciado nº 26 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a competência dos Juizados Especiais Federais, no foro em que estiver instalado, é ABSOLUTA, para processar, julgar e executar as ações previdenciárias cujo valor não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que, em se tratando de lides que envolvam benefícios previdenciários cujas prestações são de trato sucessivo e por prazo indeterminado, o valor da causa deve ser fixado levando em consideração a soma das parcelas vencidas acrescido de 12 (doze) parcelas vincendas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.
 5. Regularize ainda, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, sua representação processual com a juntada de instrumento público de procuração.
- Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Consabido que, nos termos do art. 98, inciso I, da CR/88; do art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/01; dos arts. 259, inciso II, e 260 do CPC; do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo; dos Enunciados nº 15 e 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; e do Enunciado nº 26 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a competência dos Juizados Especiais Federais, no foro em que estiver instalado, é ABSOLUTA, para processar, julgar e executar as ações previdenciárias cujo valor não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que, em se tratando de lides que envolvam benefícios previdenciários cujas prestações são de trato sucessivo e por prazo indeterminado, o valor da causa deve ser fixado levando em consideração a soma das parcelas vencidas acrescido de 12 (doze) parcelas vincendas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

Publique-se. Cumpra-se.

0004053-45.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009282 - EMERSON CRISTIAN MENDES (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004058-67.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009280 - DOMINGOS SAVIO RODRIGUES FARIA (SP237683 - ROSELI FELIX DA SILVA, SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004052-60.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009283 - VALDETE PEREIRA VAZ DE SALES (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004138-31.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009281 - CELSO ALVES FREIRE (SP152341 - JOAQUIM RICARDO DO AMARAL ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004087-20.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009279 - LEONARDO GONCALVES SENA DE OLIVEIRA (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004060-37.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009278 - EDNA DIAS CERQUEIRA (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP307688 - SILVIA DANIELA DOS SANTOS FASANARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

FIM.

0004417-17.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009272 - ROSIANI DE ALMEIDA LOPES (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto:

1. Indefiro o pedido de antecipação da tutela.
2. Junte o autor, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito, os documentos elencados na inicial, quais sejam, as peças processuais da Ação de Concessão do Benefício Previdenciário, a Carta de Concessão do benefício e Memória de Cálculo elaborada pelo INSS.

Cumpridas as diligências, cite-se.

Decorrido o prazo sem cumprimento, abra-se conclusão.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Defiro prioridade de tramitação conforme requerido.

Consabido que, nos termos do art. 98, inciso I, da CR/88; do art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/01; dos arts. 259, inciso II, e 260 do CPC; do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo; dos Enunciados nº 15 e 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; e do Enunciado nº 26 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a competência dos Juizados Especiais Federais, no foro em que estiver instalado, é ABSOLUTA, para processar, julgar e executar as ações previdenciárias cujo valor não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que, em se tratando de lides que envolvam benefícios previdenciários cujas prestações são de trato sucessivo e por prazo indeterminado, o valor da causa deve ser fixado levando em consideração a soma das parcelas vencidas acrescido de 12 (doze) parcelas vincendas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

Publique-se. Cumpra-se.

0004057-82.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009286 - MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA (SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0004079-43.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009285 - DOMINGAS DAS NEVES FERNANDES (SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

0004420-69.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009277 - ROSIANI DE ALMEIDA LOPES (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto:

1. Indefiro o pedido de antecipação da tutela.
2. A competência deste Juízo é absoluta. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

Após o cumprimento, abra-se conclusão.

Intime-se.

0004446-67.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009297 - ADELICISA DE SIQUEIRA SANTOS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.
3. Defiro prioridade de tramitação conforme requerido
4. Para agilizar o processamento e julgamento do feito, determino a realização de prova pericial médica, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.
Nomeio o(a) Dr.(a) Rafael de Carvalho Jorgetti como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/09/2014, às 10h00min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP.
Arbitro os honorários periciais no valor previsto para o JEF na Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que dispuser, relativos à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo.

5. Consabido que, nos termos do art. 98, inciso I, da CR/88; do art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/01; dos arts. 259, inciso II, e 260 do CPC; do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo; dos Enunciados nº 15 e 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; e do Enunciado nº 26 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a competência dos Juizados Especiais Federais, no foro em que estiver instalado, é ABSOLUTA, para processar, julgar e executar as ações previdenciárias cujo valor não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que, em se tratando de lides que envolvam benefícios previdenciários cujas prestações são de trato sucessivo e por prazo indeterminado, o valor da causa deve ser fixado levando em consideração a soma das parcelas vencidas acrescido de 12 (doze) parcelas vincendas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas,

deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.
Publique-se. Cumpra-se.

0004478-72.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009298 - VICENTE DE PAULA FERREIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto:

1. Indefiro o pedido de antecipação da tutela.
2. Aguarde-se a realização da audiência a ser realizada em 23/09/2014, às 14h.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DES.J. DOS CAMPOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DOS CAMPOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6327000263 - LOTE 6327003010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, e incluída pela Portaria n.º 0514080 de 09 de junho de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Ressalte-se que o acordo tem por finalidade solucionar o conflito de forma rápida, evitando a longa espera por uma decisão judicial, que pode acarretar maiores prejuízos às partes. Conforme esclarece o Conselho Nacional de Justiça: “A Conciliação é um meio de resolver uma demanda jurídica, pois representa a resolução de um conflito de forma simplificada para ambas as partes. Por isso, a Conciliação está se consolidando como alternativa eficaz, rápida e satisfatória para solucionar diversas causas.” (Sítio eletrônico www.cnj.jus.br - acesso em 14/01/2014) Decorrido o prazo, abra-se conclusão.”

0002040-73.2014.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002953 - MILTON NASCIMENTO FALEIROS (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR)

0001254-29.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002949 - NICOLAS GABRIEL DA COSTA BISPO (SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO)

0002900-74.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002954 - MARCO ANTONIO JANELATO (SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO)

0001864-94.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002952 - PATRICIA BARREIRO LAZARO (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR)

0001690-85.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002950 - FLAVIO JOAO FERREIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP284318 - SARA CRISTINA PEREIRA DAS NEVES, SP280637 - SUELI ABE)

0001778-26.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002951 - HORACIO DO PRADO NOGUEIRA (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA, SP325429 - MARIA CLAUDIA CAMARA VENEZIANI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, e incluída pela Portaria n.º 0514080 de 09 de junho de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Ciência à parte autora sobre o ofício de cumprimento da obrigação de fazer do INSS”.

0000071-57.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002947 - LEONARDO LEMES DA COSTA

(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)

0001304-89.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002948 - VITOR FRANCISCO DE ANDRADE (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA)

0000316-68.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002946 - ANDRE LUIS PEREIRA DA SILVA (SP216170 - ENY FIGUEIREDO DE ALMEIDA OLIMPIO, SP304231 - DENISE SCARPEL ARAUJO FORTE)

FIM.

0000283-78.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002978 - RAFAEL DA ROCHA JUSTINO (SP253178 - ALEXANDRE PEREIRA MACIEL)

Petição do réu - Dê-se vista à parte autora.

0002837-49.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002977 - MAURICIO APARECIDO ALVES (SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos:a) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida, onde deve constar que o faz sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal, nos termos do artigo 10, §3º do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Anexo 4). Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco. A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei n.º 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal). b) Regularize a parte autora seu instrumento de representação processual e a declaração de hipossuficiência, considerando que estão desatualizados.

0000540-69.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002981 - JESAIAS PIRES FERREIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP284318 - SARA CRISTINA PEREIRA DAS NEVES, SP280637 - SUELI ABE)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:“Ciência à parte autora sobre o ofício de cumprimento da obrigação de fazer do INSS. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeça-se o respectivo ofício requisitório.Em caso de discordância, apresente os cálculos que entende como corretos.

”.

0000502-91.2013.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002944 - ROSANGELA CAETANO DA SILVA (SP294721 - SANDRO LUIS CLEMENTE, SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, e incluída pela Portaria n.º 0514080 de 09 de junho de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:“Ciência à parte autora sobre o ofício doINSS”.

0001546-48.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002976 - JOAO BATISTA ANDREATE MACHADO (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:1. Ciência às partes da juntada de laudo pericial, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.2.Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Ressalte-se que o acordo tem por finalidade solucionar o conflito de forma rápida, evitando a longa espera por uma decisão judicial, que pode acarretar maiores prejuízos às partes. Conforme esclarece o Conselho Nacional de Justiça: “A Conciliação é um meio de resolver uma demanda jurídica, pois representa a resolução de um conflito de forma simplificada para ambas as partes. Por isso, a Conciliação está se consolidando como alternativa eficaz, rápida e satisfatória para solucionar diversas causas.” (Site eletrônico www.cnj.jus.br - acesso em 14/01/2014) Decorrido o prazo, abra-se

conclusão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, e incluída pela Portaria n.º 0514080 de 09 de junho de 2014, deste, excepo o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Ciência à parte autora sobre o ofício de cumprimento da tutela”.

0000845-87.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002939 - MARLENE GOMES DA SILVA GALEGO (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA)

0000125-23.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002940 - CARLOS AUGUSTO LEITE (SP095839 - ZACARIAS AMADOR REIS MARTINS, SP193230 - LEONICE FERREIRA LENCIONI, SP244582 - CARLA FERREIRA LENCIONI)

0000540-06.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002941 - MARA CRISTINA PEREIRA (SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES)

0001753-47.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002938 - AUSTRON JEFTE MEDEIROS SANTOS (SP095839 - ZACARIAS AMADOR REIS MARTINS, SP244582 - CARLA FERREIRA LENCIONI, SP193230 - LEONICE FERREIRA LENCIONI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, deste, excepo o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Ciência às partes da juntada de laudo pericial, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0002955-25.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002970 - JOSELITO DOS SANTOS (SP280345 - MIRIAN BARDEN, SP277030 - CIBELE FORTES PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001541-89.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002961 - MARIA DOS HUMILDES RODRIGUES DE SOUSA (SP240139 - KAROLINE ABREU AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0003551-09.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002972 - ROBSON AURELIO DE PAULA (SP157417 - ROSANE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002660-85.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002966 - RICARDO BOSCO PIRRIELLO (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000607-34.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002959 - VANESSA SANTOS ALVARENGA (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000551-98.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002958 - LEANDRO JOSE PEDRO (SP168179 - JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002760-40.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002967 - MARIA BENEDITA SANTANA (SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN, SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002528-28.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002965 - LUCIA HELENA SERPA VERGUEIRO (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0003577-07.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002973 - TIAGO PERES BARROS (SP156880 - MARICÍ CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002795-97.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002968 - FILOMENA MARTINS BUENO (SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002256-68.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002964 - IZAURA DOS SANTOS FILHA (SP133890 - MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002225-14.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002962 - PAULO HENRIQUE DEODATO (SP139948 - CONSTANTINO SCHWAGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002231-21.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002963 - ALEXANDRA RODRIGUES (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000484-36.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002957 - MARCELO CORREA SANTOS (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002819-28.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002969 - ADRIANA LETICIA SILVA SOUZA (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000611-64.2014.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002960 - CRISTIANO CENDRETI (SP325264 - FREDERICO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

FIM.

0001371-54.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002955 - TANIA AGUEDA MODESTO BORGES (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: Ciência às partes da juntada de laudo pericial complementar, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, e incluída pela Portaria n.º 0514080 de 09 de junho de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Ciência à parte autora sobre o ofício de cumprimento da tutela”. Após, expeça-se RPV.

0000661-34.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002942 - ANA MARIA PEREIRA (SP277545 - SONIA ALMEIDA SANTOS ALVES)

0000433-59.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327002943 - MARIA DO DESTERRO ALVES DE OLIVEIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)

FIM.

0002519-03.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327003001 - KATICA LASZLO PIOVISAN (SP345425 - EVERSON RICOTTA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Recebo o recurso inominado da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se”.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001270-17.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009226 - JULIANO BUSTAMANTE MOREIRA INACIO (SP225216 - CRISTIANO CESAR DE ANDRADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP274234 - VINICIUS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA) CLAUDINEIA ALMEIDA BUSTAMANTE (SP225216 - CRISTIANO CESAR DE ANDRADE DE ASSIS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP277904 - HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA)

Por conseguinte, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Retifique-se a autuação do presente feito, para que
Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
P.R.I.

0001607-69.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009049 - MARIA JOSE DA SILVA DE OLIVEIRA (SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA
PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA
PEREIRA CONDE)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de
mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, conforme estabelece o artigo 55, Lei n.º 9.099/95.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com
resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, conforme estabelece o artigo 55, Lei n.º 9.099/95.

**Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso,
certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.**

0000673-48.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009246 - MARIA APARECIDA DE ABREU AMARAL (SP240139 - KAROLINE ABREU
AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA
PEREIRA CONDE)

0003394-36.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009262 - ARACI FERNANDES BENTO (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002942-26.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009210 - ADALBERTO MARANI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002990-82.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009208 - LEONILDA COSTA DA SILVA RODRIGUES (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA
SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA
PAULA PEREIRA CONDE)

0002996-89.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009221 - MARLENE LUCIO PEREIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA
CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA
PEREIRA CONDE)

0003100-81.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009211 - CELIO DA COSTA COELHO (SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO, SP263205 -
PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-
ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002943-11.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009232 - MARCIA DA SILVA RAMOS (SP095696 - JOAO BATISTA PIRES FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000842-98.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009260 - ANTONIO DE PADUA BRAGA (SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Por conseguinte, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo
Civil, extingo o processo com resolução do mérito.**

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

0001131-31.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009227 - JEAN FERREIRA DOS SANTOS (SP225216 - CRISTIANO CESAR DE ANDRADE DE

ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
0000500-87.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009230 - ANTONIO AUGUSTO LEMOS DE OLIVEIRA (SP225216 - CRISTIANO CESAR DE
ANDRADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
0001478-64.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009225 - WILLIAN APARECIDO PACHECO (SP195321 - FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES
DAMOTTA) JANAINA ROSA DA SILVA PACHECO (SP195321 - FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES
DAMOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
0000628-10.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009228 - ALESSANDRO DE SOUSA (SP225216 - CRISTIANO CESAR DE ANDRADE DE ASSIS)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
0000511-19.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009229 - RODRIGO CEZAR CORDEIRO (SP225216 - CRISTIANO CESAR DE ANDRADE DE
ASSIS) LIVIA MARA SANTOS (SP225216 - CRISTIANO CESAR DE ANDRADE DE ASSIS) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
0001746-21.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009224 - MARIA CELIA MORA FLORENTINO (SP225216 - CRISTIANO CESAR DE ANDRADE
DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
0001769-64.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009223 - CLEBER SOARES LOPES (SP225216 - CRISTIANO CESAR DE ANDRADE DE ASSIS)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
0000498-20.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327009231 - ALBERTO THEODORO MARINHO (SP225216 - CRISTIANO CESAR DE ANDRADE
DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
FIM.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Consabido que, nos termos do art. 98, inciso I, da CR/88; do art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/01; dos arts. 259, inciso II, e 260 do CPC; do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo; dos Enunciados nº 15 e 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; e do Enunciado nº 26 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a competência dos Juizados Especiais Federais, no foro em que estiver instalado, é ABSOLUTA, para processar, julgar e executar as ações previdenciárias cujo valor não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que, em se tratando de lides que envolvam benefícios previdenciários cujas prestações são de trato sucessivo e por prazo indeterminado, o valor da causa deve ser fixado levando em consideração a soma das parcelas vencidas acrescido de 12 (doze) parcelas vincendas. Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

Publique-se. Cumpra-se.

0004122-77.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009213 - MARIA APARECIDA LOPES (SP150733 - DANIELA RACHID MARTINS AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0003839-54.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009214 - HELIO FLAVIO MENEZES (SP117431 - LUCIA BATALHA OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Consabido que, nos termos do art. 98, inciso I, da CR/88; do art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/01; dos arts. 259, inciso II, e 260 do CPC; do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo; dos Enunciados nº 15 e 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; e do Enunciado nº 26 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a competência dos Juizados Especiais Federais, no foro em que estiver instalado, é ABSOLUTA, para processar, julgar e executar as ações previdenciárias cujo valor não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que, em se tratando de lides que envolvam benefícios previdenciários cujas prestações são de trato sucessivo e por prazo indeterminado, o valor da causa deve ser fixado levando em consideração a soma das parcelas vencidas acrescido de 12 (doze) parcelas vincendas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

Publique-se. Cumpra-se.

0003841-24.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009215 - LUIZ SOBREIRA DOS SANTOS (SP237683 - ROSELI FELIX DA SILVA, SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004137-46.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009241 - JOSE CESAR FERREIRA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004089-87.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009240 - IRENE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP307688 - SILVIA DANIELA DOS SANTOS FASANARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004101-04.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009236 - JACKSON DE PAULO GASPAS MOREIRA (SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004076-88.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009239 - LEANDRO BATISTA DE MELO (SP237683 - ROSELI FELIX DA SILVA, SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004102-86.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009237 - JOSE LUIZ DE LIMA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

FIM.

0004099-34.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009247 - MARIA LIMA DE SOUZA (SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

3. Defiro prioridade de tramitação conforme requerido.

4. Consabido que, nos termos do art. 98, inciso I, da CR/88; do art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/01; dos arts. 259, inciso II, e 260 do CPC; do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo; dos Enunciados nº 15 e 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; e do Enunciado nº 26 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a competência dos Juizados Especiais Federais, no foro em que estiver instalado, é ABSOLUTA, para processar, julgar e executar as ações previdenciárias cujo valor não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que, em se tratando de lides que envolvam benefícios previdenciários cujas prestações são de trato sucessivo e por prazo indeterminado, o valor da causa deve ser fixado levando em consideração a soma das parcelas vencidas acrescido de 12 (doze) parcelas vincendas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

5. Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida, onde deve constar que o faz sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal, nos termos do artigo 10, §3º do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Anexo 4). Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Por essa razão junte o autor, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.

Publique-se. Cumpra-se.

0003864-67.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009250 - OMILTON SERVELLO (SP302060 - ISIS MARTINS DA COSTA ALEMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

2. Reconheço o processamento prioritário do autor portador de doença grave, todavia, faz-se imperativo ressaltar que grande parte dos litigantes dos Juizados Especiais Federais está na mesma situação e a tramitação preferencial recebe interpretação mitigada a partir de tal fato.

3. Consabido que, nos termos do art. 98, inciso I, da CR/88; do art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/01; dos arts. 259, inciso II, e 260 do CPC; do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo; dos Enunciados nº 15 e 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; e do Enunciado nº 26 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a competência dos Juizados Especiais Federais, no foro em que estiver instalado, é ABSOLUTA, para processar, julgar e executar as ações previdenciárias cujo valor não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que, em se tratando de lides que envolvam benefícios previdenciários cujas prestações são de trato sucessivo e por prazo indeterminado, o valor da causa deve ser fixado levando em consideração a soma das parcelas vencidas acrescido de 12 (doze) parcelas vincendas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

Publique-se. Cumpra-se.

0004107-11.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009245 - JACENIRA CECILIA BRITO DOS SANTOS (SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

3. Defiro prioridade de tramitação conforme requerido.

4. Consabido que, nos termos do art. 98, inciso I, da CR/88; do art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/01; dos arts. 259, inciso II, e 260 do CPC; do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo; dos Enunciados nº 15 e 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; e do Enunciado nº 26 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a competência dos Juizados Especiais Federais, no foro em que estiver instalado, é ABSOLUTA, para processar, julgar e executar as ações previdenciárias cujo valor não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que, em se tratando de lides que envolvam benefícios previdenciários cujas prestações são de trato sucessivo e por prazo indeterminado, o valor da causa deve ser fixado levando em consideração a soma das parcelas vencidas acrescido de 12 (doze) parcelas vincendas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

5. Verifica-se que a parte demandante apresentou comprovante de residência com nome divergente.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, §

3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida, onde deve constar que o faz sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal, nos termos do artigo 10, §3º do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Anexo 4). Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Por essa razão junte o autor, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.

Publique-se. Cumpra-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014

UNIDADE: S.J. DOS CAMPOS - Expediente nº 632700267/2014

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos para qualificação.

1.1) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão independentemente de intimação.

2) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas e horários agendados, munida dos documentos pessoais, atualizados e hábeis a identificar o(a) periciado(a) (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico, o qual deverá ser médico.

2.1) as perícias médicas serão realizadas na sede deste Juizado, situado à Rua Tertuliano Delphin Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquáriu, São José dos Campos/SP.

2.2) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social. O advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local, bem como deverá possibilitar a entrada do perito para análise de seu domicílio.

3) fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia médica implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004596-48.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004598-18.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERGILIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP217593-CLAUDILENE FLORIS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004599-03.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAN DUTRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP201992-RODRIGO ANDRADE DIACOV

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004600-85.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SEBASTIAO DA SILVA

ADVOGADO: SP217593-CLAUDILENE FLORIS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004601-70.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ MANOEL DA ROSA

ADVOGADO: SP140420-ROBERSON AURELIO PAVANETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004603-40.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATHALIA CAMILO GALVAO SILVA

ADVOGADO: SP293580-LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/10/2014 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR

TERTULIANO DELPHIM JÚNIOR, 522 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS/SP - CEP 12246001, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004604-25.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON MOREIRA DE TOLEDO

ADVOGADO: SP224631-JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004605-10.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON FELICIO

ADVOGADO: SP245199-FLAVIANE MANCILHA CORRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 10/09/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será

realizada no dia 06/10/2014 11:15 no seguinte endereço: RUA DOUTOR TERTULIANO DELPHIM JÚNIOR,

522 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP 12246001, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004606-92.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLA LARISSA DO PRADO BARBOSA

ADVOGADO: SP135716-PATRICIA APARECIDA AGUIAR OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004608-62.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL VINO GREGORIO

ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004609-47.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA SILVA FARIAS

ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004610-32.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES PRIANTI

ADVOGADO: SP223076-GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004611-17.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CID SANTOS DE MOURA

ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004613-84.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SINVALDO BARBOSA TEIXEIRA

ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004614-69.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO TEIXEIRA GUEDES

ADVOGADO: SP293580-LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/10/2014 13:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR

TERTULIANO DELPHIM JÚNIOR, 522 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS/SP - CEP 12246001, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004615-54.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON MENDES

ADVOGADO: SP217593-CLAUDILENE FLORIS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004616-39.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CEZAR LOPES JUNIOR

ADVOGADO: SP256025-DEBORA REZENDE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004617-24.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA MODESTO PEREIRA

ADVOGADO: SP256025-DEBORA REZENDE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004619-91.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALINO ROMAGNOLO

ADVOGADO: SP189346-RUBENS FRANCISCO COUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 19

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DES.J. DOS CAMPOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DOS CAMPOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6327000268

0001310-62.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327003030 - RAIMUNDO DUTRA CLEMENTE (SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO, SP269260 - RENATO SAMPAIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: Ciência às partes da redesignação da perícia médica para o dia 03/09/2014, às 13 horas. Advertindo-se que nova frustração do exame, pelo mesmo motivo (impossibilidade de se identificar de forma inequívoca o periciando), acarretará preclusão da prova.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: Ciência às partes da juntada de laudo pericial e sócio-econômico, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0002679-91.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327003021 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MATOS (SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002688-53.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327003022 - VERA LUCIA DE PAULA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000647-16.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327003018 - MARIA DE LOURDES GUEDES DE MOURA (SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE, SP284245 - MARIA RITA ROSA DAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002853-03.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327003023 - LUIZ NETO DE LIMA (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002975-16.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327003025 - MARIA LUCIA DA SILVA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001727-49.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327003019 - DANIEL CARLOS DE MORAIS (SP126024 - LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002977-83.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327003026 - ANA DE PAULA SERAFINI (SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002561-18.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327003020 - TARCISIO GONCALVES (SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN, SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002935-34.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327003024 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0003006-36.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327003027 - CÉLIA MARIA DIAS (SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0003496-58.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327003029 - MARIA SEBASTIANA DE MELO (SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE, SP284245 - MARIA RITA ROSA DAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003795-35.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009069 - NILTON CESAR DE OLIVEIRA MENGUAL (SP327911 - ROBERTA MELLO JUVELE) REGIANE NEVES DOS SANTOS MENGUAL (SP327911 - ROBERTA MELLO JUVELE) X IMOBILIÁRIA KAZA IMÓVEIS ENGEMARCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA LAUFE CONSTRUÇÕES LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Diante do exposto:

1. extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva da CEF e
2. declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta demanda, de acordo com o artigo 267, incisos IV, em razão da incompetência deste Juízo.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0002717-06.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009204 - VILMA RAMOS CARDOSO (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Ante o exposto, julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face à ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, conforme estabelece o artigo 55, Lei n.º 9.099/95

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso(s), certifique-se o trânsito em julgado e, nada mais havendo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

0001382-31.2013.4.03.6118 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009338 - CLAUDIO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS (SP224405 - ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão da incompetência deste Juízo para processamento da demanda.

Sem condenação em custas e honorários.

Registrada e publicada neste ato. Intime-se.

0001223-02.2014.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009316 - JOSE CARDOSO DE MORAES (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão da incompetência deste Juízo para processamento da demanda.

Cancelo a audiência designada para o dia 02/09/2014, às 14h30.

Sem condenação em custas e honorários.

Registrada e publicada neste ato. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e Julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face à ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

0004042-16.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009301 - NELSON ALFEU TEIXEIRA (SP112980 - SIMAO PEDRO GARCIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002947-48.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009261 - MARIA APARECIDA LEITE (SP313540 - JOSÉ JULIANO MARCOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

0003179-60.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327009255 - MARIA DOS SANTOS ARAUJO (SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, em razão da existência de litispendência.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários.
P.R.I.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, Estadual e Federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

3. Desta forma, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

Intime-se.

0004300-26.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009356 - NATANAEL DA SILVA GALVAO (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0004304-63.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009352 - JOSE BANEDITO BRAZ (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0004310-70.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009348 - GERALDO DIMAS DOS SANTOS (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0004305-48.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009351 - GILMAR DIAS DA SILVA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0004342-75.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009346 - ISAAC DE SOUZA (SP217593 - CLAUDILENE FLORIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0003505-20.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009357 - MIGUEL GOMES BOTELHO FILHO (SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO, SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0004307-18.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009349 - SINVAL DOS SANTOS GONCALVES (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0004468-28.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009341 - BENTO BENEDITO DE SOUSA (SP282993 - CASSIO JOSE SANTOS PINHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0004301-11.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009355 - PAULO DIAS CHAVES (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0004459-66.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009342 - DARCI DE SIQUEIRA (SP339538 - THAIS DE ALMEIDA GONÇALVES, SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0004432-83.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009343 - JONES DE PAULA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP227216 - SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA, SP334308 - WILLIAN ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA, SP224490 - SIRLENE APARECIDA TEIXEIRA SCOCATO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0004302-93.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009354 - MARIA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA MELO (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (-

ITALO SÉRGIO PINTO)

0004409-40.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009345 - BENEDICTO ELIAZAR DE SOUZA (SP339538 - THAIS DE ALMEIDA GONÇALVES, SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0004331-46.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009347 - EDSON BARBOSA DA SILVA (SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0004422-39.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009344 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (SP295827 - DANILO YURI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0004306-33.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009350 - ANTONIO RODRIGUES (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0004303-78.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009353 - VICENTINA DE PAULA SERAFIM (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

0004169-51.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009330 - ROSARIA ANDRADE SAAR ROSA (SP201992 - RODRIGO ANDRADE DIACOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Observo que o comprovante de endereço juntado à fl. 13 do arquivo ROSÁRIA ANDRADE SAAR - INICIAL.PDF está no nome da mãe da autora, comprovado através de seu RG, à fl. 11. Portanto, está cumprido o art. 2º, I, "f" da Portaria nº 0450129, de 24/04/2014, deste JEF, coma redação dada pela Portaria nº 0573521, de 28/07/2014. Além disto, em consulta ao webservice, confirmou-se o endereço da autora (webservice .pdf).

Aguarde-se a audiência.

Int.

0004501-18.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009320 - JOSIMAR APARECIDO COSTA (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

2. Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que justifique, tendo em vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

3. Para agilizar o processamento e julgamento do feito, determino a realização de prova pericial médica, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.

Nomeio o(a) Dr.(a) MARCELO PENA PAOLI como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 06/10/2014, às 9h45min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP.

Arbitro os honorários periciais no valor previsto para o JEF na Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que dispuser, relativos à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo.

Publique-se. Cumpra-se.

0003464-53.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327009331 - ELIEL SANTOS DE MELO (SP323322 - CLEONICE FERNANDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO

SÉRGIO PINTO)

Emende a parte autora a inicial, juntando aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Consabido que, nos termos do art. 98, inciso I, da CR/88; do art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/01; dos arts. 259, inciso II, e 260 do CPC; do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo; dos Enunciados nº 15 e 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; e do Enunciado nº 26 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a competência dos Juizados Especiais Federais, no foro em que estiver instalado, é ABSOLUTA, para processar, julgar e executar as ações previdenciárias cujo valor não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que, em se tratando de lides que envolvam benefícios previdenciários cujas prestações são de trato sucessivo e por prazo indeterminado, o valor da causa deve ser fixado levando em consideração a soma das parcelas vencidas acrescido de 12 (doze) parcelas vincendas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

Publique-se. Cumpra-se.

0004182-50.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009311 - PATRICIA GUIMARAES CARDOZO (SP345139 - RACHEL GUIMARAES FARIA, SP264845 - ANA CAROLINA BERALDO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004150-45.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009309 - CLEMILDA FIRMIANA DE SIQUEIRA SOUZA (SP244667 - MICHELE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004167-81.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009310 - EDUARDO MORENO SANCHES (SP298708 - GILVANIA FRANCISCA ESSA PRUDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

FIM.

0004233-61.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327009312 - JOSE CAROS ALVES (SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

3. Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que justifique, tendo em vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

4. Para agilizar o processamento e julgamento do feito, determino a realização de prova pericial médica, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.

Nomeio o(a) Dr.(a) LUCIANO RIBEIRO ARABE ABDANUR como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 12/09/2014, às 09h00, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquários, São José dos Campos/SP.

Arbitro os honorários periciais no valor previsto para o JEF na Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça

Federal.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que dispuser, relativos à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora.

Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo.

Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014

UNIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004696-97.2014.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER MARIO QUIZINI

ADVOGADO: SP251844-PAULA MENDES CHIEBAO DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004702-07.2014.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA SILVA OLIVEIRA MENESES

ADVOGADO: SP238571-ALEX SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004704-74.2014.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TAMIRES APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP343474-MARCO AURELIO DE ALMEIDA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004705-59.2014.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABADIA DONISETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP163748-RENATA MOÇO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004706-44.2014.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VANIA SIQUEIRA

ADVOGADO: SP286345-ROGERIO ROCHA DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004707-29.2014.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAIDE CARDOSO FRANCISCO

ADVOGADO: SP238571-ALEX SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004708-14.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA PATRICIA DE PAULA
REPRESENTADO POR: LUIS ROBERTO DE PAULA
ADVOGADO: SP163748-RENATA MOÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004713-36.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FORLI NETO
ADVOGADO: SP310436-EVERTON FADIN MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004714-21.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA JUSFREDO
ADVOGADO: SP265207-ALINE FERNANDA ESCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004716-88.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDY MARIA RIBEIRO MAURO
ADVOGADO: SP266620-MARIA CLAUDIA RAMIRES DIAMANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004718-58.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA MANFRE
ADVOGADO: SP265207-ALINE FERNANDA ESCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004720-28.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE MENEZES
ADVOGADO: SP219869-MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004721-13.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP262598-CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004727-20.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: SP278054-BRUNO EMILIO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004731-57.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP326494-GILIO ALVES MOREIRA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004732-42.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE MEZAS PIERETI

ADVOGADO: SP170780-ROSINALDO APARECIDO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004733-27.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CICERO MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP128929-JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004734-12.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP266989-RODRIGO MARQUES TORELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004735-94.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CHRISTINA AMENDOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP305807-GUILHERME LOPES FELICIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004736-79.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA RIBEIRO SIEPLIN
ADVOGADO: SP278054-BRUNO EMILIO DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004737-64.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NORBERTO BIANCHI
ADVOGADO: SP219869-MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004738-49.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEO DALAPEDRA
ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004739-34.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DIAS JUNIOR
ADVOGADO: SP269516-EURICO ROSAN FELICIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004740-19.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR DA SILVA
ADVOGADO: SP278054-BRUNO EMILIO DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004741-04.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDY SANTOS
ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004742-86.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BRESSAN SCHADECK

ADVOGADO: SP194452-SILVANA APARECIDA GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004743-71.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA SOTOSKI DE SOUZA
ADVOGADO: SP278054-BRUNO EMILIO DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004744-56.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVANI CORRA DE MELO
ADVOGADO: SP339588-ANA CLAUDIA FERNANDA MEDINA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004745-41.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SELMA SANTOS DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO: SP264010-REGIMARA DA SILVA MARRAFON
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004746-26.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA LINHARES
ADVOGADO: SP313763-CÉLIO PAULINO PORTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004747-11.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP265207-ALINE FERNANDA ESCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004748-93.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LEONI DE OLIVEIRA LANZA
ADVOGADO: SP126277-CARLOS JOSE GONCALVES ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004749-78.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA LOPES DAS NEVES
ADVOGADO: SP233168-GIOVANA CREPALDI COISSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004750-63.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP278054-BRUNO EMILIO DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004751-48.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DE ABREU BAPTISTA
ADVOGADO: SP278054-BRUNO EMILIO DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004752-33.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WOLF MOLITOR

ADVOGADO: SP233168-GIOVANA CREPALDI COISSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL PRESIDENTE PRUDENTE
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DEPRESIDENTE PRUDENTE**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
PRESIDENTE PRUDENTE**

EXPEDIENTE Nº 2014/6328000147

0000474-86.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328003613 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA (SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se acerca da(s) respostas do(a) perito(a) aos quesitos da parte autora.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BRAGANÇA
PAULISTA**

EXPEDIENTE Nº 2014/6329000103

0000745-92.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329002024 - CELIA TUFFANI (SP191385 - ERALDO LACERDA JUNIOR)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, ao recurso de sentença interposto pelo recorrente. Int.

0002210-39.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329002029 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP229788 - GISELE BERALDO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Ficam as partes intimadas de que, em atendimento ao determinado no Termo retro,foi designada perícia social para o dia 04/10/2014, às 14:00, a ser realizada no domicílio da parte autora.Int.

0002096-03.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329002032 - ANDRE PAULO PINTO (SP308552 - ROSE CRISTINA PARANHOS DE ALMEIDA LIMA)

1.Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autoraintimada a apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 27, inciso II do Manual de Padronização dos JEF's.

0000153-82.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329002028 - MARCELO YAMIN ABDO (SP202779 - VANESSA ELISA MARIA DOS SANTOS)

Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria SEI nº 0475564, de 55 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:Vista à parte autora sobre o ofício nº 6329000502/2014 recebido pelo PAB - CEF Bragança Paulista em 13/08/2014. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

0002031-08.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329002030 - SUELY LEMES BARBOSA DE OLIVEIRA (SP329355 - JOSEPPE ARMANDO DE OLIVEIRA MARONI)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte Autora intimada de que:1) o documento trazido aos autos não comprova a residência da parte Autora, por ter sido emitido em nome de terceiro, no presente caso, sr(a). Jesse Bueno de Oliveira, conjuge da requerente.Desse modo, deverá comprovar o endereço declinado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, mediante:a) a apresentação de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta)dias anteriores à propositura da ação, nos termos do inc. II do artigo 27 do Manual de Padronização da Justiça Federal da Terceira Região;ou,b) a apresentação de comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título ou a respectiva certidão de casamento; c) na ausência dos documentos referidos no item anterior, poderá ser admitida declaração do terceiro, no presente caso, sr(a). Jesse Bueno de Oliveira, sob as penas da lei. A referida declaração deverá ser firmada de próprio punho.d) ou comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração.Int.

0002104-77.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329002027 - ROSANGELA DE MORAES (SP326943 - KLEBER CARDOZO DIONISIO)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autoraintimada de que deverá trazer declaração do Sr. JOSÉ GASPAR DE MORAES no sentido de que a autora reside em sua companhia no endereço declinado na inicial. A declaração deverá estar acompanhada de documento de identidade para conferência da assinatura. Em caso de se tratar de declarante analfabeto, deverá constar a assinatura de duas testemunhas, devidamente qualificadas. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002192-18.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6329003249 - GILBERTO ARAUJO DANTAS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Reconheço a prevenção, nos termos do art. 253, II, CPC, em relação ao Processo nº 0001264-67.2014.4.03.6329,

que foi extinto sem julgamento de mérito, ao fundamento de inércia da parte autora.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando o cômputo de período laborado após a inatividade, para fins de obtenção de nova aposentadoria, mediante a renúncia ao benefício atualmente percebido.

Julgo o feito antecipadamente, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil.

Cumpra analisar, de início, a ocorrência da decadência do direito à revisão de ato administrativo de concessão do benefício previdenciário.

Com efeito, é de se observar que a Lei n.º 8.213/91, na redação original do artigo 103, nada dispunha sobre o instituto da decadência, limitando-se apenas a disciplinar acerca da prescrição quinquenal para exigir prestações não pagas ou reclamadas em época própria.

Com o advento da Lei n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1997, (precedida da Medida Provisória n.º 1.523-9), que atribuiu nova redação ao art. 103 mencionado, instituiu-se o prazo de decadência de 10 anos para a revisão do ato de concessão de benefício ou da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo, sendo que, em seu parágrafo único, restaram mantidas as disposições acerca do prazo prescricional. Posteriormente, a Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998 (originada da Medida Provisória n.º 1.663-15), reduziu para 5 anos o prazo de decadência. E, com a edição da Lei n.º 10.839, de 05 de fevereiro de 2004 (conversão da Medida Provisória n.º 138, de 19/11/2003), o prazo foi restabelecido para 10 anos. Insta observar que esta alteração de prazo pela MP n.º 138/2003 deu-se antes do término do período determinado pela Lei n.º 9.711/98.

Recentemente, acerca do tema sob enfoque, a 1ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça modificou o entendimento antes aplicado pela 3ª Seção da mesma Corte, admitindo a decadência decenal para revisão de benefícios previdenciários anteriores a 1997, com termo inicial a partir de 28 de junho de 1997, data da vigência da Medida Provisória n.º 1.523-9/97, consoante se infere da ementa a seguir transcrita:

“PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que “É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF, Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha, DJ 07/08/2006; MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ 05/02/2007, MS 9092, Min. Paulo Galotti, DJ 06/09/2006; MS (AgRg) 9034, Min. Félix Fischer, DJ 28/08/2006).

3. Recurso especial provido.” (STJ, REsp 1.303.988/PE, Primeira Seção, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, v.u., j. 14.03.2012)

No que diz respeito ao reconhecimento do instituto da decadência em casos de desaposentação, revejo posicionamento por mim anteriormente adotado em face do novel entendimento perflhado pelo Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na possibilidade da aplicação do prazo decadencial nos casos de pedido de renúncia a benefício (desaposentação), conforme aresto assim ementado:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DECADÊNCIA. ART. 103 DA LEI 8.213/1991. PEDIDO DE RENÚNCIA A BENEFÍCIO (DESAPOSENTAÇÃO). INCIDÊNCIA.

1. Trata-se de pretensão recursal contra a aplicação do prazo decadencial do art. 103 da Lei 8.213/1991 sobre os pedidos de renúncia de aposentadoria (desaposentação).

2. Segundo o art. 103 em comento “é de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício”.

3. O comando legal estipula como suporte fático-jurídico de incidência do prazo decadencial todo e qualquer direito ou ação para a revisão do ato de concessão.

4. O alcance é amplo e não abrange apenas revisão de cálculo de benefício, mas atinge o próprio ato de concessão e, sob a imposição da expressão “qualquer direito”, envolve o direito à renúncia do benefício.

5. Entendimento adotado por esta Segunda Turma no AgRg no RESP 1.298.511/RS, na Sessão de 7.8.2012, estando ainda pendente de publicação.

6. Agravo Regimental não provido.” (STJ, AgRg no REsp 1.305.914/SC, Segunda Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 16.08.2012, v.u., DJe 27.08.2012)

Emerge do voto proferido no acórdão retrocitado as seguintes considerações jurídicas acerca da incidência do instituto da decadência nos pedidos de renúncia do ato concessório de aposentadoria, verbis:

“(....)

O comando legal estipula como suporte fático-jurídico de incidência do prazo decadencial todo e qualquer direito para a revisão do ato de concessão. O alcance é amplo e não abrange apenas a revisão de cálculo e de atos específicos intrínsecos ao ato de concessão. Atinge o próprio ato de concessão e, sob a imposição da expressão “qualquer direito”, envolve o próprio direito à renúncia do benefício.

Não vislumbro possibilidade interpretativa de estipular que a cláusula decadencial privilegie determinados direitos de modificação ou extinção do ato de concessão quando ela é explicitamente abrangente e não ressalva qualquer direito revisional.

Sob a premissa de incidência do prazo decadencial ao pedido de renúncia de benefício, passo a análise da aplicação do art. 103 da Lei 8.213/1991.

A prestação previdenciária em discussão foi concedida em 17.8.1998 e a ação foi ajuizada em 9.8.2010. Assim, ocorreu o transcurso do prazo decadencial decenal para a revisão judicial do benefício.

O agravante alega que somente nos pedidos de revisão de benefício incide o prazo decadencial do art. 103 da Lei 8.213/1991.

Conforme já fundamentado na decisão agravada, o dispositivo legal em comento estabelece sua aplicação a todo e qualquer direito para a revisão do ato de concessão. Assim, toda a alteração, parcial ou total, é objeto do prazo decadencial.

Daí, portanto, se conclui que a extinção do benefício pela renúncia é uma forma de alterar o procedimento concessório.”

Considerando que o prazo de decadência fora instituído legalmente a partir de 28 de junho de 1997 - data da vigência da MP n.º 1.523-9/1997, o autor teria dez anos, a partir de então, para postular a revisão do ato concessório de seu benefício previdenciário.

No caso concreto, o benefício foi concedido em 13/03/1996 (fls. 21 da inicial), tendo a ação sido ajuizada em 23/07/2014, vale dizer, após transcorrido o prazo decenal. Forçoso reconhecer, portanto, ter o autor decaído do direito de pleitear a revisão do ato concessório de seu benefício previdenciário.

Acolhida a objeção, resta prejudicada a análise dos demais pedidos.

Ante o exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA do direito de pleitear a revisão de ato concessório do NB 101.548.374-4 e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza.

Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição, (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Cientifique-se a parte autora de que, caso pretenda recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, mediante representação por advogado.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000782-22.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6329003246 - GILBERTO FRANCISCO SANTANA (SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal objetivando a parte autora o pedido de danos morais decorrente da manutenção indevida da negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Em petição protocolada em 08/08/2014, a ré manifestou concordância com a contraproposta de acordo oferecida pela parte autora.

Considerando a manifestação das partes, HOMOLOGO O ACORDO celebrado e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95).

Defiro ao autor o levantamento do valor depositado pela CEF.

Providencie a Secretaria o necessário. Após, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000199-37.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6329003162 - JOSE APARECIDO GABRIEL (SP086379 - GERALDO FERNANDO COSTA, SP318024 - MARIANA DE ALMEIDA CANELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).
Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício por incapacidade. No mérito, os benefícios por incapacidade, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez reclamam, respectivamente, o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 59 e 42 da Lei n.º 8.213/91, verbis:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”

O benefício de auxílio-doença é devido nos casos em que o segurado encontrar-se incapacitado para o trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias. Referido benefício abrange os segurados acometidos de incapacidade temporária, vale dizer, não definitiva, devendo perdurar enquanto o trabalho permanecer incapaz. Trata-se, pois, de benefício efêmero, de caráter temporário, e que pode ser renovado a cada oportunidade em que o segurado necessitar.

Para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a seu turno, há que se comprovar a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado.

Como é cediço, para a concessão da aposentadoria por invalidez, a incapacidade há de ser total e permanente, isto é, que impossibilite o segurado de exercer a mesma ou qualquer outra atividade que lhe garanta a subsistência.

No caso dos autos, emerge do laudo pericial acostado aos autos, que o autor (38 anos): “É portador de problema no joelho direito de gonartrose, condropatia e lesão ligamentar; tendo sido avaliado pelo conjunto de seu exame físico, história e exames complementares que não tem condições de exercer a profissão de metalúrgico devendo ser acompanhado para reabilitação profissional”.

Em resposta aos quesitos deste Juízo, o laudo pericial é categórico em afirmar que o autor encontra-se parcial e permanentemente incapacitado para o trabalho, apresentando, atualmente, incapacidade funcional para realizar sua atividade habitual de metalúrgico, e, ainda, notadamente para as atividades com sobrecarga sobre seu joelho direito, sendo possível, no entanto, a reabilitação profissional. Em relação à data de início da incapacidade, restou definido o ano de 2013 com base nos exames médicos apresentados pela parte autora.

Com relação ao requisito da carência mínima, assim como da manutenção da qualidade de segurado, dúvidas não pairam quanto à observância a tais requisitos. Com efeito, consoante se infere dos dados coletados no sistema CNIS, a parte autora possui vínculo empregatício em aberto desde 11/09/2012. Destaca-se, ainda que o demandante usufruiu do benefício de auxílio-doença entre 24/01/2013 a 30/08/2013.

REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Tendo em vista a afirmação do perito no sentido de que a autora pode exercer atividades que não exijam esforço físico sobre o joelho direito, deve ser concedido o benefício de auxílio-doença, até que se proceda à readaptação para outra atividade profissional compatível com a sua limitação física, nos termos da perícia.

Assim, deve ser remetida a autora ao serviço de reabilitação do INSS para fins de reenquadramento em uma atividade que não exija esforço físico; nos termos dos artigos 89 e seguintes da Lei 8213/91.

Neste sentido, a jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL (ART.557, § 1º, DO CPC). APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

AUXÍLIO-DOENÇA. MINUS. 1. Havendo possibilidade de reabilitação para outra atividade, é devido o benefício de auxílio-doença para o segurado. 2. Não configura julgamento extra petita a concessão de auxílio-doença, mesmo sem pedido expresso, por se tratar de um minus em relação à aposentadoria por invalidez. 3. Agravo parcialmente provido.(TRF3;AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1598744; Processo: 0001902-33.2010.4.03.6138;UF:SP; Órgão Julgador:DÉCIMA TURMA ; Data do Julgamento:20/03/2012; Fonte:TRF3 CJI DATA:28/03/2012; Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIA URSAIA).

PROCESSO CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. AGRAVO DO ART. 557, §1º DO CPC. IMPROVIMENTO. I- Cabível a concessão do benefício de auxílio-doença na presente hipótese, consoante restou consignado na decisão ora agravada, já que restou evidenciado no julgado que a autora está acometida de perda auditiva híbrida, hipertensão arterial sistêmica limítrofe, cegueira monocular à esquerda e transtorno depressivo recorrente moderado, atestado pelo laudo médico pericial de fl. 97/102, o qual revelou que a capacidade laborativa é de natureza parcial e permanente, com possibilidade de reabilitação para atividade diversa. II- A decisão agravada apreciou os documentos que instruíram a inicial, sopesando todos os elementos apresentados, segundo o princípio da livre convicção motivada, concluindo que foi demonstrada a incapacidade para o exercício atividade laborativa, suscetível da concessão de auxílio-doença. III- Agravo (CPC, art. 557, §1º) interposto pela parte autora improvido.(Processo: 2010.03.99.013465-1;UF:SP;Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA ;Data do Julgamento:01/03/2011;Fonte: DJF3 CJI DATA:09/03/2011 PÁGINA: 469;Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO)

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. 1 - Controverte-se na presente hipótese acerca da concessão de aposentadoria por invalidez, a contar da irregular cessação do auxílio-doença outrora auferido pela segurada, em que foi esta considerada apta para a atividade laborativa. 2 - Respondendo aos quesitos formulados pelas partes e pelo douto julgador, concluiu o expert do juízo apenas pela parcialidade da incapacidade laborativa da segurada, tão-somente no que concerne à sua profissão habitual (de lavadeira); evidenciando-se in casu situação que, despida de outras circunstâncias sociais de relevo, não autoriza a concessão de aposentadoria por invalidez, mas somente a manutenção do auxílio-doença antes percebido, com posterior sujeição a processo de reabilitação profissional, nos moldes do art. 89 da Lei nº 8.213/91, como referido no decism a quo. 3 - Remessa necessária desprovida (TRF2; REO 199951139005413; Relator(a) Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND; SEXTA TURMA; DJU - Data::27/01/2004 - Página:46).

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COZINHEIRA. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E PERMANENTE. SUSPENSÃO INDEVIDA. POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO. ART. 89 DA LEI DE BENEFÍCIOS. Demonstrado que na suspensão administrativa do benefício a parte autora mantinha a inaptidão para atividades laborativas habituais, deve ser restabelecido o auxílio-doença, mantido até que o segurado esteja reabilitado para atividade diversa, compatível com sua limitação laborativa, nos termos dos art. 89 e seguintes da lei de Benefícios, ou que lhe seja concedida a aposentadoria por invalidez.(TRF4; AC 200572090005707; Relator LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE; Turma Suplementar; D.E. 28/06/2007).

Assim sendo, presentes os requisitos legais insertos na legislação de regência, faz jus a parte autora ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a partir da data da indevida cessação, eis que comprado que o início da incapacidade é anterior àquela data.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB: 600.498.617-1, em favor do autor JOSÉ APARECIDO GABRIEL, desde a data da indevida cessação, ocorrida em 30/08/2013. Considerando o caráter definitivo da incapacidade do segurado para exercer sua atividade habitual, fica vedada a cessação do benefício até que o INSS promova sua reabilitação profissional para exercer outra atividade compatível com sua limitação física.

Condeno o réu a quitar, de uma só vez, observada a prescrição quinquenal, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento e acrescidas de juros moratórios, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado por força da Resolução nº 267/2013, do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS reembolsar o pagamento das perícias realizadas, nos termos do artigo 12, § 1º da Lei nº 10.259/01. Antecipo parte dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273, § 3.º, e art. 461, § 3.º, do CPC, e determino a imediata implantação do benefício, devendo o INSS apurar o valor mensal e iniciar o pagamento do benefício no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação desta sentença à AADJ, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Deverá o INSS comprovar nos autos o cumprimento desta determinação, no prazo de 5 dias após o decurso do prazo acima fixado.

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza.

Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição, (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Cientifique-se a parte autora de que, caso pretenda recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, mediante representação por advogado.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

A parte autora, regularmente intimada para prática de ato necessário ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

O processo deixou de ter sua marcha regular, em face da inércia da parte autora, que deixou de fornecer os elementos que só a ela competia nos autos da presente ação.

Já decidiu a Turma Recursal no sentido de que a inércia da parte autora é causa para extinção do feito:

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO FEITO. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DILIGÊNCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O não cumprimento de decisão objetivando o saneamento do feito constitui motivo apto a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. Recurso improvido. (TR-SP, Processo: 0000178-56.2012.4.03.6321, Órgão Julgador: 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Data do Julgamento: 08/03/2013, Fonte: e-DJF3 Judicial DATA: 22/03/2013, Relator: JUIZ(A) FEDERAL OMAR CHAMON

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO FEITO. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DILIGÊNCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. No caso em análise, embora a parte autora recorra alegando a prescindibilidade dos extratos da conta vinculada a qual pretende sejam aplicados os expurgos dos meses pleiteados, o Juízo a quo consoante seu livre convencimento motivado pode determinar a juntada aos autos dos documentos que entenda indispensáveis à resolução da lide, cabendo à parte ao menos manifestar-se ante uma ordem judicial, o que foi feito apenas posteriormente à extinção. Ademais, embora a jurisprudência seja pacífica no sentido de o ônus de apresentar os extratos bancários ser da parte ré, a parte autora deve inicialmente demonstrar a existência da conta fundiária e que tentou obter tais extratos, comprovando a recusa da CEF ou justificando sua impossibilidade, o que não ocorreu nos autos, logo, deve a sentença recorrida ser mantida. 2. O não cumprimento de decisão objetivando o saneamento do feito constitui motivo apto a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Recurso improvido. (TR-SP, Processo: 0046151-02.2009.4.03.6301, Órgão Julgador: 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Data do Julgamento: 22/03/2013, Fonte: e-DJF3 Judicial DATA: 11/04/2013, Relator: JUIZ(A) FEDERAL LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI.

Nem se alegue a necessidade de prévia intimação pessoal da parte para fins de extinção do feito por abandono, haja vista que o rito célere dos Juizados é incompatível com esta formalidade, tanto que o § 1º do art. 51 da Lei 9.099/95 (aplicável subsidiariamente ao JEF) possibilita a extinção do processo independente de intimação pessoal

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0002026-83.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6329003240 - EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP281050 - BRUNO MORBIDELLI CACIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002040-67.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6329003239 - KATHRINE DA SILVA CARVALHO (SP337626 - KAREN CAROLINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0001800-78.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6329003242 - AGDA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (SP214990 - CRISTIANE FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO)
0000502-51.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6329003244 - JOSE EUFROSINO DORTA (SP122707 - PATRICIA CARNEIRO AHUALLI, SP116991 - MAURICIO JOSE AHUALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001610-18.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6329003243 - ERICA DE JESUS CADONI (SP275018 - MARIANA BONHOLO SCAPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
FIM.

0002072-72.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6329003245 - VALDINA CARVALHO RODRIGUES SANTOS (SP337216 - ANA LUCIA BRAGA, SP335185 - ROSANE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial, em que a parte autora, devidamente intimada para comprovar o indeferimento administrativo, interpôs agravo de instrumento contra a decisão.

Inicialmente, deixo de receber o agravo de instrumento interposto pela parte autora, visto que tal recurso não encontra previsão no rito dos Juizados Especiais.

No mais, verifico estar ausente uma das condições da ação, o interesse de agir.

Consagra o art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

No momento da propositura da ação, devem estar preenchidas, com a petição inicial, as condições da ação, dentre elas o interesse processual.

Consoante os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, in “Curso de Direito Processual Civil - vol I”, 38a. edição, Editora Forense, pág. 52 e seguintes:

“O interesse de agir surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial.

Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais.'

Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio.” (grifei)

O interesse de agir consubstancia-se, portanto, no binômio “necessidade e adequação” do provimento postulado. Por necessidade entende-se que compete a autora demonstrar que, sem a interferência do Judiciário, sua pretensão corre risco de não ser satisfeita espontaneamente pelo réu. Implica existência de dano ou perigo de dano jurídico, em decorrência de uma lide.

Como adequação, compete à autora a formulação de pretensão apta a pôr fim à lide trazida a juízo, sem a qual se abriria a possibilidade de utilização do Judiciário como simples órgão de consulta.

Faltando qualquer uma das condições, ocorre a extinção do feito sem resolução do mérito, por carência de ação, podendo ela ser reconhecida logo na inicial (CPC, art. 295, II e III) ou no curso da demanda (CPC, art. 267, VI).

No caso em tela, verifico que não há lesão ou ameaça de lesão a direito do autor e, conseqüentemente, reconheço a desnecessidade de intervenção jurisdicional, em razão da falta de pretensão resistida, não havendo que se falar em ofensa ao princípio insculpido no art. 5º, XXXV, Constituição Federal.

Da análise dos autos, constata-se que a parte autora não requereu administrativamente a concessão do benefício pleiteado nesta ação, preferindo fazê-lo diretamente ao Poder Judiciário. O requerimento prévio ao INSS é o mínimo exigido para que se busque a proteção do Judiciário que deve apenas atuar quando há pretensão resistida. Com efeito, é imprescindível a demonstração da contenciosidade, o que se faz com o requerimento administrativo. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se extensão administrativa da autarquia previdenciária.

Assim dispõe o Enunciado nº 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF.

O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo.

Desse modo, é possível que, administrativamente, a autarquia reconheça o direito do autor e conceda o benefício pretendido, de sorte que não vejo necessidade, e nem utilidade, do autor se valer das vias judiciais para tentar obter algo que não foi requerido perante o INSS.

Na hipótese de recusa indevida por parte do INSS, cabe ao segurado comprovar nos autos que adotou as medidas cabíveis junto à ouvidoria da autarquia a fim de fazer valer seu direito à apreciação do requerimento administrativo, visto que o direito de petição é garantia constitucional, além do que a recusa por parte do funcionário público em protocolizar o requerimento pode configurar o crime previsto no art. 319 do Código Penal. Por fim, cumpre ressaltar que as condições da ação são matéria que merecem a apreciação do magistrado independentemente de alegação da parte adversa, por constituírem-se matéria de ordem pública. Nesse sentido, o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. No caso, embora trate-se da via adequada, não resta demonstrada a necessidade de sua utilização.

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95).

Defiro a gratuidade

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, mediante representação por advogado. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001802-56.2014.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6329003241 - JOSIE DOS SANTOS MAFRA (SP296060 - ELISANGELA GIMENES MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

A parte autora, regularmente intimada para prática de ato necessário ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Embora tenha juntado documentos em 30/07/2014, quedou-se inerte quanto à regularização do endereço, bem como em relação ao valor dado à causa.

O processo deixou de ter sua marcha regular, em face da inércia da parte autora, que deixou de fornecer os elementos que só a ela competia nos autos da presente ação.

Já decidiu a Turma Recursal no sentido de que a inércia da parta autora é causa para extinção do feito:

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO FEITO. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DILIGÊNCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O não cumprimento de decisão objetivando o saneamento do feito constitui motivo apto a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. Recurso improvido.(TR-SP, Processo: 0000178-56.2012.4.03.6321, Órgão Julgador: 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Data do Julgamento: 08/03/2013, Fonte: e-DJF3 Judicial DATA: 22/03/2013, Relator: JUIZ(A) FEDERAL OMAR CHAMON

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO FEITO. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DILIGÊNCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. No caso em análise, embora a parte autora recorra alegando a prescindibilidade dos extratos da conta vinculada a qual pretende sejam aplicados os expurgos dos meses pleiteados, o Juízo a quo consoante seu livre convencimento motivado pode determinar a juntada aos autos dos documentos que entenda indispensáveis à resolução da lide, cabendo à parte ao menos manifestar-se ante uma ordem judicial, o que foi feito apenas posteriormente à extinção. Ademais, embora a jurisprudência seja pacífica no sentido de o ônus de apresentar os extratos bancários ser da parte ré, a parte autora deve inicialmente demonstrar a existência da conta fundiária e que tentou obter tais extratos, comprovando a recusa da CEF ou justificando sua impossibilidade, o que não ocorreu nos autos, logo, deve a sentença recorrida ser mantida. 2. O não cumprimento de decisão objetivando o saneamento do feito constitui motivo apto a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Recurso improvido. (TR-SP, Processo: 0046151-02.2009.4.03.6301, Órgão Julgador: 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Data do Julgamento: 22/03/2013, Fonte: e-DJF3 Judicial DATA: 11/04/2013, Relator: JUIZ(A) FEDERAL LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI.

Nem se alegue a necessidade de prévia intimação pessoal da parte para fins de extinção do feito por abandono,

haja vista que o rito célere dos Juizados é incompatível com esta formalidade, tanto que o § 1º do art. 51 da Lei 9.099/95 (aplicável subsidiariamente ao JEF) possibilita a extinção do processo independente de intimação pessoal

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

DESPACHO JEF-5

0002254-58.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003237 - ANDREIA PEREIRA DE MORAES (SP152330 - FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Torno sem efeito o Termo nº 6329003168/2014, posto que expedido equivocadamente nos presentes autos. Recebo a petição de 12/08/2014 como aditamento à inicial. Providencie, a serventia, a retificação do valor atribuído à causa para R\$ 17.148,58, conforme fundamentado pela parte autora, certificando-se o necessário. Dê-se regular prosseguimento ao feito, conforme determinado no Termo nº 6329003151/2014.

Int.

0001742-75.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003247 - MARCOS ANTONIO EUGENIO (SP116399 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

1.Considerando a declaração de impedimento apresentada pelo Dr. Gustavo Daud Amadera, reagendo a perícia médica para o dia 29/10/2014 às 13h30min com a Drª Mônica Antônia Cortezzi da Cunha. Providencie a secretaria as alterações necessárias.

2.Dê-se ciência ao INSS.

Int.

0002126-38.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003255 - DONIZETTI BENTO COUTINHO (SP274768 - MARCIO ROBERT DE SOUZA RAMOS, SP136903 - OSMAR FRANCISCO AUGUSTINHO, SP293192 - SUELEN LEONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

1. A apreciação do pedido de Justiça Gratuita depende da juntada da Declaração de Hipossuficiência, nos termos da Lei 1060/50. Contudo, por se tratar de pessoa não alfabetizada, deverá o autor substituir a declaração de hipossuficiência juntada às fls. 15, por outra em que conste, além da sua digital, as assinaturas de duas testemunhas devidamente qualificadas. Ou, alternativamente, deverá o autor comparecer na Secretaria deste Juizado, para ratificar a declaração já colacionada.

2. Indefero o pedido de diligência para verificação do estado de miserabilidade por parte do Oficial de Justiça, uma vez que há perícia social agendada para o dia 13/09/2014 com esta finalidade.

3. A fim de viabilizar visita domiciliar da assistente social, apresente o autor croqui (mapa) da localização de sua residência, indicando pontos de referência, nomes de ruas próximas ou qualquer outra informação que julgue necessária;

4.Junte o autorcópia do indeferimento administrativo onde conste a data da negativa por parte do INSS, em substituição ao documento juntado às fls. 16.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

0015654-69.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003236 - LUCIO DE SOUSA MOURA (SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA) ESTERLINA DO NASCIMENTO MOURA (SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA) LUCIO DE SOUSA MOURA (SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) ESTERLINA DO NASCIMENTO MOURA (SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Defiro a substituição da testemunha, nos termos em que requerida. Anote-se.

Int.

0001954-96.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003238 - MARLI

ANTONIA RUSSO (SP120382 - MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a petição de 12/08/2014 como aditamento à inicial. Certifique-se o necessário.

Nos termos do quanto decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Respnº 1.381.683-PE, sob a relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, restou determinada, com supedâneo no artigo 543-C do Código de Processo Civil, a suspensão dos processos nos quais tenha sido estabelecida a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Sendo assim, de rigor o sobrestamento de todos os feitos alusivos à matéria até o final julgamento do recurso, pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

E justamente em virtude da aludida suspensão, eventual pedido de antecipação de tutela será analisado por ocasião da sentença.

Remetam-se os autos ao arquivo, até o julgamento do feito por aquela Corte.

Intimem-se.

0001805-03.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003252 - MARGARETH FERNANDES PATRICIO (SP214990 - CRISTIANE FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO)

Considerando o lapso temporal transcorrido desde 14/07/2014, data em que a parte autora requereu dilação do prazo para cumprimento do determinado no Termo nº 2356/2014, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para seu integral cumprimento, sob pena de extinção do feito.

Após, se em termos, venham os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do quanto decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Respnº 1.381.683-PE, sob a relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, restou determinada, com supedâneo no artigo 543-C do Código de Processo Civil, a suspensão dos processos nos quais tenha sido estabelecida a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Sendo assim, de rigor o sobrestamento de todos os feitos alusivos à matéria até o final julgamento do recurso, pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

E justamente em virtude da aludida suspensão, eventual pedido de antecipação de tutela será analisado por ocasião da sentença.

Remetam-se os autos ao arquivo, até o julgamento do feito por aquela Corte.

Intimem-se.

0002205-17.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003229 - LOURDES APARECIDA PIRES DE MORAIS (SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002245-96.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003225 - PEDRO SERGIO MARTINS (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002221-68.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003227 - JOSE CARLOS GAMA DE OLIVEIRA (SP190807 - VANESSA FRANCO SALEMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002265-87.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003223 - ROBERTO CARLOS DE CARVALHO (SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002339-44.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003215 - EUGENIO GONCALVES RODRIGUES (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002220-83.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003228 - JOEL ALVES DE OLIVEIRA (SP190807 - VANESSA FRANCO SALEMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002044-07.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003235 - SEBASTIAO ANTONIO (SP289652 - BENEDITA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002244-14.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003226 - DENILSON DE MORAES (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002335-07.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003217 - JOSEDO NASCIMENTO (SP115740 - SUELY APARECIDA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002255-43.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003224 - ANDREIA BERNARDES (SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002165-35.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003233 - GABRIEL BUENO PEREIRA NETO (SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002107-32.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003234 - ANA APARECIDA MOREIRA PINTO (SP276806 - LINDICE CORREA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002325-60.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003218 - ADAO SANTANA DA SILVA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002194-85.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003230 - ARIVALDO PINTO DA SILVA (SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002171-42.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003231 - CLOTILDE DE SOUZA MARTINS (SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002170-57.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003232 - GISELE CONCEICAO ZANESCO CASAGRANDE (SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002324-75.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003219 - JOSE QUINTINO DA SILVA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002319-53.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003220 - ADRIANO APARECIDO GONCALVES (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002305-69.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003221 - VANDERLEA MORANDIN (SP297381 - PATRICIA HELENA PRETO DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002338-59.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003216 - CASSIA SOUZA DE PAIVA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

FIM.

0002088-26.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003253 - SONIA APARECIDA MARCELLINO DE ANDRADE (SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, considerando a condição de hipossuficiência da autora.
2. Termo Indicativo de Prevenção: consultando o andamento processual do feito de nº 0000124-15.2006.43.6123, cuja descrição do objeto é “AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO - BENEFICIO EM ESPECIE”, constatei que a 1ª Vara de Bragança Paulista declinou da competência em favor da Justiça Estadual. Sendo assim, intime-se a autora a juntar aos autos cópia da inicial e das decisões proferidas naquele feito, para análise de eventual litispendência ou coisa julgada.
3. Nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.906/94, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados que integrem uma sociedade. Desta forma, deverá a autora juntar aos autos nova procuração, nos termos do referido dispositivo legal, uma vez que outorgou poderes diretamente à empresa Melo & Sales Sociedade de Advogados.
4. Deverá a autora, ainda, apresentar comprovante de endereço, em seu nome e com menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação.
5. Considerando o disposto no artigo 260 do CPC, o valor da causa, havendo prestações vencidas e vincendas, deverá equivaler à soma das prestações vencidas, mais doze vincendas. Sendo assim, uma vez que a autora pretende o recebimento de prestações vencidas de auxílio-doença, deverá atribuir valor adequado à causa, de acordo com o proveito econômico almejado, indicando pormenorizadamente as parcelas que o compõe, esclarecendo, ainda, qual foi a data da alegada cessação do benefício.
6. Providencie a Secretaria o cadastramento do assistente técnico da autora. Indefiro, porém, o pedido de intimação deste, uma vez que cabe à parte fazê-lo, segundo interpretação dos artigos 431-A e 433, § único, ambos

do CPC.

Prazo de dez dias. Após, tornem conclusos, inclusive para análise da prevenção apontada no termo.

Int.

0002274-49.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003213 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (SP274768 - MARCIO ROBERT DE SOUZA RAMOS, SP293192 - SUELEN LEONARDI, SP136903 - OSMAR FRANCISCO AUGUSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

-Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

-Apresente, a parte autora, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 27, inciso II do Manual de Padronização dos JEF's. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Com efeito, a declaração emitida por Clarisse da Silva Leme Oliveira, conhecida a demandante, não é apta a comprovar a residência da autora no endereço declinado na inicial. Eventual declaração de terceiro, somente será admitida acompanhada do comprovante de endereço e, desde que o terceiro seja o proprietário do imóvel em que a autora reside. A propósito, observo que a ficha emitida pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela, onde consta o endereço da demandante, data de 20/08/2009, estando em desacordo com o disposto no dispositivo acima.

-Após, se em termos, cite-se o INSS, com as advertências legais e expeça-se ofício à AADJ de Jundiaí, para juntar aos autos cópia do respectivo Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

-Fica o INSS intimado de que foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/11/2014 às 15h00.

Int.

0001804-18.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329003250 - ANA AMELIA RAMOS JACOMIN (SP214990 - CRISTIANE FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO)

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde 14/07/2014, data em que a parte autora requereu a dilação do prazo, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento integral da determinação contida no Termo nº 2348/2014, sob pena de extinção do feito.

Após, se em termos, voltem os autos conclusos.

Int.

DECISÃO JEF-7

0001708-03.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6329003254 - HERMINIA CATELANI MARIA (SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA, SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora obter nova aposentadoria de maior valor, mediante a renúncia de sua atual aposentadoria e o cômputo do período laborado posteriormente à concessão do atual benefício, com pagamento das diferenças devidas desde o ajuizamento da ação.

Inicialmente cumpre verificar, de ofício, a competência do JEF para conhecimento da presente ação.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Dispõe o § 2º do art. 3º da Lei 10.259/01:

“Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”.

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão.

O julgamento de causas de grande expressão econômica acaba por desvirtuar a própria finalidade que determinou a criação dos Juizados Especiais, qual seja, a de julgar as causas de pequeno valor, com maior celeridade e sem a necessidade de observância de todas as normas relacionadas às prerrogativas da Fazenda Pública, existentes para que se preserve o erário.

Nesse sentido dispõe recente jurisprudência do TRF da 3ª Região conforme segue:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas. Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil. 2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.

Analisando as alegações da inicial e a petição de aditamento, verifico que o calculo pormenorizado do valor da causa é de R\$ 128.979,84 (fls. 2 aditamento a inicial). Assim, excedendo significativamente o limite de 60 salários mínimos.

Logo, vê-se que o valor de R\$ 8.668,00 atribuído à causa encontra-se em desacordo com do inciso II do artigo 259 do CPC, que estabelece que o valor da causa correspondente à soma dos valores de todos os pedidos formulados pelo autor.

Ademais, verifico que a inicial encontra-se endereçada à Justiça Federal Comum, tendo o feito sido distribuído ao JEF exclusivamente em função do valor dado à causa.

Do exposto, fixo o valor da causa em R\$ 128.979,84 e, reconhecendo a incompetência absoluta deste juízo, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em razão do valor da causa.

Remetam-se, os autos para redistribuição à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.

0000702-58.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6329003251 - CLEUSA BELINATO CARDOSO (MG068530 - MARCOS VINICIUS FURTADO E CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença.

O feito foi distribuído perante o JEF da Comarca de Pouso Alegre em 19/09/2011.

Às fls. 85 consta decisão declinatoria de competência para esta Subseção Judiciária, datada de 08/11/2013.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, verifico que o ajuizamento da ação é anterior à instalação deste Juizado. É fato que o JEF de Bragança Paulista foi instalado em 23 de setembro de 2013 pelo Provimento nº 394 de 04 de setembro de 2013 da E. Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, publicado em 19 de setembro de 2013.

Referido dispositivo, embora tenha alterado a competência sobre diversas localidades, não previu a redistribuição dos feitos em tramitação, em consonância com o artigo 25 da Lei nº 10.259/01 que assim dispõe:

Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais Federais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação.

No mesmo sentido é o teor do artigo 87 do CPC, dispondo sobre a perpetuatio jurisdictionis:

Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia.

Destaque-se que a instalação do JEF de Bragança Paulista não teve o condão de: a) suprimir órgão judiciário ou; b) alterar competência de outro órgão judiciário em razão da matéria ou hierarquia, pelo que válida, no ponto, a perpetuatio jurisdictionis e o postulado tempus regit actum.

Nesse sentido é o entendimento do E. STJ:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA. IMPOSTO DE RENDA. NOVO CÁLCULO. JUÍZO DE DIREITO INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. 1. Nos termos do art. 25, da Lei nº 10.259/2001, as demandas ajuizadas até a data da instalação do Juizado Especial não serão a ele remetidas. 2. Na espécie, embora ilegível o carimbo de protocolo da inicial, é certo que a ação foi proposta antes de 15 de outubro de 2004 (data em que apresentada a contestação), enquanto o Juizado Especial apenas foi instaurado em 18 de outubro de 2004. 3. Conflito conhecido para declarar-se a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara do Foro Distrital de Itapevi-SP, o suscitado. (CC 200900736024, CASTRO MEIRA, STJ - PRIMEIRA

SEÇÃO, DJE DATA:10/06/2009).

Do exposto, declaro-me, pelas razões já expostas, incompetente para o processo e julgamento do presente feito e, em consequência, determino a redistribuição do feito à 1ª VARA FEDERAL desta Subseção Judiciária.
Cumpra-se.

0002087-41.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6329003212 - JOSE CATARINO DOS SANTOS (SP218070 - ANDRAS IMRE EROD JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Concedo a gratuidade.

Defiro o requerido pela parte autora quanto à prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei nº 10.173, de 09/01/2001; da Lei nº 10.741, de 01/10/2003, art. 71 e no art. 1211-A a C, do CPC, com a redação alterada pela Lei nº 12.008, de 29/07/2009, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo referem-se à concessão de benefícios como deste caso em tela, os quais já detêm presteza e prioridade, dentro dos ditames processuais.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de aposentadoria por invalidez com pedido sucessivo de auxílio-doença. Requer a antecipação da tutela para implantação imediata do mesmo.

A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio.

Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório.

Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.

Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea.

No caso dos autos, não há como se aferir, neste momento, a verossimilhança das alegações, uma vez que o direito ao benefício depende de dilação probatória, bem como a submissão do pleito ao crivo do contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional, ressalvada a hipótese de reanálise do pedido quando da prolação da sentença.

Fica ciente o INSS de que a perícia médica foi marcada para 24/09/2014, às 15h00, na Avenida dos Imigrantes, 1411 - Jardim América - Bragança Paulista/SP.

Cite-se.

0002052-81.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6329003211 - JUCELIA DA SILVA BRITO (SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Recebo a petição protocolada em 30/07/2014 como aditamento à inicial.

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com pedido sucessivo de auxílio-doença. Requer a antecipação da tutela para implantação imediata do mesmo.

A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio.

Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório.

Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.

Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea.

No caso dos autos, não há como se aferir, neste momento, a verossimilhança das alegações, uma vez que o direito ao benefício depende de dilação probatória, bem como a submissão do pleito ao crivo do contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.
Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional, ressalvada a hipótese de reanálise do pedido quando da prolação da sentença.
Fica ciente o INSS de que a perícia médica foi marcada para 27/08/2014, às 10h30, na Avenida dos Imigrantes, 1411 - Jardim América - Bragança Paulista/SP.
Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE TAUBATÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL TAUBATÉ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL TAUBATÉ

EXPEDIENTE Nº 2014/6330000261

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000204-56.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6330004445 - NILCEA SANTOS CORREA RIBEIRO (SP315991 - PAULO MIRAVETE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Ciência à parte autora da liberação dos valores da condenação, bem como de que o levantamento (saque) bancário dispensa a expedição de ofício ou alvará por este Juizado.

Para o levantamento correspondente ao valor devido à parte autora, deverá o(a) beneficiário(a) ou advogado(a) com poderes para levantamento comparecer na Agência Bancária Depositária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil - conforme informado nas fases do processo - “extrato de pagamento”).

A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade e CPF; o advogado poderá levantar os valores de acordo com as normas da Instituição Bancária Depositária.

No tocante ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais honorários sucumbenciais ou contratuais destacados, deverá o advogado favorecido comparecer à Agência Bancária Depositária.

No mais, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.

0000058-15.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6330004446 - MARIA APARECIDA COELHO PIRES (SP135473 - MARIA CLARICE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Ciência à parte autora da liberação dos valores da condenação, bem como de que o levantamento (saque) bancário dispensa a expedição de ofício ou alvará por este Juizado.

Para o levantamento correspondente ao valor devido à parte autora, deverá o(a) beneficiário(a) ou advogado(a) com poderes para levantamento comparecer na Agência Bancária Depositária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil - conforme informado nas fases do processo - “extrato de pagamento”).

A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade e CPF; o

advogado poderá levantar os valores de acordo com as normas da Instituição Bancária Depositária. No tocante ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais honorários sucumbenciais ou contratuais destacados, deverá o advogado favorecido comparecer à Agência Bancária Depositária.

No mais, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.

0001308-83.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6330004467 - LEONICE RAMOS MONTEIRO (SP126984 - ANDRÉA CRUZ, SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão do benefício de amparo assistencial à pessoa idosa. Sustenta, em síntese, que o requerimento administrativo foi indeferido porque a renda “per capita” da família é superior a um quarto do salário mínimo.

Foram concedidos os benefícios da justiça gratuita e foi deferido o pedido de prioridade na tramitação.

O INSS apresentou contestação, postulando pela improcedência do pedido formulado pela autora, tendo em vista a ausência dos requisitos ensejadores da concessão do benefício.

Parecer Social foi anexado aos autos, dando ciência às partes e ao MPF.

O MPF opinou pelo indeferimento do pleito.

É a síntese do essencial. Fundamento e decido.

Como é cediço, o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal prevê a concessão de benefício assistencial no valor de um salário-mínimo mensal ao idoso e à pessoa portadora de deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.

O legislador ordinário regulamentou o benefício por meio da Lei 8.742/93, a qual, com a redação conferida pela Lei nº 12.470/2011, define como portador de deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

De outra banda, o diploma legal presume como incapaz de prover a manutenção do requerente a família cuja renda “per capita” seja inferior um quarto do salário-mínimo.

A autora preenche o requisito etário, pois tem 68 anos de idade (nascimento em 11.11.1945 - fl. 11).

No que tange à miserabilidade, é certo que não se pode dar ao § 3.º do artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 interpretação visando a restringir a concessão de benefícios assistenciais, tão somente porque a renda “per capita” familiar é superior a um quarto do salário mínimo. Tal interpretação seria odiosa, por contrariar os princípios norteadores do próprio instituto da Assistência Social. Todavia, há que se ter por presente a demonstração da condição de miserabilidade da família do necessitado.

Cumprido ressaltar que de acordo com o §1.º do art. 20 da Lei 8.742/93, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivem sob o mesmo teto.

A perícia realizada pela assistente social demonstrou que a autora vive sozinha, sobrevive com a pensão alimentícia que recebe do ex-marido no valor de R\$517,94.

Relata a perita, ainda, que a autora conta com 6 filhos que a ajudam no orçamento doméstico: as filhas Marilse e Márcia prestam auxílio financeiro eventualmente; a filha Mariângela paga a conta de água; O filho Mauro paga as contas de luz e telefone; a filha Marisa arca com parte do custo dos medicamentos; e a filha Miriam fornece cesta básica. Relata, ainda, que a autora vive em casa própria, em bom estado de conservação, organização e higiene, anotando no laudo que a autora não permitiu que fossem tiradas fotografias do imóvel.

Ainda, cabe destacar a informação trazida pela ré em contestação, comprovada com cópias de telas do sistema PLENUS (fl. 05 da contestação), no sentido de que a autora recebe aposentadoria especial com renda mensal atual no valor de R\$2.589,71.

Sendo assim, reputo que a autora não faz jus ao benefício pleiteado.

Com efeito, conforme disposições normativas vigentes sobre o tema (CF/88 e Lei n. 8.742/1993), o benefício assistencial de prestação continuada é destinado às pessoas que vivem em situação de miserabilidade, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família, não sendo acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

Assim, forçoso concluir que a requerente não preenche o requisito da miserabilidade.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei nº. 10.259/01 combinado com o art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001126-97.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6330004454 - DEUSDETE VIANA DE SOUZA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Cuida-se de Ação em que a parte autora requer o reconhecimento da parte ré de sua renúncia à aposentadoria por tempo de contribuição, para que seja somado tempo laborado como aposentado, sendo concedida nova aposentadoria com renda mensal mais vantajosa, sem a devolução de valores recebidos.

Foram concedidos os benefícios da justiça gratuita e negado o pedido de tutela antecipada.

O INSS apresentou contestação, defendendo a impossibilidade de desaposentação.

É o relatório, fundamento e decido.

O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso repetitivo (art. 543-C do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.672/2008, e Resolução nº 8 do STJ), entendeu ser possível a renúncia ao benefício de aposentadoria pelo segurado que pretende voltar a contribuir para a Previdência Social com o objetivo de requerer nova aposentadoria que lhe seja mais vantajosa, sem necessidade de devolução dos valores recebidos anteriormente (REsp 1334488/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/05/2013, DJe 14/05/2013).

E são vários precedentes do STJ nesse sentido: AgRg no REsp 1176719/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/2014, DJe 14/02/2014; AgRg no REsp 1332770/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 05/02/2014; EDcl no AgRg no REsp 1329053/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 07/02/2014; EDcl no AgRg no REsp 1342894/SC, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 17/12/2013; AgRg no REsp 1308016/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 18/12/2013.

Destaque-se também julgado do STJ (REsp nº 1.348.301/SC), igualmente no rito dos recursos repetitivos, que definiu ser inaplicável o prazo decadencial de 10 (dez) anos na hipótese de renúncia à aposentadoria regularmente concedida (cf. AgRg no REsp 1261041/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 19/12/2013; AgRg no REsp 1308016/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 18/12/2013).

Apesar de já ter decidido contrariamente aos julgados do STJ acima mencionados, adoto-os, como razões de decidir, para prestigiar as finalidades almejadas pela Lei de Recursos Repetitivos: conferir maior celeridade e racionalidade ao serviço de prestação jurisdicional.

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a ação (CPC, art. 269, I) para o efeito de: (1) DECLARAR o direito do(a) autor(a) à renúncia ao benefício de aposentadoria, de modo que novo benefício seja deferido a partir do ajuizamento da ação, dispensada a devolução dos valores recebidos pelo(a) segurado(a); (2) CONDENAR o INSS ao pagamento das diferenças, com os acréscimos legais, conforme parâmetros constantes no Manual de Orientação para Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal - Resolução nº 134/2010 do CJF, com a alteração promovida pela Resolução nº 267/2013 do CJF.

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 combinado com o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Conquanto intimada a dar cumprimento ao despacho anterior, que determinou a juntada de documento essencial, a parte autora não cumpriu a determinação, conforme a certidão de decurso de prazo.

Desta forma, não tendo sido tomada providência necessária ao desenvolvimento válido e regular do

processo, torna-se inexorável o indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção do feito.
Diante do exposto, indefiro a petição inicial, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e IV, 295 e 284, todos do Código de Processo Civil.
Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei nº. 10.259/01 combinado com o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001115-68.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6330004453 - WALTER LUIZ DIAS (SP314160 - MARCOS GONÇALVES E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
0001815-44.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6330004452 - GERALDO DOS SANTOS (SP176318 - MARTA JULIANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
FIM.

0002028-50.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6330004472 - LUIZ FERNANDO DE MOURA (SP302850 - FERNANDA ALVES DE GODOI, SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP261842 - CARLOS ALBERTO PAULINO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
Apesar da peça inicial estar endereçada a este Juízo, verifico que tanto na qualificação da parte autora quanto no comprovante de residência apresentado consta a cidade de Aparecida-SP, fora da jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito e julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001480-25.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6330004455 - IZAIAS VAZ DE CAMPOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)
Cuida-se de ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a revisão do seu benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 109.655.395-0.
O INSS informou e comprovou a revisão administrativa do benefício.
Instado a se manifestar sobre o interesse de agir no presente feito, o autor não se manifestou.
É o relatório.

O interesse que justifica o ajuizamento da ação é o interesse processual, que consiste na necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, a fim de não sofrer um dano injusto e também de impugnar a pretensão que foi formulada. Por isso é que o Código diz que “para propor ou contestar ação é necessário ter interesse...” (art. 3.º). Assim, este interesse processual surge para o impetrante quer da lesão, quer da ameaça ao seu direito individual.

Conforme relatado e considerando o contido no documento extraído do Sistema DATAPREV, o benefício foi REVISTO administrativamente.

A hipótese vertente é de perda superveniente de objeto, tendo em vista que o pleito foi obtido pelas vias administrativas, inexistindo objeto a ser perseguido nesta demanda, implicando, pois, na falta de interesse de agir da parte autora.

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei nº. 10.259/01 combinado com o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002015-51.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6330004475 - LUIS HENRIQUE PEREIRA (SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Compulsando os autos, observo que o autor requer a concessão de benefício de natureza acidentária (na petição inicial há histórico de acidente de trabalho, juntada do CAT, bem como a espécie do benefício indeferido é acidentária -91).

Instado a se manifestar sobre o ajuizamento da presente ação na Justiça Federal, bem como sobre a existência de ação similar na Justiça Estadual, a parte autora requereu " que os autos sejam remetidos a Justiça Comum por se tratar de benefício de natureza acidentária."

Dessa forma, conclui-se pela incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, considerando que o art. 109, I, da Constituição da República retira de seu rol de atribuições o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho, sendo irrelevante que o objeto da ação seja a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito e julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil c.c. art. 51, III, da Lei 9.099/95.

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 combinado como art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se a parte autora.

0002005-07.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6330004474 - RAFAEL WHATELY PAIVA (SP316297 - RODOLFO MELLO RIBEIRO LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Conquanto intimada a dar cumprimento ao despacho anterior, que determinou a juntada de documento essencial, a parte autora não cumpriu a determinação, conforme a certidão de decurso de prazo.

Desta forma, não tendo sido tomada providência necessária ao desenvolvimento válido e regular do processo, torna-se inexorável o indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção do feito.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e IV, 295 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 combinado com o art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0000665-28.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004460 - SOLEDA APARECIDA CURSINO DE MORAES (SP226233 - PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Converto o julgamento em diligência.

Em face do requerimento do perito médico, intime-se a parte autora para que informe o local onde faz seu tratamento, a fim de que seja solicitado o respectivo prontuário para conclusão da perícia. Prazo de 05 (cinco) dias.

Sem prejuízo, oficie-se o INSS/APSADJ para que apresente o processo administrativo do autor (NB:5459154673 e 6048547424), com todos os laudos de perícias realizadas administrativamente.

Intimem-se.

0001637-95.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004442 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA, SP266570 - ANA BEATRIS MENDES SOUZA GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Arbitro os honorários do estudo social em R\$ 176,10, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a imediata solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome da assistente social ISABEL DE JESUS OLIVEIRA.

Após, dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal do laudo pericial apresentado.

Int.

0001735-80.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004441 - JOSE DE CUPERTINO BORGES (SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Arbitro os honorários do estudo social em R\$ 176,10, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a imediata solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome da Drª. VANESSA DIAS GIALLUCA.

Após, dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal do laudo pericial apresentado.

Int.

0001852-71.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004469 - LUCIA APARECIDA DA SILVA (SP233049 - ADRIANA DANIELA JULIO E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Indefiro o pedido de prioridade no trâmite processual em razão da idade da autora, sem prejuízo de verificação da preferência em função de doença grave (art. 1.211-A do CPC), após a realização do laudo pericial, condicionada ao cumprimento do disposto no parágrafo seguinte.

Concedo à parte autora uma última oportunidade para juntar cópia de documento legível e comprovante de endereço, nos termos do despacho anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Int.

0001992-08.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004400 - FLAVIO CAMARGO GOMES (SP226233 - PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Arbitro os honorários do estudo social em R\$ 176,10, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a imediata solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome da Drª. VANESSA DIAS GIALLUCA.

Após, dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado.

Int.

0001631-88.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004399 - MONICA TELLES PINHEIRO LACORTE MOREIRA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Arbitro os honorários do estudo social em R\$ 176,10, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a imediata solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome da Drª. VANESSA DIAS GIALLUCA.

Após, dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado.

Int.

0002184-38.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004468 - JOSE AMAURI DA SILVA (SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista o pedido da Justiça Gratuita, apresente a parte autora a juntada da declaração de hipossuficiência.

Providencie a parte autora comprovante de endereço em nome próprio e atualizado (até 180 dias) ou, em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro (titular do comprovante apresentado), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Emende a parte autora os termos corretos do Art 282, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada do Extrato Analítico do FGTS, visto que parte daqueles anexados com a petição inicial estão ilegíveis.

Int.

0001159-87.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004483 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (SP143397 - CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS, SP132120 - KLEBER DE CAMARGO E CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho anterior, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Conforme informação anexada pelo perito judicial, observo que a autora não compareceu à perícia médica. Assim, apresente justificativa idônea (comprovando, se possível), no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de resolução imediato do feito. Int

0000118-85.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004462 - MARIA ROSA DA SILVA (SP227494 - MARIANA CAROLINA LEMES, SP043527 - HELIO RAIMUNDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0000863-65.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004443 - MARIA ANTONIA DA SILVA (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base na decisão monocrática proferida pelo relator Ministro Benedito Gonçalves do E. Superior Tribunal de Justiça, que deferiu pedido da Caixa Econômica Federal, em ação em que se discute o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determinando “a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais” (REsp n.º 1381683, de 26.02.2014), SUSPENDO o julgamento de mérito dos processos (em fase de conclusão para sentença) relacionados ao referido tema, os quais deverão permanecer em Secretaria, na pasta “suspenso”, até outra deliberação deste Juízo ou de superior Tribunal, não se aplicando a suspensão aos feitos que estiverem nas fases de instrução e de execução, bem como naqueles em que já exista sentença prolatada.

Contestação padrão já juntada.

Intimem-se.

0002004-22.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004406 - DANIEL CAIXETA (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002019-88.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004407 - VOLNEI VILELA DA SILVA (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

0001444-80.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004401 - GILIARD DA SILVA DINIZ (SP256025 - DEBORA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Reputo prejudicada a petição anexada em 16/06/2014, eis que entregue a prestação jurisdicional.

Outrossim, a via eleita é inadequada, pois seria caso de recurso inominado.

Tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Int.

0001980-91.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004418 - JOSE DECIO DE GODOY (SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA, SP266570 - ANA BEATRIS MENDES SOUZA GALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Defiro o pedido de dilação de prazo para a juntada do comprovante de endereço.

Prazo: 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do processo.

Int.

0001950-56.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004426 - PAULO FRANCISCO SALDO CESAR (SP330482 - LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Recebo a emenda à inicial.

Providencie a Secretaria a retificação do nome do autor, conforme peticionado.

Após o decurso do prazo para contestação, com ou sem manifestação do réu, venham os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Arbitro os honorários da perícia contábil em R\$117,40, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome do contador SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA MACEDO.

Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados. Não havendo impugnação, expeça-se ofício requisitório.

Intimem-se.

0000050-38.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004404 - MARIA NAZARE DE PAULA DO NASCIMENTO (SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0000033-02.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004402 - SILVIA HELENA FERNANDES DOS SANTOS (SP310156 - EVELIN DE OLIVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)
FIM.

0000983-11.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004466 - SOLANGE CRISTINA GARCIA CESAR (SP330482 - LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR, SP276856 - SABRINA SPARANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Intime-se o INSS, com urgência, para que informe o motivo do não cumprimento da tutela.

Int.

0002145-41.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004413 - JOAO JOSE FERREIRA (SP272599 - ANDREZA RODRIGUES MACHADO DE QUEIROZ, SP314160 - MARCOS GONÇALVES E SILVA, SP269160 - ALISON MONTOANI FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada do Extrato Analítico do FGTS, tendo em vista que este não foi apresentado na inicial.

Int.

0001904-67.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004425 - JULIANA

EUPHROSIO MORGADO (SP233049 - ADRIANA DANIELA JULIO E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)
Concedo à parte autora uma última oportunidade para juntar comprovante de endereço, nos termos do despacho anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.
Int.

0001997-30.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004456 - GILBERTO MOREIRA DA SILVA (SP293122 - MARCELO SANTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
Tendo em vista a informação retro, verifico que não há relação de prevenção entre este e o feito n. 0002922-35.2014.403.6327.
Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.
Int.

0002156-70.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004434 - PAULO SERGIO GUIMARAES (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada do Extrato Analítico do FGTS, visto que parte daqueles anexados com a petição inicial estão ilegíveis.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Arbitro os honorários da perícia contábil em R\$117,40, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome do contador SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA MACEDO.

Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados. Não havendo impugnação, expeça-se ofício requisitório.

Intimem-se.

0000257-37.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004405 - FRANCISCO ASSIS MARQUES DOS SANTOS FILHO (SP126984 - ANDRÉA CRUZ, SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)
0000249-60.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004403 - MARIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA (SP278059 - CLAUDIA HELENA JUNQUEIRA, SP326295 - MARTA JAQUELINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)
FIM.

0002062-25.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004437 - JOSE ROBERTO DE MORAES (SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Verifico que não há relação de prevenção entre este feito e os autos n. 000128054.2013.403.6103, tendo em vista que naquele feito o autor pleiteia a revisão do benefício baseado no percentual de alteração do teto e na presente ação o reajuste pleiteado é com base na diferença do valor real.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o pedido de prioridade no trâmite processual, tendo em vista não se tratar de idoso.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, cópia do CPF legível, bem como comprovante de residência atualizado (até 180 dias) em seu nome, ou, em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro (titular do comprovante apresentado).

Cite-se.

Int.

0002158-40.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004435 - JOAO ALEXANDRE MONTEIRO (SP272599 - ANDREZA RODRIGUES MACHADO DE QUEIROZ, SP269160 - ALISON MONTOANI FONSECA, SP314160 - MARCOS GONÇALVES E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Providencie a parte autora comprovante de endereço em nome próprio e atualizado (até 180 dias) ou, em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro (titular do comprovante apresentado), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Int.

0001622-29.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004473 - LUCILIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré em sua contestação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Com base na decisão monocrática proferida pelo relator Ministro Benedito Gonçalves do E. Superior Tribunal de Justiça, que deferiu pedido da Caixa Econômica Federal, em ação em que se discute o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determinando “a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais” (REsp n.º 1381683, de 26.02.2014), SUSPENDO o julgamento de mérito dos processos (em fase de conclusão para sentença) relacionados ao referido tema, os quais deverão permanecer em Secretaria, na pasta “suspenso”, até outra deliberação deste Juízo ou de superior Tribunal, não se aplicando a suspensão aos feitos que estiverem nas fases de instrução e de execução, bem como naqueles em que já exista sentença prolatada.

Contestação padrão já juntada.

Intimem-se.

0001841-42.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004201 - EURIDES PEDROSO (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002167-02.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004464 - RAIMUNDO NONATO DE BRITO (SP255271 - THAISE MOSCARDI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002166-17.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004463 - EDSON ARAUJO DE MENDONÇA (SP255271 - THAISE MOSCARDI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002148-93.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004415 - CARLOS MOREIRA LEITE (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

0002165-32.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004461 - RENATO DE OLIVEIRA (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de documentos legíveis (RG, CPF e Extrato Analítico), visto que parte daqueles anexados com a petição inicial estão ilegíveis.

Int.

0002153-18.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004427 - MARCOS AURELIO MAIA (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de documentos legíveis (RG, CPF e Extrato Analítico do FGTS) visto que parte daqueles anexados com a petição inicial estão ilegíveis.

Int.

0002164-47.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004459 - CARLOS ROCHA AGUILAR (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de documentos legíveis (RG, CPF e Extrato Analítico do FGTS), visto que parte daqueles anexados com a petição inicial estão ilegíveis.

Int.

0002152-33.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004417 - MIGUEL VENCESLAU DE MELLO (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de documentos legíveis (RG, CPF e Extrato Analítico do FGTS), visto que parte daqueles anexados com a petição inicial estão ilegíveis.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base na decisão monocrática proferida pelo relator Ministro Benedito Gonçalves do E. Superior Tribunal de Justiça, que deferiu pedido da Caixa Econômica Federal, em ação em que se discute o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determinando “a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais” (REsp n.º 1381683, de 26.02.2014), SUSPENDO o julgamento de mérito dos processos (em fase de conclusão para sentença) relacionados ao referido tema, os quais deverão permanecer em Secretaria, na pasta “suspenso”, até outra deliberação deste Juízo ou de superior Tribunal, não se aplicando a suspensão aos feitos que estiverem nas fases de instrução e de execução, bem como naqueles em que já exista sentença prolatada.

Contestação padrão já juntada.

Intimem-se.

0002017-21.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004410 - DIMAS DIOGO BORGES (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002003-37.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004409 - DIMAS LINO DE SOUZA (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0001999-97.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004412 - AFONSO HELIO DE SALES (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002006-89.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004408 - JULIO CESAR PEREIRA (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

0001929-80.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004256 - JOSE SIRINEU DE OLIVEIRA (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Concedo à parte autora uma última oportunidade para juntar a cópia do comprovante de endereço, nos termos do despacho anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, tendo em vista ter juntado comprovante com nome e endereço diferentes do constante da inicial.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Com base na decisão monocrática proferida pelo relator Ministro Benedito Gonçalves do E. Superior Tribunal de Justiça, que deferiu pedido da Caixa Econômica Federal, em ação em que se discute o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determinando “a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais” (REsp n.º 1381683, de 26.02.2014), SUSPENDO o julgamento de mérito dos processos (em fase de conclusão para sentença) relacionados ao referido tema, os quais deverão permanecer em Secretaria, na pasta “suspensão”, até outra deliberação deste Juízo ou de superior Tribunal, não se aplicando a suspensão aos feitos que estiverem nas fases de instrução e de execução, bem como naqueles em que já exista sentença prolatada.

Contestação padrão já juntada.

Intimem-se.

0002150-63.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004416 - JORGE LUIZ MARCON (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002160-10.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004457 - VALTER JOSE DA SILVA (SP272599 - ANDREZA RODRIGUES MACHADO DE QUEIROZ, SP269160 - ALISON MONTOANI FONSECA, SP314160 - MARCOS GONÇALVES E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Com base na decisão monocrática proferida pelo relator Ministro Benedito Gonçalves do E. Superior Tribunal de Justiça, que deferiu pedido da Caixa Econômica Federal, em ação em que se discute o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determinando “a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais” (REsp n.º 1381683, de 26.02.2014), SUSPENDO o julgamento de mérito dos processos (em fase de conclusão para sentença) relacionados ao referido tema, os quais deverão permanecer em Secretaria, na pasta “suspensão”, até outra deliberação deste Juízo ou de superior Tribunal, não se aplicando a suspensão aos feitos que estiverem nas fases de instrução e de execução, bem como naqueles em que já exista sentença prolatada.

Contestação padrão já juntada.

Intimem-se.

0001922-88.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004247 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0001930-65.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004246 - DELFIM DE LEMOS (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0001907-22.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004252 - EVANGELISTA CUSTODIO DE AZEVEDO (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0001918-51.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004249 - JOAQUIM JOSE ESPINDOLA (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0001921-06.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004248 - LUIZ CARLOS DINIZ (SP135462 - IVANI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0001911-59.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004251 - SEBASTIAO DA SILVA (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0001688-09.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004254 - DEVANSIR DA ROSA (SP241985 - BIANCA GALLO AZEREDO ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0001903-82.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004253 - JUARES RODRIGUES DA SILVA (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0001917-66.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004250 - ALVARO JOSE DE TOLEDO (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
FIM.

0002146-26.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004414 - CARLOS TEODORO (SP272599 - ANDREZA RODRIGUES MACHADO DE QUEIROZ, SP269160 - ALISON MONTOANI FONSECA, SP314160 - MARCOS GONÇALVES E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de documentos legíveis (RG e Extrato Analítico do FGTS), visto que parte daqueles anexados com a petição inicial estão ilegíveis.

Int.

0002154-03.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004431 - ANAMARIA TOLEDO (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada do Extrato Analítico FGTS, visto que parte daqueles anexados com a petição inicial estão ilegíveis.

Int.

0002163-62.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004458 - MARCO ANTONIO DA SILVA (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada do Extrato Analítico do FGTS, visto que parte daqueles anexados com a petição inicial estão ilegíveis.

Int.

0001908-07.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330004244 - JOAQUIM DE LIMA SOBRINHO (SP043527 - HELIO RAIMUNDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Concedo à parte autora uma última oportunidade para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Int.

DECISÃO JEF-7

0002172-24.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6330004481 - OSVALDO CALEJAO FERNANDES (SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela em ação que tem por objeto a revisão de sua aposentadoria por invalidez.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, comprovante atualizado de residência em seu nome, ou, em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro (titular do comprovante apresentado).

Intimem-se.
Regularizados, cite-se.

0002170-54.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6330004479 - RONALDO CHAGAS CAMELO (SP320400 - ANDREIA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora, em ação que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Com efeito, a indispensável realização de perícia-médica produzirá, rapidamente, prova técnica no processo, determinante para verificar a presença dos requisitos exigidos para a concessão do benefício, não tendo o Julgador conhecimento técnico para formar sua convicção. Desta forma, neste estágio de cognição sumária, não há elementos que comprovem a plausibilidade do direito invocado.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza de presunção de legalidade.

Por conseguinte, INDEFIRO a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação quando da prolação da sentença.

Por ocasião da perícia, já marcada para o dia 02/09/2014, às 13h30, a parte autora deve apresentar todos os documentos e exames médicos que possuir, além de documento com foto.

Contestação padrão já juntada aos autos.

Intimem-se.

0002155-85.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6330004478 - NAIR DOS SANTOS MIRANDA (SP333763 - MARCELO DONIZETTI DA SILVA, SP202862 - RENATA MARA DE ANGELIS, SP329624 - MIRELA DE LIMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora, em ação que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Com efeito, a indispensável realização de perícia-médica produzirá, rapidamente, prova técnica no processo, determinante para verificar a presença dos requisitos exigidos para a concessão do benefício, não tendo o Julgador conhecimento técnico para formar sua convicção. Desta forma, neste estágio de cognição sumária, não há elementos que comprovem a plausibilidade do direito invocado.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza de presunção de legalidade.

Por conseguinte, INDEFIRO a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação quando da prolação da sentença.

Verifico, contudo, que a inicial foi instruída em desacordo com as regras do art. 283 do CPC e do art. 14 do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais.

Sendo assim, deve a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo: deve apresentar cópia de comprovante de residência atualizado (até 180 dias) em seu nome, ou, em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro (titular do comprovante apresentado).

Regularizados os autos, tornem conclusos para que seja marcada a perícia médica.

Contestação padrão já juntada aos autos.

Intimem-se.

0002157-55.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6330004477 - CRISTINA APARECIDA HENRIQUE (SP160675 - MARA DE BRITO FILADELFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora, em ação que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Com efeito, a indispensável realização de perícia-médica produzirá, rapidamente, prova técnica no processo, determinante para verificar a presença dos requisitos exigidos para a concessão do benefício, não tendo o Julgador conhecimento técnico para formar sua convicção. Desta forma, neste estágio de cognição sumária, não há elementos que comprovem a plausibilidade do direito invocado.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza de presunção de legalidade.

Por conseguinte, INDEFIRO a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação quando da prolação da sentença.

Verifico, contudo, que a inicial foi instruída em desacordo com as regras do art. 283 do CPC e do art. 14 do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais.

Sendo assim, deve a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo: deve apresentar comprovante de residência atualizado (até 180 dias) em seu nome, ou, em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro (titular do comprovante apresentado).

Regularizados os autos, tornem conclusos para que seja marcada a perícia médica.

Contestação padrão já juntada aos autos.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) facultam-se a apresentação de quesitos até 10 (dez) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 10 (dez) dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014

UNIDADE: TAUBATÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002176-61.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON DA SILVA AMARAL
ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002177-46.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENI GAVIOLI
ADVOGADO: SP135462-IVANI MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002183-53.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE CRISTINA BERNARDINO DE FARIA
ADVOGADO: SP253425-POLLYANA DE OLIVEIRA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 12/09/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/10/2014 09:00 no seguinte endereço: RUA FRANCISCO EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP 12050010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002185-23.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AUGUSTO DA SILVA REIS
ADVOGADO: SP140420-ROBERSON AURELIO PAVANETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002186-08.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO: SP117979-ROGERIO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/10/2014 10:00 no seguinte endereço: RUA FRANCISCO EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP 12050010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002187-90.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS CESAR
ADVOGADO: SP028028-EDNA BRITO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002188-75.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002189-60.2014.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNILSON VIDOTTI
ADVOGADO: SP135462-IVANI MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002190-45.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALAIDE SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/09/2014 14:00 no seguinte endereço: RUA FRANCISCO EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP 12050010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002191-30.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ASSIS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP199301-ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002192-15.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL CUNHA DA SILVA
ADVOGADO: SP231197-ALEX TAVARES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002193-97.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA BARRETO VALLADAO DE MELLO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002194-82.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE CARVALHO DINIZ
ADVOGADO: SP135462-IVANI MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002195-67.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135473-MARIA CLARICE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002196-52.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILTON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP272599-ANDREZA RODRIGUES MACHADO DE QUEIROZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2014
UNIDADE: GUARULHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002819-13.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ROSA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP307226-BRUNO HENRIQUE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005179-18.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA DA SILVA PRADO
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005227-74.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR SOARES LOPES
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005256-27.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JOSE ALVES
ADVOGADO: SP137684-MARIA NEIDE BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005411-30.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONISETE CREPALDI
ADVOGADO: SP329085-JULIANA DE ALMEIDA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005418-22.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS TADEU LUSCRI
ADVOGADO: SP332523-ALINE CRISTINA LUSCRI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005420-89.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVILACO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: SP147837-MAURICIO ANTONIO DAGNON
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005421-74.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO TADEU LUSCRI
ADVOGADO: SP332523-ALINE CRISTINA LUSCRI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005422-59.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHARLES DE ABREU RIBEIRO
ADVOGADO: SP147837-MAURICIO ANTONIO DAGNON
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005453-79.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMARIO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO: SP310178-JESSICA SOUZA TAVARES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005586-24.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MARQUES PORFIRO
ADVOGADO: SP158430-PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005686-76.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ACIOLI CORREIA
ADVOGADO: AM006409-MALBA TÂNIA OLIVEIRA GATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005816-66.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELITO MIRANDA
ADVOGADO: SP168579-ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005822-73.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO AVELINO FERREIRA ALCANTARA JUNIOR
ADVOGADO: SP296350-ADRIANO ALVES GUIMARAES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005823-58.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP168579-ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005824-43.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MAURICIO VIEIRA LIMA
ADVOGADO: SP168579-ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005825-28.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PITANGA

ADVOGADO: SP168579-ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005827-95.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMAR DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP123438-NADIA MARIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005829-65.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES BELO DA SILVA
ADVOGADO: SP123438-NADIA MARIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005831-35.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DA SILVA MATEUS
ADVOGADO: SP129597-FABIO EDUARDO LUPATELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005832-20.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP168579-ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005835-72.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PINTO SILVA
ADVOGADO: SP323855-LUIZ CLAUDIO LUCAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005837-42.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCE APARECIDA MANUEL
ADVOGADO: SP323855-LUIZ CLAUDIO LUCAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005846-04.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE SOARES
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005852-11.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIZELIA CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP344263-JULIO CESAR DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005854-78.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAN RUIZ LOPES FILHO
ADVOGADO: SP344263-JULIO CESAR DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005866-92.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SERAFIN PINTO

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005890-23.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIVALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005891-08.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI RIBEIRO DIAS
ADVOGADO: SP218505-WUALTER CAMANO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005899-82.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CONCEICAO SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO: SP260309-SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005907-59.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005908-44.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RUTH DE SOUZA PINTO FERREIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005909-29.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005911-96.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSAYNE MACHADO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005923-13.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP133001-PAULINO BORDIGNON
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005926-65.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP325240-ANTONIO VIEIRA SOBRINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005943-04.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDIVAL MIRANDA SANTOS

ADVOGADO: SP235399-FLORENTINA BRATZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005944-86.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MUDESTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP235399-FLORENTINA BRATZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005980-31.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALTO ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005981-16.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005992-45.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005993-30.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA FELICIANO MEDICI
ADVOGADO: SP246082-CARLOS RENATO DIAS DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005994-15.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS ALMEIDA CAMELO SILVA
ADVOGADO: SP246082-CARLOS RENATO DIAS DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005995-97.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246082-CARLOS RENATO DIAS DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005996-82.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA PERPETUO CATARINO
ADVOGADO: SP246082-CARLOS RENATO DIAS DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005998-52.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE DA ROCHA DIAS
ADVOGADO: SP246082-CARLOS RENATO DIAS DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005999-37.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CALBI FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP133001-PAULINO BORDIGNON
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006000-22.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP246082-CARLOS RENATO DIAS DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006002-89.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP246082-CARLOS RENATO DIAS DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006003-74.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA SUELY DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO: SP246082-CARLOS RENATO DIAS DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006007-14.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA FELIX DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP187823-LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006008-96.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006009-81.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES ROMERO
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006010-66.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO: SP168579-ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006025-35.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEDROSO
ADVOGADO: SP193410-LEILA CARDOSO MACHADO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006033-12.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO GONCALVES RAMOS
ADVOGADO: SP328191-IGOR FABIANO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006043-56.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GONZAGA BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO: SP266711-GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006050-48.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUSTIN SALVAT SOARES
ADVOGADO: SP123438-NADIA MARIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006052-18.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERINO DE PONTES
ADVOGADO: SP123438-NADIA MARIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006053-03.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENAIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP123438-NADIA MARIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006064-32.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006067-84.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DA VERA CRUZ PESSOA
ADVOGADO: SP336442-EDMAR GOMES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006070-39.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO BARROS
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006073-91.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA DE MORAIS JACOB
ADVOGADO: SP262747-RICARDO PALMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006078-16.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO BRITO DE JESUS
ADVOGADO: SP149058-WALTER WILIAM RIPPER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006083-38.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETRUCIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP171593-RONIVALDO SOUZA DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006218-50.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BETANIA PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 08/09/2014 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA SALGADO FILHO, 2050 - JARDIM MAIA - GUARULHOS/SP - CEP 7115000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006221-05.2014.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006225-42.2014.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006229-79.2014.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006232-34.2014.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA SILVA MARCO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000082-94.2014.4.03.6119

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELITO PEREIRA DO NASCIMENTO

RÉU: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000178-12.2014.4.03.6119

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MICHELE COELHO BELLO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000249-14.2014.4.03.6119

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERICK FIGUEIREDO FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP181694-CALEB MARIANO GARCIA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000379-04.2014.4.03.6119

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO GONCALVES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP263273-THAIS RABELO DE MENEZES

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001998-15.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADENIR VIEIRA GOMES

ADVOGADO: SP204453-KARINA DA SILVA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002831-33.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA DA SILVA

ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002874-67.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILSON ROBERTO LANDOLFI
ADVOGADO: SP267235-MAURICIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004226-60.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARTUR REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004260-35.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CRUZ FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004721-07.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INALI PAZ DA SILVA FARIA
ADVOGADO: SP269119-CRISTINA DE SOUZA SACRAMENTO MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004725-44.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP223931-CARLOS EDUARDO AFFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004829-36.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FELIPE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004959-26.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANUSA BONFIM PINTO
ADVOGADO: SP118898-WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004969-70.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004976-62.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO JORDAO SILVA
REPRESENTADO POR: NIVALDA DIAS JORDAO SILVA
ADVOGADO: SP274187-RENATO MACHADO FERRARIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005145-59.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE MARIA DE LACERDA (REPRESENTADA)
REPRESENTADO POR: FRANCISCO JOSE DE LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/10/2007 14:30:00

PROCESSO: 0005345-56.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEOVA COELHO RODRIGUES
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005540-75.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 18/11/2013 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 71
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 14
TOTAL DE PROCESSOS: 89

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.BERNARDO DO CAMPO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
S.BERNARDO DO CAMPO**

**EXPEDIENTE Nº 2014/6338000100
LOTE 2164**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 0383790, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 14/03/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo a parte autora a fim de justificar e comprovar documentalmente o motivo da ausência à perícia agendada, conforme certidão do perito anexada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0003235-53.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001301 - GERALDO DE SOUZA ROLIM (SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002840-61.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001298 - BEATRIZ DOS SANTOS BEZERRA (SP255994 - RENATA AGUILAR BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004451-56.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001300 - MARIA VANDERNILDA SALES FAUQUET (SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0001407-29.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001249 - JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Nos termos da Portaria nº 0383790, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 14/03/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo as partes para manifestarem acerca do laudo pericial anexado em 08/08/2014 às

11:12:22 horas. Prazo: 10(dez) dias.

0003593-18.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001299 - LUIZ PASSOS DA SILVA (SP314178 - SERGIO FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos da Portaria nº 0383790, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 14/03/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo a parte autora a confirmar e indicar seu endereço para reagendamento da perícia Sócio-Econômica, tendo em vista a manifestação do Perito - Assistente Social - juntada aos autos em 12/08/2014 às 09:32:51.Prazo: 10 (dez) dias.

0001357-03.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001296 - APARECIDA AUGUSTA DE OLIVEIRA (SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos da Portaria nº 0383790, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 14/03/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, conforme despacho/decisão anterior, INTIMO as partes para que tomem ciência e, querendo, se manifestem sobre o LAUDO DE ESCLARECIMENTOS/QUESITOS COMPLEMENTARES DO PERITO juntado aos autos em 04/08/2014 às 16:36:58.Prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 0383790, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 14/03/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo as partes para manifestarem acerca do laudo pericial anexado. Prazo: 10(dez) dias.

0000119-46.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001251 - EDINEUZA NERES DOS SANTOS (SP150175 - NELSON IKUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002948-97.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001283 - CICERO CORREIA DE OLIVEIRA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003407-02.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001289 - JUAREZ DE SOUZA (SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001090-24.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001260 - CONCEICAO NUNES DE SOUZA (SP321191 - SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001416-81.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001268 - MARIA DAS DORES FILHA (SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001948-55.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001272 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (SP288325 - LINCOLN JOSÉ BARSZCZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001980-67.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001273 - CARLOS ROBERTO APOLINARIO (SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002074-15.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001274 - CARLOS EUGENIO DE ANDRADE (SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003422-68.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001290 - ELAINE VIEIRA (SP269434 - ROSANA TORRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001829-04.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001271 - MARIA ANTONIA BRUNO (SP342838 - MIRIAN PAES DE CARVALHO, SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001297-30.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001267 - SEBASTIAO SILVERIO (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI, SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001012-37.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001256 - JOSEFA HELENA RAIMUNDA BATTISTIN (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP327537 - HELTON NEI BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001031-36.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001257 - APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA CANDIDO (SP178547 - ALEXANDRA ARIENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001088-61.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001259 - ANGELICA MACIEL (SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO, SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001111-07.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001262 - MARIA APARECIDA GONCALES CAMPOS (SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001132-80.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001264 - ROBERTO FRANCISCO OLIVEIRA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP327537 - HELTON NEI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002287-21.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001278 - MILANE MARIA DA SILVA (SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002370-37.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001280 - MARCOS RODRIGUES VEIGA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP327537 - HELTON NEI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002929-91.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001281 - VITO SCUOPPO (SP281889 - MONICA DE OLIVEIRA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000757-79.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001254 - EMILSON VEIGA DA SILVA (SP267643 - EDUARDO VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003436-52.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001291 - MARCIO VIEIRA SANTOS (SP312412 - PAULO ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001140-57.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001266 - JUSCELINO BARBOSA DA SILVA (SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002345-24.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001279 - JOSE AIRTON DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP292041 - LEANDRO PINFILD DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003373-27.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001285 - ROBERTA DE PAULA VICENTE VIEIRA (SP256519 - DILEUZA RIBAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003384-56.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001286 - OSVANDO DOS SANTOS SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP292041 - LEANDRO PINFILD DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002940-23.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001282 - JOSEFA FAUSTINO OLIVEIRA (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002098-43.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001276 - VERONICA BUZATO (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002237-92.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001277 - PALMIRA BARBOSA REIS (SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES, SP198578 - ROSENILDA PEREIRA DE SOUSA, SP031526 - JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000235-52.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001252 - DIRCE RATAO (SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001106-82.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001261 - MARLENE DE CASTRO (SP200371 - PAULA DE FRANÇA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000304-84.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001253 - CRENIL APARECIDA MININELLI (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016626-96.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001294 - MARIA MADALENA DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001136-20.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001265 - LINDAURA MARIA DE JESUS SANTOS (SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003395-85.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001287 - JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA (SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003406-17.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001288 - GIVANILSON CABRAL (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002090-66.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001275 - LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS (SP319911 - LUCIMAR JOSE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001067-85.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001258 - SIMONE CRISTINA BARBOSA TAUEIRA DA SILVA (SP336261 - FABIANA SILVA CAMPOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001124-96.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001263 - ELZIMAR SOUZA DE ALMEIDA (SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003111-77.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001284 - ALEX MANUEL UMAKOSHI (SP282616 - JOELMA ALVES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 0383790, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 14/03/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, INTIMO a parte autora para que tome ciência e, querendo, se manifeste sobre MANIFESTAÇÃO DO RÉU juntada aos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

0003142-97.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001242 - JOSE DOMINGOS MOURA (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA, SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR)
0003130-83.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001241 - ANTONIA APARECIDA BONOME UCHOA SARAIVA (SP194620 - CARINA PRIOR BECHELLI)
0003311-84.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001245 - ELISABETE MARIA PAULINO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)
0006627-71.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001248 - HONELIA PEREIRA RIBEIRO CARLOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)
0002902-11.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001240 - MARIA DE CASSIA OLIVEIRA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS)
0003178-42.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001243 - GERALDO CARLOS NOGUEIRA JUNIOR (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)
0003290-11.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001244 - MARCOS SCARABE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)
0005227-22.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001247 - VANIA LUZIA JACINTO DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)
0003316-09.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338001246 - ANTONIO CORTEZ (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0000312-61.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006127 - MARILIA MIRANDA ANDRADE (SP225773 - LUCINETE APARECIDA MOREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Acolho o pedido da parte autora, bem como sugestão do perito médico ortopedista em laudo de 30/06/2014, e designo as perícias médicas para o dia 09/09/2014 às 16:30 horas a ser realizada pelo(a) Dr(a). VLADIA JUOZEPAVICIUS MATIOLI - Clínica Geral, bem como para o dia 01/10/2014 a ser realizada pelo(a) Dr (a). PATRÍCIA AUGUSTO PINTO CARDOSO - Psiquiatria.
 2. Intime-se a parte autora para comparecer nas perícias médicas, nas datas indicadas, com antecedência de 30 (trinta) minutos, na sede deste Juizado situada na Av. Senador Vergueiro, 3575, Anchieta, São Bernardo do Campo, SP, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
 3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente(s) técnico(s), no prazo de 10 dias.
 4. O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação. Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.
 5. O(a) Sr(a). Perito(a) deverá responder os quesitos das partes por ocasião da apresentação do seu laudo pericial ou do pedido de esclarecimentos, além dos quesitos conjuntos deste Juízo e do INSS.
 6. Aguarde-se a realização da(s) perícia(s) médica(s) e ou social.
 7. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.
 8. Com a entrega do(s) laudo(s) dê-se vista às partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.
 9. Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao "expert", para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.
 10. Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expressa, remeta-se ao Contador Judicial para elaboração de cálculos.
 11. Nada mais requerido requisito(m)-se o(s) pagamento(s) dos honorários periciais, após, tornem conclusos para sentença.
 12. O não comparecimento da parte autora na perícia médica ou não ocorrendo a perícia social, sem motivo justificado, ensejará a extinção do processo sem julgamento do mérito.
- Int.

0005433-70.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006104 - MARIA DAS GRAÇAS FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Analisando o termo de prevenção anexo aos autos, verifico não haver a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Não excluindo a possibilidade de reanálise no caso de alegação fundamentada do réu, DÊ-SE BAIXA NA PREVENÇÃO.

2. Intime-se a parte autora paraprovidenciar a juntada de procuração.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.

Int.

0005511-64.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006190 - ANA MARIA BATISTA (SP245501 - RENATA CRISTINE ALMEIDA FRANGIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1. Analisando o termo de prevenção anexo aos autos, verifico não haver a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Não excluindo a possibilidade de reanálise no caso de alegação fundamentada do réu, DÊ-SE BAIXA NA PREVENÇÃO.

2. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, mesmo porque a documentação que em tese comprovaria o suposto débito, se existente, encontra-se sob guarda da ré, e, sendo assim, é seu o ônus probatório.

3. Cite(m)-se o(s) réu(s), para querendo apresentar(em) sua(s) contestação(ões), até a data da audiência.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Analisando o termo de prevenção anexo aos autos, verifico não haver a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Não excluindo a possibilidade de reanálise no caso de alegação fundamentada do réu, DÊ-SE BAIXA NA PREVENÇÃO.

0005422-41.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006105 - FRANCISCO DA SILVA ARCHANJO (SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0005402-50.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006084 - FRANCISCO MERELO LAIN (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0005564-45.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006131 - MARIA APARECIDA DE JESUS FARIA (SP207981 - LUCIANO ROGÉRIO ROSSI, SP309276 - ANDREA DEMETI DE SOUZA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0005586-06.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006264 - AURELIO PEREIRA DA SILVA (SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR, SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0005477-89.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006086 - CARLOS EDUARDO CORREA (SP296494 - MARCO LUIZ TOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Analisando o termo de prevenção anexo aos autos, verifico não haver a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Não excluindo a possibilidade de reanálise no caso de alegação fundamentada do réu, DÊ-SE BAIXA NA PREVENÇÃO.

2. Intime-se a parte autora paraprovidenciar a juntada de seu documento oficial com foto tais como: RG, CNH, CTPS, etc, pois o juntado aos autos está ilegível.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.

Int.

0002290-73.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006006 - ARTUR LISBOA SALLATTI (SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA, SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Acolho o pedido da parte autora e designo a perícia médica para o dia 24/09/2014 às 09:00h a ser realizada pelo(a) Dr(a). Marcelo Vinícius Alves da Silva.

2. Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica, na data indicada, com antecedência de 30 (trinta) minutos, na sede deste Juizado situada na Av. Senador Vergueiro, 3575, Anchieta, São Bernardo do Campo, SP, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente(s) técnico(s), no prazo de 10 dias.

4. O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação.

Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

5. O(a) Sr(a). Perito(a) deverá responder os quesitos das partes por ocasião da apresentação do seu laudo pericial ou do pedido de esclarecimentos, além dos quesitos conjuntos deste Juízo e do INSS.

6. Aguarde-se a realização da(s) perícia(s) médica(s).

7. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

8. Com a entrega do(s) laudo(s) dê-se vista às partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

9. Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

10. Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expressa, remeta-se ao Contador Judicial para elaboração de cálculos.

11. Nada mais requerido requisite(m)-se o(s) pagamento(s) dos honorários periciais, após, tornem conclusos para sentença.

12. O não comparecimento da parte autora na perícia médica ou não ocorrendo a perícia social, sem motivo justificado, ensejará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Int.

0005418-04.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006129 - ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS (SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1. Analisando o termo de prevenção anexo aos autos, verifico não haver a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Não excluindo a possibilidade de reanálise no caso de alegação fundamentada do réu, DÊ-SE BAIXA NA PREVENÇÃO.

2. Diante da certidão de 06/08/2014 às 18:20:09, promova a secretaria a retificação da classificação da ação, fazendo constar FGTS - atualização de conta(010801 complemento 173). Por conseguinte, desanexe a contestação padrão de 29/07/2014 às 10:49:32, pois referente ao pedido de FGTS- CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO INPC/IPCA/OUTRO ÍNDICE (010801 complemento 312).

3. Em razão da alteração da classe e da juntada de contestação padrão, depositada em juízo, considero a parte ré citada.

Int.

0001639-41.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006128 - LINDAURA PEREIRA DE CARVALHO (SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Acolho a sugestão do perito médico - ortopedista em laudo juntado aos autos em 30/06/2014 e designo a perícia médica para o dia 09/10/2014 às 15:00 horas a ser realizada pelo(a) Dr(a). CYNTHIA ALTHEIA LEITE DOS SANTOS - NEUROLOGIA.

2. Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica, na data indicada, com antecedência de 30 (trinta) minutos, na sede deste Juizado situada na Av.Senador Vergueiro, 3575, Anchieta, São Bernardo do Campo, SP, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente(s) técnico(s), no prazo de 10 dias.

4. O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação. Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

5. O(a) Sr(a). Perito(a) deverá responder os quesitos das partes por ocasião da apresentação do seu laudo pericial ou do pedido de esclarecimentos, além dos quesitos conjuntos deste Juízo e do INSS.

6. Aguarde-se a realização da(s) perícia(s) médica(s) e ou social.

7. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.

8. Com a entrega do(s) laudo(s) dê-se vista às partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

9. Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

10. Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expressa, remeta-se ao Contador Judicial para elaboração de cálculos.

11. Nada mais requerido requisite(m)-se o(s) pagamento(s) dos honorários periciais, após, tornem conclusos para sentença.

12. O não comparecimento da parte autora na perícia médica ou não ocorrendo a perícia social, sem motivo justificado, ensejará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Int.

0001825-64.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006132 - EVANDRO FERREIRA DA SILVA (SP336261 - FABIANA SILVA CAMPOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Acolho a sugestão do perito - ortopedista, em laudo juntado aos autos em 30/06/2014 e designo a perícia médica para o dia 01/10/2014 às 14:30 horas a ser realizada pelo(a) Dr(a). PATRÍCIA AUGUSTO PINTO CARDOSO - PSQUIATRIA.

2. Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica, na data indicada, com antecedência de 30 (trinta) minutos, na sede deste Juizado situada na Av.Senador Vergueiro, 3575, Anchieta, São Bernardo do Campo, SP, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente(s) técnico(s), no prazo de 10 dias.

4. O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação. Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aqueles previamente indicados nos autos através da petição.

5. O(a) Sr(a). Perito(a) deverá responder os quesitos das partes por ocasião da apresentação do seu laudo pericial ou do pedido de esclarecimentos, além dos quesitos conjuntos deste Juízo e do INSS.

6. Aguarde-se a realização da(s) perícia(s) médica(s) e ou social.

7. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJF.
 8. Com a entrega do(s) laudo(s) dê-se vista às partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.
 9. Havendo pedido de esclarecimentos, retornem ao “expert”, para esclarecê-los no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.
 10. Apresentada a proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expressa, remeta-se ao Contador Judicial para elaboração de cálculos.
 11. Nada mais requerido requisito(m)-se o(s) pagamento(s) dos honorários periciais, após, tornem conclusos para sentença.
 12. O não comparecimento da parte autora na perícia médica ou não ocorrendo a perícia social, sem motivo justificado, ensejará a extinção do processo sem julgamento do mérito.
- Int.

0000029-38.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006267 - MARIA DO SOCORRO ARAUJO SOUSA (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a petição anexada em 08/08/2014 às 16:30:27.

Indefiro o pedido de expedição de ofício, tendo em vista que cabe ao patrono da parte autora diligenciar para obter os documentos e informações requeridas. A intervenção judicial se faz necessária somente se houver comprovação documental da recusa em emitir o documento ou de eventual omissão.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- 1. Recebo o RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE.**
- 2. Considerando o recurso interposto pelo autor/réu, intimo a parte contrária para que ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2, artigo 42 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Os efeitos seguem o disposto no artigo 43 da referida Lei.**
- 3. Após remetam-se os autos à Turma Recursal.**
- 4. Intimem-se.**

0003282-34.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006286 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001818-72.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006297 - ANTONIO DA SILVA LIMA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001783-15.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006301 - NADIR TIBURCA TIAGO GODINHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001761-54.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006304 - MARIA DE LOURDES DIJAN DOMENICO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001737-26.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006305 - ADRIANA TAIRA MEDEIROS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001044-42.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006309 - JOAO RAMIRO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000727-44.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006312 - WILSON HOLLERBACH PEREIRA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003020-84.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006288 - JOSE ROQUE DE OLIVEIRA (SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002242-17.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006293 - GILDASIO SILVA SOUZA (SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000997-61.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006310 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004014-15.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006282 - CICERO ALVES PEREIRA (SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002244-84.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006292 - JOELMA MARIA GOMES DA SILVA (SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001814-35.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006298 - ANTONIA ALVES DE LIMA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001782-30.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006302 - MIRIAM CAMPELO GONCALVES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001999-73.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006295 - JORGE NUNES SIRQUEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004071-33.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006281 - SILAS DE OLIVEIRA RANGEL (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001453-18.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006307 - KELY FERNANDES COSTA (SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001239-20.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006308 - MIGUEL LOURENCO DE SANTANA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002373-89.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006290 - ROBERTO SILVIO SALLES (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP327537 - HELTON NEI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002264-75.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006291 - JOSE CARLOS MONRRO FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001807-43.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006299 - SILVIA DA CONCEICAO DE SOUZA AUTIERI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000995-91.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006311 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003618-31.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006285 - MARCIA CRISTINA MARCOLINO SAMPAIO DE QUEIROZ (SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003235-60.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006287 - ELIANA MAYWALD JANSANTE (SP327886 - MARCOS ORTIZ PERRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003788-03.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006284 - OTELINO JOSE DE SOUZA (SP236747 - CASSIA COSTA BUCCIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002790-42.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006289 - VICENTE MERQUIADES LOPES (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002006-65.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006294 - JOSE DOMINGOS DE MATOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004008-08.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006283 - SELMA PEREIRA SILVA (SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA, SP322664 - CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001803-06.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006300 - SEBASTIAO CAMPOS RIBEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001763-24.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006303 - MARIA DOS
PRAZERES NEVES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001733-86.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006306 - ALTAIR JOSE
DIAS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0005415-49.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338006085 - JOAO
BATISTA LEITE (SP122969 - CARLOS APARECIDO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1. Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.
 2. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, mesmo porque a documentação que em tese comprovaria os supostos saques realizados na conta corrente do consumidor, se existente, encontra-se sob guarda da ré, e, sendo assim, é seu o ônus probatório.
 3. Cite(m)-se o(s) réu(s), para querendo apresentar(em) sua(s) contestação(ões), até a data da audiência.
 4. Compete ao advogado ou Defensor Público comunicar a parte autora e sua(s) testemunha(s) do teor da presente decisão, bem como, para que compareça(m) à audiência, na data agendada, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS).
 5. O não comparecimento da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do processo sem julgamento do mérito.
 6. O não comparecimento da(s) testemunha(s), espontaneamente, caso opte a parte autora em não requerer expressamente suas intimações, tornará precluso esse meio de prova.
 7. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento.
- Int.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Constata-se na qualificação contida na petição inicial, assim como em comprovante de residência anexado, que a parte autora reside em no município não alcançado pela jurisdição deste Juizado Especial.

Considerando o disposto no art. 4º, inciso I, parágrafo único, da lei 9099/95, e a competência da justiça federal em todo o território nacional, a livre disposição ao autor sobre acionar judicialmente o réu, onde quer que este tenha domicílio, pode implicar em escolha do juízo sem critério legal, o que conflita com o princípio do juiz natural, e, por essa razão, a competência territorial do juizado especial federal ganha contorno que vai além de sua qualificação como "competência relativa".

Nos termos do artigo 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal, artigo 6º do Provimento nº. 283, do artigo 1º do Provimento n.º 310 e do Provimento nº 404 de 22 de Janeiro de 2014 (1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal da 14ª Subseção Judiciária - São Bernardo do Campo), a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de São Bernardo do Campo e Diadema, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001.

Assim, reconheço a incompetência territorial, motivo pelo qual o feito deverá ser encaminhado à distribuição ao Juizado Especial Federal competente segundo o local de domicílio da parte autora. Nesse sentido, vale ressaltar o Enunciado 89 do Fórum Permanente dos Juizados Especiais Cíveis:

“A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de Juizados Especiais Cíveis.”

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado.

Remetam-se os autos para redistribuição ao Juizado Especial Federal competente segundo o local de domicílio da parte autora. (São Paulo/SP)

0005512-49.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006191 - ABINE
FERREIRA DOS SANTOS (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005531-55.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006193 - JOAO DE SOUZA
ALVES (SP283562 - LUCIO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-
CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0005345-32.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006106 - EDINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP178111 - VANESSA MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Constata-se na qualificação contida na petição inicial, assim como em comprovante de residência anexado, que a parte autora reside em no município não alcançado pela jurisdição deste Juizado Especial.

Considerando o disposto no art. 4º, inciso I, parágrafo único, da lei 9099/95, e a competência da justiça federal em todo o território nacional, a livre disposição ao autor sobre acionar judicialmente o réu, onde quer que este tenha domicílio, pode implicar em escolha do juízo sem critério legal, o que conflita com o princípio do juiz natural, e, por essa razão, a competência territorial do juizado especial federal ganha contorno que vai além de sua qualificação como "competência relativa".

Nos termos do artigo 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal, artigo 6º do Provimento nº. 283, do artigo 1º do Provimento n.º 310 e do Provimento nº 404 de 22 de Janeiro de 2014 (1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal da 14ª Subseção Judiciária - São Bernardo do Campo), a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de São Bernardo do Campo e Diadema, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001.

Assim, reconheço a incompetência territorial, motivo pelo qual o feito deverá ser encaminhado à distribuição ao Juizado Especial Federal competente segundo o local de domicílio da parte autora. Nesse sentido, vale ressaltar o Enunciado 89 do Fórum Permanente dos Juizados Especiais Cíveis:

“A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de Juizados Especiais Cíveis.”

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado.

Remetam-se os autos para redistribuição ao Juizado Especial Federal competente segundo o local de domicílio da parte autora. (Santo André/SP)

0005510-79.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006189 - MARIO PEREIRA DE SOUZA (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Constata-se na qualificação contida na petição inicial, assim como em comprovante de residência anexado, que a parte autora reside em no município não alcançado pela jurisdição deste Juizado Especial.

Considerando o disposto no art. 4º, inciso I, parágrafo único, da lei 9099/95, e a competência da justiça federal em todo o território nacional, a livre disposição ao autor sobre acionar judicialmente o réu, onde quer que este tenha domicílio, pode implicar em escolha do juízo sem critério legal, o que conflita com o princípio do juiz natural, e, por essa razão, a competência territorial do juizado especial federal ganha contorno que vai além de sua qualificação como "competência relativa".

Nos termos do artigo 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal, artigo 6º do Provimento nº. 283, do artigo 1º do Provimento n.º 310 e do Provimento nº 404 de 22 de Janeiro de 2014 (1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal da 14ª Subseção Judiciária - São Bernardo do Campo), a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de São Bernardo do Campo e Diadema, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001.

Assim, reconheço a incompetência territorial, motivo pelo qual o feito deverá ser encaminhado à distribuição ao Juizado Especial Federal competente segundo o local de domicílio da parte autora. Nesse sentido, vale ressaltar o Enunciado 89 do Fórum Permanente dos Juizados Especiais Cíveis:

“A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de Juizados Especiais Cíveis.”

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado.

Remetam-se os autos para redistribuição ao Juizado Especial Federal competente segundo o local de domicílio da parte autora. (Santo André/SP)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora objetiva provimento judicial que determine a substituição da TR (taxa referencial), como índice de correção monetária dos valores depositados em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor), IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou outro índice que melhor reflita as perdas inflacionárias.

É a síntese do necessário.

Decido.

Consoante r.decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça no bojo do Recurso Especial nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0), datada de 25 de fevereiro de 2014, deve ser suspensa a tramitação das ações que tenham por objeto o “afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS”.

Assim, com a juntada da contestação padrão, tenho por citada a parte ré, formalizando a relação processual. Determino o arquivamento dos autos em cumprimento à ordem da Colenda Corte.

Considerando que o sistema informatizado dos juizados não permite o sobrestamento do feito sem a devida análise de eventual prevenção, determino a baixa na prevenção, postergando a sua análise para o momento da reativação destes autos.

Intimem-se.

0005573-07.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006226 - JORGE SOARES ROCHA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005570-52.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006227 - MARIA SUELI DE JESUS (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005594-80.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006212 - FRANCISCO NUNES RATTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005515-04.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006254 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (SP307194 - VERA LUCIA APOSTULO PICCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005562-75.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006232 - DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005568-82.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006229 - HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO (SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005541-02.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006245 - DAMIAO DA SILVA NASCIMENTO (SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005574-89.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006225 - SERGIO CRISTINO DIAS (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005577-44.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006223 - ERIVALDO SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005579-14.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006221 - MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO (SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005598-20.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006210 - JOSE LUIZ GIARDINA (SP211950 - MARJORIE VICENTIN BOCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005504-72.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006259 - ARGEMIRO CANDIDO GALVAO (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005506-42.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006257 - PAULO SERGIO YOSHIKI ANDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005513-34.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006256 - ADEVAIR FERREIRA DA SILVA (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005582-66.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006219 - MARCIA MONTEIRO DA SILVA (SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005543-69.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006244 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005548-91.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006241 - JOSÉ MARIO DA SILVA (SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005561-90.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006233 - GABRIELA DUCLOS (SP336882 - JOSEANE GONÇALVES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005563-60.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006231 - ADENILSON

PEREIRA CARVALHO (SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005588-73.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006214 - GILSON FATTORI (SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005537-62.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006247 - APARECIDO GONÇALVES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005524-63.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006251 - JOSE ADARELIO CECILIO ELIAS (SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO, SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005529-85.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006250 - EDNALDO RIBEIRO SANTOS (SP312412 - PAULO ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005545-39.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006243 - ALAIDE DO NASCIMENTO ARAUJO (SP103655 - CLAUDIO GANDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005546-24.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006242 - CARLOS ROBERTO NEVES (SP103655 - CLAUDIO GANDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005575-74.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006224 - PAULO PEREIRA LOPES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005516-86.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006253 - ADRIANA CRISTINA MARINHO VIEIRA (SP307194 - VERA LUCIA APOSTULO PICCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005601-72.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006208 - JOSE PEREIRA FLOR (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005501-20.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006261 - IRAMARIO LISBOA MARINHO (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005500-35.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006262 - MARILTON MONTEIRO SO (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005514-19.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006255 - AMARO JOSE DA SILVA (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005539-32.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006246 - EDMAR VICENTE LOPES (SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005550-61.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006240 - IZIDORIO VIEIRA SANTOS NETO (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005551-46.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006239 - MAURICIO DANTAS SIQUEIRA (SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001700-92.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006263 - CAROLINA CUNHA MONTEIRO (SP341441 - ADRIANA GOMES LUCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0005503-87.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006260 - ALBERITO MARQUES LEITE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005530-70.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006249 - JOSE FERNANDO BERNARDELI (SP337579 - DOMINICIO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005554-98.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006237 - IVAN FRANCISCO DE LIMA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005555-83.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006236 - ADEMIR

ARLINDO RODRIGUES DOS PRAZERES (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005556-68.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006235 - ANDERSON DO ESPIRITO SANTO (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005557-53.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006234 - CLAUDOAR DE JESUS DOS SANTOS (SP337579 - DOMINICIO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005569-67.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006228 - ANTONIO GONZAGA DE ALMEIDA (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005590-43.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006213 - ELEN FERREIRA DE BRITO (SP241178 - DENISE EVELIN GONÇALVES, SP225021 - NELSON MEDEIROS RAVANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005581-81.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006220 - FAUSTINO GONÇALVES DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005583-51.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006218 - DELMA DA SILVA BARRETO (SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005584-36.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006217 - ADENILZO GUIMARAES BARBOSA (SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005585-21.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006216 - SILVIA ELENA DA SILVA FERREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005587-88.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006215 - JOSE BRAZ DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005599-05.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006209 - JOSE ROBERTO JESUS TAMBALO (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005505-57.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006258 - ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005532-40.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006248 - NILSON RODRIGUES DA SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005552-31.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006238 - IVALDA ANIZIO DE SOUZA (SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005567-97.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006230 - CLAUDIO XAVIER BARRETO (SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005578-29.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338006222 - UGO RODRIGUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº. 102/2014

**Nos processos abaixo relacionados:
Intimação das partes autoras, no que couber:**

- a) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- b) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- c) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir (relatórios, receituários e exames).
- d) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia socioeconômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, bem como comprovantes de rendimentos e despesas ordinárias, tais como: pagamentos de tratamentos médicos, aluguel, etc., tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local. A mesma providência deverá ser adotada, se o caso, em relação aos filhos da parte autora não residentes no local. e) as perícias socioeconômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- f) facultada-se a apresentação de quesitos pela parte autora até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- g) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas e ou depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.”

Caberá ao advogado dar ciência à parte autora das datas de audiência e perícias agendadas, bem como os locais de realização.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014
UNIDADE: SÃO BERNARDO DO CAMPO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005738-54.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005750-68.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO LUIS TIBERIO

ADVOGADO: SP211828-MARIO LEANDRO RAPOSO DOMINGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/09/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005751-53.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALOIZIO DE PAIVA SERENINI

ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005756-75.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANADIR DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2015 13:30:00

PROCESSO: 0005766-22.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMILSON PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SP151939-HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/09/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR

VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0005769-74.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP166258-ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166258-ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005773-14.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL CRISTINA MANSOLDO
ADVOGADO: SP120391-REGINA RIBEIRO DE SOUSA CRUZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/09/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0005775-81.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA CELIA DE FARIAS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP252885-JOSEFA FERREIRA NAKATANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005776-66.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANA DO COUTO
ADVOGADO: SP237476-CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005778-36.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEZILIO LUCIANO MACHADO
ADVOGADO: SP166258-ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166258-ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005779-21.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PINHEIRO
ADVOGADO: SP314178-SERGIO FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005785-28.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZANITA PEREIRA SOARES
ADVOGADO: SP208612-ANDRÉ MOREIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005786-13.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA CUNHA
ADVOGADO: SP208612-ANDRÉ MOREIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005790-50.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GILVAN DA SILVA
ADVOGADO: SP108248-ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005794-87.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194620-CARINA PRIOR BECHELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005795-72.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE M DE CAMPOS
ADVOGADO: SP194620-CARINA PRIOR BECHELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005798-27.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES ANTUNES
ADVOGADO: SP139389-LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005799-12.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/10/2014 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0005800-94.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRESMA SIFRONIO TRINDADE
ADVOGADO: SP245167-AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005802-64.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA MARIA DAS SILVA
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005805-19.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON PERES
ADVOGADO: SP177942-ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005806-04.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZALTINO CORREIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP278564-ALEX SANDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005808-71.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA DE PAULA
ADVOGADO: SP332469-GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005809-56.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO DELESPOSTE MENDONCA
ADVOGADO: SP136222-FRANCIVALDO FERREIRA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005810-41.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP120570-ANA LUCIA JANNETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/09/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0005811-26.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROGERIO CENTOFANTI
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005812-11.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEMI MOIZES ALVES CARVALHO
ADVOGADO: SP292841-PAULA GOMEZ MARTINEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/10/2014 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0005813-93.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GEOVALTO MARQUES DE SANTANA
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005814-78.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/10/2014 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0005816-48.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/09/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0005817-33.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ACHILES RODRIGUES PIOLA
ADVOGADO: SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005818-18.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO DE ARAUJO MENDONÇA
ADVOGADO: SP341421A-LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005819-03.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO TOMAS
ADVOGADO: SP335623-ERICA IRENE DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005820-85.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR PETRIN TAVARES
ADVOGADO: SP089641-ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005821-70.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP314178-SERGIO FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/09/2014 16:10 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0005822-55.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLINO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP335623-ERICA IRENE DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005825-10.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEILTO CARLOS DE LIRA
ADVOGADO: SP335623-ERICA IRENE DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005827-77.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI SANCHES RAIA
ADVOGADO: SP335623-ERICA IRENE DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005828-62.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVADIR ERMELINDO GOMES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005830-32.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEI DIAS XAVIER
ADVOGADO: SP335623-ERICA IRENE DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005832-02.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA SEPE CORREA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP335623-ERICA IRENE DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005834-69.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP335623-ERICA IRENE DE SOUSA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP335623-ERICA IRENE DE SOUSA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005835-54.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE COUTINHO DUARTE

ADVOGADO: SP228575-EDUARDO SALUM FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/09/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005840-76.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMARILDO BARBEZAN

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/09/2014 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005847-68.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDEILSON FIRMINO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/09/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005852-90.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA MARCOLINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2015 16:00:00

PROCESSO: 0005855-45.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOELIA RIBEIRO SILVA

REPRESENTADO POR: SHEILA RIBEIRO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 25/09/2014 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE ANCHIETA, 404 - JARDIM - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9090710, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005861-52.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSINEI DOS SANTOS MILIONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/09/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005870-14.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CORONADO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001699-10.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE DOS SANTOS PIRES

ADVOGADO: SP341441-ADRIANA GOMES LUCIANO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007927-68.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE SOGLIA

ADVOGADO: SP336157-MARIA CAROLINA TERRA BLANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 51

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JAÚ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JAÚ

EXPEDIENTE Nº 2014/6336000192

0001747-76.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001373 - CARLOS ROBERTO MARQUES (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE, SP336996 - ROMARIO ALDROVANDI RUIZ)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria SEI nº 0363869/2014 deste Juízo, datada de 19 de fevereiro de 2014, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s):- Cópia(s) legível(is) da(s) Carteiras de Trabalho e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias, sob pena de arcar com o ônus de sua omissão.- Cópia(s) legível(is) da(s) página(s) 17 à 25, sob pena de arcar com o ônus de sua omissão.- Laudo técnico/ PPP, sob pena de arcar com o ônus de sua omissão.

0001753-83.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001376 - MARCIO HENRIQUE MENHA (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA, SP266052 - MARCOS RUIZ RETT, SP125151 - JOAO ROBERTO PICCIN)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria SEI nº 0363869/2014 deste Juízo, datada de 19 de fevereiro de 2014, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s):- Apresentar atestado médico emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, relatando eventuais problemas de saúde da parte autora e indicando o CID das

enfermidades, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arcar com o ônus de sua omissão.

0001764-15.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001383 - ANTONIO JOAO MILANI (SP103822 - VANDA CRISTINA VACCARELLI)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria SEI nº 0363869/2014 deste Juízo, datada de 19 de fevereiro de 2014, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s):- Documento de identidade da parte autora que contenha número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Ministério da Fazenda (CPF/CNPJ), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria SEI nº 0363869/2014 deste Juízo, datada de 19 de fevereiro de 2014, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s):- Comprovante de Residência atualizado em nome da parte autora, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tais como faturas de água, gás, energia elétrica, serviços de internet e de TV, correspondência bancária, etc. Se a parte somente dispuser de comprovante de endereço em nome de terceiro, deverá ser apresentada também declaração do referido terceiro atestando, sob as penas da lei, que a parte autora reside naquele endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0001762-45.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001381 - MARIA MAFALDA COMAR (SP194309 - ALESSANDRA AYRES PEREIRA, SP249469 - PALOMA DE OLIVEIRA ALONSO, SP204306 - JORGE ROBERTO DAMICO CARLONE, SP167106 - MICHEL CHYBLI HADDAD NETO)

0001757-23.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001378 - IRACI RODRIGUES DE BRITTO SOARES (SP070493 - JOSE AUGUSTO SCARRE, SP172255 - RICARDO PREARO, SP338330 - JULIANA LAIS FIRMANI)
FIM.

0001744-24.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001369 - SOPHIA GABRIELE FRANCO PAIVA (SP255108 - DENILSON ROMÃO)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria SEI nº 0363869/2014 deste Juízo, datada de 19 de fevereiro de 2014, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s):- Comprovante de Residência atualizado em nome da parte autora, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tais como faturas de água, gás, energia elétrica, serviços de internet e de TV, correspondência bancária, etc. Se a parte somente dispuser de comprovante de endereço em nome de terceiro, deverá ser apresentada também declaração do referido terceiro atestando, sob as penas da lei, que a parte autora reside naquele endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.- Cópia(s) legível(is) da(s) Carteiras de Trabalho e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias, sob pena de arcar com o ônus de sua omissão. - Atestado de Permanência Carcerária que abranja todo o período de prisão do instituidor, emitidos nos últimos 60 dias, para ações de auxílio-reclusão; sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0001755-53.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001377 - EDMEA TERRABUIO ZIDOI (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria SEI nº 0363869/2014 deste Juízo, datada de 19 de fevereiro de 2014, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s):- Comprovante de Residência atualizado em nome da parte autora, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tais como faturas de água, gás, energia elétrica, serviços de internet e de TV, correspondência bancária, etc. Se a parte somente dispuser de comprovante de endereço em nome de terceiro, deverá ser apresentada também declaração do referido terceiro atestando, sob as penas da lei, que a parte autora reside naquele endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito;- Comprovante de prévio requerimento e negativa administrativos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito;- Cópia(s) legível(is) da(s) Carteiras de Trabalho e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias, sob pena de arcar com o ônus de sua omissão.

0001749-46.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001375 - DEOLINDO RANHI PEREZ (SP194309 - ALESSANDRA AYRES PEREIRA, SP167106 - MICHEL CHYBLI HADDAD NETO, SP204306 - JORGE ROBERTO DAMICO CARLONE, SP249469 - PALOMA DE OLIVEIRA ALONSO)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria SEI nº 0363869/2014 deste Juízo, datada de 19 de fevereiro de 2014, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias esclareça a divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem (comprovante de endereço em nome da parte autora consta endereço divergente do indicado na inicial e na declaração assinada pela parte autora), bem como junte cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s):- Comprovante de Residência atualizado em nome da parte autora, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tais como faturas de água, gás, energia elétrica, serviços de internet e de TV, correspondência bancária, etc. Se a parte somente dispuser de comprovante de endereço em nome de terceiro, deverá ser apresentada também declaração do referido terceiro atestando, sob as penas da lei, que a parte autora reside naquele endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0001745-09.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001371 - CAROLINI GABRIELI CORREA DE PAULA (SP255108 - DENILSON ROMÃO) CAIO MURILO CORREA DE PAULA (SP255108 - DENILSON ROMÃO)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria SEI nº 0363869/2014 deste Juízo, datada de 19 de fevereiro de 2014, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s):- sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito; I - Documento de identidade da parte autora que contenha número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Ministério da Fazenda (CPF/CNPJ); II - Comprovante de Residência atualizado em nome da parte autora, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tais como faturas de água, gás, energia elétrica, serviços de internet e de TV, correspondência bancária, etc. Se a parte somente dispuser de comprovante de endereço em nome de terceiro, deverá ser apresentada também declaração do referido terceiro atestando, sob as penas da lei, que a parte autora reside naquele endereço; III - Atestado de Permanência Carcerária que abranja todo o período de prisão do instituidor, emitidos nos últimos 60 dias, para ações de auxílio-reclusão;- sob pena de arcar com o ônus de sua omissão; I - Carteiras de Trabalho e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria SEI nº 0363869/2014 deste Juízo, datada de 19 de fevereiro de 2014, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s):- Comprovante de Residência atualizado em nome da parte autora, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tais como faturas de água, gás, energia elétrica, serviços de internet e de TV, correspondência bancária, etc. Se a parte somente dispuser de comprovante de endereço em nome de terceiro, deverá ser apresentada também declaração do referido terceiro atestando, sob as penas da lei, que a parte autora reside naquele endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

0001997-12.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001366 - ELZA MARGARETE SCUDILIO BUENO (SP103822 - VANDA CRISTINA VACCARELLI)

0001998-94.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001368 - NILSON DONIZETE ROVARIS (SP070493 - JOSE AUGUSTO SCARRE, SP338330 - JULIANA LAIS FIRMANI, SP172255 - RICARDO PREARO)

0001971-14.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001367 - JOSE CARLOS CIPRIANO DE SA (SP070493 - JOSE AUGUSTO SCARRE, SP338330 - JULIANA LAIS FIRMANI, SP172255 - RICARDO PREARO)

FIM.

0001746-91.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001372 - JAQUELINE TAIS LOPES (SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria SEI nº 0363869/2014 deste Juízo, datada de 19 de fevereiro de 2014, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos

autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s): I - Comprovante de Residência atualizado em nome da parte autora, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tais como faturas de água, gás, energia elétrica, serviços de internet e de TV, correspondência bancária, etc. Se a parte somente dispuser de comprovante de endereço em nome de terceiro, deverá ser apresentada também declaração do referido terceiro atestando, sob as penas da lei, que a parte autora reside naquele endereço; sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito;

0001978-06.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001364 - JOSE ANTONIO CARDOZO (SP103822 - VANDA CRISTINA VACCARELLI)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria SEI nº 0363869/2014 deste Juízo, datada de 19 de fevereiro de 2014, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s): - Comprovante de Residência atualizado em nome da parte autora, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tais como faturas de água, gás, energia elétrica, serviços de internet e de TV, correspondência bancária, etc. Se a parte somente dispuser de comprovante de endereço em nome de terceiro, deverá ser apresentada também declaração do referido terceiro atestando, sob as penas da lei, que a parte autora reside naquele endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. - Documento de identidade da parte autora que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública (RG ou equivalentes); sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0001964-22.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001365 - ELISABETH VITAL VIANNA (SP103822 - VANDA CRISTINA VACCARELLI)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria SEI nº 0363869/2014 deste Juízo, datada de 19 de fevereiro de 2014, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s): - Documento de identidade da parte autorano Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Ministério da Fazenda (CPF/CNPJ); sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0001758-08.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6336001379 - JOAO BATISTA DE MORAES (SP103822 - VANDA CRISTINA VACCARELLI)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria SEI nº 0363869/2014 deste Juízo, datada de 19 de fevereiro de 2014, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s): - Comprovante de Residência atualizado em nome da parte autora, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tais como faturas de água, gás, energia elétrica, serviços de internet e de TV, correspondência bancária, etc. Se a parte somente dispuser de comprovante de endereço em nome de terceiro, deverá ser apresentada também declaração do referido terceiro atestando, sob as penas da lei, que a parte autora reside naquele endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. - Documento de identidade da parte autora que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública (RG ou equivalentes), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO TUPA

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO TUPA

EXPEDIENTE Nº 2014/6339000025

0003254-96.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000172 - FABIO APARECIDO DA

SILVEIRA (SP338608 - ESTEFANIA DOS SANTOS JORGE, PR029542 - PATRICIA ADACHI DIAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da data marcada para realização de perícia médica, no dia 01/10/2014, às 09:15 horas, na rua Aimorés, 1326 -2º Andar - Tupã/SP, com o Dra. CRISTINA ALVAREZ GUZZARDI. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se

0000606-13.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000161 - LINDINALVA RODRIGUES GUERRA GOUVEIA (SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da data marcada para realização de perícia médica, no dia 29/09/2014, às 15:30 horas, na rua Aimorés, 1326 -2º Andar - Tupã/SP, com o Dr. JULIO ESPIRITO SANTO. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se

0000591-44.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000157 - CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS (SP343044 - MAURICIO ISAGA CASTRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da data marcada para realização de perícia médica, no dia 22/09/2014, às 15:00 horas, na rua Aimorés, 1326 -2º Andar - Tupã/SP, com o Dr. JULIO ESPIRITO SANTO. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se

0000644-25.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000169 - MARILDA SILVA FALCAO (SP213210 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da designação de perícia médica para dia 07/11/2014, às 09:30 horas, a realizar-se na Rua Aimorés, 1326-2º Andar com o Dr. Carlos Henrique dos Santos. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

0000594-96.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000160 - MARLENE DA SILVA NETO (SP248379 - VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da data marcada para realização de perícia médica, no dia 29/09/2014, às 15:00 horas, na rua Aimorés, 1326 -2º Andar - Tupã/SP, com o Dr. JULIO ESPIRITO SANTO. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se

0000506-58.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000170 - MARIA LUCIA JENUINO DOS SANTOS (SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da designação de perícia médica para dia 07/11/2014, às 09:45 horas, a realizar-se na Rua Aimorés, 1326-2º Andar com o Dr. Carlos Henrique dos Santos. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

0000542-03.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000167 - RUTH PEREIRA DE FREITAS (SP248379 - VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da designação de perícia médica para dia 25/11/2014, às 09:00 horas, a realizar-se na

RuaCoroados, 745 (em frente ao hospital São Francisco) - Tupã, Fone 3496-7692com o Dr. Claudio Miguel Grisolia.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo.Publique-se.

0000572-38.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000165 - JOSE CAETANO DA SILVA (SP249717 - FELIPE ANTONIO RODRIGUES JANUARIO DAMIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da designação de perícia médica para dia25/11/2014,às08:00horas, a realizar-se na RuaCoroados, 745 (em frente ao hospital São Francisco) - Tupã, Fone 3496-7692com o Dr. Claudio Miguel Grisolia.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo.Publique-se.

0000568-98.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000162 - MARIA HELENA PINTO RAMOS (SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da designação de perícia médica para dia18/11/2014,às08:00horas, a realizar-se na RuaCoroados, 745 (em frente ao hospital São Francisco) - Tupã, Fone 3496-7692com o Dr. Claudio Miguel Grisolia.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo.Publique-se.

0000558-54.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000164 - JOSE SEVERINO DA SILVA (SP270087 - JOÃO VITOR FAQUIM PALOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da designação de perícia médica para dia18/11/2014,às09:00horas, a realizar-se na RuaCoroados, 745 (em frente ao hospital São Francisco) - Tupã, Fone 3496-7692com o Dr. Claudio Miguel Grisolia.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo.Publique-se.

0000544-70.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000166 - MARCELO CESAR LOBO (SP261533 - ADRIANA APARECIDA TRAVESSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da designação de perícia médica para dia25/11/2014,às08:30horas, a realizar-se na RuaCoroados, 745 (em frente ao hospital São Francisco) - Tupã, Fone 3496-7692com o Dr. Claudio Miguel Grisolia.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo.Publique-se.

0000041-49.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000155 - ILDA APARECIDA VIEIRA BENEGUE (SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE)

Ciência às partes da data marcada para realização de perícia médica, no dia15/09/2014, às15:30 horas, na ruaAimorés, 1326 -2º Andar - Tupã/SP, com o Dr. JULIO ESPIRITO SANTO.Fica a parteautora intimada,na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo.Publique-se

0000507-43.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000171 - MARIA DE FATIMA GAIOTTO GANDOLFO (SP343044 - MAURICIO ISAGA CASTRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da designação de perícia médica para dia07/11/2014,às10:00horas, a realizar-se na RuaAimorés, 1326-2º Andarcom o Dr. Carlos Henrique dos Santos.Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo.Publique-se.

0000585-37.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000159 - WILMA MARIA JORGE MAURUTO (SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da data marcada para realização de perícia médica, no dia 29/09/2014, às 14:30 horas, na rua Aimorés, 1326 -2º Andar - Tupã/SP, com o Dr. JULIO ESPIRITO SANTO. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se

0000625-19.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000168 - WILMA BATISTA PROENCA (SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da designação de perícia médica para dia 07/11/2014, às 09:15 horas, a realizar-se na Rua Aimorés, 1326-2º Andar com o Dr. Carlos Henrique dos Santos. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

0000632-11.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000175 - RITA DE CASSIA ZAMBONI (SP204060 - MARCOS LÁZARO STEFANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da data marcada para realização de perícia médica, no dia 01/10/2014, às 10:00 horas, na rua Aimorés, 1326 -2º Andar - Tupã/SP, com o Dra. CRISTINA ALVAREZ GUZZARDI. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se

0000599-21.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000156 - ALZINA VALVERDE DA SILVA XAVIER (SP110707 - JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da data marcada para realização de perícia médica, no dia 22/09/2014, às 14:30 horas, na rua Aimorés, 1326 -2º Andar - Tupã/SP, com o Dr. JULIO ESPIRITO SANTO. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se

0000334-19.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000163 - FRANCISCA OTILIA DOS SANTOS (SP268892 - DAIANE RAMIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da designação de perícia médica para dia 18/11/2014, às 08:30 horas, a realizar-se na Rua Coroados, 745 (em frente ao hospital São Francisco) - Tupã, Fone 3496-7692 com o Dr. Claudio Miguel Grisolia. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

0000589-74.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000154 - ODAIR MARTINS (SP308918 - RODRIGO APARECIDO SENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da data marcada para realização de perícia médica, no dia 15/09/2014, às 15:00 horas, na rua Aimorés, 1326 -2º Andar - Tupã/SP, com o Dr. JULIO ESPIRITO SANTO. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se

0000543-85.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000174 - MISAO OGAVVA (SP343044 - MAURICIO ISAGA CASTRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da data marcada para realização de perícia médica, no dia 01/10/2014, às 09:45 horas, na rua Aimorés, 1326 -2º Andar - Tupã/SP, com o Dra. CRISTINA ALVAREZ GUZZARDI. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se

0000630-41.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000173 - MARLI CRUZ ROCHA (SP308918 - RODRIGO APARECIDO SENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da data marcada para realização de perícia médica, no dia 01/10/2014, às 09:30 horas, na rua Aimorés, 1326 -2º Andar - Tupã/SP, com o Dra. CRISTINA ALVAREZ GUZZARDI. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se

0000605-28.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000158 - DEVANIR MEDIS (SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da data marcada para realização de perícia médica, no dia 22/09/2014, às 15:30 horas, na rua Aimorés, 1326 -2º Andar - Tupã/SP, com o Dr. JULIO ESPIRITO SANTO. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se

0000583-67.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6339000153 - ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da data marcada para realização de perícia médica, no dia 15/09/2014, às 14:30 horas, na rua Aimorés, 1326 -2º Andar - Tupã/SP, com o Dr. JULIO ESPIRITO SANTO. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se

DESPACHO JEF-5

0000667-68.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6339000679 - FLORINDO MILANI (SP258749 - JOSÉ RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em dez dias, emende o autor a petição inicial, sob pena de indeferimento, a fim de trazer aos autos cópia da petição inicial, termos de depoimento e sentença proferida na ação em que pretende computar o tempo de serviço rural já reconhecido.

Intime-se.

0000703-13.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6339000699 - CLOTILDE MORENO BARRUECO (SP327218 - ALLAN MAYKON RUBIO ZAROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.

Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Nomeio o(a) Dr.(a) RONIE HAMILTON ALDROVANDI, Especialista em Perícias Médicas, como perito(a) médico(a) deste Juízo. Intime-se o(a) do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 [trinta] dias, a data da perícia.

Com a designação da data, intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo.

Ficam deferidos os quesitos que seguem, bem assim aqueles já apresentados pelas partes na inicial ou na contestação:

- 1) Houve cegueira total do periciando?
- 2) Houve perda de nove dedos das mãos ou superior a esta?
- 3) Houve paralisia dos dois membros superiores ou inferiores do periciando?
- 4) Houve perda dos membros inferiores, acima dos pés? Se sim, o uso de prótese é possível ou não?
- 5) Houve perda de uma das mãos e de dois pés?
- 6) Houve perda de um membro superior e outro inferior? Se sim, o uso de prótese é possível ou não?
- 7) Há alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social do periciando?
- 8) A doença que acomete o periciando exige permanência contínua em leito?
- 9) A incapacidade do periciando é permanente para as atividades da vida diária?

As partes poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Outrossim, arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela constante da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, bem como fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data designada para a perícia médica, para entrega do respectivo laudo.

Cite-se o INSS, por meio de remessa desta decisão ao portal de intimações, para que, se o caso, apresente sua contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

0000634-78.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6339000617 - NEUSA ROCATTO RODRIGUES (SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.

Nomeio o(a) Dr.(a) JULIO CESAR DO ESPIRITO SANTO como perito(a) médico(a) deste Juízo. Intime-se o(a) do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 [trinta] dias, a data da perícia.

Com a designação da data, intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo.

Ficam deferidos os quesitos que seguem, bem assim aqueles já apresentados pelas partes na inicial ou na contestação:

O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente?

Em caso de incapacidade parcial ou total:

- a) qual a doença que o acomete?
- b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando?
- c) qual a data provável do início da doença?
- d) qual a data provável do início da incapacidade?
- e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho?
- f) a incapacidade é permanente ou transitória?

As partes poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Outrossim, arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela constante da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, bem como fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data designada para a perícia médica, para entrega do respectivo laudo.

Cite-se o INSS, por meio de remessa desta decisão ao portal de intimações, para que, se o caso, apresente sua contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

0000644-25.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6339000643 - MARILDA SILVA FALCAO (SP213210 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.

Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Verifico não haver relação de litispendência entre este feito e o apontado no termo de prevenção, tendo em vista serem distintas as causas de pedir entre as ações.

Nomeio o(a) Dr.(a) CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS como perito(a) médico(a) deste Juízo. Intime-se o(a) do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 [trinta] dias, a data da perícia.

Com a designação da data, intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo.

Ficam deferidos os quesitos que seguem, bem assim aqueles já apresentados pelas partes na inicial ou na

contestação:

O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente?

Em caso de incapacidade parcial ou total:

a) qual a doença que o acomete?

b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando?

c) qual a data provável do início da doença?

d) qual a data provável do início da incapacidade?

e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho?

f) a incapacidade é permanente ou transitória?

As partes poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Outrossim, arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela constante da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, bem como fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data designada para a perícia médica, para entrega do respectivo laudo.

Cite-se o INSS, por meio de remessa desta decisão ao portal de intimações, para que, se o caso, apresente sua contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0000640-85.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000677 - MAYCK HENRIQUE ALVES AVELAR (SP262907 - ADRIANA GALVANI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Nos termos do art. 80 da Lei n. 8.213/91, o auxílio-reclusão é devido ao conjunto de dependente do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver no gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono em permanência em serviço, nas mesmas condições da pensão por morte.

O benefício em apreço sofreu sensível alteração por conta da Emenda Constitucional n. 20 de 15 de dezembro de 1998, que introduziu o art. 201, IV, da CF, e trouxe no seu art. 13 o seguinte: "Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

Daí que a questão central que se debate consiste em se saber se, para a concessão do auxílio-reclusão, a renda a ser observada é a do próprio segurado ou do conjunto de seus dependentes. Em recente decisão no RE 587.365, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 25-3-09, Plenário, DJE de 26-9-08, entendeu o STF ser a renda do segurado o parâmetro para a concessão do benefício de auxílio-reclusão, considerando constitucional o art. 116 do Decreto n. 3.048/1999, in verbis:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes. II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários. III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade. IV - Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 587365, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 25/03/2009, Repercussão Geral - Mérito. DJe-084 Divulg 07-05-2009 Public 08-05-2009 Ement Vol-02359-08 PP-01536)

Assim, indevido o auxílio-reclusão se o salário-de-contribuição for acima do limite fixado em ato do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPS/MF - atualmente Portaria Interministerial MPS/MF 19, de 10 de janeiro de 2014 (art. 5º), cujo teto está fixado em R\$ 1.025,81.

Na hipótese dos autos, tem-se que o último salário-de-contribuição do segurado, anterior à prisão, em junho de 2013, superou o limite estabelecido na legislação, pois totalizou R\$ 1.092,02, segundo o próprio autor afirma na inicial.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e nomeio, para patrocinar os interesses do autor, a Doutora ADRIANA GALVANI ALVES, inscrita na OAB/SP sob n. 262.907.

Cite-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.

Trata-se de ação por meio da qual pleiteia a parte autora em face da Caixa Econômica Federal - CEF a correção dos depósitos da sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por índice diverso da TR, como o INPC / IPCA e ou outro índice que reponha perdas inflacionárias.

Segundo decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0), relator Ministro Benedito Gonçalves, que analisou pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de suspensão de todos os processos em trâmite que versem sobre o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, nos termos do rito do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8/2008, haja vista a existência de mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite no território nacional.

Na hipótese, o e. Ministro BENEDITO GONÇALVES acolheu o pedido formulado da CEF, para agregar à anterior decisão de sobrestamento proferida em face do teor do artigo 543-C do Código de Processo Civil, para estender a ordem de suspensão de tramitação das correlatas ações a todas as instâncias da Justiça Comum, Estadual e Federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Desta feita, em cumprimento à decisão, determino a suspensão do processamento desta ação até que sobrevenha notícia do julgamento do Recurso Especial nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000710-05.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000698 - ZILDA MARTINS (SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS, SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000717-94.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000692 - ELIANE DA SILVA LOURENCO (SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS, SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000719-64.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000690 - JUDITE ALVES DA SILVA SOUZA (SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS, SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000720-49.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000689 - SILVIA BERTOLAZO DE OLIVEIRA (SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS, SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000714-42.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000695 - AGOSTINHO MEIRA DOS SANTOS (SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS, SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000713-57.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000696 - EDENIR GOMES DA ROCHA (SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS, SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000721-34.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000688 - SILVANA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA (SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS, SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000712-72.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000697 - WILIAM BASILIO OSS (SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS, SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000715-27.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000694 - EDSON RODRIGUES DE SOUZA (SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS, SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000718-79.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000691 - VALDEMIR GONCALVES AGUIAR (SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS, SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000716-12.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000693 - RAMIRO HENRIQUE SOARES (SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS, SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0003254-96.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000701 - FABIO APARECIDO DA SILVEIRA (SP338608 - ESTEFANIA DOS SANTOS JORGE, PR029542 - PATRICIA ADACHI DIAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes acerca da redistribuição dos presentes autos a este Juizado Especial Federal de Tupã/SP. Recebo a petição anexada como emenda da inicial. Tendo em vista a juntada da procuração, dou por regularizada a representação processual.

A concessão da tutela antecipada está condicionada à existência de prova inequívoca, capaz de atribuir verossimilhança nas alegações. No caso, as provas carreadas não geram convicção quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273 do Código de Processo Civil, tanto que outras devem ser produzidas sob o crivo do contraditório.

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.

Nomeio o(a) Dr.(a) CRISTINA ALVAREZ GUZZARDI como perito(a) médico(a) deste Juízo. Intime-se o(a) do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 [trinta] dias, a data da perícia.

Com a designação da data, intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo.

Ficam deferidos os quesitos que seguem, bem assim aqueles já apresentados pelas partes na inicial ou na contestação:

O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente?

Em caso de incapacidade parcial ou total:

a) qual a doença que o acomete?

b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando?

c) qual a data provável do início da doença?

d) qual a data provável do início da incapacidade?

e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho?

f) a incapacidade é permanente ou transitória?

As partes poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Outrossim, arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela constante da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, bem como fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data designada para a perícia médica, para entrega do respectivo laudo.

Cite-se o INSS, por meio de remessa desta decisão ao portal de intimações, para que, se o caso, apresente sua contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A concessão da tutela antecipada está condicionada à existência de prova inequívoca, capaz de atribuir verossimilhança nas alegações. No caso, as provas carreadas não geram convicção quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273 do Código de Processo Civil, tanto que outras devem ser produzidas sob o crivo do contraditório.

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.

Nomeio o(a) Dr.(a) CRISTINA ALVAREZ GUZZARDI como perito(a) médico(a) deste Juízo. Intime-se o(a) do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 [trinta] dias, a data da perícia.

Com a designação da data, intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender

pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Ficam deferidos os quesitos que seguem, bem assim aqueles já apresentados pelas partes na inicial ou na contestação:

O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente?

Em caso de incapacidade parcial ou total:

a) qual a doença que o acomete?

b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando?

c) qual a data provável do início da doença?

d) qual a data provável do início da incapacidade?

e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho?

f) a incapacidade é permanente ou transitória?

As partes poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Outrossim, arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela constante da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, bem como fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data designada para a perícia médica, para entrega do respectivo laudo.

Cite-se o INSS, por meio de remessa desta decisão ao portal de intimações, para que, se o caso, apresente sua contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

0000630-41.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000611 - MARLI CRUZ ROCHA (SP308918 - RODRIGO APARECIDO SENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000632-11.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000610 - RITA DE CASSIA ZAMBONI (SP204060 - MARCOS LÁZARO STEFANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0000645-10.2014.4.03.6339 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6339000700 - JOSE ORIDES ALVES DE MELO (SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão da tutela antecipada está condicionada à existência de prova inequívoca, capaz de atribuir verossimilhança nas alegações. No caso, as provas carreadas não geram convicção quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273 do Código de Processo Civil, tanto que outras devem ser produzidas sob o crivo do contraditório.

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.

Nomeio o(a) Dr.(a) RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI como perito(a) médico(a) deste Juízo. Intime-se o(a) do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 [trinta] dias, a data da perícia.

Com a designação da data, intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer à perícia médica, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo.

Ficam deferidos os quesitos que seguem, bem assim aqueles já apresentados pelas partes na inicial ou na contestação:

O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente?

Em caso de incapacidade parcial ou total:

a) qual a doença que o acomete?

b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando?

c) qual a data provável do início da doença?

d) qual a data provável do início da incapacidade?

e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho?

f) a incapacidade é permanente ou transitória?

As partes poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Outrossim, arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela constante da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, bem como fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data designada para a perícia médica, para entrega do respectivo laudo.

Cite-se o INSS, por meio de remessa desta decisão ao portal de intimações, para que, se o caso, apresente sua contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2014
UNIDADE: TUPÃ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000710-05.2014.4.03.6339

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA MARTINS

ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000712-72.2014.4.03.6339

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILIAM BASILIO OSS

ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000713-57.2014.4.03.6339

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDENIR GOMES DA ROCHA

ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000714-42.2014.4.03.6339

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGOSTINHO MEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000715-27.2014.4.03.6339

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000716-12.2014.4.03.6339

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAMIRO HENRIQUE SOARES

ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000717-94.2014.4.03.6339

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANE DA SILVA LOURENCO

ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000718-79.2014.4.03.6339

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIR GONCALVES AGUIAR

ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000719-64.2014.4.03.6339

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUDITE ALVES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000720-49.2014.4.03.6339
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA BERTOLAZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000721-34.2014.4.03.6339
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000722-19.2014.4.03.6339
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP205914-MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000723-04.2014.4.03.6339
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA SALVADORA GONCALVES DE CASTRO
ADVOGADO: SP197696-EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000724-86.2014.4.03.6339
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP036930-ADEMAR PINHEIRO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2014
UNIDADE: TUPÃ
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0000729-11.2014.4.03.6339
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BISPO CORDEIRO
ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000730-93.2014.4.03.6339
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENA BAPTISTA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000731-78.2014.4.03.6339
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA CRISTINA VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000732-63.2014.4.03.6339
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DO CARMO HERAI
ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000733-48.2014.4.03.6339
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000734-33.2014.4.03.6339
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP300215-ANDERSON CARLOS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000735-18.2014.4.03.6339
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIEZER MENOSSI DE LIMA
ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000736-03.2014.4.03.6339
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP266723-MARCIO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JALES

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JALES

EXPEDIENTE Nº 2014/6337000061

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em atenção ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 0579061, de 29 de julho de 2014, c.c. com o art. 93, inciso XIV da Constituição Federal e art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil,

disponibilizei estes autos para publicação de intimação à parte autora, com o seguinte teor: “Fica a parte autora intimada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte comprovante de residência legível e atualizado, em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste, certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos).”

0001430-75.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000261 - ANGELA MARIA SARTORI BARRETO (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE)
0001414-24.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000252 - RONALDO PEREIRA (SP311089 - ELTON POIATTI OLIVIO)
0001400-40.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000246 - ROSIMEIRE BUFALIERI DUARTE DE OLIVEIRA (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE)
0001403-92.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000247 - NILTON DE JESUS BELLONI (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE)
0001419-46.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000254 - DONIZETE PAPILE DA SILVA (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE)
0001426-38.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000258 - ANTONIO JOSE SOUSA PINHEIRO (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE)
0001416-91.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000253 - JAIR RODRIGUES (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE)
0001397-85.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000244 - ROSANA DA SILVA CARVALHO (SP295520 - MAJORI ALVES DE CARVALHO)
0001425-53.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000257 - JOSE ORLANDO RODRIGUES FERREIRA (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE)
0001405-62.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000248 - ROGERIO CARVALHO PEREIRA (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE)
0001407-32.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000249 - JOAO CARLOS MIRANDA (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE)
0001412-54.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000251 - LUIZ FLAVIO VILA (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE)
0001428-08.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000259 - ISABEL LOPES PIANTA DA SILVA (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE)
0001396-03.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000243 - AMAURI CORTURATO (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE)
0001421-16.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000255 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA (SP171114B - CLÉLIA RENATA DE OLIVEIRA VIEIRA, SP341960 - RODRIGO ÁRTICO DE LIMA)
0001410-84.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000250 - ROMILDO SOARES XAVIER (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE)
0001424-68.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000256 - GISELIA VIEIRA DOS SANTOS SILVA (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE)
0001393-48.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000242 - DENISE ALVES PEREIRA (SP267985 - ALEXANDRE CESAR COLOMBO)
0001427-23.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000269 - ELISANGELA BORGES GOMES (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA)
0001399-55.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000245 - MARCIA CRISTINA CUSTODIO (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA)
0001429-90.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000260 - VALNICE COSTA RAMOS (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE)
FIM.

0001415-09.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000270 - MARIA ILDAIR DE SOUZA (SP240582 - DANUBIA LUZIA BACARO, SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA)
Em atenção ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea "f", da Portaria nº 0579061, de 29 de julho de 2014, c.c. com o art. 93, inciso XIV da Constituição Federal e art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação à parte autora, com o seguinte teor: “Fica a parte autora intimada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o indeferimento do requerimento administrativo ou comprove a negativa da autarquia previdenciária em fornecer o referido documento.”

0001406-47.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000268 - ANDERSON LUIS PRADELA (SP219814 - ELIANI APARECIDA RAMOS, SP143885 - GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI)

Em atenção ao disposto no art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Portaria nº 0579061, de 29 de julho de 2014, c.c. com o art. 93, inciso XIV da Constituição Federal e art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação à parte autora, com o seguinte teor: "Fica a parte autora intimada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte comprovante de residência legível e atualizado, em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste, certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos); e para que, no mesmo prazo, justifique o valor atribuído à causa, apresentando planilha comprobatória com os valores das prestações VENCIDAS e VINCENDAS, ou promova a sua retificação, se for o caso, adequando-o aos termos do art. 260 do CPC."

0000522-18.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000281 - NILCE ALVES (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA, SP273897 - RENATO GONCALVES SHIBATA, SP226681 - MARCEL AMORIM FONTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Em atenção ao disposto no art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 0579061, de 29 de julho de 2014, c.c. com o art. 93, inciso XIV da Constituição Federal e art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, este processo está com vista para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias.

0000877-28.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000279 - ERICA BAPTISTA (SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA, SP240582 - DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Em atenção ao disposto no art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 0579061, de 29 de julho de 2014, c.c. com o art. 93, inciso XIV da Constituição Federal e art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, foi agendada perícia para Dr.(ª). CHARLISE VILLACORTA DE BARROS, para o dia 10/09/2014, às 14h20min para realização da perícia médica. Certifico também que, expedí carta de intimação para a perita, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico mais, que nesta data, nos termos do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a), com o seguinte teor: "Promova o patrono do(a) autor(a) a comunicação da parte ativa para que compareça à 1ª. Vara Federal de Jales, estabelecida na Rua Seis, 1837, Jd. Maria Paula, - TEL. (17) 3624-5900, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, a fim de que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 10 de setembro de 2014, às 14h20min."

0001408-17.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000266 - OSWALDO DA SILVA LOPES (SP320638 - CESAR JERONIMO)

Em atenção ao disposto no art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Portaria nº 0579061, de 29 de julho de 2014, c.c. com o art. 93, inciso XIV da Constituição Federal e art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação à parte autora, com o seguinte teor: "Fica a parte autora intimada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique o valor atribuído à causa, apresentando planilha comprobatória com os valores das prestações VENCIDAS e VINCENDAS, ou promova a sua retificação, se for o caso, adequando-o aos termos do art. 260 do CPC e esclareça a divergência entre o número do PIS no documento de inscrição PIS e dos extratos do FGTS."

0000531-77.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000277 - JOAO MATIAS (SP218854 - ALESSANDRO AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Nos termos da Portaria nº 0579061, de 29 de julho de 2014, este processo está com vista para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial e, na mesma oportunidade, apresentarem suas alegações finais, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em atenção ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 0579061, de 29 de julho de 2014, c.c. com o art. 93, inciso XIV da Constituição Federal e art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação à parte autora, com o seguinte teor: "Fica a parte autora intimada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique o valor atribuído à causa, apresentando planilha comprobatória com os valores das prestações VENCIDAS e VINCENDAS, ou promova a sua retificação, se for o caso, adequando-o aos termos do art. 260 do CPC."

0001431-60.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000264 - ROBERTO DONIZETI HENRIQUE (SP320638 - CESAR JERONIMO)
0001423-83.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000263 - RUBENS NETO DUARTE (SP259850 - LEANDRO MARTINELLI TEBALDI, SP228530 - ANDRE MANOEL DE CARVALHO, SP229565 - LUIZ FERNANDO CARDOSO GONÇALVES)
0001409-02.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000262 - NEIDE CORREA DE LIMA (SP320638 - CESAR JERONIMO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 0579061, de 29 de julho de 2014, este processo está com vista para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial e, na mesma oportunidade, apresentarem suas alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

0000426-03.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000273 - JOSE LUIS OLIVO (SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
0000370-67.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000272 - MARCIA DIAS FERREIRA DA COSTA (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
0000452-98.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000274 - PEDRO DE ALMEIDA PIMENTEL (SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
0000463-30.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000275 - ELAINE CRISTINA FERNANDES DE MATTOS (SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
0000536-02.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000276 - TANIA REGINA DE LIMA SOUZA DA FONSECA (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
0000337-77.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6337000271 - CLARICE SALES MARTINS QUINALIA (SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0001057-44.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6337001849 - MARIA JOSE DE JESUS (SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Defiro à parte autora o benefício das isenções previstas na Lei da Assistência Judiciária Gratuita (Lei 1.060/1950).
Recebo a petição anexada pela parte autora aos 23 de julho de 2014 como aditamento à inicial. Proceda, a secretaria, à devida retificação do valor da causa no Sistema do Juizado.
Cite-se o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, ou, se houver interesse, proposta de conciliação. Consigne-se, no mesmo ato que, quando da apresentação da resposta, a autarquia deverá, se o caso, apresentar cópia integral do procedimento administrativo referido nos autos.
Cumpra-se. Intime-se.

0001234-08.2014.4.03.6337 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6337001845 - ELENA ORMEDO GUERREIRO PIZOLATO (SP084036 - BENEDITO TONHOLO, SP336748 - GUSTAVO ALVES BALBINO, SP334312 - CAMILA REGINA TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Defiro à parte autora o benefício das isenções previstas na Lei da Assistência Judiciária Gratuita (Lei 1.060/1950).
Recebo a petição anexada pela parte autora aos 24 de julho de 2014 como aditamento à inicial. Proceda, a secretaria, à devida retificação do valor da causa no Sistema do Juizado.
Cite-se o INSS, para apresentação de contestação no prazo de 30 (trinta) dias, ou, se houver interesse, proposta de

conciliação. Consigne-se, no mesmo ato, que, quando da apresentação da resposta, a autarquia deverá, se o caso, apresentar cópia integral do procedimento administrativo referido nos autos.

Cumpra-se. Intime-se.

0001114-62.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6337001850 - ALINE NUCI DOS SANTOS SANTANA (SP227466 - HELOISA DIAS PAVAN FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a petição anexada pela parte autora aos 23 de julho de 2014 como aditamento à inicial. Proceda, a secretaria, à devida retificação do valor da causa no Sistema do Juizado.

Considerando a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.381.683, em tramitação pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, a qual determinou a suspensão do andamento das ações concernentes à correção do FGTS por índice diverso da TR, sobreste-se o presente feito em Secretaria até julgamento do aludido recurso ou deliberação ulterior em sentido contrário.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.381.683, em tramitação pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, a qual determinou a suspensão do andamento das ações concernentes à correção do FGTS por índice diverso da TR, sobreste-se o presente feito em Secretaria até julgamento do aludido recurso ou deliberação ulterior em sentido contrário.

Intime-se.

0001326-83.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6337001844 - CLEUSA COSTA GUERRA DA SILVA (SP216467 - ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001401-25.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6337001842 - LUIS GUSTAVO AGUIAR COLTRO (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001275-72.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6337001848 - ALEX FERNANDO FACCINCANI (SP311089 - ELTON POIATTI OLIVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001422-98.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6337001846 - JOSE ANGELO FERREIRA (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA, SP335169 - QUÉRIA CRISTINA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001395-18.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6337001843 - LUIS FERNANDO AGUIAR COLTRO (SP220713 - VANDIR JOSE ANICETO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001418-61.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6337001847 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (SP295520 - MAJORI ALVES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

FIM.